



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 195, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)

2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)

4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 157ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024 (CONTINUAÇÃO)

1.1 – REABERTURA DA SESSÃO ÀS 14 HORAS E 27 MINUTOS 10

1.2 – ORDEM DO DIA (CONTINUAÇÃO)

1.2.1 – Oradores

Senador Esperidião Amin – Registro da inauguração, na cidade de São Francisco do Sul-SC, da ampliação da planta industrial da empresa multinacional ArcelorMittal. 10

Senador Castellar Neto – Discurso de encerramento do período de suplência de S. Exa. 10

1.2.2 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 1244/2024, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Banco Central do Brasil; e de Encargos Financeiros da União, no valor de um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e um mil e oitocentos reais, para os fins que especifica. **Aprovada.** À promulgação. 13

1.2.3 – Item extrapauta

Requerimento nº 775/2024, da Senadora Teresa Leitão, de prorrogação do prazo da Comissão Temporária em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, por 134 dias. **Aprovado.** 14

1.2.4 – Item extrapauta

Requerimento nº 754/2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, de prorrogação do prazo da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil por trinta dias. **Aprovado** 14

1.2.5 – Item 1

Projeto de Lei nº 182/2024, do Deputado Jaime Martins, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos). **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 59-PLEN), com emendas e subemenda, nos termos do Parecer nº**



186/2024-PLEN-SF, proferido pela Senadora Leila Barros; após **Emendas n^{os} 52 a 58-PLEN e Requerimentos n^{os} 779, 781 e 782/2024** (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei n^o 182/2024). 14

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei n^o 182/2024, nos termos do Substitutivo (**Parecer n^o 187/2024-CDIR/PLEN-SF**). **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 71

1.2.6 – Item extrapauta

Projeto de Lei Complementar n^o 175/2024, do Deputado Rubens Pereira Júnior, que *dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda n^o 45-PLEN)**, ressalvados os destaques, nos termos do **Parecer n^o 188/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Angelo Coronel; após **Emendas n^{os} 1 a 44, 46 e 47-PLEN**; aprovação do **Requerimento n^o 774/2024**; e **Requerimentos n^{os} 777, 783, 784 e 787 a 789/2024** (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei Complementar n^o 175/2024). 72

1.2.7 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Girão – Registro da declaração sobre o decoro dos magistrados feita pelo Ministro Herman Benjamin, Presidente do STJ, e publicada pela *Folha de S.Paulo* e *Revista Oeste*. Críticas aos supostos abusos cometidos pelos Ministros do STF Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso. Manifestação a favor da análise pelo Senado Federal de pedidos de *impeachment* de integrantes da Suprema Corte. 104

1.3 – ENCERRAMENTO 106

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 107

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 157^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Medida Provisória n^o 1244/2024, que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Banco Central do Brasil e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.253.601.800,00 (um bilhão duzentos e cinquenta e três milhões seiscentos e um mil e oitocentos reais)*, para os fins que especifica. 110

2.1.2 – Requerimento

N^o 775/2024, da Senadora Teresa Leitão, requer a prorrogação do prazo da Comissão Temporária em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, por 134 (cento e trinta e quatro) dias. ... 118

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei n^o 182/2024

Declaração de voto 123



Emendas n ^{os} 52 a 58-PLEN	125
Lista de votação	142
Parecer n ^o 186/2024-PLEN-SF	145
Redação para o turno suplementar (Parecer n ^o 187/2024-CDIR/PLEN-SF)	239
Requerimentos n ^{os} 779 a 782/2024	270

2.2.2 – Projeto de Lei Complementar n^o 175/2024

Emendas n ^{os} 1 a 44, 46 e 47-PLEN	281
Lista de votação	368
Parecer n ^o 188/2024-PLEN-SF	371
Requerimentos n ^{os} 774, 776, 777, 783, 784, 785, 787, 788 e 789/2024	395

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei n ^o 5386/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício n^o 261/2024-CI)	416
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei n ^o 3177/2024 seja apreciado pelo Plenário (Ofício n^o 262/2024-CI)	418
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei n ^o 6213/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício n^o 263/2024-CI)	420
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei n ^o 4793/2020 seja apreciado pelo Plenário (Ofício n^o 61/2024-CDR).	422

3.1.2 – Comunicações

Da CPI das BETS, referente à sua instalação, eleição do Senador Dr. Hiran como Presidente, do Senador Alessandro Vieira como Vice-Presidente, e designação da Senadora Soraya Thronicke como Relatora (Ofício n^o 1/2024).	425
Do Senador Humberto Costa, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento n ^o 604/2024-CDIR	426
Da Liderança do PSB, de indicação do Senador Flávio Arns como Vice-Líder do Partido (Ofício n^o 58/2024).	427

3.1.3 – Conclusão da instrução



Conclusão da instrução da Mensagem nº 2/2020.	429
3.1.4 – Discurso encaminhado à publicação	
Senadora Zenaide Maia - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno	431
3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão	
Nº 5/2024-CTFC, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159/2017	434
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 159/2017</i>	<i>441</i>
Nº 6/2024-CTFC, sobre o Projeto de Lei nº 2175/2022	442
Nº 7/2024-CTFC, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 79/2023	450
Nº 8/2024-CTFC, sobre o Projeto de Lei nº 1731/2023	457
Nº 9/2024-CTFC, sobre o Projeto de Lei nº 4687/2023	467
Nº 37/2024-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 32/2024	475
Nº 37-A/2024-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 32/2024 (Republicação)	484
Nº 38/2024-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 33/2024	493
Nº 39/2024-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 51/2024	501
Nº 39-A/2024-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 51/2024 (Republicação)	510
Nº 40/2024-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 52/2024	519
Nº 41/2024-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 54/2024	528
Nº 42/2024-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 53/2024	536
Nº 331/2024-CCDD, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 280/2015	544
<i>Prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 280/2015</i>	<i>551</i>
Nº 332/2024-CCDD, sobre o Projeto de Lei nº 2106/2019	552
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2106/2019.</i>	<i>558</i>



Nº 333/2024-CCDD, sobre o Projeto de Lei nº 1054/2023 559

3.1.6 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 383/2024, da Senadora Damares Alves, que *susta os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, que “dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.”* 567

Nº 384/2024, da Senadora Damares Alves, que *susta os efeitos da Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, da Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.* 573

Nº 385/2024, do Senador Alessandro Vieira, que *susta os arts. 11, 18, 19 e 20 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 885, de 10 de julho de 2024 (Publicada no DOU em 12 de julho de 2024, Edição 133, Seção 1, Página 122), que “Dispõe sobre projeto piloto com diretrizes transitórias para implementação da bula digital, permitindo a dispensa opcional da bula impressa em embalagens de medicamentos, com garantia de seu fornecimento mediante solicitação do estabelecimento de saúde, do profissional prescriptor ou do paciente.”* 582

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 4366/2024, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson.* 593

Nº 4369/2024, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para dispor sobre a faculdade de realização de audiências e consultas públicas para a instituição de datas comemorativas.* 597

Nº 4374/2024, do Senador Alessandro Vieira, que *revoga o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009.* 601

Nº 4387/2024, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para modificar o cálculo da renda familiar autorizando a manutenção dos benefícios do Programa Bolsa Família e de outros programas de transferência de renda nos casos de aumento temporário de renda.* 609

Nº 4390/2024, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar o uso de elementos gráficos lúdicos ou outros elementos de apelo ao público infantojuvenil pelos canais eletrônicos de operadores de apostas* 618

Nº 4391/2024, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a exploração de apostas de quota fixa, para instituir mecanismo de autoexclusão de apostadores, com o objetivo de promover o jogo responsável e prevenir transtornos relacionados ao jogo.* 623

Nº 4392/2024, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para limitar o horário de realização de apostas de quota fixa.* 629

3.1.8 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 43/2024, primeiro signatário o Senador Alessandro Vieira, que *altera o art. 166 da Constituição, para dispor sobre critérios de aprovação e execução das emendas às leis de natureza orçamentária.* 635



3.1.9 – Requerimentos

Nº 778/2024, do Senador Jader Barbalho, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2700/2022.	643
<i>Deferimento do Requerimento nº 778/2024.</i>	646
Nº 786/2024, do Senador Paulo Paim, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Felipe Villela Nelsis, o Piti.	647
Nº 790/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.	651
Nº 791/2024, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o número e dados de acessos e acompanhamentos de pré-natal das mulheres indígenas realizado pelo SUS em todo o Brasil.	655
Nº 33/2024-CTFC, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 159/2017, que “altera a Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC”.	664

3.1.10 – Término de Prazos

Término do prazo, em 12 de novembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 4312/2019, 4805/2020, 2828/2021, 16 e 3967/2024.	667
Término do prazo, em 12 de novembro, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5090/2020	668

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	669
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	672
6 – LIDERANÇAS	673
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	676
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	684
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	688
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	735



Ata da 157ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 13 de novembro de 2024 (continuação)

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Weverton e Efraim Filho.

(Reabre-se a sessão às 14 horas e 27 minutos e encerra-se às 21 horas e 12 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Declaro reaberta a sessão.

A presente sessão deliberativa ordinária foi iniciada ontem, dia 12 de novembro, quando, por acordo em Plenário, decidiu-se pela sua suspensão, com retorno previsto para hoje, às 14h.

Passamos aos oradores inscritos.

Senador Esperidião Amin, deseja fazer uso da palavra?

Senador Esperidião Amin, pode ocupar a tribuna para se pronunciar como orador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero justificar que ontem eu declinei de usar da palavra porque queria falar sobre o mérito das matérias que nós votaríamos ontem. Acrescento a este objetivo que pretendo falar sobre o que estiver em debate hoje, oportunamente.

Mas quero aproveitar este momento para fazer um registro auspicioso para Santa Catarina.

O Grupo ArcelorMittal, Grupo Mittal, assim conhecido, está inaugurando neste dia, em São Francisco do Sul, a quadruplicação da planta, inaugurada no começo deste século, das suas instalações em São Francisco do Sul – iniciado o projeto ainda quando a empresa tinha predominância de capital francês e hoje é predominantemente de capital indiano.

O que significa isso? Na história de Santa Catarina, no começo deste século, do milênio, a instalação da ArcelorMittal representou o maior investimento externo, ou seja, não brasileiro, no nosso estado, numa única planta, tendo sido vencidos obstáculos e desafios de sustentabilidade, de natureza ambiental, todos eles de maneira pioneira, vanguardista e, acima de tudo, com critérios coerentes com aquilo que se exige hoje na economia do mundo.

Não podendo estar presente nesta cerimônia... E aí eu saúdo outro catarinense, o nosso Senador Jaime Bagattoli, que representa o Estado de Rondônia ao lado de outro Senador por Rondônia, que é o nosso querido Senador Marcos Rogério.

O Grupo ArcelorMittal, hoje Grupo Mittal, é um exemplo de investimentos e eu, como não posso participar do evento, gostaria de deixar esse registro como símbolo do orgulho de catarinense por ter acolhido a empresa – e esse acolhimento foi quando eu era Governador, no período de 1999 a 2002 –, por vê-la lá se instalar.

Exitosa, duplicou e agora está terminando de quadruplicar a sua planta e a sua capacidade produtiva no nosso Estado de Santa Catarina, razão pela qual quero cumprimentar todos os seus colaboradores, a comunidade de São Francisco do Sul, a cidade mais antiga de Santa Catarina, que é o berço deste grande empreendimento internacional no nosso estado e que, aclimatada ao espírito empreendedor de Santa Catarina, se Deus quiser, não parará de crescer com sustentabilidade.

Era esse o registro, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário para que possamos votar o Projeto de Lei 182, de 2024, sob a relatoria da Senadora Leila Barros.

Próximo orador inscrito, Senador Castellar Neto.

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, amigo Rodrigo Pacheco, colegas Senadores, venho a esta tribuna hoje com o mesmo entusiasmo do primeiro dia para dizer que eu encerro, no próximo dia 15, sexta-feira, o meu período aqui no Senado Federal. “Representar é aprender a viver além dos levianos sentimentos, na verdadeira dignidade”, disse Guimarães Rosa. E representar Minas Gerais, Presidente, berço da política e das grandes soluções nacionais, é uma responsabilidade ainda maior.



Quando eu assumi esta cadeira, aos 41 anos, eu fiz o compromisso, neste Plenário, de ser um autêntico mineiro, sempre aberto ao diálogo e não me furtando às grandes discussões. E foi justamente seguindo Guimarães Rosa, rasgando e remendando, que aqui eu trilhei o meu caminho.

Nesse tempo em que eu exerci o meu mandato aqui no Senado Federal, estive presente em todas as sessões desta Casa. Pude participar de discussões importantes para o Brasil e destaco, de forma muito carinhosa, o Propag, que instituiu o pagamento da dívida dos estados junto à União, que sabemos que assombra especialmente o Estado de Minas Gerais há praticamente 30 anos e para o qual eu peço a especial atenção da Câmara dos Deputados para que nós tenhamos uma solução definitiva o quanto antes.

Naquela ocasião, eu tive o prazer de apresentar emendas que foram incorporadas ao texto pelo Senador Davi Alcolumbre, o então Relator da matéria, contribuindo de forma ativa para a redação final do projeto de lei. Apresentei, como autor, 16 projetos de lei e relatei outros tantos. Fui signatário de propostas de emenda à Constituição, sendo o autor e o primeiro signatário de uma delas, já em tramitação. Falo da PEC nº 30, de 2024, que assegura aos advogados o direito de realizar sustentação oral em qualquer julgamento, em qualquer tribunal. Mais do que um direito do advogado, a ampla defesa é fundamental aos jurisdicionados brasileiros e, por consequência, a toda a sociedade civil.

Entre os projetos de lei, alguns foram voltados ao aperfeiçoamento do sistema processual brasileiro. E aqui destaco projetos que instituem o fim da confissão como condição para a celebração de acordo de não persecução penal, a possibilidade expressa de que sejam gravadas as audiências criminais, a contagem dos prazos em dias úteis – também para o processo penal – e a necessidade de que mandados de busca e apreensão e de prisão sejam acompanhados das decisões judiciais que os alicerçaram.

Em reconhecimento à importância dos professores na nossa formação, apresentei projeto de lei que institui o benefício da meia-entrada para a categoria em todo o território nacional, para acessarem eventos artísticos, esportivos e culturais. O que já é uma realidade em algumas cidades e até mesmo em alguns estados será uma regra nacional.

Observando as boas práticas da segurança pública, apresentei projeto para que as operadoras de telefonia e a Anatel forneçam, mediante requisição da autoridade policial ou do Ministério Público, o registro Imei de aparelhos furtados ou roubados, a fim de auxiliar no combate à criminalidade, além de outros tantos projetos que pretendem melhorar a vida dos brasileiros e que seguirão em tramitação nesta Casa.

Como Relator, eu tive o privilégio de aprovar o Projeto de Lei nº 5, de 2022, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que proíbe a fabricação e a venda de fogos de artifício com estampidos superiores a 70dB, medida mais do que essencial para aqueles que possuem hipersensibilidade, como as pessoas com autismo, os idosos e os animais.

Dediquei-me, Presidente, de forma proporcional, ao meu orgulho de ocupar essa cadeira. Agradeço de forma efusiva a V. Exa., conterrâneo de alma, pela forma carinhosa como me acolheu, sempre dedicando parte do seu tempo às minhas questões e, muito especialmente, ao nosso Estado de Minas Gerais.

A todos os colegas Senadores, muitos dos quais, hoje, posso chamar de amigos, o meu também muito obrigado pela forma respeitosa como me receberam e aceitaram as minhas colaborações.

Não posso deixar de agradecer à minha família, especialmente à minha esposa, Luciana, e aos meus filhos, que entenderam a minha ausência no período e tanto me apoiaram; ao meu amigo irmão Marcelo Aro, Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Minas Gerais, grande responsável pela minha conquista; e ao Senador Carlos Viana, que, na próxima semana, retorna a esta Casa, pela confiança em mim depositada, a que, tenho certeza, correspondi com harmoniosa lealdade. A todos os colaboradores do gabinete – e aqui presentes, em nome de todos, Patricia, Luisa, Fernando e Fernando – o meu muito obrigado, e aos valiosos servidores do Senado Federal – Dr. Gustavo, muito obrigado – o meu sincero



agradecimento a todos.

A vida é mesmo esse amontoado de ciclos, Presidente, e o bom é encerrá-los com a certeza de que fizemos o nosso melhor, com leve e gratificante sentimento do dever cumprido. Destaquei repetidas vezes a honra que foi ter assumido essa cadeira e, agora, ao deixá-la, carrego no peito o orgulho de ser o 26º a tomar posse como Senador da República por Minas Gerais após a redemocratização.

O que carrego comigo não se mede pelo tempo. Não importa se um dia, quatro meses ou oito anos, afinal, aprendemos todos com Fernando Pessoa que “o valor das coisas não está no tempo que elas duram, mas na intensidade com que acontecem”.

Carlos Drummond de Andrade escreveu que “Ninguém sabe Minas [...] Só mineiros sabem. E não dizem nem a si mesmos o irrelatável segredo [...]”. Digo aos meus conterrâneos que guardei e seguirei guardando o segredo de ser mineiro na melhor essência da palavra.

Muito obrigado.

O Sr. Laércio Oliveira (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Boa tarde.

Sr. Presidente, um aparte, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Castellar Neto, primeiramente, em nome da Presidência, eu gostaria de saudar V. Exa. pelo período em que esteve conosco no Senado, um período muito produtivo, de muita dedicação, de muita assiduidade, honrando as melhores tradições da política de Minas Gerais.

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Portanto, considere esta Casa como eternamente a sua casa, onde será sempre muito bem-vindo entre seus colegas – aliás, colegas que V. Exa. conseguiu cativar e entre eles gerar uma grande admiração, não só pelos seus conterrâneos de Minas Gerais, como é o meu caso, do Senador Cleitinho, mas por todos aqui, de diversos estados da Federação, que têm por V. Exa. esse grande apreço e esse reconhecimento.

Portanto, muito boa sorte na sua vida pública, na sua vida pessoal, e, repito, tens aqui amigos para poder sempre bem acolhê-lo.

Muito obrigado. Senador Castellar Neto.

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Senador Laércio Oliveira.

O Sr. Laércio Oliveira (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para apartear.) – Sr. Presidente, boa tarde a V. Exa.; boa tarde, Sras. Senadoras, Srs. Senadores e a todos que estão aqui neste Plenário.

Eu quero deixar o meu abraço muito especial para o Senador Castellar Neto, do Progressistas. Estou aqui, no dia de hoje, representando toda a bancada, assim como o Senador Esperidião Amin. A Senadora Tereza não está presente, mas eu não podia deixar jamais de aproveitar esse minuto para dizer da grande satisfação que foi a sua presença e a convivência conosco – a sua convivência – durante esse tempo que você exerceu, com tanta grandeza, o cargo de Senador da República pelo grande Estado de Minas Gerais.

Receba, em nome do Partido Progressistas, o nosso carinho, o nosso respeito, a nossa admiração e a nossa gratidão...

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG) – Obrigado.

O Sr. Laércio Oliveira (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – ... pelos bons embates que você fez aqui dentro desta Casa, fortalecendo o nosso Congresso Nacional, reconhecendo e também acrescentando ainda mais ao nosso Partido Progressistas.

Grande abraço. Deus te abençoe!



Vá em frente, que você é um excelente quadro, uma excelente pessoa.

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG) – Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Presidente, muito embora eu me sinta representado pelo nosso colega e amigo Senador Laércio, eu não posso deixar de adicionar um cumprimento de natureza pessoal pela forma como o querido amigo se houve aqui durante esses dias muito densos da sua permanência entre nós. Que nós possamos nos rever muitas vezes, haurir um pouco do seu estilo, da sabedoria mineira – o nosso Presidente é um exemplo dela – e que nós possamos, juntos, sonhar com a democracia, com a justiça, como preconizam as diretrizes do nosso partido.

Seja sempre bem-vindo. Sucesso!

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Só gostaria de cumprimentar o nosso nobre Senador Castellar Neto, que, desde o momento em que chegou aqui, foi sempre muito participativo, aberto ao diálogo. Em muitos momentos aqui, nós conversamos, e eu quero render aqui as minhas homenagens pelo seu posicionamento em momentos difíceis, quando você, defendendo a prerrogativa do Senado Federal, fez colocações que ecoaram não apenas aqui, mas em todo o Brasil, não apenas na sua querida Minas Gerais.

E eu quero lhe dizer que você tem aqui um admirador, que estaremos à disposição. E espero revê-lo o quanto antes possível.

Grande abraço! Deus abençoe!

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG) – Muito obrigado.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Castellar.

O SR. CASTELLAR NETO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MG) – ... quero apenas agradecer a manifestação dos colegas, que guardo com muito carinho e, sem dúvida nenhuma, aumenta ainda mais o orgulho que tenho – tive e tenho – de pertencer aos quadros desta Casa.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Castellar Neto. Muita boa sorte e sucesso.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, a exemplo do que aconteceu ontem, Senador Alessandro Vieira, Senador Laércio, chegou ao Senado Federal a Medida Provisória 1.244, de 2024, Senador Cleitinho, que diz respeito a um crédito extraordinário para o Rio Grande do Sul. Não é isso? (*Pausa.*)

Então, consulto o Plenário se podemos fazer a apreciação dessa medida provisória. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, eu anuncio, antes da apreciação do principal item da pauta – o principal, que já estava publicado e previsto, que é o PL do mercado de carbono –, a Medida Provisória nº 1.244, de 2024, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Banco Central do Brasil; e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$1.253.601.800, para os fins que especifica. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Durante o prazo inicial não foram apresentadas emendas.



Parecer nº 30, de 2024, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado Federal Heitor Schuch, Relator revisor: Senador Giordano, favorável à medida provisória, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

A matéria foi aprovada no dia 12 de novembro na Câmara dos Deputados. Seu prazo de vigência se esgota no dia 14 de novembro.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária; e o mérito da medida provisória nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Há o Requerimento nº 775, de 2024, da Senadora Teresa Leitão, Presidente da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, que solicita prorrogação da referida Comissão por 134 dias. (**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Requerimento nº 754, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que solicita prorrogação do prazo da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil por 30 dias, objeto do Requerimento nº 722, de 2023.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, anuncio o Projeto de Lei nº 182, de 2024 (nº 2.148, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Federal Jaime Martins, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis 12.187, de 2009, 12.651, de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 1976, 11.033, de 2004, e 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Perante a mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 51, já publicadas.

Posteriormente, foram apresentadas as Emendas nºs 52 a 57, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

A Emenda nº 22 foi retirada pelo autor.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos de Requerimento nº 743, de 2024, aprovado em Plenário.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Leila Barros para proferir parecer de Plenário.

Senadora Leila Barros. (*Pausa.*)

Senadora Leila, V. Exa. tem a palavra.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para proferir parecer.)

– Sr. Presidente, primeiramente quero agradecer a V. Exa. pela oportunidade de estar, neste momento,



junto com tantas e tantos, fazendo o relatório desse importante projeto para o nosso país.

Quero agradecer à Liderança do Governo, na figura do Senador Otto, mas o Senador Jaques participou muito, assim como o Senador Randolfe; o Senador Efraim, que foi um grande conciliador, um grande parceiro, uma ponte entre nós, o Senado Federal e a Câmara Federal; e a todos os Líderes. E queria dizer que, dos quatro itens que nós debatemos ontem, eu acredito que nós chegamos num consenso em três.

Se o senhor me permitir, eu gostaria de fazer a leitura do relatório, de já irmos para a análise e começarmos o debate, porque o Brasil está ansioso e inúmeros setores também, pela aprovação deste projeto, e o Governo Federal também.

Eu queria também agradecer à Consultoria do Senado, à minha assessoria legislativa, na figura do Yoram e do Thalys, que foram incansáveis; ao Gonzaguinha também, que está aqui conosco; e também, na pessoa do Rafael Dubeux, que é o representante da Fazenda, quero agradecer a todos os técnicos do Governo, à Cristina, ao Habib, que também faz parte da Consultoria... da Assessoria da nossa Casa. A todos vocês eu quero agradecer, porque foi um projeto, sinceramente, Presidente, construído a várias mãos. É um orgulho tremendo ter participado desse processo. Agradeço a todos que com ele contribuíram.

É isso.

Vamos à leitura.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila.

Eu confiro a palavra...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Deixe-me fazer aqui um adendo. Eu vou até pedir desculpas – se a Tereza Cristina estivesse aqui, ela já ia me dar uma dura.

Mas é verdade, Sr. Presidente, quero agradecer o diálogo aberto, o tempo todo, com todos os representantes da FPA, seja aqui no Senado, nas figuras da Senadora Tereza Cristina e do Senador Zequinha, como também na Câmara, com o Lupion, que está aqui representando. Foi muito legal esse trabalho. Eu quero agradecer demais.

Lembro que projetos não são perfeitos, mas certamente houve aqui uma vontade enorme de todos que contribuíram de dar o seu melhor. Vamos colocar o trem nos trilhos, porque o Brasil está patinando há anos nesse tema; e, a partir daí, vamos regulamentar e vamos fazer um debate com os outros setores que têm interesse também de estar conosco nessa caminhada.

Muito obrigada.

Obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Vamos agora à leitura do parecer da Senadora Leila Barros a respeito do projeto.

Senadora Leila, tem a palavra da tribuna.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir ao senhor para eu ir diretamente à análise, porque de texto, para a leitura do relatório e tudo, são quase 70 páginas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, pode ir direto à análise, Senadora Leila Barros, sem problema algum.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada. (*Pausa.*)

Desculpa. Mesmo assim, vamos pedir paciência aos colegas.

O Plenário do Senado Federal examina a matéria nos aspectos de regimentalidade, boa técnica legislativa, juridicidade, constitucionalidade e mérito.



O projeto obedece às regras regimentais e alinha-se ao ordenamento ambiental vigente, harmonizando-se com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e com as regras constitucionais que tratam da proteção ao meio ambiente, previstas nos arts. 225 e 170, inciso VI, da Constituição Federal.

No que diz respeito à técnica legislativa, o texto da Câmara dos Deputados aperfeiçoa a matéria e realiza importantes ajustes em relação às regras do PL 412, de 2022.

Ao iniciar a análise do mérito da proposição, considero importante ressaltar que o texto aprovado na Câmara apresenta alguns desafios a serem enfrentados. Primeiramente, ao dispor sobre o mercado voluntário, foram inseridos dispositivos demasiadamente extensos e com muitas repetições, comprometendo, por vezes, a clareza do comando legal e, conseqüentemente, a segurança jurídica necessária.

O segundo desafio refere-se aos programas estatais e jurisdicionais de Redd+, pois, ao buscar assegurar os direitos dos proprietários rurais sobre suas terras e seu potencial de geração de créditos de carbono, o texto estabelecia limitações excessivas, podendo até inviabilizar o desenvolvimento de programas estatais e jurisdicionais de Redd+, o que não nos parece adequado, ainda mais sendo o Senado Federal a Casa da Federação.

Na medida do possível, buscamos racionalizar os textos e, ao mesmo tempo, harmonizar os legítimos interesses dos proprietários da terra e dos estados, permitindo que ambos possam se beneficiar de grande parte do potencial que o Brasil possui para a geração de créditos de carbono.

Esses desafios envolvem inúmeras e complexas negociações, que resultaram na apresentação do substitutivo que submeto à apreciação dos nobres pares.

O mérito do projeto é inquestionável, e a Câmara dos Deputados manteve a estrutura institucional e as regras basilares propostas pelo PL 412, de 2022, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Meio Ambiente desta Casa, sob minha relatoria.

No parecer da mencionada decisão terminativa, em outubro de 2023, apontamos a relevância da matéria, que objetiva instituir o marco regulatório de um sistema de comércio de emissões de gases de efeito estufa, o denominado mercado regulado de carbono. Portanto, visa a fomentar a redução dessas emissões por meio de um sistema de comércio que internalize os custos da emissão de carbono.

Trata-se de ferramenta essencial no combate às mudanças climáticas que, além de auxiliar o país no cumprimento de suas metas de emissões perante o Acordo de Paris, protegerá nossos produtos da incidência de eventuais taxas sobre as exportações, como no caso do mecanismo de ajuste de fronteira de carbono – CBAM, na sigla em inglês – da União Europeia. Ajuda ainda a financiar a transição energética, atrai investimentos, incentiva e fortalece o mercado voluntário de carbono e promove a retomada do nosso protagonismo mundial na questão ambiental. Nesse aspecto, consideramos pertinentes alguns dos aperfeiçoamentos realizados pela Câmara dos Deputados em relação ao PL 412, de 2022, que reforçaram esse objetivo. O trabalho lá realizado aprimorou aspectos de redação e técnica legislativa, e ampliou o escopo do projeto ao dispor com maior detalhamento sobre o mercado voluntário – isso no tocante a uma matéria que é de absoluta prioridade.

É preciso ver que, sobre esse assunto, o Brasil está atrasado em relação a outros países de destacado peso na economia mundial, como as nações da União Europeia, os Estados Unidos, a China, o Canadá e, na América Latina, o México e o Chile, que instituíram marcos regulatórios para sistemas de precificação de carbono. A prioridade desta agenda alinha-se com a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), que ocorrerá em Belém do Pará, em 2025. Alinha-se, sobretudo, à urgência na adoção de medidas efetivas para proteção do regime climático, por meio de redução de emissões e da remoção de gases de efeito estufa (GEE), cujo aumento da concentração atmosférica altera o clima da Terra e causa imensos prejuízos sociais, econômicos e ambientais.



Os eventos climáticos extremos que temos observado em todos os países do mundo estão ocorrendo de forma antecipada, pois o grau de magnitude com que têm acontecido tais eventos havia sido previsto pelos cientistas apenas para ocorrer nas décadas de 2030 e 2040. A recente tragédia das enchentes e deslizamentos no Rio Grande do Sul é uma prova disso, e não há palavras para descrever o sofrimento das famílias e o imenso custo associado à reconstrução dos danos causados naquele estado e nos municípios brasileiros atingidos por extremos do clima em outros estados.

Se a preocupação com a alteração do clima era, no início, uma pauta de ambientalistas, hoje os maiores conglomerados financeiros do mundo, representados pelas seguradoras, são um dos mais fortes grupos de pressão para a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento dos cenários de extremos climáticos. Isso porque, a cada ano, aumentam os custos das seguradoras voltados para cobrir os prejuízos nas áreas urbanas e rurais atingidas por desastres naturais associados ao aquecimento global.

Um país tão dependente do adequado equilíbrio e estabilidade climáticos, em função do peso da sua agropecuária em sua economia, não pode se dar ao luxo de atrasar essas medidas. A todos que observam a contínua e crescente ocorrência de eventos climáticos extremos, como enchentes, estiagens e ondas de calor, está claro que o aquecimento global é um processo em curso e que precisa ser mitigado e revertido.

No caso do Brasil, em torno de 70% das nossas emissões de gases de efeito estufa originam-se de desmatamentos e das atividades agropecuárias. O mercado regulado proposto objetiva incentivar a economia menos intensiva em carbono para setores como indústria, resíduos e transportes, bem como para a própria agropecuária, que poderá transacionar resultados de redução e de remoção desses gases pela manutenção da floresta em pé, pela restauração de passivos ambientais do Código Florestal e por práticas agrícolas de baixo carbono.

Ante toda essa importância, é fundamental que o marco a ser criado institua regras claras... (*Pausa.*)

Desculpa.

... conferindo a necessária segurança jurídica diante do imenso desafio na busca de soluções para fomentar uma economia de baixo carbono, evitando-se judicializações em função de regras confusas ou excessivas. Em nossa análise, focamos em assegurar a integridade dos ativos de carbono propostos, evitar dupla contagem na contabilidade das reduções e remoções e garantir os parâmetros internacionalmente acordados para a robustez de transferências internacionais de resultados de mitigação, conforme prevê o Artigo 6º do Acordo de Paris.

Lembramos que mesmo após a aprovação da matéria será necessário um grande esforço do Poder Executivo para sua regulamentação, por meio de diálogos com os setores regulados em uma lógica que inclua ganhos de eficiência para o setor produtivo e não apenas políticas de comando e controle.

Analizamos a seguir as alterações propostas pela Câmara dos Deputados. No geral, o PL 182, de 2024, faz ajustes na técnica legislativa e na redação do PL 412, de 2022. As principais mudanças de mérito propostas pelo Relator da Câmara dos Deputados, Deputado Aliel Machado, dizem respeito ao funcionamento do mercado voluntário.

O art. 1º foi aperfeiçoado para tornar facultativa a contabilização de emissões líquidas ocorridas em áreas rurais, pertencentes ou controladas pelo operador da atividade, da fonte ou da instalação regulada, as quais estejam integradas aos seus processos de produção.

No art. 2º, a inclusão de conceitos de certificador, desenvolvedor e gerador de projetos de crédito de carbono ou de CRVE confere maior segurança jurídica ao marco regulatório, fazendo-se necessários apenas pequenos ajustes redacionais nos conceitos para harmonizá-los com as terminologias utilizadas no mercado voluntário de carbono.

Acatamos ainda, com ajustes redacionais, os conceitos de crédito de carbono, dupla contagem e



mercado voluntário contidos no art. 2º do PL, os objetivos principais de garantir os direitos de propriedade e de usufruto dos proprietários e usufrutuários no tocante aos créditos de carbono gerados em suas terras, bem como de evitar a dupla contagem e garantir ampla divulgação no caso de projetos estatais de Redd+ abordagem de não mercado.

O ajuste redacional nos conceitos de projetos públicos e privados de crédito de carbono objetiva, principalmente, abranger as diversas modalidades de geração desse crédito, em vez de restringir isso apenas a projetos de Redd+. Desse modo, esperamos sobretudo atender demanda do setor agropecuário no sentido de que as práticas de agricultura de baixo carbono possam ser elegíveis para geração de créditos.

No art. 2º, a inclusão do conceito de povos e comunidades tradicionais objetiva fortalecer a garantia de direitos desses povos em relação a regras incluídas no projeto.

A Câmara aperfeiçoou o conceito de transferência internacional de resultados de mitigação (art. 2º, inciso XXXVI). Nesse aspecto, realizamos pontual ajuste redacional para alinhar a regra ao texto do Artigo 6º do Acordo de Paris.

No art. 4º do PL propomos pequeno ajuste redacional no princípio incluído pela Câmara dos Deputados que trata da conservação da vegetação nativa e dos ecossistemas aquáticos como sumidouros naturais de carbono, para tornar mais precisa a regra. Ressaltamos que as demais inclusões feitas pela Câmara dos Deputados aprimoram o dispositivo, por incorporarem a participação do Distrito Federal e de setores não regulados da iniciativa privada no princípio da participação e cooperação interinstitucional, bem como fazer constar, como princípio do SBCE, a autonomia dos povos e comunidades indígenas e tradicionais, a garantia do usufruto sobre suas terras e o respeito à propriedade privada.

Sobre a governança do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), ponderamos pela adequação dos ajustes realizados no art. 8º do PL quanto a competências do órgão gestor e instância executora do sistema, inclusive em relação à incorporação de funções normativa, regulatória, sancionatória e recursal. Propomos ajuste redacional para tornar obrigatória a participação dos entes regulados, por meio da Câmara de Assuntos Regulatórios, na elaboração de normas associadas ao Plano Nacional de Alocação e às metodologias aceitas no SBCE.

O parágrafo único do art. 12 foi objeto de melhorias para especificar medidas a serem adotadas pela CONAREDD+ quanto a: participação consultiva no credenciamento de metodologias; manutenção de registro nacional de programas jurisdicionais de crédito de carbono, de modo a viabilizar exclusão de imóvel de propriedade ou usufruto de terceiros de programa jurisdicional em caso de comunicação nesse sentido pelo proprietário ou usufrutuário; e desconto nos resultados de Redd+ no caso da mencionada comunicação de exclusão. Realizamos ajuste redacional nessas regras para evitar dupla contabilidade em relação a resultados de Redd+.

Os arts. 17 a 20 do projeto aprovado na Câmara aperfeiçoam as regras sobre tributação das operações com os ativos de carbono previstos, mantendo-se a estrutura da sistemática proposta no PL aqui do Senado Federal, o 412.

A alteração que a Câmara fez no art. 21, que trata do Plano Nacional de Alocação, objetiva melhor relacionar a produção de cada operador com sua eficiência de carbono, bem como minimizar discricionariedades do órgão gestor quanto a tratamento diferenciado para os setores regulados – deixando bem claro isso. Propomos neste artigo a incorporação de regra do PL 182, de 2024, contida no art. 30, §3º, para que o plano possa estabelecer tratamento diferenciado para unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos.

Foi excluído o art. 26 do PL do Senado, que determinava o credenciamento de ofício das metodologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) do Protocolo de Quioto, de modo a possibilitar que os ativos de carbono desse mecanismo pudessem vir a ser reconhecidos como ativos do SBCE. Concordamos



que essa matéria realmente...

(Soa a campanha.)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – ... precisa ser mais bem debatida no âmbito das Conferências das Partes da Convenção do Clima antes de ser regulamentada no nível doméstico, de modo a conferir segurança jurídica aos ativos.

Na Câmara, também foram feitos ajustes no art. 27 do PL do Senado, que foi renumerado, no PL nº 182, de 2024, para art. 26 – de art. 27 para art. 26. Esse dispositivo trata dos parâmetros para que desenvolvedores e certificadores de projetos de crédito de carbono possam gerar CRVEs, devendo constituir pessoa jurídica de acordo com as leis brasileiras. Realizamos apenas ajuste para prever, em relação ao capital social mínimo, a possibilidade, para os desenvolvedores de projetos e programas de crédito de carbono, de valor distinto ao estabelecido para os certificadores.

O texto do art. 27, sobre a constituição das receitas do SBCE a partir de recursos provenientes da cobrança dos pagamentos decorrentes dos leilões dos CBEs, que são as Cotas Brasileiras de Emissão, ou de outros instrumentos administrativos, na forma do regulamento, harmoniza-se com a regra sobre outorga desse ativo contida no art. 11.

Como meio de apoiar a transição para uma economia de baixo carbono das empresas reguladas pelo sistema, aperfeiçoamos o art. 28, que trata da destinação de recursos do SBCE, para prever que no mínimo 75% sejam depositados no Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114, de 2009, para serem utilizados no financiamento de investimentos para a descarbonização das atividades, das fontes e das instalações reguladas.

No que se refere ao art. 30, que trata dos operadores sujeitos à regulação do SBCE, vale ressaltar o entendimento de que apenas são contabilizadas as emissões diretas pertencentes ou controladas pelo operador da atividade, da fonte ou da instalação regulada, podendo-se, além disso, incluir...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Leila, permita-me, eu vou pedir um pouco de silêncio ao Plenário, não só aos colegas Senadores e Senadoras, mas às nossas assessorias também, e aos nossos visitantes. São todos muito bem-vindos ao Senado Federal, mas a Senadora Leila Barros está em um esforço enorme para poder fazer a leitura ali...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Isso é só a leitura, não é, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... em razão do nível de ruído. Então, eu peço silêncio ao Plenário para que possamos ouvir a Relatora.

Obrigado, Senador Alan Rick.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

No que se refere ao art. 30, que trata dos operadores sujeitos à regulação do SBCE, vale ressaltar o entendimento de que apenas são contabilizadas as emissões diretas pertencentes ou controladas pelo operador da atividade, da fonte ou da instalação regulada, podendo-se, além disso, incluir as emissões indiretas advindas de consumo elétrico. As demais emissões indiretas seguirão os padrões definidos pelas melhores metodologias disponíveis.

A Seção IV do Capítulo III – Das Infrações e Penalidades – foi alterada pela Câmara dos Deputados em vários pontos. Realizamos apenas ajustes para que o processo de duplo grau recursal, incluído por aquela Casa Legislativa, ocorra no âmbito do órgão gestor do SBCE, a exemplo da prática adotada pelas



agências reguladoras. Retomamos ainda a sanção proposta no texto do Senado de cancelamento de registro, licença ou de autorização, considerando que é sanção comumente prevista pelo direito administrativo brasileiro.

Acataram-se com ajuste redacional as regras propostas pela Câmara dos Deputados para o art. 42, que trata da oferta voluntária de créditos de carbono.

No art. 43, incorporaram-se regras para o reconhecimento da titularidade sobre os créditos de carbono pertencentes à União, estados, Distrito Federal, municípios, proprietários ou usufrutuários privados, comunidades indígenas, extrativistas e quilombolas, assentados da reforma agrária e demais tipos de usufrutuários. Ainda, a Câmara incluiu regras de modo a assegurar o direito à propriedade privada e o direito dos usufrutuários no caso de projetos estatais de crédito de carbono, bem como possibilitar o desenvolvimento desses projetos por meio de consórcios públicos. Em consenso com os diversos atores envolvidos na regulação proposta pelo SBCE e com a Câmara dos Deputados, aperfeiçoamos os §§5º e 6º, bem como incluímos os §§10 a 16, com o objetivo de melhorar a técnica legislativa e de conferir maior segurança jurídica às propriedades privadas. Ainda, para reforçar que aquele que solicitou sua exclusão de programa jurisdicional de Redd+ detém todos os direitos e deveres da legislação ambiental, inclusive quanto à possibilidade de desenvolver seu próprio projeto de geração de créditos de carbono e de transacionar os créditos. O §16 trata especificamente de regras para proteger os compradores de créditos de carbono que tenham natureza jurídica de fruto civil, para que não sejam responsabilizados por questões ilegais pertinentes aos imóveis em que se desenvolveram os projetos de geração desses créditos, salvo quando comprovada sua atuação com má-fé ou fraude.

As inovações da Câmara sobre titularidade possibilitam a averbação de contratos de projetos de crédito de carbono no registro de imóveis da circunscrição em que se localiza o bem imóvel usado como base para o projeto. E estabelecem restrições ao desenvolvimento de programas jurisdicionais de Redd+ abordagem de mercado, no sentido de promover a primazia para os proprietários e usufrutuários que manifestarem sua vontade de retirar seu imóvel do programa jurisdicional, sendo nula de pleno direito qualquer venda de créditos de carbono realizada por qualquer ente público relativa aos referidos imóveis. Realizamos ajustes redacionais pontuais nessas regras para lhes conferir maior precisão, evitar repetições e detalhamentos desnecessários, bem como prever que imóveis rurais sobrepostos a áreas de programas jurisdicionais sigam as regras do Código Florestal.

No art. 46, a Câmara dos Deputados estabeleceu regra para determinar que a manutenção e a conservação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de uso restrito previstas na Lei nº 12.651, de 2012, bem como de unidades de conservação da natureza, previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, são aptas para a geração de créditos de carbono. Tal previsão corresponde a emendas...

... passível de geração de crédito de carbono de mercado voluntário.

Paralelamente, optamos por retomar o texto do 412, do Senado, nos seguintes pontos:

- competência do CIM em relação à governança do SBCE (art. 7º), que é o comitê interministerial, de modo a evitar vício de reserva de iniciativa. Realizaram-se ajustes redacionais para incorporar regra de duplo grau recursal proposta pela Câmara dos Deputados, retomando-se ainda o texto do Senado que vincula a Câmara de Assuntos Regulatórios ao Comitê Técnico Consultivo, que estão nos arts. 6º a 9º;

- disposições do projeto do Senado para dar tratamento adequado à natureza jurídica dos ativos, em especial aos créditos de carbono. Isso garante maior escala e eficiência nos processos de geração e negociação desses ativos, definindo-se que serão classificados como valores mobiliários apenas quando negociados no mercado financeiro e de capitais;

- CVM, competências da Comissão de Valores Mobiliários, desculpe.

Optamos também pela supressão dos seguintes artigos e dispositivos do PL nº 182:



- arts. 55 e 56, que tratam de regras sobre o Cram. Ponderamos que o novo certificado previsto tem um problema conceitual, pois os ativos que constituem seu lastro, os créditos de carbono e outros ativos do mercado de carbono, não são recebíveis, ou seja, valores a receber, derivados, normalmente, de vendas parceladas ou de créditos de empresas. Investimentos em ativos do mercado de carbono são uma aplicação de renda variável, cujos ganhos ou perdas dependerão da diferença entre o valor pelo qual se adquiriu o ativo e o valor pelo qual tal ativo será vendido, e não está vinculado a nenhum fluxo de pagamentos futuros. Por isso, consideramos equivocado o desenho previsto para aplicação em ativos do mercado de carbono por meio de um certificado de recebíveis e apontamos, sobretudo, um desnecessário custo de transação referente à conversão de créditos de carbono em Cram;

- art. 58, que entendemos ser injurídico, por dispor sobre preceitos já previstos no ordenamento legal. Se a intenção é garantir o efetivo direito de propriedade sobre esses ativos, são suficientes as disposições, ao longo de todo o texto, sobre a titularidade dos ativos de que trata o projeto de lei, o qual a gente deixa muito claro;

- art. 59, que trata da compensação ambiental pela emissão veicular de gases do efeito estufa. A obrigação impõe mais um custo aos proprietários de veículos, que já são onerados por medidas como a Política Nacional de Bicomcombustíveis (RenovaBio) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre operações realizadas com combustíveis. O Brasil, caros amigos, tem adotado políticas múltiplas no sentido de fomentar a transição energética veicular, como incentivar e tratar de incentivos tributários a carros elétricos, política de biocombustíveis e a imposição gradual de regras mais rígidas estipuladas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). O tema envolve, em especial, uma discussão sobre progressividade no ônus da compensação dessas emissões, já que veículos menos modernos, mais utilizados pelas classes sociais mais pobres, são, paradoxalmente, os que mais poluem. Além desses pontos, a constitucionalidade de partes do dispositivo é questionável, ao delimitar prazos e obrigações específicas a órgãos dos Poderes Executivos estaduais, em possível afronta ao art. 18 da Constituição Federal.

Em relação às emendas apresentadas – chegamos a elas –, reconhecemos o propósito e o mérito dos Senadores que as apresentaram, em busca de aperfeiçoar o projeto; contudo, ponderamos que a maior parte das regras propostas foram atendidas ou analisadas no âmbito do acordo que eu citei anteriormente, um acordo firmado entre Senado, Câmara dos Deputados, Governo Federal, Consórcio Amazônia, SPA e outras instituições.

As emendas, vamos às emendas.

As Emendas nºs 1 e 4, de Plenário, da Senadora Margareth Buzetti e do Senador Alan Rick, respectivamente, estabelecem que os créditos gerados em setores estratégicos poderão ser comercializados no mercado internacional e que essa venda deverá ser comunicada ao Governo para desconto obrigatório na contabilidade da contribuição nacionalmente determinada, as NDCs. Destina ainda parte das receitas para a promoção de impactos sociais positivos em populações vulneráveis.

Bom, entendemos que as emendas não devem prosperar, pois o projeto, em atendimento ao Acordo de Paris, disciplina as transferências internacionais de resultados de mitigação que obrigatoriamente serão computadas na nossa NDC, exigindo explicitamente a autorização individualizada por parte da autoridade nacional designada para fins do dispositivo do art. 6º do Acordo de Paris. Então, só através do sistema.

A Emenda nº 2, de Plenário, do Senador Laércio Oliveira, propõe a supressão do art. 59 do projeto, que dispõe sobre a aquisição obrigatória de créditos de carbono por proprietários de veículos automotores. A emenda já foi acatada.

A Emenda nº 3, de Plenário, da Senadora Soraya Thronicke, propõe a supressão do §2º do art. 42, que veda a conversão de créditos de carbono de manutenção florestal em CRVEs, salvo se metodologia



credenciada pelo SBCE reconhecer a efetiva redução de emissões de gás de efeito estufa. Optamos por não acatar a emenda, por entender que era importante explicitar que somente créditos florestais com adicionalidade comprovada serão admitidos no ambiente regulado, conforme está disposto no nosso substitutivo.

A Emenda nº 5, de Plenário, do Senador Alan Rick, dá nova redação ao inciso VII do art. 2, que define o conceito de crédito de carbono, para acrescentar o termo “ganhos de intensidade zootécnicos”. Entendemos ser desnecessário seu acolhimento, na medida em que o conceito sugerido já está contemplado na definição de redução de emissões de gases de efeito estufa, de que trata o inciso XXX do art. 2º do texto, que cita explicitamente sistemas agrícolas e pecuários mais eficientes. Por isso, recomendo a rejeição, porque já está no texto.

A Emenda de Plenário nº 6, do Senador Sérgio Petecão, determina que a submissão do plano de monitoramento e dos relatos de emissões e de conciliação periódica pelos operadores ao SBCE seja feita por meio de responsável técnico registrado no respectivo conselho profissional.

A emenda não deve prosperar, por entendermos que se trata de matéria de natureza infralegal, que deverá ser tratada na regulamentação. Não nos parece adequado criar na lei esta obrigação para todos os tipos de operadores, razão pela qual recomendamos a rejeição.

A Emenda de Plenário nº 7, do Senador Eduardo Gomes, suprime o artigo que estabelece a obrigação para as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradoras de aplicar parcela da sua reserva técnica em ativos ambientais, como créditos de carbono.

No mérito, reconheço as preocupações apresentadas, porém, este tema foi tratado no âmbito do acordo firmado com a Câmara dos Deputados, e a solução encontrada foi buscar amenizar o impacto que a medida original teria.

Vale esclarecer a todos os colegas que o dispositivo original, conforme consta no texto do PL nº 182, de 2024, cria a obrigação de importantes investidores institucionais (seguradoras, entidades de previdência complementar e sociedades de capitalização) aplicarem, no mínimo, 1% de seus recursos em ativos do mercado de carbono. Para se ter uma ideia – nós fizemos um estudo – do impacto, o volume de provisões mantidas pelas entidades mencionadas atingiu, pasmem, R\$1,7 trilhão, em 2023; logo, 1% das reservas seria quase R\$2 bilhões, montante muito elevado considerando inclusive a oferta de créditos de carbono...

(Soa a campainha.)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – ... negociados atualmente no mercado doméstico.

Para sanar as dificuldades relatadas, realizamos os seguintes ajustes em nosso substitutivo: excluímos os planos de previdência complementar, pois o estabelecimento de obrigações para essas entidades exige a edição de uma lei complementar; ajustamos os percentuais exigidos; e estabelecemos um prazo para o alcance das alocações mínimas previstas. As alterações racionalizam o dispositivo e atendem ao acordo construído, de forma que recomendo a rejeição da emenda.

As Emenda nº 8, de Plenário, do Senador Eduardo Braga; também a do Senador Luis Carlos Heinze, que é a nº 11; e a 15, do Senador Zequinha Marinho, alteram as regras para desenvolvimento dos programas jurisdicionais de Redd+ abordagem de mercado.

Consideramos que são parcialmente acatadas em função do acordo construído para o texto do §6º do art. 43, de modo a garantir que os programas jurisdicionais respeitem os direitos dos proprietários de imóveis rurais. Nós estamos deixando bem claro.

A Emenda nº 9, do Senador Mecias de Jesus, propõe a retirada de penalidades como suspensão e cancelamento do registro de atividades.



O texto do substitutivo para as penalidades foi muito debatido com os atores envolvidos. E entendemos que essas regras são equilibradas e não merecem ajustes, pois são amplamente adotadas no direito administrativo brasileiro.

A Emenda nº 10, de Plenário, também do Senador Mecias de Jesus, propõe mudanças na estrutura da governança do SBCE, do sistema, de modo que a Câmara de Assuntos Regulatórios passe a compor a principal estrutura institucional.

Entendemos que as regras do substitutivo espelham o texto da Câmara dos Deputados no sentido de garantir de forma adequada a participação dos setores regulados por meio da Câmara de Assuntos Regulatórios, sobretudo na oitiva – pois agora serão oitivas – previstas à elaboração de normas do SBCE, sendo desnecessária a alteração proposta.

A Emenda nº 12, do Senador Luis Carlos Heinze, propõe a alteração nos conceitos de programas estatais de Redd+ abordagem de não mercado e de programas jurisdicionais Redd+ abordagem de mercado.

Entendemos que a precisão dos termos associados ao direito de comunicar a exclusão – mais uma vez reforçando – de áreas desses programas, por proprietários de imóveis rurais, encontra-se estabelecida de forma incansável e bem mais apropriada no texto do substitutivo, de modo a garantir a necessária segurança jurídica das regras propostas.

As Emendas nºs 13 e 14, de Plenário, do Senador Zequinha Marinho, 20, de Plenário, da Senadora Tereza Cristina, e 24, de Plenário, da Senadora a Professora Dorinha Seabra, propõem ajustes para parágrafos do art. 43, que trata da titularidade dos créditos de carbono. As emendas foram acatadas parcialmente nos termos do texto acordado com os diferentes atores, conforme incorporado no texto do substitutivo a que têm acesso todos os colegas.

A Emenda nº 16, de Plenário, do Senador Castellar Neto, propõe alterações ao art. 56, nas regras que tratam de investimentos mínimos por sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradores locais em ativos previstos pelo SBCE. Optamos por rejeitar a emenda, pois as regras do substitutivo para esse artigo, referentes a investimentos mínimos em ativos de carbono, foram construídas a partir de inúmeras tratativas com os setores diretamente afetados e são adequadas para garantir a segurança jurídica e econômica para esses setores.

As Emendas nºs 17, do Senador Esperidião Amin; 18, do Senador Luis Carlos Heinze; e 33, da Senadora Soraya Thronicke, alteram o art. 37 do PL nº 182, de 2024, para prever novos parâmetros para a multa pelo não cumprimento das obrigações previstas no SBCE. Entendemos que o texto do substitutivo para essa regra foi construído de modo a se alcançar o equilíbrio entre o excesso e a leniência da penalidade de multa prevista.

Vale ainda recordar que o texto aprovado originalmente no Senado previa 5% sobre o faturamento das empresas, percentual que na Câmara dos Deputados foi reduzido para 3% e mantido no substitutivo.

Então, nós sugerimos a rejeição das emendas.

As Emendas de Plenário nºs 19, do Senador Luis Carlos Heinze; 21, do Senador Mecias de Jesus; e 34, da Senadora Soraya Thronicke, propõem a supressão dos §§ 2º e 3º do art. 28, conforme texto do substitutivo que apresentamos, que estabelecem prazos para a destinação de recursos arrecadados pelo SBCE e destinados ao Fundo Clima. Ainda que entendamos a preocupação contida nas emendas, ponderamos a todos que o prazo limite de cinco anos para destinação dos recursos simplesmente está atendendo à regra explícita estabelecida pela LDO de 2024, conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, razão pela qual ambas não merecem ser acolhidas.

A Emenda nº 22, do Senador Espiridião Amin, foi retirada por ser idêntica à Emenda nº 25, de Plenário, do mesmo autor, que propõe nova redação para os seguintes dispositivos que apresentamos:



inciso IV do art. 4º, que trata dos princípios do SBCE; art. 22, que veda a dupla regulação institucional e a tributação de emissões de gases e efeito estufa; e o §2º do art. 30, que trata da aplicação das obrigações aos entes regulados apenas para atividades submetidas a metodologias consolidadas de mensuração, relato e verificação. O objetivo principal da emenda é vedar a dupla tributação. Contudo o nosso substitutivo deixa claro que as obrigações do SBCE não têm natureza tributária, tratando-se apenas de um sistema de precificação de carbono na abordagem que é o sistema “*cap and trade*”, teto e comércio, e não de tributação de carbono – nós estamos só limitando um teto de emissão e, a partir desse teto, quem economiza, vende, faz o comércio, ou, se ultrapassa esse teto, compra; então, está livre o comércio –, tornando-se inviável realizar o pretendido pela emenda quanto ao abatimento das obrigações previstas pelo SBCE de encargos tributários.

A Emenda nº 23, de Plenário, do Senador Rogério Marinho, propõe inclusão de parágrafo ao art. 8º, que trata das competências do órgão gestor, para prever a adoção de metodologia internacional reconhecida para o monitoramento e a regulamentação da apresentação de informações relacionadas às emissões, à redução das emissões e à remoção dos gases. Trata-se de metodologia – entendemos – cuja função é essencial para fornecer informações, e nós entendemos isso.

Não nos parece adequado admitir automaticamente, nesse primeiro momento, metodologias estrangeiras para esta finalidade, razão pela qual – vamos aguardar o debate e a regulamentação – a emenda não merece ser acolhida.

A Emenda nº 26, de Plenário, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, prevê alterações nos arts. 4º, 5º e 24 do substitutivo que apresentamos para possibilitar a integração do SBCE com sistemas setoriais de créditos de descarbonização do programa RenovaBio. Esse é um tema que também foi amplamente discutido em audiências públicas que instruíram a matéria e em que os setores envolvidos, sobretudo o setor de biocombustíveis, deixou claro que, para a segurança jurídica do RenovaBio, não deveria haver tal integração no momento. Talvez no futuro, com a implementação gradual prevista para o SBCE, essa integração possa ser pensada, de modo a não prejudicar os objetivos do RenovaBio e o desenvolvimento desse setor econômico de tão grande importância para a agricultura e a economia nacional, o setor de biocombustíveis, inclusive para preservar seu enorme potencial de mitigação de emissões. No atual momento, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 27, do Senador Efraim Filho, aperfeiçoa o texto do substitutivo ao prever o acréscimo, no conceito de crédito de carbono, do termo “retenção” como uma das possibilidades de geração de créditos, de forma adicional à redução e à remoção de GEE, razão pela qual recomendamos seu acolhimento.

A Emenda nº 28, de Plenário, do Senador Espiridião Amin, altera regras do art. 51 do PL nº 182, de 2024, que tratam da transferência internacional de resultados de mitigação, os chamados ITMOs, determinando que nas autorizações sejam considerados os preços internacionais e percentuais mínimos a serem observados anualmente. Primeiramente, é importante destacar que os ITMOs representam a importação de poluição de outros países cujos volumes serão incorporados em nossa contabilidade nacional, com impactos negativos tanto no afastamento das nossas NDCs, quanto na pressão que exercerá sobre as emissões de nossos setores regulados, que certamente serão mais exigidos na sua redução.

Sendo assim, não nos parece adequado condicionar a autoridade nacional a preços de outras jurisdições, afinal, não se trata de uma simples *commodity*, mas, sim, do preço que será pago para internalizar poluição. Pelo mesmo motivo também não faz sentido definir percentuais mínimos de transferências anuais, até porque o texto do substitutivo foi aperfeiçoado para atender demanda da CNI ao determinar que as autorizações de ITMOs especificarão volumes, prazos e outras condições aplicáveis, no intuito de garantir a segurança jurídica dos projetos contratados.

Além disso, o Artigo 6 do Acordo de Paris – que trata da possibilidade dessa transferência – não se



encontra totalmente regulamentado, o que restringe grandes inovações nas regras sobre o tema. Sugerimos, por ora, a rejeição da Emenda.

A Emenda nº 29, de Plenário, do Senador Jaime Bagattoli, altera o art. 1º do PL nº 182, de 2024, para prever que não se consideram atividades reguladas pelo SBCE uma série de produtos sustentáveis avançados, produzidos exclusivamente com biomassa. Entendemos o mérito da emenda, que reflete políticas públicas para o programa RenovaBio no sentido de incentivar a produção de biocombustíveis. No entanto, ponderamos que a emenda não merece ser acatada, pois, mesmo reconhecendo que se tratam de produtos sustentáveis, o que certamente resultará em atenção especial por parte do órgão gestor, o intuito do mercado regulado é promover as melhores práticas para descarbonização, o que vale para todos os setores cujas emissões são aferíveis. Além do mais, é importante lembrar que, justamente pelas dificuldades metodológicas de aferição de emissões, a produção primária agrícola está fora do mercado regulado, o que beneficia diretamente o setor de biocombustíveis.

A Emenda nº 30, do Senador Zequinha Marinho, propõe...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. *Fazendo soar a campanha.*) – Senadora Leila, me permite. Voltamos a um ruído um pouco mais elevado no Senado.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras...

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, nossas assessorias, nossos visitantes do Senado, a Senadora Leila Barros está lendo o parecer do projeto do mercado de crédito de carbono. É um projeto muito relevante, e ela está fazendo um esforço enorme...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Nossa! Já estou sem voz...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... já quase sem voz para poder ler esse parecer. Então, eu peço mais silêncio no Plenário para que possamos ter melhores condições de ouvir a Senadora Leila Barros.

Portanto, peço a compreensão de todos. São todos muito bem-vindos ao Senado – Senadores, Senadoras ou não –, mas eu peço que todos colaborem para que tenhamos um pouco mais de silêncio no Plenário do Senado Federal. Obrigado.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada, Sr. Presidente.

(Soa a campanha.)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Bom, a Emenda nº 30, de Plenário, do Senador Zequinha Marinho, propõe inclusão de princípio ao art. 4º do PL nº 182, de 2024, de valorização e reconhecimento da contribuição da matriz energética renovável brasileira na redução das emissões de GEE; e alteração do §3º do art. 30 para prever que as metodologias de mensuração de gases do efeito estufa devem considerar as emissões diretas e as indiretas oriundas de recursos energéticos. No que se refere ao princípio sugerido, embora reconheçamos a validade da expressão proposta, não nos parece adequada para o SBCE. Quanto à consideração de emissões diretas e indiretas oriundas de recursos energéticos nas metodologias de mensuração de emissão de gases de efeito estufa, entendemos desnecessária a alteração, pois as metodologias de certificação já incorporam o conceito de emissões diretas e indiretas.

A Emenda nº 31, de Plenário, do Senador Zequinha Marinho, propõe alterações na governança do SBCE, para criar o gestor de registro central como instância executora do SBCE, de caráter executivo, com o objetivo de permitir maior especialização do órgão que desempenhará a função do registro central no SBCE. Entendemos que a governança do sistema foi amplamente debatida pelos diversos atores e que a



emenda não merece ser acatada.

A Emenda nº 32, do Senador Zequinha Marinho, busca recuperar o texto do art. 26 do PL nº 412, de 2024, do Senado, para que as metodologias credenciadas no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) do Protocolo de Kyoto e do §4º do art. 6º do Acordo de Paris sejam credenciadas de ofício no âmbito do SBCE. É importante, queridos, observar que o texto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados e que concordamos com esta posição, pois entendemos que a matéria precisa ser melhor debatida no âmbito das Conferências das Partes da Convenção do Clima. Não nos parece prudente determinar a adoção automática das metodologias em questão, além do que é possível que seja feita na regulamentação proposta no nosso substitutivo.

As Emendas nºs 35, do Senador Laércio Oliveira; 41 e 54, do Senador Alan Rick, e 56, do Senador Luis Carlos Heinze, retomam o texto do §3º do art. 30 do PL 182, de 2024, sobre o tratamento da regulação do SBCE a unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequadas de resíduos. Estamos acatando parcialmente as emendas adotando um fator de aumento nos limites das emissões de tais unidades de tratamento desde que comprovem a adoção de sistemas e tecnologias para neutralizar suas emissões, em decorrência de acordo firmado com a Liderança do Governo e a Liderança da Oposição.

A Emenda nº 36, do Senador Efraim, altera o §5º do art. 46, que trata da averbação dos projetos de crédito de carbono no registro de imóveis onde forem gerados, determinando sua obrigação em vez de uma faculdade. Concordamos com o acolhimento da emenda, que traz, sim, mais segurança para o funcionamento do mercado voluntário.

A Emenda nº 37, do Senador Zequinha Marinho, pretende alterar a Lei nº 10.848, de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, responsabilizando os administradores dos agentes setoriais pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos. Sem entrar no mérito da proposta, entendemos que se trata de tema estranho à matéria em apreço, motivo pelo qual não acatamos a emenda.

A Emenda nº 38, do Senador Nelsinho Trad, propõe alterações em algumas definições constantes do art. 2º. Entendemos que as preocupações externadas na justificação da emenda, especialmente no que tange à possibilidade de geração de créditos de carbono por pequenas e médias empresas e o reconhecimento de atividades como restauro de áreas degradadas, reciclagem, compostagem, valorização energética e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, estão todas contempladas ao longo do substitutivo. Nesse sentido, a emenda está parcialmente acatada.

As Emendas nº 39, do Senador Nelsinho Trad; 40, do Senador Jayme Campos, e 49, do Senador Dr. Hiran, acrescentam artigo novo ao texto, dispondo que o Poder Executivo deverá estabelecer mecanismos que requeiram aos produtos importados as mesmas exigências, em termos de pegada de carbono, com a intenção de dar tratamento isonômico entre o produto nacional e os importados. Estamos acatando parcialmente a emenda, embora regras nesse sentido já estivessem contempladas no substitutivo. Para tanto, estamos estabelecendo no inciso XXVI do art. 8º, que trata das competências do órgão gestor “propor, no seu escopo de atuação, medidas para a defesa da competitividade dos setores regulados em face da competição externa, inclusive, por meio de mecanismo de ajuste de carbono nas fronteiras”.

Não achamos, entretanto, que tal medida deva ser obrigatória em todos os casos e em relação a todos os países, pois podemos estar tratando com nações menos desenvolvidas que não tenham ainda mercado regulado de emissões.

A Emenda nº 42, de Plenário, do Senador Rogerio Marinho, altera o §3º do art. 9º para determinar que todas as competências normativas do órgão gestor sejam precedidas de oitivas formais à Câmara de Assuntos Regulatórios.

Nesse sentido, nós estamos acatando parcialmente a emenda, definindo um rol de competências específicas em que haverá oitivas formais à referida Câmara, ao invés de aplicá-las a todas as competências



previstas ao órgão gestor. Na prática estamos elevando as duas possibilidades que estavam presentes no texto do substitutivo para nove possibilidades.

A Emenda nº 43, de Plenário, do Senador Marcos Rogério, tem por objetivo incluir novo §17 ao art. 43, com intuito de destinar uma parcela dos créditos de carbono gerados em programas jurisdicionais aos proprietários privados. Esse tema foi exaustivamente debatido, acabou consolidado no acordo que tratou deste artigo, com a participação do Consórcio Amazônia, a Frente Parlamentar da Agropecuária e Governo Federal, e assegurou a exclusão, a qualquer tempo, dos proprietários rurais dos programas.

Nós vamos fazer o complemento após a leitura.

A Emenda nº 44, do Senador Carlos Portinho, é idêntica à Emenda 29, do Senador Jaime Bagattoli, que altera o art. 1º do PL nº 182, de 2024, para prever que não se consideram atividades reguladas pelo SBCE uma série de produtos sustentáveis avançados, produzidos exclusivamente com biomassa.

Entendemos o mérito da emenda, que reflete políticas públicas como o programa RenovaBio no sentido de incentivar a produção de biocombustíveis. No entanto, ponderamos que a emenda não merece ser acatada, pois, mesmo reconhecendo que se trata de produtos sustentáveis, o que certamente resultará em atenção especial por parte do órgão gestor, o intuito do mercado regulado é promover as melhores práticas para descarbonização, o que vale para todos os setores cujas emissões são aferíveis.

Mais uma vez, reforço isso.

Além do mais, é importante lembrar que, justamente pelas dificuldades metodológicas de aferição de emissões – já citei isto aqui –, a produção primária agropecuária está fora do mercado regulado, o que beneficia diretamente o setor de biocombustíveis. Então, nós rejeitamos a emenda.

As Emendas nºs 45, do Senador Carlos Portinho, e 47, do Senador Mecias de Jesus, alteram o inciso VII do §1º do art. 21 para alterar os parâmetros da definição de limites de alocação das cotas de CBEs.

Concordamos em acatar as emendas parcialmente, adotando o texto proposto ao dispositivo com pequenos ajustes, entretanto, mantendo como regra facultativa na elaboração do Plano Nacional de Alocação.

A Emenda nº 46, do Senador Carlos Portinho, pretende alterar as definições de redução e remoção de gases de efeito estufa para incluir a captura e estocagem de carbono nos dois conceitos. Entendemos que as pretensões da emenda estão contempladas nas definições atuais, razão pela qual achamos desnecessário acatá-la.

A Emenda nº 48, do Senador Mecias de Jesus, acrescenta novo inciso ao §1º do art. 30, que trata dos limites de emissão para relato e conciliação para considerar os impactos sobre pequenas e médias empresas.

Entendemos que a redação atual do parágrafo já permite a majoração dos limites para essas empresas ao considerar o custo-efetividade da regulação. Portanto, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 50, da Senadora Soraya Thronicke, altera o art. 56 do substitutivo, elevando o mínimo de alocação das reservas técnicas das seguradoras a ser aplicado em ativos ambientais de 0,1% para 0,5% e, ao mesmo tempo, reduzindo o prazo para que seja alcançado esse limite de cinco anos para um ano.

Nossos cálculos indicam que o novo limite significa a obrigação de adquirir cerca de R\$1,5 bilhão em ativos ambientais no período de um ano.

Vale registrar que todo mercado internacional de crédito de carbono movimentou apenas R\$9,5 bilhões em 2022. Diante desses números, rejeitamos a emenda que sugere uma aquisição demasiadamente expressiva de ativos ambientais por parte das referidas empresas em apenas 12 meses, o que nos parece inviável.

Estamos chegando ao fim.

A Emenda nº 51, do Senador Carlos Portinho, tem por objetivo suprimir o art. 56 do texto, que



trata da obrigação de investimento mínimo em ativos ambientais por parte das seguradoras. Optamos por rejeitar a emenda, pois as regras do substitutivo para o artigo, referentes a investimentos mínimos em ativos de carbono, foram construídas a partir de inúmeras tratativas com os setores diretamente afetados e são adequadas para garantir a segurança jurídica e econômica para esses setores.

A Emenda nº 52, do Senador Efraim Filho, dispõe sobre o capital social mínimo exigido de desenvolvedores e certificadores para projetos de geração de CRVEs. A emenda mantém a exigência relativa aos certificadores, porém suprime a definição de qualquer limite para desenvolvedores. Nós a acatamos, porque eu acho que é importante a gente estimular esse setor para os desenvolvedores; então, nós acatamos a emenda.

A Emenda nº 53, do Senador Izalci Lucas, altera o §1º do art. 17 para permitir que a dedução de despesas na geração de créditos de carbono garantidas às pessoas jurídicas seja às físicas. Estamos acatando a emenda.

Seria “e também às físicas”, não é? O texto está errado aqui. Além das pessoas jurídicas, nós estamos acatando a emenda, garantindo a dedução para as pessoas físicas.

A Emenda nº 55, do Senador Carlos Portinho, altera o art. 56 do substitutivo, que dispõe sobre a obrigação das seguradoras e resseguradoras em aplicar percentual definido de suas reservas técnicas em ativos ambientais, autorizando tais empresas a aplicarem até 0,5% das reservas técnicas nos ativos citados. Em decorrência do acordo firmado em Plenário, com a participação da maioria das Lideranças da Casa, acatamos a emenda.

Entendemos que o PL 182, de 2024, que se baseia predominantemente no texto do PL 412, de 2022, de autoria do Senado, é fruto de um amplo consenso envolvendo valiosas contribuições feitas pelos principais atores associados à matéria da mudança do clima, com o intuito de viabilizar a transição para uma economia de baixo carbono. O objetivo principal é posicionar o Brasil como um exemplo de proteção ao regime climático, em benefício de nossa população e das principais atividades socioeconômicas, em especial a agricultura, que tanto depende do equilíbrio do clima e que determina e determinará a segurança alimentar do Brasil e do planeta nas próximas décadas. Sobretudo, objetivamos contribuir, Sr. Presidente, para a implementação de medidas que efetivamente protejam o regime climático, de modo a prevenir desastres climáticos imensos como o que atingiu o Rio Grande do Sul e as queimadas a que nós assistimos no país inteiro.

Na medida do possível, procuramos aprimorar o texto do PL 182, de 2024, quanto à técnica legislativa e clareza, de modo a conferir maior segurança jurídica, porém sobretudo respeitando as tratativas com a Câmara dos Deputados no sentido de viabilizar um acordo – quero deixar bem claro com todos aqui – em torno de um texto comum que viabilize o ganho de escala para os mercados de carbono regulado e voluntário, dado o imenso potencial que o nosso país tem.

Nós vamos apresentar um complemento agora, que a assessoria deu.

Foi apresentada a Emenda 57, do Senador Marcos Rogério, que acrescenta novo parágrafo, o §17, ao art. 43. A emenda é fruto de um amplo debate e, diante do consenso atingido entre todos os envolvidos, eu sugiro o acatamento da emenda, apenas com uma sugestão de acréscimo de uma palavra, para que o dispositivo guarde coerência com todo o texto do substitutivo: o acréscimo da palavra “legítimo”, após as palavras “usufruto” e “usufrutuário”.

O dispositivo ficaria da seguinte forma:

§ 17. Nos programas jurisdicionais Redd+ abordagem de mercado, quando se tratar de créditos de carbono gerados a partir de resultados ocorridos em áreas de propriedade ou usufruto [legítimo] de terceiros, bem como indígenas, quilombolas e extrativistas, fica assegurado ao proprietário ou



usufrutuário [legítimo] o recebimento de receitas proporcionais ao remanescente de vegetação existente na área, inclusive a título de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, nos termos da legislação ambiental geral.

Também há a Emenda nº 58, de Plenário, do Senador Alan Rick, que é semelhante às Emendas 41 e 54, de S. Exa., e retoma o texto do §3º do art. 30 do PL 182, de 2024, sobre o tratamento da regulação do sistema a unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, excluindo também o tratamento de efluentes líquidos do mercado de carbono. Como já foi dito, acatamos parcialmente a emenda no que se refere à pretensão de tratamento diferenciado ao setor de tratamento de resíduos sólidos, ao construirmos um acordo que possibilitou a adoção de um fator de aumento nos limites – um tratamento já diferenciado e colocado em lei antes da regulamentação – de emissões de tais unidades de tratamento, desde que comprovem a adoção de sistemas e tecnologias para neutralizar suas emissões; não concordo, entretanto, com a ideia de excluir nenhum dos dois segmentos do mercado regulado.

O voto.

Considerando o exposto, Sr. Presidente, somos pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 182, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo a seguir apresentado, com acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 2, 8, 11, 13, 14, 15, 20, 24, 27, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 47, 49, 52, 54, 55, 56, 57 e 58, de Plenário, e pela rejeição das demais emendas.

Esse era o voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 186/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. *Fazendo soar a campanha.*) – Muito obrigado, Senadora Leila Barros.

O parecer de V. Exa. é favorável ao projeto e pelo acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 2, 8, 11, 13, 14, 15, 20, 24, 27, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 47, 49, 52, 54, 55, 56, 57 e 58, na forma da Emenda nº 59 (Substitutivo), que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

O primeiro, para discutir, é o Senador Marcos Rogério, que tem a palavra.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O senhor me inscreve também, Presidente?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nós tivemos uma conversa aqui com o Líder do Governo e queremos informar a V. Exa. para saber se é possível homologar esse acordo que fizemos entre nós aqui, para facilitar, inclusive, a discussão e a aprovação da matéria, de que, após a discussão, o texto seria aprovado com votação simbólica – o texto principal – e duas emendas teriam votação nominal, sem o interstício.

Seriam a Emenda 25, do Senador Esperidião Amin, e a Emenda 58, do Senador Alan Rick.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Rogerio.



Eu consulto o Líder do Governo, o Senador Otto Alencar, a respeito dessa proposta do Líder da Oposição.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, já estou concordando com a proposição do Líder da Oposição e concordo com a votação simbólica e, depois, a votação dos destaques que serão apresentados...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Portanto, comunico... Desculpe.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... um do Senador Alan Rick e o outro do Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Comunico ao Plenário, portanto, que votaremos, em votação simbólica, o texto-base e os dois destaques, por votação nominal.

Portanto, peço a presença dos Srs. Senadores e Sras. Senadoras no Plenário, porque teremos votação nominal na data de hoje.

Para discutir, Senador Marcos Rogério.

O microfone do Senador Marcos Rogério, por gentileza.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero cumprimentar V. Exa., Sr. Presidente, que, ao conduzir a deliberação dessa matéria, teve a sensibilidade de entender a necessidade de dar tempo ao Plenário do Senado Federal para construir um texto que fosse o mais adequado possível.

E, ao fazer esse registro, também quero reconhecer aqui o esforço da eminente Relatora dessa matéria, a Senadora Leila Barros, por sua sensibilidade, por sua paciência, por sua dedicação, e que acabou por nos dar a oportunidade, a todos, diante de debates, em dados momentos mais acalorados; mas, no conjunto da atuação de cada um, com cada um defendendo suas ideias, suas visões, concepções do que era o modelo mais adequado, no final nós conseguimos avançar para um texto que, se não na sua integralidade, porque tem pontos que serão votados em sede de destaque, nós conseguimos nos pontos mais sensíveis avançar para um texto de consenso.

Então, eu quero aqui fazer esse registro de reconhecimento ao trabalho da Relatora, a Senadora Leila.

A bem da verdade, essa matéria, quando saiu do Senado, era uma matéria... era um texto mais conservador, era um modelo que a Senadora Leila... apontava para dois caminhos, tratava do mercado regulado e do mercado voluntário. Ele não entrava nas minúcias de um modelo. A Câmara dos Deputados acabou por avançar, e, ao avançar, suscitou para boa parte dos membros do Senado Federal dúvidas razoáveis, preocupações razoáveis com relação à questão da segurança jurídica no ambiente do direito privado, no ambiente do direito de propriedade, de sorte que isso acabou dominando um pouco o debate no Plenário do Senado Federal.

Eu queria aqui também fazer uma menção. Partiu-se de duas diretrizes, que nós tínhamos no modelo inicial apresentado aqui no Senado Federal, para um modelo que está dividido em três programas.

Eu me ative a um ponto mais específico do projeto, não entrei no modelo dos programas públicos, no dos projetos privados também não. O que me chamou mais atenção, e foi onde eu dediquei um esforço maior, foi justamente os programas jurisdicionais, porque esse é um programa voltado para os estados, que contempla o conjunto das áreas, tanto áreas públicas quanto áreas privadas, e que, no modelo apresentado que veio da Câmara dos Deputados, não tinha a participação, em nenhum momento, do dono



da propriedade, daquele que tem a titularidade da propriedade, seja o detentor com área documentada, seja o detentor de posse. Ele seria considerado no cômputo das áreas por parte desse programa, mas na hora de fazer a remuneração, a retribuição, em razão disso, ele não teria de forma direta – de forma indireta, sim, porque os estados com as ações públicas atenderiam as suas populações –, aquele que comprou, que pagou pela terra, que preservou, vigiou, guardou, porque tem que cuidar para não deixar que...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... o fogo chegue, que o desmatamento chegue, para esse não se tinha a destinação de nenhuma parte, de nenhuma parcela daquilo que vai ser aferido dentro desse programa.

Foi nesse sentido que eu apresentei uma proposta. Apresentei uma proposta para que o dono da área tivesse participação. E qual a extensão da participação dele? Na medida do que ele preservou a vegetação que tem, seja ela APP ou reserva legal. Ele preservou, tem mata em pé, cuida, é guarda, é protetor. Era justo e é justo que ele seja por isso recompensado.

E aqui eu quero fazer um paralelo. A Senadora Leila, nossa Relatora, acatou a nossa emenda, mas eu queria destacar aqui que, antes de essa emenda ser acatada, num esforço da nossa Líder, a Senadora Tereza Cristina, havia-se avançado em outras direções, também no sentido de salvaguardar o direito e o interesse do legítimo possuidor, do dono da terra, com relação...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... ao direito de objeção. O direito de objeção vai dar a oportunidade àquele que não quer ficar no programa de poder optar por comunicar a sua saída e, nesse caso, desenvolver o seu próprio projeto; e aí vai para o mercado voluntário.

Então, nós tivemos aqui uma construção a muitas mãos. A grande tecelã desse projeto foi a Senadora Leila, que teve a capacidade de exercer paciência, moderação e, ao final, constrói um texto que avança em muitos sentidos a partir das contribuições que apresentamos.

Repito: mesmo a Senadora Tereza Cristina não estando aqui, deu grandes contribuições no aspecto das salvaguardas, e eu quero ressaltar aqui: direito de exclusão incondicional a partir da comunicação, foi um avanço; venda antecipada, outro avanço que foi construído; acesso a qualquer documento sobre o contrato de venda jurisdicional também ficou garantido; e garantia de que a existência de um programa jurisdicional não traga nenhum prejuízo ao uso produtivo da propriedade. Isso são salvaguardas, Senador Jaime Bagattoli. São salvaguardas, Líder Rogerio Marinho, que foram fixadas dentro do projeto e que eu considero um avanço fundamental.

O ponto que carecia de um avanço ainda maior era aquele que contemplava justamente o que é dono da terra, que preserva, que guarda a floresta em pé; e aí eu estou honrado de ter a minha emenda acatada pela Relatora, e quero aqui fazer menção, ao passo que agradeço à Relatora. Menção ao Governador Helder, que fez contato comigo, explicando o escopo do programa jurisdicional, o alcance, o objetivo, a mensagem que passa. Porque lá no exterior estão aqueles que cobram do Brasil – cobram muito do Brasil. O que eles não fizeram lá em termos de preservação querem exigir do Brasil, mas não participam, não pagam a conta e não reconhecem o ativo ambiental que o Brasil tem. Chegou a hora de alguém pagar essa conta, ajudar a pagar essa conta.

Então, dialoguei com ele, falei da proposta que estava apresentando, e ele, imediatamente, teve a compreensão de que era um modelo que ia na direção daquilo que ele e o consórcio de Governadores estava propondo, e que melhorava porque estimulava o proprietário a ficar no programa e a seguir, justamente,



na linha de preservação. Então, eu fiquei absolutamente honrado.

Acrescentei nesse ponto – e a Senadora Leila acata –, além dos donos dessas áreas, do proprietário particular, dos chamados terceiros, também acrescentei as comunidades indígenas, quilombolas e os extrativistas, para que, no programa jurisdicional, todas essas áreas compreendidas no programa possam ter uma justa participação daqueles que preservam, daqueles que cuidam.

Eu cumprimento, mais uma vez, a nobre Relatora, cumprimento o conjunto dos Senadores que, no dia de ontem...

(Soa a campainha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... quando nós trouxemos o debate ao Plenário do Senado, tiveram a sensibilidade para entender, eminente Senador Jayme Campos, que nós estávamos falando aqui do direito de propriedade, e temos que ter esse cuidado. Eu sou absolutamente favorável ao programa. Muitos donos de pequenas áreas e de áreas médias não terão jamais a possibilidade de elaborar, apresentar e certificar a sua área, porque ou é inviável ou ele não tem o acesso necessário. Com esse modelo, vai-se permitir. Então, para aquele que tem condições de tocar o projeto, vai ter a possibilidade de ele pedir a exclusão. Para aquele que for incluído nesse projeto maior, chamado Programa Jurisdicional, ele vai permanecer, se assim decidir, mas sendo remunerado pelo esforço que fez de preservação.

É um avanço para o Brasil, um avanço para os brasileiros...

(Soa a campainha.)

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... e o reconhecimento do produtor rural que preserva. É justo que o produtor rural receba por aquilo que faz em termos de preservação.

Parabéns a todo Senado Federal!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu gostaria de registrar a presença, no Plenário do Senado Federal, dos alunos e alunas do ensino fundamental do Instituto Promocional Madalena Caputo, sob a direção da Irmã Eliane, na cidade satélite Paranoá, Brasília, Distrito Federal.

Sejam muito bem-vindos e muito bem-vindas ao Plenário do Senado Federal.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Rogerio Marinho.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, para discutir também aqui, Senador Jayme Campos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Favor inscrever o Senador Jayme Campos para discussão.

O Senador Rogerio Marinho é o próximo a discutir.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiro, é importante ressaltar o trabalho, a forma amena, a vontade



permanente de discussão da nossa Relatora, a Senadora Leila.

Parabéns, Senadora Leila, pelo excepcional trabalho, pelo fato de ter anuído, ter ouvido, ter aperfeiçoado o texto, permitindo que vários acréscimos fossem feitos, sempre no mesmo sentido de melhorar a redação e tornar o texto mais palatável para todos nós.

Agradeço ao Líder do Governo, o Senador Otto, e a toda a sua assessoria, ao Senador Efraim, enfim, a todos aqueles que se envolveram nessa discussão.

Esse preâmbulo é importante porque esse projeto é um projeto que mostra a maneira generosa como o nosso país tem se colocado habitualmente no cenário internacional. Eu chamo a atenção dos senhores que, em 2012, nós aprovamos no Congresso – naquela época eu estava Deputado Federal – o então chamado Código Florestal, que definiu a maneira como se ocupariam as terras agrícolas no Brasil, as prevenções e as salvaguardas para impedir a degradação do meio ambiente. Um código, sem dúvida nenhuma, que nos dá a mais avançada legislação ambiental do mundo.

Nós estamos em 2024, Senadora Leila, e o que nós ouvimos, o que nós vemos e o que nós percebemos, Senador Jayme Campos, é que o esforço feito por este país não tem reciprocidade da Europa, da China, dos Estados Unidos, da Índia, enfim... Nós nos preocupamos em preservar o que temos, nós temos a responsabilidade de fazer a nossa parte, mas nós somos colocados como os causadores dos problemas de poluição que assolam o mundo inteiro.

O Brasil, Srs. Senadores, de acordo com estudos publicados por diversos órgãos, emite de 1,3% a quase 3% do total de emissão de carbono no mundo, de poluição. A Índia e a China, juntos, acrescidos dos Estados Unidos da América, são responsáveis por mais de 50% dessa contribuição nociva à nossa biosfera. Mais de 50%. A China e a Índia não estão em nenhum acordo, nem no Acordo de Paris. E agora – lembrem-se, senhores – houve uma eleição. Trump venceu, e, a exemplo do que fez na vez passada, já anunciou que, provavelmente, se retirará do Acordo de Paris. Ou seja, de 55% a 56% dos emissores de poluentes do mundo estão fora desse acordo. E nós, pressionados pela Europa, premidos pela circunstância de uma COP, para darmos um resultado político, de forma açodada, com todo o respeito àqueles que se debruçaram sobre o assunto, estamos nos antecipando e penalizando a indústria brasileira e a produção nacional com uma sobretaxa que não tem reciprocidade, principalmente daquele que mais nos pressiona. Ou na Guiana Francesa não está tendo exploração de petróleo na Margem Equatorial e, no Brasil, é proibido lá no Amapá? Ou não está acontecendo agora a religação das térmicas de carvão e até daquelas movidas pela energia nuclear na França, na Inglaterra e nos demais países europeus, premidos pela crise causada entre Rússia e Ucrânia, como guerra?

Hipócritas que nos apontam o dedo sujo, enlameado. Pedem-nos um sacrifício que eles mesmos não fazem. É uma questão meramente comercial e política.

Por isso, senhores, é que fiz o preâmbulo com respeito, entendendo, agradecendo e enaltecendo o brilhante trabalho da nossa Relatora, da Liderança do Governo, mas não é possível que nós, como país, façamos o trabalho daqueles que competem conosco. Preservar este país é dever de todos nós. Cuidar dos nossos biomas é dever de todos nós. Termos o desenvolvimento sustentável, aliás, é uma máxima, é uma realidade premente.

Nós temos, na Amazônia, quase 30 milhões de brasileiros. Essas pessoas têm que viver, têm que sobreviver, têm que ter alternativa para gerar renda, emprego e oportunidades, e, ao mesmo tempo, temos que preservar esse patrimônio que é sobretudo do Brasil, ao contrário do que alguns próceres afirmam, que a Amazônia é internacional. Não! Ela é nossa – é nossa! –, é brasileira, e tem que ser preservada para os nossos filhos, para os nossos netos, para os nossos descendentes. Por isso, Sr. Presidente, é que pedi para discutir o tema, tão importante.

Quero dizer que entendemos, inclusive, a necessidade de todos nós estarmos irmanados na mesma



causa, mas não dá para um país que tem quase 60%, ou um pouco mais, da sua mata nativa preservada estar sujeito a uma situação em que somos cobrados internacionalmente por todos por essa preservação, mas eles não querem pagar por ela, não querem contribuir para que essa situação se mantenha, que é, realmente, importante para todos nós.

Aqueles que estão nos pressionando são aqueles que competem conosco, levantando barreiras comerciais, impedindo a comercialização dos produtos gestados aqui sob os mais diferentes argumentos, inclusive argumentos falaciosos, argumentos que não têm nexos causal, que não se conectam com a realidade.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na hora de colocarmos a nossa digital num projeto dessa importância, lembremo-nos da nossa consciência de brasileiros, de que somos uma nação, de que independentemente do espectro político e ideológico de cada um dos senhores aqui presentes, nós temos uma responsabilidade com os nossos filhos, com os nossos netos e com os nossos descendentes e nós não podemos cair no conto de uma narrativa que nos impõe uma culpa que não é nossa, uma culpa que nós não temos.

Não conheço, Sra. Relatora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um código florestal de manutenção e preservação da sua natureza mais impactante do que o brasileiro.

Estive – para concluir, Sr. Presidente –, em 2021, ainda como Ministro do Desenvolvimento Regional, na Holanda, estive nos Estados Unidos, estive na Espanha para averiguar, para conhecer, para trocar experiências em relação ao manejo de águas e me debrucei com uma realidade que, na verdade, é muito diferente da nossa, apesar de toda a propaganda que é emitida.

Nos Estados Unidos, por exemplo, na Califórnia, o estado mais verde dos Estados Unidos, a obrigatoriedade da preservação da mata nativa é de 5%. Aqui no Brasil é de 20%. No bioma do Centro-Oeste é de quase 50%. Chega a 80% na Região Amazônica, na Região Norte. E eles dizem: “Olha, nós preservamos 5%, e o que é que vocês fazem lá?”

(Soa a campainha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Eles não conhecem o Brasil, não sabem o que fazemos, não conhecem a nossa legislação. Até eles estão envenenados pela narrativa mentirosa de que nós é que precisamos salvar o planeta.

Eles precisam fazer a parte deles. E é esta a grande missão que este país tem, para que nós possamos, nos fóruns internacionais, cobrar a responsabilidade daqueles que, durante séculos, degradaram a ecologia do mundo inteiro: que eles façam a parte deles. Aí, sim, o Brasil poderá fazer esse esforço, para dar a sua contribuição, para que nós possamos, de verdade, ter um planeta bom para que todos nós possamos viver nele.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogerio Marinho.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sra. Senadora Relatora Leila Barros, em sua pessoa eu saúdo os demais Senadores e, particularmente, todos aqueles que contribuíram para que este momento, Senador Pacheco, pudesse se tornar realidade. E dentro de uma janela que é muito simbólica: nós estamos no advento da COP 29, em Baku, no Azerbaijão. E o Brasil será o anfitrião da COP 30, será o anfitrião da COP em Belém, ali no coração da Floresta Amazônica.

Isso nos traz uma séria responsabilidade e também uma janela de oportunidade, Senadora, que é



nos posicionar numa posição de vanguarda e liderança que o Brasil já merecia estar ocupando há muito tempo. Tanto que muito da discussão desse projeto, que já tramitou no Senado, já tramitou na Câmara dos Deputados, retorna agora para mais uma rodada de diálogo, debate e negociação aqui no Senado, vem produzindo esses novos conceitos, para que o Brasil assuma, Senador Amin, uma posição de liderança de transformação em um conceito que globalmente vai se adaptando.

O Brasil não pode ficar à mercê de ser um mero seguidor de conceitos que são trazidos, ou que são plantados, ou que são forjados por outras entidades. Por isso que, nesta discussão, Leila, e eu me lembro muito bem, desde a Comissão de Meio Ambiente, se discutia a oportunidade de se trazer para uma vanguarda da nossa legislação conceitos e ativos que deixam o Brasil numa posição diferenciada. Não podíamos ter uma visão, às vezes, míope, mesquinha ou tacanha de nos adaptar àquilo que pensa a Europa, que trata muito, por exemplo, do conceito de redução ou de remoção de gases, e abrir mão do conceito de retenção de estoques de carbono, retenção de gases. A floresta em pé, como é coloquialmente chamada, Senador Flávio Bolsonaro, tem esse ativo brasileiro que nós estávamos desperdiçando, muitas vezes, nas tratativas que envolviam um mercado sem fronteiras, um mercado global de alinhamento da sustentabilidade.

Esse texto, Senadora Leila, se eu puder resumir com poucas palavras, para mim, traz o conceito de aliar o Brasil que preserva com o Brasil que produz. Hoje, aqui neste Plenário, o Brasil que preserva e o Brasil que produz caminham juntos para uma mesma decisão. Aqui o agro vê as suas demandas sendo atendidas, sendo preservadas. Aqui vê quem tem o projeto ambiental como primeiro lugar as nossas florestas sendo preservadas. E eu acho que esse conceito de desenvolvimento sustentável, ouvindo um lado, ouvindo outro...

Quero saudar aqui o papel do Relator na Câmara dos Deputados, Aliel, a Relatora no Senado, Leila. Para quem não prestou atenção, Leila e a Aliel são anagramas. De trás para frente, Leila e Aliel são exatamente a mesma palavra.

Então, o texto que veio da Câmara, o texto que foi para o Senado, que retornará, teve muito dessa construção de diálogo, de construção de consensos.

Em determinados momentos, Senador Weverton, a gente, que teve uma missão de contribuir nessa articulação, viu que estava no rumo certo quando o texto, necessariamente, não era o ideal nem para um lado nem para o outro. Com o texto não ideal para quem produz ou não ideal só para quem preserva, a gente, no caminho do meio, soube produzir algo que vai ser vanguarda, que vai servir de exemplo para que a gente possa dialogar, por exemplo, na COP 30, com quem quer vir ver o Brasil, a floresta amazônica.

O lugar da COP 30 é na floresta amazônica. É bacana Dubai, é muito legal Baku, mas não tenho dúvida de que Belém será realmente uma experiência extraordinária de uma imersão no bioma que é não apenas o pulmão do mundo, mas hoje é também o coração pulsante desse globo, devido a todos esses desafios de mudanças climáticas que nós vivemos.

E quero agradecer, Senadora Leila, a sua sensibilidade, o diálogo, a calma, a moderação, o saber ter flexibilidade para a construção de consensos, mesmo...

Nas diversas conversas que tivemos... A Leila, que exerce seu primeiro mandato como Senadora, tem uma experiência de uma visão internacional, de poder ver os conceitos, as culturas que vêm de fora e que precisam ser compreendidas dentro da nossa legislação, mas também de reconhecer aquele ativo que é nosso, que é brasileiro, que é nacional.

Dentro das diversas emendas que nós apresentamos, há a emenda que foi acolhida para que esse conceito de retenção esteja presente no texto, para que possam dialogar os incisos do crédito de carbono com o Redd+; há as emendas para que se traga segurança jurídica na questão da terra, na questão da propriedade privada – é importante que o proprietário da terra, da propriedade privada, fique salvaguardado



nos seus direitos e no usufruto, uma palavra que foi tão comentada: fruto civil. Só quem acompanhou de perto sabe o quão difícil é a sua assessoria, a nossa e a de todos conseguir avançar nesses consensos.

Sobre alguns temas a gente sabe que ainda teremos de dialogar, no retorno da Câmara dos Deputados. É preciso pensar atividades que possam ser um motor de combustão para que se possa tracionar esse mercado de carbono, que é um ativo brasileiro. E eu não tenho dúvida de que alternativas serão pensadas, mesmo as que no texto não puderam, ao final, ser contempladas da forma como se esperava. A gente sabe que ainda é um mercado que começa a engatinhar, e novas oportunidades haverão de surgir.

Senadora, neste tempo que me resta, quero apenas ponderar com V. Exa.: entre as últimas emendas que foram apresentadas, V. Exa. acatou regras para o tema dos resíduos sólidos. Dentro do tema dos resíduos sólidos, a questão dos efluentes líquidos – que se referem a saneamento e tratamento de esgoto – não estão no mesmo patamar dos resíduos sólidos. No meu entender, fica um pouco manco, fica um pouco desequilibrado, nas regras que você já trouxe para os resíduos sólidos, que já estão presentes no seu texto, não poder contemplar, por uma falta de prazo para análise. Dentro ainda do prazo cabível, foi subscrita emenda pelo Senador Alan Rick.

Como Líder da Bancada do União, cabe a mim a missão de fazer essa defesa, para que, ao lado de resíduos sólidos, também o saneamento e o tratamento de esgoto possam avançar. Por que, Senador Rogério Marinho, é importante? Diferente da Europa, onde saneamento, resíduos sólidos e tratamento de esgoto já estão em um patamar bastante avançado – resta pouco a crescer –, aqui, nem a 50% chegamos. Então, tem muito a crescer, tem muito a avançar. Se nós não tivermos um tratamento diferenciado para essas áreas, poderemos estar com uma alavanca, como uma âncora, nos puxando para baixo.

É esse o nosso apelo: para que possa, num primeiro momento, deixar em condição de igualdade, no tratamento que já está no texto...

(Soa a campanha.)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... se pudesse ser acolhido por V. Exa., para que fique em condição de igualdade. E, num segundo momento, no destaque, conforme já foi anunciado pelo Líder do Governo, será tratada a questão dos patamares. Então, se puder acatar essa última emenda do Alan Rick, que... É a 58? É a Emenda 58, para dar o mesmo tratamento, nós agradeceríamos a V. Exa., conhecedores da sua sensibilidade.

Eu acredito que nós damos um passo adiante. Eu sei que é um desafio, mas, volto a dizer, concordando inclusive até com as palavras do Rogério, que nós tivemos, aqui no Brasil... E este Congresso teve a altivez de reconhecer ativos que são próprios, brasileiros. Eu estava lá fora. Nós, que somos do Brasil, temos de parar com o costume de falar mal do Brasil. Nós, que somos brasileiros...

(Soa a campanha.)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... temos, muitas vezes, um complexo de vira-lata e achamos que tudo o que o Brasil produz é uma jabuticaba tupiniquim. Não, tem ideias inovadoras aqui no Brasil, tem ideias que são capazes de liderar um processo de transformação global. Nesse tema, o Brasil tem toda, completa, absoluta e irrestrita legitimidade para poder conduzir esse processo de liderança e de transformação global num conceito como esse. Não podemos ficar à mercê ou a reboque daquilo que pensam a Europa, os Estados Unidos ou a Ásia. O Brasil tem condição de liderar e esse marco legal é um passo extraordinário. É um primeiro passo, mas é um passo que teve muita energia para poder ser produzido.

Meus parabéns, Senadora Leila, e ao Presidente Pacheco pela condução de todo o processo.

(Durante o discurso do Sr. Efraim Filho, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da



Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Segundo-Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Efraim.

Cumprimento aqui a Senadora Leila, a Relatora desse importante projeto que, sem dúvida nenhuma, vai marcar uma história importante para o nosso país e para o mundo. O Deputado Aliel – fomos Deputados juntos lá na Câmara dos Deputados –, sem dúvida nenhuma, também fez um grande trabalho. E eu sou testemunha, aqui, junto com vários colegas, do Senador Efraim, junto com a Senadora Leila, fazendo todo esse meio de campo com o Governo, com a Câmara, aqui no Senado. Então, eu cumprimento todos vocês.

Senadora Teresa Leitão; após, o Senador Alan Rick; e, em seguida, o Senador Esperidião Amin.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Senadora Leila Barros, a nossa excepcional Relatora, quero dizer a V. Exa. que a gente vota com muita satisfação em um relatório robusto, confiável e absolutamente respeitoso às salvaguardas que foram aqui apresentadas, como também enriquecido pelo processo paciente de negociação.

Sem sombra de dúvidas, Presidente, hoje é um dia muito importante para o Congresso Nacional, particularmente para o Senado da República, com a importante aprovação desse projeto, depois de um amplo e profundo debate nas duas Casas, à luz dos compromissos internacionais aqui já tão referidos.

Vamos fomentar a redução de emissões de gases de efeito estufa por meio de um sistema de comércio dessas emissões. Isso a fim de impulsionar novas tecnologias... *(Pausa.)*

Desculpe, Presidente. *(Pausa.)*

Passe para o próximo orador.

Depois eu volto.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – O.k.

Eu vou convidar o Senador Alan Rick para utilizar o seu tempo, tempo aqui em que a nossa colega Senadora Teresa Leitão já se recupera ali.

Senador Alan Rick, V. Exa. está com a palavra.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senador Weverton, cumprimento V. Exa., cumprimento a nobre Relatora, a Senadora Leila Barros, pela sensibilidade, pelo trabalho exaustivo num tema tão complexo, como muito bem disse ainda há pouco o Senador Efraim Filho, nosso Líder, que nos sucedeu, que coloca o Brasil na sua posição que merece, na vanguarda do debate dos ativos verdes, que podem se transformar em ativos econômicos para o desenvolvimento do nosso país.

De fato, a construção de um relatório de um tema tão complexo demanda o mesmo esforço hercúleo que somente um atleta de alto nível, como a Senadora Leila Barros, realmente pode encarar. Estabelecer esse marco regulatório nos trará credibilidade, transparência e nos colocará no topo da competitividade e do protagonismo na agenda verde mundial.

Estamos diante do marco do desenvolvimento econômico verde do nosso país e, repito, da transformação dos nossos ativos ambientais em ativos econômicos, em riqueza para o desenvolvimento sustentável do nosso povo. E eu falo aqui de um povo que eu represento, o povo da Amazônia, que sofre com índices degradantes de falta de esgoto, de saneamento como um todo, e aqui, englobando o ensinamento que nós entendemos, de água tratada, esgoto, de tratamento de águas pluviais e de resíduos sólidos.

Nós temos um grave problema ambiental no Brasil, um problema ambiental dentro das nossas cidades e nós temos a oportunidade de, neste projeto, fortalecer um projeto e uma cadeia estruturante



que hoje se desenvolve em nosso país, que é exatamente a cadeia do resíduo sólido e do tratamento dos efluentes líquidos, do esgoto. Somos o país mais biodiverso do mundo, com um dos maiores potenciais de geração de energia limpa e produção de alimentos de forma sustentável.

Porém, tudo isso precisa ser construído considerando-se os diferentes setores, como, por exemplo, aqueles que mitigam os danos ambientais, como o tratamento dos resíduos sólidos, como o tratamento de água e esgoto, que, na sua essência, no seu escopo, na sua origem, já são mitigadores de problemas ambientais que sofremos nas mais diversas regiões do Brasil. Diante disso, eu venho fortalecer aquilo que já foi dito pelo nosso Líder, Senador Efraim, e agradeço a sensibilidade da Senadora Leila em acatar parcialmente a nossa emenda, que trata desta situação dos resíduos sólidos e também dos efluentes líquidos quando também colocamos no texto: "...comprovadamente adotarem sistemas e tecnologias [...] [que neutralizem] emissões". São setores que devem ser incentivados, especialmente nas regiões remotas, como a Amazônia.

E por que o setor de resíduos e o setor de tratamento de esgoto não devem ser incluídos com as obrigações do mercado regulado de carbono? Nós entendemos que, diante da realidade do quadro brasileiro, quase metade de todo o lixo coletado no país termina na complexidade dos nossos mais de 3 mil lixões espalhados pelo território nacional, contaminando o solo, o lençol freático, produzindo gases de efeito estufa, contaminando as nossas fontes de água, especialmente também pela proliferação de outras doenças, que acabam redundando no sistema de saúde das nossas cidades.

Este segmento, portanto, não gera resíduos; ele não é um segmento poluidor. Portanto, compreendendo a natureza mitigadora e não poluidora do setor de resíduos, o mercado regulado de carbono *cap and trade* mais consolidado do mundo, que é o mercado da comunidade europeia, não inclui o setor de resíduos no rol dos setores regulados.

Se o setor for incluído na regulação, dependendo, é claro, do protocolo utilizado, daquilo que vai ser regulamentado, nós corremos o risco, Sras. e Srs. Senadores, de os aterros terem que, inclusive, comprar créditos de carbono, aumentando seus custos, quando deveriam focar na destinação adequada dos resíduos, em vez de incentivar a colocação, novamente, em lixões.

Portanto, diante de tudo isso, eu solicito aos demais pares, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, que nós possamos, ao apreciar este destaque, esta emenda, avaliar com muito carinho, com muito cuidado, principalmente quando nós olhamos para os brasis, os nossos muitos brasis, quando nós olhamos para a Amazônia, onde nós temos um dos menores índices de tratamento de água do mundo e do cuidado com os resíduos sólidos.

E esses muitos brasis – eu represento exatamente o meu Estado do Acre, ali na Amazônia – hoje enfrentam esse desafio enorme de dar a destinação correta aos seus resíduos sólidos e, futuramente, também de garantir água tratada e esgoto tratado para as nossas comunidades.

Portanto, peço que os Senadores e Senadoras avaliem com muito carinho e votem nesse destaque, para que possamos aproximar o texto desta realidade regional do nosso Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado mais uma vez, Senadora Leila.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Alan Rick.

Eu convido agora a Senadora Teresa Leitão, já devidamente restabelecida.

Senadora Teresa Leitão, eu vou reorganizar o seu tempo e a senhora fique à vontade.

V. Exa. está com a palavra.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Vou falar daqui para ver se a tosse se intimida com a tribuna. (*Risos.*)

Sr. Presidente, eu quero renovar, então, os meus parabéns à Senadora Leila Barros pelo relatório



que nos foi apresentado, pacientemente apresentado, um relatório muito robusto, muito confiável, com todas as salvaguardas necessárias a esse tema.

Quero parabenizá-la também, Senadora, pela paciência da negociação, a senhora, como condutora do processo, mas também todos que se envolveram para que a gente possa votar quase que praticamente o relatório inteiro.

É uma importante aprovação, que marca o dia de hoje aqui no Senado, depois de um amplo e profundo debate nas duas Casas, à luz dos compromissos nacionais. Vamos fomentar a redução da emissão de gases de efeito estufa por meio de um sistema de comércio dessas emissões, isso a fim de impulsionar novas tecnologias e medidas para diminuir a intensidade de carbono nos processos produtivos, a bem da nossa casa comum, do nosso planeta.

Temos um expressivo patrimônio florestal e uma matriz energética limpa, fundamental para a nossa transição econômica e climática e que requer esta regulamentação. Quanto um país ou uma organização se empenhar para reduzir a emissão de poluentes, mais crédito consegue gerar no mundo e no patamar do debate internacional.

Temos aprovado os princípios a serem observados, com destaque para a participação e cooperação entre Governo, setores regulados e a sociedade civil, os mecanismos de transparência, a previsibilidade e segurança jurídica, a promoção da competitividade da economia e o respeito e garantia dos direitos dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais. Em suma, trata-se de ferramenta essencial no combate às mudanças climáticas, que, além de auxiliar o país no cumprimento de suas metas de emissões perante o Acordo de Paris, protegerá nossos produtos da incidência de eventuais taxas sobre exportações. Isso é muito importante nesse equilíbrio do mercado e no comércio de emissões.

A regulamentação é também crucial, Presidente, para proteger os direitos dos povos e comunidades tradicionais que preservam nossas florestas, cujos territórios podem, por exemplo, ser objeto de projeto de geração de créditos de carbono.

Com harmonia e compromisso – compromissos esses suprapartidários, vale a pena ressaltar –, vamos avançando. Não é por outra razão que, a propósito, o Ministro da Fazenda do Governo do Presidente Lula, do nosso Governo, Fernando Haddad, foi listado pela revista *Time* recentemente como uma das cem lideranças climáticas mais influentes em 2024.

A escolha considera as iniciativas do Governo em busca de um crescimento econômico mais sustentável. O Brasil estava devendo e atrasado em relação à agenda ambiental, especialmente ao longo de seis anos de retrocessos, e agora sedia o G20 e a cúpula da COP, da ONU. Isso é histórico e vale ser registrado. Caminhamos, assim, no sentido de um sistema robusto para a redução de emissões de gases de efeito estufa no Brasil, em consonância com nossos compromissos ambientais internacionais e os esforços desta Casa, do Congresso – das duas Casas, portanto –, e do Governo Lula, com um Parlamento ativo e atuante, para termos um desenvolvimento sustentável e a equidade climática. Parabéns a todos que mais diretamente se envolveram com isso.

Evidentemente, o voto do PT será um voto favorável ao relatório, o que já antecipo.

E quero desejar, Senadora Leila, que todos esses esforços empreendidos por V. Exa., a quem eu termino parabenizando, possam redundar em um planeta confiável, em um planeta em que os nossos filhos, os nossos netos e os nossos bisnetos possam viver com mais tranquilidade do que hoje nós temos na nossa casa-mãe.

Parabéns a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Teresa Leitão.

Senador Esperidião Amin, V. Exa. está com a palavra. (*Pausa.*)



Pela ordem, Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Srs. Senadores, principalmente do PSD, partido que eu lidero neste momento, e agradeço a confiança, se é da emenda que o Senador Amin vai falar, nós somos a favor dessa emenda. Depois eu volto a explicar por que somos a favor, até porque bitributação neste país – e que vai chegar ao consumidor – nós não podemos estar aprovando aqui agora. E tem outras questões que nós teríamos de ter tratado também neste momento, e não tratamos, em relação à questão do crédito de carbono. É porque alguns setores que emitem muito metano no país ficam isentos de pagar qualquer coisa em relação a isso, e não dão uma contribuição em relação à questão do crédito de carbono. Mas esse é outro debate. Eu acho que esse é um avanço.

A Senadora Leila faz hoje um parecer daquilo que é possível, numa discussão em que muitas pessoas pensam diferente, e a gente chega a convergir nessa questão. Então, depois que o Senador Amin falar... Por isso que eu quis orientar as pessoas, os Senadores e Senadoras, para que prestassem bastante atenção no nosso querido Senador Amin em relação à emenda que ele faz.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Obrigado, Senador Omar.

Eu passo a palavra, imediatamente, ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, em primeiro lugar a minha reiterada homenagem à nossa Senadora Leila, que escreve uma página relativamente inédita. Por quê? Porque nós estamos tratando do mercado de carbono segundo os interesses do Brasil – a senhora está marcando época sobre isso – e tratando de regular um crédito que poucos países do mundo podem ter tão legítima e limpamente quanto nós podemos.

Então, fico mais satisfeito ainda que seja uma mulher, porque Deus permitiu que este filho de imigrantes nascesse no único estado do Brasil que tem nome de mulher. Portanto, é uma atração desde o nascimento, carimbada no batismo.

E eu venho aqui para pedir reflexão à Senadora Leila, aos assessores, que, naturalmente, podem orientar ou esclarecer e até retificar o que eu estou dizendo.

Eu venho aqui chamar a atenção para a última proposta, assim como o Marcos Rogério dialogou e dialogou até internacionalmente. Dialogou com autoridades que estão lá a 16 metros abaixo do nível do mar. Baku está a 16 metros do nível do mar mais próximo.

Portanto, até internacionalmente houve o diálogo que permitiu, Senador Marcos Rogério, que nós chegássemos a um termo que dá a este terceiro lado do mundo – lado do poder público, lado da iniciativa privada e lado do jurisdicional – uma forma criativa e correta que não veio diretamente da emenda dele, mas, sim, da forma negociada.

Eu venho aqui em nome da negociação. Este não é o momento de votação.

Qual é a proposta?

A última proposta que foi apresentada à mesa de negociação tem, em relação ao texto do art. 22, uma única diferença: veda a bitributação e o que é pior, a sobreposição de tributos, porque, no caso, não vai ser bitributação.

Se nós aprovarmos como está escrito, vai haver um conjunto de marmitas: marmita 1 é o RenovaBio; marmita 2, panelinha de cima, é combustível do futuro; terceira marmita, crédito de carbono; e a quarta marmita é a reforma tributária.

Por que vai acontecer isso? Vai acontecer se nós não fizermos essa ingênua, simplória ressalva.

A diferença entre o texto que está na emenda, mas foi atenuado ainda na proposta que fiz do acordo



– e os assessores podem atestar ou não, eu posso estar enganado –, a diferença que existe é uma só.

O texto do art. 22 já diz que é proibida a dupla regulação, mas ele diz assim: “e a tributação”.

O que é proibido no texto do seu voto? É proibido: 1) dupla regulação; 2) a tributação de emissões.

A proibição tem que ser para a superposição de tributação sob pena de nós, com essa não ressalva, impormos à sociedade brasileira uma provável – é sempre por estimativa – estimativa de acréscimo na conta de luz de 11,35 bilhões por ano. Não é um número fixo, não é um número preciso, mas é uma estimativa. Portanto, como estou aqui não para orientar a votação de um destaque, que já está pedido, eu queria fazer um apelo a V. Exa. para que este termo de acordo, ou algo assemelhado a ele, fosse feito para dizer o seguinte: “Olha, sobrepor imposto é proibido”. E o texto que está aí permite.

E quero dizer à minha querida amiga Leila que não é o único equívoco que pode passar.

Na página três do seu relatório – e aí quero pedir novamente a atenção – está escrito: “Nos arts. 14 a 16, que tratam dos ativos integrantes do SBCE [que é o sistema de comercialização], o projeto incluiu [os créditos] [...] e excluiu os créditos de carbono da definição de valores mobiliários [...]” Ou seja, não são ativos financeiros.

No afã de arrecadar, o que diz o art. 14? “Os ativos integrantes do SBCE [e os créditos de carbono], quando negociados no mercado financeiro [...] são valores mobiliários [...]”. Ou seja, fica permitida a cobrança de IOF. Esse é o resultado prático.

Por que tem essa ressalva, “quando negociados”? Porque aí são passíveis de pagamento de IOF.

Então, por semelhança, devemos aqui cuidar para que o Governo não se iluda e também não nos iluda com aquilo que ele pretende. Ele quer arrecadar. Especialmente nesta época, quando o déficit fiscal passou a ser um fantasma que retirou do baú até uma tesoura – uma tesoura que cortou a frase que dizia que “gasto é vida”.

A primeira recomendação do Presidente ao seu ministério, em fevereiro do ano passado, foi: “Gasto é vida”. Agora, é uma tesoura. Uma tesoura que pode dar vida. É compreensível esse momento. Quem já administrou já passou por isso. Eu já passei. Antes de fechar o ano, dá uma aflição. Agora não podemos é perpetuar, numa lei inovadora como esta, o direito de quadruplicar tributos.

Esta é a razão do meu pedido, com ênfase para um acordo. Repito, não estou pedindo para votar contra nem a favor. Estou pedindo que, nestes termos, a única alteração prática que se pretende com esse texto, especialmente com o texto atenuado é: “sem duplicação ou sobreposição de impostos aos entes tributáveis pelo art. 22”.

Como sou o último a falar, vou ficar aqui para aguardar. Se for possível, faremos. Se não, vamos ao voto. Democracia é isso. Mas o meu respeito ao seu trabalho não vai ser afetado pela sua posição. E V. Exa. sabe que eu penso e faço assim. Não vai ser a sua manifestação que vai mudar o conceito que eu estou aqui expendendo, que está lastreado no seu desempenho de campeã nesta relatoria.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Weverton, Segundo-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para...

Pois não, Senadora Leila Barros. Com a palavra.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – É rapidinho.

Senador Esperidião, nós tentamos ao máximo esgotar essa questão da emenda do senhor. Só que na emenda, além da dupla tributação, tem a questão da compensação, porque aí nós estamos falando de um



setor que é um dos que mais emitem gases; e existe uma preocupação aqui, para mim, claramente – e esse setor nos procurou –, que é o setor de produção de energia elétrica; eles nos procuraram, conversaram.

Então, assim, eu não vi esse texto que o senhor apresentou agora; eu acabei de conversar com a minha assessoria. Sobreposição. Eu acho que nós podemos conversar sobre a sobreposição tributária, o que não dá hoje, porque a gente está tratando de um sistema, gente, que não vai ser feito amanhã, não. Nós vamos passar por um processo de argumentação que vai demorar de cinco a sei lá quantos anos, Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Xequemate, rainha!

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Xequemate, rainha?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não se fala em (*Fora do microfone.*) compensação aqui.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – O seu?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Neste texto...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Ah, então, assim, chama o Governo...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Neste texto que foi negociado até às 14h, não consta compensação. Só veja que eu já estou conseguindo descobrir alguns dos seus anelos e sonhos; já estou descobrindo. Isso é bom!

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Vamos conversar, Senador, com certeza.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Muito obrigado.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Por nada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, eu queria cumprimentar a nossa querida Senadora Leila Barros, aqui do Distrito Federal, que sempre faz um trabalho com muita obstinação. Em tudo que ela entra, ela mergulha de cabeça, e eu sou testemunha disso em vários outros projetos, em várias outras relatorias; e ela está de parabéns pela construção coletiva.

É claro que foi muito melhorado; todos os atores aqui, o Senador Marcos Rogério, o Senador Efraim, todos trabalhando fortemente para que nós chegássemos a um texto bem melhor do que estava.

A primeira preocupação que eu tenho, Senadora Leila, e já lhe pedindo escusas pelo meu voto – meu voto é contrário por princípio, e eu vou colocar aqui...

Primeiro, com um projeto que começa na Câmara – e a senhora tinha feito o primeiro relatório aqui –, eu já fico com os dois pés atrás, porque a gente viu o que aconteceu na questão das *bets*, que hoje é a grande tragédia socioeconômica do Brasil. E até agora a gente ainda está vendo o barco passar, emprego acabar, casamento acabar, pessoas cometerem suicídio, e ainda não tomamos uma medida efetiva, que, no meu modo de entender, é para acabar com apostas. O Brasil não está preparado para isso, ainda mais em um país onde o narcotráfico está tomando conta, inclusive de casa de apostas – as manchetes mostram isso –, lavando dinheiro a rodo e aumentando os seus lucros.

Nós tiramos aqui o Tigrinho, por exemplo – você lembra, você votou –, a maioria dos Senadores tirou, e lá eles colocaram de volta. Está aí! Ontem, 0,5 milhão de brasileiros; o Governo do Brasil, o Secretário Nacional de Apostas mostrou, 2h30 da tarde, Senador Fernando Farias, 0,5 milhão de brasileiros



jogando no Tigrinho, às 2h30 da tarde, sabe de quê? De uma terça-feira.

Então, com esse projeto, com todo o respeito a quem pensa diferente, você internaliza um custo que não é do Brasil, Senador Marcio Bittar, e o senhor sempre usa esta tribuna aqui – e eu sou testemunha – falando isso. Aponte o dedo e tem três apontados, da França... Porque isso aqui não é nem para inglês ver – eu estava falando com o Senador Rogerio Marinho –, é para francês e alemão verem, para dar uma satisfação internacional sobre um evento que vai ter aqui no Brasil, legítimo, mas isso é uma satisfação. Sabe o que vai acontecer? Nós vamos ter um novo imposto que vai efetivamente aumentar os preços no Brasil. É inflacionário.

Então, pedindo licença aos colegas, eu acredito que tudo isso está envolto pelo Acordo de Paris – foi colocado pela Relatora –, que exatamente não foi cumprido por eles. E o Brasil, o Parlamento, não foi consultado sobre isso. Aí chega a fatura para a gente avaliar e eu não vou colocar a minha digital nisso, por mais que tenha sido trabalhado à exaustão – e eu sou testemunha do trabalho da Senadora Leila – e tenha melhorado muito. Nós estamos criando uma estrutura burocrática, com muito poder de decisão de uma caneta verde, Senador Nelsinho. Como é que vai ficar isso? Como é que vai ficar isso? Custos elevados para o setor de energia, que vão afetar a conta de luz, o combustível dos brasileiros.

Vamos apoiar algumas emendas aqui, mas o que está me preocupando muito é o aumento do custo, a pressão sobre preços. Eu voto contra. E queria deixar muito claro este posicionamento, Senadora Leila, mais uma vez, respeitando o seu trabalho e parabenizando-a pelo seu esforço.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Jaime Bagattoli.

Para discutir, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senadora Leila, quero parabenizá-la pelo relatório.

Nós havíamos trabalhado este tema, quando do seu relatório ainda, para retirar o agro. Agora, no acordo que está sendo procedido neste instante – o agro está junto no processo –, eu vou lhe fazer uma colocação, que já havia lhe dito anteriormente: o agro tem como gerar crédito de carbono. E nós temos hoje, Senador Bagattoli, que está chegando aqui agora, 257 milhões de hectares que capturam oxigênio da atmosfera.

Queria fazer a V. Exa. uma sugestão aqui, no inciso XXXI do art. 2º do substitutivo de V. Exa., que fala na questão da... Incluirmos a palavra “mata” em “vegetação e mata nativa”, porque só a Floresta Amazônica hoje pode ser interpretada como “vegetação nativa”. Mas vamos falar em floresta, porque lá são mais de 400 milhões de hectares e boa parte, Senador Zequinha e o próprio Senador Bagattoli, que são daquela região, é mata nativa. Então, colocar “vegetação e matas nativas” é o primeiro ponto.

E, o segundo, é com relação a estoques de carbono em solos agrícolas: retirar a palavra “incremento”.

Por que isso, Senadora Leila? Um hectare de soja captura 140 créditos de carbono por ano, e eu planto soja todos os anos. Cada ano eu vou cobrar. O Brasil tem 77 milhões de hectares de soja – 250 milhões com agricultura, anual ou perene. No meu caso aqui, quando falei “incremento”, neste ano de 2024, eu plantei – Senador Bagattoli, V. Exa. também é plantador – e receberei 140 créditos. No ano que vem vai medir 160, quer dizer, eu vou ganhar só 20? Não!

No mundo inteiro funciona assim: ele vai ganhar 160, porque o que ele captura é a remoção das emissões dos gases no planeta, que ele está retirando. Então, a cada ano que ele plantar, ele vai receber pelo que ele plantou. Assim é soja, que tem 77 milhões de hectares no Brasil, assim é milho, assim é trigo, assim é aveia, cevada, arroz, qualquer coisa.



Esta é a sugestão para V. Exa.: retirar a palavra “incremento”. Ele tem que receber pelo que está produzindo. No Brasil, tem 77 milhões. Então, é só retirar a palavra “incremento” nessa questão da agricultura e creditar “vegetação e mata nativa”. Isso no art. 31.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Presidente, nós vamos chamar o pessoal do Governo aqui, os técnicos, para fazer essa avaliação, mas isso foi exaustivamente conversado, Senador Heinze.

Agora, entendendo essa questão da mata nativa... E qual que o senhor falou?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Vegetação nativa.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Isso já tinha sido levantado por outros Senadores aqui.

Nós vamos também fazer essa avaliação e eu passo para o senhor na sequência.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Heinze concluiu?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Sim.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada, Senador Heinze.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jayme Campos, tem a palavra para discutir.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – V. Exa. já havia anunciado o Senador Jaime Bagattoli.

Vou dar a preferência e depois eu falo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

De Jayme para Jaime, Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. *Fora do microfone.*) – Por respeito que eu tenho por ele e por sua idade também.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Obrigado, xará.

Quero cumprimentar aqui o Presidente Pacheco.

Leila, eu quero parabenizá-la, dizer da bela relatoria que você fez do projeto e agradecer por você ter acatado as nossas emendas.

Quero dizer para você sobre a grande importância da reserva dos produtores, porque o produtor rural, dentro dessa emenda, através do Marcos Rogério, vai ter a opção de comunicar ao Governo o momento que ele queira sair do programa.

Mas eu quero dizer e deixar muito bem claro que o que o Senador Rogerio Marinho falou hoje aqui é muito, é muito importante: que os Estados Unidos, a China e a Índia, três países, só três países, produzem mais de 50% da poluição do planeta. E a grande preocupação que nós temos – nós, Senadores, que o Congresso Nacional tem que ter, que o povo brasileiro tem que ter – é que, se a indústria desses países não contribuir com o programa, se eles ficarem de fora, a nossa indústria poderá não ser mais competitiva. Essa que é a grande preocupação nossa. E aí, na nossa indústria brasileira, que já vem cambaleando há tempos, nós vamos ter um problema sério.

Assim, de mais a mais, por tudo que foi acatado, Senadora Leila, das emendas aqui, você está de parabéns. Nós fizemos a nossa parte e nós precisamos que, realmente, o produtor rural brasileiro seja compensado pelas reservas, porque não é possível um país, principalmente na Região Norte, onde o



produtor rural tem que preservar 80% de vegetação nativa e não receba nada por essa contribuição, por essa preservação da mata.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu entendo que esta tarde-noite aqui tem sido extremamente proveitosa diante deste debate, desta discussão em relação a esse projeto de lei. Vamos, com certeza, ter um novo marco regulatório em relação ao crédito de carbono.

Na verdade, ouvi atentamente os oradores. Sobretudo, o que me chamou muita atenção foi a fala do ilustre, eminente Senador Rogerio Marinho, em relação, naturalmente, a essa política internacional, que vem apontar aqui o dedo sujo para nós brasileiros.

Presidente Rodrigo, para você ter noção da gravidade desse assunto, no Mato Grosso, poucos dias atrás, nós viemos sofrendo lá por parte das *tradings*, as grandes multinacionais, pedindo moratória da soja – uma moratória da soja. Se o Governador Mauro Mendes não reagisse dizendo: “Olhem, os senhores que recebem incentivos fiscais aqui do estado, a partir do instante que deixarem de comprar soja, eventualmente...”. Porque o cidadão, na concepção, no ponto de vista das *tradings*, se derrubou um alqueire, um hectare de terra de 2008 para cá, seria penalizado e não teria comprador da sua soja. Agora o Governador fez um decreto dizendo: “Olhe, esse mesmo cidadão que não vai comprar soja do nosso Mato Grosso, por conseguinte também não vai ter aqui os incentivos fiscais”.

Então, isto é uma vergonha para nós brasileiros, curvar-se diante dessa política nefasta que esses países, seja a Europa, seja os Estados Unidos, querem praticar contra o Brasil. Quando o Rogerio Marinho diz aqui em relação ao Código Florestal... Eu participei no primeiro mandato meu aqui, Senadora Leila, da discussão do Código Florestal Brasileiro. Não tem um país do planeta que tenha um código tão avançado como o nosso. Se a senhora for a Portugal, lá há planta até dentro do leito do rio. Aqui não. Aqui nós temos as famosas APPs, as reservas, e, lamentavelmente, hoje o que se percebe é que muitas vezes o produtor rural, Senador Marcos Rogério, não é respeitado neste país.

Eu estive no Texas e vi o respeito que a sociedade lá tem pelos produtores rurais. Até as placas dos automóveis, das caminhonetes são diferenciadas das de um cidadão comum, porque, quando o policial vai abordá-lo nas rodovias lá, vê a placa e sabe que ele é um trabalhador, que ele é um homem de bem. Aqui há uma inversão de valor.

Lamentavelmente, estamos pagando uma conta muito cara, que certamente é porque... É a questão de que nós somos competitivos, mesmo distantes dos grandes centros consumidores. O Brasil hoje contribui sobremaneira com a questão do alimento, seja da soja, seja do milho e de outros produtos que nós estamos exportando.

Entretanto, eu quero cumprimentar V. Exa., Senadora Leila, paciente e zelosa. Sou membro da sua Comissão, muito bem presidida por V. Exa. Há poucos dias, nós aprovávamos lá o Estatuto do Pantanal, e V. Exa. conduziu de forma zelosa, permitindo que aprovássemos o Estatuto do Pantanal, que hoje se encontra na Câmara dos Deputados, para ser aprovado, para nós darmos, com certeza, também segurança jurídica aos pantaneiros, buscando dar a eles a garantia e a segurança de que também ele é um cidadão trabalhador, para os quilombolas, para os ribeirinhos... Isso, com certeza, vai melhorar sobremaneira as condições de vida daquela população sofrida que não tem o apoio dos governos deste país.

Entretanto, eu quero agradecer a V. Exa. também quando acatou a minha emenda, a Emenda 40. Nós buscamos fazer justiça com essa emenda, na medida em que nós estávamos sendo penalizados. Nós perderíamos a nossa competitividade, porque a regra que está implantada no Brasil não é a regra que está



lá para fora, então nós vamos pagar uma conta muito cara, e V. Exa., pela sua sensibilidade, acatou a nossa emenda.

Da mesma forma, quero cumprimentar a senhora, e também falo aqui em nome da ilustre e querida Senadora Tereza, porque a senhora acatou também a Emenda nº 20, que é uma emenda importantíssima, que garante segurança jurídica e proteção à propriedade privada. Isso é preciso na convergência entre a proteção ao meio ambiente e a economia.

Por outro lado, eu quero manifestar aqui o meu apoio à proposta do Senador Marcos Rogério, conhecedor profundo das nossas problemáticas nesta vasta região do Brasil que é a Região Amazônica, que é objeto da Emenda nº 43, que protege e também garante o direito de propriedade privada do nosso país.

Os programas jurisdicionais são instrumentos através dos quais o ente federado pode promover créditos de carbono a partir de resultados obtidos em toda a sua jurisdição, abrangendo tanto áreas públicas como privadas. Ocorre que, no modelo que estava previsto no PL 182, de 2024, os créditos de carbono gerados em propriedades privadas seriam todos direcionados para o Governo. O projeto não contemplava qualquer previsão ou garantia de que o proprietário de tal área participasse dos resultados financeiros do programa jurisdicional na proporção dos esforços da conservação realizada pelos brasileiros que produzem. Quem conserva e protege o ambiente também merece ser prestigiado.

De forma, Sr. Presidente, que eu quero encerrar cumprimentando a Senadora Leila. Foi uma luta nessas últimas 48 horas, 24 horas, mas, de qualquer forma, todo mundo aqui, eu imagino... Eu particularmente estou satisfeito, até porque V. Exa. teve a paciência, a resiliência de escutar, ouvir todo mundo aqui, permitindo a construção desse projeto, que certamente é muito importante para o Brasil e para o mundo.

Muito obrigado e parabéns à senhora!

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – Rapidamente, colegas.

Seis anos no Senado me deram a capacidade, além do esporte, de conviver com pensamentos divergentes, com posições diferentes, e aqui eu tenho crescido muito com todos vocês. Então, eu estou ouvindo os discursos de alguns colegas e respeitando a posição de todos, mas não cabe aqui um discurso digamos – eu não gosto muito dessa palavra – ideológico.

O mercado de carbono é fundamental para o Brasil. Acho que o Senador Efraim foi muito feliz em sua posição quando... a gente, de fato, traz à mesa o setor ambiental e o setor de produção, o setor econômico do nosso país. Nós sabemos que, no mundo, a produção brasileira já está sofrendo embargos, várias barreiras. E não estamos fazendo o que estamos fazendo aqui porque estamos preocupados com o que os outros países estão pensando; nós simplesmente estamos nos preocupando com os nossos acordos bilaterais, com os acordos que o Brasil faz mundo afora, e, acima de tudo, nós estamos chancelando a nossa produção, nós estamos dando a tranquilidade para que o Brasil, se tiver, em qualquer país, uma barreira... Nós estamos fazendo o nosso papel, trabalhando com toda a potencialidade e os ativos que nós temos, sim. Porque nós não estamos penalizando a floresta em pé. Muito pelo contrário, nós estamos, nesse projeto aqui, fazendo o que toda vez eu escuto na Comissão de Meio Ambiente: que o mundo tenta isso, o mundo tenta aquilo, que o mundo tenta barrar a nossa produção, que o Brasil tem que proteger a Amazônia, enfim. Nós, com o mercado de carbono, estamos fazendo tudo isso.

E eu gostaria de reforçar que tem uma situação que está me incomodando muito aqui em algumas falas. “Ah, isso é pura arrecadação.” Ora, amigos, eu peço desculpas a vocês, mas não sei se todos leram



o art. 28, que diz que, da totalidade dos recursos do sistema, serão destinados, no mínimo, 15% para a operacionalização do sistema; no mínimo, 75% serão depositados no Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, lei criada em 2009, para serem utilizados – vejam bem! – no financiamento de investimentos para a descarbonização das atividades, das fontes, das instalações que estão sendo reguladas no âmbito do sistema.

Então, por favor; por favor. Nós estamos tratando aqui de algo de suma importância para esses setores que, de fato, emitem... Obviamente, nós temos países que emitem muito mais, mas todos os recursos têm uma destinação para, justamente, a nossa descarbonização.

Cinco por cento vão à compensação pela contribuição dos povos indígenas. Nós estamos tratando de uma situação histórica: o reconhecimento dos povos tradicionais no manejo e no cuidado com as nossas florestas. Então, povos tradicionais e conservação da vegetação nativa e serviços ecossistêmicos.

Então, o que eu quero dizer para vocês é que esse projeto trata com muita responsabilidade todas as demandas e todas as falas de vocês. Nós estamos, sim, cuidando de algo em que, para nós, em termos de país, nós estávamos patinando. Era importante que o Brasil implementasse seu mercado regulado para não existir motivos para barreiras e embargos econômicos, para ninguém botar o dedo no rosto do Brasil, de todos nós, dizendo que nós não estamos, de alguma forma, conservando as nossas florestas. E, ao mesmo tempo, nós estamos trazendo dignidade para muitos que ali vivem e conservam a floresta em pé.

Então, além de tratarmos das nossas emissões, nós estamos sendo responsáveis com esses setores que ainda serão tratados, para os quais ainda teremos uma regulamentação, porque ainda teremos muita conversa dentro desta Casa para que, de fato, o sistema aconteça.

Eu só queria reforçar isso com vocês, porque as falas aqui estão no sentido de arrecadação, de que não existe uma preocupação com aqueles setores que estão sendo regulados, Sr. Presidente. E, de fato, dentro do projeto, nós temos, sim, muita preocupação com aqueles que serão regulados, para tratarmos de terem recursos para os programas de descarbonização no país.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, esse projeto – primeiro, eu quero fazer aqui justiça – se inicia com o Deputado Marcelo Ramos, foi pensado e chegamos a este projeto hoje que a Senadora Leila, com esforço... E nós estamos atrasados 30 anos, Senadora, nós não estamos... Veja bem, nós, o Brasil, estamos atrasados 30 anos. Lá atrás, o Eduardo Braga era Governador do Amazonas, eu era Vice, e nós já discutíamos sobre a questão do crédito de carbono.

Outro dia eu vi uma personalidade francesa dizendo que a Amazônia era internacional. Não, a Amazônia é brasileira, a serviço do mundo. Há uma diferença muito grande entre querer tratar a Amazônia como uma reserva francesa ou inglesa ou americana. Não! Ela é brasileira e está a serviço da humanidade, está a serviço do mundo.

Agora, esse serviço tem que ser pago. E, principalmente, quem tem que levar essas vantagens não é somente o governo, mas sim aqueles que moram – e agora nós estamos fazendo justiça –, aqueles que protegeram, durante milhares e milhares de anos, essas nossas fronteiras e protegeram também a floresta, que dá hoje o sequestro de carbono necessário.

Mas, veja só, nós estamos falando aqui de CO₂ e metano. Uma tonelada de metano equivale a 28 toneladas de CO₂. E nós não estamos falando sobre a questão de emissão de metano, isso está fora da discussão, até porque nós teríamos que discutir o agronegócio, nós teríamos que discutir a flatulência das vacas. Porque a França, que é um país que cabe todinho num município chamado Barcelos, no Amazonas... Um município do Amazonas é maior do que a França, e ela emite mais CO₂ do que o Brasil todo: emite



acima de 5%, e nós emitimos 4%.

Há pouco, o Senador Rogerio Marinho falava sobre Índia, China e Estados Unidos. Eu vou falar da França! Eu vou falar da França, porque os Estados Unidos, a partir do ano que vem, estão fora de qualquer tipo de “sentar-se à mesa” para discutir questões climáticas – o Presidente que se elegeu agora já declarou: está fora do de Paris, está fora de qualquer acordo, vai aumentar a produção de petróleo e gás no país dele e não quer saber; eles se preocupam com eles, e o mundo que se preocupe com o mundo. Os americanos se preocupam com os americanos.

E nós aqui estamos agora discutindo, e o Governo é contra... E aí eu vou respeitar a minha bancada. É uma pequena coisa, Senadora Leila. Essa emenda do Senador Amin vem fazer justiça para não ter mais do que uma tributação, mas não é só isso. Chega ao consumidor, sim, principalmente ao consumidor brasileiro. Porque se a gente hoje taxasse e quisesse crédito de carbono da emissão de metano, nós poderíamos repassar isso para quem compra do Brasil. Não para o brasileiro pagar essa conta, mas para quem compra do Brasil. Se vende carne para a Arábia, eles é que vão pagar a emissão do metano; se vende carne para qualquer outro país... Até porque, ninguém vai virar produtor do agro como o Brasil está tornando, na ponta e na tecnologia, que está muito avançada. Mas é uma outra discussão. Nós vamos chegar nesse momento de discutir. E não é querer prejudicar, longe de mim querer prejudicar uma coisa tão importante.

E parece que fica uma luta de classes. Era pobre contra rico, agora parece que é o agro contra o meio ambiente. Não pode ter essa briga! O agro não briga com o meio ambiente nem o meio ambiente briga com o agro. Nós temos que caminhar juntos. Juntos nós somos fortes!

Então, o Ministério do Meio Ambiente tem interesse, sim, em aumentar a redução de CO₂, de metano ou de qualquer poluente, mas não às nossas custas. Não se faz acordo lá e, depois, vem aqui e quer empurrar goela abaixo. Não é dessa forma!

Eu vou votar a favor, sim. Tem alguns destaques que a senhora levantou que eu vou discutir, lógico, cada destaque, só que nós estamos muito no adiantado... Não sei se vai dar tempo de votar isso hoje, Senador Rodrigo Pacheco, mas quero lhe dizer o seguinte: é uma discussão que está atrasada 30 anos, Senador – 30 anos!

Porque no Brasil algumas pessoas, poucas pessoas, hoje, lucraram com os créditos de carbono. Mas a população originária, os índios, os caboclos, as pessoas que vivem nas florestas, principalmente no Amazonas e no Amapá, que têm a maior cobertura florestal, essas pessoas nunca viram a cor desse dinheiro. Isso está indo para o bolso de empresários que botam na Bolsa, que vendem o crédito, que compram áreas.

E, agora sim, nós estamos regulamentando, mas é um passo, um passo importante que a senhora está dando, como Relatora. Ficaré na história esse seu relatório. E, tenha certeza, nós não podemos estar discutindo como uma luta de classes, pobre contra rico; não é o meio ambiente contra o agronegócio nem o agronegócio contra o meio ambiente. Estamos juntos nessa luta! Tanto o agro como o meio ambiente têm que caminhar juntos, querendo o melhor para o nosso país e para a população que vive aqui.

Volto a repetir: a gente emite 4% de CO₂, menos do que a França, que é um país que cabe dentro de um município do meu estado. Um município do meu estado é maior que a França, só para vocês terem uma ideia. Então, nós estamos falando aqui de um país que se jacta mundialmente como sendo um protetor ambiental e que emite mais CO₂ do que o Brasil.

A Europa, em si, quer que a gente pague uma conta que é deles. Eles têm que pagar essa conta para o Brasil, aí sim; pagar não para o brasileiro só, mas, principalmente, para os povos originários, aqueles que cuidaram da floresta durante esses anos todos.

Parabéns pelo seu relatório! Lógico que a gente discorda, porque é uma Casa de convergências e de



discordâncias, mas a gente não pode levar essa discussão como se fosse uma luta de classes. Não é luta de classes! O agro não é inimigo do meio ambiente e o meio ambiente não pode ser inimigo do agro.

Era isso, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Augusta Brito, para discutir.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para discutir.) – Obrigada, Presidente.

Não é uma discussão. É exatamente para trazer um ponto: que, para mim, como Senadora hoje, mulher, aqui neste Senado, entre as 15 que são lideradas, na Bancada Feminina, pela Senadora Leila, quero dizer que eu estou com muito orgulho de tê-la relatando um projeto que, historicamente, vai trazer um grande reconhecimento...

Aliás, é uma grande conquista para o nosso país. Ao ter a Leila, ao vê-la todos os dias – e eu a acompanhei aqui, meu Presidente – discutindo, debatendo com a oposição, com todos os lados, ouvindo todos e tudo, eu não posso deixar de dar meu testemunho do orgulho que eu, como Senadora, tenho de ter essa grande mulher sendo Relatora de um importantíssimo projeto para o nosso país.

E quero dizer, Leila, que eu tenho a certeza absoluta de que, como Relatora desse grande projeto que a gente sabe que é de grande importância e necessidade, que já, há mais de 30 anos, vem sendo necessário que aconteça, vai ser o melhor relatório, o melhor projeto. Eu não tenho dúvida disso. Já estudei, já olhei, já prestei atenção em tudo que foi dito, relatado e lido aqui por V. Exa.

Eu queria aqui muito mais fazer um registro desse esforço dessa mulher, dessa Senadora que nos orgulha, inspira, que vai inspirar ainda mais tantas outras mulheres também a entrarem na política e saberem que esse local em que você está – e hoje, mais do que nunca, relatando esse importante projeto –, esse lugar, também é de mulher.

Eu fico muito feliz em ver essa relatoria brilhantemente sendo feita pela Senadora Leila.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Marcio Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discutir.) – Sr. Presidente, com todo o respeito, inclusive à Relatora, nós já vivemos consensos mundiais que duraram décadas e, às vezes, mais do que isso, mas depois caíram por terra. Portanto, talvez, Sr. Presidente, eu seja a única voz que vá no sentido contrário ao que se está discutindo. Por quê? Porque a premissa de que o CO₂ é que muda o clima do planeta é falsa. O planeta já teve eras glaciais, já teve épocas mais quentes e sequer havia atividade econômica no planeta, muito menos na revolução industrial. São vários exemplos. Talvez o mais recente, depois da Segunda Guerra Mundial. Termina a Segunda Guerra Mundial, o mundo inteiro volta a produzir em larga escala, aumenta a produção industrial. E o que aconteceu com o clima do planeta? Ele diminuiu. Então, nós estamos discutindo aqui, com todo o respeito, a criação de um mercado em cima de nada.

E como disse o Omar Aziz, nosso Senador, deste debate, os Estados Unidos já disseram que estão fora. Quem está neste debate é a União Europeia. Agora, quem é a União Europeia, que não cumpre com nada do que promete, que adora fazer aqui o que eles não fazem lá? Esses tratados que foram ditos aqui, eles nunca cumpriram. A França, quando veio ao Brasil, através do Macron, antes de chegar, já tinha anunciado que não cumpriria as metas que eles estabeleceram e que sequer cumpriria a promessa de recursos para o Brasil, que passam quase direto, chegando à mão mesmo das ONGs.

Ao fim e ao cabo, Senadora Leila, com todo o carinho que lhe tenho, ao fim e ao cabo, o que está se discutindo é que parte do Brasil deve abrir mão de produzir coisas concretas, palpáveis, por um mercado de que ele não vai ter controle, que estará em bolsa de valores pelo mundo afora. Nós abriremos mão. Nós



que somos um dos únicos países do mundo que ainda temos condições de produzir mais alimentos para alimentar a humanidade, estamos sendo coagidos, agindo sob interesse externo e criando aqui empecilhos, constrangimentos para a produção rural. Essa é que é a verdade.

E, Sr. Presidente, para terminar, mais uma vez, algo que me envergonha como brasileiro: vira e mexe, por trás dessa conversa, tem uma ameaça de que a Europa não vai comprar produto brasileiro. Eu me envergonho quando eu vejo isso, inclusive, em setores do agronegócio. É claro que você tem mocinho e bandido em todo lugar. Então, no agronegócio, é evidente que tem setor que vende para a Europa e que está pouco preocupado com o Brasil. Mas como é que um continente que não produz a comida que consome, não produz a energia que consome manda em nós? Como é que ele manda no Brasil?

Sr. Presidente, a hipocrisia da Europa é tão grande que agora – eu disse ontem aqui e vou repetir – os Estados Unidos, como disse o Omar, e repito, já anunciou que agora está fora desse debate, totalmente, está produzindo, em larga escala, gás. E sabe de quê? De xisto. Algumas ONGs falaram contra, e nem Barack Obama ligou para elas. E como está aumentando a produção de gás, o que eles estão fazendo com o carvão mineral? Sabe o que estão fazendo? Exportando para a Europa. A Europa está consumindo muito mais carvão mineral – portanto, jogando muito mais CO₂ no planeta –, ninguém fala nada, mas quem tem que pagar a conta é o Brasil e os brasileiros.

Todas as promessas, Senadora Leila, todas as promessas que foram feitas, de forma clara ou subliminar, de que a Amazônia, principalmente – é onde mais me causa dor – a Amazônia legal, que é 60% do Brasil, ex-Ministro Moro... Todas as promessas que foram ventiladas para a Amazônia viraram poeira ou pararam nas mãos de ONGs.

Eu disse aqui uma vez, Eduardo, e vou repetir: deve ter ONG ambiental séria, eu só não conheço nenhuma – só não conheço nenhuma. Entre as que são envolvidas com a questão do meio ambiente na Amazônia, deve ter, mas não conheci ainda.

Portanto, Sr. Presidente, com todo o carinho e respeito que tenho pela Relatora, não vou colocar a minha digital na criação de um mercado que eu considero algo inútil, porque não vai funcionar.

Desculpem-me e muito obrigado.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, eminente Relatora Senadora Leila Barros, vejam como são as coincidências: Eu vou falar exatamente após o meu amigo, meu colega Senador da Região Amazônica, Senador Marcio Bittar, e exatamente com uma visão contrária à que o nosso Senador Marcio Bittar coloca.

Deixe-me dizer uma coisa, meu amigo Marcio Bittar: o grande desafio, Sergio Moro, desde sempre, na Amazônia, é fazer com que a árvore em pé valha mais do que a árvore derrubada, Alan Rick. Isso acontece no Acre, isso acontece no Amazonas, isso acontece no Pará, isso acontece em todas as florestas preservadas.

O que aconteceu nesse modelo? O Protocolo de Quioto excluiu a remuneração e a monetização das florestas em pé. Significava o quê? Você teria que derrubar para poder reflorestar; e, ao reflorestar, você tinha o direito do certificado do sequestro de carbono. Ora, isso é um contrassenso, é uma contramedida.

O que sempre quisemos... E aí, no Acordo de Paris, finalmente, as florestas em pé foram colocadas e reconhecidas como algo que sequestra carbono, que tem variação de biomassa e que, portanto, tem um impacto positivo na questão das mudanças climáticas. E deveriam ser remuneradas de forma cartesiana, de forma métrica, para que o guardião da floresta, o caboclo, o índio extrativista pudesse ser recompensado pelos serviços ambientais que a floresta em pé presta. E presta para quem? Presta para os brasileiros e



para a comunidade internacional, porque é exatamente a Floresta Amazônica que permite o clima que tem na Flórida, o clima que tem na Califórnia, o clima que tem no Chile, o clima que tem em Mendoza, na Argentina, para poder produzir vinho.

É também a Floresta Amazônica que é responsável pelo ritmo hidrológico que possibilita ao Brasil ser o país do agronegócio, ser o país da soja, ser o país do algodão, ser o país do milho, ser o país da hidrelétrica, porque sem chuva não tem reservatório de água para gerar energia, sem chuva não tem soja. Sem chuva, o que nós temos é fogo na floresta, o que nós temos é pobreza e miséria na Amazônia, lamentavelmente.

Eu sou um amazonense e eu sou um amazônida. Eu quero que o povo do Amazonas e da Amazônia tenha direito a ter prosperidade, tenha direito a ter desenvolvimento sustentável.

O que nós estamos dizendo através da lei do mercado de carbono? Nós estamos dizendo para o mundo que somos capazes de ter uma lei para que as atividades econômicas brasileiras que se beneficiam do ritmo hidrológico da floresta, que se beneficiam da biomassa da floresta remunerem por isso, paguem por isso, paguem pela floresta em pé, pelos serviços que ela gera, porque que autoridade moral nós temos para exigir da comunidade internacional o reconhecimento por esses serviços se nós não somos capazes de legislar e criar um mercado nacional para tanto?

Portanto, eu quero dizer, Sr. Presidente, que votarei, e votarei com convicção e satisfação no belo trabalho que V. Exa. construiu ao longo da caminhada de relatoria desse projeto. Por quê? Porque esse mercado, sim, viabilizará, finalmente, a construção de *fundings*, de fundos de desenvolvimento na Amazônia que assegurem recursos para aqueles que sempre foram excluídos.

Quando aplicaram recursos de sequestro de carbono para a energia proveniente do lixo, esqueceram a Floresta Amazônica; quando aplicaram para o reflorestamento, esqueceram a Floresta Amazônica. Nos proibiram de desmatar, e não queriam nos dar o direito de receber pelos serviços ambientais que prestamos.

Finalmente esse mercado é aberto para que nós possamos constituir este *fundings* que vai beneficiar o povo do Acre, o povo do Amazonas, o povo do Pará, o povo de Rondônia, o povo brasileiro que vive na Amazônia, que preserva a maior floresta em pé do planeta e que nunca recebeu um reconhecimento por isso. Todos apontam o dedo e nos acusam pelo desmatamento, pelo aquecimento climático, mas ninguém, nem aqueles que enriqueceram em função do ritmo hidrológico da Amazônia, nunca, se dispuseram a criar um mercado que pudesse criar este fundo através do sequestro de carbono, Sr. Presidente. Portanto, esta lei traz justiça para o amazônida. Esta lei traz esperança.

Nós aprovamos algumas emendas e outras a Senadora Leila acatou e as adaptou ao texto. Estas leis vão permitir, finalmente, que nós possamos valorizar mais a árvore em pé do que a derrubada. Nós poderemos fazer uma política de conservação que não seja prendendo o caboclo, que não seja penalizando o indígena, que não seja penalizando o extrativista. E que a gente possa dizer a ele: “Você vai ter, finalmente, o reconhecimento pelos serviços ambientais prestados”.

Esta é uma lei de justiça, Sr. Presidente.

Por isso que eu vou votar a favor dela.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Parabéns, Senador Eduardo Braga, pelo pronunciamento muito contundente.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Rapidinho, Presidente, eu só queria dizer ao Senador Eduardo Braga que com ele concordo, parabenizá-lo por esse pronunciamento preciso e dizer que a Senadora Leila garimpou, de todos os projetos,



todas as ideias que podiam garantir que a floresta em pé e que as comunidades tradicionais, os indígenas, os quilombolas possam receber por cuidar e preservar esse bem maior de toda a humanidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogério.

Para discutir, Senador Sergio Moro.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Sergio Moro se dirige à tribuna, apenas uma colocação, aproveitando que esquentou o debate com a fala do Senador Eduardo Braga.

V. Exas. sabem que eu sou o Presidente do Parlamento Amazônico. O Parlamento Amazônico é composto por oito países que detêm o território da Amazônia: Brasil, Equador, Peru, Colômbia, Bolívia, Venezuela, Suriname e Guiana. Apenas um dado: V. Exas. sabem quantas pessoas moram na Amazônia Legal do nosso país? São 28,1 milhões de pessoas, Censo de 2020, o equivalente a 13% da população brasileira. A floresta em pé tem que ter um valor para que essas pessoas possam subsistir de maneira digna, minimamente digna.

Eu tive a oportunidade, Senadora Leila, de ir à Colômbia, na região de Putumayo, na divisa com a Cordilheira dos Andes, ver o que aquelas pessoas que moram na Amazônia de lá fazem. Eu tive a oportunidade de ir ao Peru, em Tarapoto, para também presenciar o que é desenvolvimento sustentável respeitando a floresta.

Então, vai ser uma verdadeira redenção, sim, um projeto dessa natureza.

Parabéns pelo seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, quero apenas aqui também elogiar a aprovação do projeto, um projeto importante. Há muito tempo se fala da necessidade da regulação do mercado de crédito de carbono.

É claro que a gente compreende um certo ceticismo que existe em relação a essa temática, mas, quando se aprova algo novo, algo que já tem funcionado no mercado voluntário e agora mais bem regulado, há uma expectativa de que possa realmente prosperar.

A crítica que eu faço, um pouco datada, é que, nessa reta final, houve um aceleração desse projeto, no entanto, isso foi consertado, até pela compreensão da Relatora.

Ontem, nós tivemos um acirrado debate. Estava sendo aprovado no texto algo que era inaceitável, que era basicamente uma apropriação pelos governos estaduais de créditos de carbono decorrentes de áreas de propriedade privada. Mas, em boa hora, isso acabou sendo corrigido pela possibilidade da opção de sair desse regime e, do outro lado, também pela discussão que houve de se estabelecer, pelo menos, uma remuneração ao proprietário nessa hipótese, que foi decorrente até de uma iniciativa do Senador Marcos Rogério, muito bem aceita pela Senadora Leila Barros.

Agora, existe aquela famosa frase, Presidente: o diabo mora nos detalhes. Esse texto aprovado, embora um hercúleo trabalho feito pela Relatora, sempre comporta melhores aprimoramentos, e ainda estamos nessa fase. Temos duas emendas importantes: a emenda do Senador Amin e a emenda do nosso Senador Alan Rick, da bancada, que efusivamente quero aqui defender também. Creio que essas duas emendas ajudam a aprimorar o texto, e temos que aproveitar este momento. Ninguém, evidentemente, é



absolutamente contra a regulação do mercado de crédito de carbono; o trabalho foi meritório. Podemos avançar com isso aqui no Brasil, mas vamos corrigir essas falhas pontuais.

Em particular, aqui, a emenda do Senador Alan Rick, que excepciona esses limites de emissão, a reciclagem de resíduos sólidos, o reaproveitamento, faz todo sentido, porque nós não queremos estabelecer limitadores a essa atividade que, no fundo, acaba preservando o próprio meio ambiente. Então, não faria sentido nós impormos limites a uma atividade que, da sua parte, é regeneradora de resíduos sólidos e efluentes, ou seja, vai na linha da proteção do próprio meio ambiente.

Então, eu rogo aqui aos colegas que, no momento do destaque, quem sabe, até possamos contar, nesse ponto, com o apoio da Senadora Leila Barros, para que esse destaque seja oportunamente aprovado.

Fica o registro de que é uma evolução da nossa legislação. E esperamos que o Brasil seja, finalmente, reconhecido internacionalmente pela preservação do seu meio ambiente, pela preservação da Floresta Amazônica e de outros biomas, porque, até o momento, a cobrança é muito grande – como vários Senadores e várias Senadoras aqui disseram –, a cobrança mundial é muito grande, mas o Brasil não tem o reconhecimento adequado pela conservação de suas florestas.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Sergio Moro.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos n^{os} 747, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque para votação em separado da Emenda n^o 8. Fica prejudicado. Emenda acolhida parcialmente pela Relatora, Líder Eduardo Braga.

Também o Requerimento n^o 765, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado da Emenda n^o 42. Prejudicado. Emenda acolhida parcialmente pela Relatora.

Requerimento n^o 768, do Senador Rodrigo Cunha, Líder do Podemos, de destaque para votação em separado da Emenda n^o 50. Está deferido o destaque.

Requerimento n^o 772, do Senador Laércio Oliveira, pela Liderança do Progressistas, de destaque para votação em separado da Emenda n^o 25. Está deferido o destaque.

Requerimento n^o 779, do Senador Mecias de Jesus, Líder dos Republicanos, de destaque para votação em separado da Emenda n^o 26. Também deferido. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Requerimento n^o 781, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado da Emenda n^o 57. Está prejudicado pelo acatamento feito pela Relatora. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Requerimento n^o 782, do Senador Efraim Filho, Líder do União Brasil, de destaque para votação em separado da Emenda n^o 58. Deferido o destaque. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Eu consulto os autores dos requerimentos de destaque para se manifestarem acerca tão somente da sua manutenção ou retirada.

Senador Rodrigo Cunha, pelo Podemos, mantém ou retira o destaque?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, esse destaque foi apresentado por solicitação da Senadora Soraya Thronicke. A informação que eu recebi agora da assessoria dela – tentei contato aqui e não consegui – é que retira esse destaque.

Então, vamos dar sequência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rodrigo Cunha.



Fica retirado o destaque do Podemos da Emenda nº 50.

Consulto o Senador Laércio Oliveira, pela Liderança do Progressistas, se mantém o seu destaque da Emenda nº 25 ou se o retira. (*Pausa.*)

Senador Laércio Oliveira.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela Liderança.) – Destaque mantido, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mantido pelo Senador Esperidião Amin, pelo Progressistas.

Senador Mecias de Jesus, em relação à Emenda nº 26. Senador Mecias, retira ou mantém?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, houve um acordo com a assessoria da Senadora Leila de que ela acolheria parcialmente o destaque.

Se ela mantiver esse acordo e acolher parcialmente, como combinado, nós retiraremos o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Enquanto a Senadora Leila examina, eu consulto o Senador Efraim Filho, Líder do União Brasil, se mantém ou se retira o seu destaque da Emenda nº 58.

Líder Efraim.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na ausência do Líder, está mantido o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica, pelo União Brasil, mantido o destaque.

Apenas uma dúvida em relação ao destaque do Republicanos, Líder Mecias de Jesus.

Eu consulto a Senadora Leila Barros se há parcial acatamento da emenda destacada pelo Senador Mecias de Jesus.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – A assessoria conversou comigo aqui, Senador, e nós vamos acatar, entendendo que no art. 4º vai ficar o inciso I, que é a harmonização e coordenação entre os instrumentos disponíveis para alcançar objetivos e metas no PNMC e, inclusive, mecanismos de precificação setoriais de carbono.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – O.k.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – É isso?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – É isso.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Então, tiramos os mecanismos de precificação de descarbonização já existentes. Então, a agente tira o “já existentes” para não ter insegurança na interpretação...

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela Liderança.) – O.k., Sr. Presidente, satisfeito.

Retirado o destaque, porque também tivemos um acordo com o Senador Otto Alencar e o Senador Jaques Wagner de que o restante da emenda será incluído em um projeto, em que o Senador Jaques Wagner é o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Mecias de Jesus.

Fica retirado o destaque do Republicanos.

O Senador Rogério Marinho gostaria de fazer alguma fala? (*Pausa.*)

Não? Podemos caminhar? (*Pausa.*)

Peço atenção do Plenário, registrando a presença do Ministro Augusto Nardes, do Tribunal de



Contas da União, no Plenário do Senado Federal. Seja muito bem-vindo, Ministro Augusto Nardes, ao Plenário do Senado. É uma alegria recebê-lo.

Peço atenção do Plenário.

A Presidência submeterá primeiramente o texto-base à votação simbólica e, em seguida, os destaques, por votação nominal.

Em votação a Emenda nº 59 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único, ressalvados os destaques.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 59 (Substitutivo), com votos contrários do Senador Eduardo Girão, Senador Jaime Bagattoli, Senador Rogerio Marinho, Senador Cleitinho, Senador Marcio Bittar, Senador Mecias de Jesus e Senador Sergio Moro. (*Pausa.*) **(Declaração de voto - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Do Senador Beto Martins e da Senadora Damares Alves.

Votação da Emenda nº 25, destacada pelo Senador Laércio Oliveira, pela Liderança do Progressistas.

Concedo a palavra ao Senador Laércio Oliveira... (*Pausa.*)

É o Senador Esperidião Amin quem sustentará o destaque pelo Progressistas.

O Senador Esperidião Amin tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para encaminhar.) – Presidente, eu já tive a oportunidade de externar meus cumprimentos à Senadora Leila, pelo seu esforço, e de explicar o sentido da emenda.

Quero recordar que, numa antevisão do que poderia ser negociado, a Senadora Leila insistiu na supressão da questão compensações. Quase que adivinhando isso, a proposta de acordo que eu supunha que fosse do seu conhecimento – e que foi discutida com a assessoria até as duas, duas e pouco da tarde – já tinha sido retirada.

A única diferença que existe, objetivamente... E eu não fui desmentido. Posso até estar cometendo um erro, mas, de boa-fé, eu digo: a única diferença que existe entre o texto do projeto – o seu relatório, o seu voto – e o texto de negociação que foi apresentado – e que fiz questão de entregar o rascunho com assinatura para o seu assessor –, é que, na emenda do texto atual, que poderia ser negociado, e é o de minha autoria, é a minha proposta, é a nossa proposta, é que fica proibida a bitributação ou a sobreposição, porque no caso o risco é de uma quadriposição. Não é bitributação. Poderia haver agora, tão logo aprovemos a reforma tributária, uma “quadritributação”, porque RenovaBio, Combustível do Futuro, mercado de carbono mais a reforma tributária, nós teríamos uma “quadritributação”.

Este é o sentido da emenda e, se não houver o acordo, democraticamente, iremos para o voto, mas o que eu quero que todos saibam, inclusive V. Exa., é que essa possibilidade de “quadritributação” vai significar, na estimativa única que eu tenho, e de fontes credenciadas, uma sobretaxação, rateada por todos os usuários de energia elétrica, da ordem de R\$11,35 bilhões, que vai pingar nas contas de luz, como se diz genericamente.

É em nome disso que eu faço o último apelo, em nome dessa situação.

Caso não sejamos bem-sucedidos, claro que respeitarei o resultado. A democracia é isso, e queremos valorizar a democracia, mas, num debate limpo, essa é a diferença que nos separa de um possível acordo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Leila Barros deseja fazer uso da palavra?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – Sim.



Sr. Presidente, pedindo vênia ao Senador Esperidião Amin, chegou para mim, sim, o texto, Senador, mas a questão da compensação acho que nós conseguimos conversar – não é?

Eu não posso arrumar um outro mecanismo de compensação para um setor que eu estou tratando, que é regulado, e que emite bem gases de efeito estufa.

Entendendo a sua intenção, dentro do próprio texto – o senhor preocupado com a bitributação e tudo mais –, e conversando com eles, a gente pode fazer uma alteração mínima e uma inclusão redacional aqui: “Vedada a dupla regulação institucional...”. No texto está assim: “... e tributação de emissões”. Nós poderíamos colocar: “Vedada a dupla regulação institucional e qualquer tributação de emissões de gases de efeito estufa por atividades, por instalações, ou por fontes reguladas pelo SBCE.”

Então, a partir do momento em que é regulada, não pode haver qualquer tributação nesse sentido, porque já está garantido no sistema e na própria lei essa segurança. Então, acrescentamos: “qualquer tributação”. Não pode nenhum tipo de tributação nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Concluído?

Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Estabelecida a diferença de ponto de vista, vamos ao voto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Agradeço ao Senador Esperidião Amin e à eminente Relatora, Senadora Leila.

Solicito à Secretaria Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência esclarece que quem apoia a Relatora vota “não”, e rejeita a Emenda nº 25 destacada.

Quem apoia a sustentação do Senador Amin vota “sim” e aprova a Emenda nº 25 destacada.

Então, “não” com a Relatora e “sim” com o destaque do Senador Amin.

A votação está aberta.

Para orientação, concedo a palavra aos líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, o Líder do PSD é o Senador Omar Aziz.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É um ato falho do Presidente, e imperdoável.

Como orienta o Governo, Senador Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Governo, lamentavelmente – eu já tinha debatido, discutido esse tema com o Senador Esperidião Amin, por quem tenho um grande apreço e admiração –, mas concordo com a nossa Relatora e o Governo orienta o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E desejando boas-vindas ao nosso novo Líder, do nosso partido, o PSD, como orienta o PSD, Líder Omar Aziz?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, da forma como a Senadora Leila explicou, não vejo como possa ter bitributação,



até porque hoje é proibido no Brasil ter bitributação.

Se houver qualquer problema nesse sentido, o cara vai à Justiça e vai ganhar. Ninguém vai conseguir empurrar goela abaixo uma ou mais tributações.

A nossa preocupação na Amazônia é porque nós temos a base da nossa energia, que é termoelétrica; é à base de diesel, é óleo. Então, essa é uma preocupação que passa para o consumidor; mas, se a Senadora Leila está me dizendo que não vai ocorrer e que vai haver essa mudança, então eu sigo a orientação do voto “não”, dizendo ao Senador Amin que, desde o primeiro momento, eu ia votar a favor do Senador Amin, mas, a partir do momento em que a Senadora Leila está me colocando...

Porque deixem-me dizer uma coisa: isso aqui, a bitributação é simplesmente para dar satisfação ao meio internacional do avanço, para dobrar de 30% para 60% a diminuição do efeito estufa no nosso país; isso é só discurso do meio ambiente.

Eu estou aqui dizendo a V. Exa. que há a garantia de V. Exa...

(Soa a campanha.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – ... no sentido de que não haverá mais do que uma tributação.

É essa a questão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL orienta, com o Senador Amin, o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB encaminha o voto “não”, portanto com a Relatora, diante das explicações que a Relatora estabeleceu e, além, o texto que ela acaba de anunciar, que vai ampliar para qualquer que seja o tipo de tributação.

Portanto, nós votamos “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT, Líder Beto Faro?

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pelo PT, Senadora Augusta Brito.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para orientar a bancada.) – O PT também orienta o voto “não”, de acordo com o que a Relatora tão bem explicou e deixou aqui muito bem entendido.

É “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas?

Como orienta o União, Líder Efraim Filho?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Consultada a bancada, a maioria é para acompanhar o destaque, a favor do voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Rodrigo Cunha?



O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é uma responsabilidade muito grande fazer essa indicação ao lado da nossa Presidente Renata Abreu, que está aqui, nossa Deputada.

Seguindo a Relatora, parabenizando-a também pelo excelente trabalho que sempre faz, quando a responsabilidade lhe é colocada a teste, e sabendo que sempre iremos no mesmo sentido, o Podemos indica “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nossa saudação e boas-vindas à nossa Deputada Renata Abreu, Presidente do Podemos.

Seja muito bem-vinda ao Senado, Deputada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Orientação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Senador Esperidião Amin?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu desejo, mais uma vez, reiterar que há uma diferença entre o texto... Não é uma diferença entre a Senadora Leila e o Esperidião – não existem diferenças.

Há uma diferença entre o texto que nós propomos e o texto que está no projeto, muito simples: permite bitributação, permite “tritributação” e “quadritributação”; e menciono, com base em que leis?

A quarta é um projeto ainda – a reforma tributária e a sua regulamentação –; o RenovaBio; o Combustível do Futuro, que já é lei; e esta, que será uma lei...

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... como tudo indica.

Portanto, serão três, mais a quarta tributação, que se sobreporá sobre o mesmo fato econômico, sem possibilidade de câmbio ou crédito entre elas.

Portanto, a comparação é muito singela. Um conjunto de marmitas com panelas ou pratos, como queiram, marmitas sobrepostas, integralmente sobrepostas. Essa é a diferença, estimado o impacto, estimado em mais de R\$11 bilhões, espargido este impacto nas contas de luz, geralmente pesando mais no bolso do menor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PP orienta o voto “sim”.

Como orienta o PSB?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero também saudar, pelo PSB, o esforço já conhecido e a competência da Senadora Leila Barros.

No caso específico do destaque, o PSB libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu entendi que a Senadora Leila disse que adequaria o texto para... E aí ela fez uma explicação de como ficaria a adequação do texto, essa... Ela não adequou o texto.

Ela está mantendo o texto original ou a Senadora Leila fez a adequação que propôs? A senhora fez a adequação ficar nos termos que a senhora propôs?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O microfone da Senadora Leila Barros, por favor.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do*



microfone.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – Podemos fazer essa adequação agora, eu posso pedir à equipe e já fazer a adequação.

Vamos colocar.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, com a devida vênia, pelo sim ou pelo não, o Republicanos orienta o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT?

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós estamos em orientação.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – É uma questão lógica.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – A Mesa está aqui, os servidores estão aqui.

Eles já sabem que o acordo que eu estou fazendo...

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Há uma notável sensibilidade da Relatora em tentar ajustar isso. Deu para ver!

Será que a gente não consegue achar um consenso na emenda que o Amin apresentou e o que ela quer ajustar?

Ela acabou de chamar a equipe dela. Qual seria a sugestão?

Se há possibilidade ainda de ter esse acordo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, se a sugestão da Senadora Leila for acatada pelo Progressistas, pelo Senador Esperidião Amin, fica prejudicado o destaque.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, *libertas quae sera tamen.*

Antes de encerrado, ainda estamos vivos.

Eu sempre estarei disposto a um acordo, mas um acordo que não pode excluir o limite democrático que é a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Claro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Se for... Eu acho que o Plenário é soberano.

Se alguém está em dúvida, eu concordo com qualquer diálogo aberto, fechado, interrupção, eu concordo, porque eu tenho certeza de que está no espírito das pessoas repelir possibilidades de bi, tri ou “quadritributação”.

Se isso não for verdade, claro que eu aceito outra redação.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – Eu posso ler...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas a redação que foi mostrada...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Senadora Leila vai sugerir uma redação e V. Exa. vai...



O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – A redação que me foi mostrada pela assessoria não diz isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Eu posso ler novamente com a adequação?

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pode.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – Passo a ler:

Art. 22. Respeitadas as competências federativas previstas na Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, é competência exclusiva da União o estabelecimento de limites de emissão aos setores regulados, de acordo com o Plano Nacional de Alocação e os parâmetros definidos nesta Lei, vedadas a dupla regulação institucional [texto original. Por favor, prestem atenção] e tributação de emissões de [...] [gases de efeito estufa] por atividade, por instalações ou por fontes reguladas pelo [...] [sistema].

Estamos acrescentando:

[...] é competência exclusiva da União o estabelecimento de limites de emissão aos setores regulados, de acordo com o Plano Nacional de Alocação e os parâmetros definidos nesta Lei, vedada a dupla regulação institucional e qualquer [qualquer, estamos colocando, reforçando] tributação de emissões de gases de efeito estufa por atividade, por instalações ou por fontes reguladas pelo SBCE.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Microfone, Senador Esperidião.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Microfone, Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E a extrafiscal.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Hã?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Qualquer tributação, inclusive extrafiscal.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Qualquer sobreposição de tributos.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – O.k.

Isso é um detalhe.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Seria... Bi... Não, dupla.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – E o quê, por favor?

Vá lá, por favor.



(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Eu acho que atende o “qualquer”...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Acho que, se exclui qualquer tributação, já está compreendido.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E inclusive extrafiscal?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Tudo bem, inclusive extrafiscal.

O.k.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Olhe, com essa última...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Eu acho que está bom, Senador Amin.

Vamos para o acordo, Senador Amin.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Gente, é qualquer tributação. A sua preocupação maior...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Com essa sua última proposta...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – ... é a bi, a tri, a...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Com essa última proposta, eu só vou consertar uma coisa: eu vou concordar com o professor do Padre Zé Linhares...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Mas o que é?

Não, espere aí...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... que era o Padre Osvaldo...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Padre Osvaldo Chaves.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... Osvaldo Chaves, que retira um item da minha emenda, que era o “e/ou”.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Não existe isso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não, tire isso.

E eu vou ousar dizer que V. Exa. veio ao encontro, então eu tenho que...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Qualquer?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... reconhecer que... “Qualquer” e “extrafiscal” também. Qualquer tributação... Como é que fica?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Inclusive extrafiscal.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Tenho que verificar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós só precisamos... Eu peço à Consultoria da Casa que verifique essa expressão “extrafiscal”.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – É extraoficial...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Senadora, em vez de “ou qualquer outra tributação”...



O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Qualquer tributação, inclusive extrafiscal...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, “qualquer sobretributação”. “Sobreposição de tributação”, só isso.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Eu acho que esse “sobre” já vem da... A gente já está eliminando...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não, mas o “qualquer tributação” vai além do que se pode fazer, porque uma tributação haverá. Então, qualquer “sobreposição de tributação”.

Eu acho que fica mais justo inclusive sob a ótica do Governo e em termos de clareza fiscal, mas de qualquer maneira eu reconheço o esforço.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Eu vou manter o “qualquer”. Vou manter o “qualquer”, eu acho que a gente esgotou...

Enfim, eu acho que a gente está se esforçando... Senador, nós nos esforçamos ao máximo...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Diante desta situação constrangedora, em que eu vejo até...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Tudo bem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... os ousados eleitores da minha proposta já estão...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Estou impressionada...

E eu aqui sozinha.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O Agrícola era o homem que enfrentava até os generais em Roma. Eu aceito o acordo!

(Manifestação da plateia.) (Palmas.)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Eu vou até descer!

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Amin, ficou melhor assim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu peço a atenção do Plenário.

Com o acordo celebrado sobre esse destaque, nós vamos cancelar a votação nominal e vamos fazer só uma votação simbólica sobre a emenda, nos termos da subemenda da Relatora. Perfeito?

Então, está cancelada a votação nominal, por conta da retirada do destaque e do acordo celebrado em Plenário.

A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica.

As Senadoras e os Senadores que apoiam e aprovam a Emenda nº 25, nos termos da subemenda da Relatora, fruto do acordo feito em Plenário, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a Emenda nº 25, nos termos da subemenda da Relatora.

Votação da Emenda nº 58, destacada pelo Senador Efraim Filho, Líder do União Brasil.

Senador Efraim Filho, para sustentar o seu destaque.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – A sustentação será feita pelo autor da emenda, o Senador Alan Rick, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Alan Rick.



O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, primeiramente, este é um tema sobre o qual eu e Senadora Leila, o ex-Ministro Joaquim Leite, representantes do segmento das unidades de tratamento de resíduos sólidos e nossas assessorias tivemos um debate muito produtivo no gabinete da Senadora Leila.

Pude sentir, Senadora, todo o seu desprendimento e o reconhecimento da importância deste tema, principalmente quando nós falamos de dois setores que já são naturalmente mitigadores de poluição e de gás do efeito estufa, que são as Unidades de Tratamento de Resíduos Sólidos e aquelas que tratam o esgoto.

Nós estamos falando de problemas que ferem o Brasil profundo, notadamente a Amazônia. Estamos falando de segmentos que, ao serem tratados da mesma forma dentro da regulação, podem sofrer um impacto negativo ao invés de um incentivo para a viabilidade de projetos de saneamento dentro de estados como Acre, Amapá, Roraima, dentro de lugares que enfrentam este grave problema da falta de saneamento, dos lixões que contaminam o solo, o lençol freático, que contaminam o ar, a atmosfera, que geram os gases do efeito estufa.

Portanto, Sr. Presidente, diante de tudo o que nós já debatemos, entendendo a grandeza do trabalho da Senadora Leila, mas também apelando para que, mesmo que este debate seja feito no regulamento, nós precisamos dar uma segurança jurídica, Senadores e Senadoras, para que estas, que são mitigadoras dos gases do efeito estufa, dos danos ambientais, possam receber o tratamento que, no nosso entendimento, garantirá os investimentos nas regiões que o Brasil mais precisa.

Portanto, o nosso apelo é para que, conforme a Câmara dos Deputados incorporou ao projeto, entendendo que essas unidades de tratamento e de destinação final ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos devem ser consideradas a partir do seu potencial transversal de mitigação de emissões de gás do efeito estufa, portanto, não estando sujeitas aos limites de emissão de que trata a lei quando comprovadamente adotarem sistemas e tecnologias adequados para neutralizar tais emissões.

Nosso pedido é para que, havendo também o consenso com a nossa Relatora, possamos aprovar, na conformidade daquilo que está no destaque, este texto. É o que eu apelo neste momento, Sr. Presidente, apelo à nossa Relatora e apelo a todos os nossos Senadores e Senadoras em favor de um Brasil que vai combater os lixões, o esgoto que contamina os nossos rios e vai garantir uma equidade numa situação de um mercado, hoje, que se estabelece, que se estrutura e que precisa desse incentivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra a eminente Relatora, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – Então, Senador Alan, nós havíamos conversado no gabinete e nós já tratamos com... Está tendo um tratamento diferenciado dos resíduos na regulamentação. Nós estamos acrescentando um percentual a mais para a emissão dos resíduos.

O que foi levantado aqui – acho que pelo Senador Efraim – foi acrescentar ao texto o que nós já estamos acatando com o pedido de V. Exa., na última emenda. Nós estamos acrescentando ao art. 30, §3º: “efluentes líquidos”. É isso que o senhor pede?

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Senadora, além dos efluentes líquidos – aquilo que nós conversamos –, o tratamento especial, com o acréscimo de mais 10% acima dos dois tetos – dos dois incisos, I e II, que V. Exa. apresentou –, para o sistema, para os operadores, não contempla na sua totalidade, devido, obviamente, às nossas diferenças regionais. Há diferenças quando você trata de projetos de resíduos no Sul e Sudeste do Brasil e quando a gente trata de modelos, ilustríssima Senadora Leila, para a Região Amazônica.



Então, o nosso entendimento é que, mesmo com toda a boa vontade dos limites que V. Exa. colocou, tratando com um regime especial, ele não consegue atender aquilo que nós debatemos, que nós acabamos compreendendo como o melhor para garantir os investimentos em resíduos sólidos e em esgoto sanitário, principalmente nos estados que mais sofrem com esse drama no Brasil, os estados do Norte, do Nordeste, notadamente a Amazônia brasileira, que a gente representa.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Senador Alan, nós já conversamos. A premissa do que nós trabalhamos no mercado regulado é justamente os setores que a gente consegue aferir com precisão. Então, nós trabalhamos em cima dessa premissa. E, no início, não existia nenhum tipo de tratamento diferenciado no nosso texto. E, fruto de um acordo, entre Governo, Câmara – inclusive, a Câmara participou –, Líderes, nós incluímos o setor num tratamento diferenciado na regulamentação e também o aumento desses percentuais.

Eu deixo para a Casa decidir, entendendo que, como Relatora deste importante projeto, eu tenho que acompanhar os acordos que são feitos nesta Casa. Da mesma forma que eu entendo que existe uma diferenciação regional, eu entendo que a gente não penaliza, porque, o setor entrando para o mercado regulado, muito pelo contrário, nós vamos ter um mercado, um setor muito mais preparado para a prestação desse serviço e, acima de tudo, digamos assim, um setor que vai contribuir para a diminuição das emissões.

Eu procuro entender do senhor – a gente já tem conversado sobre isso – essa questão, mas eu vejo de forma muito tranquila, até porque dentro do projeto a gente tenta tratar de forma diferenciada.

Então, tratar da regulamentação, tratar desse setor na regulamentação... A gente até se prontificou com o senhor de nos sentarmos e depois a Casa debater. A gente já traz essa diferenciação para o setor, podemos incluir os efluentes líquidos – mais os efluentes líquidos –, e num segundo momento...

Eu só quero dizer aos colegas – eu estou falando com pessoas muito mais experientes do que eu – que uma lei começa de uma atitude, e a gente está colocando o trem nos trilhos.

Então, obviamente, com a graça de Deus, em outros momentos, inclusive nas oitavas...

(Soa a campanha.)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – ... da regulamentação do sistema, trataremos desse tema. Eu já estou colocando resíduos e colocando os efluentes, e estamos dando tratamentos diferenciados, aumentando o percentual e entendendo que estaremos abertos, num segundo momento, para fazer o debate no momento da regulamentação.

Mais uma vez, reforço para os colegas: nós estamos falando de um sistema que não vai sair amanhã; esse sistema vai sair em 5 ou 8 anos, eu não sei ainda. Então, eu peço vênias aos colegas porque isso é um detalhe que a gente pode muito bem sanar num segundo momento, porque isso é fruto de um acordo: tem Governo aqui, tem Câmara aqui, existem Líderes aqui, e eu vou seguir com o meu acordo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Neste momento...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. *Fora do microfone.*) – Presidente, pela ordem.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade, este momento é para a fala de quem sustenta o destaque, da Relatora e, na sequência, vamos ao voto. Não há mais fase de discussão.



Então, quanto ao mérito, há alguma questão de ordem ou a palavra pela ordem?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – É questão de ordem...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. *Fora do microfone.*) – É só uma questão de ordem para dialogar...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – ... é questão de compreensão sincera.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Efraim e Cid.

Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem. *Fora do microfone.*) – É uma questão de nivelar a informação...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – Eu estou lendo aqui...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Efraim.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. *Fora do microfone.*) – É o Efraim ou sou eu?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... e fazer um apelo à Senadora Leila.

Percebeu-se que a Senadora Leila está sensibilizada, mas limitada pelo entendimento aqui. Então, eu só queria ponderar que essa retirada desses 10%... porque são duas áreas que têm muita deficiência no Brasil, saneamento e resíduos sólidos, tratamento de esgoto. Nós hoje temos cerca de 40%, não tenho a exatidão do número... ou seja, se nós conseguirmos ir ao caminho da universalização, sanear mais, tratar melhor os resíduos sólidos e tratar melhor o esgoto, a gente pode ultrapassar os 10% de crescimento de emissão de gases e começar a pagar mais, porque nós estamos saneando mais e tratando mais resíduos sólidos.

É esse o porém que está colocado. A realidade...

(Soa a campanha.)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... da Europa é diferente da brasileira. A gente pede esse tratamento diferenciado.

Era só essa contribuição, Presidente. Devolvo-lhe a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pede a palavra, pela ordem, o Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é para entendimento mesmo, porque eu acho que nós estamos discutindo a mesma coisa.

As duas propostas, a da Senadora Leila e a emenda que foi destacada e defendida pelo Senador Rick, são a mesma coisa, só muda a ordem verbal. E me perdoe, a redação do Senador Rick está bem melhor. É o que veio da Câmara.

Não, mas assim, me permita aqui, Presidente, eu vou ler. V. Exa. é um homem inteligente e vai entender. Olha aqui o que diz no art. 3º do texto: “As unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequadas estão excluídas dos itens II e III.”

O que é que diz este aqui: “Excluem-se dos limites previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo as unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequadas de resíduos.” O que tem é o



acréscimo de efluentes líquidos, o que é razoável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, na verdade, Senador Cid, me permita.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – Não, ele está pedindo para retirar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O texto original da Câmara, sim. No parecer da Senadora Leila, há um acréscimo de um percentual, que é uma continuação da fala de V. Exa., que é: “contarão com um fator de aumento de até 10% nos limites previstos”, que é o que visa suprimir o Senador Alan.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – No tratamento diferenciado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então há três textos: o da Câmara dos Deputados, o do parecer da Leila e o da emenda do Senador Alan Rick.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – O texto da Câmara retira. Aqui nós não estamos retirando e dando um tratamento diferenciado.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – O.k., então está bom, tudo bem.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Não, eu vou votar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos prosseguir a votação? *(Pausa.)*

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia a eminente Relatora vota “não” e rejeita a Emenda nº 58, destacada. Quem apoia o Senador Alan Rick vota “sim” e aprova a Emenda nº 58. “Não”, com a Relatora; “sim”, com o destaque do Alan Rick.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para a orientação. Concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Omar Aziz?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como eu venho de uma região em que o tratamento de esgoto, o tratamento de aterro sanitário... Não existe aterro sanitário, existem lixões, e eu vejo que esse texto que veio da Câmara é mais adequado à minha região.

Então eu vou votar com o Senador Alan Rick, respeitando... E a Senadora Leila não precisa saber do respeito ao trabalho que ela teve.

Agora, eu, pessoalmente... mas eu tenho que liberar a bancada, porque há divergência dentro da bancada. Mas eu voto com o Senador Alan Rick.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PSD libera.

Como orienta o PL, Líder Flávio Bolsonaro?



O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Presidente, também fazendo aqui...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Omar Aziz vota “sim”.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Fazendo a deferência também, como todos aqui, à Relatora, a Senadora Leila, pelo brilhante trabalho, mas eu entendo que é muito coerente e muito mais produtiva e atrativa a redação da emenda destacada pelo Senador Alan Rick.

Então o PL orienta o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Pelas razões já expostas, Sr. Presidente, nós vamos encaminhar “sim”, porque entendemos que esse é um instrumento a mais para financiamento dos aterros sanitários, do investimento do saneamento.

Portanto, encaminhamos o voto “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT, Senadora Augusta Brito?

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT orienta “não”, seguindo aqui, com certeza, o relatório da nossa Senadora Leila.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Senador Esperidião Amin?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para orientar a bancada.) – Seguindo os passos do nosso Presidente também, a orientação é voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União Brasil, Líder Efraim Filho? (*Pausa.*)

Perdão, Senador Marcio Bittar tem a palavra.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para orientar a bancada.) – Com a aquiescência do Líder, vou fazer este encaminhamento em homenagem ao querido colega, que é o nosso coordenador da bancada do Estado do Acre, extremamente dedicado, que é o Senador Alan Rick, mas, evidentemente, é porque concordamos com a sua emenda.

Quero aproveitar o um minuto para fazer um registro: cria-se um comitê gestor...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... um comitê gestor que vai administrar o recurso arrecadado com o mercado do CO₂. Esse comitê gestor será administrado...

(Soa a campanha.)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... quase que nos moldes – quase que nos moldes – do Fundo Amazônia, liderado pelo Ministério do Meio Ambiente, e o Presidente desse comitê será Capobianco. O Capobianco é o braço direito da Ministra Marina Silva e fundador do ISA (Instituto Socioambiental), que, nas áreas indígenas do Brasil, manda mais do que o governo brasileiro, mais BNDES e outras entidades.

É muito semelhante à administração do Fundo Amazônia. Essa é uma das razões por que eu não votei favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Rodrigo Cunha?



O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*)

– Encaminhado o “sim”.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Presidente, primeiro...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O União orienta o voto “sim”. Perfeitamente, Senador Marcio Bittar.

Como orienta o Podemos, Líder Rodrigo Cunha?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Podemos orienta “sim”, acha justo o pleito levantado, meritório...

(Soa a campanha.)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – ... pelo nosso Senador Alan Rick.

Então, o Podemos indica “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB, Líder Flávio Arns?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para orientar a bancada.) – O PSB, Sr. Presidente, inclusive a pedido do Senador Kajuru, que é o nosso Líder, libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos acredita que o Senador Alan Rick...

(Soa a campanha.)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – ... tem total razão e, por isso, o Republicanos recomenda o voto “sim”, a favor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT? *(Pausa.)*

Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Novo orienta, com muita convicção aqui. Entendeu toda a argumentação da nossa querida Senadora Leila, o trabalho dedicado, mas é muito convincente o ponto de vista aqui defendido pelo colega Alan Rick. O Novo orienta “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? *(Pausa.)*

Como orienta a Maioria? *(Pausa.)*

Como orienta a Minoria? *(Pausa.)*

Como orienta o Governo, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, concordo com as colocações da Relatora, a Senadora Leila Barros, e o Governo orienta o voto “não”, com a convicção de que a razão está com a nossa Relatora, a quem eu parabenizo pelo trabalho, pela dedicação a esse projeto, que é um projeto complexo, mas eu quero parabenizá-la. O Brasil vai avançar muito com a sanção desse projeto quando ele for ao Presidente Lula.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Como orienta a Oposição, Líder Rogerio Marinho?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – “Sim”. E a Minoria também, com a anuência aqui do Senador Ciro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Minoria e a Oposição orientam o voto “sim”, correto?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. *Fora do microfone.*) – Correto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Eu sou a Líder.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – Vamos liberar a bancada, vamos liberar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Bancada Feminina libera.

Estamos em processo de votação nominal, peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Renan Calheiros, Senador Rodrigo Cunha, Senador Fabiano Contarato, Senador Jorge Kajuru, Senador Vanderlan Cardoso, Senadora Soraya Thronicke, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Jaime Bagattoli, Senador Mecias de Jesus, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Rogério Carvalho, Senador Laércio Oliveira, Senador Irajá, Senador Angelo Coronel, Senador Wellington Fagundes.

Estamos em processo de votação nominal.

Com a palavra, Senador Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Quero agradecer a tolerância de V. Exa.

Como se trata de projeto de lei complementar, a maioria é qualificada. Então, independentemente do número... (*Pausa.*)

Ah, não é complementar; então é maioria simples.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Este projeto é maioria simples. O próximo é um projeto de lei complementar, por isso, peço a permanência dos Srs. Senadores e Sras. Senadoras, porque exige o quórum de maioria absoluta.

Eu quero registrar a presença, no Plenário do Senado Federal, dos alunos e alunas do Colégio Projeção, de Brasília, no Distrito Federal. Sejam muito bem-vindos e muito bem-vindas às galerias do Senado Federal nesta nossa sessão.

Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Senadores que ainda não votaram que possam votar.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para colocar na pauta de V. Exa. e do nosso competente Secretário-Geral – extrapauta – a aprovação do requerimento, até de autoria do Senador Humberto Costa, para



realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia Nacional do Delegado de Polícia. Foi-me solicitado pelo Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, Delegado Federal Luciano Soares Leiro.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Sérgio Petecão, com a palavra, pela ordem.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo, é apenas para fazer um registro muito especial para mim. Aqui temos a presença do nosso Prefeito José Luiz, que acaba de ser eleito Prefeito de Mâncio Lima, e do meu querido Prefeito Railson, lá de Feijó.

Um abraço, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Sérgio Petecão.

Sejam muito bem-vindos os Prefeitos ao Plenário do Senado Federal.

Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o cavalheirismo, nesta sessão, foi embora. É a primeira vez desde quando eu entrei aqui no Senado Federal que eu vejo uma Senadora da República, ou Senador... Senador eu nunca vi, porque com uma hora já teria saído dali correndo, porque a mulher tem muito mais força do que o homem. Mas a Senadora Leila está há cinco horas em pé, dando explicação para todos nós aqui, sobre todos os temas. Isso merece o nosso respeito dobrado (*Palmas.*), não só pela sua relatoria, mas, principalmente, por você passar cinco horas – todos nós já nos sentamos, já saímos, tomamos água, e ela está há cinco horas aí, explicando o caso ponto a ponto. Isso merece o nosso respeito, e que seja registrado na história do Senado Federal que uma Senadora passou cinco horas...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Obrigada.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Já nos deu muita alegria – e me fez raiva também, como jogadora de vôlei, vamos ser sinceros. Quando ela subia e errava, eu dizia: “Meu Deus!” (*Risos.*) Mas ela acertava mais do que errava.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Por isso, Senadora Leila, todo o nosso respeito a V. Exa. Eu já tinha um respeito enorme por V. Exa. O respeito é ainda maior neste momento, em que a senhora passa cinco horas aí em pé, relatando um relatório tão importante para a nação brasileira.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Omar Aziz.

Registro também, pela Presidência, os nossos cumprimentos. Parabéns à Senadora Leila, pela determinação.

Muito obrigado, Senadora Leila.

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)



Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 52 Senadores; NÃO, 16 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovada a Emenda nº 58. *(Palmas.)*

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 187/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. *(Pausa.)*

Encerrada discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Esta Presidência faz um registro de reconhecimento ao trabalho hercúleo e muito dedicado da Senadora Leila Barros à frente deste projeto... *(Palmas.)*

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... do mercado de crédito de carbono, hoje aprovado pelo Senado Federal.

Portanto, Senadora Leila, o nosso reconhecimento. E a todos aqueles Senadores e Senadoras que colaboraram para a sua aprovação o nosso reconhecimento.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Presidente, é muito rápido...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) – É muito rápido.

Só quero agradecer a oportunidade de estar relatando. É um privilégio para mim estar nesta legislatura ao lado de Senadores com quem eu tenho a possibilidade de aprender, de conviver – são seis anos aqui. E vocês podem ter certeza de que vocês contribuíram muito... *(Manifestação de emoção.)*

Ai, desculpem-me. Talvez seja pelas cinco horas que eu estou aqui. *(Palmas.)*

Não foram um nem dois Senadores que passaram aqui por mim e disseram: “Leila, senta.” Não vou sentar. Não vou sentar, eu vou até o fim, porque é importante.

Esse projeto não é só importante para o Brasil, mas ficará na história para a nossa legislatura. Não só eu, como Relatora, todos nós seremos lembrados por esse importante projeto para o país.

Então, eu não posso deixar, aqui, de agradecer ao Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, ao meu gabinete, aos meus servidores, à Consultoria do Senado, ao Governo Federal, às assessorias do Governo Federal, na figura dos assessores do Ministro Haddad, à Casa Civil, ao MMA, enfim, ao Efraim. O Efraim foi fundamental. Eu fui a Relatora, com certeza, mas o Efraim foi um grande mediador nesse processo.

Eu não tenho o menor problema... Se foi uma coisa que aprendi no esporte... Deus quis que, nesse momento, tratando desse projeto, estivesse uma pessoa aqui que, desde a sua criação como ser humano, criada dentro do esporte, aprendeu que as pessoas não precisam se amar, precisam se respeitar. Infelizmente, a gente não precisa amar, mas a gente tem que respeitar. E o esporte me ensinou muito isso. Então, eu olho para todos vocês, para todos vocês, sejam Governo, sejam oposição, com grande gratidão e



generosidade.

Um agradecimento a todos vocês pelo debate responsável, pelo debate civilizado. À minha Bancada Feminina também, a todas vocês. Isso é por vocês, porque nós sabemos o que é, diariamente, para nós, estarmos aqui nesta Casa. E quero agradecer a generosidade de todos os pares, de todos vocês, sem exceção.

Saio daqui hoje com o dever cumprido. Vou para a minha casa, daqui a pouco... Mulheres têm segunda jornada. Daqui a pouco, quando terminar a nossa votação, vou para a minha casa com uma satisfação enorme e gratidão à Brasília, que me pôs aqui nesta Casa, e a Deus, principalmente, por esta oportunidade e, acima de tudo, pela generosidade e o apoio de todos vocês.

Gratidão, colegas.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O nosso reconhecimento e agradecimento à Senadora Leila Barros.

Peço que todos permaneçam no Plenário porque teremos agora a apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024, que é anunciado por esta Presidência, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual; e dá outras providências.

Perante a mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 44, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

As Emendas nºs 21 e 29 foram retiradas pelos autores.

Foi apresentado o Requerimento nº 774, de 2024, de Líderes, que solicita urgência para a matéria. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Angelo Coronel para proferir parecer de Plenário. (*Pausa.*)

Senador Angelo Coronel, V. Exa. tem a palavra para proferir o seu parecer.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para proferir parecer.) – Presidente Rodrigo, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, incumbido que fui de relatar um projeto que mexe com a vida parlamentar tanto dos Senadores e das Senadoras como da Câmara Federal, fizemos o possível, Sr. Presidente, para fazer um texto, que talvez não venha a agradar a todos, mas com certeza V. Exa. ficará satisfeito por ter me incumbido de relatá-lo.

Parecer de Plenário sobre o Projeto de Lei Complementar 175, de 2024, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

Vou direto ao relatório aqui, Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 175, de 2024, proveniente da Câmara dos Deputados, é apresentado para análise do Plenário desta Casa, dispondo sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual (LOA) e outras providências. A proposição fundamenta-se nos incisos I e III do §9º do art. 165 da Constituição Federal.

(*Soa a campanha.*)

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – O PLP nº 175, de 2024, é fruto de uma colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo com o



objetivo de aprimorar o regramento das emendas parlamentares à LOA. Além disso, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, a proposta consolida normas dispersas em documentos legais e infralegais, sistematizando-as em um marco normativo que assegure transparência, eficiência e controle na proposição e execução das emendas, em conformidade com princípios administrativos e normas fiscais.

Vou direto à análise, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, do Partido Social Democrático, de Minas Gerais.

Não há impedimento à constitucionalidade da proposta, pois os requisitos formais e materiais de constitucionalidade foram atendidos. No art. 163, inciso I, é atribuição da lei complementar regular as finanças públicas.

O assunto está dentro das competências do Congresso Nacional, conforme o art. 48 da CF, sem qualquer restrição temática, de acordo com o art. 61, §1º, da Constituição. Portanto, não se observa qualquer impedimento à constitucionalidade da medida proposta.

Em relação à técnica legislativa...

(Soa a campanha.)

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... consideramos que o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, a qual visa orientar o uso inadequado da linguagem e de técnicas específicas.

Quanto à juridicidade, o projeto atende ao critério de inovação ou originalidade, pois introduz disciplina faltante no tema das emendas parlamentares, trazendo uma contribuição inédita ao ordenamento jurídico.

Sr. Presidente, eu tenho certeza de que, neste momento, os 5.508 Prefeitos do Brasil estão assistindo a esta sessão. Esse projeto mexe com a vida de todos os municípios brasileiros. E esta Casa, neste momento, se irmana aos Prefeitos e Prefeitas para dar celeridade, principalmente, a emendas que estão retidas, e obras inacabadas estão aí com empresas demitindo e fechando seus canteiros de obra, deixando municípios com débitos em virtude do não recebimento de obras em andamento.

Então, Sr. Presidente, no mérito, o Projeto de Lei Complementar 175, de 2024, representa um avanço significativo na regulamentação das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Cabe destacar que a proposta é fruto de um debate interinstitucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, evidenciando a convergência de interesses em torno do aprimoramento da governança orçamentária. Esse acordo institucional confere legitimidade ao PLP 175, de 2024, pois incorpora tanto a perspectiva técnica e gerencial do Poder Executivo quanto as demandas de atuação parlamentar do Poder Legislativo.

Além disso, o projeto contribui para a consolidação das normas que atualmente se encontram dispersas em diversos documentos legais e infralegais, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a nossa LDO, resoluções do Congresso e portarias do Poder Executivo. Ao integrar essas disposições em um marco normativo único, o PLP 175, de 2024, facilita o entendimento e aplicação das regras de emendas parlamentares, oferecendo maior clareza e previsibilidade para os órgãos envolvidos na execução do orçamento e para a sociedade. Essa consolidação, Presidente Rodrigo, normativa é particularmente benéfica para evitar redundâncias e conflitos de interpretação que surgem da dispersão de normas, assegurando um processo orçamentário mais eficiente e coordenado.

Outro aspecto relevante é o foco do projeto em estabelecer condições para a rastreabilidade e transparência das emendas desde a sua proposição até sua execução. O PLP 175 introduz disposições que fortalecem os mecanismos de publicidade e controle sobre a alocação e o uso de recursos provenientes das emendas parlamentares.



Com exigências de registro em sistema próprio, critérios para identificação dos beneficiários e mecanismos de divulgação dos planos de trabalho, o projeto oferece instrumentos concretos para garantir que os recursos sejam monitorados em cada fase do processo, permitindo ao público e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento detalhado das despesas.

Esse foco na transparência e rastreabilidade eleva os padrões de governança e resguarda o interesse público na aplicação dos recursos orçamentários.

Portanto, o PLP nº 175, de 2024, oferece uma regulamentação mais estruturada, transparente e alinhada aos princípios constitucionais, beneficiando o processo orçamentário e contribuindo para uma gestão pública mais responsável e acessível à sociedade. Sua aprovação constitui uma etapa essencial para assegurar que a tramitação do Orçamento de 2025, do qual fui designado Relator Geral, ocorra em condições adequadas, possibilitando uma discussão aprofundada e necessária sobre a alocação dos recursos públicos.

Embora a proposição traga avanços importantes ao ordenamento jurídico, identificamos oportunidades de aprimoramento. Como o projeto resulta de uma negociação produtiva entre os Poderes Executivo e Legislativo, buscamos preservar a essência da proposta original aprovada na Câmara dos Deputados – projeto do Deputado Rubens Júnior, do Maranhão, e relatado pelo Deputado baiano Elmar Nascimento, na semana passada –, limitando-nos a ajustes pontuais. Propomos, assim, um substitutivo para aperfeiçoar algumas das disposições e fazer pequenas correções de redação, sem alterar seu propósito inicial.

Primeiramente, Sr. Presidente, quanto às emendas individuais, o texto da Câmara veda que Parlamentares destinem recursos de transferências especiais a obras inacabadas que não sejam de sua autoria, criando uma limitação prejudicial à continuidade dessas obras. Por isso, propomos eliminar essa restrição. Isso porque, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, imaginem se os senhores alocarem um recurso para fazer uma creche no município A e, aí, muitas vezes, o seu Prefeito perdeu a eleição ou, muitas vezes, o Prefeito não fica cobrando mais recursos para terminar aquela obra. Vá lá que um Senador ou um Deputado queira apadrinhar aquela obra. Ele poderá alocar recursos e a obra ser concluída. O que não pode é ficar esse cemitério de obras inacabadas no Brasil.

Também julgamos necessário restaurar a previsão do texto original da Câmara, que permite aos órgãos de fiscalização indicar ajustes no plano de trabalho das emendas de transferência especial, caso identifiquem inconsistências.

Quanto às emendas de bancada, achamos por bem acatar diversas sugestões e apelos dos nobres colegas para aumentar a quantidade de emendas para 10, indistintamente da população de cada estado da Federação. No projeto original, estavam quatro, seis, oito; a Câmara parametrizou em oito para todos os estados da Federação; e, atendendo diversas emendas dos colegas Senadores e Senadoras, nós passamos para 10 emendas. E é bom salientar que hoje, atualmente, nós podemos fazer, nas bancadas, de 15 a 20 emendas. Com isso, fizemos uma média e atendemos as reivindicações dos Parlamentares e, acredito também, a expectativa do Governo Federal.

Quanto aos limites de crescimento das despesas com emendas, houve apenas uma mudança redacional, preservando o espírito do acordo entre os Poderes e as prerrogativas do Poder Legislativo.

Por fim, Sr. Presidente... Inclusive, o nosso relatório, que tinha aqui, talvez, 50 folhas, eu resumi em três, porque me preocupei e me ative aqui aos pontos mais importantes. Por fim, em relação ao contingenciamento e bloqueio de dotações de emendas parlamentares, sugerimos que o Legislativo assumira a prerrogativa de definir as prioridades a serem observadas quando a limitação incidir sobre dotações dessas emendas, restabelecendo, assim, a redação original da Câmara dos Deputados. Inclusive, quero ressaltar que foi uma emenda proposta pelo Senador Randolfé Rodrigues, do Amapá, que nós acatamos e colocamos no texto principal.



Análise de emendas.

A análise de emenda está pormenorizada no relatório e complementação protocolada no sistema geral da Mesa do Senado Federal. Portanto, peço licença para ir direto ao voto.

Considerando o exposto, somos pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar 175, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação na forma do substitutivo a seguir apresentado, com acatamento integral das Emendas de nº 39 e 44; acatamento parcial das Emendas de nº 6, 10, 12, 21, 25, 29, 30, 34, 35 e rejeição das demais.

Todo esse texto está disponibilizado no sistema.

Mas, Sr. Presidente, ao encerrar o nosso relatório, é importante voltar a ratificar que nós estamos aqui imbuídos – e sei que o Congresso Nacional está também nessa mesma tônica – de resolver um impasse que já vem se arrastando há alguns dias, conseqüentemente, deixando, repito, Prefeitos Brasil afora apreensivos quanto ao término de obras que estão abandonadas por falta de recurso por essas emendas não estarem sendo liberadas no momento adequado.

Então, é o que eu tinha a relatar. (**Íntegra do Parecer nº 188/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Estamos abertos aqui à discussão, Sr. Presidente Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Angelo Coronel.

O parecer de V. Exa. é favorável ao projeto e pelo acolhimento parcial das Emendas nº 6, 10, 12, 21, 24, 25, 30, 34, 35, 39, 40 e 44, na forma da Emenda nº 45 (Substitutivo) que apresenta e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sr. Relator, primeiro quero cumprimentar o Relator, que, como sempre, tem sido extremamente aberto para conversar conosco, para ouvir as sugestões, tentar construir um texto que contemple aqui o conjunto das interpretações, das vontades de cada um de nós.

Primeiro, nós temos uma dificuldade no momento que estamos passando, porque, de fato – e V. Exa. descreveu, eu diria, com cores vivas –, há quase quatro meses há um sobrestamento da execução orçamentária em todo o país.

Houve uma arguição, houve uma provocação ao Supremo Tribunal Federal por parte, parece-me, de um partido político em relação à forma como se aplicavam, à transparência e rastreabilidade das emendas de Comissão.

A partir dessa provocação, o eminente Ministro Flávio Dino entendeu que o conjunto das emendas parlamentares, inclusive as emendas individuais, as emendas de bancada – todas elas rastreáveis, todas elas transparentes, todas elas com o seu devido DNA, inclusive fruto de mudanças que ocorreram neste Parlamento desde 2015, que permitiram a independência e a retirada definitiva desse malfadado balcão de negócios –, também foram englobadas pela decisão do eminente Ministro. De lá para cá nós estamos assistindo a uma negociação feita com o Ministro, com o Executivo, com membros do Legislativo, para se tentar mediar uma nova forma de execução orçamentária.

Eminente Relator, nobres pares, nós estamos diante do seguinte impasse, e é importante que nós possamos refletir a respeito do tema. Eu, particularmente, acredito que todos nós queremos a rastreabilidade. Qual é o Parlamentar que não quer, eminente Relator, Srs. Senadores aqui presentes, que o fruto do seu trabalho seja reconhecido pela população que ele representa e que os recursos alocados, as ações empreendidas, os serviços ofertados tenham a paternidade devida, em função da ação parlamentar



que buscou, que negociou e que implementou ações que vão beneficiar a sua cidade, o seu estado, os diferentes rincões de cada estado da Federação que nós representamos? Então, todos nós queremos a transparência, todos nós queremos a rastreabilidade, e todos nós entendemos que o Brasil está passando por um problema de crise fiscal que afeta o conjunto das contas públicas brasileiras. E é necessário que o Parlamento também dê a sua contribuição, eminente Relator.

Mas a Constituição brasileira prevê o contingenciamento dos recursos de forma linear na hora em que as receitas que são previstas no Orçamento do ano anterior não são concretizadas no ano subsequente. E o contingenciamento, além de ser constitucional, é absolutamente lícito e justo. Que aconteça o contingenciamento das verbas discricionárias do Governo Federal, dos recursos dos outros Poderes, como o Judiciário, por exemplo, e também dos recursos do Parlamento.

Porém, eminente Relator e nobres pares, a proposta que V. Exa. traz é de permitir não o contingenciamento, mas o bloqueio – o bloqueio – dos recursos parlamentares, aliás, sem nenhum sarrafo. Fui informado da possibilidade de que esse sarrafo seja estabelecido em até 15%. São recursos discricionários, impositivos e constitucionais, que impedem que haja uma relação promíscua entre o Governo e o Parlamento, como tantas vezes foi acusado em momentos anteriores, para que a disponibilidade do recurso, quando for ofertada – e aqui nós representamos a sociedade e, por isso, fazemos jus ao nosso trabalho –, não leve em consideração o peso político da adesão ao Governo. Que nós, como Parlamentares, possamos fazer o nosso trabalho aqui sem a necessidade de irmos ao gabinete da Segov, da relação institucional do Governo, para pedir liberação de recurso, voltando no tempo e no passado, como era até 2015. A população brasileira não merece esse tipo de comportamento, não merece esse tipo de submissão. Sem querer ofender os nossos pares, essa é, sem dúvida nenhuma, uma situação em que voltamos ao passado.

Reconheço, eminente Relator e aqueles que nos ouvem neste momento, que todos nós precisamos dar nossa cota de sacrifício, mas há um problema que tem que ser levado em consideração: nós estamos colocando em risco a independência do Parlamento, nobre Relator. Nós estamos colocando em risco a relação que se estabeleceu, em que cada um de nós pode, de forma livre, expressar o seu sentimento sem a necessidade de se curvar ao Poder ou ao Governo de ocasião para liberar recursos.

Essa discricionariedade não pode ser afetada. E na hora em que – e peço a atenção dos nossos pares – o Governo, ao invés de contingenciar, bloqueia, a diferença é fulcral. No contingenciamento, você diminui o limite dos recursos que podem ser disponibilizados em função do Orçamento que foi apresentado, e é justo. No bloqueio, você permite que esses recursos possam ser utilizados livremente pelo Governo para pagamento de despesas obrigatórias.

Ora, o que V. Exa. nos oferece é, na verdade, a volta ao passado. E mesmo que se estabeleça o limite que está sendo negociado aqui pelo Governo, de até 15% desses recursos, estaríamos numa situação em que estamos dizendo o seguinte: nós estamos dando a nossa cota de contribuição, mas o Governo, por exemplo, não está discutindo conosco a questão do PAC. Nós não estamos discutindo aqui, por exemplo, o fim dos supersalários. Não estamos aqui discutindo, por exemplo, a necessidade de uma reforma administrativa estruturante. Nós não estamos aqui, Exmo. Sr. Angelo Coronel, definindo que nós vamos retirar os subsídios que estão dentro do nosso Orçamento. E, apesar do discurso do Governo, recorrente aqui, dizendo, falando, que vai ter responsabilidade fiscal, em 2023, foram aportados quase R\$70 bilhões a mais de novos subsídios.

Este é o Governo que quer garrotear o Parlamento brasileiro?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Ultrapassando 550 bilhões.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Que não faz o seu dever de casa? Que não diz de que forma vai se comportar para que haja responsabilidade fiscal e que



tenhamos segurança e previsibilidade de um desenvolvimento sustentável no futuro?

Então, peço aos senhores reflexão.

Entendo a necessidade de fazermos a nossa contribuição. E a Constituição já assegura esse instrumento, através do contingenciamento, que é linear.

Nós não podemos, nobre Senador, voltar ao passado. Não podemos abrir mão da autonomia do Parlamento brasileiro. Não podemos nos curvar novamente a um Poder, de uma forma promíscua, como acontecia anteriormente.

Então, rogo a V. Exa. que, especificamente, no art. 10, se não estou enganado, no art. 12, onde há o acréscimo, que, aliás, não veio da Câmara dos Deputados, desta palavra chamada “bloqueio”, possamos respeitar inclusive a Constituição, porque a Constituição brasileira asseverou o contingenciamento. O bloqueio é uma inovação que, na minha opinião – e aí peço aqui até ajuda do Relator daquela emenda constitucional, em 2019, que foi o eminente Senador Esperidião Amin... Esse instrumento em que estamos hoje debruçados, Senador, é um instrumento de um PLP e não da Constituição.

(Soa a campanha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Então, além dos argumentos que eu já desfilei aqui para os senhores, nós temos também a questão do rito processual. Tenta-se, através desse instrumento, que não é o instrumento adequado, buscar uma inovação legislativa que vai nos colocar em uma situação de constrangimento na nossa relação com o Executivo federal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras que nos acompanham nesta sessão e Relator, Senador Angelo Coronel, da Bahia, nordestino como eu, não sei nem por onde começar com relação a esse projeto, que, com todo o respeito a quem pensa diferente, Senador Heinze, é uma vergonha do Brasil.

Nós estamos diante de um desvio de função clássico do trabalho de um Deputado, do trabalho de um Senador da República, que deveria, Senador Jaime Bagattoli, fiscalizar o Executivo e legislar, mas que foi introduzido, e eu estou com o histórico aqui, no meu ponto de vista, Senador Cleitinho, para que nenhum verdureiro, como o senhor, chegue aqui a esta Casa, porque a consequência é isto: cada vez mais essas emendas aumentam ao ponto de R\$50 bilhões – “b” de bola e “i” de índio – do dinheiro de quem paga imposto serem para que nós, Parlamentares, nos perpetuemos aqui. É uma concorrência desleal para a própria democracia, para a oxigenação da Casa revisora da República e do Congresso Nacional.

Eu tive o cuidado de, tecnicamente, usar a razão e menos a emoção e pedir à Consultoria do Senado uma nota técnica, Senadora Damares Alves, desse projeto. A nota técnica é clara: “Projeto das Emendas não atende exigências do STF”.

Aí a gente vai buscar também na fonte de quem entende, de quem tem um histórico de trabalho pela transparência, que é uma palavra que foi muito usada aqui. Transparência Internacional, Transparência Brasil, Contas Abertas são instituições que vivem nesse foco e olham o parecer, que está na mídia agora, divulgado amplamente, para que a gente possa repensar, e não continuar errando nesse processo.

Ela diz aqui, uma nota oficial dessas três instituições juntas: “Atropelar o debate sobre regulamentação das emendas parlamentares ameaça a democracia [do Brasil]”.

E vi um texto aqui dentro do escopo colocando o seguinte, que, do jeito que está, o PLP 175, de 2024, não garante transparência ou rastreabilidade. As emendas de Comissão, por exemplo, continuarão a poder ser divididas entre os seus integrantes sem que a autoria da indicação individual seja registrada ou



divulgada.

Na verdade, o que nós estamos fazendo aqui hoje, nesta noite – espero que não, tenho esperança que não –, é legalizando o orçamento secreto, Senador Castellar, das emendas de Comissão com listas enviadas pelos Líderes, sem identificação real dos autores das indicações.

Esse projeto legaliza também a rachadinha das emendas de bancada que acontecem, as emendas divisíveis, como se chama; a criação de reserva de recursos de R\$11,5 bilhões – “b” de bola e “i” de índio – para emendas não impositivas; a destruição do conceito de projeto estruturante das emendas de bancada para construir estradas, pontes; o retrocesso na transparência das transferências especiais.

É disso que nós estamos tratando.

Ontem, o Senador Oriovisto, desta tribuna em que senhor está, Senador Angelo Coronel, fez um discurso muito veemente aqui na Casa e trouxe dados que enriquecem essa reflexão que nós precisamos fazer, porque se fala, e aqui um trecho da fala dele, do seu pronunciamento: “Não, mas [...]no mundo [todo] [...] é assim”. Alguns dizem. Ele disse: “Mentira! Mentira!”. “O Parlamento brasileiro hoje come 24% de todo o dinheiro livre que tem, discricionário, para o investimento [...]”.

Aí ele compara com a Alemanha. A Alemanha consome 9%. Nós consumimos quase três vezes mais do que a Alemanha. O terceiro colocado é a Coreia, com 4,4%. No Canadá e na Austrália, Senador Marcos Pontes, a quantidade de emendas parlamentares é quanto? Zero! Zero! E, no Brasil, é R\$48,8 bi – “b” de bola e “i” de índio. Isso é inaceitável!

Agora, vamos ver o histórico de como é que chegou a essa coisa tão gulosa. De 2014 a 2016, as emendas individuais, que eram as únicas que existiam, estavam na faixa, Senador Heinze, de R\$9 bilhões por ano.

No Governo Temer, elas subiram, em 2017, para R\$15 bilhões – no Governo Temer. Em 2018, caíram novamente para R\$11,8 bilhões.

Agora, olhem o detalhe. Em 2020, é aqui que aconteceu a grande tragédia. Em 2020, elas foram para R\$36 bilhões. Em 2021, R\$33 bilhões. Em 2022, para R\$25 bilhões. Em 2023, pula para R\$46 bilhões. E agora, em 2024, a excrecência de R\$48,8 bilhões.

Eu pergunto ao Relator como é que vai ser esse rito das emendas de Comissão? Como será a divisão dos recursos entre a Câmara dos Deputados e o Senado? Como será a distribuição dos recursos entre as Comissões? Como será a distribuição dos recursos entre as bancadas partidárias? Haverá identificação da autoria de cada indicação na lista de indicações enviadas pelos Líderes? Se não houver essa identificação, a lista será considerada válida? Poderá haver alteração das indicações feitas pelos Líderes...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... ou mesmo rejeição das listas apresentadas na deliberação de que trata o inciso I do art. 5º, Senador Portinho? Se a lista não for aprovada pela Comissão, o Líder apresentará outra lista? O que acontecerá com esses recursos de quem paga imposto suado, acorda cedo para trabalhar, para levar comida para a sua família? Em caso de impedimento técnico em alguma indicação das emendas de Comissão, qual o procedimento? O Líder faz nova indicação, Relator?

Então, para encerrar, Sr. Presidente, eu quero deixar muito claro o meu voto contrário a esse...

Se o senhor me der mais um minuto, eu prometo concluir, agradecendo a tolerância.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... PLP, com muita convicção.



Vou apresentar um projeto, já estamos trabalhando uma iniciativa parlamentar para acabar com esse desvio de função entre Parlamentares. Acredito que vai ganhar a democracia do Brasil.

Também quero deixar claro que nós temos a oportunidade, hoje, aqui, de corrigirmos esse erro recente do Brasil, que não tem mais do que 15 anos, e que vai poder efetivamente fazer com que esta Casa dê um bom exemplo, indo ao encontro da população brasileira, respeitando quem trabalha, quem paga imposto para sustentar essa máquina.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Girão.

Para discutir, Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Sr. Relator, eu tenho um sonho.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – *Yes.*

Eu tenho um sonho de que um dia a gente chegue também ao número zero de emendas parlamentares, um instrumento usado para nos chantagear, um instrumento usado, nesta Casa, para mudar voto, um instrumento que muitas vezes eu considero indecente.

Fomos eleitos realmente para construir o Orçamento da União, para acompanhar, mas a forma como se dá... Fui assessora parlamentar, muitos anos, no Congresso, e vejo gabinete parlamentar gastar 70% do seu tempo atrás de empenho de emendas. Não dá tempo de construir legislação, não dá tempo de ir para debate, não dá tempo de ir para Comissão, porque os assessores têm que ficar correndo em ministério para acompanhar liberação de emenda.

Eu tenho um sonho: que a gente venha realmente aqui construir o Orçamento da União sem a gente ter esse instrumento que nos perpetua. Aqui eu faço coro ao Senador Girão.

Fui Ministra, Relator, de uma pasta importante, considerada por alguns uma pasta periférica, mas era na minha pasta que estavam os direitos do idoso, da criança, da mulher, cuidava de povos tradicionais. O meu orçamento discricionário, escuta só, Relator, para o Brasil inteiro, para atender oito secretarias nacionais, era R\$200 milhões. Aí eu tinha um colega Parlamentar – aqui, por uma questão de ética, não vou citar o nome –, que, no gabinete dele, entre emendas empenhadas, restos a pagar e emendas a serem empenhadas, R\$500 milhões era a planilha dele. Um único Parlamentar tinha de emenda o dobro mais R\$100 milhões do que um ministério para atender o Brasil inteiro! Muito estranha essa forma com que o Brasil lida com o Orçamento da União.

Mas nós estamos aqui para decidir o que já está decidido. Está na Constituição, inclusive, que são impositivas.

Mas eu tenho um sonho e talvez eu seja uma voz solitária – hoje eu gostei de ouvi-lo, Girão –, uma voz solitária: a gente repensar esse instrumento de emenda parlamentar e dar liberdade aos nossos assessores para pensar Brasil, pensar legislação, pensar políticas públicas.

Mas nós vamos decidir o que já está decidido. Então, vamos consertar!

Faço uma segunda ponderação. Nós estamos discutindo um projeto de lei que nasce por imposição do STF! Gente, vocês entenderam o que está acontecendo aqui? Mais uma vez, o STF nos coloca de joelhos! E o que mais me deixa triste, meu querido Relator, é que o autor dessa decisão estava aqui nesta Casa. Eu concordo com o Ministro Dino, com o mérito: temos que ter transparência, vamos ter que rastrear essas emendas... Concordo! Nunca imaginei que fosse concordar tanto com o Ministro Dino, mas discordo



da forma como ele fez. Ele estava aqui! Se ele estivesse preocupado realmente com a transparência das emendas, por que é que ele não apresentou um projeto de lei aqui? Por que é que não sentou com todos nós e não discutimos o instrumento certo e ideal, nascendo inclusive do Parlamento?

Agora, estamos de novo trabalhando aqui para atender uma imposição dos semideuses lá do Supremo Tribunal! O.k. Então, vamos ter que atender o que ele quer, e esta matéria não está atendendo... O meu medo, Relator, é que a gente vai aprovar, vai chegar lá, vai dizer: “Não fizeram o que eu queria”. Aí a gente vai voltar a discutir de novo?

Mas trago aqui, Relator, depois das minhas ponderações: eu apresentei uma emenda que o senhor não apreciou ainda, a Emenda 43. Eu quero fazer um apelo. Já que temos que decidir, vamos consertar o que está aí.

Uma única vez, a Constituição fala em prioridade absoluta. E lá no artigo em que o senhor estabelece a ação prioritária, cujos recursos devem ser destinados, exatamente a prioridade absoluta que está na Constituição não está prevista.

Sr. Relator, a única prioridade absoluta que o legislador colocou na Constituição foi os direitos da criança e do adolescente. Nós não podemos aprovar uma matéria que versa sobre recurso público sem considerar o que está determinado na Constituição, que, primeiro, prioridade absoluta nesta nação é crianças e adolescentes.

Solicito, Relator, que o senhor acolha a minha emenda e a gente coloque lá na lista, como item 22, dentre as ações prioritárias, “recurso para a proteção, promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes”. Nenhuma matéria nesta Casa pode ser discutida mais sem considerar criança e adolescente prioridade absoluta. Considere a minha emenda, e repito, eu tenho um sonho: um dia, seremos legisladores de verdade nesta Casa.

Obrigada, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu quero repetir o que disse aqui a Senadora Damares: nós não estamos negociando com o Supremo, nem com a CGU. Nós estamos sendo – prestem bem atenção, porque eu respondo pelo que eu vou dizer –, nós estamos sendo chantageados. Chantageados! O que está sendo divulgado é que há suspeita de corrupção, que existem ONGs desonestas, coisa para a qual nós até já fizemos uma CPI, muito bem liderada pelo Senador Plínio Valério, que já as identificou, e isso já está encaminhado ao Ministério Público. Ou seja, a CGI, a CGU... Quase que eu disse o nome certo: CGI. Já existiu isso. A CGU e o Tribunal de Contas da União – o Tribunal de Contas da União ainda é um órgão auxiliar do Legislativo – se associaram à decisão do Ministro Flávio Dino para intimidar o Congresso. “Olha, há desonestidades”. Sim, mas quem é que apura? Vamos ter que criar um Ministério Público aqui dentro? Vamos ter que criar um Tribunal de Contas aqui dentro? Outro? Uma CGU aqui dentro? Estão confessando a sua inépcia para nos constranger. “Olha, há corrupção nisso aí”. Dão lista de estados, de municípios da Bahia, de Santa Catarina, quatro. Há 200 suspeitos. Ou seja, há uma roubalheira, disseminadamente e sem discriminar, indiscriminadamente. Mas o fato é que nós estamos, desde agosto, desde agosto – não é há alguns dias, lá se vão para três meses – com emendas suspensas, e já tinham sido suspensas durante o período eleitoral, a partir de junho. Então, é uma condição que não é institucionalmente correta. Fica sem oxigênio e vem conversar comigo.

Finalmente, na história da conversa, eu quero dizer o seguinte: emenda individual e emenda de bancada estadual são regidas por emenda constitucional. Nenhum juiz pode sustá-las por vontade própria e monocraticamente. É uma exorbitância. Sustar emendas individuais e emendas de bancada é estapafúrdio.



E digo mais, a Emenda Constitucional nº 100, de 20 de junho de 2019, que eu tive a honra de relatar, instituiu as chamadas emendas de bancadas estaduais. Chegou a regular, inclusive, no §18 do art. 166, o que é bloqueio, que não é bloqueio, é contingenciamento: está na Constituição e não foi revogado expressamente.

Repito, o §18 do art. 166 reza:

Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§11 e 12 deste artigo [que são afetos às emendas, à natureza das emendas], poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Portanto, eu acho que o art. 12 deste projeto de lei complementar é indevido. Acho que ele deve simplesmente remeter “cumpra-se por analogia” para todas as emendas instituídas por emenda constitucional, somente duas: a emenda individual, que é de 2015... Nós votamos isso na Câmara, eu ajudei na sua redação.

Na época, a imprensa ficou contra nós, contra o Congresso, porque isso é cuidar da sua... São emendas provincianas, fisiológicas, e eu sempre disse: as emendas individuais cumprem o papel da aspersão da água benta. O padre lá na frente, Senador Coronel, não chega lá ao final da igreja com aquela “aguazinha” na nossa testa, umas maiores, outras menores.

Então, é a maneira de um pequeno município de Minas Gerais, 853 municípios... Quando é que isso vai aparecer nas políticas públicas de Brasília, senhor? Nunca.

Portanto, isso foi instituído com muita luta e com muito esclarecimento e com muito compromisso do Congresso. O Congresso já previu aqui como é que se faz o rateio da miséria. Se as contas estão apertadas, vamos nos apertar por contingenciamento. Porque, daqui a pouco, aparece o dinheiro, e o bloqueio nosso não será desfeito e nem será transferido para o ano seguinte. É uma maneira de nos enganarem. É uma maneira, quem sabe, de reduzir o déficit fiscal do Governo. Imediatamente é isso que vai significar.

A aprovação desse texto é apenas um alívio para um Governo que descobriu que gastar não é vida. E agora está com uma tesoura na mão, instrumento que nunca adentrou os gabinetes que decidem o país, que decidem o destino do país nesse Governo. Essa tesoura é um corpo estranho. Nunca, nunca aconteceu isso.

Como também nunca aconteceu uma proposta de política de segurança. As ruas é que estão clamando.

Mas voltando a esse assunto Senador, eu quero louvar a sua atitude de procurar uma conciliação. Agora, quero dizer o seguinte: quanto às tais emendas de Comissão, não há conciliação sem esclarecimento. Não é possível que se acuse o Parlamento de ter Parlamentares que fazem emendas para outros estados. Vamos identificá-los, e eles que se expliquem. Agora, dizer que é prática da Casa?

E aí, me permite o Senador Otto Alencar, faço minhas as suas palavras objetivas, sem qualquer carga de ofensa, como eu gostaria de também fazer, o Ministro Flávio Dino tem que identificar o que ele acha que é excrecência. Sim, como não? Se são excrecências que autorizam a consciência de um homem público como ele é, qualificadíssimo, que passou por esta Casa, pouco tempo, que foi eleito por esta Casa e escolhido pelo Presidente para ser Ministro do Supremo, a sua consciência tem que ser completa.

Eu tenho que dar um tranco...

(Soa a campanha.)



O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... um freio de arrumação em todas as emendas. Olha bem, não nas emendas de Comissão, porque elas podem representar corrupção, podem representar descaminhos.

Tem gente mandando dinheiro para ONG que não tem capacidade técnica, sem identificar. Isso é calúnia. Calúnia institucional, não é pessoal. É a instituição que está sendo difamada, injuriada e caluniada, porque estamos sendo, como instituição, acusados de concordar, silenciar e o que é pior, nos amedrontarmos, nos amedrontarmos, sem identificação de quem possa ter cometido uma imprudência ou ter, como se pretende, hoje no Brasil, acreditar que aqui os crimes vão para baixo do tapete.

(Soa a campanha.)

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Bom, claro, por ter citado o seu nome e elogiado a entrevista, eu peço ao Presidente que lhe permita inclusive ter o direito de resposta.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para apartear.) – Não, é um minutinho.

V. Exa. fala exatamente, quase exatamente, o que eu disse hoje pela manhã num programa da GloboNews: que é importante que o Ministro Flávio Dino, tendo conhecimento – e a CGU ofereceu a ele os municípios e as informações –, não guarde segredo de justiça e nomine aqueles que, por acaso, aplicaram os recursos de forma incorreta. Foi isso que eu falei pela manhã e confirmo aqui, porque o que não se pode é generalizar. É um Colegiado em que vejo colegas, homens e mulheres, Senadores e Senadoras que aplicam corretamente e ficam na vala comum. É importante que ele venha nominar. Aquele que, por acaso, não aplicou corretamente, que venha pagar pelos seus erros. Foi isso que eu falei pela manhã, e concordo com as colocações de V. Exa.

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, para se encerrar, Presidente, agradeço.

Na posição em que V. Exa. está, tenho que render a minha homenagem pela clarividência, pela coerência – e sem fazer nenhuma acusação. Eu digo: eu me sinto devedor de um pedido de esclarecimento. Não estou insultando, estou pedindo: esclareça, prossiga, identifique; e dê direito de defesa também para as pessoas que forem identificadas, porque agora nem os que podem ser arrolados, e os que não podem ser, tanto A quanto B, estamos todos alcançados pela grande nuvem de suspeição. Os alemães dizem outra coisa, eu vou dizer nuvem de suspensão. Eles usam outra expressão, mas eu não vou, nem em alemão, repetir a expressão. Está pairando...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador Esperidião.

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Está pairando sobre as nossas cabeças. Isso me inquieta, e eu quero compartilhar essa inquietação pedindo resposta institucional, inclusive ao Presidente do Congresso.

Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, recentemente eu, aqui nesta tribuna, denunciei o avanço do STF sobre o orçamento do Senado no caso Marcos do Val, em que a verba de gabinete – que não é dele, é do Senado Federal – foi bloqueada pelo STF. Mérito à parte da questão, esse fato é verdadeiro. O Presidente do Congresso está tentando reverter, mas há quanto tempo? Até agora não tem resposta. Setenta por cento da verba de gabinete do Senador Marcos do Val está bloqueada, e eu disse que o STF não ia parar ali.

Agora, ele bloqueou, Senador Angelo Coronel, o orçamento do Senado por inteiro, do Congresso por inteiro. É um avanço do Judiciário sobre esta Casa. Mais uma vez eu subo a esta tribuna para denunciar a omissão, Presidente. Não é possível! A porta está aberta para o STF tomar o Senado. Ele já legisla, ele já entra na verba do gabinete de Senador – que não é do Senador, é o orçamento do Senado – e agora ele bloqueou... Esse termo, Senador Angelo Coronel, é muito perigoso, porque o bloqueio não está no seu relatório, o bloqueio já aconteceu, dos seus recursos – que não são seus, são do Congresso e são destinados à população.

Isso é previsto na Constituição, com relação às emendas individuais, que são impositivas, e às emendas de bancada, que existem, como disse o Senador Amin, porque lá na ponta, lá no canto mais longínquo do meu estado, onde o ministério não enxerga, é o Parlamentar que enxerga, é o Prefeito que está lá de pires na mão.

Todos os Prefeitos do meu estado e do estado dos senhores estão com a corda no pescoço, com os seus orçamentos parados, com as suas obras paradas porque dependem das emendas. E eu estou falando aqui das emendas impositivas. Isso é um acinte com este Congresso. Para emenda impositiva não cabe bloqueio, está lá na Constituição. Se tem problema na execução – como pode ter na execução do orçamento, no Executivo –, que se apure, que se nomeie, que se denuncie e que se prenda, porque neste país não se prende. Agora, bloquear! É um Ministro do STF, na canetada, mais uma vez, se imiscuindo em assuntos do Congresso Nacional, violando a separação dos Poderes. E monocraticamente, o que é pior, Senador Amin.

E nós, aqui, estamos remendando, desde o dito orçamento secreto. Já se vão aí três anos, quatro, e não se chega a uma solução. Aí vem o Ministro e bloqueia! A emenda tem saído pior que o soneto, nesta Casa, e quem paga são os municípios que precisam desse recurso. Quantos Prefeitos de V. Exa. não receberam? E muitas vezes anteciparam a sua contrapartida de uma obra, de uma creche, de um hospital, e estão esperando o resto de uma emenda impositiva.

Nós não podemos, Senador Angelo Coronel, Presidente Rodrigo Pacheco, com todas as vênias, admitir o bloqueio de emendas impositivas, individuais e de bancada. O que nós estamos fazendo aqui hoje, discutindo o projeto, com todo o mérito e o esforço do Senador Angelo Coronel para tentar reparar, é admitir que o STF pode entrar no orçamento quantas vezes quiser, pela segunda vez e repetidamente, deste Congresso.

Qual é a solução? Eu já disse: ou se sentam os Líderes com os Ministros do STF ou não haverá paz neste país, porque estão afrontando, mais uma vez, o Congresso. O Congresso está permitindo essa afronta e prejudicando o cidadão na ponta, que precisa do serviço de saúde, e eu estou falando de emendas impositivas, que estão na Constituição, e não cabe ao STF suspendê-las. Cabe, sim, mandar apurar as suas execuções. Quantas vezes já se viu, no passado... E deve acontecer essa prática, sim, de desvio, e tem que ser apurada. Agora, na origem, se bloquear o orçamento do Senado! Eu queria ver se nós, aqui, bloqueássemos o orçamento, agora, na discussão do Poder Judiciário. É isso o que nós deveríamos estar aqui discutindo, para criar um impasse, para chamar para a mesa, para estressar a negociação, porque não



aguentamos mais o STF invadindo as competências desta Casa e de forma permissiva.

A minha vontade é votar “não”. Se não fosse por prejudicar justamente os municípios que aguardam, a vontade era votar “não” e criar o impasse. Eu digo mais: não vai se resolver. Nós podemos aprovar quantos textos o Senador Angelo Coronel, na melhor boa vontade, trazer porque, prestem atenção, isso não foi feito com esse objetivo. O objetivo do Governo, que quebrou... Vou falar aqui: o Governo está quebrado. O Governo não tem caixa. O Governo não tem os recursos da sua emenda parlamentar, do recurso que tem que ir para o município. E ele precisa bloquear esse recurso até o final do ano para ir somando, para tentar diminuir o rombo das suas contas públicas.

Não se iludam! Não vamos aprovar que vai sair esse recurso! Eles vão dizer que está faltando mais alguma coisa, porque o intuito é virar o ano e esse dinheiro ser apropriado no caixa do Executivo, que quebrou. O Brasil quebrou. O Lula quebrou o Brasil mais uma vez e foi se socorrer do Ministro Flávio Dino. Uma vergonha. Um Parlamentar metendo a mão aqui no orçamento do Congresso e nós aqui, tentando remendar e achando que vamos consertar isso.

Não é esse o objetivo do Governo. Não é esse o objetivo do Ministro Flávio Dino. E vocês vão ver no final do ano. Esse assunto vai ficar para o ano que vem, depois que o Governo se apropriar das emendas do Congresso Nacional. Isso é muito grave, o que está acontecendo neste momento.

Poderíamos discutir a natureza das emendas de Comissão, se a Liderança deve indicar, sobre o que eu discordo. Acho que Comissão tem que dividir entre todos. Nem eu quero ter essa responsabilidade, porque depois o Parlamentar, de má-fé, comete um erro ou comete um desvio, e vai estar o jamegão do Líder lá. Vocês não pensaram nisso, que, na hora em que for comprovado, vai estar o nome do Líder que autorizou?

Não é esse o caminho.

Mas eu não quero nem entrar nessa discussão que o Senador Esperidião Amin já colocou muito bem e o Senador Girão, em parte, também.

O que eu quero é alertar aqui que, mais uma vez, o Congresso Nacional, o Poder Legislativo foi atropelado pelo Poder Judiciário, teve as suas funções usurpadas pelo Poder Judiciário e que esses recursos de emenda de que os municípios precisam, de que o seu povo lá na sua cidade precisa, não vão chegar este ano, porque não é essa a intenção nem do Governo, nem do Ministro Flávio Dino e nem do STF. O Governo quebrou e precisa fazer caixa.

Ponto final.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Professora Dorinha Seabra.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, eu gostaria de destacar a tarefa, o esforço realizado na Câmara para a construção do texto, também o esforço realizado pelo Senador Angelo Coronel e, da mesma forma, os diferentes diálogos que foram travados com a representação de V. Exa., Presidente Rodrigo Pacheco, do Presidente da Câmara, Arthur Lira, e de outros representantes.

Mas eu gostaria de dizer que não sinto nenhum conforto na votação de um texto dessa natureza. Entendo que nós estamos abrindo mão de um espaço que é nosso, que é do Legislativo. A regulamentação, em muitos dos diferentes aspectos, deve ser tratada através de portaria e do espaço do Legislativo.

Eu concordo plenamente com a necessidade de transparência, de rastreabilidade. É recurso público, e o nosso conforto e segurança são de que o recurso público seja destinado corretamente e que todos nós saibamos aonde esse recurso está chegando. Então, quanto a todos os critérios e preocupações, eu entendo que o Congresso seria suficientemente maduro para discutir todo o processo de melhoria e de cuidado em relação ao uso desse recurso. Mas, ao mesmo tempo, quando olho os diferentes textos apresentados e toda



a motivação que levou à construção desse texto, eu me sinto agredida e desrespeitada no meu direito como Parlamentar.

E eu não falo de nenhum lado. Eu não tenho paixões ideológicas; eu tenho posições: o que eu acredito, e os valores nos quais eu acredito. Eu acho que o texto poderia se limitar a aspectos que garantissem a transparência, a rastreabilidade, as prioridades em que nós acreditamos, olhando a realidade do Brasil, que é diverso, que é diferente, com áreas que são colocadas como prioridade. Mas, quando eu olho – e não é o texto do Senador Angelo Coronel, é o texto que, aparentemente, nós estamos sendo obrigados a votar numa relação arbitrária... Eu gostaria – vou defender um destaque específico – de dizer o quanto isso é importante. E tem um poema de Maiakovski que muitos de nós conhecem – muitos de nós, pelo menos, conhecem –, que diz que, em muitas situações, a gente começa a ceder, porque parece que não é comigo.

Eu estou cedendo hoje num espaço que é do Congresso. Eu estou abrindo mão de uma posição de que eu não tenho o direito de abrir mão, porque eu sou uma Senadora eleita pelo meu povo e tenho obrigações constitucionais. Mas hoje, eu cedo porque estou com pressa, porque tem obras paralisadas, tem ações que estão bloqueadas, que não deveriam estar bloqueadas.

E eu lamento que muitos não estejam prestando atenção, porque nós estamos abrindo mão do que é, constitucionalmente, nossa responsabilidade para dizer que nós estamos fazendo errado a nossa atividade como Parlamentares, como se houvesse uma subserviência a um poder acima do poder do nosso Congresso. Eu não me sinto respeitada por esse texto. E não é pelo texto do Senador Angelo Coronel, é o formato de construção.

Nós devemos entender o que está acontecendo quando a gente, numa tentativa para resolver um problema que é dos nossos estados – que são dos entes federados –, é da creche que não está sendo concluída, é de uma obra que está paralisada, é de um recurso que deveria estar na mão dos municípios do meu estado, mas que, por uma decisão arbitrária, esse recurso não está cumprindo o que já está regulado – as emendas são constitucionais, elas estão definidas. Não é uma coisa que a Professora Dorinha escolheu; está definido, é constitucional. Então, isso deveria ser respeitado.

Vamos discutir todos os processos de aprimoramento, mas não é nesse formato, como se estivéssemos dando um pito no Congresso. “O Congresso não sabe trabalhar, não tem seriedade e precisam ser bloqueados os recursos para que a gente sente à mesa e vá discutir qual é o formato correto da execução das emendas individuais, de Comissão e de bancada.”

Se forem ao meu estado, o Tocantins – e eu sou coordenadora da minha bancada –, vocês vão ver, como eu tenho certeza de que é na maioria dos nossos estados, as obras acontecendo, os serviços de saúde acontecendo, pelas nossas ações.

E é nesse sentido que eu gostaria de, na minha posição, de igual forma, dizer que tem detalhamentos aqui que não são objeto dessa legislação; eles são da portaria, das resoluções já definidas pelo Congresso.

Eu entendo o nosso Senador Relator Angelo Coronel, que é o Relator do Orçamento, que tem na sua mão uma grande responsabilidade, por isso esse esforço de construção. Mas, ao mesmo tempo, entendo que de novo o Congresso está abrindo mão das suas prerrogativas, das suas responsabilidades para escolher talvez um caminho que seja mais fácil, mas não é o caminho melhor e nem correto.

Eu, em particular, apresentei em nome do União Brasil um destaque que vai tratar da questão das emendas de Comissão. Todos nós, todos os anos, definimos: metade dos nossos recursos vão para saúde, e é importante. Todos nós, na nossa responsabilidade das emendas de bancada, no meu estado, colocamos recurso para MAC, para os estados, apoiando diferentes ações. Só que agora nós estamos aqui, neste texto, dizendo que metade dos recursos de Comissão vão para a saúde, que é muito importante, mas eu quero perguntar: e a educação? Eu quero perguntar: e as crianças e os adolescentes? E os programas da área da



assistência social, habitação, todas as outras áreas? É isso mesmo que nós estamos fazendo de maneira arbitrária? Colocando que 50% dos recursos de Comissão, que deveriam ir para o turismo, que deveriam ir para a educação, deveriam ir para a habitação, para a infraestrutura, vão antes ser retirados para saúde, para cumprimento de meta e para uma definição que é do próprio Ministério da Saúde?

É isso que nós vamos destacar enquanto União Brasil.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu acho que nós temos que partir do princípio.

O que nos leva e nos traz a essa discussão aqui? O art. 163-A da Constituição da República diz que o orçamento público tem que cumprir princípios de rastreabilidade, comparabilidade e publicidade.

A manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre esse artigo foi a partir de duas ações de descumprimento de preceito fundamental junto ao Supremo. A primeira, meu caríssimo Senador Girão, do Partido Socialismo e Liberdade, e a outra, do Partido Novo, de V. Exa; ou seja, o Partido Novo recorreu ao Supremo Tribunal Federal para que o Supremo Tribunal Federal interviesse na discussão de orçamento. O Psol também o fez, mas é importante que se diga que o Partido Novo foi até o Supremo com a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 1094, e disse ao Supremo: “Supremo, isso aqui, sobretudo as emendas em Comissão, é inconstitucional. Intervenha nesse assunto e tome uma decisão”. Assim fez o Ministro Flávio Dino, e depois essa decisão foi ratificada pelo Pleno.

Tem uma segunda circunstância que eu acho que é o princípio para nós debatermos também, Presidente, e eu acho que é necessário reconhecermos essa segunda circunstância.

Até a primeira metade dos anos 2000, emenda impositiva não existia. E realmente existia aí uma deformação: a dependência demasiada do Legislativo das decisões do Executivo. Foi de bom tom a Constituição, a partir de três emendas constitucionais – uma muito bem citada aqui pelo nosso decano, Senador Esperidião Amin – a Emenda Constitucional nº 100.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Incorpo.

Eu sempre me referencio às cabeças mais sábias aqui. Então o faço em alusão a V. Exa. e também ao Senador Otto. Mas foi muito bem aluzida.

Três emendas constitucionais. A última, a Emenda Constitucional 100. A primeira emenda constitucional declarou impositivas as emendas individuais. A segunda emenda constitucional declarou também impositivas as emendas de bancada, essa a que é feita aí a referência – muito bem feita, muito bem citada pelo Senador Esperidião Amin. E, a partir de 2019, com mudanças na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com um conjunto de mudanças na LDO, a participação do Parlamento no Orçamento chegou ao limite de R\$35 bilhões, às vezes a 20% da receita discricionária da União, e agora a 25% da receita discricionária da União.

Ora, o que está sendo debatido são os princípios da Constituição, o que foi muito bem provocado, a partir de uma provocação ao Supremo Tribunal Federal feita pelo Partido Socialismo e Liberdade e pelo Partido Novo – é óbvio, dois partidos com assento aqui no Congresso Nacional –, e a adequação a esses princípios. É essa origem do trabalho do Senador Angelo Coronel nesta Casa, a partir do projeto de lei do Deputado Rubens Júnior. Trabalho, primeiro, do Deputado Rubens Júnior, a quem tenho que saudar, e trabalho aqui feito pelo Senador Angelo Coronel.



Então acho que o que nos cabe, Presidente...

Eu acho que não tem muito floreio na discussão. Tem uma circunstância, tem um prejuízo, que foi muito bem dito aqui pela Deputada Dorinha... pela Senadora Dorinha, perdão, pelo meu colega Carlos Portinho. Tem um prejuízo para os municípios, tem a necessidade desses recursos. Isso tudo é verdade. Mas tem um mandamento constitucional que nós, a partir da provocação ao Supremo Tribunal Federal de dois partidos com assento nesta Casa, temos que buscar adequar. É esse o trabalho feito aqui pelo Senador Angelo Coronel.

Cumprimentando o Senador Angelo Coronel por esse trabalho, eu queria só fazer o destaque em relação a dois dispositivos, sem reparo no conjunto do trabalho. Mas quero fazer o destaque a dois dispositivos que aqui criaram uma certa controvérsia.

O primeiro dispositivo é o dispositivo do art. 12. No texto, está a palavra “bloqueio”. Nós estamos apresentando, Senador Angelo Coronel, uma emenda de destaque a esse dispositivo, substituindo o termo “bloqueio” para: “Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar medidas de contenção da execução das emendas parlamentares, para fins de cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [...]”; ou seja, em vez do termo bloqueio, Senador Angelo Coronel, nós estamos apresentando aí um dispositivo, uma alteração ao texto, no sentido de suprimir a palavra “bloqueio”, que pode – e muito bem – criar uma controvérsia aqui, e adequar as emendas parlamentares ao que consta no art. 9º da Lei Complementar nº 101. É esse o primeiro destaque, a primeira alteração, a que eu queria pedir a devida vênua e apreciação de V. Exa.

O segundo, meu caríssimo Senador Angelo Coronel, é no que diz respeito ao art. 11. Em relação ao art. 11, com o *caput* do art. 11, estamos de pleno acordo. Preocupa-me o §1º do art. 11, que diz o seguinte: “O limite de que trata o *caput* compreende todas as emendas parlamentares aos projetos de lei orçamentária anual em despesas primárias, ressalvadas aquelas emendas previstas [...] [no] inciso III, § 3º [...] da Constituição Federal e aquelas que não sejam identificadas nos termos do *caput* deste artigo, desde que sejam de interesse nacional [...]”.

Preocupa-me, Presidente e querido Senador Coronel, cumprimentando-o mais uma vez pelo trabalho, o seguinte: o tema aqui de “que não sejam identificadas”, nesse §1º, pode, na prática, instituir o sigilo à emenda parlamentar.

Então queria pedir a apreciação de V. Exa. sobre a supressão desse § 1º, mantendo o texto do art. 11.

É lógico que essas emendas foram dialogadas agora, primeiro, atendendo até um reclame dos colegas da oposição, do meu caríssimo Líder da Oposição, Rogerio Marinho, e essa segunda por conta de algo que, em nosso entender, vai acabar não cumprindo o que a Constituição diz sobre o princípio de publicidade: que não pode ter exceção de publicidade à emenda parlamentar.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem. Ocorreu um fato aqui na Praça dos Três Poderes, noticiado por toda a imprensa: duas explosões, uma delas no estacionamento da Câmara dos Deputados. Pergunto a V. Exa. se há condições de a gente prosseguir com a sessão, porque realmente a situação me parece...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, não, na Câmara de Deputados, o carro parado.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Não, está muito longe.

Vamos continuar. *(Risos.)*



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, é evidente que a preocupação do Senador Portinho merece toda a cautela da Polícia Legislativa, que já está recomendada a atuar, Senador Portinho.

Sigamos com a sessão.

Para discutir, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu vou num viés da prerrogativa constitucional de que um orçamento público tem a parte do Executivo e tem também a parte do Legislativo. E vou também numa linha, Sr. Presidente, de que as emendas colocadas com transparência e que se façam chegar à ponta das cidades que precisam, principalmente em cidades que não têm receita própria, para dar conta de investimento, isso, na minha avaliação, é um benefício que fica até difícil de ser mensurado no sentido da roda positiva que gera num município pequeno. São empregos gerados; receita para o próprio estado, com os materiais da obra; receita para o município, com os materiais que se adquire para se edificar a obra, com o ISS; enfim, movimenta de forma positiva toda essa situação econômica.

Eu imagino o que seria dessas cidades não fossem as emendas parlamentares que lá chegaram.

E quero aqui fazer um desafio, Sr. Presidente, para mim mesmo. Não tem R\$1 que eu liberei de emenda parlamentar sobre o qual, no dia que foi liberado o pagamento, eu não tenha feito um vídeo para poder divulgar a ação que eu promovi. Porque qual é o sentido que tem eu chegar, por exemplo, para um Prefeito de Nova Andradina, que me pediu uma emenda para fazer um posto de saúde, e eu dizer para ele: “Olha, não pode falar nada, a emenda é secreta; você não divulga nada, não fala que fui eu que fiz, que promovi para que chegasse até aí”.

Agora, a partir do momento em que você vê um recurso de custeio que chega à veia da Prefeitura, para que ela possa comprar mais remédios, para que ela possa pagar o salário em dia, para que ela possa promover equipe de saúde da família, prestigiar os agentes de saúde, isso é fundamental, Sr. Presidente. Nós contribuimos muito para que isso pudesse chegar em benefício da população.

E eu quero dizer mais para V. Exa.: a partir do momento em que nós indicamos, existe todo um critério técnico para o município se habilitar a receber aquela emenda. Não é “indicou, recebeu”; não é assim! Você tem que fazer o projeto adequado às normas do programa que você indicou, você tem que fazer um projeto executivo detalhado. Isso custa para uma cidade que tem 6 mil habitantes! Você tem que se adequar às questões dos órgãos de controle, porque, se você não se adequar a isso, você é penalizado pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas da União, pela CGU, pelos tribunais de contas dos estados.

Ora, o que a gente está, nessa questão desse projeto... E aí eu também concordo, Senador Amin: se tem alguma coisa que precisa ser feita para melhorar a transparência, com certeza todos nós aqui vamos assinar para poder aprovar.

Agora, criminalizar uma situação dessas, em que com certeza muitos de nós, na boa-fé, estimulamos as economias dos nossos estados, dos nossos municípios, eu não acho pertinente nem justo; e nem quero dizer quem está fazendo essa criminalização, não me vem ao caso esse sentido.

Eu só quero constatar uma coisa aqui: pelo menos eu falo em nome da bancada do Mato Grosso do Sul. Eu ousou dizer isto aqui: saiu uma reportagem, se não me engano, no *Estado de S. Paulo*, que mostra que a bancada do Mato Grosso do Sul foi a bancada que mais investiu em obras estruturantes de ações no estado. Então, a nossa bancada fez o dever de casa.

E quero dizer a V. Exa.: eu defendo essa questão também que foi levantada aqui, com a aprovação de todos nós, da Kátia Abreu, Senadora muito inteligente, que colocou a questão das emendas de transferência especial para saírem daquele percentual cobrado, principalmente pela Caixa Econômica – eu não lembro qual era o outro –, porque... São 5% que eles cobram?



A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. *Fora do microfone.*) – Eram 4,5%, agora são dois e poucos por cento.

O SR. NELSON TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Então, esse recurso, para uma cidade que tem 3 mil, 4 mil habitantes, se você manda uma emenda de R\$200 mil para eles, faz uma falta tremenda.

Então, o objetivo dessa história não foi querer fazer nada escondido ou driblar a legislação, foi justamente para poder sobrar mais recursos para as cidades que precisam.

Então, muita calma nessa hora. Vamos prestigiar e valorizar aquele que faz a coisa certa e tornar mais claras, transparentes, regidas pela decência, pela forma republicana que tem que ser, as questões que estão com uma interrogação.

Outra coisa, Sr. Presidente, eu estou falando do lado de cá da margem do rio. Eu já estive do lado de lá, na condição de Prefeito da capital, e sempre assimilei com muita tranquilidade as sugestões dos Vereadores da minha cidade. Tanto é que não teve uma vez, durante o meu mandato, que a lei orçamentária não fosse aprovada por unanimidade, porque eu fazia questão de chamar um a um para falar: “Qual é a sua prioridade? O que você pretende fazer? Vamos colocar a sua emenda aqui ou acolá”.

Então, isso demanda trabalho, é um exercício cansativo, mas precisa ser também levado avante por quem está à frente do Executivo, e não colocar lá um valor, virar as costas, cada um indica e tchau.

Falta um pouco disso também para a gente aprimorar essa questão.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, muito rapidamente.

Acho que é um consenso que o Congresso, o Senado inclusive, hoje vive e está sendo vítima de uma relação abusiva por parte do Supremo Tribunal Federal.

Nós vemos matérias que são tipicamente legislativas sofrendo a intromissão pelo Poder Judiciário. Às vezes temos os remédios. Tivemos aqui o caso daquela decisão do Supremo da descriminalização das drogas, que V. Exa., em boa hora, colocou lá, a PEC antidrogas, que nós votamos e aprovamos nesta Casa.

Vimos lá um abuso do Supremo Tribunal Federal em relação à Lei das Estatais e a relação abusiva, não conosco, mas com a sociedade, e aprovamos aqui, V. Exa. colocou a PEC das decisões monocráticas em muito boa hora.

Agora, nós estamos vendo algo inusitado, que é uma intromissão na esfera do orçamento. Muitas vezes a gente ouve – um lugar-comum – as pessoas criticando as emendas parlamentares, dizendo, por exemplo, que o espaço orçamentário destinado às emendas é muito grande, em comparação com as verbas discricionárias do Poder Executivo. Até se pode discutir essa questão, mas essa é uma questão que diz respeito à política, a um equilíbrio de poder entre o Congresso e o Poder Executivo. Não tem nada o Poder Judiciário que dizer nesse assunto, definir o que cabe em parcela de um ou em parcela do outro.

E parece que nós temos aqui exatamente esse caso. A pretexto de se discutir transparência, a pretexto de se discutir rastreabilidade, no fundo se tem uma decisão judicial que está fazendo o jogo do Poder Executivo, diminuindo o espaço deixado ao Poder Legislativo. No início, era a discussão do assim chamado orçamento secreto, depois são as emendas de Comissão, mas o que se vê é uma decisão judicial que afeta as emendas de bancada e afeta as emendas individuais – emendas individuais que normalmente não têm nenhum problema sério de transparência, estão lá no Portal da Transparência.

Eu até faço aqui um adendo, Senador Portinho. Além de estar no Portal da Transparência, no meu



caso, no meu gabinete, eu coloquei em transparência ativa. Vários outros Senadores e Deputados fazem isso. Eu tenho o *site* aqui, para quem quiser consultar: contatoseguro.com.br/gabinetesergiomoro. Estão todas as minhas emendas com destinatário, com valor, com objeto, fase de execução. E, de repente, todo mundo cai numa vala comum.

Desvios de recursos públicos podem acontecer no Executivo, podem acontecer no Legislativo, podem acontecer no Judiciário e têm que ser coibidos, severamente punidos. Infelizmente, a gente sabe, Senador Rogério Marinho, da história negativa que este Governo tem nesse assunto, considerando lá as gestões passadas e considerando sabe lá Deus o que está acontecendo hoje, porque os mecanismos de prevenção e combate à corrupção foram manietados.

Aí, porque podem existir problemas pontuais em algumas emendas de execução, suspendem-se todas as emendas. Eu destinei valores, Senador Esperidião Amin, inclusive para a área de segurança pública, inclusive para combate à corrupção do meu estado, para ser executado por órgãos estaduais; ou seja, para até aprimorar esse sistema de prevenção; e, de repente, estar tudo suspenso porque, na visão de um Ministro – e aqui, a meu ver, essa é a razão real –, cresceu demais o espaço do orçamento para as emendas do Parlamento. E aí, tem-se que, de alguma maneira, construir uma narrativa para devolver esse papel ao Poder Executivo.

Emendas de bancada. Concordamos que o ideal e o correto é que sejam propostas estruturantes. Agora, quem é que vai definir isso de quais são as propostas estruturantes? É o Legislativo ou vai ser o Judiciário? Se a bancada decidir por uma determinada obra ou por distribuir serviços de maneira equitativa durante todo o Estado, mas num programa específico, isso não é uma emenda estruturante?

Enfim, o que está aqui em jogo, na verdade, é um deslocamento de poder entre o Legislativo e o Executivo, e as pessoas podem ter opiniões diferenciadas a respeito, mas não cabe ao Judiciário dirimir essa questão. Que seja no debate, na questão da disputa de poder – e a disputa aqui não necessariamente fratricida – entre o Legislativo e o Executivo.

Então, nesse projeto, cabe aí o elogio aos esforços do Senador Angelo Coronel, mas existe um problema de fundo: que estamos sendo vítimas, Presidente Pacheco, de uma relação abusiva com o Poder Judiciário, que não só vai se imiscuindo cada vez mais em assuntos que são da esfera do Legislativo, mas agora quer ditar como o Legislativo deve estabelecer as questões do próprio orçamento, e, mais, das emendas parlamentares, sem que exista na Constituição qualquer parâmetro normativo que possa autorizá-lo a fazer essa interferência e sem que haja uma base fática que o justifique. Porque a conversa começou em cima de emenda de Comissão e, na verdade, agora está tudo afetado, tudo suspenso, como se todos nós fôssemos espécie de malandros aqui, malversando os recursos públicos de uma maneira até colocada ofensivamente para este Parlamento.

Essa questão tem que ser dirimida. Precisamos do esforço aqui de todos os Senadores, se esse caminho é a aprovação desse projeto. Não sei se resolve ou não, mas o Parlamento precisa dar um basta nessa interferência excessiva do Poder Judiciário nas nossas atribuições.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para discutir.) – Obrigada, Presidente.

Colegas Senadores e Senadoras, quero me somar à Senadora Dorinha no que ela falou. Eu me sinto superdesconfortável, apesar de não ter R\$1 de emenda de bancada, nem impositiva, nem nada. São um direito do Senador titular as emendas, e ele sempre fez uso delas, mas eu tenho emenda, sim, de Comissão, que o Líder me destinou. E o que me chama atenção, Presidente, e me salta aos olhos é partidos – de



certa forma partidos até pequenos – irem fazer uma reclamação ao STF, pedir uma intervenção do STF no meio do jogo, pedindo para mudar a regra do jogo. Que fosse mudado para 2025...

Eu sou totalmente favorável à rastreabilidade, à transparência, mas o que foi feito pelo STF, neste ano, foi vergonhoso. E o Senado e todo o Congresso está aceitando! Ele mudou a regra do jogo no meio do jogo. As emendas de 2024 estão bloqueadas! Como assim, Angelo Coronel? Como é que pode isso?

Eu não entendo isso. Aí nós vemos o que está acontecendo aqui perto da gente, uma suspeita de ataque mesmo.

Nós temos que começar a pensar seriamente a política que nós queremos, a política que nós estamos fazendo e que nós estamos aceitando.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Há seis destaques, Senador Rogerio Marinho, Líder Otto Alencar, em relação a essa matéria. Eu consulto o Plenário, já há o adiantado da hora e o Plenário um tanto mais vazio, eu consulto o Plenário se é uma hipótese nós votarmos o texto base na data de hoje – uma votação nominal – e reservarmos a votação dos destaques para a continuidade desta sessão, que poderia ser suspensa, amanhã, a partir das 10h, lembrando que o registro de presença permite a votação remota dos destaques. Então, é uma proposta inicial. Obviamente, eu me renderia ao que for a vontade da maioria do Plenário, mas é apenas uma proposta inicial para darmos o encaminhamento mais razoável em relação a esse tema e o tempo necessário também de avaliação desses destaques por parte do Relator. **(Requerimentos nºs 777, 783, 784, 787, 788 e 789/2024 - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Só para eu entender, V. Exa. está propondo adiamento para amanhã às 10h da manhã, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votar o texto-base hoje, em votação nominal, ressaltados os destaques; os destaques, a partir de amanhã, às 10h, em continuação a esta sessão, que seria suspensa, aproveitando, portanto, a presença do painel.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente, claro que ninguém aqui é insubstituível, mas eu, em particular, e acho que o Líder Portinho também, nesse horário, estarei em voo. Nós estaremos em voo nesse horário. Nós não tínhamos essa previsão de que essa votação aconteceria amanhã.

Eu faria uma contraproposta: a gente poderia votar o texto principal e, pelo menos, a emenda que nós apresentamos, já que eu estou aqui para defendê-la, a que trata especificamente da questão do bloqueio, e as cinco que remanescem seriam votadas amanhã à tarde ou de manhã, não sei, em um horário em que a gente pudesse... Está em aberto aí.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pelo que eu entendi, ficaria só um destaque...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. *Fora do microfone.*) – Hoje.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... o destaque a respeito do desbloqueio, para votar agora.



O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. *Fora do microfone.*) – Isso.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Você vai ter muito tempo para trabalhar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... o Senador Rogerio Marinho está propondo retirar os destaques e ficar só um destaque.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Não, eu não posso retirar porque não são meus. O único destaque que é nosso... Só apresentamos um.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. *Fora do microfone.*) – Então, vamos perguntar quem colocou.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – V. Exa. pode perguntar se os outros podem retirar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Há o requerimento do Senador Jorge Kajuru de destaque do inciso I do art. 5º, o Requerimento 777, do PSB.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Ele não está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Há o requerimento do Senador Laércio Oliveira, Líder do Progressistas, destaque da Emenda nº 20.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Pela Liderança.) – Presidente, o Progressistas retira o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Retirado o destaque do Progressistas.

Requerimento 784, do Senador Rodrigo Cunha, Líder do Podemos, de destaque da Emenda nº 6. Imagino que esteja prejudicado. O Senador Rodrigo Cunha... (*Pausa.*)

A emenda está acatada parcialmente pelo Relator.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Sr. Presidente, um minuto só. Deixe-me consultar a Senadora Soraya.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Há o requerimento do Senador Carlos Portinho, 787, Líder da Bancada do PL. Está mantido, não é esse? (*Pausa.*)

Perfeito.

Requerimento 788, do Senador Efraim Filho, Líder do União Brasil.

Senador Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela Liderança.) – Esse destaque apresentado pela bancada e defendido pela Senadora Dorinha, que fez uso da fala aqui, eu acredito que...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica mantido.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... não foi acolhido e está mantido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Perfeito.

E o destaque do Senador Beto Faro, Líder do PT, de votação em separado do §1º do art. 11. (*Pausa.*)

Alguém do PT?

Senador Randolfe, há um destaque do PT.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela Liderança.) – Não, em princípio, até buscávamos o entendimento e a manutenção. Mas pode ser ajustado. Na verdade, tem dois destaques, um é dos 15%.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Bom, Líder Otto e Líder Rogério, Situação, Base e Oposição, votamos o texto-base e o destaque do Senador Rogerio Marinho na data de hoje?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Presidente, deixe-me propor uma...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Desculpe-me.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – O Senador Randolfe está mantendo o destaque aqui do Senador Beto Faro? É isso?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Isso. Eu não tive tempo de conversar com o Relator para buscar...

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Se, por acaso, for votar hoje, foi um destaque que chegou agora.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Se, por acaso, forem retirados todos, que chamasse a atenção para o destaque do Senador Rogerio Marinho, que é o destaque do que tange aos bloqueios, aí pode concordar em votar agora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Senador Styvenson.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN) – Sr. Presidente, se for para votar o destaque do Senador Rogerio Marinho, a gente retira, o Podemos retira também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Líder...

Então, vamos fazer desta forma: votamos o texto-base...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... na sequência, votamos o destaque do PL, sustentado pelo Senador Rogerio Marinho, e reservamos os demais destaques...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Presidente, permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não.



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – Não me parece assim... Porque não teria muito sentido nós excetuarmos apenas um destaque, sem entendimento com o restante do texto.

Então, a proposta de acordo que encaminho aqui a julgamento da Oposição e de V. Exa. é a seguinte: nós votaríamos hoje o texto-base e, na impossibilidade de os colegas da Oposição, por conta de compromissos já assumidos... V. Exa. convocaria uma sessão extraordinária para segunda-feira, para votarmos e enfrentarmos todos os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pelo sistema semipresencial?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Pelo sistema semipresencial, e aí compatibilizaria, obviamente, a presença.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Porque, na próxima semana, nós temos...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Senador Randolfe, o destaque é do Senador Beto Faro. Ele não está presente, portanto, V. Exa. não pode responder por ele. É isso. (*Risos.*)

Não pode. É isso.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Mas é que o problema... Nesse destaque, precisaríamos de um entendimento com o Sr. Relator, o que eu acho que é possível...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador... Senador Rogerio...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – ... para fazermos o ajuste desses termos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... podemos fazer desta forma, então, dentro da proposta do Senador Randolfe Rodrigues: nós votarmos o texto-base hoje e reservarmos todos os destaques, inclusive o de V. Exa., para a sessão de segunda-feira? Fariamos uma sessão segunda e uma terça-feira.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Presidente, remanesceram parece-me que três destaques. Vamos votar os três destaques hoje, nós estamos dispostos. A gente vota o texto principal e os três destaques. Ficaram só três destaques.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – São quatro destaques remanescentes.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Nesse caso, não há concordância, Presidente, em votar os destaques todos não; hoje, não. Votamos segunda-feira, como é a proposta do Randolfe.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É porque, a cada destaque, há a sustentação do requerente, a palavra do Relator...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. *Fora do microfone.*) – Mas tem o interstício.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – ... o processo de votação nominal.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Ah, porque é PLP.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É nominal, é PLP, todos os destaques são nominais. É só por isso que eu estou fazendo essa proposta.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. *Fora do microfone.*) – Estou disposto a trabalhar, Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, prevalece a retirada dos outros destaques dos outros Senadores então?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ah, sim, esses já foram retirados.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Já foram retirados. Só prevalecem os outros, só os remanescentes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não pode incluir novos.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador, pelo microfone, Senador Cid. Microfone, Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Pela ordem.) – Eu fui informado pela Liderança do partido que há um requerimento de destaque do PSB com o nº 777 e eu queria confirmar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Confirmado. É o primeiro que eu anunciei, Senador Cid: do PSB, Líder Jorge Kajuru, de destaque para votação em separado do inciso I do art. 5º.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – Isso. O.k.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É mantido?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – É um dos que estão aí mantidos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mantido, com V. Exa. subscrevendo.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – O.k. Eu gostaria até de buscar um entendimento com o Relator...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu acho que esse entendimento se busca nesse processo.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE) – É só tirar essa coisa do Líder, porque Comissão é Comissão. Por que não deixa no âmbito da Comissão?

Concordo com tudo, só o rito é que coloca lá a Liderança partidária, mas, enfim, deixemos para a segunda. Eu me inscrevo aqui e concordo com a proposta do Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, se V. Exa. me permite, veja, nós temos três temas controversos em que é possível o entendimento do Relator para aprimorá-los, para adequá-los: um, que tem uma preocupação do Governo, que é a polêmica sobre contingenciamento, bloqueio, já encontramos outro termo, já limitamos a 15%, enfim, eu acho que seria o tempo em que, daqui para segunda-feira, nós buscaríamos um entendimento



sobre esse dispositivo que consta do art. 12; o segundo é esse que o Senador Cid Gomes aqui questionou, em que é possível, com o tempo devido ao Relator, buscar também um entendimento; e o terceiro, que nós destacamos no art. 11, que basicamente diz respeito a dois termos que, no meu sentir, ferem os princípios de rastreabilidade que estão na Constituição, que é possível ajustar redacionalmente, como já conversei com o próprio Relator e com sua assessoria. Então, são três temas que nós precisaríamos demandar um tempo para ajustar e, quem sabe, até votar por consenso.

Então, sustentando a proposta: votamos hoje o texto principal e deixamos os três destaques, que são esses três que podem vir a ter um consenso, um acordo, para a sessão convocada por V. Exa. para segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade, são quatro destaques.

É isso?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem. *Fora do microfone.*) – Vota os destaques, Presidente, na terça-feira...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com todo respeito aqui ao nosso nobre Líder congressional, nós acreditamos que esse tema não pode ser procrastinado, até porque segunda e terça-feira serão sessões semipresenciais. Olha a importância do tema, olha a forma...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na verdade, até me permita, Senador Rogério: a discussão já foi feita e encerrada, sobretudo, inclusive, dos destaques. Seria só a votação daquilo que já se discutiu.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – É verdade, Sr. Presidente, mas o senhor sabe, e eu sei também, todos sabemos aqui, que esse tempo, teoricamente de maturação, favorece determinadas situações que não favorecem a nossa situação neste momento.

Eu acredito...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É um tempo também para, eventualmente, o consenso, não é?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – O consenso... Nós acreditamos que sobre o consenso nos outros textos, nos outros destaques que o Senador Randolfe colocou, nós não temos nenhuma dificuldade. Dissemos a ele, inclusive, que, sobre a questão da rastreabilidade, nós somos favoráveis. Agora, na questão, especificamente, de se fazer bloqueio em emendas parlamentares, que são constitucionais, nós não temos nenhuma concordância.

Então, nessa questão em que não há concordância... Nos outros, eu concordo com a ponderação do Senador Randolfe de que se tenha tempo para se discutir e tal, e foi a minha proposta original, ou seja, de que nós, na segunda-feira, nos debruçássemos sobre esses três outros temas. Agora, nesse tema em que nós estamos diametralmente opostos aqui, em que não há afinidade, não há adesão, que nós possamos votar pelo menos esse.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Vou procurar ser o mais conciso possível.

Eu duvido que falte identificação do autor e rastreabilidade em alguma emenda individual. Isso não existe! Segundo, quero ver para crer – nasci no dia de São Tomé – uma emenda de bancada que não tenha



identificação da autoria e a destinação. Duvido! A primeira eu asseguro: não existe emenda individual sem identificar o autor e o destinatário. Portanto, é uma bazófia! Nem as ADIs, Senador Randolfe Rodrigues, mencionam as emendas individuais. Nenhuma! A decisão do Ministro Flávio Dino é exorbitante, *ultra petita*.

Emendas de bancada, pode ser que alguém tenha uma para mostrar. Eu me curvarei. Mas não é da regra de elaboração e aprovação de emenda de bancada que haja segredo de... É uma deliberação pública! Ela tem autor, tem audiência! É de uma bancada!

Portanto, nem de bancada, nem individual, tem emendas questionadas judicialmente. O que existe, realmente... Orçamento secreto, emenda de comissão, há controvérsias. A transparência não é uma ameaça; é uma necessidade.

Essa é a reflexão que eu queria fazer para o conhecimento do nosso Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Eu quero propor: vamos iniciar a votação do texto base e, no decorrer da votação do texto base, a gente faz uma discussão sobre a questão dos destaques.

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Eu queria só fazer uma lembrança para o senhor. O mesmo argumento que o senhor usou na questão da votação do crédito de carbono, na semana passada – e eu acho que o senhor vetou. Nesse aspecto, o parabênico.

Esse é um assunto muito controverso. Esse é um assunto que tem um apelo da sociedade também, até pela questão da transparência. Nós vimos a manifestação de ONGs que acompanham isso.

Então, o que é que eu queria pedir ao senhor? Não faça uma votação de forma remota. Por mais que tenham sido apresentados já os destaques, mas tem a defesa dos destaques. E essa defesa de uma forma presencial tem outro valor, um assunto com essa importância. Então, é fundamental que a gente esteja no Plenário.

Por isso que eu faço até uma colocação aqui de que a gente vote tudo hoje. Estamos aqui, é mais o quê? Meia hora, uma hora. A gente... No máximo. A gente vota tudo hoje. O senhor já está na boca da linha para votar a questão do projeto principal. Vamos votar as outras emendas – isso é o que eu lhe peço. Ou que possa ser feito de forma presencial, e não virtual.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Votação da Emenda nº 45 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único, ressalvados os destaques.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos “sim”.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação. (*Pausa.*)

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD? (*Pausa.*)

Senador Otto, quer orientar pelo PSD e pelo Governo? Senador Omar?



O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Presidente, é o texto-base do Senador...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Texto-base.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – O PSD encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Governo?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Aproveitando, o Governo também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Governo e o PSD orientam o voto “sim”.

Como orienta o PL?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, texto-base, o PL libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB? (*Pausa.*)

Como orienta o PT? (*Pausa.*)

PT, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Para orientar a bancada.) – O PT orienta “sim” ao texto-base.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Progressistas, Senador Laércio Oliveira.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.) – Está liberada a bancada do PP, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o União, Líder Efraim?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o União Brasil orienta, no texto-base, o voto “sim”.

No destaque, nós teremos o enfrentamento por parte da bancada. É importante que todos os discursos foram feitos aqui...

(Soa a campanha.)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – A gente sabe que existe um momento para se decidir, e este Parlamento tem envergadura para tomar a decisão.

Meu voto a favor da rastreabilidade, terá; meu voto a favor da transparência, terá; meu voto a favor de temas que significam amordaçar o Parlamento, não terá.

Não queremos voltar a um tempo que não deixou saudades. O tempo do balcão de negócios, o tempo do toma lá dá cá, o tempo em que o orçamento autorizativo é que fazia os resultados das votações aparecerem. Esse tempo não deixou saudades, esse tempo não faz parte de uma memória que nós queremos que retorne. Governos passam, o Parlamento permanece. Governos passam, a autonomia e a independência são raízes que, se cortadas, derrubam o Parlamento como um todo.

Então quero deixar muito claro o meu posicionamento e o da Bancada do União Brasil a favor de que o projeto avance, seja votado, mas sem retomar temas que nos trazem má memória.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Como orienta o Podemos?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Podemos libera a bancada.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para orientar a bancada.) – Na ausência de Líder e Vice-Líder, o único membro presente encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – Orienta “sim”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT?

Como orienta o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Novo, para que a gente volte...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... a ter no Congresso Nacional um debate de ideias, e não um debate de emendas, para que a gente possa caminhar, avançar, o nosso Partido Novo orienta o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB?

Como orienta a Maioria?

Como orienta a Minoria, Governo, Oposição?

Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Minoria e Oposição liberam, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Minoria e Oposição liberam.

Como orienta a Bancada Feminina do Senado? *(Pausa.)*

Estamos em processo de votação nominal.

Eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que permaneçam no Plenário para as outras votações nominais.

Senador Lucas Barreto, Senador Eduardo Braga, Senador Otto Alencar, Senador Weverton, Senadora Eliziane Gama, Senador Wellington Fagundes, Senador Flávio Bolsonaro, Senadora Teresa Leitão, Senador Jorge Seif, Senador Astronauta Marcos Pontes.

Estamos em processo de votação nominal. *(Pausa.)*

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, apenas para indicar, em nome do MDB, o voto “sim” – com o texto-base.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

V. Exa. ainda não votou, Senador Eduardo Braga.



O MDB orienta o voto “sim”.

Senador Zequinha Marinho, Senador Irajá, Senadora Leila Barros, Senador Renan Calheiros.

Estamos em processo de votação nominal.

Peço a permanência dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras no Plenário do Senado Federal.

(*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin, com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Posso fazer um modesto alerta a V. Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Sim.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Com menos de 62 é perigoso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu já conheço bem a tramitação, depois de quatro anos, Senador Esperidião. Tomamos um susto uma vez, não é? Houve uma surpresa uma vez, numa autoridade. V. Exa. se lembra.

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senadora Eliziane Gama, Senador Wellington Fagundes, Senador Flávio Bolsonaro. (*Pausa.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Presidente, um rápido pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – Só para registrar a honrosa presença na tribuna de honra do nosso Senado do Prefeito eleito de Calçoene. Como V. Exa. é especialista nos 16 municípios do meu estado, conhece muito bem o Município de Calçoene.

Então, só para registrar a presença do Prefeito Antônio de Sousa Pinto, conhecido e eleito, reeleito Prefeito de Calçoene com o nome de Toinho Garimpeiro, com 38% dos votos na eleição do último dia 7 de outubro.

Então, faço o devido registro a esse município pelo qual eu sei que V. Exa. também tem tanto carinho no coração.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Registro a presença – agradeço – e desejo boas-vindas ao Prefeito de Calçoene, presente no Plenário do Senado Federal.

Seja muito bem-vindo, Prefeito!

Sucesso na sua gestão.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente.

Presidente Rodrigo Pacheco.

Presidente Rodrigo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Eu



quero fazer uma indagação a V. Exa. aqui, se conseguiram já fazer alguma convergência em relação aos destaques, se nós vamos votá-los hoje ou vamos deixar para segunda-feira.

Quero fazer um apelo aqui aos nossos Líderes. Ali está o Rogerio.

Vamos votar logo agora! Mais uma hora, menos uma hora... Eu acho que é mais importante, porque, na segunda-feira, votarmos remotamente, alguém já levantou aqui uma questão, dizendo que não seria o ideal. É uma questão tão importante que deveria ser presencial.

Então, eu defendo a tese de que todo mundo aqui está com disposição. Tem um quórum bacana aí de 65. Vamos votar agora!

Eu acho. Para nós terminarmos logo essa votação. Eu acho que o painel está pronto para ser aberto já com 65 votantes. Vamos abrir e colocar para votar os destaques. E assim nós damos celeridade a isso e já vamos, com certeza, matar esse assunto, essa matéria no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jayme.

Na verdade, a minha proposta foi de continuar a sessão amanhã pela manhã. Aí houve a ponderação da dificuldade de amanhã pela manhã. Por isso, surgiu a ideia também de fazermos, na segunda-feira, a votação dos destaques.

Nós temos já um quórum prejudicado e ele ficará prejudicado ao longo da votação...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Nem tanto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... para a votação de um projeto de lei complementar.

Estamos aguardando um pouco a melhora do quórum para abrir o painel.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Mas é um número bastante razoável, 65, não é?

Mas, de qualquer forma, V. Exa. é que...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – E, na continuidade, amanhã seria uma sessão presencial.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Amanhã, presencial, mas, naturalmente, quem registrou a presença hoje, pode votar pelo telefone normalmente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Está ótimo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Pelo painel, a gente verifica que temos nove votos que não registraram presença na Casa hoje. Então, na verdade, estamos trabalhando com um quórum de 72. Já não faltam tantos.

Então, se V. Exa. puder avaliar o tempo para poder abrir o sinal, fica a sugestão a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Qual sugestão? Perdão.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Na verdade, estamos trabalhando com um quórum 72.

Então, já tem 65 de 72. Está bem próximo já do quórum total.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, mas a referência são os 41 votos necessários.



Por isso que é preciso ter um quórum melhor. (*Pausa.*)

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 46 Senadores; NÃO, 18 Senadores. (**Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Uma abstenção.

Aprovada a Emenda nº 45 (Substitutivo). Ficam prejudicados os projetos e as demais emendas. (*Pausa.*)

Nós teremos dificuldade de votar os destaques, porque, de fato – eu gostaria de ter a compreensão do Plenário –, esse projeto de lei complementar nasceu em função de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, sobre a qual houve um amplo debate hoje, inclusive em tom de crítica. E, obviamente, críticas que são, pela Presidência, respeitadas e, em algumas delas, com as quais a Presidência concorda. E alguns destaques, na verdade, estabelecem premissas que são divergentes do que foi ajustado entre o Senado, a Câmara – a Presidência das duas Casas –, com o Governo Federal e com o próprio Supremo Tribunal Federal.

Eventualmente, a mudança de texto, de maneira muito significativa, pode significar um trabalho inócuo do Congresso Nacional ao aprovar um projeto que não vai conferir aquilo que se exige neste momento: de rastreabilidade, de transparência, de aferição da destinação, de eficiência das emendas parlamentares.

Por isso, considerando a natureza dos destaques, eu queria fazer um pedido ao Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Beto Faro, e ao Líder do PSB, Senador Jorge Kajuru, para que possam avaliar a pertinência de seus destaques junto ao eminente Relator, antes que prossigamos.

O quórum está muito baixo, o resultado, inclusive, da votação demonstra isso, de modo que esta Presidência suspenderá esta sessão do Senado Federal. Amanhã, às 9h, teremos uma reunião de Líderes partidários; aqueles que puderem participar, ótimo. E, nessa reunião, nós definiremos o prosseguimento da sessão.

Eventualmente, o prosseguimento ocorrerá amanhã mesmo ou, então, se não houver esse consenso, encerra-se a sessão e remarcaremos, para segunda-feira ou terça-feira, a continuidade para apreciação dos destaques.

Dando tempo – e isso é bom que se diga, como a gente faz em todos os projetos e fizemos, inclusive, no mercado de crédito de carbono, que votamos agora há pouco –, dando tempo para que o diálogo entre Governo, Oposição e Líderes partidários possa estabelecer um consenso para manter a higidez da essência do projeto, que busca conferir transparência às emendas parlamentares.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Por isso, peço a compreensão de todos nesse sentido.

Concedo a palavra ao Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, rapidamente. A mediação por nós proposta para segunda-feira, não há acordo?



A continuação da sessão na segunda-feira?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Nós vamos debater amanhã na reunião de Líderes. É uma alternativa. Naturalmente, uma nova sessão será designada pelo Senado na segunda-feira ou na terça-feira para apreciação desses destaques. Mas isso será objeto, como primeiro item amanhã, da reunião de Líderes, às 9h, para darmos sequência a essa apreciação.

Peço que todos os partidos se façam representar – ou pelos seus Líderes, ou pelos seus Vice-Líderes – para que possamos definir essa questão e também os itens da pauta da semana que vem.

Ressalto que, na próxima semana, teremos um feriado na quarta-feira, e aí os Líderes, amanhã, definirão qual é o procedimento da próxima semana. Eu vou propor, desde já, sessões na segunda e na terça-feira para cumprirmos a pauta do Senado Federal.

Líder Rogério Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela Liderança.) – Bom, Sr. Presidente.

Claro que V. Exa. tem a prerrogativa de tomar a decisão, não é? Eu só lamento porque acredito que os demais ritos que foram propostos, todos eles são passíveis de serem examinados com a possibilidade, inclusive, de mediação.

O Líder Randolfe nos abordou sobre a questão da rastreabilidade. Ele conta conosco integralmente, inclusive nas emendas de Comissão. Não tenha dúvida nenhuma. Nós nos resignamos, por exemplo, com a questão da retirada de autonomia da CMO – aqui está o nosso Relator Angelo Coronel –, nós nos resignamos com o fato de que constitucionalmente as emendas impositivas não podem ser bloqueadas. Então, para se mudar essa natureza, o remédio seria uma outra emenda constitucional, e não o que está acontecendo aqui hoje, através de um PLP. Mas se V. Exa. tomou a decisão, amanhã nós queremos tentar fazer nos representar, porque, infelizmente, eu não estarei presente, e, na continuidade do processo, esperamos aí que o Parlamento entenda que o que está em jogo são as nossas prerrogativas.

Nós entendemos e respeitamos o papel do Supremo Tribunal Federal, ninguém está acima da lei, agora cada um no seu quadrado, cada um exercendo o seu papel. É o que nós acreditamos e achamos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogério Marinho. Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

Senador Eduardo Girão tem a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, é como orador, da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Exatamente, é como orador. V. Exa. tem a palavra.

Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu consultei o Líder aqui do União Brasil, o Senador Efraim, e ele vai viajar amanhã, às 9h.

O Senador Omar Aziz também já viajou. Então, amanhã certamente a Reunião de Líderes estará completamente esvaziada. Vai ser muito difícil tomar essa decisão com a ausência dos principais Líderes dos partidos.

Então, o que eu proporia a V. Exa. é que fizesse essa reunião para apreciar as emendas na segunda-feira, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – A sessão de apreciação.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Essa é a tendência, porque amanhã nós vamos ter um quórum realmente muito esvaziado.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Os Líderes praticamente todos viajaram. Então, tomar essa decisão amanhã seria...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mas a reunião de Líderes está mantida com os que estiverem presentes amanhã, às 9h.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Se o Senador Rogerio Marinho concordar, faremos uma sessão semipresencial na segunda-feira para apreciar os destaques.

Não sei se ele concorda.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão tem a palavra como orador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu vou utilizar aqui esses dez minutos apenas para transmitir literalmente uma das declarações mais importantes, e eu considero... a gente critica muito, mas precisa elogiar e reconhecer, valorizar declarações como essa, dentro do Poder Judiciário do Brasil.

[Abro aspas] “Magistratura não é [...] [caminho] para quem quer ser rico, famoso e/ou que não gosta de trabalhar. A principal característica do magistrado é a reserva. Saber que o seu lugar e voz se manifestam nos autos. Querer ser reconhecido nas ruas, se envolver em polêmicas ou ter proximidade exagerada com a classe política é incompatível com a magistratura. É muito comum que a má conduta de um reflita na instituição como um todo. Quem não quer essas responsabilidades não pode ser juiz, deve procurar[...] outra profissão” [fecho aspas].

Sr. Presidente, essa declaração, se tivesse sido feita por um Deputado, um Senador, ou mesmo por um jornalista, talvez não tivesse nenhum grande impacto na nossa sociedade. Mas ela foi feita sabe por quem? Pelo atual Presidente do STJ (Superior Tribunal de Justiça), Ministro Herman Benjamin, e publicada pela *Folha de S.Paulo* e *Revista Oeste*. Tal atitude apresenta para toda a sociedade brasileira uma verdadeira luz no fim do túnel, diante de uma situação de profunda degradação política, jurídica e principalmente moral, por que passam os três Poderes da República. Se fôssemos aqui relacionar a participação de Ministros do STF, com destaque para Gilmar Mendes, o decano, em eventos internacionais patrocinados por empresários, com processos na Justiça, teríamos que utilizar todo o tempo disponível. Não vale a pena, apesar de serem comportamentos completamente incompatíveis com o decoro no cargo.

Mas eu vou aqui me deter apenas aos principais abusos cometidos pelo atual Presidente da Corte, Luís Roberto Barroso, e por Alexandre de Moraes, que já presidiu o TSE e pode ainda vir a presidir o Supremo, caso não sofra o *impeachment*. Atenção, Brasil! Ecoa até hoje a resposta, em linguagem quase chula, dada nas ruas de Nova York, quando um cidadão brasileiro o questionou respeitosamente sobre a segurança das urnas eletrônicas. Ele falou: “Perdeu, mané!” Ou então quando, em fevereiro de 2022, ele fez a palestra de abertura num evento promovido pela Faculdade de Direito da Universidade do Texas, lá nos Estados Unidos, cujo título era simplesmente, abro aspas: “Livrando-se de um Presidente”, fecho aspas.

Mas não para por aí, não.

Já no mês de junho de 2022, em outro evento, agora na Universidade de Oxford, em Londres,



Barroso não gostou de ser questionado pela plateia por não estar falando a verdade sobre a questão do voto impresso e auditável, acoplado à urna eletrônica, E logo ao final das eleições presidenciais de 2022, ele participou de um congresso nacional da UNE, comandado pelo PCdoB e, em seu discurso inflamado, ele disse aquela pérola: “Nós derrotamos o bolsonarismo.”

Mas o pior não foi isso. Foi ele não ter se declarado, Sr. Presidente, impedido, suspeito, no julgamento do recurso extraordinário contra o art. 28 da Lei Antidrogas, a 11.343, que, na prática, significa a liberação total do consumo da maconha e, conseqüentemente, o tráfico de pequenas drogas. Isso por ter participado ativamente de eventos internacionais promovidos pela Open Society Foundations, de George Soros, em defesa da legalização da maconha, lá no ano de 2004.

Poderíamos aqui também falar das vergonhosas decisões que beneficiaram a Odebrecht e a J&F que, como réus confessos, em acordo de leniência da Lava Jato, concordaram em devolver mais de R\$10 bi – “b” de bola e “i” de índio – roubados do povo brasileiro.

Já com relação aos abusos cometidos pelo Ministro Moraes, precisaríamos de mais de uma hora para citar alguns deles, começando pelo famigerado inquérito das *fake news*, que já perdura por mais de cinco anos, em que o Ministro denuncia, investiga, julga e condena, exercendo perseguição política àqueles que, sendo conservadores, têm a ousadia de criticar esse sistema carcomido.

Continuando pelas inúmeras arbitrariedades cometidas quando presidiu o TSE, que funcionou como verdadeiro partido político nas eleições de 2022, faço um destaque para o voto envergonhado da Ministra Cármen Lúcia quando Moraes praticou censura prévia, ferindo frontalmente a Constituição, ao proibir a veiculação de um documentário produzido pelo Brasil Paralelo, frisando em seu voto que aquela decisão seria excepcionalíssima. Na verdade, decisão da Ministra Cármen Lúcia, aqui neste caso, que disse, em outras palavras, que democracia a gente vê depois das eleições.

Essa situação, certamente, encorajou o Ministro a continuar caçando a liberdade de expressão, quando suspendeu o X, com mais de 20 milhões de usuários no Brasil, porque a rede, corajosamente, se negou a praticar censura de forma ilegal.

A mesma coisa aconteceu com a perseguição à *Revista Oeste*, quando foram divulgados os diálogos cabulosos entre Eduardo Tagliaferro, ex-coordenador da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE e o Juiz Auxiliar Airton Vieira, do gabinete do Ministro. Aliás, nós chamamos os dois. Está lá na Comissão sobre Direito Digital, aprovado, e precisa apenas que o Presidente marque a audiência para que a gente possa ouvir esses dois aqui, no Senado Federal.

Nós vamos ficar por aqui hoje, Sr. Presidente, porque são muitos abusos cometidos por alguns Ministros do STF, ferindo frontalmente quatro artigos da lei sobre o *impeachment*. Eles estão todos discriminados no último pedido composto por 50 laudas, assinadas por 157 Deputados Federais, apoiados por dois milhões de cidadãos brasileiros. E tenho muita fé e esperança que ainda dentro – ninguém sabe o dia de amanhã, do despertar de consciências – do bicentenário, dos 200 Anos do Senado Federal, a gente possa cumprir o nosso dever constitucional e analisar, sem prejulgamentos, esse pedido de *impeachment*.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Deus abençoe a todos nós.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Conforme comunicado anteriormente, está suspensa a presente sessão e a sua continuidade será decidida amanhã, na reunião de Líderes, com comunicação a todos os Senadores e Senadoras.

Muito obrigado e boa noite.



(Levanta-se a sessão às 21 horas e 12 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 57ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

157ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 12/11/2024 07:00:00 até 13/11/2024 21:15:00
Votos no período: 12/11/2024 07:00:00 até 13/11/2024 21:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	SC	Beto Martins	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PP	MG	Castellar Neto	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Dameres Alves	X	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
UNIÃO	MT	Jayne Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X

Emissão 14/11/2024 09:43:15





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 57ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

157ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 12/11/2024 07:00:00 até 13/11/2024 21:15:00
Votos no período: 12/11/2024 07:00:00 até 13/11/2024 21:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Moraes	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 72 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 157^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1244, DE 2024

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Banco Central do Brasil e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.253.601.800,00 (um bilhão duzentos e cinquenta e três milhões seiscentos e um mil e oitocentos reais), para os fins que especifica.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)

- [Nota técnica](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/3f4d996e-ea92-4912-aa7e-8a612382d501>

- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2449941&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

Avulso da MPV 1244/2024 [1 de 7]



Data do Documento: 12/11/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Banco Central do Brasil e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.253.601.800,00 (um bilhão duzentos e cinquenta e três milhões seiscentos e um mil e oitocentos reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Banco Central do Brasil e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.253.601.800,00 (um bilhão duzentos e cinquenta e três milhões seiscentos e um mil e oitocentos reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2819876>

Avulso da MPV 1244/2024 [2 de 7]

2819876

Data do Documento: 12/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

ÓRGÃO: 46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
 UNIDADE: 46101 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta

ANEXO		Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									46.699.800	
	ATIVIDADES										
0032 2000	Administração da Unidade	04 122								46.699.800	
0032 2000 6502	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	04 122	F	3- ODC	2	90	0	3000		46.699.800	
TOTAL - FISCAL										46.699.800	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										46.699.800	

ÓRGÃO: 46000 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
 UNIDADE: 46102 - Arquivo Nacional

ANEXO		Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2301	Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento									14.678.000	
	ATIVIDADES										
2301 2810	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional	04 391								14.678.000	
2301 2810 6500	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Documento disponibilizado (unidade): 15	04 391	F	3- ODC	2	90	0	3000		14.678.000	
TOTAL - FISCAL										14.678.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										14.678.000	

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
 UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO		Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR		

Assinado por chancelaria eletrônica do(ª) Dep. Arnulfo Lima.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2819876>

Aviso da MPV 1244/2024 [3 de 7]

2819876



Data do Documento: 12/11/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

		T	S	N	P	O	U	T	E	
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Trad									13.380.000
ATIVIDADES										
5136 210Z	Identificação, Reconhecimento e Titulação de Territórios Quilombolas	21 631								1.860.000
5136 210Z 6500	Identificação, Reconhecimento e Titulação de Territórios Quilombolas - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Área reconhecida (hectare): 1.820	21 631	F	3-ODC	2	90	0	3052		1.860.000
5136 211A	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária	21 631								960.000
5136 211A 6500	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Família atendida (unidade): 3.000	21 631	F	3-ODC	2	90	0	3052		960.000
5136 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural	21 606								10.560.000
5136 21B6 6501	Assistência Técnica e Extensão Rural - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Produtor assistido (unidade): 10.560	21 606	F	3-ODC	2	90	0	3052		10.560.000
TOTAL - FISCAL										13.380.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.380.000

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
2318	Gestão de Riscos e de Desastres								578.000.000	
ATIVIDADES										
2318 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182							578.000.000	
2318 22BO 6504	Ações de Proteção e Defesa Civil - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) População beneficiada (unidade): 4.253.753	06 182	F	3-ODC	2	40	0	3000	240.000.000	
			F	4-INV	2	40	0	3000	338.000.000	
TOTAL - FISCAL										578.000.000

Avulso da MPV 1244/2024 [4 de 7]



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2819876>

2819876



3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 12/11/2024

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	578.000.000

ORGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO		Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									600.000.000	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS										
0909 00WM	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para Cobertura das Operações Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp	28 846								600.000.000	
0909 00WM 6500	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para Cobertura das Operações Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846								600.000.000	
			F	5-IFI	2	90	0	3000		600.000.000	
TOTAL - FISCAL										600.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										600.000.000	

ORGÃO: 83000 - Banco Central do Brasil
UNIDADE: 83201 - Banco Central do Brasil - BACEN

ANEXO		Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									844.000	
	ATIVIDADES										
0032 2000	Administração da Unidade	04 122								844.000	
0032 2000 6502	Administração da Unidade - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	04 122								844.000	
			F	3-ODC	2	90	0	3000		844.000	
TOTAL - FISCAL										844.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										844.000	

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2819876>



Aviso da MPV 1244/2024 [5 de 7]

2819876



Data do Documento: 12/11/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 160/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.244, de 2024, do Poder Executivo, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Banco Central do Brasil e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.253.601.800,00 (um bilhão duzentos e cinquenta e três milhões seiscentos e um mil e oitocentos reais), para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2819878>

Avulso da MPV 1244/2024 [6 de 7]

2819878

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

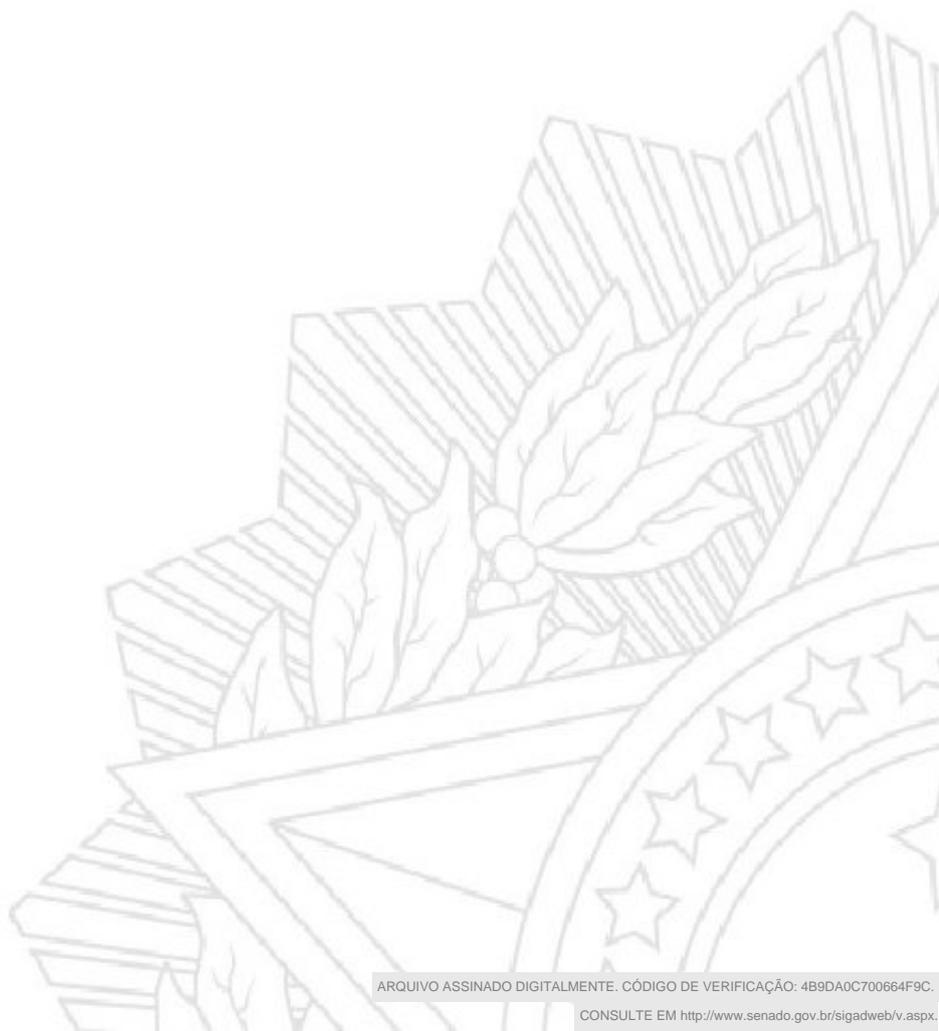
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1244

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1244>

Avulso da MPV 1244/2024 [7 de 7]



Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 775, DE 2024

Requer a prorrogação do prazo da Comissão Temporária em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, por 134 (cento e trinta e quatro) dias.

AUTORIA: Senadora Teresa Leitão (PT/PE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 775/2024 [1 de 3]



RQS
00775/2024SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Teresa Leitão

SF/24777.79206-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 76, § 1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 Anos da Confederação do Equador por 134 (cento e trinta e quatro) dias.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento das atividades da Comissão Temporária Interna em Comemoração aos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador engloba uma série de ações previstas no plano de trabalho já aprovado pelo Colegiado e em desenvolvimento.

A prorrogação do tempo de vigência da CTI200CONFEQ, até o dia 17 de julho de 2025, se faz necessária em virtude dos desdobramentos das extensivas atividades de pesquisa, planejamento e execução dos eventos e produtos desenvolvidos por iniciativa da Comissão, alusivos ao movimento revolucionário que remete à força da representação política e que tem o dia 2 de julho como marco dos eventos ocorridos em 1824, que buscaram implantar no Brasil uma república nos moldes federalistas.

Portanto, requeiro o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente requerimento, uma vez que a formalização da prorrogação dos trabalhos demonstra o compromisso da CTI200Confeq com a qualidade e a seriedade de seu

Avulso do RQS 775/2024 [2 de 3]



trabalho, garantindo que todas as suas responsabilidades sejam cumpridas com excelência.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senadora Teresa Leitão
Presidente da Comissão Temporária Interna em
Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador

SF/24777.79206-80 (LexEdit)

Avulso do RQS 775/2024 [3 de 3]



Foi apresentado o Requerimento nº 775, de 2024, da Senadora Teresa Leitão, solicitando a prorrogação do prazo da Comissão Temporária em Comemoração aos 200 anos da Confederação do Equador, por 134 (cento e trinta e quatro) dias.

O requerimento será deliberado oportunamente pelo Plenário.



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 182/2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 197/2024

Brasília, 4 de novembro de 2024

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do art. 316, do Regimento Interno do Senado Federal, o meu voto contrário ao PL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”, para fins de publicação. Solicito ainda que este meu voto contrário seja registrado pelo Presidente da Sessão no ato da votação da matéria.

A proposta traz pontos positivos, como o estímulo à redução de emissões e o alinhamento com compromissos climáticos internacionais. No entanto, ao avaliar de forma prática e pensando no impacto direto para o setor produtivo e para a economia do país, os aspectos negativos se destacam.

O primeiro ponto de atenção é o custo elevado que o sistema pode impor às empresas, especialmente aquelas que, por natureza de suas atividades, têm dificuldades para reduzir emissões. Para muitas dessas empresas, a obrigação de comprar créditos de carbono aumenta os custos operacionais e pode comprometer sua competitividade, especialmente diante de competidores internacionais. Em vez de incentivar a produção nacional, o projeto corre o risco de dificultá-la, com reflexos negativos sobre preços e emprego.

Outro ponto é a intervenção estatal, incluindo uma regulamentação complexa que interfere na formação de preços do mercado de carbono. Embora o projeto não estabeleça um controle de preços direto, a criação de um Comitê Gestor



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8859578365>



com a função de definir limites de emissões e regular as transações de créditos implica em um mecanismo de influência estatal sobre oferta e demanda, o que pode impactar os preços dos créditos de carbono e comprometer a dinâmica de um mercado livre.

A situação é especialmente crítica para o setor energético. Segundo análise do Instituto Pensar Energia, a inclusão das termoeletricas e das atividades de exploração e produção de petróleo e gás neste mercado compulsório geraria custos adicionais estimados em mais de R\$ 15 bilhões anuais. Esses valores impactariam diretamente as tarifas de energia e combustíveis, elevando os preços para o consumidor e criando um obstáculo significativo à competitividade e à viabilidade econômica desses setores.

Ademais, a falta de clareza sobre o impacto fiscal e a possibilidade de vícios de inconstitucionalidade aumentam a incerteza jurídica do projeto. A ausência de uma fonte compensatória para eventuais renúncias fiscais e a complexidade do sistema geram risco de fraudes, evasão fiscal e entraves legais, o que torna a implementação do sistema mais complicada e incerta.

Por fim, não vemos razão para que o Projeto não tramite normalmente pela comissão competente e desta forma se tenha ampla discussão sobre a matéria, com a realização inclusive de várias audiências com os setores envolvidos.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8859578365>





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 182, de 2024**, que *"Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	052
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	053
Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	054; 058
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	055
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	056
Senador Marcos Rogério (PL/RO)	057

TOTAL DE EMENDAS: 7



[Página da matéria](#)



PL 182/2024
00052

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao inciso II do art. 26 do Projeto, na forma proposta pelo Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

II – possuir capital social mínimo para certificadores, equivalente ao exigido para companhia hipotecária, previsto no art. 1º da Resolução nº 2.607/99 do Banco Central, que alterou o inciso IV do art. 1º do Regulamento Anexo II, à Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994.

.....”

Suprima-se o § 3º do art. 26 do Projeto, na forma proposta pelo Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 26 estabelece capital mínimo para certificadores e desenvolvedores de projetos de crédito de carbono. Entendemos que a exigência é correta para os certificadores, que são as entidades que definem as metodologias e os procedimentos a serem seguidos pelos projetos de geração de créditos de carbono, emitindo os créditos de carbono se tais metodologias e procedimentos forem corretamente executados. Isso porque tais empresas são caracterizadas pelo grande porte e pela atuação internacional, o que naturalmente, exige um capital mínimo para a viabilidade de sua operação.

Entretanto, no caso dos desenvolvedores, que é a empresa responsável pela implementação do projeto de geração de crédito de carbono, fazendo a interface entre a certificadora e o gerador do projeto de crédito de carbono, a exigência de capital mínimo não é justificada, pois essas são empresas



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8795312271>



menores e que normalmente operam em nível nacional. Seu principal capital não é físico ou financeiro, mas sim intelectual. Elas detêm o conhecimento necessário para viabilizar a implantação dos projetos de crédito carbono. Dessa forma, o volume de capital financeiro possuído por essas empresas está longe de ser o fator mais relevante para a execução de suas atividades. A exigência de capital mínimo para os desenvolvedores irá criar uma desnecessária barreira à entrada nesse mercado.

Propomos, então, a alteração da redação do inciso II do art. 26 para eliminar a exigência de capital mínimo para os desenvolvedores e a supressão do § 3º do mesmo artigo, que permitia ao regulador alterar o valor do capital mínimo exigido para os desenvolvedores.

Diante do relevante impacto ambiental e econômico positivos, pede-se o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8795312271>



PL 182/2024
00053



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 17 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 17.**

.....
§ 1º Poderão ser deduzidos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) com apuração no lucro real as despesas incorridas para a redução ou remoção de emissões de GEE vinculadas à geração dos ativos definidos no art. 10 desta Lei, e na base de cálculo do mesmo imposto ou do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) as despesas incorridas para a geração dos créditos de carbono, inclusive, em ambos os casos, os gastos administrativos e financeiros necessários à emissão, ao registro, à negociação, à certificação ou às atividades do escriturador.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei estabeleceu, no § 1º do art. 17, que poderão ser deduzidos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) com apuração no lucro real as despesas incorridas para a redução ou remoção de emissões de GEE vinculadas à geração dos ativos que fazem parte do SBCE e também as despesas incorridas para geração dos créditos de carbono no mercado voluntário.

Nada obstante o mérito de tal previsão, que reconhece os custos envolvidos na originação destes ativos, não foi considerado no PL a possibilidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405507088>



de pessoa física também gerar créditos de carbono, de modo que o abatimento dos custos acima referidos para a pessoa jurídica não se aplicaria à pessoa física.

A emenda que propomos corrige essa injustiça e terá como impacto incentivar a geração de ativos do mercado voluntário de carbono por pessoas físicas.

Pedimos apoio dos Pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9405507088>



PL 182/2024
00054



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 30 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 30.**

.....

§ 3º Excetuam-se dos limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo as unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e as instalações associadas à produção de energias renováveis quando, comprovadamente, adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é recuperar texto de fundamental importância no projeto aprovado na Câmara dos Deputados, no tocante aos operadores sujeitos à regulação do SBCE - Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Também incluir as unidades de produção de energias renováveis que adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões.

A Câmara dos Deputados incorporou ao projeto dispositivo segundo o qual as unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos serão consideradas a partir do seu potencial transversal de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, não estando sujeitas aos limites de emissão de que trata a lei quando comprovadamente adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões. Tal exclusão representa um avanço estratégico e pragmático, que se alinha tanto aos objetivos ambientais globais quanto às



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4651169541>



necessidades locais de promoção de práticas sustentáveis na gestão. Em primeiro lugar, a alteração é consistente com o papel fundamental da gestão de resíduos na mitigação das mudanças climáticas, conforme destacado em relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). Esses relatórios salientam a importância de práticas de tratamento e destinação adequadas como uma das abordagens integradas mais estratégicas para a redução das emissões globais de GEE. Essa atividade tem o potencial não apenas de reduzir significativamente a liberação de gases na atmosfera, mas também de promover benefícios ambientais e sociais, como a conservação de recursos naturais e a saúde pública. Em termos de regulação, a proposta de emenda visa adaptar o SBCE às necessidades contemporâneas de neutralização de emissões. A exclusão dessas unidades dos limites do SBCE só acontecerá quando essas atividades comprovadamente utilizarem tecnologias de neutralização de emissões, o que incentiva o setor a adotar práticas ambientais adequadas. Essa adaptação também está alinhada às diretrizes do Acordo de Paris, que reconhece a importância de abordagens integradas e diversificadas para combater as mudanças climáticas. Vale ressaltar a plena viabilidade da mensuração e verificação das emissões evitadas pela gestão de resíduos, que podem, inclusive, ser incorporadas às metodologias para geração de créditos de carbono. Além disso, sob o aspecto econômico, essa emenda incentivaria investimentos no setor de gestão de resíduos, atraindo capital para tecnologias inovadoras e mais sustentáveis, o que geraria impactos positivos na economia circular. Ao permitir que essas unidades sejam reconhecidas pelo seu papel na mitigação de emissões, a emenda reforça o compromisso do Brasil com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU. Portanto, esta proposta é um passo essencial para valorizar o setor de gestão de resíduos, promovendo práticas sustentáveis e alinhando a legislação brasileira aos desafios globais e ao compromisso nacional com a agenda ambiental.

Nesse sentido, diante de tamanha relevância dessa medida, esta deve ser expressamente assegurada no Projeto, tal como aqui proposto, retomando o texto da Câmara dos Deputados no § 3º do art. 30. Como consequência, a alternativa inserida no § 4º do art. 21 do Substitutivo ora apresentado no Senado Federal deve ser suprimida, porque incompatível, ao prever ser mera faculdade do Plano Nacional de Alocação estabelecer ou não o tratamento diferenciado para



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4651169541>



unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e as unidades de produção de energias renováveis. Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4651169541>



**PL 182/2024
00055**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Dê-se ao art. 56, na forma proposta pelo substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 182/2024, a seguinte redação:

Art. 56. Em atendimento ao disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ficam as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais autorizados a investir até 0,5% (cinco décimos por cento) dos recursos de suas reservas técnicas e provisões nos ativos ambientais previstos no inciso VII do caput do art. 2º desta Lei ou em cotas de fundos de investimento em ativos ambientais.

§ 1º (Suprimir);

§ 2º (Suprimir).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a alteração da redação do art. 56 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 182, de 2024, com o objetivo de estabelecer expressamente a autorização para que as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e os resseguradores invistam recursos de suas reservas técnicas em ativos ambientais.

O texto original do projeto previa um investimento compulsório mínimo por parte das seguradoras, o que gerou preocupações quanto à interferência na liberdade de mercado e na autonomia de gestão dessas entidades. A obrigatoriedade do investimento desconsidera a natureza desses recursos, que são geridos de acordo com estratégias específicas de investimento, alinhadas aos



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3545939164>



objetivos de segurança e rentabilidade, em conformidade com o princípio da livre iniciativa.

Após diálogo, concluiu-se que o estabelecimento de uma autorização de investimento é a medida mais adequada. O caráter autorizativo respeita o princípio do livre mercado e, ao mesmo tempo, permite que as empresas invistam recursos em ativos ambientais.

Ante o exposto, considerando a importância da presente emenda, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3545939164>



**PL 182/2024
00056**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 30 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 30.**

.....

§ 3º As unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequados de resíduos e efluentes líquidos, serão consideradas a partir do seu potencial transversal de mitigação de emissões de GEE e não estarão sujeitas aos limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo quando comprovadamente adotarem tecnologias para reduzir essas emissões.”

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um mercado regulado e voluntário de emissões de gás carbônico poderá se tornar uma oportunidade de diversificação de recursos para o setor de saneamento, com isenção tributária nas receitas oriundas dessas transações, e de incentivo à inovação tecnológica do setor.

O mercado voluntário pode se tornar uma interessante oportunidade para os operadores do setor, intensificando os positivos impactos ambientais gerados pelo setor. Entretanto, algumas melhorias podem ser feitas ao texto apresentado, sendo esse o intuito desta emenda.

No caso desta emenda, sugere-se alterar a redação do § 3º do artigo 30 do substitutivo apresentado pela eminente relatora, bem como acrescentar a ele o § 4º e o § 5º.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7206580602>



No caso da alteração do § 3º, importante ressaltar que o texto do substitutivo não contempla as emissões decorrentes do tratamento e destinação final de efluentes líquidos (esgoto), tão somente de resíduos sólidos, daí a inclusão da expressão no texto.

Ainda, é de se observar que não é possível tratar resíduos sólidos e efluentes líquidos sem a emissão de gases de efeito estufa, motivo pelo qual, no mesmo § 3º sugere-se a alteração do verbo utilizado no dispositivo, “neutralizar”, para “reduzir”. Reduzir, investindo em tecnologia, é possível. Neutralizar, não.

Ainda sobre o mesmo dispositivo, a margem de 10% acrescida aos limites de emissão proposta pela eminente relatora é insuficiente para comportar a expansão das atividades do setor de saneamento básico.

Atualmente, apenas 56% dos brasileiros têm seu esgoto coletado e apenas 48% de todo o esgoto gerado é tratado. Por esses motivos, e porque 15% dos brasileiros não têm acesso a abastecimento de água, o Congresso Nacional aprovou em 2020 o Novo Marco Legal do Saneamento básico, estabelecendo metas ousadas de universalização dos serviços citados.

Por força da mencionada Lei, 99% dos brasileiros terão acesso à água potável e 90% à coleta e tratamento de esgoto. Isso significa que o setor de saneamento básico, hoje responsável por algo entre 2% e 3% das emissões de gases de efeito estufa no Brasil, deve aumentar suas emissões para algo em torno de 5%. Em outras palavras, ainda que o setor não seja considerado um grande emissor de gases de efeito estufa (e que a emissão é inevitável), o fato é que para expandir a rede de atendimento e os serviços de saneamento básico de modo a proporcioná-los a todos os brasileiros, as emissões praticamente dobrarão, motivo pelo qual, novamente, é insuficiente o limite de 10% constante no substitutivo apresentado pela relatora.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7206580602>



**PL 182/2024
00057****EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Inclua-se o seguinte § 17 ao art. 43 na forma proposta pelo substitutivo apresentado ao PL nº 182/2024:

Art. 43.....

§ 17. Nos programas jurisdicionais REDD+ abordagem de mercado, quando se tratar de créditos de carbono gerados a partir de resultados ocorridos em áreas de propriedade ou usufruto de terceiros, bem como indígenas, quilombolas e extrativistas, fica assegurado ao proprietário ou usufrutuário o recebimento de receitas proporcionais ao remanescente de vegetação existente na área, inclusive a título de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, nos termos da legislação ambiental geral.

JUSTIFICAÇÃO

Os programas jurisdicionais são instrumentos através dos quais o ente federado pode promover créditos de carbono a partir de resultados obtidos em toda sua jurisdição, abrangendo tanto áreas públicas como privadas.

Ocorre que, embora os resultados obtidos nos programas jurisdicionais podem ter como objeto a conservação ou recomposição de vegetação realizada em áreas privadas, o Relatório não contempla qualquer previsão ou garantia de que o proprietário ou usufrutuário de tal áreas participe dos resultados financeiros do programa jurisdicional, na proporção dos esforços de conservação realizados pelo proprietário e usufrutuário, bem como indígenas, quilombolas e extrativistas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2238266942>



Assim, por se tratar de medida de justiça, apresenta-se a presente emenda, a fim de assegurar participação equitativa nos resultados de programas jurisdicionais que atingem áreas de propriedade e usufruto.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2238266942>



PL 182/2024
00058



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 30 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 30.**

.....
§ 3º Excetuam-se dos limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo as unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e efluentes líquidos, quando, comprovadamente, adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é recuperar texto de fundamental importância no projeto aprovado na Câmara dos Deputados, no tocante aos operadores sujeitos à regulação do SBCE - Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

A Câmara dos Deputados incorporou ao projeto dispositivo segundo o qual as unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e efluentes líquidos serão consideradas a partir do seu potencial transversal de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, não estando sujeitas aos limites de emissão de que trata a lei quando comprovadamente adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões. Tal exclusão representa um avanço estratégico e pragmático, que se alinha tanto aos objetivos ambientais globais quanto às necessidades locais de promoção de práticas sustentáveis na gestão. Em primeiro lugar, a alteração é consistente com o papel fundamental da gestão de resíduos na mitigação das mudanças climáticas, conforme destacado



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7918302778>



em relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). Esses relatórios salientam a importância de práticas de tratamento e destinação adequadas como uma das abordagens integradas mais estratégicas para a redução das emissões globais de GEE. Essa atividade tem o potencial não apenas de reduzir significativamente a liberação de gases na atmosfera, mas também de promover benefícios ambientais e sociais, como a conservação de recursos naturais e a saúde pública. Em termos de regulação, a proposta de emenda visa adaptar o SBCE às necessidades contemporâneas de neutralização de emissões. A exclusão dessas unidades dos limites do SBCE só acontecerá quando essas atividades comprovadamente utilizarem tecnologias de neutralização de emissões, o que incentiva o setor a adotar práticas ambientais adequadas. Essa adaptação também está alinhada às diretrizes do Acordo de Paris, que reconhece a importância de abordagens integradas e diversificadas para combater as mudanças climáticas. Vale ressaltar a plena viabilidade da mensuração e verificação das emissões evitadas pela gestão de resíduos, que podem, inclusive, ser incorporadas às metodologias para geração de créditos de carbono. Além disso, sob o aspecto econômico, essa emenda incentivaria investimentos no setor de gestão de resíduos, atraindo capital para tecnologias inovadoras e mais sustentáveis, o que geraria impactos positivos na economia circular. Ao permitir que essas unidades sejam reconhecidas pelo seu papel na mitigação de emissões, a emenda reforça o compromisso do Brasil com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU. Portanto, esta proposta é um passo essencial para valorizar o setor de gestão de resíduos, promovendo práticas sustentáveis e alinhando a legislação brasileira aos desafios globais e ao compromisso nacional com a agenda ambiental.

Nesse sentido, diante de tamanha relevância dessa medida, esta deve ser expressamente assegurada no Projeto, tal como aqui proposto, retomando o texto da Câmara dos Deputados no § 3º do art. 30. Como consequência, a alternativa inserida no § 4º do art. 21 do Substitutivo ora apresentado no Senado Federal deve ser suprimida, porque incompatível, ao prever ser mera faculdade do Plano Nacional de Alocação estabelecer ou não o tratamento diferenciado para unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e efluentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7918302778>



líquidos. Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7918302778>





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 58 ao Substitutivo da Relatora ao Projeto de Lei nº 182, de 2024, destacada

Matéria **PL 182/2024** Início Votação **13/11/2024 18:37:52** Término Votação **13/11/2024 18:47:27**
 Sessão **157º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2024 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	LIVRE
PL	SIM
MDB	SIM
PT	NÃO
PP	SIM
UNIÃO	SIM
Podemos	SIM
PSB	LIVRE
Republica	SIM
NOVO	SIM
Minoria	SIM
Governo	NÃO
Oposição	SIM
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	SC	Beto Martins	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PP	MG	Castellar Neto	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Dameres Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM

Emissão 13/11/2024 18:47:31





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 58 ao Substitutivo da Relatora ao Projeto de Lei nº 182, de 2024, destacada

Matéria	PL 182/2024	Início Votação	13/11/2024 18:37:52	Término Votação	13/11/2024 18:47:27
Sessão	157º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão	12/11/2024 14:00:00		
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM		
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM		
PSD	MA	Eliziane Gama	NÃO		
PP	SC	Esperidião Amin	SIM		
MDB	AL	Fernando Farias	SIM		
PSB	PR	Flávio Arns	NÃO		
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM		
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM		
PT	PE	Humberto Costa	NÃO		
PL	DF	Izalci Lucas	SIM		
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM		
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM		
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM		
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO		
PL	SC	Jorge Seif	SIM		
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO		
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM		
PDT	DF	Leila Barros	NÃO		
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM		
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM		
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM		
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM		
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM		
PL	RO	Marcos Rogério	SIM		
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM		
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM		
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM		
PSD	AM	Omar Aziz	SIM		
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM		
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO		
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM		
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM		
PT	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO		
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM		
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO		
PL	RN	Rogério Marinho	SIM		
PL	RJ	Romário	SIM		
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM		
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM		
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM		
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM		
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO		

Emissão 13/11/2024 18:47:31





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 58 ao Substitutivo da Relatora ao Projeto de Lei nº 182, de 2024, destacada

Matéria	PL 182/2024	Início Votação	13/11/2024 18:37:52	Término Votação	13/11/2024 18:47:27
Sessão	157º Sessão Deliberativa Ordinária	Data Sessão	12/11/2024 14:00:00		
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO		
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM		
PDT	MA	Weverton	NÃO		
PL	GO	Wilder Moraes	SIM		
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO		
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM		

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:52 NÃO:16 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:69

Primeiro-Secretario

Emissão 13/11/2024 18:47:31





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

PARECER Nº 186, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 182, de 2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 182, de 2024 (PL nº 2.148, de 2015, na Casa de origem), da Câmara dos Deputados, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos). A proposição adota de forma praticamente integral as regras contidas no PL nº 412, de 2022, de autoria do Senador Chiquinho Feitosa, que institui o SBCE e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 2012, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Essa proposição foi aprovada pelo Senado, porém arquivada pela Câmara dos Deputados, que decidiu pela sua prejudicialidade.

No parecer em Plenário da Câmara dos Deputados que aprova o PL nº 2.148, de 2015 (que deu origem ao PL nº 182, de 2024), o Deputado Aielí Machado, relator da matéria, explica que a maior parte do texto do PL do Senado foi preservada, conforme o seguinte trecho do parecer:

Ao nos debruçarmos sobre o PL 412/2022, verificamos que muito há que se aproveitar do mesmo, pois são muitos os pontos positivos, e



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

há também alguns aperfeiçoamentos que precisam ser feitos. Procuramos aproveitar ao máximo as contribuições do PL 412/2022, assim como as contribuições do projeto-mãe que encabeça a lista de projetos apensados - o PL nº 528, de 2021 - e as importantes contribuições da relatoria desenvolvida pelo Dep. Sérgio Souza no PL nº 7578, de 2017, também apensado ao projeto que me cabe relatar. (...)

O projeto de lei vindo do Senado é extremamente meritório. Entretanto, em que pese todas suas virtudes, merece alguns aprimoramentos, para melhor atender à finalidade pretendida. Nesse sentido, embora a maior parte do texto vindo daquela Casa tenha sido preservada, efetuamos algumas alterações.

O PL nº 182, de 2024, tem 62 artigos. Apresentamos neste Relatório inicialmente as principais diferenças em relação ao PL nº 412, de 2022.

No art. 1º, § 4º, o PL torna facultativa a contabilização de emissões líquidas ocorridas em áreas rurais, pertencentes ou controladas pelo operador da atividade, fonte ou instalação regulada, as quais estejam integradas aos seus processos de produção, para fins de cumprimento das obrigações impostas pelo SBCE.

No art. 2º, incluem-se os conceitos de: Certificado de Recebíveis de Créditos Ambientais (CRAM); Certificador, Desenvolvedor e Gerador de projeto de crédito de carbono ou de Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE); e povos indígenas e comunidades tradicionais.

O PL ainda inclui, no art. 2º, diversos novos conceitos, em relação ao PL nº 412, de 2022, relacionados a atividades de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal – REDD+, com as seguintes modalidades: REDD+ abordagem de mercado; REDD+ abordagem de não-mercado; programas estatais REDD+ abordagem de não-mercado; programas jurisdicionais de crédito de carbono REDD+ abordagem de mercado; projetos estatais de crédito de carbono REDD+ abordagem de mercado; e projetos privados de crédito de carbono REDD+ abordagem de mercado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

No art. 2º, alteram-se ainda os conceitos de: crédito de carbono; REDD+; e redução das emissões de gases de efeito estufa.

Em relação ao PL nº 412, de 2022, a Câmara aperfeiçoou o texto do art. 4º, que trata dos princípios do SBCE, para acrescentar o Distrito Federal e “outros setores da iniciativa privada”, além dos setores regulados, no rol de entidades componentes do princípio da participação e cooperação, bem como para fortalecer direitos dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais e o respeito ao direito de propriedade privada.

O projeto trata da governança do SBCE prevista nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º, para: instituir o órgão superior e deliberativo subordinado ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), com funções normativas, recursais e consultivas; estabelecer inovações quanto à competência desse órgão, bem como sua composição por representantes: de ministérios ligados à política do clima, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos estados e dos municípios.

Ainda na governança do sistema, a proposição prevê o órgão gestor do SBCE como instância executora, com funções normativa, regulatória, sancionatória e recursal, bem como competências para o estabelecimento das metodologias para definição dos valores de referência para os leilões de ativos do SBCE. O PL vincula ao órgão gestor a Câmara de Assuntos Regulatórios, composta por entidades de representação sindical e associativa de caráter nacional dos setores regulados, como estrutura de assessoramento e consultiva.

O art. 12 estabelece a regra sobre reconhecimento de créditos de carbono gerados a partir de atividades, projetos e programas no âmbito do REDD+ abordagem de mercado, os quais deverão respeitar os direitos de propriedade e de usufruto alheios aos entes estatais.

Nos arts. 14 a 16, que tratam dos ativos integrantes do SBCE, o projeto incluiu os CRAMs e excluiu os créditos de carbono da definição de valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Também excluiu o parágrafo único do art. 14 do PL nº 412, de 2022, que admitia explicitamente a colocação privada dos ativos do mercado de carbono fora do âmbito do mercado financeiro e de capitais e substituiu uma lista de competências da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em relação aos ativos integrantes do SBCE negociados em mercado organizado (art. 16) pela



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

determinação de que ato do Poder Executivo disporá sobre os mesmos temas que no PL nº 412, de 2022, foram definidos como competência da CVM.

Nos arts. 17 a 20, que cuidam de matéria tributária, o PL realiza alterações em relação à tributação dos ganhos em operações com ativos do mercado de carbono, incluindo: alteração do regime em que se enquadra o contribuinte, nos casos dos desenvolvedores que inicialmente emitiram tais ativos; e retirada da ressalva de que a sistemática de tributação seria válida ainda que a receita de venda (dos ativos do mercado de carbono) seja classificada como receita bruta nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

No art. 21, modificam-se algumas regras, incluindo a que trata dos critérios do Plano Nacional de Alocação, permitindo que a alocação de Cotas Brasileiras de Emissões (CBE) entre os operadores possa observar a proporção entre as emissões e o número de unidades produzidas e as variações dos volumes produzidos motivadas por aspectos mercadológicos ou alterações na capacidade instalada da fonte ou instalação. O PL nº 182, de 2024, também exclui a regra que possibilitava tratamento diferenciado para determinados operadores ou setores econômicos em razão de particularidades inerentes às atividades desenvolvidas.

Excluiu-se o art. 26 do PL nº 412, de 2022, aprovado pelo Senado, o qual previa que metodologias reconhecidas no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) do Protocolo de Quioto e do § 4º do art. 6º do Acordo de Paris serão credenciadas de ofício no âmbito do SBCE.

No projeto da Câmara, o art. 26 agora estabelece exigências adicionais para que desenvolvedores e certificadores de projetos de créditos de carbono possam gerar CRVE. O art. 27 altera regras sobre receitas do SBCE para abrir a possibilidade de a outorga de CBE a título oneroso ocorrer mediante outro instrumento administrativo, além do leilão, na forma do regulamento.

O art. 28 altera a destinação de receitas do SBCE, ao estabelecer patamares, incluindo níveis mínimos a serem dirigidos a dois fundos: Fundo Geral do Turismo e fundo privado específico a ser criado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES). A atribuição de aprovar o Plano Nacional de Alocação é transferida do CIM para o órgão superior e deliberativo do SBCE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

No art. 30, que trata dos operadores sujeitos à regulação do SBCE, excluem-se as unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos quando comprovadamente adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões.

A seção IV do Capítulo III, que trata das infrações administrativas, sofreu alterações, destacando-se regras para instituir o direito ao duplo grau recursal, para prever que as impugnações às decisões do órgão gestor do SBCE serão julgadas pelo órgão superior e deliberativo e para estabelecer limite e valor máximo de multa.

No art. 43 realizaram-se diversas alterações nos dispositivos que tratam da titularidade dos créditos de carbono, que passou a ser, por padrão, do gerador de projeto de crédito de carbono (pessoa física ou jurídica, povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais que tenham a propriedade ou o usufruto de bem que se constitua como base para projetos de redução de emissões ou remoção de GEE, conforme inciso XV do art. 2º). Estabeleceram-se hipóteses de titularidade sobre créditos de carbono para a União, os estados, os municípios, os proprietários ou usufrutuários privados, as comunidades indígenas, extrativistas e quilombolas, os assentados da reforma agrária e demais usufrutuários. Incluíram-se várias regras sobre projetos de geração de créditos de carbono estatais e programas jurisdicionais de crédito de carbono REDD+ abordagem de mercado, com ênfase para a garantia do direito de propriedade em imóveis cujos proprietários decidam não participar desses projetos e programas, por meio de comunicação à Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+).

No art. 46, estabeleceu-se a ampliação das possibilidades de geração de crédito de carbono nas Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, previstas no Código Florestal (Lei nº 12.651, de 2012), acrescentando, além da recomposição, a manutenção e a conservação dessas áreas como aptas para a mencionada geração.

O art. 47 trata dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais sobre os CRVEs e créditos de carbono gerados com base em projetos e programas nos territórios que tradicionalmente ocupam, e foi alterado em três diferentes pontos: i) incluíram-se assentados em projetos de reforma agrária como grupo social também albergado pelas regras; ii) detalhou-se com maior minúcia como se deve dar o consentimento resultante de consulta



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais; e iii) detalharam-se exigências mínimas para a repartição (que, pensamos por erro redacional, chamou-se de “reparação”) justa e equitativa e gestão participativa dos benefícios monetários derivados da comercialização de CRVE e de créditos de carbono.

No art. 48 foram incluídas algumas regras sobre a possibilidade de geração de créditos de carbono e CRVE em áreas sob regime jurídico diferenciado, como terras indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação e projetos de assentamentos da reforma agrária. O PL alterou o art. 49 para prever que, em áreas de domínio público, mas de usufruto de terceiros, o desenvolvimento de projetos de geração de créditos de carbono apenas deverá ser comunicado previamente ao órgão público a elas diretamente relacionado, sem a necessidade de anuência prévia desse órgão, como exigia o PL nº 412, de 2022.

Ainda em relação ao PL nº 412, de 2022, o PL da Câmara acrescentou os seguintes artigos:

- arts. 55 e 56, que tratam de regras sobre o CRAM;
- art. 57, que prevê a obrigatoriedade de averbação em cartório do contrato entre gerador e desenvolvedor de projeto de crédito de carbono;
- art. 58, estabelecendo definição e parâmetros para a venda de créditos de carbono, definida como transação civil, somente podendo ser realizada pelo proprietário, usufrutuário ou legítimo possuidor do bem que serve como base para sua geração, ou, quando expressamente autorizado por contrato, pelo desenvolvedor de projetos de crédito de carbono ou por terceiros que atendam exigências estabelecidas nesse artigo;
- art. 59, o qual prevê que, para fins de controle da poluição oriunda da emissão de gases de efeito estufa por veículos automotores, deverão os órgãos ou entidades executivas de



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

7

SF/24001.33543-06

trânsito dos estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, regulamentarem a compensação ambiental dessas emissões pelos proprietários dos veículos;

- art. 60, o qual determina que as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais, deverão utilizar no mínimo 1% (um por cento) ao ano dos recursos de suas reservas técnicas e provisões para adquirir ativos previstos no SBCE ou cotas de fundos de investimentos em ativos ambientais.

O projeto foi distribuído ao exame do Plenário do Senado.

Foram apresentadas cinquenta e seis emendas de Plenário.

II – ANÁLISE

O Plenário do Senado Federal examina a matéria nos aspectos de regimentalidade, boa técnica legislativa, juridicidade, constitucionalidade e mérito.

O projeto obedece às regras regimentais e alinha-se ao ordenamento ambiental vigente, harmonizando-se com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e com as regras constitucionais que tratam da proteção ao meio ambiente, previstas nos arts. 225 e 170, inciso VI, da Constituição Federal.

No que diz respeito à técnica legislativa, o texto da Câmara dos Deputados aperfeiçoa a matéria e realiza importantes ajustes em relação às regras do PL nº 412, de 2022.

Ao iniciar a análise do mérito da proposição, considero importante ressaltar que o texto aprovado na Câmara apresentava alguns desafios a serem enfrentados. Primeiramente, ao dispor sobre o mercado voluntário foram inseridos dispositivos demasiadamente extensos e com muitas repetições,



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

comprometendo, por vezes, a clareza do comando legal e conseqüentemente a segurança jurídica necessária.

O segundo desafio refere-se aos programas estatais e jurisdicionais de REDD+, pois, ao buscar assegurar os direitos dos proprietários rurais sobre suas terras e seu potencial de geração de créditos de carbono, o texto estabelecia limitações excessivas, podendo até inviabilizar o desenvolvimento de programas estatais e jurisdicionais de REDD+, o que não nos parece adequado, ainda mais sendo o Senado a Casa da federação.

Na medida do possível, buscamos racionalizar os textos, e ao mesmo tempo harmonizar os legítimos interesses dos proprietários da terra e dos Estados, permitindo que ambos possam se beneficiar do grande potencial que o Brasil possui para geração de créditos de carbono.

Esses desafios envolveram inúmeras e complexas negociações que resultaram na apresentação do Substitutivo que submeto à apreciação dos nobres pares.

O mérito do projeto é inquestionável, e a Câmara dos Deputados manteve a estrutura institucional e as regras basilares propostas no PL nº 412, de 2022, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Meio Ambiente desta Casa, sob minha relatoria.

No parecer da mencionada decisão terminativa, em outubro de 2023, apontamos a relevância da matéria, que objetiva instituir o marco regulatório de um sistema de comércio de emissões de gases de efeito estufa, o denominado mercado regulado de carbono. Portanto, visa a fomentar a redução dessas emissões por meio de um sistema de comércio que internalize os custos da emissão de carbono.

Trata-se de ferramenta essencial no combate às mudanças climáticas, que além de auxiliar o País no cumprimento de suas metas de emissões perante o acordo de Paris, protegerá nossos produtos da incidência de eventuais taxas sobre as exportações, como no caso do mecanismo de ajuste de fronteira de carbono (CBAM, na sigla em inglês) da União Europeia. Ajuda, ainda, a financiar a transição energética, atrai investimentos, incentiva e



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

9

SF/24001.33543-06

fortalece o mercado voluntário de carbono e promove a retomada do nosso protagonismo mundial na questão ambiental.

Nesse aspecto, consideramos pertinentes alguns dos aperfeiçoamentos realizados pela Câmara dos Deputados em relação ao PL nº 412, de 2022, que reforçaram esse objetivo. O trabalho lá realizado aprimorou aspectos de redação e técnica legislativa, e ampliou o escopo do projeto ao dispor com maior detalhamento sobre o mercado voluntário. Isso no tocante a uma matéria que é de absoluta prioridade.

É preciso ver que, sobre esse assunto, o Brasil está atrasado em relação a outros países de destacado peso na economia mundial, como as nações da União Europeia, os Estados Unidos, a China, o Canadá e, na América Latina, o México e o Chile, que já instituíram marcos regulatórios para sistemas de precificação de carbono. A prioridade desta agenda alinha-se com a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Convenção do Clima) – a COP-30, que ocorrerá em Belém do Pará, em 2025. Alinha-se, sobretudo, à urgência na adoção de medidas efetivas para proteção do regime climático, por meio da redução de emissões e da remoção de GEE, cujo aumento da concentração atmosférica altera o clima da Terra e causa imensos prejuízos sociais, econômicos e ambientais.

Os eventos climáticos extremos que temos observado em todos os países do mundo estão ocorrendo de forma antecipada, pois o grau de magnitude com que têm acontecido tais eventos havia sido previsto pelos cientistas apenas para ocorrer nas décadas de 2030 e 2040. A recente tragédia das enchentes e deslizamentos no Rio Grande do Sul é uma prova disso, e não há palavras para descrever o sofrimento das famílias e o imenso custo associado à reconstrução dos danos causados naquele estado e nos municípios brasileiros atingidos por extremos do clima em outros estados.

Se a preocupação com a alteração do clima era, no início, uma pauta de ambientalistas, hoje os maiores conglomerados financeiros mundiais, representados pelas seguradoras, são um dos mais fortes grupos de pressão para a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento dos cenários de extremos climáticos. Isso porque, a cada ano, aumentam os custos das seguradoras voltados para cobrir os prejuízos nas áreas urbanas e rurais atingidas por desastres naturais associados ao aquecimento global.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

Um país tão dependente do adequado equilíbrio e estabilidade climáticos, em função do peso da agropecuária em nossa economia, não pode ser dar ao luxo de atrasar essas medidas. A todos que observam a contínua e crescente ocorrência de eventos climáticos extremos como enchentes, estiagens e ondas de calor, está claro que o aquecimento global é um processo em curso e que precisa ser mitigado e revertido.

No caso do Brasil, em torno de 70% de nossas emissões de GEE originam-se de desmatamentos e de atividades agropecuárias. O mercado regulado proposto objetiva incentivar uma economia menos intensiva em carbono para setores como indústria, resíduos e transportes, bem como para a própria agropecuária, que poderá transacionar resultados de redução e de remoção desses gases pela manutenção da floresta em pé, pela restauração de passivos ambientais do Código Florestal e por práticas agrícolas de baixo carbono.

Ante toda essa importância, é fundamental que o marco a ser criado institua regras claras, conferindo a necessária segurança jurídica diante do imenso desafio na busca de soluções para fomentar uma economia de baixo carbono, evitando-se judicializações em função de regras confusas ou excessivas. Em nossa análise, focamos em assegurar a integridade dos ativos de carbono propostos, evitar dupla contagem na contabilidade das reduções e remoções e garantir os parâmetros internacionalmente acordados para a robustez de transferências internacionais de resultados de mitigação, conforme prevê o art. 6º do Acordo de Paris.

Lembramos que mesmo após a aprovação da matéria será necessário grande esforço do Poder Executivo para sua regulamentação, por meio de diálogo com os setores regulados em uma lógica que inclua ganhos de eficiência para o setor produtivo e não apenas políticas de comando e controle.

Analisamos a seguir as alterações propostas pela Câmara dos Deputados. No geral, o PL nº 182, de 2024, faz ajustes na técnica legislativa e na redação do PL nº 412, de 2022. As principais mudanças de mérito propostas pelo relator do projeto na Câmara, Deputado Aliel Machado, dizem respeito ao funcionamento do mercado voluntário.

O art. 1º foi aperfeiçoado para tornar facultativa a contabilização de emissões líquidas ocorridas em áreas rurais, pertencentes ou controladas



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

pelo operador da atividade, da fonte ou da instalação regulada, as quais estejam integradas aos seus processos de produção.

No art. 2º, a inclusão dos conceitos de certificador, desenvolvedor e gerador de projeto de crédito de carbono ou de CRVE confere maior segurança jurídica ao marco regulatório, fazendo-se necessário apenas pequenos ajustes redacionais nos conceitos para harmonizá-los com as terminologias utilizadas no mercado voluntário de carbono.

Acatamos ainda, com ajustes redacionais, os conceitos de crédito de carbono, dupla contagem e mercado voluntário contidos no art. 2º do PL.

Também merecem acolhida as alterações do art. 2º nos conceitos de redução das emissões de GEE, de programas de REDD+ e de projetos de crédito carbono realizados por entes públicos, nas abordagens de não mercado e de mercado, bem como realizados por agentes privados, conforme quatro novos conceitos sobre as modalidades de REDD: programas estatais abordagem de não mercado; programas jurisdicionais abordagem de mercado; projetos estatais abordagem de mercado; e projetos privados abordagem de mercado. Realizamos ajustes redacionais nesses conceitos, de modo a evitar repetição de regras e a torná-las mais precisas, no sentido da boa técnica legislativa e sem lhes alterar os objetivos principais de garantir os direitos de propriedade e de usufruto dos proprietários e usufrutuários no tocante aos créditos de carbono gerados em suas terras, bem como de evitar a dupla contagem e garantir ampla divulgação no caso de projetos estatais de REDD+ abordagem de não mercado.

O ajuste redacional nos conceitos de projetos públicos e privados de crédito de carbono objetiva, principalmente, abranger as diversas modalidades de geração desse crédito, em vez de restringir isso apenas a projetos de REDD+. Desse modo, esperamos sobretudo atender demanda do setor agropecuário no sentido de que práticas de agricultura de baixo carbono possam ser elegíveis para geração de créditos.

No art. 2º, a inclusão do conceito de povos e comunidades tradicionais objetiva fortalecer a garantia de direitos desses povos em relação a regras incluídas no projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

A Câmara aperfeiçoou o conceito de transferência internacional de resultados de mitigação (art. 2º, inciso XXXVI). Nesse aspecto, realizamos pontual ajuste redacional para alinhar a regra ao texto do art. 6º do Acordo de Paris.

No art. 4º do PL propomos pequeno ajuste redacional no princípio incluído pela Câmara dos Deputados que trata da conservação da vegetação nativa e dos ecossistemas aquáticos como sumidouros naturais de carbono, para tornar mais precisa a regra. Ressaltamos que as demais inclusões feitas pela Câmara aprimoram o dispositivo, por incorporarem a participação do Distrito Federal e de setores não regulados da iniciativa privada no princípio da participação e cooperação interinstitucional, bem como fazer constar, como princípio do SBCE, a autonomia dos povos e comunidades indígenas e tradicionais, a garantia do usufruto sobre suas terras e o respeito à propriedade privada.

Sobre a governança do SBCE, ponderamos pela adequação dos ajustes realizados no art. 8º do PL quanto a competências do órgão gestor e instância executora do sistema, inclusive em relação à incorporação de funções normativa, regulatória, sancionatória e recursal. Propomos ajuste redacional para tornar obrigatória a participação dos entes regulados, por meio da Câmara de Assuntos Regulatórios, na elaboração de normas associadas ao Plano Nacional de Alocação e às metodologias aceitas no SBCE.

O parágrafo único do art. 12 foi objeto de melhorias para especificar medidas a serem adotadas pela CONAREDD+ quanto a: participação consultiva no credenciamento de metodologias; manutenção de registro nacional de programas jurisdicionais de crédito de carbono, de modo a viabilizar exclusão de imóvel de propriedade ou usufruto de terceiros de programa jurisdicional em caso de comunicação nesse sentido pelo proprietário ou usufrutuário; e desconto nos resultados de REDD+ no caso da mencionada comunicação de exclusão. Realizamos ajuste redacional nessas regras para evitar dupla contabilidade em relação a resultados de REDD+.

Os arts. 17 a 20 do projeto aprovado na Câmara aperfeiçoam as regras sobre tributação das operações com os ativos de carbono previstos, mantendo-se a estrutura da sistemática proposta no PL nº 412, de 2022.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

A alteração que a Câmara fez no art. 21, que trata do Plano Nacional de Alocação, objetiva melhor relacionar a produção de cada operador com sua eficiência de carbono, bem como minimizar discricionariedades do órgão gestor quanto a tratamento diferenciado para os setores regulados. Propomos neste artigo a incorporação de regra do PL nº 182, de 2024, contida no art. 30, § 3º, para que o Plano possa estabelecer tratamento diferenciado para unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos.

Foi excluído o art. 26 do PL do Senado, que determinava o credenciamento de ofício das metodologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) do Protocolo de Quioto, de modo a possibilitar que os ativos de carbono desse mecanismo pudessem vir a ser reconhecidos como ativos do SBCE. Concordamos que essa matéria precisa ser melhor debatida no âmbito das Conferências das Partes da Convenção do Clima antes de ser regulamentada no nível doméstico, de modo a conferir segurança jurídica aos ativos.

Na Câmara, também foram feitos ajustes no art. 27 do PL do Senado, que foi renumerado, no PL nº 182, de 2024, para art. 26. Esse dispositivo trata dos parâmetros para que desenvolvedores e certificadores de projetos de crédito de carbono possam gerar CRVEs, devendo constituir pessoa jurídica de acordo com as leis brasileiras. Realizamos apenas ajuste para prever em relação ao capital social mínimo a possibilidade, para os desenvolvedores de projetos e programas de crédito de carbono, de valor distinto ao estabelecido para os certificadores.

O texto do art. 27, sobre a constituição das receitas do SBCE a partir de recursos provenientes da cobrança dos pagamentos decorrentes dos leilões de CBEs ou de outros instrumentos administrativos, na forma do regulamento, harmoniza-se com a regra sobre outorga desse ativo contida no art. 11.

Como meio de apoiar a transição para uma economia de baixo carbono das empresas reguladas pelo SBCE, aperfeiçoamos o art. 28, que trata da destinação de recursos do SBCE, para prever que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) sejam depositados no Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114, de 2009, para serem utilizados no



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

financiamento de investimentos para a descarbonização das atividades, das fontes e das instalações reguladas.

No que se refere ao art. 30, que trata dos operadores sujeitos à regulação do SBCE, vale ressaltar o entendimento de que apenas são contabilizadas as emissões diretas pertencentes ou controladas pelo operador da atividade, da fonte ou da instalação regulada, podendo-se além disso incluir as emissões indiretas advindas de consumo elétrico. As demais emissões indiretas seguirão os padrões definidos pelas melhores metodologias disponíveis.

A Seção IV (do Capítulo III) – Das Infrações e Penalidades – foi alterada pela Câmara dos Deputados em vários pontos. Realizamos apenas ajustes para que o processo de duplo grau recursal incluído por aquela Casa legislativa ocorra no âmbito do órgão gestor do SBCE, a exemplo da prática adotada pelas agências reguladoras. Retomamos ainda a sanção proposta no texto do Senado de cancelamento de registro, licença ou de autorização, considerando que é sanção comumente prevista pelo direito administrativo brasileiro.

Acataram-se com ajuste redacional as regras propostas pela Câmara dos Deputados para o art. 42, que trata da oferta voluntária de créditos de carbono.

No art. 43, incorporaram-se regras para o reconhecimento da titularidade sobre os créditos de carbono pertencentes à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, proprietários ou usufrutuários privados, comunidades indígenas, extrativistas e quilombolas, assentados da reforma agrária e demais tipos de usufrutuários. Ainda, a Câmara incluiu regras de modo a assegurar o direito à propriedade privada e o direito dos usufrutuários no caso de projetos estatais de crédito de carbono, bem como possibilitar o desenvolvimento desses projetos por meio de consórcios públicos. Em consenso com os diversos atores envolvidos na regulação proposta pelo SBCE e com a Câmara dos Deputados, aperfeiçoamos os parágrafos 5º e 6º, bem como incluímos os parágrafos 10 a 16, com o objetivo de melhorar a técnica legislativa e de conferir maior segurança jurídica às propriedades privadas. Ainda, para reforçar que aquele que solicitou sua exclusão de programa jurisdicional de REDD+ detém todos os direitos e deveres da legislação ambiental, inclusive quanto à possibilidade de desenvolver seu próprio projeto de geração de créditos de carbono e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

15

SF/24001.33543-06

transacionar os créditos. O parágrafo 16 trata especificamente de regra para proteger os compradores de créditos de carbono que tenham natureza jurídica de fruto civil, para que não sejam responsabilizados por questões ilegais pertinentes aos imóveis em que se desenvolveram os projetos de geração desses créditos, salvo quando comprovada sua atuação com má-fé ou fraude.

As inovações da Câmara sobre titularidade possibilitam a averbação de contratos de projetos de crédito de carbono no registro de imóveis da circunscrição em que se localiza o bem imóvel usado como base para o projeto. E estabelecem restrições ao desenvolvimento de programas jurisdicionais de REDD+ abordagem de mercado, no sentido de promover a primazia para os proprietários e usufrutuários que manifestarem sua vontade de retirar seu imóvel do programa jurisdicional, sendo nula de pleno direito qualquer venda de créditos de carbono realizada por qualquer ente público relativa aos referidos imóveis. Realizamos ajustes redacionais pontuais nessas regras para lhes conferir maior precisão, evitar repetições e detalhamentos desnecessários, bem como prever que imóveis rurais sobrepostos a áreas de programas jurisdicionais sigam as regras do Código Florestal.

No art. 46, a Câmara dos Deputados estabeleceu regra para determinar que a manutenção e a conservação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de uso restrito previstas na Lei nº 12.651, de 2012, bem como de unidades de conservação da natureza, previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, são aptas para a geração de créditos de carbono. Tal previsão corresponde a emendas apresentadas ao PL nº 412, de 2022, pela Senadora Tereza Cristina e pelo Senador Zequinha Marinho. Ponderamos que o ajuste é pertinente e atende a preocupação legítima do setor agropecuário.

A Câmara incluiu assentados em projetos de reforma agrária como grupo social também albergado pelas regras do art. 47, que trata dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais sobre os CRVEs e créditos de carbono gerados com base no desenvolvimento de projetos e programas nos territórios que tradicionalmente ocupam. Aqui, após consulta ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI), realizamos ajustes redacionais para especificar, conforme legislação vigente, como se dará o consentimento livre, prévio e informado, previsto na Convenção OIT nº 169. Além disso, atendendo a pedido do MPI, mantivemos o dispositivo que estabelece a destinação, às comunidades, de percentuais mínimos das receitas de projetos de geração de créditos de carbono em suas terras, na razão de 50% ou 70%, a depender da



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

natureza dos projetos, regras aplicadas apenas a povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

Adotamos o art. 49 do PL da Câmara, que prevê regras sobre desenvolvimento de projetos de geração de créditos de carbono em áreas públicas, tanto no caso de usufruto público quanto no caso de usufruto legítimo de terceiros.

O art. 60 cria a obrigação de importantes investidores institucionais (seguradoras, entidades de previdência complementar e sociedades de capitalização) aplicarem, no mínimo, 1% de seus recursos em ativos do mercado de carbono. Para se ter uma ideia do impacto potencial da proposta, o volume de provisões mantidas pelas seguradoras e demais entidades mencionadas no dispositivo atingiu R\$ 1,7 trilhões no final de 2023. O dispositivo ainda faz referência a normas infralegais, que podem ser alteradas a qualquer momento, e não abre prazo para os investidores institucionais adaptarem-se à exigência.

Para sanar as dificuldades relatadas, realizamos os seguintes ajustes: excluimos os planos de previdência complementar, pois o estabelecimento de qualquer obrigação para essas entidades exige a edição de lei complementar, conforme previsto no art. 202 da Constituição Federal; ajustamos os percentuais exigidos de aplicação obrigatória; e estabelecemos um prazo para o alcance das alocações mínimas previstas, de forma a adequar as obrigações ao volume de ativos administrados pelas seguradoras.

Em síntese, as regras do projeto da Câmara dos Deputados reforçam sobretudo o direito de proprietários rurais e de usufrutuários na primazia da geração de créditos de carbono em imóveis rurais. Reforçamos que, para atender preocupações do setor agropecuário, ajustou-se o conceito de projeto de crédito de carbono para englobar não apenas ações de REDD+, mas também, de forma ampla, outros tipos de projeto, a exemplo dos baseados em agricultura de baixo carbono. Ao mesmo tempo, efetuamos necessárias alterações, ao longo de todo texto, para assegurar a possibilidade e o direito dos Estados de promoverem seus programas estatais e jurisdicionais de REDD+. Também se acatou texto da Câmara para que a manutenção – e não apenas a restauração – de áreas protegidas pelo Código Florestal seja atividade passível de geração de créditos de carbono no mercado voluntário.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Paralelamente, optamos por retomar o texto do PL nº 412, de 2022, do Senado, nos seguintes pontos:

- competência do CIM em relação à governança do SBCE (art. 7º), de modo a evitar vício de reserva de iniciativa. Realizaram-se ajustes redacionais para incorporar regra de duplo grau recursal proposta pela Câmara dos Deputados, retomando-se ainda o texto do Senado que vincula a Câmara de Assuntos Regulatórios ao Comitê Técnico Consultivo Permanente (art. 6º a 9º);
- disposições do projeto do Senado para dar tratamento adequado à natureza jurídica dos ativos, em especial aos créditos de carbono. Isso garante maior escala e eficiência nos processos de geração e negociação desses ativos, definindo-se que serão classificados como valores mobiliários apenas quando negociados no mercado financeiro e de capitais;
- competências da Comissão de Valores Mobiliários (art. 16).

Optamos também pela supressão dos seguintes artigos e dispositivos do PL nº 182, de 2024:

- arts. 55 e 56, que tratam de regras sobre o CRAM. Ponderamos que o novo certificado previsto tem um problema conceitual, pois os ativos que constituem seu lastro, os créditos de carbono e outros ativos do mercado de carbono, não são recebíveis, ou seja, valores a receber, derivados, normalmente, de vendas parceladas ou outros créditos de empresas. Investimentos em ativos do mercado de carbono são uma aplicação de renda variável, cujos ganhos ou perdas dependerão da diferença entre o valor pelo qual se adquiriu o ativo e o valor pelo qual tal ativo será vendido, e não está vinculado a nenhum fluxo de pagamentos futuros. Por isso, consideramos equivocado o desenho previsto para aplicação em ativos do mercado de carbono por meio de um certificado de recebíveis e



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

18

SF/24001.33543-06

apontamos, sobretudo, um desnecessário custo de transação referente à conversão de créditos de carbono em CRAM;

- art. 58, que entendemos ser injurídico, por dispor sobre preceitos já previstos no ordenamento legal. Se a intenção é garantir o efetivo direito de propriedade sobre esses ativos, são suficientes as disposições, ao longo de todo o texto, sobre a titularidade dos ativos de que trata o projeto de lei;
- art. 59, que trata da compensação ambiental pela emissão veicular de GEE. A obrigação impõe mais um custo aos proprietários de veículos, que já são onerados por medidas como a Política Nacional de Bicomcombustíveis (RenovaBio) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre operações realizadas com combustíveis. O Brasil tem adotado políticas múltiplas no sentido de fomentar a transição energética veicular, como incentivos tributários a carros elétricos, política de biocombustíveis e a imposição gradual de regras mais rígidas estipuladas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE). O tema envolve, em especial, uma discussão sobre progressividade no ônus da compensação dessas emissões, já que veículos menos modernos, mais utilizados pelas classes sociais mais pobres, são, paradoxalmente, os que mais poluem. Além desses pontos, a constitucionalidade de partes do dispositivo é questionável, ao delimitar prazos e obrigações específicas a órgãos dos Poderes Executivos estaduais, em possível afronta ao art. 18 da Constituição Federal;

Em relação às Emendas apresentadas reconhecemos o propósito e o mérito dos Senadores que as apresentaram em busca de aperfeiçoar o projeto, contudo, ponderamos que a maior parte das regras propostas foram atendidas ou analisadas no âmbito do acordo que permeou a construção do Substitutivo apresentado.

As Emendas nº 1 e 4-PLN, da Senadora Margareth Buzetti e do Senador Alan Rick, respectivamente, estabelecem que os créditos gerados em setores estratégicos poderão ser comercializados no mercado internacional e



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

que essa venda deverá ser comunicada ao Governo para o desconto obrigatório na contabilidade da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês). Destina ainda parte das receitas para promoção de impactos sociais positivos em populações vulneráveis. Entendemos que as emendas não devem prosperar, pois o projeto, em atendimento ao Acordo de Paris, disciplina as transferências internacionais de resultados de mitigação que, obrigatoriamente, serão computadas em nossa NDC, exigindo, explicitamente, autorização individualizada por parte da autoridade nacional designada para fins do disposto no art. 6º do Acordo de Paris.

A Emenda nº 2 - PLEN, do Senador Laércio Oliveira, propõe a supressão do art. 59 do projeto, que dispõe sobre a aquisição obrigatória de créditos de carbono por proprietários de veículos automotores. A Emenda foi acatada.

A Emenda nº 3 - PLEN, da Senadora Soraya Thronicke, propõe a supressão do § 2º do art. 42, que veda a conversão de créditos de carbono de manutenção florestal em CRVEs, salvo se metodologia credenciada pelo SBCE reconhecer a efetiva redução de emissão de GEE. Optamos por não acatar a emenda por entender que é importante explicitar que somente créditos florestais com adicionalidade comprovada serão admitidos no ambiente regulado, conforme está disposto no Substitutivo.

A Emenda nº 5 - PLEN, do Senador Alan Rick, dá nova redação ao inciso VII do art. 2º, que define o conceito do crédito de carbono, para acrescentar o termo “ganhos de intensidade zootécnicos”. Entendemos ser desnecessário seu acolhimento na medida em que o conceito sugerido já está contemplado na definição de redução de emissões de GEE, de que trata o inciso XXX do art. 2º do texto, que cita explicitamente “sistemas agrícolas e pecuários mais eficientes”. Por isso, recomendo a rejeição da Emenda.

A Emenda nº 6 - PLEN, do Senador Sérgio Petecão, determina que a submissão do plano de monitoramento e dos relatos de emissões e de conciliação periódica, pelos operadores ao SBCE, seja feita por meio de responsável técnico registrado no respectivo Conselho Profissional. A Emenda não deve prosperar por entendermos que se trata de matéria de natureza infralegal que deverá ser tratada na regulamentação. Não nos parece adequado criar na Lei esta obrigação para todos os tipos de operadores, razão pela qual recomendo a rejeição da Emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

A Emenda nº 7 - PLEN, do Senador Eduardo Gomes, suprime o artigo que estabelece a obrigação para as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradoras de aplicar parcela da sua reserva técnica em ativos ambientais, como créditos de carbonos. No mérito, reconheço as preocupações apresentadas, porém, este tema foi tratado no âmbito do acordo firmado com a Câmara dos Deputados e a solução encontrada foi buscar amenizar o impacto que a medida original teria. Vale esclarecer que o dispositivo original, conforme consta do texto do PL nº 182, de 2024, cria a obrigação de importantes investidores institucionais (seguradoras, entidades de previdência complementar e sociedades de capitalização) aplicarem, no mínimo, 1% de seus recursos em ativos do mercado de carbono. Para se ter uma ideia do impacto, o volume de provisões mantidas pelas entidades mencionadas atingiu R\$ 1,7 trilhões em 2023; logo, 1% das reservas seriam quase R\$ 2 bilhões, montante muito elevado considerando inclusive a oferta de créditos de carbono negociados atualmente no mercado doméstico. Para sanar as dificuldades relatadas, realizamos os seguintes ajustes em nosso substitutivo: excluímos os planos de previdência complementar, pois o estabelecimento de obrigação para essas entidades exige a edição de lei complementar; ajustamos os percentuais exigidos; e estabelecemos um prazo para o alcance das alocações mínimas previstas. As alterações racionalizam o dispositivo e atendem ao acordo construído, de forma que recomendo a rejeição da Emenda.

As Emenda nºs 8 - PLEN, do Senador Eduardo Braga, 11 – PLEN, do Senador Luis Carlos Heinze e 15 – PLEN, do Senador Zequinha Marinho, alteram as regras para desenvolvimento dos programas jurisdicionais de “REDD+ abordagem de mercado”. Consideramos que são parcialmente acatadas em função do acordo construído para o texto do parágrafo 6º do art. 43, de modo a garantir que os programas jurisdicionais respeitem os direitos dos proprietários de imóveis rurais.

A Emenda nº 9 - PLEN, do Senador Mecias de Jesus, propõe a retirada de penalidades como suspensão e cancelamento do registro de atividades. O texto do substitutivo para as penalidades foi muito debatido com os atores envolvidos e entendemos que essas regras são equilibradas e não merecem ajustes, pois são amplamente adotadas no direito administrativo brasileiro.

A Emenda nº 10 – PLEN, do Senador Mecias de Jesus, propõe mudança na estrutura da governança do SBCE, de modo que a Câmara de



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

Assuntos Regulatórios passe a compor a principal estrutura institucional. Entendemos que as regras do substitutivo espelham o texto da Câmara dos Deputados no sentido de garantir de forma adequada a participação dos setores regulados por meio da Câmara de Assuntos Regulatórios, sobretudo na oitiva prévia à elaboração de normas do SBCE, sendo desnecessária a alteração proposta.

A Emenda nº 12 – PLEN, do Senador Luis Carlos Heinze, propõe a alteração nos conceitos de programas estatais de REDD+ abordagem de não mercado e de programas jurisdicionais REDD+ abordagem de mercado. Entendemos que a precisão dos termos associados ao direito de comunicar a exclusão de áreas desses programas, por proprietários de imóveis rurais, encontra-se estabelecida de forma mais apropriada no texto do substitutivo, de modo a garantir a necessária segurança jurídica das regras propostas.

As Emendas nºs 13 e 14 – PLEN, do Senador Zequinha Marinho, 20 – PLEN, da Senadora Teresa Cristina, e 24 – PLEN da Senadora a Professora Dorinha Seabra, propõem ajustes para parágrafos do art. 43, que trata da titularidade dos créditos de carbono. As Emendas foram acatadas parcialmente nos termos do texto acordado com os diferentes atores, conforme incorporado no texto do substitutivo.

A Emenda nº 16 – PLEN, do Senador Castellar Neto, propõe alterações ao art. 56, nas regras que tratam de investimentos mínimos por sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e resseguradores locais em ativos previstos pelo SBCE. Optamos por rejeitar a Emenda, pois, as regras do substitutivo para esse artigo, referentes a investimentos mínimos em ativos de carbono, foram construídas a partir de inúmeras tratativas com os setores diretamente afetados e são adequadas para garantir a segurança jurídica e econômica para esses setores.

As Emendas nºs 17 – PLEN, do Senador Espiridião Amin, 18 – PLEN, do Senador Luis Carlos Heinze e 33 – PLEN, da Senadora Soraya Thronicke, alteram o art. 37 do PL nº 182, de 2024, para prever novos parâmetros para a multa pelo não cumprimento das obrigações previstas no SBCE. Entendemos que o texto do substitutivo para essa regra foi construído de modo a se alcançar o equilíbrio entre o excesso e a leniência da penalidade de multa prevista. Vale ainda recordar que o texto aprovado originariamente no Senado Federal previa multa de 5% sobre o faturamento das empresas,



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

percentual que foi reduzido para 3% na Câmara dos Deputados e mantido no substitutivo. Sugerimos a rejeição das Emendas.

As Emendas nºs 19 – PLEN, do Senador Luis Carlos Heinze, 21 – PLEN, do Senador Mecias de Jesus e 34 – PLEN, da Senadora Soraya Thronicke, propõem a supressão §§ 2º e 3º do art. 28, conforme texto do substitutivo que apresentamos, que estabelecem prazo para destinações de recursos arrecadados pelo SBCE e destinados ao Fundo Clima. Ainda que entendamos a preocupação contida nas emendas, ponderamos que o prazo de limite de 5 (cinco) anos para destinação dos recursos simplesmente atende regra explícita estabelecida pela LDO 2024, conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, razão pela qual ambas não merecem acolhida.

A Emenda nº 22 – PLEN, do Senador Espiridião Amin, foi retirada por ser idêntica à Emenda nº 25 – PLEN, do mesmo autor, que propõe nova redação para os seguintes dispositivos do substitutivo que apresentamos: inciso IV do art. 4º, que trata dos princípios do SBCE; art. 22, que veda a dupla regulação institucional e a tributação de emissões de GEE; e o § 2º do art. 30, que trata da aplicação das obrigações aos entes regulados apenas para atividades submetidas a metodologias consolidadas de mensuração, relato e verificação (MRV). O objetivo principal da emenda é vedar a dupla tributação, contudo nosso substitutivo deixa claro que as obrigações do SBCE não têm natureza tributária, tratando-se de um sistema de precificação de carbono na abordagem “cap and trade”, e não de tributação de carbono. Não sendo um sistema de tributação, torna-se inviável realizar o pretendido pela emenda quanto ao abatimento das obrigações previstas no SBCE de encargos tributários.

A Emenda nº 23 – PLEN, do Senador Rogério Marinho, propõe inclusão de parágrafo ao art. 8º, que trata das competências do órgão gestor, para prever adoção de metodologia internacional reconhecida para o monitoramento e a regulamentação da apresentação de informações relacionadas às emissões, à redução das emissões e à remoção de GEE. Trata-se de metodologias cuja função é essencial para fornecer informações ao SBCE. Não nos parece adequado admitir automaticamente metodologias estrangeiras para esta finalidade, razão pela qual a Emenda não merece acolhida.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

Emenda nº 26 – PLEN, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, prevê alterações nos arts. 4º, 5º e 24 do substitutivo que apresentamos para possibilitar a integração do SBCE com sistemas setoriais de créditos de descarbonização do programa Renovabio. Esse é um tema que foi amplamente discutido em audiências públicas que instruíram a matéria e em que os setores envolvidos, sobretudo o setor de biocombustíveis, deixou claro que, para a segurança jurídica do Renovabio, não deveria haver tal integração no momento. Talvez no futuro, com a implementação gradual prevista para o SBCE, essa integração possa ser pensada, de modo a não prejudicar os objetivos do Renovabio e o desenvolvimento desse setor econômico de tão grande importância para a agricultura e a economia nacional, o setor de biocombustíveis, inclusive para preservar seu enorme potencial de mitigação de emissões de GEE. No atual momento rejeitamos a Emenda.

A Emenda nº 27 – PLEN, do Senador Efraim Filho, aperfeiçoa o texto do substitutivo ao prever o acréscimo, no conceito de crédito de carbono, do termo “retenção” como uma das possibilidades de geração de créditos, de forma adicional à redução e à remoção de GEE, razão pela qual recomendamos seu acolhimento.

A Emenda nº 28 – PLEN, do Senador Espiridião Amin, altera regras do art. 51 do PL nº 182, de 2024, que tratam da transferência internacional de resultados de mitigação, os chamados ITMOS (sigla em inglês), determinado que nas autorizações sejam considerados os preços internacionais e percentuais mínimos a serem observados anualmente. Primeiramente, é importante destacar que os ITMOS representam a importação de poluição de outros países cujos volumes serão incorporados em nossa contabilidade nacional com impactos negativos tanto no afastamento das nossas NDCs, quanto na pressão que exercerá sobre as emissões de nossos setores regulados, que certamente serão mais exigidos na sua redução. Sendo assim, não nos parece adequado condicionar a Autoridade Nacional a preços de outras jurisdições, afinal, não se trata de uma simples commodity, mas, sim o preço que será pago para internalizar poluição. Pelo mesmo motivo também não faz sentido definir percentuais mínimos de transferências anuais, até porque o texto do substitutivo foi aperfeiçoado para atender demanda da CNI ao determinar que as autorizações de ITMOS especificarão volumes, prazos e outras condições aplicáveis, no intuito de garantir a segurança jurídica dos projetos contratados. Além disso, o art. 6º do Acordo de Paris – que trata da possibilidade dessa transferência – não se encontra totalmente regulamentado,



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

o que restringe grandes inovações nas regras sobre o tema. Sugerimos a rejeição da Emenda.

A Emenda nº 29 – PLEN, do Senador Jaime Bagattoli, altera o art. 1º do PL nº 182, de 2024, para prever que não se consideram atividades reguladas pelo SBCE uma série de produtos sustentáveis avançados, produzidos exclusivamente com biomassa. Entendemos o mérito da emenda, que reflete políticas públicas como o Programa Renovabio no sentido de incentivar a produção de biocombustíveis. No entanto, ponderamos que a emenda não merece ser acatada pois, mesmo reconhecendo que se trata de produtos sustentáveis, o que certamente resultará em atenção especial por parte do órgão gestor, o intuito do mercado regulado é promover as melhores práticas para descarbonização, o que vale para todos os setores cujas emissões são aferíveis. Além do mais, é importante lembrar que, justamente pelas dificuldades metodológicas de aferição de emissões, a produção primária agropecuária está fora do mercado regulado, o que beneficia diretamente o setor de biocombustíveis.

A Emenda nº 30 – PLEN, do Senador Zequinha Marinho, propõe inclusão de princípio ao art. 4º do PL nº 182, de 2024, de valorização e reconhecimento da contribuição da matriz energética renovável brasileira na redução das emissões de GEE; e alteração do § 3º do art. 30 para prever que as metodologias de mensuração de gases do efeito estufa devem considerar as emissões diretas e as indiretas oriundas de recursos energéticos. No que se refere ao princípio sugerido, embora reconheçamos a validade da expressão proposta, não nos parece adequada para o SBCE. Quanto à consideração de emissões diretas e indiretas oriundas de recursos energéticos nas metodologias de mensuração de emissão de GEE, entendemos desnecessária a alteração pois as metodologias de certificação já incorporam o conceito de emissões diretas e indiretas.

A Emenda nº 31 – PLEN, do Senador Zequinha Marinho, propõe alterações na governança do SBCE, para criar o gestor de registro central, como instância executora do SBCE de caráter executivo, com o objetivo de permitir maior especialização do órgão que desempenhará a função do registro central no SBCE. Entendemos que a governança do sistema foi amplamente debatida pelos diversos atores e que a emenda não merece ser acatada.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

A Emenda nº 32 – PLEN, do Senador Zequinha Marinho, busca recuperar o texto do art. 26 do PL nº 412, de 2022, para que as metodologias credenciadas no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto e do §4º, art. 6º do Acordo de Paris sejam credenciadas de ofício no âmbito do SBCE. É importante observar que o texto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados e concordamos com esta posição, pois entendemos que essa matéria precisa ser melhor debatida no âmbito das Conferências das Partes da Convenção do Clima. Não nos parece prudente determinar a adoção automática das metodologias em questão, além do que é possível que seja feita na regulamentação.

As Emenda nºs 35 – PLEN, do Senador Laércio Oliveira, 41 e 54 – PLEN, do Senador Alan Rick, e 56 – PLEN, do Senador Luis Carlos Heinze, retomam o texto do parágrafo 3º do art. 30 do PL nº 182, de 2024, sobre tratamento da regulação do SBCE a unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos. Estamos acatando parcialmente as Emendas adotando um fator de aumento nos limites de emissões de tais unidades de tratamento, desde que comprovem a adoção de sistemas e tecnologias para neutralizar suas emissões, em decorrência de acordo firmado com a Liderança do Governo e Lideranças da Oposição.

A Emenda nº 36 - PLEN, do Senador Efraim Filho, altera o § 5º do art. 43, que trata da averbação dos projetos de crédito de carbono no Registro de Imóveis onde forem gerados, determinando sua obrigação em vez de uma faculdade. Concordamos com o acolhimento da Emenda, que traz mais segurança para o funcionamento do mercado voluntário.

A Emenda nº 37 – PLEN, do Senador Zequinha Marinho, pretende alterar a Lei nº 10.848, de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, responsabilizando os administradores dos agentes setoriais pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos. Sem entrar no mérito da proposta, entendemos que se trata de tema estranho à matéria em apreço, motivo pela qual não acatamos a Emenda.

A Emenda nº 38 – PLEN, do Senador Nelsinho Traad, propõe alterações em algumas definições constantes do art. 2º. Entendemos que as preocupações externadas na justificação da Emenda, especialmente no que tange à possibilidade de geração de carbono por pequenas e médias empresas e o reconhecimento de atividades como restauro de áreas degradadas,



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

reciclagem, compostagem, valorização energética e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, estão todas contempladas ao longo do Substitutivo. Neste sentido, a Emenda está parcialmente acatada.

As Emenda nºs 39 - PLEN, do Senador Nelsinho Trad, 40 – PLEN, do Senador Jayme Campos e 49 - PLEN, do Senador Dr. Hiran, acrescentam artigo novo ao texto, dispondo que o Poder Executivo deverá estabelecer mecanismo que requeira aos produtos importados as mesmas exigências, em termos de pegada de carbono, com a intenção de dar tratamento isonômico entre produtos nacionais e importados. Estamos acatando parcialmente a Emenda, embora regras nesse sentido já estivessem contempladas no Substitutivo. Para tanto, estamos estabelecendo no inciso XXVI do art. 8º, que trata das competências do órgão gestor “propor, no seu escopo de atuação, medidas para a defesa da competitividade dos setores regulados em face da competição externa, inclusive, por meio de mecanismo de ajuste de carbono nas fronteiras”. Não achamos, entretanto, que tal medida deve ser obrigatória em todos os casos e em relação a todos os países pois, podemos estar tratando com nações menos desenvolvidas que não tenham ainda mercado regulado de emissões.

A Emenda nº 42 - PLEN, do Senador Rogério Marinho, altera o § 3º do art. 9º para determinar que todas as competências normativas do órgão gestor sejam precedidas de oitivas formais à Câmara de Assuntos Regulatórios. Estamos acatando parcialmente a Emenda definindo um rol de competências específicas em que haverá oitivas formais a referida Câmara, ao invés de aplicá-las a todas as competências previstas ao órgão gestor. Na prática estamos elevando das duas possibilidades que estavam presentes no texto do Substitutivo para nove possibilidades.

A Emenda nº 43 – PLEN, do Senador Marcos Rogério, tem por objetivo incluir novo § 17 ao art. 43, com intuito de destinar uma parcela dos créditos de carbono gerados em programas jurisdicionais aos proprietários privados. Este tema foi exaustivamente debatido e acabou consolidado no acordo que tratou deste artigo com a participação do Consórcio da Amazônia, Frente Parlamentar da Agropecuária e governo federal, e assegurou a exclusão a qualquer tempo dos proprietários rurais dos programas.

A Emenda nº 44 – PLEN, do Senador Carlos Portinho, é idêntica à Emenda nº 29 – PLEN, do Senador Jaime Bagattoli, que altera o art. 1º do PL nº 182, de 2024, para prever que não se consideram atividades reguladas pelo



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

SBCE uma séria de produtos sustentáveis avançados, produzidos exclusivamente com biomassa. Entendemos o mérito da emenda, que reflete políticas públicas como o Programa Renovabio no sentido de incentivar a produção de biocombustíveis. No entanto, ponderamos que a emenda não merece ser acatada pois, mesmo reconhecendo que se trata de produtos sustentáveis, o que certamente resultará em atenção especial por parte do órgão gestor, o intuito do mercado regulado é promover as melhores práticas para descarbonização, o que vale para todos os setores cujas emissões são aferíveis. Além do mais, é importante lembrar que, justamente pelas dificuldades metodológicas de aferição de emissões, a produção primária agropecuária está fora do mercado regulado, o que beneficia diretamente o setor de biocombustíveis. Rejeitamos a Emenda.

As Emendas nºs 45 – PLEN, do Senador Carlos Portinho, e 47 – PLEN, do Senador Mecias de Jesus, alteram o inciso VII, § 1º do art. 21 para alterar os parâmetros da definição de limites de alocação de CBEs. Concordamos em acatar as emendas parcialmente, adotando o texto proposto ao dispositivo com pequenos ajustes, entretanto, mantendo como regra facultativa na elaboração do Plano Nacional de Alocação.

A Emenda nº 46 – PLEN, do Senador Carlos Portinho, pretende alterar as definições de redução e remoção de GEEs para incluir a captura e estocagem de carbono nos dois conceitos. Entendemos que as pretensões da Emenda estão contempladas nas definições atuais, razão pela qual achamos desnecessário acatá-la.

A Emenda nº 48 – PLEN, do Senador Mecias de Jesus, acrescenta novo inciso ao § 1º do art. 30 que trata dos limites de emissão para relato e conciliação para considerar os impactos sobre pequenas e médias empresas. Entendemos que a redação atual do parágrafo já permite a majoração dos limites para estas empresas ao considerar o custo-efetividade da regulação. Rejeitamos a Emenda.

A Emenda nº 50 – PLEN, da Senadora Soraya Thronicke, altera o art. 56 do Substitutivo, elevando o mínimo de alocação das reservas técnicas das seguradoras a ser aplicado em ativos ambientais de 0,1% para 0,5% e, ao mesmo tempo, reduz o prazo para que seja alcançado este limite de 5 anos para 1 ano. Nossos cálculos indicam que o novo limite significa a obrigação de adquirir cerca de R\$ 1,5 bilhão em ativos ambientais no período de um ano.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

Vale registrar que todo o mercado internacional de créditos de carbono movimentou apenas R\$ 9,5 bilhões em 2022. Diante desses números, rejeitamos a emenda que sugere uma aquisição demasiadamente expressiva de ativos ambientais por parte das referidas empresas em apenas doze meses, o que parece inviável.

A Emenda nº 51 – PLEN, do Senador Carlos Portinho, tem por objetivo suprimir o art. 56 do texto, que trata da obrigação de investimento mínimo em ativos ambientais por parte das seguradoras. Optamos por rejeitar a Emenda, pois, as regras do Substitutivo para esse artigo, referentes a investimentos mínimos em ativos de carbono, foram construídas a partir de inúmeras tratativas com os setores diretamente afetados e são adequadas para garantir a segurança jurídica e econômica para esses setores.

A Emenda nº 52 – PLEN, do Senador Efraim Filho, dispõe sobre o capital social mínimo exigido de desenvolvedores e certificadores para projetos de geração de CRVEs. A Emenda mantém a exigência relativa aos certificadores, porém, suprime a definição de qualquer limite para desenvolvedores. Acatamos a Emenda.

A Emenda nº 53 – PLEN, do Senador Izalci Lucas, altera o § 1º do art. 17 para permitir que a dedução de despesas na geração de créditos de carbono garantidas às pessoas jurídicas seja às pessoas físicas. Estamos acatando a Emenda.

A Emenda nº 55 – PLEN, do Senador Carlos Portinho, altera o art. 56 do Substitutivo, que dispõe sobre a obrigação das Seguradoras e Resseguradoras em aplicar percentual definido de suas reservas técnicas em ativos ambientais, autorizando tais empresas a aplicarem até 0,5% das reservas técnicas nos ativos citados. Em decorrência do acordo firmado em plenário, com a participação da maioria das Lideranças da Casa, acatamos a Emenda.

Entendemos que o PL nº 182, de 2024, que se baseia predominantemente no texto do PL nº 412, de 2022, de autoria do Senado Federal, é fruto de um amplo consenso envolvendo valiosas contribuições feitas pelos principais atores associados à matéria da mudança do clima, com intuito de viabilizar a transição para uma economia de baixo carbono. O objetivo principal é posicionar o Brasil como um exemplo de proteção ao regime climático, em benefício de nossa população e das principais atividades



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

socioeconômicas, em especial a nossa agricultura, que tanto depende do equilíbrio do clima e que determina e determinará a segurança alimentar do Brasil e do planeta nas próximas décadas. Sobretudo, objetivamos contribuir para a implementação de medidas que efetivamente protejam o regime climático, de modo a prevenir desastres climáticos imensos como o que atingiu o povo do Rio Grande do Sul.

Na medida do possível procuramos aprimorar o texto do PL nº 182, de 2024, quanto a técnica legislativa e clareza, de modo a conferir maior segurança jurídica, porém sobretudo respeitando as tratativas com a Câmara dos Deputados no sentido de viabilizar um acordo em torno de um texto comum que viabilize o ganho de escala para os mercados de carbono regulado e voluntário, dado o imenso potencial brasileiro.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 182, de 2024 e, no mérito, pela sua **aprovação**, na forma do substitutivo a seguir apresentado, com acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 2, 8, 11, 13, 14, 15, 20, 24, 27, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 47, 49, 52, 54 e 55 – PLEN e pela rejeição das demais.

EMENDA Nº 59 - PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2024

Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012, 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

§ 1º Esta Lei aplica-se às atividades, às fontes e às instalações localizadas no território nacional que emitam ou possam emitir gases de efeito estufa, sob responsabilidade de operadores, pessoas físicas ou jurídicas, observado o previsto neste artigo.

§ 2º Para os fins desta Lei, a produção primária agropecuária, bem como os bens, benfeitorias e infraestrutura no interior de imóveis rurais a ela diretamente associados, não são considerados atividades, fontes ou instalações reguladas e não se submetem a obrigações impostas no âmbito do SBCE.

§ 3º Para a imposição de obrigações no âmbito do SBCE não serão consideradas emissões indiretas decorrentes da produção de insumos ou de matérias-primas agropecuárias.

§ 4º As emissões líquidas ocorridas em áreas rurais, pertencentes ou controladas pelo operador da atividade, da fonte ou da instalação regulada, as quais estejam integradas aos seus processos de produção poderão ser contabilizadas em sua conciliação periódica, a critério do operador, para fins



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

de cumprimento das obrigações impostas pelo SBCE, conforme regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 5º Eventuais remoções que excedam as emissões não serão automaticamente convertidas em Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões e deverão submeter-se ao processo de registro no SBCE.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – atividade: qualquer ação, processo de transformação ou operação que emite ou pode emitir gases de efeito estufa;

II – cancelamento: anulação de Cota Brasileira de Emissões ou de Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões detido por operador para fins de comprovação dos compromissos ambientais definidos no âmbito do SBCE;

III – Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE): ativo fungível, transacionável, representativo da efetiva redução de emissões ou remoção de gases de efeito estufa de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), seguindo metodologia credenciada e com registro efetuado no âmbito do SBCE, nos termos de ato específico do órgão gestor do SBCE;

IV – certificador de projetos ou programas de crédito de carbono: entidade detentora de metodologias de certificação de crédito de carbono, que verifica a aplicação destas metodologias, dispondo de critérios de



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

monitoramento, relato e verificação para projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE;

V – conciliação periódica de obrigações: verificação do cumprimento dos compromissos ambientais definidos por operador no Plano Nacional de Alocação, por meio da titularidade de ativos integrantes do SBCE em quantidade igual às emissões líquidas incorridas;

VI – Cota Brasileira de Emissões (CBE): ativo fungível, transacionável, representativo do direito de emissão de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente) outorgada pelo órgão gestor do SBCE, de forma gratuita ou onerosa, para as instalações ou as fontes reguladas;

VII – crédito de carbono: ativo transacionável, autônomo, com natureza jurídica de fruto civil no caso de créditos de carbono florestais de preservação ou de reflorestamento - exceto os oriundos de programas jurisdicionais, desde que respeitadas todas as limitações impostas a tais programas por esta lei -, representativo de efetiva retenção, redução de emissões ou de remoção, nos termos dos incisos XXIX e XXX deste artigo, de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), obtido a partir de projetos ou programas de retenção, redução ou remoção de gases de efeito estufa, realizados por entidade pública ou privada, submetidos a metodologias nacionais ou internacionais que adotem critérios e regras para mensuração, relato e verificação de emissões, externos ao SBCE;

VIII – desenvolvedor de projeto de crédito de carbono ou de CRVE: pessoa jurídica, admitida a pluralidade, que implementa, com base em



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

uma metodologia, por meio de custeio, prestação de assistência técnica ou outra maneira, projeto de geração de crédito de carbono ou CRVE, em associação com seu gerador nos casos em que o desenvolvedor e o gerador sejam distintos;

IX – dupla contagem: utilização da mesma CBE ou CRVE ou crédito de carbono para fins de cumprimento de mais de um compromisso de mitigação;

X – emissões: liberações antrópicas de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera em uma área específica e em um período determinado;

XI – emissões líquidas: saldo das emissões brutas por fontes subtraídas as remoções por sumidouros de carbono;

XII – fonte: processo ou atividade, móvel ou estacionário, de propriedade direta ou cedido por meio de instrumento jurídico ao operador, cuja operação libere na atmosfera gases de efeito estufa, aerossol ou um precursor de gases de efeito estufa;

XIII – gases de efeito estufa (GEE): constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha, incluindo dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hexafluoreto de enxofre (SF₆), hidrofluorcarbonos (HFCs) e perfluorocarbonetos (PFCs), sem prejuízo de outros que venham a ser incluídos nessa categoria pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada pelo Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

XIV – gerador de projeto de crédito de carbono ou de CRVE: pessoa física ou jurídica, povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais que têm a concessão, a propriedade ou o usufruto legítimo de bem ou atividade que se constitui como base para projetos de redução de emissões ou remoção de GEE;

XV – instalação: qualquer propriedade física ou área onde se localiza uma ou mais fontes estacionárias associadas a alguma atividade emissora de GEE;

XVI – limite máximo de emissões: limite quantitativo, expresso em toneladas de dióxido de carbono equivalente, definido por período de compromisso, aplicável ao SBCE como um todo, e que contribui para o cumprimento de objetivos de redução ou remoção de GEE, definidos na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

XVII – mecanismo de estabilização de preços: mecanismo pelo qual o órgão gestor do SBCE intervém no mercado de negociação de ativos integrantes do SBCE, de modo a reduzir a volatilidade dos seus preços;

XVIII - mensuração, relato e verificação: conjunto de diretrizes e regras utilizado no âmbito do SBCE para mensurar, relatar e verificar de forma padronizada as emissões por fontes ou remoções por sumidouros, bem como as reduções e remoções de GEE decorrentes da implementação de atividades, projetos ou programas;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

35

SF/24001.33543-06

XIX – mercado voluntário: ambiente caracterizado por transações de créditos de carbono ou de ativos integrantes do SBCE, voluntariamente estabelecidos entre as partes, para fins de compensação voluntária de emissões de GEE, e que não geram ajustes correspondentes na contabilidade nacional de emissões, ressalvado o disposto no art. 51;

XX – metodologias: conjunto de diretrizes e regras que definem critérios e orientações para mensuração, relato e verificação de emissões de atividades, projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE por fontes não cobertas pelo SBCE;

XXI – operador: agente regulado no SBCE, pessoa física ou jurídica, brasileira ou constituída de acordo com as leis do País, detentora direta, ou por meio de algum instrumento jurídico, de instalação ou fonte associada a alguma atividade emissora de gases de efeito estufa;

XXII – período de compromisso: período estabelecido no Plano Nacional de Alocação para o cumprimento de metas de redução de emissões de GEE definidas de acordo com o teto máximo de emissões;

XXIII – plano de monitoramento: documento elaborado pelo operador com detalhamento da forma de implementação de sua sistemática de mensuração, relato e verificação de emissões de GEE;

XXIV – povos indígenas e povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tal, possuem forma de organização social e ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

econômica, com utilização de conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

XXV – programas estatais “REDD+ abordagem de não mercado”: políticas e incentivos positivos para atividades relacionadas à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e aumento de estoques de carbono por regeneração natural em vegetação nativa, em escala nacional ou estadual, amplamente divulgados, passíveis de recebimento de pagamentos por resultados passados por meio de abordagem de não mercado, observada a alocação de resultados entre a União e as unidades da Federação, de acordo com norma nacional pertinente, resguardado o direito dos proprietários, usufrutuários legítimos e concessionários privados de requerer, a qualquer tempo e de maneira incondicionada, a exclusão de suas áreas de tais programas para evitar dupla contagem na geração de créditos de carbono com base em projetos, nos termos do art. 43 desta Lei;

XXVI – programas jurisdicionais “REDD+ abordagem de mercado”: políticas e incentivos positivos para atividades relacionadas à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e aumento de estoques de carbono por regeneração natural da vegetação nativa, em escala nacional ou estadual, amplamente divulgados, passíveis de recebimento de pagamentos por meio de abordagem de mercado, incluindo captação no mercado voluntário, observada a alocação de resultados entre a União e as unidades da Federação de acordo com norma nacional pertinente, resguardado o direito dos proprietários, usufrutuários legítimos e concessionários de requerer, a qualquer tempo e de maneira incondicionada, a exclusão de suas áreas de tais programas para evitar dupla contagem na geração de créditos de



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

carbono com base em projetos, nos termos do art. 43 desta Lei, sendo proibida, em qualquer caso, para evitar a dupla contagem, qualquer espécie de venda antecipada referente a período futuro;

XXVII – projetos privados de créditos de carbono: projetos de redução ou remoção de GEE, com abordagem de mercado e finalidade de geração de créditos de carbono, incluindo atividades de REDD+, desenvolvidos por entes privados, diretamente por gerador ou em parceria com desenvolvedor, realizados nas áreas em que o gerador seja concessionário ou tenha propriedade ou usufruto legítimos, nos termos do art. 43 desta Lei;

XXVIII – projetos públicos de créditos de carbono: projetos de redução ou remoção de GEE, com abordagem de mercado e finalidade de geração de créditos de carbono, incluindo atividades de REDD+, desenvolvidos por entes públicos nas áreas em que tenham, cumulativamente, propriedade e usufruto, desde que não haja sobreposição com área de propriedade ou usufruto legítimos de terceiros, nos termos do art. 43 desta Lei;

XXIX – REDD+ (Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal): abordagens de políticas, incentivos positivos, projetos ou programas voltados à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, e o papel da conservação, do manejo sustentável de florestas e aumento dos estoques de carbono florestal;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

XXX – redução das emissões de GEE: diminuição mensurável da quantidade de GEE lançados na atmosfera por atividades em determinado período de tempo, em relação a um nível de referência, por meio de intervenções direcionadas à eficiência energética, energias renováveis, sistemas agrícolas e pecuários mais eficientes, preservação florestal, manejo sustentável de florestas, mobilidade sustentável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, reciclagem, entre outros;

XXXI – remoção de GEE: absorção ou sequestro de GEE da atmosfera por meio da recuperação da vegetação nativa, restauração ecológica, reflorestamento, incremento de estoques de carbono em solos agrícolas e pastagens ou tecnologias de captura direta e armazenamento de GEE, entre outras atividades e tecnologias, conforme metodologias aplicáveis;

XXXII – reversão de remoções: liberação na atmosfera de GEE previamente removidos ou capturados, anulando o efeito benéfico da remoção;

XXXIII – tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO₂e): medida de conversão métrica de emissões ou remoções de todos os GEE em termos de equivalência de potencial de aquecimento global, expressos em dióxido de carbono e medidos conforme os relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (*Intergovernmental Panel on Climate Change – IPCC*);

XXXIV – transferência internacional de resultados de mitigação (*internationally transferred mitigation outcomes – ITMO*): transferência de resultados de mitigação para fins de cumprimento de compromissos de outras



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

partes sob o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017, ou de outros propósitos internacionais, conforme definições estabelecidas nas decisões sobre o art. 6º do referido Acordo, sujeita à autorização formal e expressa do órgão competente designado pelo Estado brasileiro perante a Convenção-Quadro e a ajuste correspondente; e

XXXV – vazamento de emissões: aumento de emissões de GEE em uma localidade como consequência do alcance de resultados de redução de emissões em outra localidade.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA BRASILEIRO DE COMÉRCIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (SBCE)

Seção I

Dos Princípios e das Características do SBCE

Art. 3º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), ambiente regulado submetido ao regime de limitação das emissões de GEE e de comercialização de ativos representativos de emissão, redução de emissão ou remoção de GEE no País.

Parágrafo único. O SBCE terá por finalidade dar cumprimento à PNMC e aos compromissos assumidos sob a Convenção-Quadro das Nações



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

Unidas sobre Mudança do Clima, mediante definição de compromissos ambientais e disciplina financeira de negociação de ativos.

Art. 4º O SBCE observará os seguintes princípios:

I – harmonização e coordenação entre os instrumentos disponíveis para alcançar os objetivos e as metas da PNMC;

II – compatibilidade e articulação entre o SBCE e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seus instrumentos, com particular atenção aos compromissos assumidos pelo Brasil nos regimes multilaterais sobre mudança do clima;

III - participação e cooperação entre a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal, os setores regulados, outros setores da iniciativa privada e a sociedade civil;

IV – transparência, previsibilidade e segurança jurídica;

V – promoção da competitividade da economia brasileira;

VI – redução de emissões e remoção de GEE nacionais de forma justa e custo-efetiva, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável e a equidade climática;

VII – promoção da conservação e da restauração da vegetação nativa e dos ecossistemas aquáticos como meio de fortalecimento dos sumidouros naturais de carbono;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

VIII – respeito e garantia dos direitos e da autonomia dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais; e

IX – respeito ao direito de propriedade privada e de usufruto dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º O SBCE observará as seguintes características:

I – promoção da redução dos custos de mitigação de GEE para o conjunto da sociedade;

II – estabelecimento de critérios transparentes para definição das atividades emissoras de GEE associadas a fontes reguladas;

III – conciliação periódica de obrigações entre as quantidades de CBEs e de CRVEs entregues e o nível de emissões líquidas relatado pelos operadores;

IV – implementação gradual do Sistema, com o estabelecimento de períodos de compromisso sequenciais e de limites máximos de emissões em conformidade com as metas definidas na PNMC;

V – estrutura confiável, consistente e transparente para mensuração, relato e verificação de emissões e remoções de GEE das fontes ou das instalações reguladas, de forma a garantir a integridade e a comparabilidade das informações geradas;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

42

SF/24001.33543-06

VI – abrangência geográfica nacional, com possibilidade de interoperabilidade com outros sistemas internacionais de comércio de emissões compatíveis com o SBCE;

VII – incentivo econômico à redução ou remoção das emissões de GEE; e

VIII – garantia da rastreabilidade eletrônica da emissão, detenção, transferência e cancelamento das CBEs e dos CRVEs.

Seção II

Da Governança e das Competências

Art. 6º A governança do SBCE será composta:

I – pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, previsto no art. 7º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

II – por seu órgão gestor; e

III – pelo Comitê Técnico Consultivo Permanente.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as regras de funcionamento dos órgãos que compõem a governança do SBCE.

Art. 7º O Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima é o órgão deliberativo do SBCE, ao qual compete:



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

I – estabelecer as diretrizes gerais do SBCE;

II – aprovar o Plano Nacional de Alocação;

III – instituir grupos técnicos para fornecimento de subsídios e apresentação de recomendações para aprimoramento do SBCE; e

IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos oriundos da arrecadação do SBCE, conforme prioridades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O regulamento definirá a sistemática de consulta ao Comitê Técnico Consultivo Permanente e à Câmara de Assuntos Regulatórios.

Art. 8º O órgão gestor do SBCE constitui a instância executora do SBCE, de caráter normativo, regulatório, executivo, sancionatório e recursal, ao qual compete:

I – regular o mercado de ativos do SBCE e a implementação de seus instrumentos, observado o disposto nesta Lei e nas diretrizes do CIM;

II – definir as metodologias de monitoramento e regular a apresentação de informações sobre emissões, redução de emissões e remoção de GEE, observado o disposto nesta Lei e nas diretrizes do CIM;

III – definir as atividades, as instalações, as fontes e os gases a serem regulados no âmbito do SBCE a cada período de compromisso;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

44

SF/24001.33543-06

IV – estabelecer, observadas as regras definidas no art. 30 desta Lei, os patamares anuais de emissão de GEE acima dos quais os operadores das respectivas instalações ou fontes passam a sujeitar-se ao dever de submeter plano de monitoramento e de apresentar relato de emissões e remoções de GEE;

V – definir, observadas as regras constantes do art. 30 desta Lei, o patamar anual de emissão de GEE acima do qual os operadores das respectivas instalações ou fontes passam a submeter-se ao dever de conciliação periódica de obrigações;

VI – definir os requisitos e os procedimentos de mensuração, relato e verificação das emissões das fontes e das instalações reguladas;

VII – estabelecer os requisitos e os procedimentos para conciliação periódica de obrigações;

VIII – elaborar e submeter ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima proposta de Plano Nacional de Alocação;

IX – implementar o Plano Nacional de Alocação em cada período de compromisso;

X – criar, manter e gerir o Registro Central do SBCE;

XI – emitir as CBEs;

XII – realizar os leilões e gerir a plataforma de leilões de CBEs;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

XIII – avaliar os planos de monitoramento apresentados pelos operadores;

XIV – receber e avaliar os relatos de emissões e remoções de GEE;

XV – receber os relatos e realizar a conciliação periódica de obrigações;

XVI – definir e implementar os mecanismos de estabilização de preços de CBEs;

XVII – estabelecer os requisitos e os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de metodologias de geração de CRVE;

XVIII – credenciar e descredenciar metodologias de geração de CRVE, ouvida a Câmara de Assuntos Regulatórios;

XIX – estabelecer as metodologias para definição dos valores de referência para os leilões de ativos do SBCE;

XX – disponibilizar, de forma acessível e interoperável, em ambiente digital, informações sobre as metodologias credenciadas e sobre os projetos validados nos respectivos padrões de certificação;

XXI – estabelecer regras e gerir eventuais processos para interligação do SBCE com sistemas de comércio de emissões de outros países ou organismos internacionais, garantidos o funcionamento, o custo-efetividade e a integridade ambiental;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

XXII – apurar infrações e aplicar sanções decorrentes do descumprimento das regras aplicáveis ao SBCE, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como ao duplo grau recursal, nos termos do art. 35 desta Lei;

XXIII – julgar os recursos apresentados nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com recursos das decisões à autoridade superior do órgão gestor, nos termos do regulamento;

XXIV – estabelecer as regras e os parâmetros para a definição dos limites de CRVEs a serem aceitos para fins do processo de conciliação periódica de obrigações;

XXV – estabelecer as regras, os limites e os parâmetros para a outorga onerosa de CBEs associadas aos limites estabelecidos no Plano Nacional de Alocação;

XXVI – propor, no seu escopo de atuação, medidas para a defesa da competitividade dos setores regulados em face da competição externa, inclusive, por meio de mecanismo de ajuste de carbono nas fronteiras; e

XXVII – elaborar e editar as normas associadas ao exercício das competências normativas do órgão gestor, que, nos casos dos incisos VIII e XVIII deste *caput*, serão precedidas de oitivas formais à Câmara de Assuntos Regulatórios do SBCE e, nos demais, poderão ser precedidas dessas oitivas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

§ 1º Serão submetidas à consulta pública as propostas de atos normativos e parâmetros técnicos referentes aos incisos VI a VIII do *caput* deste artigo.

§ 2º No cumprimento de sua competência normativa, o órgão gestor observará o disposto no art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 3º O regulamento, que terá como referência o Capítulo I da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, disporá sobre os mecanismos de governança, de transparência e de tomada de decisões do órgão gestor.

Art. 9º O Comitê Técnico Consultivo Permanente é o órgão consultivo do SBCE, ao qual compete apresentar subsídios e recomendações para aprimoramento do SBCE, tais como:

I – critérios para credenciamento e descredenciamento de metodologias para geração de CRVEs;

II – critérios a serem observados para elaboração da proposta do Plano Nacional de Alocação;

III – subsídios técnicos para o plano anual de aplicação de recursos de que trata o inciso IV do *caput* do art. 7º desta Lei; e

IV – outros temas a ele submetidos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

48

SF/24001.33543-06

§ 1º O Comitê Técnico Consultivo Permanente será formado por representantes da União, dos estados, do Distrito Federal e de entidades setoriais representativas dos operadores, da academia e da sociedade civil, com notório conhecimento sobre a matéria.

§ 2º O Comitê Técnico Consultivo Permanente contará com uma Câmara de Assuntos Regulatórios composta por entidades representativas dos setores regulados.

§ 3º – A elaboração e a edição das normas associadas ao exercício das competências normativas do órgão gestor serão precedidas de oitivas formais à Câmara de Assuntos Regulatórios do SBCE em relação competências de que tratam os incisos II, III, V, VI, VII, VIII, XVI, XVIII e XXI do art. 8º, sendo facultativa essa oitiva nos demais casos.

Seção III

Dos Ativos integrantes do SBCE

Subseção I

Disposições gerais

Art. 10. No âmbito do SBCE, serão instituídos e negociados os seguintes ativos:

I – CBE; e

II – CRVEs.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

Parágrafo único. Os ativos de que trata esta Seção somente serão reconhecidos no âmbito do SBCE por meio de sua inscrição no Registro Central do SBCE.

Art. 11. A CBE será distribuída pelo órgão gestor do SBCE ao operador sujeito ao dever de conciliação periódica de obrigações, considerado o limite máximo de emissões definido no âmbito do SBCE.

§ 1º A CBE será outorgada:

I – de forma gratuita; ou

II – a título oneroso, mediante leilão ou outro instrumento administrativo, na forma do regulamento.

§ 2º A CBE gerada em determinado período de compromisso poderá ser usada para conciliação periódica de obrigações:

I – no mesmo período de compromisso; ou

II – em períodos de compromisso distintos, nos termos da regulamentação do órgão gestor do SBCE e desde que autorizado pelo Plano Nacional de Alocação.

§ 3º O início da cobrança pela outorga onerosa das CBEs seguirá as fases de implementação do SBCE, definidas no art. 50 desta Lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

50

SF/24001.33543-06

§ 4º A distribuição de CBEs a título oneroso terá limite máximo definido no Plano Nacional de Alocação, observado o princípio da gradualidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 21 desta Lei.

Art. 12. Serão reconhecidos como CRVEs no âmbito do SBCE os resultados verificados que observem metodologia credenciada, nos termos do ato específico do órgão gestor, para realizar:

I – a conciliação periódica de obrigações pelos operadores, observado o percentual máximo admitido no âmbito do Plano Nacional de Alocação; ou

II – a transferência internacional de resultados de mitigação, condicionada à autorização prévia pela autoridade nacional designada para fins do disposto no art. 6º do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, nos termos do art. 51 desta Lei.

Parágrafo único. O reconhecimento de CRVEs a partir de créditos de carbono baseados em ações, atividades, projetos e programas jurisdicionais REDD+ de mercado, os quais respeitarão os direitos dos concessionários, dos proprietários e dos usufrutuários legítimos alheios aos entes estatais, nos termos do art. 43 desta Lei, observará, adicionalmente ao previsto no *caput* deste artigo:

I – os limites estabelecidos pelos resultados de mitigação reconhecidos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, respeitada a parte de resultados de mitigação correspondente à área de imóveis objeto de concessão e aos que não sejam de



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

propriedade e de usufruto dos entes públicos, que pertencem aos titulares dos direitos, nos termos do art. 43 desta Lei;

II – as metodologias credenciadas para REDD+ pelo SBCE, cabendo à CONAREDD+:

a) ser ouvida pelo SBCE no processo de credenciamento de metodologias referido no art. 25, sobre o respeito de tais metodologias às salvaguardas, aplicada também à CONAREDD+ a vedação prevista no § 1º do art. 26 desta Lei;

b) manter registro nacional sobre programas estatais de não mercado e jurisdicionais de crédito de carbono, de forma a poder identificar o ente público responsável pela implementação das atividades de REDD+ e informá-lo da obrigação de retirar a área de determinado imóvel de concessionários, ou de propriedade ou usufruto legítimo de terceiros que requererem a exclusão, conforme previsto no art. 43 desta Lei, da sua contabilidade para a estimativa de resultados de REDD+, nos termos das alíneas *c* e *d* deste inciso, a fim de se evitar dupla contagem;

c) receber informação dos geradores de projetos de crédito de carbono sobre os projetos de REDD+ certificados em curso no País, ou ainda de potencial gerador de projeto de crédito de carbono que deseje ter a área do seu imóvel excluída de programas estatais de não mercado ou jurisdicionais de resultado de REDD+, mediante comunicação, a qualquer tempo, por meio de documento escrito, protocolado perante a CONAREDD+, do qual constem nome completo do requerente, número de CPF ou de CNPJ, localização, área



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

do imóvel e metodologia utilizada ou que se pretenda utilizar, com reconhecimento de firma em tabelionato de notas ou nos termos do art. 7º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

d) realizar, respeitada a obrigação de excluir a área dos imóveis privados do cálculo do resultado total de mitigação do País, tão logo tenha sido comunicada a exclusão prevista na alínea c deste inciso, a alocação do restante dos resultados de mitigação, devendo informar ao ente público que desenvolve programa jurisdicional ou programa estatal de não mercado sua obrigação de retirar determinado imóvel de seu programa, a fim de evitar dupla contagem, podendo os entes, órgãos ou agentes públicos responder por seus atos, caso a obrigação não seja cumprida.

Art. 13. Ato do órgão gestor do SBCE disciplinará a transferência de titularidade e o cancelamento de operações sobre os ativos integrantes do SBCE.

Subseção II

Da Negociação de Ativos Integrantes do SBCE e de Créditos de Carbono no Mercado Financeiro e de Capitais

Art. 14. Os ativos integrantes do SBCE e os créditos de carbono, quando negociados no mercado financeiro e de capitais, são valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Será admitida a colocação privada dos ativos mencionados no *caput* fora do âmbito do mercado financeiro e de capitais, caso



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

53

SF/24001.33543-06

em que tais colocações não estarão sujeitas à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 15. A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar que, para fins de negociação no mercado de valores mobiliários, os ativos integrantes do SBCE e os créditos de carbono sejam escriturados em instituições financeiras autorizadas a prestar esse serviço, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

§ 1º Compete ao escriturador realizar o registro da titularidade dos ativos integrantes do SBCE e dos créditos de carbono, quando internalizados no sistema, bem como a averbação para transferência de titularidade, constituição de direitos reais ou quaisquer outros ônus sobre os ativos.

§ 2º Ato do órgão gestor do SBCE disciplinará a interoperabilidade dos registros do escriturador com o Registro Central do SBCE.

Art. 16. Compete à Comissão de Valores Mobiliários, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho Monetário Nacional:

I – exigir que os ativos integrantes do SBCE e os créditos de carbono negociados em mercado organizado sejam custodiados em depositário central, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013;

II – dispensar os registros de que tratam os arts. 19 e 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

III – estabelecer registros e requisitos especiais para admissão no mercado de valores mobiliários dos ativos integrantes do SBCE quando negociados no mercado financeiro e de capitais;

IV – prever regras informacionais específicas aplicáveis aos ativos integrantes do SBCE quando negociados no mercado financeiro e de capitais;
e

V – regular a negociação dos ativos integrantes do SBCE e dos créditos de carbono no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

Seção IV

Da Tributação dos Ativos Integrantes do SBCE e dos Créditos de Carbono

Art. 17. O ganho decorrente da alienação de créditos de carbono e dos ativos definidos no art. 10 desta Lei será tributado pelo Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de acordo com as regras aplicáveis:

I – ao regime em que se enquadra o contribuinte, nos casos dos desenvolvedores que inicialmente emitiram tais ativos;

II – aos ganhos líquidos, quando auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e em mercados de balcão organizado; e

III – aos ganhos de capital, nas demais situações.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

55

SF/24001.33543-06

§ 1º Poderão ser deduzidos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) com apuração no lucro real as despesas incorridas para a redução ou remoção de emissões de GEE vinculadas à geração dos ativos definidos no art. 10 desta Lei, e na base de cálculo do mesmo imposto ou do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) as despesas incorridas para a geração dos créditos de carbono, inclusive, em ambos os casos, os gastos administrativos e financeiros necessários à emissão, ao registro, à negociação, à certificação ou às atividades do escriturador.

§ 2º No caso de alienante pessoa jurídica com apuração no lucro real, o ganho de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será computado na base de cálculo do IRPJ.

§ 3º No caso de alienante pessoa jurídica com apuração no lucro presumido ou lucro arbitrado enquadrado no inciso III do *caput* deste artigo, o ganho de capital será computado na base de cálculo do IRPJ na forma do inciso II do *caput* do art. 25, do inciso II do *caput* do art. 27 ou do inciso II do *caput* do art. 29 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º A conversão de crédito de carbono em ativo integrante do SBCE não configurará hipótese de incidência tributária.

§ 5º O disposto neste artigo aplicar-se-á também à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no caso de pessoa jurídica com apuração no lucro real, presumido ou arbitrado.

Art. 18. O cancelamento de créditos de carbono e dos ativos definidos no art. 10 desta Lei para compensação de emissões de GEE, de



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

56

SF/24001.33543-06

maneira voluntária ou para cumprimento da conciliação periódica de obrigações, por pessoa jurídica no lucro real, permitirá a dedução dos gastos de que trata o § 1º do art. 17 desta Lei na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que os requisitos gerais de dedutibilidade da legislação tributária sejam atendidos.

Art. 19. As receitas decorrentes das alienações de que trata o art. 17 desta Lei não estarão sujeitas à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Art. 20. Não produzirão efeitos na apuração de tributos federais as eventuais diferenças decorrentes dos métodos e dos critérios contábeis, previstos na legislação comercial, em relação às situações objeto desta Lei.

Seção V

Do Plano Nacional de Alocação

Art. 21. O Plano Nacional de Alocação estabelecerá, para cada período de compromisso:

I – o limite máximo de emissões;

II – a quantidade de CBEs a ser alocada entre os operadores;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

III – as formas de alocação das CBEs, gratuita ou onerosa, para as instalações e as fontes reguladas;

IV – o percentual máximo de CRVEs admitido na conciliação periódica de obrigações;

V – a gestão e a operacionalização dos mecanismos de estabilização de preços dos ativos integrantes do SBCE, garantindo o incentivo econômico à redução de emissões ou remoção de GEE;

VI – critérios para transações de remoções líquidas de emissões de GEE; e

VII – outros dispositivos relevantes para implementação do SBCE, conforme definido em ato específico do órgão gestor do SBCE e nas diretrizes gerais estabelecidas pelo CIM.

§ 1º O Plano Nacional de Alocação deverá:

I – ter abordagem gradual entre os consecutivos períodos de compromisso, assegurada a previsibilidade para os operadores;

II – ser aprovado com antecedência de pelo menos 12 (doze) meses antes do seu período de vigência;

III – estimar a trajetória dos limites de emissão de GEE para os 2 (dois) períodos de compromisso subsequentes;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

IV – considerar a necessidade de garantir CBEs adicionais para eventuais novos operadores sujeitos à regulação no âmbito do SBCE;

V – dispor de mecanismos de proteção contra os riscos de reversão de remoções de GEE e de vazamento de emissões;

VI – observar, na definição do limite de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, a proporcionalidade entre as emissões de GEE dos operadores regulados e as emissões totais do País; e

VII – observar facultativamente, na definição de alocação da quantidade de CBEs de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, a relação entre as emissões e a produção, assim como as variações das emissões em razão do aumento da produção motivada por aspectos mercadológicos ou pela ampliação da capacidade instalada da fonte ou da instalação.

§ 2º O Plano Nacional de Alocação poderá dispor de mecanismos de promoção de competitividade internacional.

§ 3º As alocações de CBEs, no âmbito do Plano Nacional de Alocação, serão estabelecidas em função:

I – do desenvolvimento tecnológico;

II – dos custos marginais de abatimento;

III – das reduções de emissões, remoções de GEE e ganhos históricos de eficiência; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

59

SF/24001.33543-06

IV – de outros parâmetros definidos em ato específico do órgão gestor do SBCE.

Art. 22. Respeitadas as competências federativas previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, é competência exclusiva da União o estabelecimento de limites de emissão aos setores regulados, de acordo com o Plano Nacional de Alocação e os parâmetros definidos nesta Lei, vedadas a dupla regulação institucional e a tributação de emissões de GEE por atividades, por instalações ou por fontes reguladas pelo SBCE.

Seção VI

Do Registro Central do SBCE

Art. 23. O órgão gestor do SBCE manterá plataforma digital de Registro Central do SBCE, com vistas a:

I – receber e consolidar informações sobre emissões e remoções de GEE;

II – assegurar contabilidade precisa da concessão, aquisição, detenção, transferência e cancelamento de ativos integrantes do SBCE; e

III – rastrear as transações nacionais sobre os ativos integrantes do SBCE e as transferências internacionais de resultados de mitigação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

60

SF/24001.33543-06

Parágrafo único. O órgão gestor do SBCE estabelecerá as regras de organização e os procedimentos necessários ao funcionamento do Registro Central do SBCE.

Art. 24. O Registro Central do SBCE permitirá:

I – o gerenciamento de dados sobre as emissões e remoções anuais de GEE de cada instalação ou fonte regulada;

II – o gerenciamento de dados sobre as CBEs de cada operador;

III – as comprovações associadas à conciliação periódica de obrigações;

IV – a obtenção de informações sobre as transações com CRVEs originadas no País necessárias para garantir a integridade dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

V – a interoperabilidade com outros registros;

VI – a divulgação de informações em formato de dados abertos, conforme estabelecido na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021; e

VII – outras funcionalidades previstas em ato específico do órgão gestor do SBCE.

Seção VII

Do Credenciamento e do Descredenciamento de Metodologias



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

61

SF/24001.33543-06

Art. 25. Os critérios para credenciamento de metodologias para geração de CRVEs serão estabelecidos pelo órgão gestor do SBCE, com vistas a:

I – assegurar a credibilidade da originação dos ativos integrantes do SBCE;

II – garantir a integridade ambiental e o cumprimento de salvaguardas socioambientais; e

III – evitar a dupla contagem.

§ 1º Para o credenciamento de que trata o *caput* deste artigo, as metodologias serão, sempre que aplicável, compatíveis com as definições em tratados multilaterais sobre a matéria e com os demais requisitos definidos pelo órgão gestor do SBCE.

§ 2º O credenciamento de metodologias aplicáveis a territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas e por povos e comunidades tradicionais fica condicionado à observância dos princípios previstos no art. 4º e do disposto na Seção II do Capítulo IV desta Lei.

Art. 26. Para serem aptos a gerar CRVEs, os desenvolvedores e certificadores de projetos e programas de crédito de carbono deverão:

I – constituir pessoa jurídica de acordo com as leis brasileiras; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

II – possuir capital social mínimo para certificadores, equivalente ao exigido para companhia hipotecária, previsto no art. 1º da Resolução nº 2.607/99 do Banco Central, que alterou o inciso IV do art. 1º do Regulamento Anexo II, à Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994.

§ 1º É vedada a análise dos projetos de que trata o *caput* deste artigo pelo órgão gestor do SBCE, bem como qualquer discriminação ou preferência, com relação ao credenciamento, entre metodologias de projetos privados e programas públicos.

§ 2º O descredenciamento de metodologias no âmbito dos mecanismos multilaterais ensejará a sua revisão no âmbito do SBCE.

Seção VIII

Dos Recursos do SBCE

Art. 27. Constituem receitas do SBCE os recursos provenientes:

I – da cobrança dos pagamentos decorrentes dos leilões de CBEs ou de outro instrumento administrativo, na forma do regulamento;

II – das multas aplicadas e arrecadadas;

III – de encargos setoriais instituídos por lei;

IV – de convênios ou de acordos celebrados com entidades, organismos ou empresas públicas ou de contratos celebrados com empresas privadas; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

V – de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 28. A totalidade dos recursos do SBCE deverá ser destinada, nesta ordem de prioridade:

I – no mínimo, 15% (quinze por cento) à operacionalização e à manutenção do SBCE;

II – no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) depositados no Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114, de 09 de dezembro de 2009, a serem utilizados no financiamento de investimentos para a descarbonização das atividades, das fontes e das instalações reguladas no âmbito do SBCE, nos termos do regulamento, que disporá sobre as formas de aplicação dos recursos;

III – no mínimo, 5% (cinco por cento) à compensação pela contribuição dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais para a conservação da vegetação nativa e dos serviços ecossistêmicos.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo priorizará:

I – o fomento à inovação tecnológica para o desenvolvimento de tecnologias de baixo carbono direcionadas aos setores regulados;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

II – a subvenção para apoio a investimentos para a implantação de novas tecnologias de descarbonização em fontes e em instalações de operadores regulados;

III – o estabelecimento de parcerias estratégicas para o desenvolvimento de soluções direcionadas ao atendimento dos desafios tecnológicos para a descarbonização das fontes e das instalações reguladas no âmbito do SBCE;

IV – a formação e a capacitação de mão de obra para os setores regulados; e

V – as alternativas tecnológicas direcionadas à remoção de GEE por parte dos agentes regulados.

§ 2º A destinação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo é limitada ao período de 5 (cinco) anos, contado da data em que houver o primeiro ingresso das receitas previstas no *caput* do art. 27.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES REGULADOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Disposições gerais

Art. 29. Ficam os operadores das instalações e das fontes reguladas no âmbito do SBCE obrigados a:



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

I – submeter plano de monitoramento à apreciação do órgão gestor do SBCE;

II – enviar relato de emissões e remoções de GEE, conforme plano de monitoramento aprovado;

III – enviar o relato de conciliação periódica de obrigações; e

IV – atender outras obrigações previstas em decreto ou em ato específico do órgão gestor do SBCE.

Art. 30. Estarão sujeitos à regulação do SBCE os operadores responsáveis pelas instalações e pelas fontes que emitam:

I – acima de 10.000 tCO₂e (dez mil toneladas de dióxido de carbono equivalente) por ano, para fins do disposto nos incisos I, II e IV do *caput* do art. 29 desta Lei;

II – acima de 25.000 tCO₂e (vinte e cinco mil toneladas de dióxido de carbono equivalente) por ano, para fins do disposto nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 29 desta Lei.

§ 1º Os patamares previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderão ser majorados por ato específico do órgão gestor do SBCE, considerados:

I – o custo-efetividade da regulação;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

66

SF/24001.33543-06

II – o cumprimento da PNMC e dos compromissos assumidos sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

III – outros critérios previstos em ato específico do órgão gestor do SBCE.

§ 2º As obrigações de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-ão apenas às atividades para as quais existam metodologias de mensuração, relato e verificação consolidadas, conforme definido pelo órgão gestor do SBCE, considerados fatores específicos aplicáveis a cada tipo de atividade em particular, nos termos do regulamento.

§ 3º As unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos serão consideradas a partir do seu potencial transversal de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, e contarão com um fator de aumento de até 10% dos limites previstos nos incisos I e II do *caput*, quando comprovadamente adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões.

Seção II

Do Plano de Monitoramento e Mensuração, Relato e Verificação de Emissões

Art. 31. Para cada período de compromisso, os operadores submeterão plano de monitoramento para análise e aprovação prévia pelo órgão gestor do SBCE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

67

SF/24001.33543-06

Parágrafo único. O plano de monitoramento será elaborado de acordo com as regras, os modelos e os prazos definidos em regulação do órgão gestor do SBCE.

Art. 32. O operador submeterá anualmente ao órgão gestor do SBCE relato de emissões e remoções de GEE, conforme plano de monitoramento aprovado, observados os modelos, os prazos e os procedimentos previstos em regulação do órgão gestor do SBCE.

Parágrafo único. O relato de emissões e remoções de GEE será submetido pelo operador a processo de avaliação de conformidade, conduzido por organismo de inspeção acreditado conforme ato do órgão gestor do SBCE.

Art. 33. Os dados dos relatos de emissões e remoções de GEE, submetidos à validação por organismo de avaliação de conformidade e apresentados ao órgão gestor do SBCE, serão inseridos no Registro Central do SBCE, em conta específica de cada operador.

Seção III

Da Conciliação Periódica de Obrigações

Art. 34. Ao final de cada período de compromisso ou em periodicidade inferior definida pelo órgão gestor do SBCE, o operador deverá dispor de ativos integrantes do SBCE em quantidade equivalente às suas emissões incorridas no respectivo período, para atender aos compromissos ambientais definidos no âmbito do SBCE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

68

SF/24001.33543-06

Parágrafo único. O operador submeterá anualmente ao órgão gestor do SBCE relato de conciliação periódica de obrigações, observados os modelos, os prazos e os procedimentos previstos em regulação do órgão gestor do SBCE.

Seção IV

Das Infrações e das Penalidades

Art. 35. Será garantido o duplo grau recursal previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com recursos das decisões do órgão gestor para a autoridade superior desse órgão, e serão estabelecidas em regulamento as infrações administrativas por descumprimento das regras aplicáveis ao SBCE.

Art. 36. A ação fiscalizatória e sancionatória observará os direitos e deveres estabelecidos na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 37. No âmbito do SBCE, serão aplicáveis as seguintes penalidades, cumulativa ou isoladamente:

I – advertência;

II – multa;

III – publicação, a expensas do infrator, de extrato da decisão condenatória por 2 (dois) dias seguidos, de 1 (uma) a 3 (três) semanas



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

69

SF/24001.33543-06

consecutivas, em meio de comunicação indicado na decisão, nos casos de reincidência de infrações graves;

IV – embargo de atividade, de fonte ou de instalação;

V – suspensão parcial ou total de atividade, de instalação e de fonte; e

VI – restritiva de direitos, que poderá consistir em:

- a) suspensão de registro, de licença ou de autorização;
- b) cancelamento de registro, licença ou autorização;
- c) perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais;
- d) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
- e) proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até 3 (três) anos.

§ 1º A multa de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será:

I – em valor não inferior ao custo das obrigações descumpridas, desde que não supere o limite de 3% (três por cento) do faturamento bruto da pessoa jurídica, do grupo ou do conglomerado obtido no ano anterior à instauração do processo administrativo, atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), publicada pelo Banco Central



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

do Brasil, no caso de pessoa jurídica, e poderá, em caso de reincidência, ser progressivamente maior que esse limite percentual, até o limite de 4% (quatro por cento); e

II – de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no caso das demais pessoas físicas, bem como demais entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não possuam faturamento, vedada a aplicação do critério do faturamento bruto.

§ 2º Para fins de aplicação da multa de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, a empresa, o grupo ou o conglomerado ficam obrigados a informar o faturamento bruto obtido no ano anterior à instauração do processo administrativo e, caso não o façam no prazo devido, o órgão gestor do SBCE passa a ter a prerrogativa de estimar o faturamento.

§ 3º A aplicação de sanções restritivas de direito será empregada, após esgotadas todas as instâncias recursais administrativas, somente às infrações consideradas gravíssimas, nos termos do regulamento.

Art. 38. As infrações serão apuradas a partir da lavratura do auto de infração, por meio de processo administrativo sancionador, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo de defesa de 30 (trinta) dias.

§ 1º Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará:



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

I – a gravidade do fato;

II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação referente ao SBCE;

III – a reincidência;

IV – a situação econômica do infrator, no caso de multa;

V – a boa-fê;

VI – a vantagem ilícita auferida ou pretendida pelo infrator;

VII – a cooperação do infrator;

VIII – a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e de procedimentos capazes de minimizar o dano;

IX – a pronta adoção de medidas corretivas; e

X – a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da penalidade.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração no prazo de até 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tiver condenado por infração anterior.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

§ 3º O regulamento disporá sobre o processo administrativo próprio para aplicação das sanções de que trata esta Lei, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º Para evitar que a empresa seja punida 2 (duas) vezes pela mesma infração, no caso das emissões e negociações dos ativos do art. 10 e dos créditos de carbono no mercado financeiro e de capitais, serão consideradas as penalidades da legislação do mercado financeiro e de capitais, competindo, nesse caso, exclusivamente à Comissão de Valores Mobiliários a aferição e punição dessas infrações.

§ 5º Das decisões administrativas caberá interposição de recurso administrativo à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 6º Caso não reconsidere a sua decisão, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade superior no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de seu recebimento, para julgamento.

Art. 39. Os órgãos federais competentes exercerão a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, dentro dos limites nela dispostos, e seu regulamento.

Art. 40. Infrações e desconformidades consideradas leves poderão ser regularizadas por meio de notificação, que precederá a abertura de processo administrativo sancionatório.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

73

SF/24001.33543-06

Art. 41. A adoção das medidas corretivas apontadas na notificação e o saneamento das irregularidades ou não conformidades identificadas darão por concluída a notificação.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA VOLUNTÁRIA DE CRÉDITOS DE CARBONO

Seção I

Disposições gerais

Art. 42. Os créditos de carbono gerados a partir de projetos ou programas que impliquem redução de emissão ou remoção de GEE poderão ser ofertados, originariamente, no mercado voluntário, por qualquer gerador ou desenvolvedor de projeto de crédito de carbono que seja titular dos créditos, nos termos do art. 43, ou por ente público desenvolvedor de programas jurisdicionais e projetos públicos de crédito de carbono, respeitadas as condições dos arts. 12 e 43 desta Lei.

§ 1º Os incentivos financeiros do programa estatal de REDD+ de não mercado não geram créditos de carbono ou CRVEs que possam ser comercializados ou transferidos e não podem impedir direitos de terceiros a gerarem créditos de carbono ou CRVEs em seus imóveis, sendo o acesso aos recursos decorrentes desses incentivos de abordagem de não mercado regulamentado em âmbito nacional pela CONAREDD+.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

§ 2º É expressamente vedada a conversão em CRVE de créditos de carbono do mercado voluntário decorrentes de atividades de manutenção ou de manejo florestal sustentável, salvo se metodologia credenciada pelo SBCE reconhecer a efetiva redução de emissão ou remoção de GEE em créditos com essa origem.

Art. 43. A titularidade originária dos créditos de carbono cabe ao gerador de projeto de crédito de carbono ou de CRVE, sendo válida, como forma de exercício dessa titularidade, a previsão contratual de compartilhamento ou cessão desses créditos em projetos realizados por meio de parceria com desenvolvedores de projetos de crédito de carbono ou de CRVE, que, neste caso, também passam a ser titulares, reconhecendo-se:

I – a titularidade originária da União sobre os créditos de carbono gerados em terras devolutas, unidades de conservação federais, ressalvado o disposto no inciso VI deste *caput*, e demais imóveis federais, que sejam, cumulativamente, de propriedade e usufruto da União, desde que não haja sobreposição com área de propriedade ou usufruto de terceiros, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo;

II – a titularidade originária dos estados e do Distrito Federal sobre os créditos de carbono gerados em unidades de conservação estaduais e distritais, ressalvado o disposto no inciso VI deste *caput*, e demais imóveis estaduais e distritais, que sejam, cumulativamente, de propriedade e usufruto dos estados ou do Distrito Federal, desde que não haja sobreposição com área de propriedade ou usufruto de terceiros, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

75

SF/24001.33543-06

III – a titularidade originária dos municípios sobre os créditos de carbono gerados em unidades de conservação municipais, ressalvado o disposto no inciso VI deste *caput*, e demais imóveis municipais, que sejam, cumulativamente, de propriedade e usufruto dos municípios, desde que não haja sobreposição com área de propriedade ou usufruto de terceiros, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo;

IV – a titularidade originária dos proprietários ou usufrutuários privados sobre os créditos de carbono gerados em imóveis de usufruto privado;

V – a titularidade originária das comunidades indígenas sobre os créditos de carbono gerados nas respectivas terras indígenas descritas no art. 231 da Constituição Federal;

VI – a titularidade originária das comunidades extrativistas e tradicionais sobre os créditos de carbono gerados nas respectivas unidades de conservação de uso sustentável que admitem sua presença, previstas nos incisos III, IV e VI do *caput* do art. 14 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

VII – a titularidade originária das comunidades quilombolas sobre os créditos de carbono gerados nas respectivas terras remanescentes das comunidades dos quilombos, previstas no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VIII – a titularidade originária dos assentados beneficiários de programa de reforma agrária residentes em projetos de assentamento sobre os créditos de carbono gerados nos lotes de projetos de assentamento dos quais tenham usufruto, independentemente de já possuírem ou não título de domínio;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

IX – a titularidade originária dos demais usufrutuários sobre os créditos de carbono gerados nos demais imóveis de domínio público não mencionados nos incisos I a VIII deste *caput*, desde que o usufruto não seja do ente público que tem a propriedade do imóvel.

§ 1º Os projetos públicos de crédito de carbono, que não se confundem com os programas jurisdicionais previstos no § 6º deste artigo, serão desenvolvidos com estrito respeito à propriedade privada e ao usufruto legítimo alheio, e somente poderão ser realizados nas áreas referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo e quando o ente público tenha, cumulativamente, propriedade e usufruto de tais áreas, desde que não haja sobreposição com área de concessão ou de propriedade ou usufruto legítimo de terceiro, sendo possível que o ente público, atendidas essas condições, desenvolva diretamente em tais áreas projetos estatais de crédito de carbono ou, alternativamente, implemente nestas áreas projetos privados de crédito de carbono em parceria com desenvolvedor de projeto de crédito de carbono ou CRVE, observado que, neste último caso, será necessária a realização de licitação.

§ 2º O desenvolvimento de projetos públicos de crédito de carbono por entidades estatais mencionados no § 1º, que não se confundem com os programas jurisdicionais previstos no § 6º deste artigo, somente poderá ocorrer nas áreas referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo e desde que não haja sobreposição com as áreas dos incisos IV a IX do *caput* deste artigo, sendo possível, se for a vontade conjunta de mais de um ente público de diferentes esferas federativas, a realização de consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a fim de desenvolverem conjuntamente os mencionados projetos estatais em tais áreas, estabelecendo divisão de



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

responsabilidades, bem como a repartição dos créditos de carbono deles originados.

§ 3º O consórcio mencionado no § 2º deste artigo poderá realizar parceria com desenvolvedor de projeto de crédito de carbono ou CRVE, desde que por meio de licitação.

§ 4º Geradores e desenvolvedores de projetos de crédito de carbono poderão, por meio de contrato, acordar regimes de financiamento e alienação diferenciados, nos termos desta Lei.

§ 5º O contrato celebrado entre gerador e desenvolvedor de projeto de crédito de carbono deve ser averbado no registro de imóveis da circunscrição em que se localiza o bem imóvel usado como base para o projeto, exceto no caso de projetos públicos de créditos de carbono, observado que, em relação a essa averbação, o seu cancelamento ocorrerá com a extinção do contrato; o seu prazo de eficácia e as suas condições de renovação seguirão, no que couber, o disposto no artigo 1.485 do Código Civil; e o perímetro da área do imóvel alcançada será descrito em memorial descritivo na forma do § 3º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 6º Os entes públicos poderão desenvolver programas jurisdicionais de crédito de carbono “REDD+ abordagem de mercado”, observado o seguinte:

I – é vedada a venda antecipada de créditos de carbono;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

II – é permitida a celebração de contratos que tenham como objeto condições comerciais para a venda de créditos de carbono gerados a partir da verificação de resultados obtidos;

III – a verificação de que trata o inciso II é realizada mediante a apuração de resultados ocorridos em períodos anteriores, dos quais deverão ser excluídos aqueles advindos de áreas de imóveis em concessão ou de propriedade ou usufruto legítimo de terceiros que comunicaram sua opção pela exclusão do programa jurisdicional;

IV - é proibida, para evitar a dupla contagem, a venda de resultados futuros;

V – é vedada, de forma imediata e incondicionada, a venda de créditos de carbono relativa à área de qualquer imóvel cujo proprietário ou usufrutuário comunique ao CONAREDD+, a qualquer tempo, por meio de documento escrito, a vontade de ter seu imóvel excluído do programa jurisdicional, sendo nula de pleno direito qualquer venda posterior a tal comunicação;

VI – os entes públicos devem se abster de qualquer exigência ou condicionante ao direito de exclusão previsto no inciso III deste parágrafo.

§ 7º Com a exclusão do imóvel em concessão ou de propriedade ou usufruto legítimo de terceiro do programa jurisdicional de crédito de carbono, a ser realizada obrigatoriamente logo após o comunicado referido no § 6º deste artigo, o imóvel excluído permanece sujeito a todas as normas ambientais, bem como a todas as políticas públicas ambientais, não deixando



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

seu proprietário ou usufrutuário legítimo de fazer jus, apenas pela exclusão de seu imóvel do programa jurisdicional, a qualquer política pública social que o ente público tenha obrigação de prestar, tendo a exclusão do imóvel apenas o efeito de não mais permitir que o ente público venda crédito de carbono relativo ao imóvel em concessão ou de propriedade ou usufruto legítimo de terceiro, objeto da comunicação de exclusão do programa jurisdicional de crédito de carbono.

§ 8º No caso das áreas referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo que tenham sido objeto de desapropriação, mas que ainda não tenham sido devidamente indenizadas, os entes públicos poderão realizar projetos estatais, observado que os recursos dos projetos destinados ao ente público poderão ser, parcial ou integralmente, utilizados para o pagamento das indenizações, até a sua quitação.

§ 9º Caso seja apenas parcial a sobreposição com área de propriedade ou usufruto de terceiros dos imóveis referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, o ente público poderá desenvolver projeto estatal no restante da área em que não haja a sobreposição.

§ 10. A existência de programas jurisdicionais previstos no art. 2º, durante toda a sua vigência, não implica qualquer restrição ou limitação adicionais à utilização de áreas de propriedade privada ou usufruto de terceiros para quaisquer outras finalidades produtivas, atuais ou futuras, inclusive conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, nos termos da legislação ambiental geral, bem como para desenvolvimento de projetos privados de crédito de carbono, nos termos dispostos nesta Lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

§ 11. A geração de créditos de carbono pelos projetos de que trata o § 10 poderá ser realizada apenas após a comunicação ao CONAREDD+ da exclusão da área, nos termos do § 7º deste artigo.

§ 12. O previsto no § 10 se aplica, inclusive, para áreas de propriedade privada ou de usufruto de terceiros que tenham sido excluídas de programas jurisdicionais de que trata o art. 2º.

§ 13. Os créditos de carbono gerados por programas jurisdicionais serão, excepcionalmente, de titularidade do proponente dos Executivos Federal, Estadual ou Distrital, de maneira que tais programas devem sempre respeitar os direitos de propriedade privada e usufruto de terceiros, garantidos pela proibição dos programas jurisdicionais, em qualquer caso, de qualquer espécie de venda antecipada referente a período futuro, sendo que proprietários e usufrutuários referidos no art. 43, incisos IV a IX, não poderão ser prejudicados em seu direito de vender créditos de carbono, referentes a qualquer período imediatamente subsequente à comunicação de exclusão de seus imóveis do programa jurisdicional, além do direito de qualquer proprietário ou usufrutuário, a qualquer tempo, comunicar a exclusão de seu imóvel do programa jurisdicional, exclusão que será feita de forma imediata e incondicionada.

§ 14. Desde a fase de estruturação dos programas jurisdicionais de que trata o art. 2º, será garantida transparência das submissões às entidades acreditadoras, dos acordos, memorandos de entendimento e contratos assinados pelo ente público, bem como direito de informação requerido por qualquer



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

81

SF/24001.33543-06

entidade representativa de agricultores, indígenas, quilombolas e comunidades extrativistas com atuação na área do programa.

§15. Quando se tratar de projeto público de crédito de carbono, referido no § 1º deste artigo, realizado em unidade de conservação da natureza de domínio público, nos termos da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, os recursos destinados ao ente público poderão ser, parcial ou totalmente, utilizados para pagamento de indenizações em processos de regularização fundiária na respectiva área.

§ 16. Os compradores de créditos de carbono que tenham natureza jurídica de fruto civil não poderão ser responsabilizados legalmente por vícios pertinentes aos imóveis em que se desenvolveram os projetos de geração desses créditos, salvo quando comprovada sua atuação com má-fé ou fraude.

Art. 44. Os créditos de carbono somente serão considerados CRVEs, integrantes do SBCE, caso sejam:

I – originados a partir de metodologias credenciadas pelo órgão gestor do SBCE;

II – mensurados e relatados pelos responsáveis pelo desenvolvimento ou implementação do projeto ou do programa e verificados por entidade independente, nos termos da metodologia credenciada pelo SBCE;
e

III – inscritos no Registro Central do SBCE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

Parágrafo único. Os créditos de carbono gerados no País que venham a ser utilizados para transferência internacional de resultados de mitigação serão registrados como CRVE, nos termos desta Lei e da regulação do órgão gestor do SBCE, condicionada à autorização prévia da autoridade nacional designada para fins do disposto no art. 6º do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, nos termos do art. 51 desta Lei.

Art. 45. A eventual utilização dos ativos integrantes do SBCE para fins de compensação voluntária de emissões de GEE de pessoas físicas e jurídicas ensejará seu cancelamento no Registro Central do SBCE.

Art. 46. A recomposição, a manutenção e a conservação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de uso restrito previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como de unidades de conservação, são aptas para a geração de créditos de carbono.

Seção II

Dos Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões e Créditos de Carbono em Áreas Tradicionalmente Ocupadas por Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais

Art. 47. Fica assegurado aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, por meio das suas entidades representativas no respectivo território, e aos assentados em projetos de reforma agrária o direito à comercialização de CRVEs e de créditos de carbono gerados com base no desenvolvimento de projetos nos territórios que tradicionalmente ocupam,



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

condicionado ao cumprimento das salvaguardas socioambientais, nos termos das respectivas metodologias de certificação e às seguintes condições:

I – no caso de comunidades de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais:

a) o consentimento resultante de consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, nos termos do protocolo ou plano de consulta, quando houver, da comunidade consultada, não podendo a comunidade arcar com os custos do processo, sendo todo o processo de consulta custeado pelo desenvolvedor interessado, garantidas a participação e a supervisão do Ministério dos Povos Indígenas, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e da Câmara Temática Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal, órgãos responsáveis pela política indigenista e pela garantia dos direitos dos povos indígenas;

b) a inclusão de cláusula contratual que garanta a reparação justa e equitativa e a gestão participativa dos benefícios monetários derivados da comercialização dos créditos de carbono e de CRVEs provenientes do desenvolvimento de projetos nas terras que tradicionalmente ocupam, depositados em conta específica, assegurados o direito sobre pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos de carbono ou CRVEs decorrentes de projetos de remoção de GEE e o direito sobre pelo menos 70% (setenta por cento) dos créditos de carbono ou CRVEs decorrentes de projetos de REDD+ abordagem de mercado;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

84

SF/24001.33543-06

II – no caso de comunidades de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais e de assentados da reforma agrária:

a) o apoio às atividades produtivas sustentáveis, à proteção social, à valorização da cultura e à gestão territorial e ambiental, nos termos da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas e da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e da Política Nacional de Reforma Agrária;

b) a inclusão de cláusula contratual que preveja indenização a comunidades de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais e aos assentados em projetos de reforma agrária, por danos coletivos, materiais e imateriais, decorrentes de projetos e programas de geração de CRVEs e de créditos de carbono.

Parágrafo único. O processo de consulta de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será custeado pelo desenvolvedor de projeto de crédito de carbono ou de CRVE interessado, não cabendo tal ônus aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

Art. 48. Consideram-se áreas aptas ao desenvolvimento de projetos e programas de geração de créditos de carbono e de CRVE, observados os princípios do art. 4º desta Lei e os demais requisitos estabelecidos neste Capítulo:

I – as terras indígenas, os territórios quilombolas e outras áreas tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

II – as unidades de conservação previstas nos arts. 8º e 14 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, desde que não vedado pelo plano de manejo da unidade;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

- III – os projetos de assentamentos;
- IV – as florestas públicas não destinadas; e
- V – outras áreas, desde que não haja expressa vedação legal.

Art. 49. O desenvolvimento de projetos de geração de créditos de carbono, que podem vir a ser habilitados como Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs), em áreas de propriedade e usufruto públicos fica vinculado aos procedimentos de acompanhamento, manifestação e anuência prévia dos órgãos responsáveis pela gestão dessas áreas, enquanto o desenvolvimento de projetos de geração de créditos de carbono, também passíveis de serem habilitados como CRVEs, em áreas de domínio público, mas de usufruto legítimo de terceiros, nos termos do art. 43 desta Lei, deverá ser comunicado previamente ao órgão público a elas diretamente relacionado, para eventual acompanhamento a pedido dos titulares do crédito de carbono.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Período Transitório para Implementação do SBCE

Art. 50. O SBCE será implementado nas seguintes fases:

- I – fase I: período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, para a edição da regulamentação desta Lei, contados da sua entrada em vigor;
- II – fase II: período de 1 (um) ano para operacionalização, pelos operadores, dos instrumentos para relato de emissões;



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

86

SF/24001.33543-06

III – fase III: período de 2 (dois) anos, no qual os operadores estarão sujeitos somente ao dever de submissão de plano de monitoramento e de apresentação de relato de emissões e remoções de GEE ao órgão gestor do SBCE;

IV – fase IV: vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação, com distribuição não onerosa de CBEs e implementação do mercado de ativos do SBCE;

V – fase V: implementação plena do SBCE, ao fim da vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação.

Seção II

Demais Disposições Finais e Transitórias

Art. 51. Ato do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima estabelecerá as condições para autorização de transferência internacional de resultados de mitigação, observados:

I – o regime multilateral sobre mudanças do clima; e

II – os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§ 1º O ato de que trata o *caput* deste artigo estabelecerá os trâmites e limites para transferência internacional de resultados de mitigação com base nas Estimativas Anuais de Emissões de Gases de Efeito Estufa no Brasil, definidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de forma a assegurar que eventuais ajustes correspondentes sejam coerentes com os compromissos internacionais do País.

§ 2º A criação, a emissão, o registro ou a aprovação de CBE e de CRVE, bem como de créditos de carbono ou de quaisquer unidades



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

equivalentes, não ensejarão direito de autorização para transferência internacional de resultados de mitigação.

§ 3º A transferência internacional de resultados de mitigação sujeitar-se-á à autorização formal e expressa, que especificará volumes, prazos e outras condições aplicáveis, dos órgãos ou autoridades competentes designadas pelo governo federal perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 52. O inciso VIII do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
VIII – ao estímulo ao desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).
.....”(NR)

Art. 53. O inciso XXVII do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
XXVII – crédito de carbono: ativo transacionável, autônomo, com natureza jurídica de fruto civil no caso de créditos florestais de preservação ou de reflorestamento – exceto os oriundos de programas jurisdicionais, desde que respeitadas todas as limitações a impostas a tais programas por esta lei - representativo de efetiva redução de emissões ou de remoção de 1 tCO2e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), obtido a partir de projetos ou programas de redução ou remoção de gases de efeito estufa, realizados por entidade pública ou privada, submetidos a metodologias nacionais ou internacionais que adotem critérios e regras para mensuração, relato e verificação de emissões, externos ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

.....” (NR)

Art. 54. O *caput* do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“**Art. 2º**.....

X - os ativos integrantes do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e os créditos de carbono, quando negociados no mercado financeiro e de capitais.

.....” (NR)

Art. 55. O inciso II do *caput* do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) passa a vigorar acrescido do seguinte item 38:

“Art. 167.

II –

38) do contrato entre gerador e desenvolvedor de projeto de crédito de carbono, quando cabível.

.....” (NR)

Art. 56. Em atendimento ao disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ficam as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais autorizados a investir até 0,5% (cinco décimos por cento) dos recursos de suas reservas técnicas e provisões nos ativos ambientais previstos no inciso VII do *caput* do art. 2º desta Lei ou em cotas de fundos de investimento em ativos ambientais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24001.33543-06

Art. 57. Fica revogado o art. 9º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5103416451>





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Registros e Processamento de Textos Legislativos

SF - 1

13/11/2024

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, INICIADA EM 12/11/2024, REFERENTE À COMPLETAÇÃO DO PARECER Nº 186/2024-PLEN/SF, PROFERIDO PELA SENADORA LEILA BARROS, RELATORA DO PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2024.

.....
“(...) **A SRA. LEILA BARROS** (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF.
(...)

Vamos fazer um complemento, agora, que a assessoria deu.

Foi apresentada a Emenda nº 57, do Senador Marcos Rogério, que acrescenta novo §17, ao art. 43. A emenda é fruto de um amplo debate e, diante do consenso atingido entre todos os envolvidos, sugiro o acatamento da emenda, apenas com uma sugestão de acréscimo de uma palavra, para que o dispositivo guarde coerência com todo o texto do Substitutivo: o acréscimo da palavra "legítimo", após as palavras "usufruto" e "usufrutuário".

O dispositivo ficaria da seguinte forma:

§ 17. Nos programas jurisdicionais REDD+ abordagem de mercado, quando se tratar de créditos de carbono gerados a partir de resultados ocorridos em áreas de propriedade ou usufruto legítimo de terceiros, bem como indígenas, quilombolas e extrativistas, fica assegurado ao proprietário ou usufrutuário legítimo, o recebimento de receitas proporcionais ao remanescente de vegetação existente na área, inclusive a título de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, nos termos da legislação ambiental geral.

A Emenda também nº 58 de Plenário, do Senador Alan Rick, é semelhante às Emendas nºs 41 e 54 de S. Exa. e retoma o texto do §3º, do art. 30, do PL nº 182, de 2024, sobre o tratamento da regulação do sistema a unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, excluindo também o tratamento de efluentes líquidos do mercado de carbono.

Como já foi dito, acatamos parcialmente a emenda, no que se refere à pretensão de tratamento diferenciado ao setor de tratamento de resíduos sólidos, ao construirmos um acordo que possibilitou a adoção de um fator de aumento nos limites - um tratamento já diferenciado e colocado em lei antes da regulamentação -, que possibilitou a adoção de um fator de aumento nos limites de emissões de tais unidades de tratamento, desde que comprovem a adoção de sistemas e tecnologias para neutralizar suas emissões, de acordo, entretanto, com a ideia de não excluir nenhum dos dois segmentos do mercado regulado.

O voto.

Considerando o exposto, Sr. Presidente, somos pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 182, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo a seguir apresentado, com acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 2, 8, 11, 13, 14, 15, 20, 24, 27, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 47, 49, 52, 54, 55, 56, 57 e 58, de Plenário, e pela rejeição das demais emendas.

Esse era o voto, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fazendo soar a campainha.) - Muito obrigado, Senadora Leila Barros.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Registros e Processamento de Textos Legislativos

SF - 2

13/11/2024

O parecer de V. Exa...
(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - O parecer é favorável ao projeto e pelo acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 2, 8, 11, 13, 14, 15, 20, 24, 27, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 47, 49, 52, 54, 55, 56, 57 e 58, na forma da Emenda nº 59 (substitutivo), que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Mantido pelo Senador Esperidião Amin, pelo Progressistas.

Senador Mecias de Jesus, em relação à Emenda nº 26. Senador Mecias, retira ou mantém?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela Liderança.) - Sr. Presidente, houve um acordo com a assessoria da Senadora Leila de que ela acolheria parcialmente o destaque.

Se ela mantiver esse acordo e acolher parcialmente, como combinado, nós retiraremos o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Enquanto a Senadora Leila examina, eu consulto o Senador Efraim Filho, Líder do União Brasil, se mantém ou se retira o seu destaque da Emenda nº 58.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Fica, pelo União Brasil, mantido o destaque.

Apenas uma dúvida em relação ao destaque do Republicanos, Líder Mecias de Jesus.

Eu consulto a Senadora Leila Barros se há acatamento, parcial acatamento da emenda destacada pelo Senador Mecias de Jesus.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) - A assessoria conversou comigo aqui, Senador, e nós vamos acatar, entendendo que no art. 4º vai ficar o inciso I, que é a harmonização e coordenação entre os instrumentos disponíveis para alcançar objetivos e metas no PNMC e, inclusive, mecanismos de precificação setoriais de carbono.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) - O.k.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - É isso?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) - É isso.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - Então, tiramos os mecanismos de precificação de descarbonização já existentes. Então, a agente tira o "já existentes" para não ter insegurança na interpretação...

para não ter insegurança nas interpretações...

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) - O.k., Sr. Presidente, satisfeito.

Retirado o destaque, porque também tivemos um acordo com o Senador Otto Alencar e o Senador Jaques Wagner de que o restante da emenda será incluído em um projeto, em que o Senador Jaques Wagner é o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Perfeitamente, Senador Mecias de Jesus.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Registros e Processamento de Textos Legislativos

SF - 3

13/11/2024

Fica retirado o destaque do Republicanos.

(...)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) - Presidente, libertas quae sera tamen.

Antes de encerrado, ainda estamos vivos.

Eu sempre estarei disposto a um acordo, mas um acordo que não pode excluir o limite democrático que é a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Claro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Se for... Eu acho que o Plenário é soberano.

Se alguém está em dúvida, eu concordo com qualquer diálogo aberto, fechado, interrupção, eu concordo, porque eu tenho certeza de que está no espírito das pessoas repelir possibilidades de bi, tri ou quadri tributação.

Se isso não for verdade, claro que eu aceito outra redação.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) - Eu posso ler..

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Mas a redação que foi mostrada...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - A Senadora Leila vai sugerir uma redação e V. Exa. vai...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - A redação que me foi mostrada pela assessoria não diz isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Perfeito.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - Eu posso ler novamente com a adequação?

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Pode.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Como Relatora.) - Art. 22. Respeitadas as competências federativas previstas na Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, é competência exclusiva da União o estabelecimento de limites de emissões aos setores regulados de acordo com o Plano Nacional de Alocação e os parâmetros definidos nesta lei, vedadas a dupla

definidos nesta lei, vedadas a dupla regulação institucional...

Texto original. Por favor, prestem atenção.

... e tributação de emissões de gases de efeito estufa por atividade, por instalações ou por fontes reguladas pelo sistema.

Estamos acrescentando: é competência exclusiva da União o estabelecimento de limites de emissão aos setores regulados, de acordo com o Plano Nacional de Alocação e os parâmetros definidos nesta lei, vedada a dupla regulação institucional e qualquer - qualquer, estamos colocando, reforçando - tributação de emissões de gases de efeito estufa por atividades, por instalações ou por fontes reguladas pelo SBCE.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Registros e Processamento de Textos Legislativos

SF - 4

13/11/2024

(...)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - E a extrafiscal.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - Hã?

(...)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Qualquer sobreposição de tributos.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - O.k.

Isso é um detalhe.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Seria... Bi... Não, dupla.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - E o quê, por favor?

Vá lá, por favor.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - Eu acho que atende o "qualquer"...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Acho que, se exclui qualquer tributação, já está compreendido.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - E inclusive extrafiscal?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - Tudo bem, inclusive extrafiscal.

O.k.

(...)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Com essa última proposta, eu só vou consertar uma coisa: eu vou concordar com o professor do Padre Zé Linhares...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - ... Osvaldo Chaves, que retira um item da minha emenda, que era o "e/ou".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Não, tire isso.

E eu vou ousar dizer que V. Exa. veio ao encontro, então eu tenho que...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - Qualquer?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - ... reconhecer que...

"Qualquer" e "extrafiscal" também. Qualquer tributação... Como é que fica?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Inclusive extrafiscal.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - Tenho que verificar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Nós só precisamos... Eu peço à Consultoria da Casa que verifique essa expressão "extrafiscal".

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - É extraoficial...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Senadora, em vez de "ou qualquer tributação"...

(...)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Então, qualquer sobretributação. Sobreposição de tributação, só isso.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Registros e Processamento de Textos Legislativos

SF - 5

13/11/2024

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - Eu acho que esse "sobre" já vem da... A gente já está eliminando...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Não, mas o "qualquer tributação" vai além do que se pode fazer, porque uma tributação haverá. Então, qualquer sobreposição de tributação.

Eu acho que fica mais justo inclusive sob a ótica do Governo e em termo de clareza fiscal, mas de qualquer maneira eu reconheço o esforço.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) - Eu vou manter o "qualquer". Vou manter o "qualquer", eu acho que a gente esgotou...

Enfim, eu acho que a gente está se esforçando... Senador, nós nos esforçamos

Enfim, eu acho que a gente está se esforçando. Senador, nós nos esforçamos ao máximo...

(...)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) - Aurícola era o homem que enfrentava até os generais em Roma. Eu aceito o acordo!

(...)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) - Eu peço a atenção do Plenário.

Com o acordo celebrado sobre esse destaque, nós vamos cancelar a votação nominal e vamos fazer só uma votação simbólica sobre a emenda nos termos da subemenda da Relatora. Perfeito?

Então, está cancelada a votação nominal, por conta da retirada do destaque e do acordo celebrado em Plenário.

A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica.

As Senadoras e os Senadores que apoiam e aprovam a Emenda nº 25, nos termos da subemenda da Relatora, fruto do acordo feito em Plenário, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada a Emenda nº 25, nos termos da subemenda da Relatora. (...)"



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 187, DE 2024 – PLEN/SF**

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 182, de 2024 (nº 2.148, de 2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Jaime Martins, nos termos da Emenda nº 59 – REL (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 182, de 2024 (nº 2.148, de 2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Jaime Martins, que *institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)*, nos termos da Emenda nº 59 – REL (Substitutivo), consolidando a Emenda nº 25 – Plen, nos termos da subemenda da Relatora, e a Emenda nº 58 – Plen.

Senado Federal, em 13 de novembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



ANEXO DO PARECER Nº 187, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 182, de 2024 (nº 2.148, de 2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Jaime Martins, nos termos da Emenda nº 59 – REL (Substitutivo).

Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários), e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

§ 1º Esta Lei aplica-se às atividades, às fontes e às instalações localizadas no território nacional que emitam ou possam emitir gases de efeito estufa (GEE), sob responsabilidade de operadores, pessoas físicas ou jurídicas, observado o previsto neste artigo.

§ 2º Para os fins desta Lei, a produção primária agropecuária, bem como os bens, as benfeitorias e a infraestrutura no interior de imóveis rurais a ela diretamente associados, não são considerados atividades, fontes ou instalações reguladas e não se submetem a obrigações impostas no âmbito do SBCE.

§ 3º Para a imposição de obrigações no âmbito do SBCE, não serão consideradas emissões indiretas as decorrentes da produção de insumos ou de matérias-primas agropecuárias.

§ 4º As emissões líquidas ocorridas em áreas rurais pertencentes ou controladas pelo operador da atividade, da fonte ou da instalação regulada e que estejam integradas aos



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



seus processos de produção poderão ser contabilizadas em sua conciliação periódica, a critério do operador, para fins de cumprimento das obrigações impostas pelo SBCE, conforme regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 5º Eventuais remoções que excedam as emissões não serão automaticamente convertidas em Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs) e deverão submeter-se ao processo de registro no SBCE.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – atividade: qualquer ação, processo de transformação ou operação que emita ou possa emitir GEE;

II – cancelamento: anulação de Cota Brasileira de Emissões (CBE) ou de Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE) detido por operador para fins de comprovação dos compromissos ambientais definidos no âmbito do SBCE;

III – Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE): ativo fungível, transacionável, representativo da efetiva redução de emissões ou remoção de GEE de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), seguindo metodologia credenciada e com registro efetuado no âmbito do SBCE, nos termos de ato específico do órgão gestor do SBCE;

IV – certificador de projetos ou programas de crédito de carbono: entidade detentora de metodologias de certificação de crédito de carbono que verifica a aplicação dessas metodologias, dispondo de critérios de monitoramento, relato e verificação para projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE;

V – conciliação periódica de obrigações: verificação do cumprimento dos compromissos ambientais definidos por operador no Plano Nacional de Alocação, por meio da titularidade de ativos integrantes do SBCE em quantidade igual às emissões líquidas incorridas;

VI – Cota Brasileira de Emissões (CBE): ativo fungível, transacionável, representativo do direito de emissão de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), outorgado pelo órgão gestor do SBCE, de forma gratuita ou onerosa, para as instalações ou as fontes reguladas;

VII – crédito de carbono: ativo transacionável, autônomo, com natureza jurídica de fruto civil no caso de créditos de carbono florestais de preservação ou de reflorestamento – exceto os oriundos de programas jurisdicionais, desde que respeitadas todas as limitações impostas a tais programas por esta Lei –, representativo de efetiva retenção, redução de emissões ou de remoção, nos termos dos incisos XXX e XXXI deste artigo, de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), obtido a partir de projetos ou programas de retenção, redução ou remoção de GEE, realizados por entidade pública ou privada, submetidos a metodologias nacionais ou internacionais que adotem critérios e regras para mensuração, relato e verificação de emissões, externos ao SBCE;

VIII – desenvolvedor de projeto de crédito de carbono ou de CRVE: pessoa jurídica, admitida a pluralidade, que implementa, com base em uma metodologia, por meio de custeio, prestação de assistência técnica ou de outra maneira, projeto de geração de crédito de carbono ou CRVE, em associação com seu gerador nos casos em que o desenvolvedor e o gerador sejam distintos;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



IX – dupla contagem: utilização da mesma CBE ou CRVE ou crédito de carbono para fins de cumprimento de mais de um compromisso de mitigação;

X – emissões: liberações antrópicas de GEE ou seus precursores na atmosfera em uma área específica e em um período determinado;

XI – emissões líquidas: saldo das emissões brutas por fontes, subtraídas as remoções por sumidouros de carbono;

XII – fonte: processo ou atividade, móvel ou estacionário, de propriedade direta ou cedidos por meio de instrumento jurídico ao operador, cuja operação libere na atmosfera GEE, aerossol ou precursor de GEE;

XIII – gases de efeito estufa (GEE): constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha, incluindo dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hexafluoreto de enxofre (SF₆), hidrofluorcarbonos (HFCs) e perfluorocarbonetos (PFCs), sem prejuízo de outros que venham a ser incluídos nessa categoria pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada pelo Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998;

XIV – gerador de projeto de crédito de carbono ou de CRVE: pessoa física ou jurídica, povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais que têm a concessão, a propriedade ou o usufruto legítimo de bem ou atividade que se constitui como base para projetos de redução de emissões ou remoção de GEE;

XV – instalação: qualquer propriedade física ou área onde se localiza uma ou mais fontes estacionárias associadas a alguma atividade emissora de GEE;

XVI – limite máximo de emissões: limite quantitativo, expresso em toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂e), definido por período de compromisso, aplicável ao SBCE como um todo, e que contribui para o cumprimento de objetivos de redução ou remoção de GEE, definidos na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

XVII – mecanismo de estabilização de preços: mecanismo pelo qual o órgão gestor do SBCE intervém no mercado de negociação de ativos integrantes do SBCE, de modo a reduzir a volatilidade dos seus preços;

XVIII – mensuração, relato e verificação: conjunto de diretrizes e regras utilizado no âmbito do SBCE para mensurar, relatar e verificar de forma padronizada as emissões por fontes ou remoções por sumidouros, bem como as reduções e remoções de GEE decorrentes da implementação de atividades, projetos ou programas;

XIX – mercado voluntário: ambiente caracterizado por transações de créditos de carbono ou de ativos integrantes do SBCE voluntariamente estabelecidas entre as partes, para fins de compensação voluntária de emissões de GEE, e que não geram ajustes correspondentes na contabilidade nacional de emissões, ressalvado o disposto no art. 51;

XX – metodologias: conjunto de diretrizes e regras que definem critérios e orientações para mensuração, relato e verificação de emissões de atividades, projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE por fontes não cobertas pelo SBCE;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



XXI – operador: agente regulado no SBCE, pessoa física ou jurídica, brasileira ou constituída de acordo com as leis do País, detentora direta, ou por meio de algum instrumento jurídico, de instalação ou fonte associada a alguma atividade emissora de GEE;

XXII – período de compromisso: período estabelecido no Plano Nacional de Alocação para o cumprimento de metas de redução de emissões de GEE definidas de acordo com o teto máximo de emissões;

XXIII – plano de monitoramento: documento elaborado pelo operador com detalhamento da forma de implementação de sua sistemática de mensuração, relato e verificação de emissões de GEE;

XXIV – povos indígenas e povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tal, possuem forma de organização social e ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, com utilização de conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

XXV – programas estatais “REDD+ abordagem de não mercado”: políticas e incentivos positivos para atividades relacionadas à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e ao aumento de estoques de carbono por regeneração natural em vegetação nativa, em escala nacional ou estadual, amplamente divulgados, passíveis de recebimento de pagamentos por resultados passados por meio de abordagem de não mercado, observada a alocação de resultados entre a União e as unidades da Federação, de acordo com norma nacional pertinente, resguardado o direito dos proprietários, usufrutuários legítimos e concessionários privados de requerer, a qualquer tempo e de maneira incondicionada, a exclusão de suas áreas de tais programas para evitar dupla contagem na geração de créditos de carbono com base em projetos, nos termos do art. 43 desta Lei;

XXVI – programas jurisdicionais “REDD+ abordagem de mercado”: políticas e incentivos positivos para atividades relacionadas à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e ao aumento de estoques de carbono por regeneração natural da vegetação nativa, em escala nacional ou estadual, amplamente divulgados, passíveis de recebimento de pagamentos por meio de abordagem de mercado, incluindo captação no mercado voluntário, observada a alocação de resultados entre a União e as unidades da Federação de acordo com norma nacional pertinente, resguardado o direito dos proprietários, usufrutuários legítimos e concessionários de requerer, a qualquer tempo e de maneira incondicionada, a exclusão de suas áreas de tais programas para evitar dupla contagem na geração de créditos de carbono com base em projetos, nos termos do art. 43 desta Lei, sendo proibida, em qualquer caso, para evitar a dupla contagem, qualquer espécie de venda antecipada referente a período futuro;

XXVII – projetos privados de créditos de carbono: projetos de redução ou remoção de GEE, com abordagem de mercado e finalidade de geração de créditos de carbono, incluindo atividades de REDD+, desenvolvidos por entes privados, diretamente por gerador ou em parceria com desenvolvedor, realizados nas áreas em que o gerador seja concessionário ou tenha propriedade ou usufruto legítimos, nos termos do art. 43 desta Lei;

XXVIII – projetos públicos de créditos de carbono: projetos de redução ou remoção de GEE, com abordagem de mercado e finalidade de geração de créditos de



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



carbono, incluindo atividades de REDD+, desenvolvidos por entes públicos nas áreas em que tenham, cumulativamente, propriedade e usufruto, desde que não haja sobreposição com área de propriedade ou usufruto legítimos de terceiros, nos termos do art. 43 desta Lei;

XXIX – REDD+ (Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal): abordagens de políticas, incentivos positivos, projetos ou programas voltados à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e ao papel da conservação, do manejo sustentável de florestas e do aumento dos estoques de carbono florestal;

XXX – redução das emissões de GEE: diminuição mensurável da quantidade de GEE lançados na atmosfera por atividades em determinado período de tempo, em relação a um nível de referência, por meio de intervenções direcionadas à eficiência energética, a energias renováveis, a sistemas agrícolas e pecuários mais eficientes, à preservação florestal, ao manejo sustentável de florestas, à mobilidade sustentável, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada de resíduos e à reciclagem, entre outros;

XXXI – remoção de GEE: absorção ou sequestro de GEE da atmosfera por meio de recuperação da vegetação nativa, restauração ecológica, reflorestamento, incremento de estoques de carbono em solos agrícolas e pastagens ou tecnologias de captura direta e armazenamento de GEE, entre outras atividades e tecnologias, conforme metodologias aplicáveis;

XXXII – reversão de remoções: liberação na atmosfera de GEE previamente removidos ou capturados, anulando o efeito benéfico da remoção;

XXXIII – tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO₂e): medida de conversão métrica de emissões ou remoções de todos os GEE em termos de equivalência de potencial de aquecimento global, expressos em dióxido de carbono e medidos conforme os relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (*Intergovernmental Panel on Climate Change – IPCC*);

XXXIV – transferência internacional de resultados de mitigação (*internationally transferred mitigation outcomes – ITMOs*): transferência de resultados de mitigação para fins de cumprimento de compromissos de outras partes sob o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017, ou de outros propósitos internacionais, conforme definições estabelecidas nas decisões sobre o art. 6º do referido Acordo, sujeita à autorização formal e expressa do órgão competente designado pelo Estado brasileiro perante a Convenção-Quadro e a ajuste correspondente;

XXXV – vazamento de emissões: aumento de emissões de GEE em uma localidade como consequência do alcance de resultados de redução de emissões em outra localidade.

CAPÍTULO II DO SISTEMA BRASILEIRO DE COMÉRCIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (SBCE)

Seção I Dos Princípios e das Características do SBCE



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



Art. 3º É instituído o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), ambiente regulado submetido ao regime de limitação das emissões de GEE e de comercialização de ativos representativos de emissão, redução de emissão ou remoção de GEE no País.

Parágrafo único. O SBCE terá por finalidade dar cumprimento à PNMC e aos compromissos assumidos sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, mediante definição de compromissos ambientais e disciplina financeira de negociação de ativos.

Art. 4º O SBCE observará os seguintes princípios:

I – harmonização e coordenação entre os instrumentos disponíveis para alcançar os objetivos e as metas da PNMC, inclusive mecanismos de precificação setoriais de carbono;

II – compatibilidade e articulação entre o SBCE e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seus instrumentos, com particular atenção aos compromissos assumidos pelo Brasil nos regimes multilaterais sobre mudança do clima;

III – participação e cooperação entre a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os setores regulados, outros setores da iniciativa privada e a sociedade civil;

IV – transparência, previsibilidade e segurança jurídica;

V – promoção da competitividade da economia brasileira;

VI – redução de emissões e remoção de GEE nacionais de forma justa e custo-efetiva, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável e a equidade climática;

VII – promoção da conservação e da restauração da vegetação nativa e dos ecossistemas aquáticos como meio de fortalecimento dos sumidouros naturais de carbono;

VIII – respeito e garantia dos direitos e da autonomia dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais;

IX – respeito ao direito de propriedade privada e de usufruto dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º O SBCE observará as seguintes características:

I – promoção da redução dos custos de mitigação de GEE para o conjunto da sociedade;

II – estabelecimento de critérios transparentes para definição das atividades emissoras de GEE associadas a fontes reguladas;

III – conciliação periódica de obrigações entre as quantidades de CBEs e de CRVEs entregues e o nível de emissões líquidas relatado pelos operadores;

IV – implementação gradual do Sistema, com o estabelecimento de períodos de compromisso sequenciais e de limites máximos de emissões em conformidade com as metas definidas na PNMC;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



V – estrutura confiável, consistente e transparente para mensuração, relato e verificação de emissões e remoções de GEE das fontes ou das instalações reguladas, de forma a garantir a integridade e a comparabilidade das informações geradas;

VI – abrangência geográfica nacional, com possibilidade de interoperabilidade com outros sistemas internacionais de comércio de emissões compatíveis com o SBCE;

VII – incentivo econômico à redução ou à remoção das emissões de GEE;

VIII – garantia da rastreabilidade eletrônica da emissão, da detenção, da transferência e do cancelamento das CBEs e dos CRVEs.

Seção II **Da Governança e das Competências**

Art. 6º A governança do SBCE será composta:

I – pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), previsto no art. 7º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

II – por seu órgão gestor;

III – pelo Comitê Técnico Consultivo Permanente.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as regras de funcionamento dos órgãos que compõem a governança do SBCE.

Art. 7º O CIM é o órgão deliberativo do SBCE, ao qual compete:

I – estabelecer as diretrizes gerais do SBCE;

II – aprovar o Plano Nacional de Alocação;

III – instituir grupos técnicos para fornecimento de subsídios e apresentação de recomendações para aprimoramento do SBCE;

IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos oriundos da arrecadação do SBCE, conforme prioridades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Regulamento definirá a sistemática de consulta ao Comitê Técnico Consultivo Permanente e à Câmara de Assuntos Regulatórios.

Art. 8º O órgão gestor é a instância executora do SBCE, de caráter normativo, regulatório, executivo, sancionatório e recursal, ao qual compete:

I – regular o mercado de ativos do SBCE e a implementação de seus instrumentos, observado o disposto nesta Lei e nas diretrizes do CIM;

II – definir as metodologias de monitoramento e regular a apresentação de informações sobre emissões, redução de emissões e remoção de GEE, observado o disposto nesta Lei e nas diretrizes do CIM;

III – definir as atividades, as instalações, as fontes e os gases a serem regulados no âmbito do SBCE a cada período de compromisso;

IV – estabelecer, observadas as regras definidas no art. 30 desta Lei, os patamares anuais de emissão de GEE acima dos quais os operadores das respectivas



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



instalações ou fontes passam a sujeitar-se ao dever de submeter plano de monitoramento e ao de apresentar relato de emissões e remoções de GEE;

V – definir, observadas as regras constantes do art. 30 desta Lei, o patamar anual de emissão de GEE acima do qual os operadores das respectivas instalações ou fontes passam a submeter-se ao dever de conciliação periódica de obrigações;

VI – definir os requisitos e os procedimentos de mensuração, relato e verificação das emissões das fontes e das instalações reguladas;

VII – estabelecer os requisitos e os procedimentos para conciliação periódica de obrigações;

VIII – elaborar e submeter ao CIM proposta de Plano Nacional de Alocação;

IX – implementar o Plano Nacional de Alocação em cada período de compromisso;

X – criar, manter e gerir o Registro Central do SBCE;

XI – emitir as CBEs;

XII – realizar os leilões e gerir a plataforma de leilões de CBEs;

XIII – avaliar os planos de monitoramento apresentados pelos operadores;

XIV – receber e avaliar os relatos de emissões e remoções de GEE;

XV – receber os relatos e realizar a conciliação periódica de obrigações;

XVI – definir e implementar os mecanismos de estabilização de preços de CBEs;

XVII – estabelecer os requisitos e os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de metodologias de geração de CRVE;

XVIII – credenciar e descredenciar metodologias de geração de CRVE, ouvida a Câmara de Assuntos Regulatórios;

XIX – estabelecer as metodologias para definição dos valores de referência para os leilões de ativos do SBCE;

XX – disponibilizar, de forma acessível e interoperável, em ambiente digital, informações sobre as metodologias credenciadas e sobre os projetos validados nos respectivos padrões de certificação;

XXI – estabelecer regras e gerir eventuais processos para interligação do SBCE com sistemas de comércio de emissões de outros países ou organismos internacionais, garantidos o funcionamento, o custo-efetividade e a integridade ambiental;

XXII – apurar infrações e aplicar sanções decorrentes do descumprimento das regras aplicáveis ao SBCE, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como ao duplo grau recursal, nos termos do art. 35 desta Lei;

XXIII – julgar os recursos apresentados nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), com recursos das decisões à autoridade superior do órgão gestor, nos termos de regulamento;

XXIV – estabelecer as regras e os parâmetros para a definição dos limites de CRVEs a serem aceitos para fins do processo de conciliação periódica de obrigações;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



XXV – estabelecer as regras, os limites e os parâmetros para a outorga onerosa de CBEs associadas aos limites estabelecidos no Plano Nacional de Alocação;

XXVI – propor, no seu escopo de atuação, medidas para a defesa da competitividade dos setores regulados em face da competição externa, inclusive, por meio de mecanismo de ajuste de carbono nas fronteiras; e;

XXVII – elaborar e editar as normas associadas ao exercício das competências normativas do órgão gestor, que, nos casos dos incisos VIII e XVIII do *caput* deste artigo, serão precedidas de oitivas formais à Câmara de Assuntos Regulatórios do SBCE e, nos demais, poderão ser precedidas dessas oitivas.

§ 1º Serão submetidas a consulta pública as propostas de atos normativos e parâmetros técnicos referentes aos incisos VI a VIII do *caput* deste artigo.

§ 2º No cumprimento de sua competência normativa, o órgão gestor observará o disposto no art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).

§ 3º O regulamento, que terá como referência o Capítulo I da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, disporá sobre os mecanismos de governança, de transparência e de tomada de decisões do órgão gestor.

Art. 9º O Comitê Técnico Consultivo Permanente é o órgão consultivo do SBCE, ao qual compete apresentar subsídios e recomendações para aprimoramento do SBCE, tais como:

I – critérios para credenciamento e descredenciamento de metodologias para geração de CRVEs;

II – critérios a serem observados para elaboração da proposta do Plano Nacional de Alocação;

III – subsídios técnicos para o plano anual de aplicação de recursos de que trata o inciso IV do *caput* do art. 7º desta Lei;

IV – outros temas a ele submetidos.

§ 1º O Comitê Técnico Consultivo Permanente será formado por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de entidades setoriais representativas dos operadores, da academia e da sociedade civil com notório conhecimento sobre a matéria.

§ 2º O Comitê Técnico Consultivo Permanente contará com uma Câmara de Assuntos Regulatórios composta por entidades representativas dos setores regulados.

§ 3º A elaboração e a edição das normas associadas ao exercício das competências normativas do órgão gestor serão precedidas de oitivas formais à Câmara de Assuntos Regulatórios do SBCE em relação às competências de que tratam os incisos II, III, V, VI, VII, VIII, XVI, XVIII e XXI do art. 8º, sendo facultativa essa oitiva nos demais casos.

Seção III Dos Ativos Integrantes do SBCE



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



Subseção I Disposições Gerais

Art. 10. No âmbito do SBCE, serão instituídos e negociados os seguintes ativos:

I – CBE;

II – CRVEs.

Parágrafo único. Os ativos de que trata esta Seção somente serão reconhecidos no âmbito do SBCE por meio de sua inscrição no Registro Central do SBCE.

Art. 11. A CBE será distribuída pelo órgão gestor do SBCE ao operador sujeito ao dever de conciliação periódica de obrigações, considerado o limite máximo de emissões definido no âmbito do SBCE.

§ 1º A CBE será outorgada:

I – de forma gratuita; ou

II – a título oneroso, mediante leilão ou outro instrumento administrativo, na forma de regulamento.

§ 2º A CBE gerada em determinado período de compromisso poderá ser usada para conciliação periódica de obrigações:

I – no mesmo período de compromisso; ou

II – em períodos de compromisso distintos, nos termos da regulamentação do órgão gestor do SBCE e desde que autorizado pelo Plano Nacional de Alocação.

§ 3º O início da cobrança pela outorga onerosa das CBEs seguirá as fases de implementação do SBCE, definidas no art. 50 desta Lei.

§ 4º A distribuição de CBEs a título oneroso terá limite máximo definido no Plano Nacional de Alocação, observado o princípio da gradualidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 21 desta Lei.

Art. 12. Serão reconhecidos como CRVEs no âmbito do SBCE os resultados verificados que observem metodologia credenciada, nos termos do ato específico do órgão gestor, para realizar:

I – a conciliação periódica de obrigações pelos operadores, observado o percentual máximo admitido no âmbito do Plano Nacional de Alocação; ou

II – a transferência internacional de resultados de mitigação, condicionada à autorização prévia pela autoridade nacional designada para fins do disposto no art. 6º do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, nos termos do art. 51 desta Lei.

Parágrafo único. O reconhecimento de CRVEs a partir de créditos de carbono baseados em ações, atividades, projetos e programas jurisdicionais REDD+ de mercado, os quais respeitarão os direitos dos concessionários, dos proprietários e dos usufrutuários legítimos alheios aos entes estatais, nos termos do art. 43 desta Lei, observará, adicionalmente ao previsto no *caput* deste artigo:

I – os limites estabelecidos pelos resultados de mitigação reconhecidos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, respeitada a parte de



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



resultados de mitigação correspondente à área de imóveis objeto de concessão e aos que não sejam de propriedade e de usufruto dos entes públicos, que pertencem aos titulares dos direitos, nos termos do art. 43 desta Lei;

II – as metodologias credenciadas para REDD+ pelo SBCE, cabendo à CONAREDD+:

a) ser ouvida pelo SBCE no processo de credenciamento de metodologias referido no art. 25, sobre o respeito de tais metodologias às salvaguardas, aplicada também à CONAREDD+ a vedação prevista no § 1º do art. 26 desta Lei;

b) manter registro nacional sobre programas estatais de não mercado e jurisdicionais de crédito de carbono, de forma a poder identificar o ente público responsável pela implementação das atividades de REDD+ e informá-lo da obrigação de retirar a área de determinado imóvel de concessionários, ou de propriedade ou usufruto legítimo de terceiros que requererem a exclusão, conforme previsto no art. 43 desta Lei, da sua contabilidade para a estimativa de resultados de REDD+, nos termos das alíneas “c” e “d” deste inciso, a fim de evitar dupla contagem;

c) receber informação dos geradores de projetos de crédito de carbono sobre os projetos de REDD+ certificados em curso no País, ou ainda de potencial gerador de projeto de crédito de carbono que deseje ter a área do seu imóvel excluída de programas estatais de não mercado ou jurisdicionais de resultado de REDD+, mediante comunicação, a qualquer tempo, por meio de documento escrito, protocolado perante a CONAREDD+, do qual constem nome completo do requerente, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, localização, área do imóvel e metodologia utilizada ou que se pretenda utilizar, com reconhecimento de firma em tabelionato de notas ou nos termos do art. 7º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);

d) realizar, respeitada a obrigação de excluir a área dos imóveis privados do cálculo do resultado total de mitigação do País, tão logo tenha sido comunicada a exclusão prevista na alínea “c” deste inciso, a alocação do restante dos resultados de mitigação, devendo informar ao ente público que desenvolve programa jurisdicional ou programa estatal de não mercado sua obrigação de retirar determinado imóvel de seu programa, a fim de evitar dupla contagem, podendo os entes, órgãos ou agentes públicos responder por seus atos, caso a obrigação não seja cumprida.

Art. 13. Ato do órgão gestor do SBCE disciplinará a transferência de titularidade e o cancelamento de operações sobre os ativos integrantes do SBCE.

Subseção II

Da Negociação de Ativos Integrantes do SBCE e de Créditos de Carbono no Mercado Financeiro e de Capitais

Art. 14. Os ativos integrantes do SBCE e os créditos de carbono, quando negociados no mercado financeiro e de capitais, são valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários).

Parágrafo único. Será admitida a colocação privada dos ativos mencionados no *caput* fora do âmbito do mercado financeiro e de capitais, caso em que tais colocações não estarão sujeitas à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



Art. 15. A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar que, para fins de negociação no mercado de valores mobiliários, os ativos integrantes do SBCE e os créditos de carbono sejam escriturados em instituições financeiras autorizadas a prestar esse serviço, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

§ 1º Compete ao escriturador realizar o registro da titularidade dos ativos integrantes do SBCE e dos créditos de carbono, quando internalizados no sistema, bem como a averbação para transferência de titularidade, constituição de direitos reais ou quaisquer outros ônus sobre os ativos.

§ 2º Ato do órgão gestor do SBCE disciplinará a interoperabilidade dos registros do escriturador com o Registro Central do SBCE.

Art. 16. Compete à Comissão de Valores Mobiliários, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho Monetário Nacional:

I – exigir que os ativos integrantes do SBCE e os créditos de carbono negociados em mercado organizado sejam custodiados em depositário central, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013;

II – dispensar os registros de que tratam os arts. 19 e 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários);

III – estabelecer registros e requisitos especiais para admissão no mercado de valores mobiliários dos ativos integrantes do SBCE quando negociados no mercado financeiro e de capitais;

IV – prever regras informacionais específicas aplicáveis aos ativos integrantes do SBCE quando negociados no mercado financeiro e de capitais;

V – regular a negociação dos ativos integrantes do SBCE e dos créditos de carbono no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

Seção IV

Da Tributação dos Ativos Integrantes do SBCE e dos Créditos de Carbono

Art. 17. O ganho decorrente da alienação de créditos de carbono e dos ativos definidos no art. 10 desta Lei será tributado pelo Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de acordo com as regras aplicáveis:

I – ao regime em que se enquadra o contribuinte, nos casos dos desenvolvedores que inicialmente emitiram tais ativos;

II – aos ganhos líquidos, quando auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e em mercados de balcão organizado;

III – aos ganhos de capital, nas demais situações.

§ 1º Poderão ser deduzidos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) com apuração no lucro real as despesas incorridas para a redução ou remoção de emissões de GEE vinculadas à geração dos ativos definidos no art. 10 desta Lei, e da base de cálculo do mesmo imposto ou do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) as despesas incorridas para a geração dos créditos de carbono, inclusive, em ambos os casos,



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



os gastos administrativos e financeiros necessários à emissão, ao registro, à negociação, à certificação ou às atividades do escriturador.

§ 2º No caso de alienante pessoa jurídica com apuração no lucro real, o ganho de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será computado na base de cálculo do IRPJ.

§ 3º No caso de alienante pessoa jurídica com apuração no lucro presumido ou lucro arbitrado enquadrado no inciso III do *caput* deste artigo, o ganho de capital será computado na base de cálculo do IRPJ na forma do inciso II do *caput* do art. 25, do inciso II do *caput* do art. 27 ou do inciso II do *caput* do art. 29 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º A conversão de crédito de carbono em ativo integrante do SBCE não configurará hipótese de incidência tributária.

§ 5º O disposto neste artigo aplicar-se-á também à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no caso de pessoa jurídica com apuração no lucro real, presumido ou arbitrado.

Art. 18. O cancelamento de créditos de carbono e dos ativos definidos no art. 10 desta Lei para compensação de emissões de GEE, de maneira voluntária ou para cumprimento da conciliação periódica de obrigações, por pessoa jurídica com apuração no lucro real, permitirá a dedução dos gastos de que trata o § 1º do art. 17 desta Lei na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que os requisitos gerais de dedutibilidade da legislação tributária sejam atendidos.

Art. 19. As receitas decorrentes das alienações de que trata o art. 17 desta Lei não estarão sujeitas à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Art. 20. Não produzirão efeitos na apuração de tributos federais as eventuais diferenças decorrentes dos métodos e dos critérios contábeis previstos na legislação comercial, em relação às situações objeto desta Lei.

Seção V Do Plano Nacional de Alocação

Art. 21. O Plano Nacional de Alocação estabelecerá, para cada período de compromisso:

- I – o limite máximo de emissões;
- II – a quantidade de CBEs a ser alocada entre os operadores;
- III – as formas de alocação das CBEs, gratuita ou onerosa, para as instalações e as fontes reguladas;
- IV – o percentual máximo de CRVEs admitido na conciliação periódica de obrigações;
- V – a gestão e a operacionalização dos mecanismos de estabilização de preços dos ativos integrantes do SBCE, garantindo o incentivo econômico à redução de emissões ou à remoção de GEE;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



VI – os critérios para transações de remoções líquidas de emissões de GEE;

VII – outros dispositivos relevantes para implementação do SBCE, conforme definido em ato específico do órgão gestor do SBCE e nas diretrizes gerais estabelecidas pelo CIM.

§ 1º O Plano Nacional de Alocação deverá:

I – ter abordagem gradual entre os consecutivos períodos de compromisso, assegurada a previsibilidade para os operadores;

II – ser aprovado com antecedência de pelo menos 12 (doze) meses antes do seu período de vigência;

III – estimar a trajetória dos limites de emissão de GEE para os 2 (dois) períodos de compromisso subsequentes;

IV – considerar a necessidade de garantir CBEs adicionais para eventuais novos operadores sujeitos à regulação no âmbito do SBCE;

V – dispor de mecanismos de proteção contra os riscos de reversão de remoções de GEE e de vazamento de emissões;

VI – observar, na definição do limite de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, a proporcionalidade entre as emissões de GEE dos operadores regulados e as emissões totais do País;

VII – observar facultativamente, na definição de alocação da quantidade de CBEs de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, a relação entre as emissões e a produção, assim como as variações das emissões em razão do aumento da produção motivada por aspectos mercadológicos ou pela ampliação da capacidade instalada da fonte ou da instalação.

§ 2º O Plano Nacional de Alocação poderá dispor de mecanismos de promoção de competitividade internacional.

§ 3º As alocações de CBEs, no âmbito do Plano Nacional de Alocação, serão estabelecidas em função:

I – do desenvolvimento tecnológico;

II – dos custos marginais de abatimento;

III – das reduções de emissões, das remoções de GEE e dos ganhos históricos de eficiência;

IV – de outros parâmetros definidos em ato específico do órgão gestor do SBCE.

Art. 22. Respeitadas as competências federativas previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, é competência exclusiva da União o estabelecimento de limites de emissão aos setores regulados, de acordo com o Plano Nacional de Alocação e com os parâmetros definidos nesta Lei, vedadas a dupla regulação institucional e qualquer tributação sobre emissões de GEE por atividades, por instalações ou por fontes reguladas pelo SBCE.

Seção VI Do Registro Central do SBCE



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



Art. 23. O órgão gestor do SBCE manterá plataforma digital de Registro Central do SBCE, com vistas a:

- I – receber e consolidar informações sobre emissões e remoções de GEE;
- II – assegurar contabilidade precisa da concessão, da aquisição, da detenção, da transferência e do cancelamento de ativos integrantes do SBCE;
- III – rastrear as transações nacionais sobre os ativos integrantes do SBCE e as transferências internacionais de resultados de mitigação.

Parágrafo único. O órgão gestor do SBCE estabelecerá as regras de organização e os procedimentos necessários ao funcionamento do Registro Central do SBCE.

Art. 24. O Registro Central do SBCE permitirá:

- I – o gerenciamento de dados sobre as emissões e remoções anuais de GEE de cada instalação ou fonte regulada;
- II – o gerenciamento de dados sobre as CBEs de cada operador;
- III – as comprovações associadas à conciliação periódica de obrigações;
- IV – a obtenção de informações sobre as transações com CRVEs originadas no País necessárias para garantir a integridade dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
- V – a interoperabilidade com outros registros;
- VI – a divulgação de informações em formato de dados abertos, conforme estabelecido na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);
- VII – outras funcionalidades previstas em ato específico do órgão gestor do SBCE.

Seção VII

Do Credenciamento e do Descredenciamento de Metodologias

Art. 25. Os critérios para credenciamento de metodologias para geração de CRVEs serão estabelecidos pelo órgão gestor do SBCE, com vistas a:

- I – assegurar a credibilidade da originação dos ativos integrantes do SBCE;
- II – garantir a integridade ambiental e o cumprimento de salvaguardas socioambientais;
- III – evitar a dupla contagem.

§ 1º Para o credenciamento referido no *caput* deste artigo, as metodologias serão, sempre que aplicável, compatíveis com as definições em tratados multilaterais sobre a matéria e com os demais requisitos definidos pelo órgão gestor do SBCE.

§ 2º O credenciamento de metodologias aplicáveis a territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas e por povos e comunidades tradicionais é condicionado à observância dos princípios previstos no art. 4º e do disposto na Seção II do Capítulo IV desta Lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



Art. 26. Para serem aptos a gerar CRVEs, os desenvolvedores e certificadores de projetos e programas de crédito de carbono deverão:

I – constituir pessoa jurídica de acordo com as leis brasileiras;

II – possuir capital social mínimo para certificadores, equivalente ao exigido para companhia hipotecária, previsto no art. 1º da Resolução nº 2.607, de 27 de maio de 1999 do Banco Central, que alterou o inciso IV do art. 1º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994.

§ 1º É vedada a análise dos projetos de que trata o *caput* deste artigo pelo órgão gestor do SBCE, bem como qualquer discriminação ou preferência, com relação ao credenciamento, entre metodologias de projetos privados e programas públicos.

§ 2º O descredenciamento de metodologias no âmbito dos mecanismos multilaterais ensejará a sua revisão no âmbito do SBCE.

Seção VIII Dos Recursos do SBCE

Art. 27. Constituem receitas do SBCE os recursos provenientes:

I – da cobrança dos pagamentos decorrentes dos leilões de CBEs ou de outro instrumento administrativo, na forma do regulamento;

II – das multas aplicadas e arrecadadas;

III – de encargos setoriais instituídos por lei;

IV – de convênios ou de acordos celebrados com entidades, organismos ou empresas públicas ou de contratos celebrados com empresas privadas;

V – de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 28. A totalidade dos recursos do SBCE deverá ser destinada, nesta ordem de prioridade:

I – no mínimo, 15% (quinze por cento) à operacionalização e à manutenção do SBCE;

II – no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ao depósito no Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, a serem utilizados no financiamento de investimentos para a descarbonização das atividades, das fontes e das instalações reguladas no âmbito do SBCE, nos termos do regulamento, que disporá sobre as formas de aplicação dos recursos;

III – no mínimo, 5% (cinco por cento) à compensação pela contribuição dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais para a conservação da vegetação nativa e dos serviços ecossistêmicos.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo priorizará:

I – o fomento à inovação tecnológica para o desenvolvimento de tecnologias de baixo carbono direcionadas aos setores regulados;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



II – a subvenção para o apoio a investimentos para a implantação de novas tecnologias de descarbonização em fontes e em instalações de operadores regulados;

III – o estabelecimento de parcerias estratégicas para o desenvolvimento de soluções direcionadas ao atendimento dos desafios tecnológicos para a descarbonização das fontes e das instalações reguladas no âmbito do SBCE;

IV – a formação e a capacitação de mão de obra para os setores regulados;

V – as alternativas tecnológicas direcionadas à remoção de GEE por parte dos agentes regulados.

§ 2º A destinação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo é limitada ao período de 5 (cinco) anos, contado da data em que houver o primeiro ingresso das receitas previstas no *caput* do art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO III DOS AGENTES REGULADOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 29. São os operadores das instalações e das fontes reguladas no âmbito do SBCE obrigados a:

I – submeter plano de monitoramento à apreciação do órgão gestor do SBCE;

II – enviar relato de emissões e remoções de GEE, conforme plano de monitoramento aprovado;

III – enviar relato de conciliação periódica de obrigações;

IV – atender outras obrigações previstas em decreto ou em ato específico do órgão gestor do SBCE.

Art. 30. Estarão sujeitos à regulação do SBCE os operadores responsáveis pelas instalações e pelas fontes que emitam:

I – acima de 10.000 tCO₂e (dez mil toneladas de dióxido de carbono equivalente) por ano, para fins do disposto nos incisos I, II e IV do *caput* do art. 29 desta Lei;

II – acima de 25.000 tCO₂e (vinte e cinco mil toneladas de dióxido de carbono equivalente) por ano, para fins do disposto nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 29 desta Lei.

§ 1º Os patamares previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderão ser majorados por ato específico do órgão gestor do SBCE, considerados:

I – o custo-efetividade da regulação;

II – o cumprimento da PNMC e dos compromissos assumidos sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

III – outros critérios previstos em ato específico do órgão gestor do SBCE.

§ 2º As obrigações de que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-ão apenas às atividades para as quais existam metodologias de mensuração, relato e verificação



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



consolidadas, conforme definido pelo órgão gestor do SBCE, considerados fatores específicos aplicáveis a cada tipo de atividade em particular, nos termos do regulamento.

§ 3º Excetua-se dos limites previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo as unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos, quando, comprovadamente, adotarem sistemas e tecnologias para neutralizar tais emissões.

Seção II

Do Plano de Monitoramento e da Mensuração, Relato e Verificação de Emissões

Art. 31. Para cada período de compromisso, os operadores submeterão plano de monitoramento para análise e aprovação prévia pelo órgão gestor do SBCE.

Parágrafo único. O plano de monitoramento será elaborado de acordo com as regras, os modelos e os prazos definidos em regulação do órgão gestor do SBCE.

Art. 32. O operador submeterá anualmente ao órgão gestor do SBCE relato de emissões e remoções de GEE, conforme plano de monitoramento aprovado, observados os modelos, os prazos e os procedimentos previstos em regulação do órgão gestor do SBCE.

Parágrafo único. O relato de emissões e remoções de GEE será submetido pelo operador a processo de avaliação de conformidade, conduzido por organismo de inspeção acreditado conforme ato do órgão gestor do SBCE.

Art. 33. Os dados dos relatos de emissões e remoções de GEE, submetidos à validação por organismo de avaliação de conformidade e apresentados ao órgão gestor do SBCE, serão inseridos no Registro Central do SBCE, em conta específica de cada operador.

Seção III

Da Conciliação Periódica de Obrigações

Art. 34. Ao final de cada período de compromisso ou em periodicidade inferior definida pelo órgão gestor do SBCE, o operador deverá dispor de ativos integrantes do SBCE em quantidade equivalente às suas emissões incorridas no respectivo período, para atender aos compromissos ambientais definidos no âmbito do SBCE.

Parágrafo único. O operador submeterá anualmente ao órgão gestor do SBCE relato de conciliação periódica de obrigações, observados os modelos, os prazos e os procedimentos previstos em regulação do órgão gestor do SBCE.

Seção IV

Das Infrações e das Penalidades

Art. 35. Será garantido o duplo grau recursal previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), com recursos das decisões do órgão gestor para a autoridade superior desse órgão, e serão estabelecidas em regulamento as infrações administrativas por descumprimento das regras aplicáveis ao SBCE.

Art. 36. A ação fiscalizatória e sancionatória observará os direitos e deveres estabelecidos na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



Art. 37. No âmbito do SBCE, serão aplicáveis as seguintes penalidades, cumulativa ou isoladamente:

I – advertência;

II – multa;

III – publicação, a expensas do infrator, de extrato da decisão condenatória por 2 (dois) dias seguidos, de 1 (uma) a 3 (três) semanas consecutivas, em meio de comunicação indicado na decisão, nos casos de reincidência de infrações graves;

IV – embargo de atividade, de fonte ou de instalação;

V – suspensão parcial ou total de atividade, de instalação e de fonte;

VI – restritiva de direitos, que poderá consistir em:

a) suspensão de registro, de licença ou de autorização;

b) cancelamento de registro, de licença ou de autorização;

c) perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais;

d) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

e) proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até 3 (três) anos.

§ 1º A multa de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será:

I – em valor não inferior ao custo das obrigações descumpridas, no caso de pessoa jurídica, desde que não supere o limite de 3% (três por cento) do faturamento bruto da pessoa jurídica, do grupo ou do conglomerado obtido no ano anterior à instauração do processo administrativo, atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), publicada pelo Banco Central do Brasil, e poderá, em caso de reincidência, ser progressivamente maior que esse limite percentual, até o limite de 4% (quatro por cento);

II – de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no caso das demais pessoas físicas, bem como demais entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não possuam faturamento, vedada a aplicação do critério do faturamento bruto.

§ 2º Para fins de aplicação da multa de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, a empresa, o grupo ou o conglomerado são obrigados a informar o faturamento bruto obtido no ano anterior à instauração do processo administrativo e, caso não o façam no prazo devido, o órgão gestor do SBCE passa a ter a prerrogativa de estimar o faturamento.

§ 3º A aplicação de sanções restritivas de direito será empregada, após esgotadas todas as instâncias recursais administrativas, somente às infrações consideradas gravíssimas, nos termos de regulamento.

Art. 38. As infrações serão apuradas a partir da lavratura do auto de infração, por meio de processo administrativo sancionador, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo de defesa de 30 (trinta) dias.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



§ 1º Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará:

- I – a gravidade do fato;
- II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação referente ao SBCE;
- III – a reincidência;
- IV – a situação econômica do infrator, no caso de multa;
- V – a boa-fé;
- VI – a vantagem ilícita auferida ou pretendida pelo infrator;
- VII – a cooperação do infrator;
- VIII – a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e de procedimentos capazes de minimizar o dano;
- IX – a pronta adoção de medidas corretivas;
- X – a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da penalidade.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração no prazo de até 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tiver condenado por infração anterior.

§ 3º Regulamento disporá sobre o processo administrativo próprio para aplicação das sanções de que trata esta Lei, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º Para evitar que a empresa seja punida 2 (duas) vezes pela mesma infração, no caso das emissões e negociações dos ativos referidos no art. 10 e dos créditos de carbono no mercado financeiro e de capitais, serão consideradas as penalidades da legislação do mercado financeiro e de capitais, competindo, nesse caso, exclusivamente à Comissão de Valores Mobiliários a aferição e a punição dessas infrações.

§ 5º Das decisões administrativas caberá interposição de recurso administrativo à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 6º Caso não reconsidere a sua decisão, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade superior no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de seu recebimento, para julgamento.

Art. 39. Os órgãos federais competentes exercerão a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei dentro dos limites dispostos nela e em seu regulamento.

Art. 40. Infrações e desconformidades consideradas leves poderão ser regularizadas por meio de notificação, que precederá a abertura de processo administrativo sancionatório.

Art. 41. A adoção das medidas corretivas apontadas na notificação e o saneamento das irregularidades ou não conformidades identificadas darão por concluída a notificação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



CAPÍTULO IV DA OFERTA VOLUNTÁRIA DE CRÉDITOS DE CARBONO

Seção I Disposições Gerais

Art. 42. Os créditos de carbono gerados a partir de projetos ou programas que impliquem redução de emissão ou remoção de GEE poderão ser ofertados, originariamente, no mercado voluntário, por qualquer gerador ou desenvolvedor de projeto de crédito de carbono que seja titular dos créditos, nos termos do art. 43, ou por ente público desenvolvedor de programas jurisdicionais e projetos públicos de crédito de carbono, respeitadas as condições dos arts. 12 e 43 desta Lei.

§ 1º Os incentivos financeiros do programa estatal de REDD+ de não mercado não geram créditos de carbono ou CRVEs que possam ser comercializados ou transferidos e não podem impedir direitos de terceiros a gerarem créditos de carbono ou CRVEs em seus imóveis, sendo o acesso aos recursos decorrentes desses incentivos de abordagem de não mercado regulamentado em âmbito nacional pela CONAREDD+.

§ 2º É expressamente vedada a conversão em CRVE de créditos de carbono do mercado voluntário decorrentes de atividades de manutenção ou de manejo florestal sustentável, salvo se metodologia credenciada pelo SBCE reconhecer a efetiva redução de emissão ou remoção de GEE em créditos com essa origem.

Art. 43. A titularidade originária dos créditos de carbono cabe ao gerador de projeto de crédito de carbono ou de CRVE, sendo válida, como forma de exercício dessa titularidade, a previsão contratual de compartilhamento ou cessão desses créditos em projetos realizados por meio de parceria com desenvolvedores de projetos de crédito de carbono ou de CRVE, que, neste caso, também passam a ser titulares, reconhecendo-se:

I – a titularidade originária da União sobre os créditos de carbono gerados em terras devolutas e unidades de conservação federais, ressalvado o disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, e nos demais imóveis federais que sejam, cumulativamente, de propriedade e usufruto da União, desde que não haja sobreposição com área de propriedade ou usufruto de terceiros, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo;

II – a titularidade originária dos Estados e do Distrito Federal sobre os créditos de carbono gerados em unidades de conservação estaduais e distritais, ressalvado o disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, e nos demais imóveis estaduais e distritais que sejam, cumulativamente, de propriedade e usufruto dos Estados ou do Distrito Federal, desde que não haja sobreposição com área de propriedade ou usufruto de terceiros, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo;

III – a titularidade originária dos Municípios sobre os créditos de carbono gerados em unidades de conservação municipais, ressalvado o disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, e nos demais imóveis municipais que sejam, cumulativamente, de propriedade e usufruto dos Municípios, desde que não haja sobreposição com área de propriedade ou usufruto de terceiros, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo;

IV – a titularidade originária dos proprietários ou usufrutuários privados sobre os créditos de carbono gerados em imóveis de usufruto privado;



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



V – a titularidade originária das comunidades indígenas sobre os créditos de carbono gerados nas respectivas terras indígenas descritas no art. 231 da Constituição Federal;

VI – a titularidade originária das comunidades extrativistas e tradicionais sobre os créditos de carbono gerados nas respectivas unidades de conservação de uso sustentável que admitem sua presença, previstas nos incisos III, IV e VI do *caput* do art. 14 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

VII – a titularidade originária das comunidades quilombolas sobre os créditos de carbono gerados nas respectivas terras remanescentes das comunidades dos quilombos, previstas no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VIII – a titularidade originária dos assentados beneficiários de programa de reforma agrária residentes em projetos de assentamento sobre os créditos de carbono gerados nos lotes de projetos de assentamento dos quais tenham usufruto, independentemente de já possuírem ou não título de domínio;

IX – a titularidade originária dos demais usufrutuários sobre os créditos de carbono gerados nos demais imóveis de domínio público não mencionados nos incisos I a VIII deste *caput*, desde que o usufruto não seja do ente público que tem a propriedade do imóvel.

§ 1º Os projetos públicos de crédito de carbono, que não se confundem com os programas jurisdicionais previstos no § 6º deste artigo, serão desenvolvidos com estrito respeito à propriedade privada e ao usufruto legítimo alheio, e somente poderão ser realizados nas áreas referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo e quando o ente público tenha, cumulativamente, propriedade e usufruto de tais áreas, desde que não haja sobreposição com área de concessão ou de propriedade ou usufruto legítimo de terceiro, sendo possível que o ente público, atendidas essas condições, desenvolva diretamente em tais áreas projetos estatais de crédito de carbono ou, alternativamente, implemente nestas áreas projetos privados de crédito de carbono em parceria com desenvolvedor de projeto de crédito de carbono ou CRVE, observado que, neste último caso, será necessária a realização de licitação.

§ 2º O desenvolvimento dos projetos públicos de crédito de carbono por entidades estatais mencionados no § 1º, que não se confundem com os programas jurisdicionais previstos no § 6º deste artigo, somente poderá ocorrer nas áreas referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo e desde que não haja sobreposição com as áreas dos incisos IV a IX do *caput* deste artigo, sendo possível, se for a vontade conjunta de mais de um ente público de diferentes esferas federativas, a realização de consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), a fim de desenvolverem conjuntamente os mencionados projetos estatais em tais áreas, estabelecendo divisão de responsabilidades, bem como a repartição dos créditos de carbono deles originados.

§ 3º O consórcio mencionado no § 2º deste artigo poderá realizar parceria com desenvolvedor de projeto de crédito de carbono ou CRVE, desde que por meio de licitação.

§ 4º Geradores e desenvolvedores de projetos de crédito de carbono poderão, por meio de contrato, acordar regimes de financiamento e alienação diferenciados, nos termos desta Lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



§ 5º O contrato celebrado entre gerador e desenvolvedor de projeto de crédito de carbono deve ser averbado no registro de imóveis da circunscrição em que se localiza o bem imóvel usado como base para o projeto, exceto no caso de projetos públicos de créditos de carbono, observado que, em relação a essa averbação, o seu cancelamento ocorrerá com a extinção do contrato, o prazo de eficácia e as condições de renovação do contrato seguirão, no que couber, o disposto no art. 1.485 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o perímetro da área do imóvel alcançada será descrito em memorial descritivo na forma do § 3º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos).

§ 6º Os entes públicos poderão desenvolver programas jurisdicionais de crédito de carbono “REDD+ abordagem de mercado”, observado o seguinte:

I – é vedada a venda antecipada de créditos de carbono;

II – é permitida a celebração de contratos que tenham como objeto condições comerciais para a venda de créditos de carbono gerados a partir da verificação de resultados obtidos;

III – a verificação de que trata o inciso II é realizada mediante a apuração de resultados ocorridos em períodos anteriores, dos quais deverão ser excluídos aqueles advindos de áreas de imóveis em concessão ou de propriedade ou usufruto legítimo de terceiros que comunicaram sua opção pela exclusão do programa jurisdicional;

IV – é proibida, para evitar a dupla contagem, a venda de resultados futuros;

V – é vedada, de forma imediata e incondicionada, a venda de créditos de carbono relativa à área de qualquer imóvel cujo proprietário ou usufrutuário comunique ao CONAREDD+, a qualquer tempo, por meio de documento escrito, a vontade de ter seu imóvel excluído do programa jurisdicional, sendo nula de pleno direito qualquer venda posterior a tal comunicação;

VI – os entes públicos devem abster-se de qualquer exigência ou condicionante ao direito de exclusão previsto no inciso III deste parágrafo.

§ 7º Com a exclusão do imóvel em concessão ou de propriedade ou usufruto legítimo de terceiro do programa jurisdicional de crédito de carbono, a ser realizada obrigatoriamente logo após o comunicado referido no § 6º deste artigo, o imóvel excluído permanece sujeito a todas as normas ambientais, bem como a todas as políticas públicas ambientais, não deixando seu proprietário ou usufrutuário legítimo de fazer jus, apenas pela exclusão de seu imóvel do programa jurisdicional, a qualquer política pública social que o ente público tenha obrigação de prestar, tendo a exclusão do imóvel apenas o efeito de não mais permitir que o ente público venda crédito de carbono relativo ao imóvel em concessão ou de propriedade ou usufruto legítimo de terceiro, objeto da comunicação de exclusão do programa jurisdicional de crédito de carbono.

§ 8º No caso das áreas referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo que tenham sido objeto de desapropriação, mas que ainda não tenham sido devidamente indenizadas, os entes públicos poderão realizar projetos estatais, observado que os recursos dos projetos destinados ao ente público poderão ser, parcial ou integralmente, utilizados para o pagamento das indenizações, até a sua quitação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



§ 9º Caso seja apenas parcial a sobreposição com área de propriedade ou usufruto de terceiros dos imóveis referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, o ente público poderá desenvolver projeto estatal no restante da área em que não haja a sobreposição.

§ 10. A existência de programas jurisdicionais previstos no § 6º deste artigo, durante toda a sua vigência, não implica qualquer restrição ou limitação adicionais à utilização de áreas de propriedade privada ou usufruto de terceiros para quaisquer outras finalidades produtivas, atuais ou futuras, inclusive conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, nos termos da legislação ambiental geral, bem como para desenvolvimento de projetos privados de crédito de carbono, nos termos desta Lei.

§ 11. A geração de créditos de carbono pelos projetos referidos no § 10 poderá ser realizada apenas após a comunicação ao CONAREDD+ da exclusão da área, nos termos do § 7º deste artigo.

§ 12. O previsto no § 10 aplica-se, inclusive, para áreas de propriedade privada ou de usufruto de terceiros que tenham sido excluídas de programas jurisdicionais de que trata o § 6º deste artigo.

§ 13. Os créditos de carbono gerados por programas jurisdicionais serão, excepcionalmente, de titularidade do proponente dos Poderes Executivos federal, estadual ou distrital, de maneira que tais programas devem sempre respeitar os direitos de propriedade privada e usufruto de terceiros, garantidos pela proibição dos programas jurisdicionais, em qualquer caso, de qualquer espécie de venda antecipada referente a período futuro, sendo que proprietários e usufrutuários referidos no art. 43, incisos IV a IX, não poderão ser prejudicados em seu direito de vender créditos de carbono, referentes a qualquer período imediatamente subsequente à comunicação de exclusão de seus imóveis do programa jurisdicional, além do direito de qualquer proprietário ou usufrutuário, a qualquer tempo, comunicar a exclusão de seu imóvel do programa jurisdicional, exclusão que será feita de forma imediata e incondicionada.

§ 14. Desde a fase de estruturação dos programas jurisdicionais de que trata o § 6º deste artigo, será garantida transparência das submissões às entidades acreditadoras, dos acordos, memorandos de entendimento e contratos assinados pelo ente público, bem como direito de informação requerido por qualquer entidade representativa de agricultores, indígenas, quilombolas e comunidades extrativistas com atuação na área do programa.

§ 15. Quando se tratar de projeto público de crédito de carbono, referido no § 1º deste artigo, realizado em unidade de conservação da natureza de domínio público, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, os recursos destinados ao ente público poderão ser, parcial ou totalmente, utilizados para pagamento de indenizações em processos de regularização fundiária na respectiva área.

§ 16. Os compradores de créditos de carbono que tenham natureza jurídica de fruto civil não poderão ser responsabilizados legalmente por vícios pertinentes aos imóveis em que se desenvolveram os projetos de geração desses créditos, salvo quando comprovada sua atuação com má-fé ou fraude.

§ 17. Nos programas jurisdicionais “REDD+ abordagem de mercado”, quando se tratar de créditos de carbono gerados a partir de resultados ocorridos em áreas de propriedade ou usufruto legítimo de terceiros, bem como indígenas, quilombolas e extrativistas, é assegurado aos proprietários ou usufrutuários legítimos o recebimento de



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



receitas proporcionais ao remanescente de vegetação existente nas áreas, inclusive a título de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, nos termos da legislação ambiental geral.

Art. 44. Os créditos de carbono somente serão considerados CRVEs, integrantes do SBCE, caso sejam:

I – originados a partir de metodologias credenciadas pelo órgão gestor do SBCE;

II – mensurados e relatados pelos responsáveis pelo desenvolvimento ou implementação do projeto ou do programa e verificados por entidade independente, nos termos da metodologia credenciada pelo SBCE;

III – inscritos no Registro Central do SBCE.

Parágrafo único. Os créditos de carbono gerados no País que venham a ser utilizados para transferência internacional de resultados de mitigação serão registrados como CRVE, nos termos desta Lei e da regulação do órgão gestor do SBCE, condicionada à autorização prévia da autoridade nacional designada para fins do disposto no art. 6º do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, nos termos do art. 51 desta Lei.

Art. 45. A eventual utilização dos ativos integrantes do SBCE para fins de compensação voluntária de emissões de GEE de pessoas físicas e jurídicas ensejará seu cancelamento no Registro Central do SBCE.

Art. 46. A recomposição, a manutenção e a conservação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal ou de uso restrito previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), bem como de unidades de conservação, são aptas para a geração de créditos de carbono.

Seção II

Dos Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões e Créditos de Carbono em Áreas Tradicionalmente Ocupadas por Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais

Art. 47. É assegurado aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais, por meio das suas entidades representativas no respectivo território, e aos assentados em projetos de reforma agrária o direito à comercialização de CRVEs e de créditos de carbono gerados com base no desenvolvimento de projetos nos territórios que tradicionalmente ocupam, condicionado ao cumprimento das salvaguardas socioambientais, nos termos das respectivas metodologias de certificação e às seguintes condições:

I – no caso de comunidades de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais:

a) o consentimento resultante de consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, nos termos do protocolo ou plano de consulta, quando houver, da comunidade consultada, não podendo a comunidade arcar com os custos do processo, sendo todo o processo de consulta custeado pelo desenvolvedor interessado, garantidas a participação e a supervisão do Ministério dos Povos Indígenas, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e da Câmara Temática Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal, órgãos responsáveis pela política indigenista e pela garantia dos direitos dos povos indígenas;

b) a inclusão de cláusula contratual que garanta a reparação justa e equitativa e a gestão participativa dos benefícios monetários derivados da comercialização dos créditos de carbono e de CRVEs provenientes do desenvolvimento de projetos nas terras que tradicionalmente ocupam, depositados em conta específica, assegurados o direito sobre pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos de carbono ou CRVEs decorrentes de projetos de remoção de GEE e o direito sobre pelo menos 70% (setenta por cento) dos créditos de carbono ou CRVEs decorrentes de projetos de “REDD+ abordagem de mercado”;

II – no caso de comunidades de povos indígenas, de povos e comunidades tradicionais e de assentados da reforma agrária:

a) o apoio às atividades produtivas sustentáveis, à proteção social, à valorização da cultura e à gestão territorial e ambiental, nos termos da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e da Política Nacional de Reforma Agrária;

b) a inclusão de cláusula contratual que preveja indenização a comunidades de povos indígenas, a povos e comunidades tradicionais e aos assentados em projetos de reforma agrária, por danos coletivos, materiais e imateriais, decorrentes de projetos e programas de geração de CRVEs e de créditos de carbono.

Parágrafo único. O processo de consulta de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será custeado pelo desenvolvedor de projeto de crédito de carbono ou de CRVE interessado, não cabendo tal ônus aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais.

Art. 48. Consideram-se áreas aptas ao desenvolvimento de projetos e programas de geração de créditos de carbono e de CRVE, observados os princípios do art. 4º desta Lei e os demais requisitos estabelecidos neste Capítulo:

I – as terras indígenas, os territórios quilombolas e outras áreas tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais;

II – as unidades de conservação previstas nos arts. 8º e 14 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, desde que não vedado pelo plano de manejo da unidade;

III – os projetos de assentamentos;

IV – as florestas públicas não destinadas;

V – outras áreas, desde que não haja expressa vedação legal.

Art. 49. O desenvolvimento de projetos de geração de créditos de carbono que podem vir a ser habilitados como CRVEs em áreas de propriedade e usufruto públicos fica vinculado aos procedimentos de acompanhamento, manifestação e anuência prévia dos órgãos responsáveis pela gestão dessas áreas, enquanto o desenvolvimento de projetos de geração de créditos de carbono também passíveis de serem habilitados como CRVEs em áreas de domínio público mas de usufruto legítimo de terceiros, nos termos do art. 43 desta



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



Lei, deve ser comunicado previamente ao órgão público a elas diretamente relacionado, para eventual acompanhamento a pedido dos titulares do crédito de carbono.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Do Período Transitório para Implementação do SBCE

Art. 50. O SBCE será implementado nas seguintes fases:

I – fase I: período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, para a edição da regulamentação desta Lei, contado de sua entrada em vigor;

II – fase II: período de 1 (um) ano para operacionalização, pelos operadores, dos instrumentos para relato de emissões;

III – fase III: período de 2 (dois) anos, no qual os operadores estarão sujeitos somente ao dever de submissão de plano de monitoramento e de apresentação de relato de emissões e remoções de GEE ao órgão gestor do SBCE;

IV – fase IV: vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação, com distribuição não onerosa de CBEs e implementação do mercado de ativos do SBCE;

V – fase V: implementação plena do SBCE, ao fim da vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação.

Seção II Demais Disposições Finais e Transitórias

Art. 51. Ato do CIM estabelecerá as condições para autorização de transferência internacional de resultados de mitigação, observados:

I – o regime multilateral sobre mudanças do clima;

II – os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo estabelecerá os trâmites e os limites para transferência internacional de resultados de mitigação com base nas Estimativas Anuais de Emissões de Gases de Efeito Estufa no Brasil, definidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de forma a assegurar que eventuais ajustes correspondentes sejam coerentes com os compromissos internacionais do País.

§ 2º A criação, a emissão, o registro ou a aprovação de CBE e de CRVE, bem como de créditos de carbono ou de quaisquer unidades equivalentes, não ensejarão direito de autorização para transferência internacional de resultados de mitigação.

§ 3º A transferência internacional de resultados de mitigação sujeitar-se-á à autorização formal e expressa, que especificará volumes, prazos e outras condições aplicáveis, dos órgãos ou autoridades competentes designados pelo governo federal perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 52. O inciso VIII do *caput* do art. 4º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



“Art. 4º

.....

VIII – ao estímulo ao desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

.....” (NR)

Art. 53. O inciso XXVII do caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XXVII – crédito de carbono: ativo transacionável, autônomo, com natureza jurídica de fruto civil no caso de créditos de carbono florestais de preservação ou de reflorestamento – exceto os oriundos de programas jurisdicionais, desde que respeitadas todas as limitações impostas a tais programas por esta Lei – representativo de efetiva retenção, redução de emissões ou de remoção de 1 tCO2e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), obtido a partir de projetos ou programas de redução ou remoção de GEE, realizados por entidade pública ou privada, submetidos a metodologias nacionais ou internacionais que adotem critérios e regras para mensuração, relato e verificação de emissões, externos ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

.....” (NR)

Art. 54. O caput do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 2º

.....

X – os ativos integrantes do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e os créditos de carbono, quando negociados no mercado financeiro e de capitais.

.....” (NR)

Art. 55. O inciso II do caput do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), passa a vigorar acrescido do seguinte item 38:

“Art. 167.

.....

II –

.....

38) do contrato entre gerador e desenvolvedor de projeto de crédito de carbono, quando cabível.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>



Art. 56. Em atendimento ao disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ficam as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais autorizados a investir até 0,5% (cinco décimos por cento) dos recursos de suas reservas técnicas e provisões nos ativos ambientais previstos no inciso VII do *caput* do art. 2º desta Lei ou em cotas de fundos de investimento em ativos ambientais.

Art. 57. Revoga-se o art. 9º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1957043618>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 187/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF244265511585, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Weverton
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 779, DE 2024

Requer, pela Liderança do REPUBLICANOS, destaque para votação em separado da Emenda nº 26 ao PL 182/2024.

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 779/2024 [1 de 3]



RQS
00779/2024SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24549.25587-47 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 26 ao PL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta constante da emenda nº 26 de integração entre o SBCE e os programas setoriais de descarbonização, como o RenovaBio e aquele preconizado pela Lei Combustível do Futuro para o setor de gás natural, é estratégica para (i) otimizar a utilização de ativos de descarbonização; (ii) criar sinergia entre os instrumentos de precificação de carbono no Brasil; (iii) alinhar políticas setoriais com a meta nacional de redução de emissões; e (iv) fortalecer a governança climática no Brasil.

A integração permitiria o desenvolvimento de um mercado de carbono mais amplo e dinâmico, incentivando a participação de diferentes setores e a diversificação dos projetos de redução de emissões, posicionando o Brasil de forma competitiva no cenário de economia de baixo carbono. A título exemplificativo, os CBIOS (Créditos de Descarbonização do Renovabio) e o CGOB (certificado de

Avulso do RQS 779/2024 [2 de 3]



garantia de origem do biometano) poderiam se tornar compatíveis e negociáveis dentro do mercado regulado de carbono, como já acontece hoje no mercado voluntário de carbono, trazendo maior valorização ao setor de biocombustíveis, estimulando sua produção e contribuindo para a segurança energética.

Em que pese tenham origens distintas, vale lembrar que tanto os CBIOs e os CGOBs, quanto os créditos do SBCE visam, em última forma, a redução das emissões de GEE. Contudo, em sua forma atual, não há compatibilidade ou comparabilidade, o que impede uma análise abrangente das políticas públicas vis à vis as metas da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação do destaque apresentado com o acolhimento da emenda nº 26.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder do Republicanos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 780, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 767 de 2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 780/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/24331.72316-99 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do requerimento de destaque RQS 767, ref. à Emenda 43 ao PL 182/2024

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Avulso do RQS 780/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 781, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda n° 57 ao Projeto de Lei n° 182/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 781/2024 [1 de 3]



RQS
00781/2024

SENADO FEDERAL

SF/24342.16526-52 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 57 ao PL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 57 ao PL 182/2024.

Os programas jurisdicionais são instrumentos através dos quais o ente federado pode promover créditos de carbono a partir de resultados obtidos em toda sua jurisdição, abrangendo tanto áreas públicas como privadas.

Ocorre que, embora os resultados obtidos nos programas jurisdicionais podem ter como objeto a conservação ou recomposição de vegetação realizada em áreas privadas, o Relatório não contempla qualquer previsão ou garantia de que o proprietário ou usufrutuário de tal áreas participe dos resultados financeiros do programa jurisdicional, na proporção dos esforços de conservação

Avulso do RQS 781/2024 [2 de 3]



realizados pelo proprietário e usufrutuário, bem como indígenas, quilombolas e extrativistas.

Assim, por se tratar de medida de justiça, apresenta-se a presente emenda, a fim de assegurar participação equitativa nos resultados de programas jurisdicionais que atingem áreas de propriedade e usufruto.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 782, DE 2024

Requer, pela Liderança do União, destaque para votação em separado da Emenda nº 58 ao Projeto de Lei nº 182/2024.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 782/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do União Brasil, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 58 ao PL 182/2024, que “institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”.

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do União Brasil



Projeto de Lei Complementar nº 175/2024





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024**, que *"Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)	001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	009; 034; 035
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	010; 026
Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)	011; 012; 013
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	014; 015; 016; 017; 018; 019; 024; 037
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	020
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	021*; 022; 023
Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	025
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	027; 028; 029*; 030; 031; 032; 033
Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	036
Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)	038; 046; 047
Senador Flávio Arns (PSB/PR)	039
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	040
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	041
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)	042
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	043
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	044

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 46





[Página da matéria](#)



**PLP 175/2024
00001**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 2º; acrescentem-se alínea “0” ao inciso I do *caput* do art. 2º e alínea “0” ao inciso II do *caput* do art. 2º; e suprimam-se a alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 2º, a alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 2º e o art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 2º

I – a projetos de investimentos, observado o seguinte:

0) contemplar, alternativamente a projeto de grande vulto, conforme definido na lei do plano plurianual, ou projeto estruturante, nos termos do Parecer Preliminar, especificando-se o seu objeto e a sua localização;

.....
b) (Suprimir)

.....
II –

0) no caso de atividades ou operações especiais, restringir-se às modalidades de aplicação 30 (trinta - governo estadual) e 90 (noventa - aplicação direta)

.....
d) (Suprimir)

.....”
“Art. 3º (Suprimir)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5588937380>



JUSTIFICAÇÃO

As emendas de bancada já são reguladas pelo Regimento Interno do Congresso Nacional, na Resolução 01, de 2006, em seus artigos 46 a 48. O Regimento Interno do Congresso Nacional é ordenamento jurídico previsto na Constituição Federal e mostra-se suficiente para ordenar o assunto.

Ademais, o engessamento de norma regimental em Lei Complementar, que necessita de quórum qualificado para sua aprovação nas duas casas do Congresso Nacional é, em nosso entendimento, fato que dificultaria a adaptação das regras orçamentárias à conjuntura econômica e política, prismas importantíssimos quando falamos de orçamentos públicos.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5588937380>



**PLP 175/2024
00002**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Acrescente-se § 5º ao art. 2º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas de bancada estadual, bem como as respectivas alterações orçamentárias, será utilizado o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP ou outro que vier a substituí-lo.”

JUSTIFICAÇÃO

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Desse modo, ao inserir no SIOP a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias, como eventual mudança de GND.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8886100909>



PLP 175/2024
00003



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Suprima-se o § 4º do art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo suprimido contraria frontalmente o que estabelece o caput do próprio art. 4º onde se situa. O texto não deixa claro se todas as comissões terão que destinar 50% dos recursos das suas emendas para a saúde, afrontando dessa forma o referido artigo bem como as normas regimentais para esse tipo de emenda, ou se do total dos recursos das comissões 50% serão destinados àquelas comissões que têm dentre suas prerrogativas regimentais a saúde.

Ademais, as comissões que têm em suas competências regimentais a saúde pública deverão aportar 100% de suas emendas nesse setor, e caberá então aos relatores definir o volume de recursos destinados a estas.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5693114112>



PLP 175/2024
00004

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Acrescentem-se §§ 5º e 6º ao art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

§ 5º As emendas das comissões, observadas suas competências regimentais, somente poderão ter como objeto a destinação de recursos para o término de obras inacabadas e ações orçamentárias de interesse nacional ou regional.

§ 6º É obrigatória a destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos das emendas de comissão para despesas de capital.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê a priorização das obras em andamento, em qualquer ente da federação, que estejam inacabadas e dessa forma dar, quando às emendas parlamentares de comissão, efetividade ao comando do *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003377160>



Além disso, um limite mínimo para despesas de capital impõe às emendas seu caráter estruturante, conforme preceituam as normas regimentais atinentes ao tema.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7003377160>



**PLP 175/2024
00005**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se à alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II –

.....

d) são consideradas ações prioritárias aquelas cujos recursos sejam destinados às políticas públicas estabelecidas pelos programas constantes no Plano Plurianual, conforme preceitua o §7º do art. 165 da Constituição Federal.

- 1. (Suprimir)
- 2. (Suprimir)
- 3. (Suprimir)
- 4. (Suprimir)
- 5. (Suprimir)
- 6. (Suprimir)
- 7. (Suprimir)
- 8. (Suprimir)
- 9. (Suprimir)
- 10. (Suprimir)
- 11. (Suprimir)
- 12. (Suprimir)
- 13. (Suprimir)
- 14. (Suprimir)
- 15. (Suprimir)
- 16. (Suprimir)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185962553>



17. (Suprimir)

18. (Suprimir)

19. (Suprimir)

20. (Suprimir)

21. (Suprimir)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o §1º do art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento que institui as políticas públicas a serem ofertadas pelo executivo federal, inclusive com metas e objetivos a serem alcançados pelas mesmas, e com contas a serem prestadas aos órgãos de controle.

As críticas de que as emendas parlamentares não perseguem as políticas públicas instituídas somente crescerão se o texto original do projeto for aprovado. Nosso texto pretende fazer o elo das emendas de bancadas estaduais com o planejamento instituído pela lei do Plano Plurianual.

Além disso o inc. XIX, o qual também propomos a supressão, delimita o planejamento das políticas pública a instrumento errado, nossa emenda pretende ajustar o texto do PLP com o sistema de planejamento instituído pela Constituição Federal de 1988.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6185962553>



**PLP 175/2024
00006**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 7º; e acrescente-se § 2º ao art. 8º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 7º** No caso das emendas individuais impositivas previstas no inciso I do *caput* do art. 166-A da Constituição Federal, o autor da emenda deverá informar a função e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria.

.....”

“**Art. 8º**

.....

§ 2º No momento do aceite dos valores decorrentes das transferências especiais, o ente beneficiário indicará o objeto e o plano de trabalho resumido da aplicação da despesa para cada uma das funções indicadas, na forma da regulamentação da despesa por funções a que se refere o art. 2º, § 2º, inciso III, e do Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 19 de março de 1964.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original previa a definição do objeto pelo autor da emenda, contudo este poderia incorrer em erro devido a incompatibilidade com as Leis Orçamentárias dos entes beneficiários, desta forma a indicação do autor da função orçamentária (agricultura, assistência social, infraestrutura, etc) e a definição do



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3078299726>



objeto pelo beneficiário reduz a chance de erros e a possibilidade de incorrer em impedimentos de ordem técnica.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3078299726>



**PLP 175/2024
00007**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se ao inciso XIX do *caput* do art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 10.**

.....

XIX – inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por beneficiário;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu Art. 166-A, §5º dispõe que o limite de 70%, no mínimo, para despesas de capital das alocações, e não do autor da emenda, seja obedecido no caso de recursos oriundo de emendas de transferência especial.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9297343750>



**PLP 175/2024
0008**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 5º; e acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 5º**

I – após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os parlamentares encaminharão para deliberação do colegiado as propostas de indicação de emendas, consignando os solicitantes ou sua própria solicitação para cada proposta apresentada;

II – as proposta aprovadas pelas bancadas se tornarão as indicações, que devem conter, além de todas as informações orçamentárias necessárias à sua execução, os parlamentares que encaminharam a proposta e os respectivos solicitantes;

III – as informações do inciso II deverão constar nas atas, as quais os coordenadores de bancada providenciarão a publicação e encaminhamento aos órgãos executores e de controle interno e externo.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evidenciar tanto os “patrocinadores” que são os solicitantes de emendas de comissão perante ao colegiado, bem como os parlamentares que receberam e selecionaram as solicitações, para posterior encaminhamento ao colegiado.

As solicitações selecionadas e encaminhadas pelos parlamentares são definidas como propostas, que serão analisadas pelos colegiados.



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8665958505>



As propostas aprovadas pelas comissões permanentes qualificam-se como as indicações de emendas, que além das informações orçamentárias, trarão em seu bojo tanto os solicitantes quanto os parlamentares que selecionaram as solicitações e encaminharam em forma de proposta.

Essa medida visa dar total transparência às emendas de comissão, que terão, por meio de ata pública, inscritas em si os seus solicitantes, os parlamentares responsáveis pelo seu encaminhamento e a aprovação pelo colegiado.

A medida também dará maior rastreabilidade às referidas emendas, pois será encaminhada aos órgãos executores com todas as informações pertinentes, bem como aos órgãos de controle.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8665958505>



PLP 175/2024
00009



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

O art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....

§ 5º Observado o disposto no caput deste artigo, o Congresso Nacional poderá, por meio de deliberação da Comissão Mista de Orçamento, autorizar, no âmbito da Lei Orçamentária Anual, atualização adicional do montante das emendas parlamentares, proporcional ao crescimento real da receita primária líquida da União, conforme critérios técnicos e parâmetros fiscais definidos em ato do Congresso.

§ 6º Para fins de que trata o § 5º, o Congresso Nacional deverá considerar o comportamento da receita primária líquida consolidada nos exercícios anteriores, avaliando os indicadores de sustentabilidade fiscal, volatilidade de arrecadação e demais condições econômicas pertinentes, para a definição de um percentual adicional ajustado ao contexto orçamentário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ao art. 11 do PLP 175/2024 busca assegurar que o Congresso Nacional tenha a prerrogativa de ajustar o montante das emendas parlamentares de acordo com o crescimento real da arrecadação. Essa flexibilidade é essencial para garantir que, em cenários de expansão econômica, o Legislativo possa atender



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6612399436>



a um número maior de demandas regionais, promovendo uma distribuição mais ampla e eficiente dos recursos públicos.

Ao vincular o ajuste ao crescimento da receita primária líquida, esta emenda respeita os princípios de responsabilidade fiscal, permitindo que os aumentos nas emendas ocorram somente quando há margem orçamentária gerada por uma arrecadação superior ao previsto.

Dessa forma, o Congresso mantém o compromisso com o equilíbrio fiscal, evitando pressões excessivas sobre o orçamento. A definição do percentual de ajuste será feita pela Comissão Mista de Orçamento, com base em critérios técnicos e parâmetros econômicos previamente estabelecidos, garantindo uma atualização justa e alinhada às condições fiscais do país. Isso fortalece o papel do Congresso no controle e gestão dos recursos, promovendo uma atuação responsável e ajustada às realidades econômicas do momento.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6612399436>



**PLP 175/2024
00010**

SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** Serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até 11 (onze) emendas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar que o Congresso Nacional garanta a prerrogativa de ajustar o quantitativo das emendas, sendo um número razoável dentre inúmeras prioridades a serem discutidas, aprovadas e apresentadas pelas Bancadas Estaduais. Esse acréscimo permite maior flexibilidade para atender políticas públicas essenciais nas unidades federativas, evitando que investimentos sejam comprometidos por limitações no número de emendas.

O PLP 175/2024, modifica o número atual previsto no artigo 46, § 1º, da Resolução Nº 1/2006-CN. Conforme apontado em Nota Técnica pela Consultoria de Orçamento do Senado Federal, o dispositivo não tem qualquer relação com qualquer cláusula das decisões cautelares e do Acordo, além de disciplinar matéria privativa de Resolução do Congresso Nacional (regras de processo legislativo restritas à auto-organização do Poder Legislativo), sem remissão expressa por parte da Constituição Federal e, portanto, não suscetível de veiculação por lei ordinária ou complementar.

O projeto mantém oito emendas por bancada, independente do tamanho populacional do estado. A presente emenda vem aprimorar essa abordagem, sugerindo a reavaliação da quantidade de emendas com base em



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1553114834>



critérios de necessidade social ou desenvolvimento regional. Isso assegura uma distribuição mais proporcional e justa.

Neste sentido, há de se conclamar pela aprovação da emenda proposta ao PLP 175/2024.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1553114834>



PLP 175/2024
00011



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Suprima-se a alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea em questão elenca um grande número de áreas “prioritárias”. Ao especificar áreas genéricas de política pública (passíveis de ampliação indeterminada pela LDO) e estabelecer que, nelas, tudo é “prioritário”, o dispositivo elimina qualquer efetividade concreta.

O Acordo cita “projetos estruturantes”, o que condiciona a avaliação da despesa a uma discriminação específica do objeto. Para distinguir entre um projeto e outro, e assim conferir real prioridade aos projetos desejados, é necessária uma caracterização clara e concisa do que será considerado estruturante e prioritário.

O texto atual não contribui em nada com a efetiva priorização dos projetos. Pelo contrário, ao propor um rol amplo e genérico de temas, o dispositivo permite que qualquer projeto preencha os critérios e seja elencado como “prioritário” ou “estruturante”.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5193268737>



**PLP 175/2024
0012**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** Serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até 12 (doze) emendas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O limite atual é de 15 (quinze) emendas por bancada estadual. A proposta do texto original traz uma redução de praticamente 50% nesse limite, o que pode comprometer a efetiva distribuição dos recursos por meio das emendas.

A quantidade de emendas disponíveis habilita as bancadas estaduais a destinarem os recursos a variados pontos de seus territórios. É importante que os estados sejam capazes de repartir os recursos e atender da melhor forma possível toda a sua população e sua extensão territorial. O significativo corte proposto no limite de emendas reduz essa capacidade de investimento e engessa os investimentos federais.

Deve-se lembrar, ainda, que é comum que parte dessas emendas sejam destinadas a complementar ou finalizar projetos que já estão em andamento. Assim sendo, o número de emendas para distribuição pode ficar severamente



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3905486534>



comprometido no caso de bancadas estaduais que tenham obras ou intervenções a finalizar.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3905486534>



**PLP 175/2024
00013**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Suprima-se o § 4º do art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O §4º do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 175 de 2024 impõe que 50% dos recursos das emendas de todas as comissões sejam destinados à saúde, independentemente da área temática de cada comissão.

Essa exigência pode comprometer a coerência temática das emendas de várias comissões. Comissões que não possuem relação direta com a saúde seriam afetadas por esse dispositivo.

É mais adequado, portanto, que as emendas de comissão sejam direcionadas prioritariamente às áreas de atuação específicas de cada comissão, conforme suas competências regimentais, garantindo que os recursos sejam aplicados em projetos estruturantes pertinentes a cada setor.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5081598763>



**PLP 175/2024
00014**



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se à alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

II –

a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos estaduais ou municipais de saúde;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida ao texto do inciso II, alínea “a”, do *caput* do art. 2º do PLP nº 175/2024 é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde, considerando a dinâmica do financiamento no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SUS é estruturado como um sistema descentralizado e integrado, que depende da coordenação e do esforço conjunto entre União, estados e municípios. Dentro desse modelo, algumas atividades e serviços, como o atendimento especializado e o financiamento de hospitais de referência regional, são frequentemente custeados com recursos oriundos de fundos estaduais de saúde.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6237564014>



Tais fundos desempenham papel crucial no atendimento à população, viabilizando serviços de saúde que transcendem as fronteiras municipais e que, portanto, requerem financiamento em escala regional.

Assim, a ressalva inserida no texto, permitindo que as emendas destinem recursos aos fundos estaduais ou municipais de saúde, assegura alinhamento com o princípio da integralidade do SUS e promove maior eficácia no uso das emendas parlamentares, sem comprometer os mecanismos de fiscalização e execução das transferências. Essa adequação é essencial para a manutenção da equidade e qualidade no acesso aos serviços de saúde pela população brasileira.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6237564014>



**PLP 175/2024
00015**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Suprima-se a alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ora proposta, para exclusão da restrição de que cada parte independente da emenda de bancada não ser inferior a 10% do seu valor, visa assegurar a flexibilidade na alocação dos recursos, levando em conta a diversidade e especificidade das demandas locais e temporais da população brasileira.

Os parlamentares, em constante contato com os diferentes segmentos populacionais e regiões que compõem o seu estado, possuem uma sensibilidade única para captar e traduzir essas necessidades em emendas parlamentares. As demandas sociais, econômicas e de infraestrutura de uma localidade não apenas variam entre regiões, mas também evoluem ao longo do tempo, refletindo o dinamismo da sociedade. Uma questão prioritária hoje pode ceder lugar a outra urgência amanhã, assim como necessidades locais específicas podem diferir profundamente de uma região para outra dentro do mesmo estado.

De modo que reforçar o processo de interlocução entre poderes executivo e legislativo, em lugar de restringir a autonomia de parlamentares na apresentação de emendas, possibilita uma melhor distribuição de recursos de forma a atender as demandas mais específicas e atuais da população, em respeito às suas diversidades regionais, estaduais e locais. Esse desenho oferece mais possibilidades de atender áreas específicas que possam ser negligenciadas em



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8507544936>

um ano, mas que, por suas condições sociais, econômicas ou ambientais, podem tornar-se prioritárias em outro momento, assegurando uma gestão orçamentária mais eficiente e relevante.

Dessa forma, essa proposta reflete o compromisso com a representação responsável e equitativa da população, permitindo que o recurso público alcance de forma mais assertiva as áreas e populações que mais precisam, em sintonia com as particularidades de cada tempo e lugar.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8507544936>



**PLP 175/2024
00016**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Suprima-se o inciso XXVI do *caput* do art. 10 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca suprimir a restrição imposta às transferências especiais, com o objetivo de ampliar a flexibilidade na alocação de recursos públicos, considerando a diversidade e a especificidade das demandas locais e temporais da população brasileira.

Os parlamentares, por estarem em constante interlocução com as diferentes realidades socioeconômicas e culturais das regiões que representam, possuem uma percepção privilegiada para identificar e priorizar as necessidades locais. Essas demandas não apenas variam amplamente entre estados e municípios, mas também evoluem ao longo do tempo, refletindo o dinamismo e as mudanças nas condições sociais, econômicas e ambientais.

A limitação da autonomia dos parlamentares na apresentação de emendas pode resultar em uma distribuição de recursos descolada das reais necessidades locais. Ao contrário, um modelo mais flexível e cooperativo entre os poderes executivo e legislativo fortalece a capacidade de atender áreas que, em um momento, podem não ser priorizadas, mas que, em outro, emergem como cruciais para o desenvolvimento e bem-estar social.

Com essa proposta, reafirma-se o compromisso com uma gestão orçamentária eficiente, responsável e alinhada à diversidade e às especificidades regionais. A supressão da restrição às transferências especiais não apenas



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9181170826>

assegura uma melhor adequação do recurso público às demandas emergentes, mas também promove a equidade, permitindo que áreas historicamente negligenciadas tenham suas urgências atendidas de forma assertiva.

Dessa maneira, a emenda apresentada traduz o compromisso com a representação democrática e a busca por soluções mais eficazes e sensíveis às necessidades da população brasileira.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9181170826>



PLP 175/2024
00017



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Suprima-se o § 4º do art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do § 4º do Art. 2º, que atribui às bancadas estaduais a responsabilidade de encaminhar informações de custo, objeto e localização geográfica dos projetos e ações ao Poder Executivo para fins de registro.

Embora o dispositivo tenha o propósito de reforçar a transparência e a organização no processo orçamentário, a prática revela que as bancadas estaduais não dispõem, de forma homogênea, das condições operacionais necessárias para o cumprimento dessa atribuição.

A exigência de detalhamento técnico e georreferenciado, geralmente reservado a órgãos e entidades com expertise específica, extrapola a capacidade ordinária das bancadas, cuja atuação é predominantemente política e representativa. Essa situação não apenas dificulta a execução do dispositivo, mas também pode levar a atrasos no registro e execução dos projetos, impactando diretamente a aplicação dos recursos e, conseqüentemente, o atendimento das necessidades da população.

Ao suprimir esse dispositivo, a emenda busca promover uma maior eficiência no processo de planejamento orçamentário, ao realocar a responsabilidade técnica de elaboração e encaminhamento dessas informações para instâncias administrativas mais capacitadas. Dessa forma, evita-se



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124527086>



sobrecarregar as bancadas estaduais com atribuições que fogem ao seu escopo, ao mesmo tempo que se preserva a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Essa alteração, portanto, reflete uma visão pragmática e equilibrada, que reforça a importância de uma gestão orçamentária funcional e adaptada às realidades operacionais, garantindo a continuidade e a qualidade da execução dos projetos e ações públicas.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124527086>



PLP 175/2024
00018



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 3º deve ser suprimido pois sugere alterar o número estipulado no artigo 46, § 1º, da Resolução 1/2006-CN. Esse artigo não se relaciona com nenhuma cláusula das decisões cautelares ou do Acordo, além de tratar de uma questão que é de competência exclusiva da Resolução do Congresso Nacional (normas de processo legislativo que se referem à auto-organização do Poder Legislativo), sem uma menção explícita na Constituição Federal e, conseqüentemente, não pode ser abordado por meio de legislação ordinária ou complementar.

A definição de 8 Emendas por Bancada Federal impossibilita o atendimento das diversas áreas que demandam atenção e apoio de recursos Federais pelos Estados e pelo Distrito Federal. Assim, deve se seguir as regras previstas no artigo 46, § 1º, da Resolução 1/2006-CN.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Coordenadora da Bancada do Tocantins



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5277201441>



**PLP 175/2024
00019**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Suprima-se o § 4º do art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se suprimir o parágrafo 4 do Art. 4º pois a matéria é de competência exclusiva de Resolução 1/2006-CN, torna-se inconstitucional se veiculada por meio de lei complementar. Introduz uma exigência que não está presente atualmente nos artigos 43 a 45 da Resolução 1/2006-CN.

Este dispositivo não se relaciona com nenhuma cláusula das decisões cautelares e do Acordo. Além disso, contraria a própria ideia de emendas de comissão, que, conforme o artigo 43 da Resolução 1/2006-CN e o artigo 4º do projeto em questão, devem respeitar suas "competências regimentais".

O parágrafo estipula que 50% das emendas precisam ser direcionadas à saúde, mesmo para comissões cuja competência regimental não abrange a área da saúde, ou seja, para a maioria delas. Mesmo que se considere que 50% do total das emendas de comissão sejam alocados para ações e serviços de saúde, o artigo se torna problemático, pois estabelece um tratamento privilegiado, sem justificativa específica, para as comissões que atuam no setor da saúde, em detrimento dos outros colegiados permanentes.

No que diz respeito ao mérito, estabelecer que a destinação deve ocorrer exclusivamente com base em critérios técnicos do SUS poderia ter um impacto corretivo significativo na implementação de emendas. Isso atenderia, em boa parte, às exigências do STF relacionadas a "critérios técnicos de



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7206645641>

eficiência” e à “entrega efetiva de bens e serviços à sociedade, de forma eficiente, conforme planejamento e demonstração objetiva”. Essa conexão se daria caso a exigência estivesse claramente vinculada a um impedimento técnico (como o que é mencionado no artigo 10, inciso VII, do projeto), regulando, assim, a execução das emendas, e não a sua elaboração.

No entanto, esse efeito não é alcançado, uma vez que a aplicação desses critérios se limita expressamente às programações discricionárias do Poder Executivo. Dessa forma, esse artigo também se revela estranho e diametralmente oposto à intervenção para garantir o cumprimento das decisões judiciais, com a restrição final de que qualquer critério seja exigido apenas nas programações discricionárias do Poder Executivo.

Logo, a razão que teoricamente justificaria o projeto seria a correção de distorções observadas nas emendas. No entanto, o dispositivo em questão claramente as isenta de qualquer obrigação de cumprir critérios de execução. Assim, há uma contrariedade absoluta em relação às decisões judiciais e ao Acordo.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7206645641>



PLP 175/2024
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Tereza Cristina

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Os recursos não utilizados das programações incluídas no orçamento da União pelo Congresso Nacional no decurso da execução orçamentária, até o dia 30 de dezembro, deverão ser integralmente aplicados no Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), no Fundo do Seguro Rural e no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Parágrafo único. A distribuição dos recursos entre os fundos será realizada de forma linear, garantindo a alocação igualitária entre os fundos compreendidos no caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe redirecionar os recursos não executados das programações incluídas no orçamento da União pelo Congresso Nacional, ao final do exercício orçamentário, para três áreas prioritárias: o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), fortalecendo a capacidade de prevenção, preparação e resposta a desastres; o Fundo do Seguro Rural, ampliando a proteção aos produtores rurais contra riscos climáticos e financeiros; e o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), destinado ao financiamento de moradias populares no Programa Minha Casa Minha Vida. Esta medida visa assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos,



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502930946>



promovendo sustentabilidade ambiental, segurança no campo e melhores condições habitacionais para famílias de baixa renda.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5502930946>



**PLP 175/2024
00021****EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** Serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até 9 (nove) emendas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução 1/2006 do Congresso Nacional prevê 15 a 20 emendas de apropriação por bancada estadual, além de 3 emendas de remanejamento. O presente projeto de lei complementar propõe uma redução para 8 emendas, além das 3 propostas que possuem obrigação constitucional, quando versam sobre investimentos com duração de mais de um exercício financeiro. Consideramos que o novo limite restringe em demasia as prerrogativas das bancadas estaduais e, por isso, propomos a elevação para um total de 12 emendas por bancada estadual.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**



**PLP 175/2024
00022****EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 10; e suprimam-se os incisos VIII a XXVII do *caput* do art. 10 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 10.** São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal:

.....
VIII – (Suprimir)

IX – (Suprimir)

X – (Suprimir)

XI – (Suprimir)

XII – (Suprimir)

XIII – (Suprimir)

XIV – (Suprimir)

XV – (Suprimir)

XVI – (Suprimir)

XVII – (Suprimir)

XVIII – (Suprimir)

XIX – (Suprimir)

XX – (Suprimir)

XXI – (Suprimir)

XXII – (Suprimir)

XXIII – (Suprimir)

XXIV – (Suprimir)

XXV – (Suprimir)

XXVI – (Suprimir)

XXVII – (Suprimir)
.....”



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de lei Complementar 175/2024 elenca 27 hipóteses de impedimentos técnicos para a execução de emendas parlamentares. Trata-se de reprodução do artigo 4º da Portaria Conjunta dos Ministérios da Fazenda, Planejamento e Orçamento e Secretaria de Relações Institucionais, editada em 1º de abril de 2024.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 já prevê 7 hipóteses em que se impõe o impedimento. Ao mesmo tempo, delega ao Poder Executivo a possibilidade de complementar a norma caso se identifique essa necessidade. Esse caminho nos parece mais adequado pois evita engessar em Lei Complementar, que requer quórum qualificado para a sua aprovação, situações que podem ser ajustadas por mera portaria.

O objetivo desta emenda é dispor em lei complementar apenas os casos já consagrados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, deixando ao Poder Executivo a possibilidade de editar regulamentos posteriores.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.



**PLP 175/2024
00023****EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. As indicações pelas comissões devem observar o princípio da proporcionalidade partidária, disposto no §1º do artigo 58 da Constituição Federal, inclusive no que se refere ao montante previsto para as emendas não impositivas, conforme estabelecem o §3º e o inciso II do §4º do artigo 11 desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição estabelece o princípio da proporcionalidade partidária como um fundamento na organização do Congresso Nacional, aplicando-o à distribuição dos cargos da Mesa, à presidência das comissões e à quantidade de vagas em cada colegiado. Esse princípio assegura que as divisões e preferências do eleitorado brasileiro estejam adequadamente representadas no ambiente de exercício da representação popular.

Nesse sentido, o presente projeto de lei complementar propõe, além de um rito para a indicação das emendas de comissão, a definição de seu montante para 2025 e atualizações futuras. Na ausência de critérios previamente estabelecidos para a distribuição desses valores, busca-se aplicar o princípio da proporcionalidade partidária, já previsto na Constituição Federal, às emendas de comissão.

Essa medida visa assegurar que a alocação de recursos reflita fielmente a diversidade política do Congresso Nacional, garantindo que as distintas representações partidárias participem de maneira justa e proporcional



na definição dos investimentos e iniciativas que atendem às demandas da sociedade.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



**PLP 175/2024
00024**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1; e suprima-se o art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-1.** Serão apresentadas e aprovadas pelas 27 bancadas federais do Congresso Nacional até 12 (doze) emendas.

§ 1º As indicações serão de responsabilidade da bancada, mediante registro em ata, e deverão ser encaminhadas aos órgãos executores e publicadas pela comissão mista de orçamento do Congresso Nacional.

§ 2º Em conformidade com o disposto no § 20 do art. 166 da Constituição Federal, não serão computadas no limite de que trata o *caput* deste artigo as emendas de bancada estadual, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal.”

“**Art. 3º (Suprimir)**”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação de 12 emendas ao orçamento público federal na Lei Orçamentária Anual (LOA) por parte das bancadas federais é uma medida estratégica para garantir uma distribuição mais equitativa dos recursos federais entre as diversas regiões do país, levando em conta as necessidades específicas de cada estado ou território. Essa prática permite que as bancadas,



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1763623810>



representando os interesses de seus eleitores, possam direcionar investimentos para áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e segurança, de acordo com as demandas locais.

Ao estabelecer um número de 12 emendas, mais 3 emendas para continuidade obras paradas ou paralisadas, busca-se equilibrar a capacidade de ação das bancadas sem comprometer a alocação eficiente dos recursos, evitando dispersão excessiva e favorecendo projetos de maior impacto e relevância para a população. Esse limite também permite um processo mais organizado de negociação, maior controle sobre os investimentos e facilita a transparência na execução das propostas.

Além disso, a possibilidade de apresentar um número razoável de emendas fortalece a autonomia das bancadas regionais no processo legislativo, promovendo a participação ativa dos parlamentares na construção de um orçamento mais inclusivo e alinhado com as necessidades específicas de suas respectivas bases eleitorais. Dessa forma, as emendas são uma ferramenta essencial para promover o desenvolvimento regional equilibrado, reforçar a governança democrática e assegurar que as decisões orçamentárias considerem as particularidades de todas as regiões do Brasil.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Coordenadora da Bancada do Tocantins



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1763623810>



**PLP 175/2024
0025**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 3º do PLP nº 175/2024:

Art. 3º Serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até 10 (dez) emendas, vedada a distinção entre emendas de apropriação e de remanejamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa aumentar o número de emendas de bancada estadual, passando de oito, conforme previsto no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, para 10. Consideremos que a modificação dará oportunidade para que cada comissão permanente das duas Casas Legislativa e do Congresso Nacional possa intervir de modo mais eficiente no aperfeiçoamento dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito de suas competências regimentais.

Consideramos oportuno vedar que as emendas de bancada estadual sejam classificadas como emendas de apropriação e emendas de remanejamento (o que deveria também ocorrer com as emendas de comissão permanente), distinção que atualmente ocorre com fundamento na Resolução nº 1/2006-CN. A vedação é necessária para precisar o alcance das regras aplicáveis a emendas parlamentares e evitar que emendas de remanejamento de algum modo escapem da sujeição aos limites quantitativos e financeiros estabelecidos no PLP nº 175/2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5232632060>



Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5232632060>



**PLP 175/2024
00026****EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Acrescente-se § 4º ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 4º Na hipótese de não existirem obras conforme prescritas no § 3º, as referidas emendas poderão ter sua destinação definidas pela bancada estadual.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa flexibilizar a utilização das Emendas de Bancada, assegurando que, quando não houver demanda para a continuidade de obras já iniciadas, até a sua execução, os recursos possam ser utilizados em outras áreas essenciais definidas pela bancada estadual. Além disso, ao permitir essa flexibilidade no uso das emendas, a proposta reforça o compromisso do legislativo com a eficiência e o atendimento das necessidades reais e imediatas de cada estado, evitando o engessamento orçamentário.

A supervisão da Comissão Mista de Orçamento (CMO), bem como dos órgãos de controle asseguram que essa aplicação alternativa seja feita com responsabilidade e alinhamento aos objetivos de desenvolvimento regional e social, promovendo transparência e garantindo que as decisões de alocação de recursos estejam em consonância com o interesse público. Dessa forma, a emenda não apenas respeita a finalidade original das emendas de bancada, mas também amplia seu alcance, potencializando o impacto das políticas públicas e proporcionando benefícios concretos à população, independentemente da existência ou não de obras em continuidade.

Essa flexibilização permite atender melhor as necessidades das unidades federativas, otimizando a alocação dos recursos públicos em projetos de impacto positivo e direto, garantindo o alinhamento com as prioridades locais e a transparência no uso do orçamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6443687780>



Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6443687780>



**PLP 175/2024
00027**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se ao *caput* do art. 11, aos §§ 1º a 3º do art. 11 e aos incisos I e II do § 4º do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 11.** Ficam estabelecidos limites para aprovação das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e execução correspondente.

§ 1º Os limites de que tratam o *caput* compreendem as emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual em despesas primárias, ressalvadas aquelas previstas na alínea “a” do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição.

§ 2º As despesas referentes às emendas parlamentares serão discriminadas na Lei Orçamentária Anual com identificadores próprios, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Para o exercício de 2025, aplicam-se os limites máximos previstos nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição para as emendas individuais e de bancada estadual, respectivamente, e o limite de R\$ 11.500.000.000,00 (onze bilhões e quinhentos milhões de reais) para as emendas de comissão permanente.

§ 4º

I – aos limites do exercício imediatamente anterior aplicáveis às despesas de que tratam os §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição, atualizados segundo os critérios de correção do limite de despesa primária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II – ao limite do exercício imediatamente anterior aplicável às emendas de comissão permanente, atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerados os valores



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1121536342>



apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior àquele a que se refere a Lei Orçamentária Anual.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos essa emenda para aperfeiçoar as disposições do art. 11 do PLP n° 175/2024. Em primeiro lugar, deve-se observar que não há somente um limite (no singular) aplicável às emendas parlamentares. Na verdade, há limites distintos para emenda individuais, emendas de bancadas estadual e emendas de comissão permanente. Também consideramos necessário que o dispositivo deixe expresso que o limite de R\$ 11,5 bilhões se aplica às emendas de comissão permanente, não sendo desejável que se refira genericamente a emendas de execução não impositiva. Entendemos que o limite aplicável às emendas de bancada estadual não permite que se faça acréscimo de recursos extras a partir da utilização de parcela do montante de R\$ 11,5 bilhões. Tampouco se deve admitir que parte desses recursos possa ser direcionada a emendas de relator geral.

Observe-se por fim que, a nosso ver, é desnecessário mencionar que limites são estabelecidos para emendas parlamentares em “observância aos princípios da separação de Poderes e da responsabilidade fiscal”.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1121536342>



PLP 175/2024
00028



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Dê-se nova redação ao art. 1º e ao § 3º do art. 11; e suprima-se todo o Capítulo III do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** A proposição de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, que nele incluam novas programações ou acrescentem dotações às já existentes, e a execução das despesas correspondentes, observarão o disposto nesta Lei Complementar, nos termos do art. 165, § 9º, incisos I e III, da Constituição.

§ 1º As emendas parlamentares a que se refere o caput:

I – abrangem as:

- a) de bancada estadual; e
- b) individuais; e

II – somente podem incidir sobre despesas primárias discricionárias.

§ 2º Os cancelamentos propostos na emenda apresentada podem ser alterados para fins de sua aprovação, vedada a classificação de emendas como de apropriação e de remanejamento.

§ 3º O disposto no caput não se aplica a emendas de relator, setorial ou geral, que se façam necessárias para a correção de erros e omissões e a realização de ajustes necessários à elaboração dos relatórios e à geração do autógrafo do projeto de lei orçamentária.

§ 4º Aplica-se integralmente a legislação que disponha sobre emendas parlamentares e a execução das despesas correspondentes naquilo que não contrariar o disposto na Constituição e nesta lei complementar.”

“**Art. 11.**

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7756601709>



§ 3º Para o exercício de 2025, o limite será fixado no montante dos limites previstos nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ao aperfeiçoamento do artigo 1º do PLP nº 175/2024, com vistas a deixar claro e expresso que o projeto de lei se aplica apenas às emendas ao projeto de lei orçamentária que incluam novas programações ou acrescentem dotações às já existentes, além de excluir a previsão de emendas de comissão. Isso de imediato afasta a aplicação às emendas à despesa que visem somente ao cancelamento de dotações, emendas à receita e emendas ao texto do projeto de lei.

Uma vez que o disposto busca delimitar o objeto de aplicação da norma, propomos que sejam elencadas as emendas parlamentares (de bancada estadual, de comissão permanente e individuais), enfatizando que não se aplica às emendas de relator, setorial ou geral, que se façam necessárias para, exclusivamente, à correção de erros e omissões e a realização de ajustes necessários à elaboração dos relatórios e à geração do autógrafo do projeto de lei orçamentária. De fato, fora essas situações, relatores não podem apresentar emendas com a finalidade de incluir novas programações no projeto de lei orçamentária, ou acrescentar dotações às já existentes.

Também propomos que não exista distinção entre emendas de apropriação e emendas de remanejamento, que atualmente podem coexistir (para bancada estadual e comissão permanente) com fundamento na Resolução nº 1/2006-CN. A vedação é necessária para precisar o alcance das regras aplicáveis a emendas parlamentares e evitar que emendas de remanejamento de algum modo escapem da sujeição aos limites quantitativos e financeiros estabelecidos no PLP nº 175/2024. Importante lembrar que o projeto de lei estabelece quantidade máxima de emendas de bancada estadual, mas não o faz para emendas de comissão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7756601709>



Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7756601709>



PLP 175/2024
00029

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Dê-se ao art. 12 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 12.** A contenção de despesas incidirá sobre aquelas autorizadas por intermédio da aprovação de emendas parlamentares de que trata esta lei, até o percentual aplicado às demais despesas discricionárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a necessidade de contenção demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, divulgado bimestralmente pelo Poder Executivo, e as normas fiscais aplicáveis, na forma de:

I – limitação de empenho e movimentação financeira necessária ao cumprimento da meta de resultado primário do governo central;

II – bloqueio de dotação destinada a posterior cancelamento que viabilize a abertura de crédito adicional que dê suporte ao aumento de despesas primárias obrigatórias, em face da observância dos limites individualizados estabelecidos pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e da compatibilidade das dotações orçamentárias com a meta de resultado primário.

Parágrafo único. O cancelamento a que se refere o inciso II do caput somente ocorrerá quando o bloqueio incidente sobre dotações referentes a emendas parlamentares não puder ser revertido até a publicação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do quinto bimestre.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar o art. 12 do PLP nº 175/2024 para definir que às despesas referentes a emendas parlamentares aplica-se, como ocorre com as demais despesas discricionárias da União, não apenas o contingenciamento, mas também o bloqueio de dotações. Os dois procedimentos são formas distintas de se



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086042194>

efetuar a contenção de despesas, constituindo, portanto, instrumentos necessários à boa gestão das finanças públicas.

Embora compartilhem a necessidade de serem efetuadas alterações na legislação para promover ajustes fiscais que se façam necessários ao equilíbrio das contas públicas, não se pode descuidar dos ajustes pontuais que a administração pública deve promover durante o exercício financeiro. Assim, sendo projetado no relatório de avaliação bimestral que determinadas despesas obrigatórias sofrem aumento, é indiscutível que se deva promover o bloqueio de dotações destinadas a posterior cancelamento que viabilize a suplementação de dotações a essas despesas obrigatórias. Desse modo, havendo a necessidade de efetuar o bloqueio, entendemos ser razoável que ele incida também sobre as dotações referentes a emendas parlamentares.

De todo modo, uma vez que o cancelamento de dotações determine uma contenção de gastos definitiva (o que não ocorre no caso do contingenciamento, que pode ser revertido), cuidamos de propor que, no caso de emendas parlamentares, o cancelamento somente ocorra quando o bloqueio não puder ser revertido até a publicação do relatório de avaliação do 5º bimestre, que ocorre até o dia 22 de novembro.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4086042194>



**PLP 175/2024
00030**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** Serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até 11 (onze) emendas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do projeto prevê oito emendas por bancada, a presente emenda sugere uma revisão desse número, ampliando-o para onze emendas, com base em critérios de necessidade social e desenvolvimento regional, promovendo uma distribuição mais justa e proporcional.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9875112167>



**PLP 175/2024
00031**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Acrescentem-se §§ 1º a 3º ao art. 5º e art. 14-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

§ 1º O atendimento das indicações dos líderes no âmbito de cada comissão permanente observará, no que se refere ao montante dos recursos, a proporcionalidade da bancada partidária na Casa Legislativa verificada no início da legislatura.

§ 2º As indicações a que se refere o § 1º deste artigo atenderá às propostas apresentadas ao líder pelos membros da respectiva bancada partidária, vedado qualquer tratamento não isonômico.

§ 3º A comissão permanente deverá aprovar previamente os valores a serem observados nas indicações dos líderes e nas propostas dos membros a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.”

“**Art. 14-1.** A execução das despesas referentes a emendas de comissão permanente deverá observar a proporcionalidade das indicações feitas pelos líderes partidários e o tratamento isonômico das propostas que lhes tenham sido apresentadas pelos membros da respectiva bancada na Casa Legislativa, em conformidade com o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 5º.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5364162273>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer critérios para a apresentação de indicações pelos partidos de acordo com a proporcionalidade da bancada partidária e de forma isonômica entre os parlamentares da respectiva bancada.

Do mesmo modo, a execução orçamentária e financeira das emendas de comissão permanente deve observar os mesmos critérios referentes à indicação.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5364162273>



PLP 175/2024
00032



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

§ 5º Às emendas apresentadas pelas comissões da Câmara dos Deputados serão alocados três quartos dos recursos destinados às comissões das duas Casas Legislativas, não computadas no cálculo as emendas apresentadas por comissões mistas.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos essa emenda para que os recursos alocados nas emendas de comissão permanente da Câmara e do Senado observem as proporções de três quartos e um quarto, respectivamente, aproximando-se da distribuição aplicável às emendas individuais apresentadas por deputados e às apresentadas por senadores.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9769911701>



**PLP 175/2024
00033**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Dê-se à alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 2º e ao item 4 da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II –

.....

c) na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda, salvo para atendimento em ações e serviços públicos de saúde e assistência social, referentes ao incremento temporário dos pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz; e

d)

.....

4. de saúde e assistência social;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar continuidade às ações já adotadas pelas Bancadas junto à Assistência Social. O apoio à implantação, manutenção e incremento temporário de transferências regulares e automáticas, bem como à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, tem como objetivo fortalecer a reestruturação das unidades que ofertam serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS. Com isso,



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1798529426>



busca-se melhorar as condições de atendimento, ampliar o acesso aos serviços e aprimorar sua gestão, beneficiando diretamente indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social ou com direitos violados.

Diante o exposto conclamamos os nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1798529426>



**PLP 175/2024
00034**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até 11 (onze) emendas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ao art. 3º do PLP 175/2024 visa a ampliação do número de emendas de bancada estadual de 8 para 11 a fim de proporcionar maior flexibilidade para atender a demandas estruturantes de relevância nacional, que por sua natureza abrangente, muitas vezes não podem ser contempladas com um número restrito de emendas.

Essa alteração permitirá que as bancadas estaduais priorizem, com maior efetividade, projetos que gerem impacto positivo para o desenvolvimento econômico e social, contribuindo diretamente para o crescimento sustentável e para o fortalecimento das infraestruturas regionais e nacionais.

Com o aumento para 11 emendas, torna-se possível distribuir o esforço parlamentar em iniciativas de infraestrutura, saúde, educação e segurança, entre outras áreas essenciais, ampliando o alcance dos recursos para atender as necessidades dos estados em alinhamento com as prioridades nacionais. Projetos como rodovias, saneamento, e ampliação de centros educacionais ou de saúde têm



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2788400603>



um papel crucial no desenvolvimento do país e são frequentemente inviabilizados por limitações no número de emendas, o que esta proposta busca superar.

Ato contínuo, a medida promove maior equilíbrio entre os interesses estaduais e o planejamento estratégico da União, permitindo que as emendas de bancada abarquem com maior abrangência projetos de natureza contínua e estratégica, como obras de integração regional e nacional.

Dessa forma, o Congresso cumpre um papel essencial de aproximação com as realidades regionais, equilibrando investimentos de grande porte com o atendimento direto das necessidades locais.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2788400603>



**PLP 175/2024
00035**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

O art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

.....

§ 4º.....

.....

II- ao limite do exercício imediatamente anterior para emendas não impositivas, atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que o substitua, considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

§ 5º Para fins de que trata o § 4º deste artigo, por deliberação do Congresso Nacional, poderá ser utilizado outro índice alternativo ao IPCA, justificado, publicado e acompanhado de estudos técnicos que fundamentem sua pertinência em relação ao contexto fiscal e orçamentário vigente.” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8907280967>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao artigo 11 do PLP 175/2024 tem como objetivo permitir a adoção de um índice alternativo ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para a atualização das emendas não impositivas, considerando a pertinência de outros índices em cenários econômicos específicos.

O IPCA, embora amplamente utilizado como referência para a inflação oficial, pode, em determinadas conjunturas econômicas, não refletir adequadamente as variações específicas dos custos públicos e das despesas correlacionadas à execução das emendas.

Ao facultar o uso de um índice alternativo — desde que criteriosamente definido e respaldado por estudos técnicos que demonstrem sua adequação ao cenário fiscal e econômico vigente —, promove-se maior flexibilidade e precisão na execução orçamentária, ajustando os valores das emendas supramencionadas a indicadores mais aderentes à realidade econômica de cada período.

Tal flexibilidade é especialmente relevante para preservar o poder de compra dos recursos alocados, assegurando que as emendas cumpram seu objetivo de atender com eficiência e efetividade às demandas sociais e regionais. Além disso, a alternativa proposta encontra fundamento no princípio da economicidade, expresso no art. 70 da Constituição Federal, que orienta a administração pública a assegurar o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

A inclusão de um índice alternativo permitirá ao Congresso Nacional uma resposta mais ágil e adaptativa às variações do cenário inflacionário, promovendo a atualização justa dos valores destinados às emendas e evitando prejuízos ao planejamento orçamentário em contextos de inflação atípica ou setorialmente concentrada.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8907280967>



Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8907280967>



PLP 175/2024
00036



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Suprima-se o parágrafo único do art. 12 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta na emenda visa garantir a aplicação uniforme e isonômica de contingenciamento entre as despesas discricionárias e as emendas parlamentares, de forma a eliminar a possibilidade de concessão de privilégios e favorecimentos, fortalecendo os princípios de transparência, equidade, isonomia e responsabilidade fiscal, para a promoção de uma gestão orçamentária justa e imparcial.

Do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste emenda.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3739181129>



**PLP 175/2024
00037**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** É permitido que a distribuição física de equipamentos, obras ou serviços adquiridos centralizadamente por órgão da Administração federal direta ou indireta seja objeto de emendas individuais, de bancada e de comissão.”

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos públicos federais para órgãos da administração pública direta e indireta é uma medida fundamental para garantir o funcionamento eficiente e a execução de políticas públicas essenciais para o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável do país. Esses órgãos, que desempenham funções específicas e possuem autonomia ou vínculo com o Estado, são responsáveis pela implementação de programas nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura, assistência social, entre outras, que são cruciais para atender às necessidades da sociedade e promover a justiça social.

A alocação de recursos federais a esses órgãos se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e ampliação dos serviços públicos essenciais, especialmente em momentos de crise ou em regiões com grandes carências. O financiamento adequado de órgãos da administração direta e indireta assegura que os projetos e programas governamentais sejam executados de maneira eficiente, com transparência e resultados concretos, para enfrentar desafios como a desigualdade social, a pobreza, o desemprego, as mudanças climáticas e os desastres naturais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5679797920>



Além disso, a destinação de recursos é essencial para o cumprimento das funções constitucionais do Estado, como a promoção da saúde pública, educação de qualidade, segurança e justiça, garantindo a dignidade e os direitos dos cidadãos. A destinação de recursos públicos para essas entidades também fortalece a governança e a capacidade de gestão do Estado, assegurando que a implementação de políticas seja feita com qualidade e equidade.

Portanto, o investimento contínuo e bem planejado em órgãos da administração pública direta e indireta não só é uma obrigação do Estado, mas também uma estratégia essencial para promover o desenvolvimento econômico, social e institucional do país, gerando resultados positivos para toda a sociedade.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Coordenadora da Bancada do Tocantins



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5679797920>



**PLP 175/2024
00038****EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se ao art. 12 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 12.** Fica autorizado o contingenciamento e o bloqueio de dotações de emendas parlamentares até a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, com vistas a atender ao disposto nas normas fiscais vigentes.

§ 1º As dotações bloqueadas não serão consideradas para fins de atendimento aos limites de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não podendo o espaço no limite aberto pelo bloqueio ser usado para o aumento ou criação de despesas discricionárias.

§ 2º O bloqueio de que trata o caput e o § 1º será destinado exclusivamente ao atendimento aos limites de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 3º O contingenciamento e o bloqueio de que trata o caput necessariamente observarão prioridades elencadas pelo Poder Legislativo.

§ 4º Verificado que o montante das despesas obrigatórias será inferior ao valor que ensejou o bloqueio, o mesmo será revertido.

§ 5º O crédito orçamentário para suplementação de despesas obrigatórias, correspondente ao bloqueio de que trata o caput, poderá ser realizado sem anulação de dotações orçamentárias.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1088971295>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas se propõe a resgatar o texto original do projeto originalmente apresentado, necessário para o aprimoramento da presente proposição.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1088971295>



PLP 175/2024
00039**EMENDA Nº**
(ao PLP 175/2024)

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 5º** As indicações parlamentares a serem formuladas para a execução das emendas de comissão observarão o seguinte rito básico, tanto durante o processo de elaboração do orçamento quanto, também, após a publicação da lei orçamentária anual:

I – abertura de prazo por parte do presidente de cada comissão respectiva para que todos os membros titulares e suplentes da comissão possam indicar beneficiários para cada uma das emendas de autoria desse mesmo colegiado;

II – designação de relator para análise e indicação das emendas da comissão;

III – lido e debatido, o relatório será posto em deliberação pelo plenário da comissão, observado que somente poderão ser aprovadas indicações que já tenham sido apresentadas na forma do inciso I; e

IV – aprovado o relatório contendo as indicações das emendas da comissão, o seu presidente as publicará na página da comissão constante do portal da transparência da Casa Legislativa respectiva, e as farão constar de atas, que serão publicadas e encaminhadas aos órgãos executores em até 5 (cinco) dias, as quais incluirão necessariamente a descrição completa das indicações formuladas na forma do inc. I.

Parágrafo único. O presidente da comissão, com anuência dos seus membros, poderá estabelecer o seguinte procedimento alternativo de indicações parlamentares para a execução das emendas de comissão:

I – abertura de prazo por parte do presidente de cada comissão respectiva para que todos os membros titulares e suplentes da comissão possam indicar beneficiários para cada uma das emendas de autoria desse mesmo colegiado, cabendo valores iguais para cada parlamentar em cada emenda;



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383700468>



II – não tendo havido indicações por parte de um ou mais membros da comissão, o valor remanescente em cada emenda será distribuído proporcionalmente a todas as indicações realizadas para a mesma;

III – o presidente da comissão encaminhará ao órgão competente para o recebimento das indicações, para fins de execução orçamentária, o resultado do rateio de recursos estabelecido nos termos dos incisos I e II; e

IV – todas as indicações apresentadas pelos membros ao presidente, e o resultado final do rateio, incluindo os beneficiários indicados, o valor a eles atribuído, o código identificador da emenda e a respectiva programação orçamentária, serão registradas formalmente em sistema eletrônico de acesso público irrestrito para consulta, com atualização diária.”

JUSTIFICAÇÃO

O novo texto ora proposto ao art. 5º do PLP 175/2024 concretiza os princípios da publicidade, transparência e da isonomia no processo de indicação e execução de emendas de comissão.

Isso porque visa a prever em lei o procedimento básico, que já é feito atualmente em grande parte das comissões, consistente na fixação de prazo para indicação das emendas por todos os membros, que são posteriormente selecionadas em parecer de relator de comissão, com sua consequente aprovação em reunião deliberativa pelo colegiado temático.

Adicionalmente, a emenda prevê um procedimento alternativo, já testado e aprovado na Comissão de Educação e Cultura do Senado em 2023, consistente em regras de rateio dos valores a serem “indicados” em emendas de comissão, na qual todos os integrantes do colegiado respectivo têm parcela igualitária de valores para indicação em cada emenda – retirando assim o poder discricionário do presidente ou coordenador, ou de qualquer outra liderança no âmbito das Casas Legislativas, para negociar valores diferentes entre parlamentares em função de quaisquer motivos. Esse procedimento consagra a isonomia no processo de indicação de emendas de comissão e também a efetiva transparência, porque a sociedade saberá exatamente, de maneira individualizada



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383700468>



e publicada, qual o parlamentar que está indicando tal ou qual emenda de comissão, e para onde ela está indo.

Trata-se de procedimento que tem sido testado na Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, com vistas a concretizar princípios da transparência e equanimidade. Com isso, evita-se que as perniciosas emendas de relator, que constituíram o infame orçamento secreto, possam migrar para as emendas de comissão, sendo o foco central do presente projeto busca impedir, pois, qualquer tentativa de se criar o orçamento secreto 2.0.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383700468>



**PLP 175/2024
00040****EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** Serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até:

I – 10 (dez) emendas para os estados com até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

II – 12 (doze) emendas para os estados com 5.000.001 (cinco milhões e um) a 10.000.000 (dez milhões) de habitantes; e

III – 14 (quatorze) emendas para os estados com mais 10.000.000 (dez milhões) de habitantes.

§ 1º Nas Bancadas Estaduais integradas por mais de 18 (dezoito) parlamentares, caberá à representação do Senado Federal a iniciativa da apresentação de 3 (três) emendas de apropriação dentre aquelas de que trata o *caput*.

§ 2º As indicações serão de responsabilidade da bancada, mediante registro em ata, que publicizará as escolhas individualizadas de seus parlamentares, e deverão ser encaminhadas aos órgãos executores e publicadas pela comissão mista prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal’.

§ 3º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A atuação parlamentar pressupõe a análise dos planos e orçamentos públicos a ela designados, tornando-se necessária a disponibilização de instrumentos legislativos adequados ao bom desenvolvimento desta tão importante tarefa. Isto posto, considero de extrema relevância a modificação aqui proposta, que procura viabilizar às bancadas com maior número de deputados federais maior flexibilidade na execução das emendas a que se refere o art. 166 § 12 da nossa Carta Política.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6588650690>



Ressalto também a necessidade da manutenção dos pressupostos constantes na Resolução 1 do ano de 2006 que, em seu artigo 47, inciso II, salvaguarda à “representação do Senado Federal a iniciativa da apresentação de 3 (três) emendas de apropriação” junto às emendas de sua respectiva bancada. Tal ação justifica-se pela exigência constitucional atribuída aos Senadores da República da representação unívoca de suas Unidades Federativas, tornando-os agentes políticos singulares dentro do Congresso Nacional.

Por fim, ciente da imprescindibilidade da transparência na *res publica*, apresentei, dentro do parágrafo segundo da presente emenda, a obrigação da publicização dos ofícios de indicação dos parlamentares de cada uma das bancadas estaduais, disciplinando, destarte, a exigência do Supremo Tribunal Federal na rastreabilidade dos recursos “a partir da origem do crédito”.

SENADOR ANTONIO HAMILTON MOURÃO

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6588650690>



PLP 175/2024
00041**EMENDA Nº**
(ao PLP 175/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 8º; e acrescentem-se §§ 2º a 6º ao art. 8º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 8º** A execução financeira das transferências especiais por parte do ente beneficiário far-se-á exclusivamente mediante a funcionalidade de movimentação integrada à plataforma Tranferegov.br, nos termos do art. 17, § 2º, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, ou outra que a suceder.

.....
§ 2º As movimentações financeiras a partir dos instrumentos de que trata o *caput* far-se-ão exclusivamente mediante crédito em conta bancária do beneficiário final da despesa, vedada a realização de créditos em outras contas do próprio ente beneficiário ou de órgãos ou entidades de sua administração direta ou indireta.

§ 3º A abertura e utilização de contas correntes bancárias destinadas à execução das transferências especiais será regulamentada de forma a:

- I – viabilizar a utilização do instrumento de que trata o *caput* do art. 8º;
- II – individualizar, em cada conta corrente, o saldo de cada transferência especial realizada; e
- III – assegurar a divulgação irrestrita, inclusive em página ou sistema da internet, das movimentações financeiras realizadas, nas mesmas condições aplicáveis às demais transferências realizadas no âmbito do Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar estabelecido pelo Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, ou outro que o suceder.

§ 4º O disposto neste artígonão modifica a natureza patrimonial estabelecida pelo art. 166-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal, e nem presume qualquer restrição à movimentação dos recursos que não as previstas nesta Lei Complementar e as aplicáveis em caráter geral à execução financeira e orçamentária do próprio ente beneficiário.

§ 5º O Poder Executivo Federal estabelecerá, em consulta com os entes da Federação, padrões e procedimentos de intercâmbio eletrônico de dados



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1226834828>



para efeitos da integração da informação das contas correntes de que trata este artigo nos sistemas de contabilidade e execução orçamentária e financeira dos beneficiários.

§ 6º O disposto no § 5º não exclui qualquer outra exigência de publicidade e transparência, prévia ou posterior ao recebimento dos recursos, que venha a ser estabelecida no exercício de seu poder regulamentar pelo Poder Executivo Federal ou pelo Tribunal de Contas da União.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos poucos pontos em que este PLP não apresenta inconstitucionalidade de origem é a regulamentação da transparência na execução dos recursos – item central na agenda de exigências do STF que o projeto sendo votado deixa inteiramente desatendidas.

Esta emenda procura reduzir essa grave insuficiência, enfrentando uma das maiores omissões atuais de transparência e rastreabilidade, objeto da atenção prioritária da Suprema Corte: a identificação e divulgação final das aplicações realizadas com recursos das transferências especiais. A redação original do artigo emendado limita-se a repetir a necessidade de contas-corrente específicas para essa modalidade, o que é praticamente irrelevante em termos de transparência, dado que qualquer despesa pode ser executada através delas – inclusive a mera remessa dos recursos a outras contas do próprio beneficiário. Sem pretender regulamentar as inúmeras lacunas e indefinições jurídicas e operacionais ainda pendentes sobre essa matéria, concentra-se a nova redação proposta em atacar a opacidade atualmente vigente para a aplicação final dos recursos, afastando a dependência exclusiva de prestações de contas em relação a manifestações declarativas dos dirigentes locais, que podem não corresponder à realidade dos fatos sobre o terreno.

O tratamento ora proposto nesta emenda é robusto, eficaz e contundente: exige que a execução financeira utilize o mecanismo



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1226834828>



atualmente utilizado nos convênios (funcionalidade anteriormente conhecida como OBTV, e hoje regulada de forma integrada com a plataforma Tranferegov.br, nos termos do art. 17, § 2º, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023). Lançando-se mão desse instrumento, o dinheiro continuará pertencendo ao ente beneficiário (que não terá restrições na sua utilização que não as aplicáveis de forma geral à sua despesa pública), mas a custódia bancária será dos mecanismos financeiros da União, que asseguram a rastreabilidade dos recursos e sua publicidade na internet.

Respeita-se integralmente a disposição constitucional de pertencimento dos recursos ao ente, sem restrições adicionais na sua movimentação financeira, mas assegura-se integral visibilidade na aplicação do gasto. Exige-se tão somente que a execução da transferência seja integralmente aplicada no cumprimento das suas finalidades originalmente declaradas (sem a possibilidade de mero desvio para as contas gerais dos entes), e o instrumento para concretização desse objetivo é exatamente aquele que hoje suporta regularmente a operação financeira de centenas de milhares de transferências federais com finalidade definida.

Ademais, abre-se a possibilidade de reduzir algumas das duplicações de registro que a regulamentação pelo TCU precisa estabelecer, inevitavelmente, para minimizar a fragilidade inerente ao controle, sob as atuais condições legais, de uma figura tão pouco aderente aos princípios da administração pública como são as “emendas Pix”.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1226834828>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

**Emenda para dar rastreabilidade e transparência às emendas PIX (PLP
175/2024)**

Assinam eletronicamente o documento SF242225493758, em ordem cronológica:

1. Sen. Flávio Arns
2. Sen. Mara Gabrilli
3. Sen. Alessandro Vieira
4. Sen. Damares Alves



PLP 175/2024
00042



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Acrescente-se § 0º ao art. 7º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

§ 0º As obras inacabadas que tenham como finalidade servirem de creche escolar tem prioridade para recebimento de recursos ante as demais obras.

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa priorizar as creches escolares, pois são as obras que mais apresentam demandas da população carente e são obras que exigem urgência, pois há inúmeras famílias em todo Brasil que estão aguardando vagas em creches escolares.

A destinação de recursos com essa finalidade dará mais eficiência e qualidade ao gasto público, pois ajudará a suprir grande demanda da sociedade brasileira.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9396479445>



**PLP 175/2024
00043**



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)**

Acrescente-se à alínea d) do inciso II do art. 2º do PLP nº 175, de 2024, a seguinte ação prioritária cujos recursos devem ser destinados às políticas públicas:

“Art. 2º.....

.....

II.....

.....

d).....

.....

22. proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PLP 175/2024 tem como objetivo ampliar o alcance das emendas parlamentares de bancada, possibilitando a alocação de recursos públicos em políticas fundamentais para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, tendo em vista a insuficiência de dotações no orçamento discricionário, principalmente para investimentos em equipamentos públicos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4317124506>



Crianças e adolescentes são um dos grupos etários mais vulneráveis no país. De acordo com dados do IBGE, em 2022, cerca de 24,5% das crianças e adolescentes de 0 a 17 anos viviam em extrema pobreza, ou seja, com menos de R\$ 246,00 mensais por pessoa.

Além disso, a taxa de homicídios entre adolescentes de 15 a 19 anos é alarmante: em 2021, o Brasil registrou 5.670 mortes nessa faixa etária, o que representa uma taxa de 67,6 homicídios para cada 100 mil habitantes, de acordo com o Atlas da Violência.

Some-se a isso os mais de um milhão de casos de agressões contra crianças e adolescentes entre 2011 e 2021. A cada hora nesse período, 11 crianças e adolescentes foram agredidos e necessitaram de ajuda médica.

Crianças e adolescentes também são mais propensos a sofrer violência doméstica e abuso sexual, com estudos mostrando que 1 em cada 5 meninas e 1 em cada 13 meninos entre 10 e 14 anos já foram vítimas de abuso sexual no Brasil, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Ainda entre 2011 e 2021, foram vítimas de violência letal 2.166 crianças de 0 a 4 anos; 7.396, de 5 a 14 anos; e 97.894, de 15 a 19 anos, o que representou 38,5% dos óbitos entre adolescentes em 2021.

Esses números apontam para a necessidade permanente de o Estado proteger esse grupo etário e investir, mais e melhor, em políticas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes no país.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4317124506>



**PLP 175/2024
00044**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Dê-se ao item 13 da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
II –
.....
d)
.....
13. de agricultura familiar, agropecuária e pesca;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alteração no art. 2º, II, “d”, item 13, do projeto (atual art. 2º, § 3º, item 13 do substitutivo apresentado no relatório).

A agricultura familiar desempenha um papel essencial. Ela é responsável por grande parte da produção de alimentos que chegam às mesas das famílias brasileiras e fortalece a segurança alimentar do país. Ao alocar recursos para a agricultura familiar, o Estado fortalece o desenvolvimento agrário, que, por sua vez, sustenta a economia rural. Esse apoio permite que pequenos produtores aumentem sua produtividade, diversifiquem suas culturas e contribuam para a redução da insegurança alimentar.

Investir na agricultura familiar é, portanto, uma maneira eficaz de promover a inclusão social, reduzindo as disparidades entre áreas urbanas



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3733027847>



e rurais e ampliando o acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e saneamento. Além disso, fortalecer a agricultura familiar reforça a segurança alimentar e a autonomia econômica do país. A agricultura familiar contribui para a diversificação da produção agrícola, ajudando a controlar a inflação e estabilizar os preços dos alimentos.

Alocar recursos para a agricultura familiar estimula a economia local, gera emprego, renda e oportunidades para o empreendedorismo rural, construindo uma cadeia produtiva que impacta positivamente desde o pequeno agricultor até o setor de exportações. A sustentabilidade ambiental é também uma área crucial promovida pela agricultura familiar, pois incentiva práticas agrícolas que preservam o solo, a água e a biodiversidade, ajudando a combater o desmatamento e a degradação ambiental e, assim, a enfrentar os desafios das mudanças climáticas e proteger o meio ambiente para as gerações futuras.

Além dos benefícios econômicos, sociais e ambientais, investir na agricultura familiar fortalece as comunidades rurais, especialmente os agricultores familiares, historicamente mais excluídos, permitindo que prosperem e tenham uma participação cidadã mais ativa. Com isso, combate-se também a migração forçada para os centros urbanos, desestimulando o êxodo rural e ajudando a reduzir problemas sociais, como o crescimento desordenado das cidades e a falta de moradia adequada. Portanto, priorizar a agricultura familiar com especial atenção à agricultura familiar, é uma decisão estratégica que promove um crescimento equilibrado, sustentável e inclusivo, fortalecendo a segurança alimentar, gerando emprego e renda, conservando o meio ambiente e integrando todas as regiões do país ao processo de desenvolvimento.

Diante o exposto conclamamos os nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3733027847>



PLP 175/2024
00046**EMENDA Nº**
(ao PLP 175/2024)

Art. 12. Fica autorizado o contingenciamento e o bloqueio de até 15% linear das dotações de emendas parlamentares até a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, com vistas a atender ao disposto nas normas fiscais vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar o texto do projeto de lei complementar.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador da República



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4028482973>



PLP 175/2024
00047**EMENDA Nº**
(ao PLP 175/2024)

Dê-se ao art. 12 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar medidas de contenção da execução das emendas parlamentares, para fins de cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, até a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, sendo vedado o cancelamento de emendas parlamentares sem anuência do Poder Legislativo.

§ 1º A contenção de que trata o caput, quando voltada ao cumprimento do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não será considerada para fins de atendimento aos limites de despesas de que trata o referido artigo.

§ 2º É vedada a utilização do espaço fiscal resultante das medidas de que trata o § 1º para aumento ou criação de despesas discricionárias.

§ 3º As medidas de contenção de que trata o caput necessariamente observarão prioridades elencadas pelo Poder Legislativo.

§ 4º Verificado que o montante das despesas obrigatórias será inferior ao valor que ensejou as medidas de contenção, o mesmo será revertido.

§ 5º O crédito adicional para despesas obrigatórias, conforme o exposto nos §§ 1º e 2º, poderá ser realizado sem anulação de dotações orçamentárias.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5659944570>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar o texto do projeto de lei complementar.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador da República



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5659944570>





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 45(Substitutivo) ao PLP nº 175/2024, nos termos do parecer, ressalvados os destaques

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.

Matéria **PLP 175/2024** Início Votação **13/11/2024 20:41:32** Término Votação **13/11/2024 20:56:10**
 Sessão **157º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2024 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	LIVRE
MDB	SIM
PT	SIM
PP	LIVRE
UNIÃO	SIM
Podemos	LIVRE
PSB	SIM
Republica	SIM
NOVO	NÃO
Minoria	LIVRE
Governo	SIM
Oposição	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	SC	Beto Martins	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
PP	MG	Castellar Neto	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Dameres Alves	ABSTENÇÃO
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM

Emissão 13/11/2024 20:56:14





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 45(Substitutivo) ao PLP nº 175/2024, nos termos do parecer, ressalvados os destaques

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.

Matéria **PLP 175/2024** Início Votação **13/11/2024 20:41:32** Término Votação **13/11/2024 20:56:10**
 Sessão **157º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2024 14:00:00**

PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	NÃO
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PL	GO	Wilder Morais	SIM

Emissão 13/11/2024 20:56:14





Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 45(Substitutivo) ao PLP nº 175/2024, nos termos do parecer, ressalvados os destaques

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.

Matéria **PLP 175/2024** Início Votação **13/11/2024 20:41:32** Término Votação **13/11/2024 20:56:10**
Sessão **157º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/11/2024 14:00:00**
PSD RN Zenaide Maia SIM

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:46 NÃO:18 ABST.: 1 PRESIDENTE:1 TOTAL:66

Primeiro-Secretario

Emissão 13/11/2024 20:56:14



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER N.º 188 , DE 2024 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 175, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 175, de 2024, proveniente da Câmara dos Deputados, é apresentado para análise do Plenário desta Casa, dispondo sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual (LOA) e outras providências. A proposição fundamenta-se nos incisos I e III do § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

O PLP n.º 175, de 2024, é fruto de uma colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo com o objetivo de aprimorar o regramento das emendas parlamentares à LOA. Além disso, a proposta consolida normas dispersas em documentos legais e infralegais, sistematizando-as em um marco normativo que assegure transparência, eficiência e controle na proposição e execução das emendas, em conformidade com princípios administrativos e normas fiscais.

O projeto é composto por 15 artigos. O **artigo 1º** define o objeto da proposta: disciplinar a proposição e execução das emendas parlamentares à despesa no âmbito da LOA, fundamentado nos incisos I e III do § 9º do art. 165 da Constituição Federal.



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Nos **artigos 2º e 3º**, o texto trata das emendas de bancada estadual, as quais somente deverão destinar recursos para projetos de investimentos estruturantes e outras ações prioritárias, respeitados outros critérios estabelecidos no PLP. Além disso, fica limitado a oito o número de emendas por bancada, exceto para continuidade de obras já iniciadas.

Os **artigos 4º e 5º** disciplinam as emendas de comissão. Nessa modalidade, os recursos se destinarão a ações de interesse nacional ou regional, exigindo de forma precisa a identificação do objeto da emenda. As indicações das emendas serão feitas pelas lideranças partidárias, sobre as quais as comissões deverão deliberar. Pelo menos metade dos recursos das emendas de comissão deverá ser destinada à saúde, observados critérios técnicos indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os **artigos 6º a 9º** tratam das emendas individuais, incluindo as transferências especiais, que devem priorizar obras inacabadas e garantir transparência no uso dos recursos, além de dar prioridade a transferências para entes federativos em situação de calamidade pública.

O **artigo 10** define os impedimentos técnicos à execução das emendas, ficando estabelecido que os órgãos executores deverão buscar o saneamento desses impedimentos quando possível. A proposta consolida regramento já existente hoje em norma infralegal.

O **artigo 11** limita o crescimento das despesas primárias provenientes de emendas parlamentares, ressalvada as emendas relacionadas a correção de erros ou omissões. Para o exercício de 2025, o limite para emendas parlamentares considerará o limite previsto na Constituição para as emendas impositivas, acrescido de R\$ 11,5 bilhões para as emendas não impositivas. A partir de 2026, esses limites serão ajustados: o valor das emendas impositivas será atualizado com base na correção da despesa primária estabelecida pela Lei Complementar nº 200/2023, enquanto o limite para emendas não impositivas será reajustado pela variação acumulada do IPCA dos 12 meses encerrados em junho do ano anterior à LOA.

O **artigo 12** autoriza o contingenciamento das dotações de emendas parlamentares na mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, sempre em conformidade com as normas fiscais vigentes.

O **artigo 13** estabelece que o limite de crescimento das emendas



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

parlamentares não afasta o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, tampouco a observância dos impedimentos de ordem técnica constantes do art. 10 do PLP.

Para assegurar equidade de tratamento, o **artigo 14** proíbe que sejam aplicadas restrições às emendas parlamentares que não se apliquem igualmente às despesas discricionárias do Executivo.

Por fim, o **artigo 15** estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação. Para o orçamento de 2025, em particular, os órgãos executores de políticas públicas deverão publicar critérios e orientações de execução das programações de interesse nacional ou regional, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Executivo.

O projeto foi distribuído ao exame do Plenário do Senado, com aprovação do Requerimento de Urgência nº 774, de 2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto de lei foram apresentadas 37 emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimento à **constitucionalidade** da proposta, pois os requisitos formais e materiais de constitucionalidade foram atendidos. A competência da União para legislar sobre direito financeiro e orçamento, conforme o artigo 24, incisos I e II, da Constituição Federal (CF/88), está preservada, sem afronta a qualquer cláusula pétrea ou previsão constitucional. Importa destacar que, no contexto de competência legislativa concorrente, cabe à União estabelecer normas gerais, critério também respeitado no presente PLP.

Vale observar, ainda, que, conforme os incisos I e III do § 9º do art. 165 da Constituição Federal, compete à lei complementar disciplinar o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. Além disso, cabe a essa mesma lei complementar estabelecer critérios para execução equitativa, bem como definir procedimentos a serem adotados em casos de impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação de programações de caráter obrigatório, conforme previsto nos



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§§ 11 e 12 do art. 166. Ademais, nos termos do art. 163, inciso I, é atribuição da lei complementar regular as finanças públicas.

O assunto está dentro das competências do Congresso Nacional, conforme o artigo 48 da Constituição Federal, sem qualquer restrição temática, de acordo com o artigo 61, § 1º, da mesma Constituição. Portanto, não se observa qualquer impedimento à constitucionalidade da medida proposta.

Em relação à **técnica legislativa**, consideramos que o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, a qual visa orientar o uso adequado de linguagem e técnicas específicas.

Quanto à **juridicidade**, o projeto atende ao critério de inovação ou originalidade, pois introduz disciplina faltante no tema das emendas parlamentares, trazendo uma contribuição inédita ao ordenamento jurídico.

No **mérito**, o Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024, representa um avanço significativo na regulamentação das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Cabe destacar que a proposta é fruto de um debate interinstitucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, evidenciando a convergência de interesses em torno do aprimoramento da governança orçamentária. Esse acordo institucional confere legitimidade ao PLP nº 175/2024, pois incorpora tanto a perspectiva técnica e gerencial do Poder Executivo quanto as demandas de atuação parlamentar do Poder Legislativo.

Além disso, o projeto contribui para a consolidação das normas que atualmente se encontram dispersas em diversos documentos legais e infralegais, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), resoluções do Congresso e portarias do Poder Executivo. Ao integrar essas disposições em um marco normativo único, o PLP nº 175/2024 facilita o entendimento e aplicação das regras de emendas parlamentares, oferecendo maior clareza e previsibilidade para os órgãos envolvidos na execução do orçamento e para a sociedade. Essa consolidação normativa é particularmente benéfica para evitar redundâncias e conflitos de interpretação que surgem da dispersão de normas, assegurando um processo orçamentário mais eficiente e coordenado.

Outro aspecto relevante é o foco do projeto em estabelecer condições para a rastreabilidade e transparência das emendas desde a sua



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

proposição até sua execução. O PLP nº 175/2024 introduz disposições que fortalecem os mecanismos de publicidade e controle sobre a alocação e o uso dos recursos provenientes das emendas parlamentares.

Com exigências de registro em sistema próprio, critérios para identificação dos beneficiários e mecanismos de divulgação dos planos de trabalho, o projeto oferece instrumentos concretos para garantir que os recursos sejam monitorados em cada fase do processo, permitindo ao público e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento detalhado das despesas.

Esse foco na transparência e rastreabilidade eleva os padrões de governança e resguarda o interesse público na aplicação dos recursos orçamentários.

Portanto, o PLP nº 175/2024 oferece uma regulamentação mais estruturada, transparente e alinhada aos princípios constitucionais, beneficiando o processo orçamentário e contribuindo para uma gestão pública mais responsável e acessível à sociedade. Sua aprovação constitui uma etapa essencial para assegurar que a tramitação do orçamento de 2025 ocorra em condições adequadas, possibilitando uma discussão aprofundada e necessária sobre a alocação dos recursos públicos.

Embora a proposição traga avanços importantes ao ordenamento jurídico, identificamos oportunidades de aprimoramento. Como o projeto resulta de uma negociação produtiva entre os Poderes Executivo e Legislativo, buscamos preservar a essência da proposta original aprovada na Câmara dos Deputados, limitando-nos a ajustes pontuais. Propomos, assim, um substitutivo para aperfeiçoar algumas das disposições e fazer pequenas correções de redação, sem alterar seu propósito inicial.

Primeiramente, quanto às emendas individuais, o texto da Câmara veda que parlamentares destinem recursos de transferências especiais a obras inacabadas que não sejam de sua autoria, criando uma limitação prejudicial à continuidade dessas obras. Por isso, propomos eliminar essa restrição.

Também julgamos necessário restaurar a previsão do texto original da Câmara, que permite aos órgãos de fiscalização indicar ajustes no plano de trabalho das emendas de transferência especial, caso identifiquem inconsistências.



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Quanto às emendas de bancada, achamos por bem acatar diversas sugestões e apelos dos nobres colegas parlamentares para aumentar a quantidade de emendas para 10. Isso possibilitará uma melhor adequação a ações e projetos estruturantes tanto para os estados maiores quanto para os com menor população.

Quanto aos limites de crescimento das despesas com emendas, entendemos ser importante incluir uma ressalva não só para emendas de correção de erros e omissões, mas também para emendas de bancada estadual e de comissão voltadas a projetos de interesse nacional ou regional, sem localização específica.

Por fim, em relação ao contingenciamento de dotações de emendas parlamentares, sugerimos que o Legislativo assuma a prerrogativa de definir as prioridades a serem observadas quando a limitação incidir sobre dotações dessas emendas, restabelecendo, assim, a redação original da Câmara dos Deputados.

III - EMENDAS

A senadora Soraya Thronicke apresentou as emendas de **nºs 1 a 8**. A **Emenda nº 1**, propõe alterações na regulamentação das emendas das bancadas estaduais ao incluir nova alínea no inciso I do art. 2º propondo que as emendas contemplem alternativamente projetos estruturantes, nos termos do parecer preliminar, e de grande vulto, conforme definições previstas no Plano Plurianual, e sugere a supressão da alínea **b** do mesmo inciso. No inciso II do mesmo artigo, a emenda propõe que as atividades ou operações especiais fiquem restritas às modalidades de aplicação via governos estaduais ou à via direta pelo Governo Federal e suprime a alínea **d**, que traz as ações consideradas prioritárias para a destinação das emendas de bancada. A emenda também sugere a supressão do art. 3º, que traz o número de emendas por bancada estadual. A emenda restringe por um lado as emendas de bancada estadual e retira a limitação no número de emendas de bancada estadual, por essa razão não a acolhemos.



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 2**, sugere a inserção do §5º ao art. 2º determinando a utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP - na execução das emendas das bancadas estaduais. Não acatamos, pois entendemos que a definição do meio adequado para as indicações seja estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

A **Emenda nº 4**, inclui dois novos parágrafos ao art. 4º prevendo que as emendas das comissões sejam destinadas à conclusão de obras inacabadas e para destinar, obrigatoriamente, no mínimo 50% destes recursos para despesas de capital. A emenda adiciona restrições às emendas de comissão diferentes do acordo entre os poderes, por essa razão não a acatamos. Por sua vez, a **Emenda nº 5**, suprime os itens da alínea **d** do inciso II do art. 2º e dá nova redação à mesma alínea para dispor que as ações prioritárias destinatárias das emendas das bancadas estaduais serão aquelas previstas no Plano Plurianual vigente. Não acatamos a emenda pois entendemos a necessidade de manter o rol de ações prioritárias no texto. Ademais, o projeto já prevê que são considerados investimentos estruturantes aqueles definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

A **Emenda nº 6**, traz a sugestão de um ajuste de redação no art. 7º ao substituir o termo “objeto” por “função”, além de alteração do §2º do art. 8º. A justificativa para a mudança versa sobre a possibilidade de o parlamentar incorrer em erro ao indicar a emenda por incompatibilidade das leis orçamentárias dos beneficiários. A emenda foi acatada parcialmente na forma do substitutivo.

A **Emenda nº 7**, faz alteração de redação no inciso XIX do art. 10. A emenda propõe que a observação da aplicação mínima de 70% dos recursos em despesas de capital deverá ser feita pelo “beneficiário” e não “pelo autor”, como está no texto aprovado pela Câmara dos Deputados. A emenda não foi acatada, pois entendemos que o limite de aplicação mínima deve ser fixado por autor.

Já a **Emenda nº 8**, propõe alteração nos incisos do art. 5º que trata das



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

emendas de Comissões. A mudança é justificada como importante para identificar os parlamentares que sugerirem às lideranças partidárias as emendas a serem analisadas pelas comissões e que estas informações deverão constar nas atas e serem encaminhadas aos órgãos de controle.

A **Emenda nº 9**, do senador Mecias de Jesus, sugere a inclusão de dois parágrafos ao art. 11 do PLP 175 de 2024. Em síntese, os novos parágrafos visam permitir que o Congresso Nacional faça atualização adicional do montante das emendas parlamentares com base no crescimento real da receita primária líquida da União e de maneira proporcional aos montantes iniciais. Também estabelece os critérios para esta revisão.

A **Emenda nº 11**, do senador Alan Rick, suprime a alínea d do inciso II do art. 2º. Tal alínea elenca as ações consideradas prioritárias para a destinação das emendas das bancadas estaduais. Não acatamos a emenda pois entendemos a necessidade de manter o rol de ações prioritárias no texto.

As **Emendas nºs 10, 12, 21, 25, 30, 34 e 35**, alteram o número de emendas de bancada estadual. Os senadores Lucas Barreto, Alessandro Vieira e Mecias de Jesus sugerem que sejam 11 emendas por bancada, já o senador Alan Rick propõe 12, o senador Confúcio Moura, dez, e o senador Rogério Marinho, nove. A **Emenda nº 24**, da senadora Dorinha Seabra, também altera o número de emendas das bancadas estaduais propondo **até 12 emendas** e estabelece critérios de transparência para as indicações. O senador Hamilton Mourão também trata do assunto por meio da **Emenda nº 40**, ao propor um escalonamento do montante de emendas por bancada estadual conforme a população de cada unidade. **As emendas foram acatadas parcialmente na forma do substitutivo.**

As **Emendas nº 3, 13 e 19** dos senadores Alan Rick e Dorinha Seabra, suprimem o §4º do art. 4º, que estabelece piso de aplicação em saúde de 50% das emendas de comissão, observados os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS). Entendemos a necessidade de fixar um piso para saúde, por essa razão não acolhemos estas emendas.



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A **Emenda nº 14**, da senadora Dorinha Seabra, modifica a alínea “a” do inciso I do caput do art. 2º, ressaltando a designação de programação genérica para mais de um ente federativo no caso de transferências para os fundos estaduais ou municipais de saúde.

A **Emenda nº 15**, da senadora Dorinha Seabra, suprime a alínea “c” do inciso II do caput do art. 2º, que limita a subdivisão da emenda de bancada a 10% (por cento), salvo atendimento para ações e serviços públicos de saúde. Já a **Emenda nº 33**, do Senador Alessandro Vieira, modifica a alínea “c” do inciso II do caput do art. 2º ressaltando do limite de subdivisão a assistência social, além das ações e serviços públicos de saúde. A emenda extrapola o definido no acordo entre os poderes, por esta razão não a acatamos.

A **Emenda nº 16**, da senadora Dorinha Seabra, suprime o inciso XXVI do art. 10, que trata de impedimento técnico na execução de transferências especiais cujo montante seja inferior ao mínimo estabelecido em regulamento específico do tema.

A **Emenda nº 17**, da senadora Dorinha Seabra, suprime o §4º do art. 2º, retirando a obrigação de a bancada estadual indicar a localização dos projetos e ações ao Poder Executivo.

A **Emenda nº 18**, da senadora Dorinha Seabra, suprime o art. 3º do projeto que trata do limite de emendas de bancada estadual.

A **Emenda nº 20**, da senadora Tereza Cristina, estabelece que os recursos não utilizados das programações incluídas no orçamento até o dia 30 de dezembro deverão ser integralmente aplicados no Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, no Fundo do Seguro Rural e no Fundo de Arrendamento Residencial.

A **Emenda nº 21** foi retirada pelo autor.

A **Emenda nº 22**, do senador Rogério Marinho, suprime as hipóteses de



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

impedimento de ordem técnica constantes nos incisos VIII a XXVII do projeto.

As **Emendas nº 23 e nº 31**, do senador Rogério Marinho e do senador Alessandro Vieira, estabelecem que as indicações das comissões devem observar o princípio da proporcionalidade partidária.

A **Emenda nº 26**, do senador Lucas Barreto, sugere que as emendas destinadas obrigatoriamente às obras inacabadas, conforme o §3º do mesmo artigo, tenham suas destinações definidas pelas bancadas quando não houver mais obras definidas como “inacabadas”. Optamos por não acatar a emenda, pois o aumento do número de emendas de bancada na forma do substitutivo auxilia as bancadas a alocar os recursos para novos projetos.

A **Emenda nº 27**, do senador Alessandro Vieira, propõe alterações no art. 11 e seus respectivos parágrafos para, principalmente: deixar expresso que o limite de R\$ 11,5 bilhões definido no §3º para o ano de 2025 serão para emendas de comissões permanentes, substituir o termo “limite” por “limites” com o sentido de deixar claro que as limitações impostas serão para todos os tipos de emendas e substituir o termo “emendas impositivas” por “emendas de comissão permanente”.

A **Emenda nº 28**, do senador Alessandro Vieira, suprime o Capítulo III em sua íntegra. Também sugere nova redação para o art. 1º alterando o objeto da lei que resultará deste PLP e também altera o §3º do art. 11, alinhando as mudanças à supressão do Capítulo III citado inicialmente. O objetivo, segundo a justificativa, é delimitar o escopo do projeto às emendas individuais e de bancadas estaduais e apenas aquelas que incluam novas programações ou as que acrescentem dotações às já existentes, bem como excluir a possibilidade das emendas de comissões.

A **Emenda nº 29**, do senador Alessandro Vieira, estabelece as emendas parlamentares estão sujeitas ao bloqueio e ao contingenciamento, explicitando que o cancelamento da dotação, no caso do bloqueio, só poderá ser feito



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

quando o bloqueio não puder ser revertido até a publicação do relatório de avaliação do 5º bimestre. A **Emenda nº 38**, apresentada pelo senador Randolfe Rodrigues, também prevê regras para o contingenciamento e o bloqueio de emendas. A modificação sugerida prevê que estas medidas deverão ser aplicadas apenas em observância à LC 200, de 2023 - Arcabouço Fiscal, cabendo ao Congresso Nacional estabelecer as prioridades. Decidimos pelo acolhimento parcial das emendas, por considerar adequado retomar o texto original da Câmara dos Deputados, que permite o bloqueio dessas emendas para cumprir o limite de despesas primárias da Lei Complementar nº 200/2023, sem implicar no cancelamento das dotações. Além disso, propomos que o Legislativo tenha a prerrogativa de definir as prioridades a serem observadas quando a limitação incidir sobre essas dotações.

A **Emenda nº 32**, do senador Alessandro Vieira, fixa a alocação das emendas de comissão na proporção de três quartos às comissões da Câmara dos Deputados e um quarto às comissões do Senado Federal, não computadas na divisão as emendas apresentadas por comissões mistas.

A **Emenda nº 35**, do senador Mecias de Jesus, ajusta a redação da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para prever a substituição do índice no caso de descontinuidade do mesmo ou de deliberação do Congresso Nacional. Decidimos acolher parcialmente.

A **Emenda nº 36**, do senador Sergio Moro, suprime o parágrafo único do art. 12, que trata da priorização do contingenciamento de dotações de emendas parlamentares. No substitutivo, a priorização do contingenciamento será dada pelo legislativo, por esta razão não acatamos.

A senadora Dorinha Seabra sugere por meio da **Emenda nº 37**, que possam ser objeto de emenda individual, de comissão ou de bancada a distribuição física, obras ou serviços adquiridos por órgão da Administração Federal direta ou indireta.

O senador Flávio Arns apresentou a **Emenda nº 39**, sugerindo nova redação para o art. 5º com novos critérios para a apresentação, análise, aprovação e



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

execução das emendas de comissões. O objetivo da emenda é ampliar a transparência no processo.

As emendas nº 8, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 27, 28, 31, 32, 33, 37 e 39 extrapolam o definido no acordo entre os poderes, por esta razão não as acatamos.

IV – VOTO

Considerando o exposto, somos pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024 e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo a seguir apresentado.

EMENDA Nº 45 - PLENÁRIO (Substitutivo)

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024)

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A proposição e a execução das emendas parlamentares à despesa, no âmbito da Lei Orçamentária Anual da União, observarão o



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

disposto nesta Lei Complementar, nos termos dos incisos I e III do §9º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O regramento disposto nesta Lei Complementar é imperativo para as leis orçamentárias previstas na Constituição Federal, bem como para a interpretação e a aplicação dos demais instrumentos normativos sobre a temática.

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS DE BANCADA

Art. 2º As emendas de bancada estadual de que trata o § 12 do art. 166 da Constituição Federal somente poderão destinar recursos a projetos e ações estruturantes para a unidade da federação representada pela bancada, sendo vedada a individualização de ações e projetos para atender a demandas ou a indicações de cada membro da bancada.

§ 1º Os projetos e ações estruturantes deverão observar o seguinte:

a) é vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidade, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto;

b) são considerados projetos de investimentos estruturantes aqueles definidos na lei de diretrizes orçamentárias ou registrados nos termos do § 15 do art. 165 da Constituição Federal; e

c) é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate de projetos de amplitude nacional.

§ 2º As demais ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar o seguinte:



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde;

b) é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços.

§ 3º São consideradas ações prioritárias aquelas cujos recursos sejam destinados às seguintes políticas públicas:

1. de educação;
2. de saneamento;
3. de habitação;
4. de saúde;
5. de adaptação às mudanças climáticas;
6. de transporte;
7. de infraestrutura hídrica;
8. de infraestrutura para desenvolvimento regional;
9. de infraestrutura e desenvolvimento urbano;
10. de segurança pública;
11. de turismo;
12. de esporte;
13. de agropecuária e pesca;
14. de ciência, tecnologia e inovação;
15. de comunicações;



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

16. de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;

17. de defesa;

18. de direitos humanos, mulheres e igualdade racial;

19. de cultura;

20. de assistência social; e

21. outras políticas públicas, a serem definidas na lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício.

§ 4º Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda, salvo para atendimento em ações e serviços públicos de saúde; e

§ 5º Considera-se parte independente:

I – a compra de equipamentos e material permanente por um mesmo ente federativo;

II – a compra de equipamentos e material permanente, desde que possa ser executada na mesma ação orçamentária; e

III – as despesas com custeio, desde que possam ser executadas na mesma ação orçamentária.

§ 6º Os órgãos e unidades executores de políticas públicas publicarão em portarias dos respectivos órgãos, até 30 de setembro do exercício anterior ao que se refere a Lei Orçamentária Anual:

I - os projetos de investimento, por Estado ou pelo Distrito Federal, com as estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira;

II – os critérios e as orientações para a execução dos projetos e das ações prioritárias, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal poderão encaminhar à Comissão Mista prevista no § 1º do art. 166 da Constituição plano de modernização e renovação de obras e equipamentos, com as estimativas de custos e quantitativos para seus Municípios e entidades públicas.

§ 8º Compete à respectiva bancada estadual enviar as informações de custo, o objeto e a localização geográfica dos projetos e das ações ao Poder Executivo para a promoção do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal.

Art 3º. Serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até 10 (dez) emendas.

§ 1º É vedada a individualização de emenda ou de programação para atender a demanda ou a indicação de cada membro da bancada.

§ 2º As indicações serão de responsabilidade da bancada, mediante registro em ata, e deverão ser encaminhadas aos órgãos executores e publicadas pela comissão mista prevista § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Em conformidade com o disposto no § 20 do art. 166 da Constituição Federal, não serão computadas no limite de que trata o caput deste artigo as emendas de bancada estadual, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata § 15 do art. 165 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS EMENDAS DE COMISSÃO

Art. 4º Somente poderão apresentar emendas as comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, observadas suas competências regimentais, para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional.



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 1º As emendas de que trata o caput deste artigo deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar ações orçamentárias distintas.

§ 2º Os órgãos e unidades executores de políticas públicas publicarão em portarias do respectivo órgão, até 30 de setembro do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual, os critérios e as orientações para a execução das programações de interesse nacional ou regional, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à execução das emendas parlamentares da Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 4º A destinação das emendas de comissão para ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados as programações prioritárias e os critérios técnicos indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), que deverão ser considerados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

Art. 5º As indicações das comissões, nos termos regimentais, terão o seguinte rito:

I – após a publicação da lei orçamentária anual, cada comissão receberá as propostas de indicação dos líderes partidários, ouvida a respectiva bancada partidária, as quais deverão ser deliberadas em até 15 (quinze) dias; e

II – aprovadas as indicações pelas comissões, os seus presidentes as farão constar de atas, que serão publicadas e encaminhadas aos órgãos executores em até 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS INDIVIDUAIS



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Art. 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, em todas as suas modalidades, estarão sujeitas ao disposto no Capítulo V desta Lei Complementar.

Art. 7º No caso das emendas individuais impositivas previstas no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal, o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, com destinação preferencial para obras inacabadas.

Parágrafo único. Os recursos da União repassados aos demais entes por meio de transferências especiais ficam também sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas da União, nos termos de seu regimento interno.

Art. 8º O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal deverá indicar no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo a agência bancária e a conta-corrente específica em que serão depositados os recursos, para que seja realizado o depósito e possibilitada a movimentação do conjunto dos recursos.

§ 1º O Poder Executivo do ente beneficiário das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas da União e aos tribunais de contas estaduais ou municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do recurso recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, do que dará ampla publicidade.

§ 2º Verificadas eventuais inconsistências no plano de trabalho, os órgãos de fiscalização e controle poderão indicar as adequações necessárias.

Art. 9º As transferências especiais destinadas aos entes federativos em situação de calamidade ou de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal terão prioridade para execução.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES À DESPESA NA



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 10. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação, por parte de Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executor;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XII - desistência da proposta pelo proponente;

XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XIV – insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo;

XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual;

XVII – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente ao do beneficiário;

XVIII – incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;

XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

disposto no art. 37 da Constituição Federal;

XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;

XXVI – indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema; e

XXVII – outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 11. Fica estabelecido limite de crescimento das emendas parlamentares aos projetos de lei orçamentária anual, que serão discriminadas com identificadores próprios, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, em observância aos princípios da separação de poderes e da responsabilidade fiscal.

§ 1º O limite de que trata o caput compreende todas as emendas parlamentares aos projetos de lei orçamentária anual em despesas primárias, ressalvadas aquelas emendas previstas na alínea a, inciso III, § 3º, art. 166 da Constituição Federal e aquelas que não sejam identificadas nos termos do caput deste artigo, desde que sejam de interesse nacional ou regional e não contenham localização específica, exceto na hipótese de programação



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

constante do projeto de lei orçamentária anual.

§ 2º Para o exercício de 2025, o limite será fixado no montante dos limites previstos nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal, adicionado do valor de R\$ 11.500.000.000,00 (onze bilhões e quinhentos milhões de reais) para as emendas não impositivas.

§ 3º A partir do exercício de 2026, os limites corresponderão:

I - ao limite do exercício imediatamente anterior para as despesas de que tratam os §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal, atualizado pela correção do limite de despesa primária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II - ao limite do exercício imediatamente anterior para emendas não impositivas, atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que o substitua, considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual.

Art. 12. Fica autorizado o contingenciamento e o bloqueio de dotações de emendas parlamentares até a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, com vistas a atender ao disposto nas normas fiscais vigentes.

§ 1º As dotações bloqueadas não serão consideradas para fins de atendimento aos limites de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, não podendo o espaço no limite aberto pelo bloqueio ser usado para o aumento ou criação de despesas discricionárias.

§ 2º O bloqueio de que trata o caput e o § 1º será destinado exclusivamente ao atendimento aos limites de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 3º O contingenciamento e o bloqueio de que trata o caput necessariamente observarão prioridades elencadas pelo Poder Legislativo.

§ 4º Verificado que o montante das despesas obrigatórias será inferior ao valor que ensejou o bloqueio, o mesmo será revertido.



Senado Federal
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 5º O crédito orçamentário para suplementação de despesas obrigatórias, correspondente ao bloqueio de que trata o caput, poderá ser realizado sem anulação de dotações orçamentárias.

Art. 13. O limite de que trata o art. 11 não afasta o disposto no §18 do art. 166 da Constituição Federal e a observância dos impedimentos de ordem técnica constantes no art. 10 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É vedada a imposição de regra, restrição ou impedimento às emendas parlamentares que não sejam aplicáveis às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo.

Art. 15. Para o orçamento de 2025, os órgãos executores de políticas públicas publicarão portarias, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei Complementar, com os critérios e as orientações para a execução das programações a que se referem os Capítulos II e III, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, **Presidente**

, **Relator**



TRECHO DE NOTAS TAQUIGRÁFICAS REFERENTE AO PARECER Nº 188/2024-PLEN/SF, PROFERIDO PELO SENADOR ANGELO CORONEL, SOBRE O PLP Nº 175/2024:

.....

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para proferir parecer.) –

.....

Análise de emendas.

A análise de emenda está pormenorizada no relatório e complementação protocolada no sistema geral da Mesa do Senado Federal. Portanto, peço licença para ir direto ao voto.

Considerando o exposto, somos pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar 175, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação na forma do substitutivo a seguir apresentado, com acatamento integral das Emendas de nº 39 e 44; acatamento parcial das Emendas de nº 6, 10, 12, 21, 25, 29, 30, 34, 35 e rejeição das demais.

.....





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 774, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 175/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Laércio Oliveira (PP/SE), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 774/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/24883.43292-31 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 175/2024, que “dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Líder do Governo no Congresso Nacional

Avulso do RQS 774/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 776, DE 2024

Requer a retirada definitiva da Emenda n° 21 ao Projeto de Lei Complementar n° 175/2024.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 776/2024 [1 de 2]



REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do artigo 256, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada de tramitação da emenda 21 apresentada ao PLP 175/2024

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 777, DE 2024

Requer, pela Liderança do PSB, destaque para votação em separado do inciso I do art. 5º do PLP 175/2024.

AUTORIA: Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 777/2024 [1 de 3]



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do PSB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso I do art. 5º do PLP 175/2024, que “dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas de comissão devem ser indicadas, como atualmente se faz, mediante parecer exarado pelo relator da matéria na comissão, e aprovadas pelos seus membros, mediante deliberação colegiada do órgão temático especializado.

O inciso I do art. 5º desnatura o caráter das emendas de comissão, pois as transforma em verdadeiras emendas do partido político. Isso porque o dispositivo em referência retira o poder de indicação do relator da comissão e do seu Presidente, que são especialistas técnicos dentro do assunto temático da comissão, e os transfere aos líderes partidários, vale dizer, em última análise, transfere essa prerrogativa aos próprios partidos políticos.



Por essa razão, o inciso I do art. 5º deve ser extirpado do PLP 175/2024, para preservar o caráter técnico e especializado das emendas de comissão.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)
Presidente da Comissão
de Educação e Cultura

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB

SF/24353.32511-02 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 783, DE 2024

Requer, pela Liderança do PP, destaque para votação em separado da Emenda n° 20 ao Projeto de Lei Complementar n° 175/2024.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Aliança Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 783/2024 [1 de 3]



RQS
00783/2024SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

SF/24213.03514-62 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 20 - Plen ao PLP 175/2024, que “dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Líder do Progressistas



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

Ofício nº 288/2024-GSTCRIST

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Liderança do Partido Progressistas**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que o Senador Laércio Oliveira PP/SE, exercerá a Liderança do Partido Progressistas, na sessão deliberativa do dia 12/11/2024.

Sem mais para o momento e certo de vossa costumeira atenção, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e pessoal.

TEREZA CRISTINA
Senadora da República





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 784, DE 2024

Requer, pela Liderança do Podemos, destaque para votação em separado da Emenda n° 6 ao Projeto de Lei Complementar n° 175/2024.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 784/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/24827.40672-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 ao PLP 175/2024, que “dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)
Líder do Podemos

Avulso do RQS 784/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 785, DE 2024

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 29 ao Projeto de Lei Complementar nº 175/2024.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 785/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, I do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da Emenda Nº 29 do PLP 175/2024

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

SF/24729.55968-63 (LexEdit*)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 787, DE 2024

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado do art. n° 12 do Projeto de Lei Complementar n° 175/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 787/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/24880.31663-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, com vistas à supressão, da expressão "e o bloqueio" do *caput* e do §3º, bem como a supressão integral dos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 12 inseridos pelo Substitutivo do PLP 175/2024, que “dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a supressão da expressão "e o bloqueio" do *caput* e do §3º, bem como a supressão integral dos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 12, inseridos pelo Substitutivo ao Projeto.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Avulso do RQS 787/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 788, DE 2024

Requer, pela Liderança do União, destaque para votação em separado do art. n° 4° do Projeto de Lei Complementar n° 175/2024.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 788/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/24990.23484-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do União Brasil, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do §4º do art. 4º do Substitutivo do PLP 175/2024, que “dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do União Brasil

Avulso do RQS 788/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 789, DE 2024

Requer, pela Liderança do PT, destaque para votação em separado do art. n° 11 do Projeto de Lei Complementar n° 175/2024.

AUTORIA: Líder do PT Beto Faro (PT/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 789/2024 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/24934.05067-58 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 11, parágrafo primeiro do Substitutivo do PLP 175/2024, que “dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Beto Faro
(PT - PA)
Líder do PT

Avulso do RQS 789/2024 [2 de 2]



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos



PROJETO DE LEI Nº 5.386, DE 2023

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.

Recebido o Ofício nº 261, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 18/11/2024 a 25/11/2024.





Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 261/2024-CI/PRES

Brasília, 12 de novembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação terminativa do PL 5386/2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão de Serviços de Infraestrutura aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 5386/23, de autoria da Senadora Damares Alves, que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.”

Respeitosamente,

Senador Confúcio Moura
Presidente da Comissão



PROJETO DE LEI Nº 3.177, DE 2024

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Recebido o Ofício nº 262, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 18/11/2024 a 25/11/2024.





Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 262/2024-CI/PRES

Brasília, 12 de novembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação terminativa do PL 3177/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão de Serviços de Infraestrutura aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 3177/24, de autoria do Senador Fernando Farias, que “Denomina ‘Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira’ o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.”

Respeitosamente,

Senador Confúcio Moura
Presidente da Comissão



PROJETO DE LEI Nº 6.213, DE 2023

Denomina Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa dos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Recebido o Ofício nº 263, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 18/11/2024 a 25/11/2024.





Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 263/2024-CI/PRES

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação terminativa do PL 6213/2023, com emenda.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão de Serviços de Infraestrutura aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 6213/2023, de autoria da Câmara dos Deputados, que “Denomina ‘Ponte Nicanor Azambuja, João Dóglia e Diogo Madruga’ a ponte sobre o Rio Camaquã, na rodovia BR-153, na divisa dos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Respeitosamente,

Senador Confúcio Moura
Presidente da Comissão



PROJETO DE LEI Nº 4.793, DE 2020

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).

Recebido o Ofício nº 61, de 2024, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 18/11/2024 a 25/11/2024.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – CDR

OFÍCIO Nº 061/2024-CDR

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Projeto de Lei Terminativo - PL 4793, de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 12/11/2024, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR aprovou o Projeto de Lei nº 4793, de 2020, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador Marcelo Castro
Presidente



Comunicações





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Ofício nº 001/2024 – CPIBETS

Brasília, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

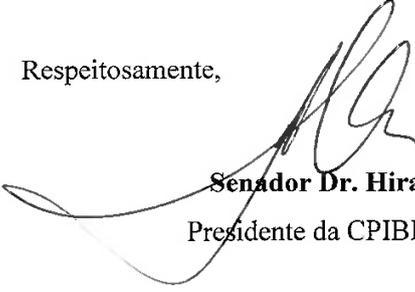
Assunto: **Instalação da CPI das Bets.**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo RQS 680/2024, para *“investigar, no prazo de cento e trinta dias, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades”*, tendo sido preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:

PRESIDENTE	Senador Dr. Hiran
VICE-PRESIDENTE	Senador Alessandro Vieira
RELATOR	Senadora Soraya Thronicke

Respeitosamente,


Senador Dr. Hiran
Presidente da CPIBETS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA3FE9A30065CF27.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B9DA0C700664F9C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação em missão oficial, nos termos do Requerimento nº 604 de 2024-CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSB

SF/24739.85248-46

Ofício nº 058/2024-GLDPSB

Brasília-DF, 13 de novembro de 2024

À Sua Excelência o Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de Vice-Líder do PSB

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da Liderança do Partido Socialista Brasileiro -PSB, que o **Senador FLÁVIO ARNS (PSB/ PR)**, foi indicado a **VICE-LÍDER** do Partido no Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador **JORGE KAJURU**
Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2447010966>



Conclusão da instrução



MENSAGEM Nº 2, DE 2020

Encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Concluída a instrução da matéria, que solicitou o encaminhamento de ofício à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) com sugestão de adequações, a Mensagem vai à Secretaria-Geral da Mesa, para providências. Após, ao Arquivo.



Discurso encaminhado à publicação





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP
Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM

SF - 1

13/11/2024

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD – RN. Sem apanhamento taquigráfico.) – Quero destacar o momento estratégico de liderança global do Brasil como presidente do G20. Esse grande bloco das maiores economias do mundo está reunido em cúpula no nosso país nesses dias. Uma das metas do governo brasileiro à frente dessa coalizão política e diplomática é a necessidade de combate à pobreza. O aumento da participação feminina nos espaços de poder, recomendado pela declaração conjunta do grupo em evento realizado em Brasília na última semana, também é uma bandeira nossa.

Como Procuradora Especial da Mulher no Senado Federal, ressalto que precisamos aproveitar as janelas de oportunidade políticas e legislativas para levar a História para o rumo certo, aprovando avanços legislativos e políticas públicas pela equidade de gênero, pelo combate às desigualdades sociais e pela democratização real dos espaços de poder que historicamente e estruturalmente alijaram as mulheres brasileiras, as populações negra e indígena, as pessoas com deficiência, os pobres e tantos outros grupos minorizados cruelmente.

O fato de o Brasil ser líder de um grande bloco de nações poderosas, ocupando atualmente a presidência do G20, fortalece essa agenda, que eu chamo de projeto de país, vislumbrando um futuro com paridade, igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. E sem essa violência institucional que herdamos em 500 anos de misoginia, machismo e tradições que já foram revistas e superadas pela evolução da humanidade.

Nesse sentido, nossa tarefa como agentes públicos eleitos pelo voto direto do cidadão é pluralizar o acesso a cargos públicos e ao mercado de trabalho, unindo em escala federativa União, Estados e Municípios. A formulação legislativa só tem efeito, porém, com o repasse obrigatório e permanente de recursos orçamentários para efetivar e endossar essas políticas públicas.

Um país rico e desenvolvido é um país que valoriza e promove a diversidade de seu povo, que supera preconceitos, que vê na pluralidade um ativo poderoso para ir para frente.

Precisamos garantir a diversidade de perspectivas e vivências na construção de soluções para as demandas sociais, econômicas, ambientais, políticas. O debate democrático não exclui: compartilha contribuições para a representatividade equânime de sua população no sistema de governança pública.

Os países que compõem o G20 esse bloco das maiores economias do mundo estão distribuídos nos cinco continentes, representam enorme diversidade cultural e linguística e concentram boa parte da riqueza e da população do planeta.

Nós, aqui presentes, temos motivos para nos orgulhar de nossos países, que respondem por 85% do produto interno bruto mundial e 75% do comércio internacional. Evidentemente, todos nós temos nossas vulnerabilidades, nossas questões internas que afetam cada componente do G20, e precisamos cuidar delas.

Mas também precisamos cuidar, e cuidar bem, e principalmente, dos outros 15% do PIB global e dos outros 25% do comércio internacional. Precisamos acolher quem não foi convidado para a festa, quem está na periferia do capitalismo, quem convive mais de perto com a pobreza, com a fome, com a guerra, com a doença, com a falta de perspectiva.

Há algumas décadas, a humanidade temia o extermínio por uma hecatombe nuclear. Hoje, não se pode afirmar com segurança que tal perigo tenha sido afastado definitivamente, mas existem outros desafios, mais presentes e mais urgentes, com potencial de colapsar nossa civilização.

Um deles é a radical mudança climática, que mostra sua implacável presença ano após ano, cada vez com mais força, cada vez com maior poder destrutivo. Outra ameaça existencial à vida na Terra é a crescente desigualdade econômica, entre pessoas e entre países, e que se manifesta de inúmeras maneiras.



**SENADO FEDERAL**
SECRETARIA-GERAL DA MESA*Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP*
Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM

SF - 2

13/11/2024

Manifesta-se na insegurança alimentar; na negação do acesso à educação; na dificuldade de produzir emprego e renda suficientes para todos que precisam; manifesta-se na assimetria de oportunidades entre gêneros, etnias, estratos sociais.

Alterações expressivas no meio ambiente — combinadas com a desigualdade, com a miséria e com as guerras que nunca deixaram de assolar a humanidade — produzem efeitos os mais dramáticos para a periferia global, como ondas migratórias compostas por gente desesperada à procura de um refúgio seguro, por mais humilde que seja.

Tanto em meados do século 20, quando o mundo vinha de duas guerras mundiais e vivia o pesadelo nuclear, como agora com os embates do século 21, sempre se cogitou uma governança global, com autoridade para recompor minimamente a dignidade da vida no mundo inteiro.

Essa governança só virá da união solidária entre nações, componentes ou não do G20, que possam implementar políticas públicas de alcance local e internacional no sentido de derrotar a fome, a pobreza extrema e a falta de horizonte.

É necessário, por exemplo, permitir que países muito atrasados economicamente possam acessar os meios de desenvolvimento, ainda que para eles, e somente para eles, a transição ecológica possa se dar em ritmo mais lento.

Também é essencial que, sem perder de vista a austeridade que cada país possa adotar em sua economia, gastos sociais jamais sejam reduzidos. Nações de renda média, como o Brasil, não podem se dar ao luxo de economizar nos gastos com saúde e educação, sob pena de continuarem às voltas com a eterna estagnação que os aflige.

Além disso, é fundamental, dentro de um mesmo país, superar barreiras de cor, de gênero, de origem social e tantos outros obstáculos que impedem, em um mesmo território, que pessoas sejam tratadas com equidade.

Os parlamentos do mundo inteiro podem ajudar nesse e em outros esforços: aprovando legislações mais ousadas; atuando contra resistências; e promovendo encontros como a 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares, ocorrida em julho deste ano, aqui no Brasil, em Maceió, Estado de Alagoas.

É importante salientar que o Senado brasileiro tem contribuído com inovações importantes, como a criação da Procuradoria Especial da Mulher, que tenho a honra de presidir neste momento. Com relatório já aprovado de minha autoria, avança no Congresso brasileiro uma das novas recomendações do G20. Trata-se de um projeto de lei (PL 763/2021) para instituição de uma reserva mínima de cadeiras para candidatas mulheres em cargos eletivos no Poder Legislativo, visando à adoção de mecanismos que garantam a presença feminina nos espaços decisórios políticos, como as cotas.

O projeto por mim relatado já passou na Comissão de Direitos Humanos e estabelece uma reserva para mulheres de 30% das vagas das eleições proporcionais de deputados federais, estaduais e distritais e de vereadores, além de vagas femininas proporcionais a cada renovação de dois terços do Senado.

Finalmente, gostaria de lembrar que estamos todos no mesmo barco, na mesma nave chamada Terra, e precisamos cuidar dela em todas as suas dimensões, e zelar pelas pessoas e por todas as outras formas de vida que nela habitam.

Há muito o que discutir nesta cúpula, e há muito trabalho a fazer nos dias que se seguirem ao seu encerramento.

Muito obrigada.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2017, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Eduardo Braga

13 de novembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2017 (PL nº 3404/2015, na origem), do Deputado Moses Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 159, de 2017, de autoria do Deputado Moses Rodrigues, que altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC.

O PLC nº 159, de 2017, é composto de três artigos. O art. 1º informa o objeto da proposição. O art. 2º altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para incluir, entre os equipamentos obrigatórios dos veículos, extintor de incêndio com carga de pó ABC. O art. 3º prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificção, o autor afirma que o projeto de lei tem por objetivo proteger a vida e integridade física dos condutores e passageiros e, com isso, eliminar a possibilidade de o Contran agir de modo imprudente.

Aprovado na Câmara do Deputados, o PLC foi remetido ao Senado Federal, sendo distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)



e à CTFC. Na CAE, aprovou-se o relatório do Senador Styvenson Valentim, contrário ao PLC nº 159, de 2017.

Na CTFC, não foram apresentadas emendas à proposição.

No dia 12 de setembro de 2019, foi realizada audiência pública com as presenças da Associação Brasileira das Empresas Vistoriadoras e Distribuidoras de Extintores Veiculares - ABRAVEA; da Associação Brasileira das Indústrias de Equipamentos Contra Incêndio e Cilindros de Alta Pressão - ABIEX; da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF; do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA. Teve por fito a instrução dos aspectos técnicos concernentes ao projeto e a projeção de impacto social e legislativo da medida, se aprovada.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC opinar sobre assuntos referentes à defesa do consumidor.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 48 e 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Relativamente à técnica legislativa, a proposição observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Merece apenas um reparo de ordem técnica quanto ao início da vigência da norma e quanto ao inciso a ser acrescido ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997.

No mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto.



Concordamos com o voto em separado apresentado na CAE pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo. Entendemos que a presença de extintores de incêndio do tipo ABC nos veículos pode, de fato, ser determinante para coibir sinistros graves. Esses equipamentos são de fácil operação e eficientes para combater princípios de incêndios.

O projeto de lei propõe a inclusão dos extintores de incêndio com carga em pó ABC, em especificações definidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Ministério da Infraestrutura, no rosário de itens obrigatórios nos veículos.

No Brasil, é comum o processo de recall, com 17% (dezesete por cento) dos recalls de automóveis ocorrendo por falhas que, potencialmente, provocam incêndios. Apenas 2% (dois por cento) dos incêndios de veículos começam em tanques, indicando que carros elétricos, mesmo que se tornem a frota majoritária no Brasil, podem pegar fogo.

Considerando a validade usual de cinco anos do extintor de incêndio e o custo aproximado de oitenta Reais, o dispositivo não resulta em ônus excessivo ao proprietário de veículos no Brasil. Principalmente em face dos benefícios sociais, temos que o custo é módico. De acordo com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) (DEC/LSF nº404/02), o Comando da Polícia Rodoviária de São Paulo (Ofício Nº CPRv-171/05/02) e a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal (Ofício Nº3826/2002/Gab/Sup/6ª), extintores de incêndio existentes em veículos se mostraram fundamentais em acidentes para evitar o óbito e danos mais graves aos envolvidos.

Para além da análise de equilíbrio de custo e benefício da medida legislativa, chama-se atenção para o fato de que o Brasil é signatário da Regulação Básica Unificada de Trânsito, juntamente com Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, internalizado no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto sem número de 3 de agosto de 1993, pelo então Presidente da República Itamar Franco, o qual em seu artigo V, parágrafo 5, letra 'e', impõe o extintor de incêndio como obrigatório para a circulação de veículos entre os países. Assim, a aprovação do PLC nº 159, de 2017, promove a harmonização da legislação brasileira com o referido decreto.

Julgamos, todavia, necessário acrescentar, por meio de emenda de redação, o inciso a ser acrescido ao art. 105 do CTB, de VIII para IX, em razão de já existir inciso VIII.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2017, e da emenda que segue:

EMENDA Nº 1 - CTFC (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º O *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 105

IX – extintor de incêndio com carga de pó ABC, com especificações definidas pelo Contran.

.....” (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****5ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
SERGIO MORO	1. SORAYA THRONICKE
RODRIGO CUNHA	2. MARCOS DO VAL
RENAN CALHEIROS	3. IZALCI LUCAS
EDUARDO BRAGA	4. ALESSANDRO VIEIRA
STYVENSON VALENTIM	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	6. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. NELSON TRAD
OTTO ALENCAR	2. JUSSARA LIMA
OMAR AZIZ	3. VANDERLAN CARDOSO
HUMBERTO COSTA	4. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	5. RANDOLFE RODRIGUES
ANA PAULA LOBATO	6. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE SEIF	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO	2. MARCOS ROGÉRIO
FLÁVIO BOLSONARO	3. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LUIS CARLOS HEINZE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
CLEITINHO	2. DAMARES ALVES

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 159/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13/11/2024, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CTFC, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CTFC (DE REDAÇÃO). VOTO CONTRÁRIO AO RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR FLÁVIO BOLSONARO.

APROVADO O REQUERIMENTO Nº 33, DE 2024-CTFC, DE URGÊNCIA PARA MATÉRIA (ART. 336, II, RISF).

13 de novembro de 2024

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 159, DE 2017

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 18/11/2024 a 25/11/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 2175, de 2022, do Senador Mecias de Jesus, que Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a transferência do bilhete de passagem.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senadora Damares Alves

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8119995346>





SENADO FEDERAL

SF/24962.53531-91

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.175, de 2022, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a transferência do bilhete de passagem.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor passa a examinar o Projeto de Lei (PL) nº 2.175, de 2022, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a transferência do bilhete de passagem.*

O projeto de lei tem três artigos. O art. 1º define o objetivo da Lei. O art. 2º adiciona o artigo 228-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para determinar que o bilhete de passagem seja impessoal e para permitir sua transferência para outro “adquirente” até 72 horas antes da data do voo. O § 1º deste artigo determina que as informações pessoais registradas no sistema da empresa aérea no momento da compra do bilhete devem ser alteradas para refletir





SENADO FEDERAL

os dados pessoais do novo passageiro. Por fim, o art. 3º determina a vigência imediata da Lei.

Na justificção, o autor afirma que embora a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) proíba a transferncia sob a alegação de manter a segurana do transporte aéreo, essa regra poderia ser alterada sem que a segurana fosse comprometida. Ressalta, ainda, que o transporte aéreo é objeto de um alto número de reclamações de consumidores, e que o projeto visa a reequilibrar essa relação de consumo, conforme preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Código de Defesa do Consumidor.

O projeto foi recebido no Plenário em 8 de agosto de 2022 e despachado a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. Em seguida, seguirá para a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo. Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Considerando que a matéria será remetida à CCJ após a análise por esta Comissão, nosso exame será restrito ao mérito da matéria, pois caberá àquela Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

Assim, quanto ao mérito, a legislação atual reconhece como intransferíveis os bilhetes aéreos, e nesse sentido destoa das regras aplicadas nos maiores mercados da aviação. Nos Estados Unidos e na Europa as empresas são livres para oferecer opções de transferência de bilhetes aos seus consumidores, o que garante maior flexibilidade ao consumidor no caso de ocorrência de algum imprevisto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8119995346>





SENADO FEDERAL

Esta medida também se alinha com os princípios do Código de Defesa do Consumidor, que visa a garantir a proteção dos interesses e a liberdade de escolha da parte mais vulnerável da relação de consumo. Ao proporcionar maior flexibilidade nas viagens, o projeto atende às necessidades dinâmicas da sociedade moderna, em que imprevistos e mudanças de planos são cada vez mais comuns.

A alegação de que a segurança do voo estaria comprometida caso o bilhete pudesse ser transferido também não é condizente com as atuais condições do transporte aéreo. É possível a compra de novas passagens no mesmo dia e até mesmo poucas horas antes da realização do voo. Se são possíveis a devida identificação e a realização dos procedimentos de segurança em relação a novos compradores, igualmente é possível a realização desses procedimentos em relação aos passageiros a quem os bilhetes sejam transferidos.

É importante ressaltar, contudo, que a autorização irrestrita para a transferência de bilhetes entre consumidores poderia impedir as empresas de oferecer passagens com maior antecedência a preços reduzidos. Isso ocorreria devido à possível criação de um mercado paralelo de 'cambistas' de passagens aéreas, que poderiam lucrar com a revenda de bilhetes adquiridos antecipadamente e revendidos em datas mais próximas ao voo. Portanto, propomos um substitutivo para assegurar que essa nova autorização não resulte em efeitos secundários indesejados, equilibrando os interesses dos consumidores e a viabilidade econômica do setor aéreo.

III – VOTO

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela **aprovação** do PL nº 2.175, de 2022, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CTFC (Substitutivo)





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.175, DE 2022

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que *dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica*, para tratar acerca das condições para a transferência do bilhete de passagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para tratar das condições para a transferência do bilhete de passagem aérea.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 228-A. O transportador poderá oferecer bilhetes transferíveis na forma do contrato acordado entre ele e o passageiro no momento da aquisição do bilhete.

Art. 228-B. Independentemente do estabelecido no art. 228-A, o erro flagrante no preenchimento do nome, sobrenome ou agnome do passageiro deverá ser corrigido pelo transportador sem ônus ao passageiro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8119995346>



6



SENADO FEDERAL

, Relatora

SF/24962.53531-91

5



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8119995346>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****5ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
SERGIO MORO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
RODRIGO CUNHA	2. MARCOS DO VAL
RENAN CALHEIROS	3. IZALCI LUCAS PRESENTE
EDUARDO BRAGA PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	6. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. NELSON TRAD PRESENTE
OTTO ALENCAR	2. JUSSARA LIMA PRESENTE
OMAR AZIZ PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	4. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
BETO FARO PRESENTE	5. RANDOLFE RODRIGUES
ANA PAULA LOBATO	6. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE SEIF PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
ROGERIO MARINHO PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LUIS CARLOS HEINZE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
CLEITINHO	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8119995346>Página 1 de 1
13/11/2024 12:17:11

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2175/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13/11/2024, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CTFC, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CTFC (SUBSTITUTIVO).

13 de novembro de 2024

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8119995346>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 79, de 2023, do Senador Marcos do Val, que Institui o Grupo Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7374413364>



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 79, de 2023, do Senador Marcos do Val, que institui o Grupo Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 79, de 2023, do Senador Marcos do Val, que institui o Grupo Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção.

O Projeto em tela é composto de seis artigos e, resumidamente, tem por objeto instituir o Grupo Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, com a finalidade de implementar medidas que busquem prevenir e combater a fraude e a corrupção no Brasil.

Na Justificação, assevera o Autor que “segundo dados de 2022 da ONG Transparência Internacional, a nota do Brasil no Índice de Percepções de Corrupção (IPC) é considerada baixa (38), o que significa que a percepção de corrupção está estagnada em um patamar muito ruim. Em um ranking de 180 países e territórios, o Brasil está em 94º, empatado com Argentina, Etiópia, Marrocos e Tanzânia”.

Prossegue o Autor, afirmando que “a fraude, especialmente a praticada por meio da internet, vem prejudicando milhares de brasileiros todos os dias, os quais são ludibriados, mediante diversos artifícios, ardis e outros meios fraudulentos”, fatos, esses, que motivaram a apresentação do Projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7374413364>



Por fim, registramos que a proposição em tela foi apresentada no dia 8 de agosto de 2023, tendo sido despachada a esta Comissão no dia 15 de agosto de 2023 e distribuída a este Relator no dia 21 de novembro deste ano, e que será submetida, posteriormente, à análise da Comissão Diretora. Não houve apresentação de Emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea “a”; e inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre matérias relativas à “prevenção à corrupção” e para aperfeiçoar os “instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e dos fornecedores, com ênfase em condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, aos direitos autorais, às patentes e similares”, nas quais se enquadram o presente Projeto de Resolução.

Desde já, opinamos favoravelmente ao mérito do Projeto em tela, que contribuirá decisivamente com o combate à fraude e à corrupção por meio das atividades descritas em seu art. 4º, quais sejam:

I – visitas parlamentares;

II – realização de audiências públicas, análises técnicas e outros eventos, com o objetivo de promover o debate e colher iniciativas destinadas a prevenir e combater a fraude a corrupção no Brasil;

III – acompanhar a tramitação, em todas as fases do processo legislativo, de proposições que tratem da prevenção e do combate a fraudes e à corrupção;

IV – intercâmbio de informações com órgãos de segurança pública, especialmente a Polícia Federal e o Ministério Público Federal;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Cumpramos registrar, neste passo, a importante função fiscalizatória atribuída ao Congresso Nacional pelos arts. 49, inciso X, 70 e 71, da Constituição Federal, de sorte que o Projeto em tela vai ao encontro dessas atribuições e positiva, no ordenamento infraconstitucional, uma ferramenta capaz de promover o devido exercício dessa função.

Demais disso, entendemos ser necessário realizar apenas uma alteração de redação no Projeto em análise, modificando a nomenclatura



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7374413364>



4

3

“Grupo Parlamentar” para “Frente Parlamentar”, a fim de aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição, nos termos das emendas de redação apresentadas abaixo.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 79, de 2023, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CTFC

Dê-se à ementa do Projeto de Resolução do Senado nº 79, de 2023, a seguinte redação:

“Institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção”.

EMENDA Nº 2 – CTFC

Dê-se aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Resolução do Senado nº 79, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, com a finalidade de implementar medidas que busquem prevenir e combater a fraude e a corrupção no Brasil.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local, em Brasília ou em outra unidade da Federação.”

“Art. 2º A Frente Parlamentar será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem a ata da instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional que assim o desejarem.”

“Art. 3º A Frente Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7374413364>



5
4

SF/23892.08405-57

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno da Frente Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.”

“Art. 4º O trabalho da Frente Parlamentar dar-se-á por meio de:
.....”

“Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades da Frente Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7374413364>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
SERGIO MORO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
RODRIGO CUNHA	2. MARCOS DO VAL
RENAN CALHEIROS	3. IZALCI LUCAS PRESENTE
EDUARDO BRAGA PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	6. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARA GABRILLI	1. NELSON TRAD PRESENTE
OTTO ALENCAR	2. JUSSARA LIMA PRESENTE
OMAR AZIZ PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	4. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
BETO FARO PRESENTE	5. RANDOLFE RODRIGUES
ANA PAULA LOBATO	6. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
JORGE SEIF PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
ROGERIO MARINHO PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
LUIS CARLOS HEINZE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
CLEITINHO	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 AUGUSTA BRITO
 ANGELO CORONEL
 ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7374413364>

Página 1 de 1

13/11/2024 12:17:11



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 79/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13/11/2024, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CTFC, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1 E 2-CTFC.

13 de novembro de 2024

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7374413364>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 1731, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Proíbe a apresentação de logotipos, slogans, divisas e motes de governo em instalações, veículos, livros, apostilas e equipamentos públicos da União.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Marcos Rogério

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1418455822>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 1.731, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *proíbe a apresentação de logotipos, slogans, divisas e motes de governo em instalações, veículos, livros, apostilas e equipamentos públicos da União.*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar o Projeto de Lei (PL) nº 1.731, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que tem o seu objetivo resumido na ementa em epígrafe, que é proibir *a apresentação de logotipos, slogans, divisas e motes de governo em instalações, veículos, livros, apostilas e equipamentos públicos da União.*

Em seu art. 1º, o PL enuncia que estabelece regras sobre a publicidade institucional do governo federal em instalações, veículos, livros, apostilas e equipamentos públicos, declarando, assim, em sua parte preliminar, o objeto e a indicação do âmbito da aplicação de suas disposições normativas, em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

O seu art. 2º, §§ 1º e 2º, parte normativa e conteúdo substantivo do PL, veda a impressão e apresentação de logotipos, *slogans*, divisas e motes do governo federal em instalações, veículos, livros, apostilas e outros equipamentos públicos da União, inclusive as instalações, veículos, livros, apostilas e outros equipamentos públicos entregues pela União a entes subnacionais ou organizações não-governamentais, limitando-se a publicidade institucional do governo federal à apresentação do Brasão da República.



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1418455822>



Por fim, o art. 3º estabelece o início da vigência da lei que decorrer do projeto na data de sua publicação.

Extrai-se da justificação do projeto que a *prática de estampar logotipos e slogans do governo em instalações, livros, viaturas e outros equipamentos públicos tem sido empregada de forma reiterada como instrumento de promoção pessoal do Presidente da República e de outras autoridades do Poder Executivo. Trata-se de uma clara violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, que devem nortear a administração pública, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.*

Ressalta que o *objetivo da medida é evitar que os bens públicos, que são custeados com os recursos arrecadados de toda a sociedade, sejam empregados para a promoção indevida de autoridades do governo.*

O presente PL deverá ir, ainda, ao exame, em decisão terminativa, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) opinar sobre o presente PL, nos termos do art. 102-A, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em razão de a matéria tratar de *prevenção à corrupção e de práticas gerenciais na administração pública.*

Constatamos não haver incompatibilidade do PL com as normas regimentais de tramitação de proposição nas comissões permanentes do Senado Federal, sendo, assim, admissível quanto a esse aspecto.

Quanto ao mérito, a publicidade oficial da administração pública vem sendo marcada pela criação de diversas logomarcas que, antes de identificar o Poder Executivo, identificam uma determinada gestão que se encontra à frente do governo federal.

Concordamos com a autora do PL de que a *prática de estampar logotipos e slogans do governo em instalações, livros, viaturas e outros equipamentos públicos tem sido empregada de forma reiterada como*



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1418455822>



instrumento de promoção pessoal do Presidente da República e de outras autoridades do Poder Executivo e que se trata de uma clara violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, que devem nortear a administração pública, nos termos do “caput” do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O princípio da impessoalidade está consagrado expressamente no art. 37, *caput*, da Constituição. Uma de suas acepções é a proibição de promoção pessoal, portanto, as realizações do Poder Público não são realizações pessoais de seus agentes, mas das respectivas entidades administrativas.

Tal acepção está prevista no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que prevê que a publicidade dos órgãos públicos deverá ter *caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Mesmo com a norma constitucional citada, há casos de mandatários que criam marcas identificadoras de suas gestões que acabam tendo efeito de promoção pessoal.

O presente PL vai ao encontro da plena efetividade do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, a fim de vedar qualquer tipo de marca identificadora de gestão da administração pública federal, assegurando, assim, a observância dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público, que impõem à administração pública atuar de modo despersonalizado e nos estritos limites dos princípios e normas constitucionais e legais.

Quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, entendemos que o PL em exame se aplica somente ao Poder Executivo Federal, o que implica tratar-se de lei federal sobre matéria administrativa do âmbito da União e não lei nacional que abrange, também, os entes subnacionais, cabendo, no caso em análise, privativamente, ao Presidente da República a iniciativa legislativa, a teor do art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição. Ademais, o PL não prevê qualquer sanção ao descumprimento da norma legal que decorrer do projeto e, por último, não observa o disposto no art. 12, inciso III, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis, que recomenda que a redação da proposição seja feita mediante a alteração de lei já existente sobre o assunto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1418455822>



No tema, temos, em primeiro lugar, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei de Improbidade Administrativa, que prevê, *in verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

.....
XII – praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.
.....

Ainda de acordo com a citada Lei, *in verbis*:

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

.....
III – na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;
.....

Por sua vez, a Lei nº 1.079, de 2 de junho de 10 de abril de 1950, que *define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento*, define, em seu art. 9º, os crimes de responsabilidade contra a probidade na administração praticados, no âmbito da União, praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Procurador Geral da República.



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1418455822>



6

5

Já o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que *dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências*, prevê, em seu art. 1º, os crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais.

Em face dos estatutos legais citados e com o objetivo de aperfeiçoar a presente proposição, de modo a remover os empecilhos jurídico-constitucionais apontados e adequá-la às normas legais de elaboração e redação de leis, oferecemos substitutivo para alterar esses diplomas, para tipificar, como ato de improbidade administrativa e como crime de responsabilidade, a utilização da publicidade oficial para promoção pessoal.

Objetivamos, assim, propor alterações a leis de aplicação em âmbito nacional, ou seja, a todos os entes federativos, tornando abrangente o alcance do presente projeto e afastando o vício de iniciativa da proposição original que tem aplicação somente no âmbito da União.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.731, de 2023, quanto aos aspectos constitucionais, de mérito e regimentais, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CTFC (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1.731, DE 2023

Altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar, como ato de improbidade administrativa e como crime de responsabilidade, a utilização da publicidade oficial para promoção pessoal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1418455822>



Art. 1º O inciso XII do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

.....
XII – permitir ou autorizar, no âmbito da administração pública, e em desacordo com o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, atos de publicidade, programas, obras, serviços e campanhas, que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte número:

“**Art. 9º**.....

.....
8 – permitir ou autorizar que, da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades públicas, constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” (NR)

Art. 3º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 1º.....

.....
XXIV – permitir ou autorizar que, da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades públicas, constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1418455822>



8

7

SF/24062.78429-87

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1418455822>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****5ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
SERGIO MORO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
RODRIGO CUNHA	2. MARCOS DO VAL
RENAN CALHEIROS	3. IZALCI LUCAS PRESENTE
EDUARDO BRAGA PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	6. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. NELSON TRAD PRESENTE
OTTO ALENCAR	2. JUSSARA LIMA PRESENTE
OMAR AZIZ PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	4. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
BETO FARO PRESENTE	5. RANDOLFE RODRIGUES
ANA PAULA LOBATO	6. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE SEIF PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
ROGERIO MARINHO PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LUIS CARLOS HEINZE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
CLEITINHO	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1418455822>

Página 1 de 1

13/11/2024 12:17:11



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1731/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13/11/2024, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CTFC, FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CTFC (SUBSTITUTIVO).

13 de novembro de 2024

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1418455822>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 4687, de 2023, do Senador Sergio Moro, que Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal possam prever a obrigatoriedade de programas de integridade em editais de licitação segundo sua realidade e necessidades locais.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Efraim Filho

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758374181>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 4.687, de 2023, do Senador Sergio Moro, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal possam prever a obrigatoriedade de programas de integridade em editais de licitação segundo sua realidade e necessidades locais.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o Projeto de Lei (PL) nº 4.687, de 2023, de autoria do Senador Sérgio Moro, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal possam prever a obrigatoriedade de programas de integridade em editais de licitação segundo sua realidade e necessidades locais.

O projeto possui apenas um artigo, que acrescenta novo parágrafo, numerado como § 10, ao art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, a nova Lei de Licitações. Referido artigo cuida de requisitos do edital, ao passo que o parágrafo proposto estabelece que a lei estadual, distrital ou municipal poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo vencedor para contratos de valor estimado inferior ao considerado de grande vulto. Esse valor, previsto no art. 6º, inciso XXII, da Lei de Licitações, atualizado nos termos do art. 182 do mesmo diploma legal pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualmente é de cerca de R\$ 228 milhões.



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758374181>



O autor do PL, na respectiva justificação, recorda que o § 4º do art. 25 da Lei de Licitações determina que o edital preverá a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nas contratações de grande vulto. Ele observa, contudo, que o valor, já elevado para contratos celebrados pela administração pública federal, é ineficaz para os demais entes federados, principalmente para a grande maioria dos municípios.

O ilustre senador ressalta, ademais, que vários Estados já editaram leis próprias exigindo programas de integridade em certames de valor inferior ao do art. 6º, XXII, da Lei de Licitações. Acrescenta o autor do PL que a validade desses diplomas legais subnacionais, contudo, poderá ser questionada com a vigência plena da Lei nº 14.133, de 2021, no dia 30 de dezembro de 2023. Isso porque, sendo o parâmetro da Lei de Licitações mais elevado, licitantes poderão contestar os critérios estaduais, distritais e municipais.

Nessa quadra, o projeto, ainda segundo sua justificação, permite que os demais entes federados fixem parâmetros mais consentâneos a sua realidade a favor da promoção de programas de integridade em licitações e contratações públicas.

A matéria foi despachada a esta CTFC e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O projeto não recebeu emendas no prazo regimental, esgotado em 19 de outubro de 2023.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias pertinentes a prevenção à corrupção.

Considerando-se o fato de ter sido a matéria também despachada à CCJ, que opinará, nos termos do art. 101, inciso I, do RISF, sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, examinaremos especificamente o mérito do projeto ora sob exame, em respeito às competências daquele colegiado.

Feita essa breve observação, cumpre recordar que um programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, *no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à*



ct2023-16503

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758374181>



denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes. Essa é a definição do art. 56 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, também conhecida como Lei Anticorrupção.

Ainda segundo o referido decreto, são objetivos do programa de integridade: *prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; bem como fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.*

Sobre a matéria versada pelo projeto em tela, o inciso VIII do art. 57 do Decreto nº 11.129, de 2022, inclui, dentre os parâmetros para avaliação do programa de integridade quanto a sua existência e aplicação, a instituição de *procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.*

A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, a seu turno, é levada em consideração na aplicação das sanções previstas na Lei Anticorrupção.

Ou seja, a instituição de programa de integridade, pelo particular contratado pelo poder público, é importante salvaguarda contra práticas ilícitas que atentam contra a administração pública.

No âmbito da Lei de Licitações, além da obrigatoriedade da implantação de programas de integridade pelo licitante vencedor em contratações de grande vulto (art. 25, § 4º), nos termos já descritos anteriormente, o diploma legal de 2021 prevê o desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante como critério de desempate em licitações (art. 60, IV), e dispõe que a possibilidade de que sua implantação ou aperfeiçoamento seja tanto uma sanção imposta ao responsável como condição de reabilitação de licitante ou contratado (arts. 156, § 1º, inciso V; e 163, parágrafo único).



ct2023-16503
Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758374181>



Nesse contexto, sobre o mérito do projeto de lei em tela, deve-se considerar que o interessado no certame de grande vulto certamente irá embutir os custos da implantação de seu programa de integridade no valor proposto à administração pública. Em contratações de maior relevo em termos financeiros, esse custo adicional certamente compensa a mitigação do risco de eventuais desvios. De todo modo, certamente existe um limiar, em termos econômicos, a partir do qual se torna demasiadamente onerosa a implantação de um programa de integridade para satisfazer contratação específica com o poder público, o que pode afastar competidores.

Por outro lado, entendemos que tal debate seja melhor empreendido em cada ente federado, por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Pode ser que determinado Estado opte por exigir o maior rigor de um programa de integridade de seus contratados nas avenças de valor superior, por exemplo, a R\$ 50 milhões, montante ainda assim expressivo, mas que pode fazer mais sentido diante da realidade da administração local e de seus fornecedores.

Também não podemos nos olvidar da segurança jurídica. A competência da União insculpida no art. 22, XXVII, da CF, implica na legislação por parte dos demais entes da Federação para atender a suas peculiaridades, naquilo em que não conflitar com as normas gerais do ente nacional. A fronteira entre normas gerais e suplementares, contudo, nem sempre é evidente e é, muitas vezes, delimitada pela jurisprudência. Nesse sentido, leis estaduais, distritais ou municipais que prevejam a obrigatoriedade de programas de integridade a vencedores de licitações abaixo do valor previsto no art. 6º, XXII, da Lei de Licitações podem ser impugnadas sob alegação de que o limiar de cerca de R\$ 228 milhões se aplica obrigatoriamente aos entes subnacionais.

Diante disso, entendemos que a proposição ora sob exame é digna de aplausos. Sugerimos, todavia, dois pequenos aprimoramentos, na forma de emendas.

O primeiro é o acréscimo de cláusula de vigência. Já que se propõe consagrar a segurança jurídica dos entes subnacionais, a previsão de vigência imediata nos parece mais apropriada para sanar o problema simultaneamente à promulgação da lei.

Em segundo lugar, propomos modificação de técnica legislativa que vem sendo adotada costumeiramente pelo Congresso Nacional. O



ct2023-16503
Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758374181>



6

5

SF/24339.01749-01

parágrafo acrescido pelo PL guarda relação lógica com o § 4º do mesmo artigo. Sua inclusão como § 5º, e consequente renumeração dos demais, não é vedada pelo art. 12, III, *b*, da LC nº 95, de 1998, mas também não é recomendável. O parágrafo proposto pelo projeto, assim, poderia ser numerado como § 4º-A, simplificando a leitura do art. 25 ao posicionar lado a lado a regra geral e a possibilidade de exceção aplicável aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.687, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CTFC

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.687, de 2023, o seguinte artigo:

“**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

EMENDA Nº 2 - CTFC

Renumere-se como § 4º-A o § 10 do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.687, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ct2023-16503
Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758374181>





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****5ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
SERGIO MORO	1. SORAYA THRONICKE
RODRIGO CUNHA	2. MARCOS DO VAL
RENAN CALHEIROS	3. IZALCI LUCAS
EDUARDO BRAGA	4. ALESSANDRO VIEIRA
STYVENSON VALENTIM	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	6. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARA GABRILLI	1. NELSON TRAD
OTTO ALENCAR	2. JUSSARA LIMA
OMAR AZIZ	3. VANDERLAN CARDOSO
HUMBERTO COSTA	4. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	5. RANDOLFE RODRIGUES
ANA PAULA LOBATO	6. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
JORGE SEIF	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO	2. MARCOS ROGÉRIO
FLÁVIO BOLSONARO	3. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
LUIS CARLOS HEINZE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
CLEITINHO	2. DAMARES ALVES

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758374181>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4687/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13/11/2024, FOI DESIGNADA RELATORA "AD HOC" A SENADORA DAMARES ALVES. APÓS LEITURA E DISCUSSÃO, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CTFC, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1 E 2-CTFC.

13 de novembro de 2024

Senador Omar Aziz

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758374181>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 32, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora GILDA MOTTA SANTOS NEVES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

13 de novembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2024-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 32, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora GILDA MOTTA SANTOS NEVES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

É submetido ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz *da Senhora GILDA MOTTA SANTOS NEVES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia.*

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Nesse sentido e em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações



Exteriores (MRE) encaminhou currículo da diplomata indicada, que se formou em Administração de Empresas em 1986 na Universidade de Vila Velha. No ano de 1993, especializou-se no Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear em Gestão de Qualidade, Planejamento e Organização para a Qualidade e também em Indicadores da Qualidade e Produtividade. No Instituto Rio Branco, frequentou o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas em 2005 e o Curso de Altos Estudos em 2007. Sua tese, intitulada “Comissão das Nações Unidas para a Consolidação da Paz – perspectiva brasileira”, foi aprovada com louvor e publicada pela Fundação Alexandre Gusmão no ano de 2007.

A indicada ocupou o cargo de oficial de chancelaria no ano de 1994. Dois anos após, ingressou na carreira de diplomata como Terceira-Secretária. Foi promovida a Segunda-Secretária em 2001; a Primeira-Secretária em 2005, a Conselheira em 2008; a Ministra de Segunda Classe em 2014 e a Ministra de Primeira Classe em 2022.

No Brasil e no exterior, desempenhou diversas funções, entre as quais destacamos: Segunda e Primeira-Secretária na Missão junto às Nações Unidas (2002-06); Primeira-Secretária comissionada e Conselheira na Embaixada no Cairo (2006-08); Chefe Substituta e Chefe na Divisão das Nações Unidas (2008-11); Conselheira na Embaixada em Roma (2011-14); Conselheira comissionada e Ministra-Conselheira na Embaixada em Teerã (2014-18); Ministra-Conselheira na Embaixada em Moscou (2018-20); Diretora do Departamento de Comunicação Social (2021); Diretora do Departamento das Nações Unidas (2021-2022); Diretora do Departamento de Organismos Internacionais (desde 2022).

A diplomata foi agraciada ao longo da carreira com distintas condecorações nacionais.

Em conformidade com as normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República da Turquia.

Cuida-se de república presidencialista, desde 2017, com parlamento unicameral e tem a cidade de Ancara como capital. Com área pouco superior a 780 mil km², no ano de 2021, a Turquia, de acordo com dados do Banco Mundial, contava com 85 milhões de habitantes, dos quais 99,8% são adeptos do islamismo de maioria sunita.



O país originou-se a partir do colapso do Império Otomano, ao final da I Guerra Mundial, tendo se tornado um Estado moderno e secular. Após processo de industrialização, a Turquia se aproximou do Ocidente, de modo que, em 1952, tornou-se membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), e, em 1960, foi signatária, na condição de membro fundador, da convenção que estabeleceu a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A Turquia e a União Europeia formam, desde 1995, união aduaneira, e o bloco europeu é seu maior parceiro comercial e de investimentos. No entanto, o processo de adesão da Turquia à União Europeia, iniciado em 2005, está paralisado desde 2018, por determinação do Conselho Europeu, a despeito da estabilidade econômica alcançada em 2001, bem como da implementação de reformas que viabilizaram maior volume de investimentos estrangeiros para o país.

O Partido da Justiça e Desenvolvimento (AKP, na sigla em turco) – fundado, em 2001, por Recep Tayyip Erdoğan, presidente da República da Turquia desde 2014, juntamente com membros de partidos conservadores – controla o governo central da Turquia desde 2002.

Como sucessora do Império Otomano, a Turquia detém posição de centralidade no cenário geopolítico regional e global. Na qualidade de potência regional, o país conta com diversificada economia; poderio militar que dispõe do segundo maior contingente da OTAN e base industrial de defesa em rápido desenvolvimento; e localização geográfica estratégica entre a Europa e a Ásia/Oriente Médio.

No que concerne ao conflito entre a Rússia e a Ucrânia, a Turquia adota tom equilibrado, em busca da promoção de diálogo, mantendo-se como interlocutor viável para as partes. Diante disso, de um lado, não aderiu às sanções unilaterais impostas à Rússia e, de outro lado, não reconheceu a anexação da Crimeia pelos russos.

No campo bilateral, Brasil e a Turquia detêm relações cujas raízes estão nos laços estabelecidos entre o Império do Brasil e o Império Otomano, que celebraram o Tratado de Amizade e Comércio em 1958. Os vínculos mantiveram-se cordiais, porém distantes ao longo do século XX.

Contudo, os anos 2000 testemunharam o aprofundamento desse relacionamento bilateral: foi criada a Comissão de Cooperação Conjunta de Alto Nível, presidida pelo ministro das Relações Exteriores do Brasil e pelo ministro dos Negócios Estrangeiros da Turquia em 2006 e o presidente Luiz



Inácio Lula da Silva realizou a primeira visita de um mandatário brasileiro à Turquia, ao que se seguiram outros encontros presidenciais e ministeriais.

O relacionamento bilateral foi elevado ao patamar de parceria estratégica em 2010. O Brasil tornou-se o primeiro parceiro estratégico da Turquia na América Latina e seu o maior parceiro econômico (comercial e de investimentos) na região. Destacam-se as seguintes instâncias bilaterais de consultas e coordenação: Mecanismo de Consultas Políticas; Comissão de Cooperação de Alto Nível; Comissão de Cooperação Econômica, Comercial e Industrial; Reunião de Consultas em Planejamento Diplomático; e Reunião sobre Cooperação na Indústria de Defesa.

A balança comercial é tradicionalmente superavitária para o Brasil. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), em 2023, as exportações brasileiras para a Turquia totalizaram US\$ 3,4 bilhões. As importações foram de US\$ 1,1 bilhão. Ambas tiveram queda em comparação a 2022.

Os principais produtos exportados pelo Brasil foram soja (29%); minério de ferro e seus concentrados (12%); animais vivos (8,6%); café não torrado (8,0%); algodão em bruto (7,5%); e celulose (4,4%). Foram importados da Turquia sais e peróxossais (13%); motores e máquinas não elétricos (11%); e partes e acessórios de veículos automotivos (8,0%).

No que tange aos investimentos, a Turquia é o 64º destino dos investimentos diretos brasileiros, conforme dados do Banco Central para o ano-base de 2022. Segundo a Embaixada em Ancara, hoje há cinco grandes empresas (Votorantim Cimentos, Metal Frio, BRF-BANVIT, Maxion Wheels e Weg) com investimentos de US\$ 1,7 bilhão, com geração de 9 mil empregos diretos naquele país. Já os investimentos diretos turcos no Brasil são estimados em US\$ 70 milhões.

No turismo, no ano de 2022, a Turquia recebeu quase 85 mil brasileiros. Porém, é ainda quase inexpressivo o número de turistas turcos que visitam o Brasil.

Por fim, a comunidade brasileira residente na Turquia é de cerca de 1.000 pessoas.



6

5

SF/24216.23424-68

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

sg2024-09052





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença



13ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
RANDOLFE RODRIGUES	2. SERGIO MORO PRESENTE
RENAN CALHEIROS PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA
FERNANDO DUEIRE	4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL	5. CARLOS VIANA
CID GOMES	6. VAGO
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	7. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER	5. BETO FARO PRESENTE
HUMBERTO COSTA PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. WILDER MORAIS
TEREZA CRISTINA	3. MAGNO MALTA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA





8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Art. 52, inc. IV, da Constituição: escolha de chefe de missão diplomática de caráter

Gilda Motta Santos Neves - TURQUIA.

Início da Votação: 13/11/2024 10:28:12

Fim da Votação: 13/11/2024 12:56:56

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO) votou	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Randolfe Rodrigues (PT)	2. Sergio Moro (UNIÃO) votou
Renan Calheiros (MDB)	3. Ivete da Silveira
Fernando Dueire (MDB)	4. Efraim Filho (UNIÃO)
Marcos do Val (PODEMOS)	5. Carlos Viana
Cid Gomes (PSB)	6. VAGO
Alessandro Vieira (MDB) votou	7. Izalci Lucas (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)	1. Otto Alencar (PSD)
Nelsinho Trad (PSD) votou	2. Omar Aziz (PSD)
Mara Gabrilli (PSD)	3. Margareth Buzetti (PSD) votou
Vanderlan Cardoso (PSD) votou	4. Sérgio Petecão (PSD)
Jaques Wagner (PT)	5. Beto Faro (PT)
Humberto Costa (PT) votou	6. Fabiano Contarato (PT)
Chico Rodrigues (PSB) votou	7. Flávio Arns (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Carlos Portinho (PL)
Wellington Fagundes (PL) votou	2. Wilder Morais (PL)
Tereza Cristina (PP)	3. Magno Malta (PL)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Ciro Nogueira (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 13/11/2024



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 32/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA GILDA MOTTA SANTOS NEVES, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA REPÚBLICA DA TURQUIA, COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.
À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

13 de novembro de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 32, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora GILDA MOTTA SANTOS NEVES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059683237>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO N° , DE 2024-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 32, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei n° 11.440, de 2006, o nome da Senhora GILDA MOTTA SANTOS NEVES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

É submetido ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz *da Senhora GILDA MOTTA SANTOS NEVES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Turquia.*

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Nesse sentido e em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059683237>



Exteriores (MRE) encaminhou currículo da diplomata indicada, que se formou em Administração de Empresas em 1986 na Universidade de Vila Velha. No ano de 1993, especializou-se no Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear em Gestão de Qualidade, Planejamento e Organização para a Qualidade e também em Indicadores da Qualidade e Produtividade. No Instituto Rio Branco, frequentou o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas em 2005 e o Curso de Altos Estudos em 2007. Sua tese, intitulada “Comissão das Nações Unidas para a Consolidação da Paz – perspectiva brasileira”, foi aprovada com louvor e publicada pela Fundação Alexandre Gusmão no ano de 2007.

A indicada ocupou o cargo de oficial de chancelaria no ano de 1994. Dois anos após, ingressou na carreira de diplomata como Terceira-Secretária. Foi promovida a Segunda-Secretária em 2001; a Primeira-Secretária em 2005, a Conselheira em 2008; a Ministra de Segunda Classe em 2014 e a Ministra de Primeira Classe em 2022.

No Brasil e no exterior, desempenhou diversas funções, entre as quais destacamos: Segunda e Primeira-Secretária na Missão junto às Nações Unidas (2002-06); Primeira-Secretária comissionada e Conselheira na Embaixada no Cairo (2006-08); Chefe Substituta e Chefe na Divisão das Nações Unidas (2008-11); Conselheira na Embaixada em Roma (2011-14); Conselheira comissionada e Ministra-Conselheira na Embaixada em Teerã (2014-18); Ministra-Conselheira na Embaixada em Moscou (2018-20); Diretora do Departamento de Comunicação Social (2021); Diretora do Departamento das Nações Unidas (2021-2022); Diretora do Departamento de Organismos Internacionais (desde 2022).

A diplomata foi agraciada ao longo da carreira com distintas condecorações nacionais.

Em conformidade com as normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República da Turquia.

Cuida-se de república presidencialista, desde 2017, com parlamento unicameral e tem a cidade de Ancara como capital. Com área pouco superior a 780 mil km², no ano de 2021, a Turquia, de acordo com dados do Banco Mundial, contava com 85 milhões de habitantes, dos quais 99,8% são adeptos do islamismo de maioria sunita.



sg2024-09052

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059683237>



O país originou-se a partir do colapso do Império Otomano, ao final da I Guerra Mundial, tendo se tornado um Estado moderno e secular. Após processo de industrialização, a Turquia se aproximou do Ocidente, de modo que, em 1952, tornou-se membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), e, em 1960, foi signatária, na condição de membro fundador, da convenção que estabeleceu a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A Turquia e a União Europeia formam, desde 1995, união aduaneira, e o bloco europeu é seu maior parceiro comercial e de investimentos. No entanto, o processo de adesão da Turquia à União Europeia, iniciado em 2005, está paralisado desde 2018, por determinação do Conselho Europeu, a despeito da estabilidade econômica alcançada em 2001, bem como da implementação de reformas que viabilizaram maior volume de investimentos estrangeiros para o país.

O Partido da Justiça e Desenvolvimento (AKP, na sigla em turco) – fundado, em 2001, por Recep Tayyip Erdoğan, presidente da República da Turquia desde 2014, juntamente com membros de partidos conservadores – controla o governo central da Turquia desde 2002.

Como sucessora do Império Otomano, a Turquia detém posição de centralidade no cenário geopolítico regional e global. Na qualidade de potência regional, o país conta com diversificada economia; poderio militar que dispõe do segundo maior contingente da OTAN e base industrial de defesa em rápido desenvolvimento; e localização geográfica estratégica entre a Europa e a Ásia/Oriente Médio.

No que concerne ao conflito entre a Rússia e a Ucrânia, a Turquia adota tom equilibrado, em busca da promoção de diálogo, mantendo-se como interlocutor viável para as partes. Diante disso, de um lado, não aderiu às sanções unilaterais impostas à Rússia e, de outro lado, não reconheceu a anexação da Crimeia pelos russos.

No campo bilateral, Brasil e a Turquia detêm relações cujas raízes estão nos laços estabelecidos entre o Império do Brasil e o Império Otomano, que celebraram o Tratado de Amizade e Comércio em 1958. Os vínculos mantiveram-se cordiais, porém distantes ao longo do século XX.

Contudo, os anos 2000 testemunharam o aprofundamento desse relacionamento bilateral: foi criada a Comissão de Cooperação Conjunta de Alto Nível, presidida pelo ministro das Relações Exteriores do Brasil e pelo ministro dos Negócios Estrangeiros da Turquia em 2006 e o presidente Luiz



sg2024-09052
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059683237>



Inácio Lula da Silva realizou a primeira visita de um mandatário brasileiro à Turquia, ao que se seguiram outros encontros presidenciais e ministeriais.

O relacionamento bilateral foi elevado ao patamar de parceria estratégica em 2010. O Brasil tornou-se o primeiro parceiro estratégico da Turquia na América Latina e seu o maior parceiro econômico (comercial e de investimentos) na região. Destacam-se as seguintes instâncias bilaterais de consultas e coordenação: Mecanismo de Consultas Políticas; Comissão de Cooperação de Alto Nível; Comissão de Cooperação Econômica, Comercial e Industrial; Reunião de Consultas em Planejamento Diplomático; e Reunião sobre Cooperação na Indústria de Defesa.

A balança comercial é tradicionalmente superavitária para o Brasil. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), em 2023, as exportações brasileiras para a Turquia totalizaram US\$ 3,4 bilhões. As importações foram de US\$ 1,1 bilhão. Ambas tiveram queda em comparação a 2022.

Os principais produtos exportados pelo Brasil foram soja (29%); minério de ferro e seus concentrados (12%); animais vivos (8,6%); café não torrado (8,0%); algodão em bruto (7,5%); e celulose (4,4%). Foram importados da Turquia sais e peróxossais (13%); motores e máquinas não elétricos (11%); e partes e acessórios de veículos automotivos (8,0%).

No que tange aos investimentos, a Turquia é o 64º destino dos investimentos diretos brasileiros, conforme dados do Banco Central para o ano-base de 2022. Segundo a Embaixada em Ancara, hoje há cinco grandes empresas (Votorantim Cimentos, Metal Frio, BRF-BANVIT, Maxion Wheels e Weg) com investimentos de US\$ 1,7 bilhão, com geração de 9 mil empregos diretos naquele país. Já os investimentos diretos turcos no Brasil são estimados em US\$ 70 milhões.

No turismo, no ano de 2022, a Turquia recebeu quase 85 mil brasileiros. Porém, é ainda quase inexpressivo o número de turistas turcos que visitam o Brasil.

Por fim, a comunidade brasileira residente na Turquia é de cerca de 1.000 pessoas.



sg2024-09052
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059683237>



6

5

SF/24216.23424-68

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



sg2024-09052
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059683237>





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença



13ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA
FERNANDO DUEIRE		4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA
CID GOMES		6. VAGO
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER		5. BETO FARO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS
TEREZA CRISTINA		3. MAGNO MALTA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059683237>



8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Art. 52, inc. IV, da Constituição: escolha de chefe de missão diplomática de caráter

Gilda Motta Santos Neves - TURQUIA.

Início da Votação: 13/11/2024 10:28:12

Fim da Votação: 13/11/2024 12:56:56

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO) votou	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Randolfe Rodrigues (PT)	2. Sergio Moro (UNIÃO) votou
Renan Calheiros (MDB)	3. Ivete da Silveira
Fernando Dueire (MDB)	4. Efraim Filho (UNIÃO)
Marcos do Val (PODEMOS)	5. Carlos Viana
Cid Gomes (PSB)	6. VAGO
Alessandro Vieira (MDB) votou	7. Izalci Lucas (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)	1. Otto Alencar (PSD)
Nelsinho Trad (PSD) votou	2. Omar Aziz (PSD)
Mara Gabrilli (PSD)	3. Margareth Buzetti (PSD) votou
Vanderlan Cardoso (PSD) votou	4. Sérgio Petecão (PSD)
Jaques Wagner (PT)	5. Beto Faro (PT)
Humberto Costa (PT) votou	6. Fabiano Contarato (PT)
Chico Rodrigues (PSB) votou	7. Flávio Arns (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Carlos Portinho (PL)
Wellington Fagundes (PL) votou	2. Wilder Morais (PL)
Tereza Cristina (PP)	3. Magno Malta (PL)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Ciro Nogueira (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 13/11/2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059683237>

Página 1 de 1



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 32/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA GILDA MOTTA SANTOS NEVES, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA REPÚBLICA DA TURQUIA, COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.
À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

13 de novembro de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2059683237>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 33, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora DANIELLA XAVIER CESAR, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2182921156>

RELATÓRIO Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 33, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora DANIELLA XAVIER CESAR, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República de Gâmbia.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz da Senhora DANIELLA XAVIER CESAR, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Senegal e, cumulativamente, na República da Gâmbia.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV). Nesse sentido e observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo da diplomata (art. 383, III).

A indicada é licenciada em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e possui mestrado em História da Política Externa pela Universidade de Brasília. Iniciou sua carreira diplomática em 1997 como Terceira-Secretária; ascendeu a Segunda-Secretária em 2004 e a Primeira-Secretária em 2007. Em 2010, foi promovida a Conselheira; em



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2182921156>



2018, a Ministra de segunda classe e, em 2022, a Ministra de primeira classe. Todas as promoções por merecimento.

Entre as funções desempenhadas pela diplomata em sua carreira, destacam-se as de conselheira na Embaixada em Lisboa, de 2012 a 2016; ministra-conselheira na Embaixada em Pretória, de 2016 a 2018; ministra-conselheira na Embaixada em Dar es Salam, de 2019 a 2022. Desde 2022, a indicada integra a Coordenação-Geral de Patrimônio e Acervos do Itamaraty.

Ainda em atendimento às normas regimentais (art. 383, I, d), a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre as Repúblicas do Senegal e de Gâmbia, o qual informa acerca das relações bilaterais desses países com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

O Senegal é, desde maio de 2019, uma república presidencialista. Sua população, estimada em 18 milhões de pessoas, professa majoritariamente o islamismo (96%) e tem por idioma oficial o francês. O país ocupa a posição de número 170, entre 191 países, no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A expectativa de vida é de 67 anos e o índice de alfabetização está em 51,9%. O parlamento unicameral, a Assembleia Nacional, conta com 165 membros. O país se notabiliza por sua estabilidade política em região afetada por conflitos.

No que concerne às relações diplomáticas bilaterais, elas datam de pouco depois da independência senegalesa, ocorrida em 1960. O Brasil abriu, no ano seguinte, a embaixada em Dacar. O Senegal, por sua vez, abriu embaixada no Brasil em 1963. Desde então, foram realizadas visitas oficiais de alto nível entre os dois países. A mais recente foi do chanceler brasileiro em dezembro de 2019. Na oportunidade, foram tratados temas relativos ao comércio bilateral, à facilitação de investimentos e à cooperação em defesa.

Com respeito às trocas comerciais, arroz e açúcar são itens que sobressaem na pauta exportadora brasileira para o Senegal. Em 2023, os senegaleses foram o principal comprador de arroz quebrado do Brasil, conforme dados da Associação Brasileira da Indústria do Arroz (Abiarroz). Ainda no ano passado, a corrente de comércio entre os dois países registrou a cifra de US\$ 297 milhões. As relações comerciais mantêm a série



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2182921156>



histórica de superávits para o Brasil. Importamos, em 2023, cobre e outros minérios (titânio, nióbio, tântalo, vanádio e zircônio) no valor total de US\$ 4,5 milhões. O Senegal segue sendo o quarto principal destino das nossas exportações na África Central e Ocidental (após Nigéria, Libéria e Gana). Neste ano, percebe-se expressivo crescimento das nossas exportações: 120% entre janeiro e junho.

Aspecto importante do relacionamento bilateral é o Programa de Cooperação Brasil-Senegal, que tem como marco jurídico o Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 1972. Das diferentes iniciativas, merece destaque a cooperação em agroflorestas, pecuária e unidades agroecológicas. Nesse sentido, há registro de missões tanto no Senegal quanto no Brasil para diagnóstico e elaboração de novos projetos com destaque para os relacionados ao sistema agrossilvipastoril. Essas missões contam com representantes da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), bem como de instituições de ensino brasileiras (p. ex.: Universidade Federal de Rondonópolis). Digno de menção, ainda, são os esforços de cooperação nos campos humanitário e de defesa.

Importa noticiar, por igual, que o Senegal é Estado observador associado à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) desde 2008. Nesse sentido, estima-se que o idioma português seja estudado por cerca de 47 mil pessoas no Senegal. A comunidade brasileira em solo senegalês é estimada pelo Itamaraty em 285 pessoas, que são atendidas pelo setor consular da Embaixada em Dacar.

Em relação à República da Gâmbia, trata-se do menor Estado continental da África. Seu território é quase que totalmente envolvido pelo Senegal. O país ocupa estreita faixa de terra, com cerca de 40 quilômetros de largura por 322 quilômetros de extensão, ao longo do Rio Gâmbia. A economia é fortemente dependente da agricultura, que está baseada no cultivo de algodão e amendoim, os principais produtos de exportação. Os parques de animais e as praias têm impulsionado o turismo. A população de aproximadamente 2,4 milhões de pessoas tem o inglês como língua oficial. As relações bilaterais foram estabelecidas em 1965 e vêm sendo acompanhadas pela Embaixada em Dacar, visto que o Brasil não mantém embaixador residente em Banjul. Estima-se em 15 o número de brasileiros em solo gambiano. O comércio bilateral é compatível com o quadro descrito e atingiu a cifra de US\$ 113 milhões, valor quase que integralmente vinculado à exportação brasileira de açúcar, arroz e carnes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2182921156>



4 5

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

SF/24426.38834-21

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2182921156>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA
FERNANDO DUEIRE		4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA
CID GOMES		6. VAGO
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER		5. BETO FARO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS
TEREZA CRISTINA		3. MAGNO MALTA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2182921156>

Página 1 de 1

13/11/2024 13:01:52





Senado Federal

7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Art. 52, inc. IV, da Constituição: escolha de chefe de missão diplomática de caráter

Daniella Xavier Cesar - SENEGAL e GÂMBIA

Início da Votação: 13/11/2024 10:28:12

Fim da Votação: 13/11/2024 12:56:56

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO) votou	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Randolfe Rodrigues (PT)	2. Sergio Moro (UNIÃO) votou
Renan Calheiros (MDB)	3. Ivete da Silveira
Fernando Dueire (MDB)	4. Efraim Filho (UNIÃO)
Marcos do Val (PODEMOS)	5. Carlos Viana
Cid Gomes (PSB)	6. VAGO
Alessandro Vieira (MDB) votou	7. Izalci Lucas (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)	1. Otto Alencar (PSD)
Nelsinho Trad (PSD) votou	2. Omar Aziz (PSD)
Mara Gabrilli (PSD)	3. Margareth Buzetti (PSD) votou
Vanderlan Cardoso (PSD) votou	4. Sérgio Petecão (PSD)
Jaques Wagner (PT)	5. Beto Faro (PT)
Humberto Costa (PT) votou	6. Fabiano Contarato (PT)
Chico Rodrigues (PSB) votou	7. Flávio Arns (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Carlos Portinho (PL)
Wellington Fagundes (PL) votou	2. Wilder Moraes (PL)
Tereza Cristina (PP)	3. Magno Malta (PL)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Ciro Nogueira (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 13/11/2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2182921156>

Página 1 de 1

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 33/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA DANIELLA XAVIER CESAR, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA REPÚBLICA DO SENEGAL E, CUMULATIVAMENTE, NA REPÚBLICA DA GÂMBIA, COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

13 de novembro de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2182921156>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 51, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FELIPE COSTI SANTAROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

RELATOR ADHOC: Senador Chico Rodrigues

13 de novembro de 2024





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR
RANDOLFE RODRIGUES

RELATÓRIO Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 51, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FELIPE COSTI SANTAROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

O Presidente da República indicou o nome do Senhor FELIPE COSTI SANTAROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.



Para tanto e em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o MRE elaborou currículo do diplomata, do qual extraímos o resumo que segue.

Nascido em Porto Alegre no ano de 1969, o indicado ingressou na carreira diplomática em 1995, após a conclusão do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco. Também nesse Instituto, frequentou o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (2002) e o Curso de Altos Estudos (2011), no qual defendeu a tese “Rivalidade e integração nas relações chileno-peruanas: implicações para a política externa brasileira na América do Sul”, que foi publicada pela Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) em 2012.

Na carreira, ascendeu a Segundo-Secretário em 1999. Tornou-se Primeiro-Secretário em 2005, Conselheiro em 2008, e Ministro de Segunda Classe em 2015, sempre por merecimento.

Entre as funções desempenhadas pelo diplomata ao longo da carreira destacam-se as de: Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia (2008-2009); Chefe da Divisão da Sociedade da Informação (2009-2010); Ministro-Conselheiro comissionado na Embaixada em Pretória (2010-2011); Conselheiro na Embaixada em Washington (2011-2015); Chefe da Divisão de Cooperação Financeira e Tributária (2015-2017); Cônsul-Geral Adjunto no Consulado-Geral em Houston (2017-2022) e, desde 2022, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios na Embaixada em Dublin.

A mensagem presidencial veio acompanhada, também em observância às normas do RISF, de sumário executivo elaborado pelo Itamaraty sobre o Suriname, o qual contém informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, dados básicos desse país, e de suas políticas interna e externa, bem como de sua situação econômica.

Localizado no norte da América do Sul, o Suriname é uma ex-colônia do Reino dos Países Baixos. Trata-se de República Presidencialista com população estimada em 647 mil habitantes, que têm o holandês como idioma oficial. Cerca de metade desse contingente humano vive na capital, Paramaribo. O país, que é o menor em extensão territorial da parte sul do continente americano, conta com 97,3% do seu território coberto por florestas. Cuida-se de uma das maiores coberturas florestais do mundo, circunstância que o torna um dos poucos países com saldo negativo de emissões de carbono. O

mg2024-11230



Suriname é rico em recursos minerais, de modo destacado ouro, bauxita e petróleo, produtos que respondem por mais de 80% da pauta exportadora.

No contexto regional, o país é tradicionalmente mais voltado para o Caribe. Nesse sentido, os surinameses são muito atuantes no âmbito da Comunidade do Caribe (CARICOM). O Suriname mantém, por igual, fortes vínculos com países europeus, de modo destacado Holanda e França, com cujo departamento ultramarino da Guiana Francesa faz fronteira. Em tempos mais recentes, o Suriname busca fortalecer seus laços com os vizinhos sul-americanos seja por meio da identidade amazônica comum via participação na Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA); seja mediante busca de maior aproximação econômica, de que é exemplo o fato de ser, desde 2013, Estado associado do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

O estabelecimento de relações diplomáticas com o Brasil data de 1975, ano da proclamação de independência surinamesa. Compartilhamos 593 km de fronteira, em região de baixíssima densidade demográfica. A Serra do Tumucumaque, bem como a floresta equatorial constituem relevantes barreiras naturais à maior integração viária. Nesse sentido, o Suriname é o único vizinho com o qual o Brasil não possui ligação viária direta, tampouco tem cidades-gêmeas.

O relacionamento diplomático passa atualmente por importante ciclo de aproximação e cooperação. O novo período das relações entre os dois países tem sido marcado por intensa troca de visitas de alto nível. Em 2023 e 2024, por exemplo, ocorreram sete encontros em nível de Presidente da República ou de chanceler. O Suriname considera o Brasil um parceiro confiável, capaz de contribuir com o desenvolvimento do país em áreas como agricultura, educação, energia, segurança e defesa. Para além disso, a recente descoberta de expressivas reservas de petróleo e gás no território surinamês amplia as possibilidades de cooperação bilateral. Nesse sentido, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) mantém diálogo com autoridades do Suriname visando ao intercâmbio técnico e regulatório bilateral em sua esfera de atuação. Da mesma forma, a Petrobras realizou missão a Paramaribo no ano passado e demonstrou interesse em expandir a cooperação com o país para o desenvolvimento e exploração do setor petrolífero.

O contexto descrito deve impulsionar a corrente de comércio entre os dois países. Em 2023, o intercâmbio alcançou US\$ 46 milhões, cifra quase integralmente composta por exportações brasileiras (carne de frango e bovina,



máquinas agrícolas, calçados e preparações alimentícias). Para dinamizar ainda mais o relacionamento entre os dois países, o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) elaborou projeto denominado rota “Ilha das Guianas”, que congrega os estados do Amapá, Amazonas e Roraima e favorece suas relações com o Suriname, a Guiana, a Guiana Francesa e a Venezuela. Essa iniciativa prevê melhora na infraestrutura rodoviária, energética e digital na região e deverá incentivar as exportações e importações brasileiras, consolidando nova via de escoamento da produção da região Norte em direção ao Caribe, à América Central e mesmo aos Estados Unidos e Europa.

Para além do plano econômico, ambos os países são tradicionais parceiros na cooperação em defesa e segurança. Nessa perspectiva, foi criada em 1983 a Adidância de Defesa junto à Embaixada em Paramaribo. Resultado eloquente dessa cooperação é a participação de vários militares surinameses em diferentes cursos de formação, aperfeiçoamento, altos estudos e especialização no Brasil. Ainda na esfera da cooperação, merecem destaque as trocas verificadas nas áreas de agricultura, administração pública, meio ambiente, educação, geologia, saúde e segurança cibernética. No momento presente, o Suriname é um dos países com os quais a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) desenvolve o maior número de projetos, dez no total. Importante, por igual, é a cooperação cultural e educacional.

No tocante à comunidade brasileira em território surinamês, ela é estimada em 30 mil pessoas (5% da população do país). Muitos desses imigrantes estão indocumentados, sobretudo os que se encontram nas regiões de garimpo. Considerando a situação de vulnerabilidade social enfrentada por grande número de imigrantes brasileiros, eles têm sido objeto de acompanhamento atento pelo Itamaraty e pelo setor consular da Embaixada em Paramaribo. Gestões bilaterais têm sido realizadas no interesse de estabelecer programa de regularização da situação migratória.

Observo, por fim, que o Suriname possui 52 quilômetros de fronteira com o Amapá. Assim sendo, o atual governo do estado tem feito esforços no sentido de buscar uma maior aproximação entre os dois países visando a melhoria das relações econômicas e comerciais. Nesse sentido, o governador Clécio Luís recebeu recentemente delegação do Suriname, chefiada pelo cônsul do país no Brasil, para participar da 53ª Expofeira do Amapá.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

mg2024-11230



6

5

SF/24752.18660-35

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mg2024-11230





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA
FERNANDO DUEIRE		4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA
CID GOMES		6. VAGO
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER		5. BETO FARO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS
TEREZA CRISTINA		3. MAGNO MALTA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA





8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Art. 52, inc. IV, da Constituição: escolha de chefe de missão diplomática de caráter

Felipe Costi Santarosa - SURINAME

Início da Votação: 13/11/2024 10:28:12

Fim da Votação: 13/11/2024 12:56:56

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO) votou	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Randolfe Rodrigues (PT)	2. Sergio Moro (UNIÃO) votou
Renan Calheiros (MDB)	3. Ivete da Silveira
Fernando Dueire (MDB)	4. Efraim Filho (UNIÃO)
Marcos do Val (PODEMOS)	5. Carlos Viana
Cid Gomes (PSB)	6. VAGO
Alessandro Vieira (MDB) votou	7. Izalci Lucas (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)	1. Otto Alencar (PSD)
Nelsinho Trad (PSD) votou	2. Omar Aziz (PSD)
Mara Gabrilli (PSD)	3. Margareth Buzetti (PSD) votou
Vanderlan Cardoso (PSD) votou	4. Sérgio Petecão (PSD)
Jaques Wagner (PT)	5. Beto Faro (PT)
Humberto Costa (PT) votou	6. Fabiano Contarato (PT)
Chico Rodrigues (PSB) votou	7. Flávio Arns (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Carlos Portinho (PL)
Wellington Fagundes (PL) votou	2. Wilder Moraes (PL)
Tereza Cristina (PP)	3. Magno Malta (PL)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Ciro Nogueira (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL 12 SIM 11 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 13/11/2024



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 51/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR FELIPE COSTI SANTAROSA, MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DO SURINAME, COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

13 de novembro de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 51, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FELIPE COSTI SANTAROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

RELATOR ADHOC: Senador Chico Rodrigues

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057506963>



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR
RANDOLFE RODRIGUES

RELATÓRIO Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 51, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FELIPE COSTI SANTAROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

O Presidente da República indicou o nome do Senhor FELIPE COSTI SANTAROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Suriname.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057506963>



Para tanto e em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o MRE elaborou currículo do diplomata, do qual extraímos o resumo que segue.

Nascido em Porto Alegre no ano de 1969, o indicado ingressou na carreira diplomática em 1995, após a conclusão do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco. Também nesse Instituto, frequentou o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (2002) e o Curso de Altos Estudos (2011), no qual defendeu a tese “Rivalidade e integração nas relações chileno-peruanas: implicações para a política externa brasileira na América do Sul”, que foi publicada pela Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) em 2012.

Na carreira, ascendeu a Segundo-Secretário em 1999. Tornou-se Primeiro-Secretário em 2005, Conselheiro em 2008, e Ministro de Segunda Classe em 2015, sempre por merecimento.

Entre as funções desempenhadas pelo diplomata ao longo da carreira destacam-se as de: Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia (2008-2009); Chefe da Divisão da Sociedade da Informação (2009-2010); Ministro-Conselheiro comissionado na Embaixada em Pretória (2010-2011); Conselheiro na Embaixada em Washington (2011-2015); Chefe da Divisão de Cooperação Financeira e Tributária (2015-2017); Cônsul-Geral Adjunto no Consulado-Geral em Houston (2017-2022) e, desde 2022, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios na Embaixada em Dublin.

A mensagem presidencial veio acompanhada, também em observância às normas do RISF, de sumário executivo elaborado pelo Itamaraty sobre o Suriname, o qual contém informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, dados básicos desse país, e de suas políticas interna e externa, bem como de sua situação econômica.

Localizado no norte da América do Sul, o Suriname é uma ex-colônia do Reino dos Países Baixos. Trata-se de República Presidencialista com população estimada em 647 mil habitantes, que têm o holandês como idioma oficial. Cerca de metade desse contingente humano vive na capital, Paramaribo. O país, que é o menor em extensão territorial da parte sul do continente americano, conta com 97,3% do seu território coberto por florestas. Cuida-se de uma das maiores coberturas florestais do mundo, circunstância que o torna um dos poucos países com saldo negativo de emissões de carbono. O



mg2024-11230
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057506963>



Suriname é rico em recursos minerais, de modo destacado ouro, bauxita e petróleo, produtos que respondem por mais de 80% da pauta exportadora.

No contexto regional, o país é tradicionalmente mais voltado para o Caribe. Nesse sentido, os surinameses são muito atuantes no âmbito da Comunidade do Caribe (CARICOM). O Suriname mantém, por igual, fortes vínculos com países europeus, de modo destacado Holanda e França, com cujo departamento ultramarino da Guiana Francesa faz fronteira. Em tempos mais recentes, o Suriname busca fortalecer seus laços com os vizinhos sul-americanos seja por meio da identidade amazônica comum via participação na Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA); seja mediante busca de maior aproximação econômica, de que é exemplo o fato de ser, desde 2013, Estado associado do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

O estabelecimento de relações diplomáticas com o Brasil data de 1975, ano da proclamação de independência surinamesa. Compartilhamos 593 km de fronteira, em região de baixíssima densidade demográfica. A Serra do Tumucumaque, bem como a floresta equatorial constituem relevantes barreiras naturais à maior integração viária. Nesse sentido, o Suriname é o único vizinho com o qual o Brasil não possui ligação viária direta, tampouco tem cidades-gêmeas.

O relacionamento diplomático passa atualmente por importante ciclo de aproximação e cooperação. O novo período das relações entre os dois países tem sido marcado por intensa troca de visitas de alto nível. Em 2023 e 2024, por exemplo, ocorreram sete encontros em nível de Presidente da República ou de chanceler. O Suriname considera o Brasil um parceiro confiável, capaz de contribuir com o desenvolvimento do país em áreas como agricultura, educação, energia, segurança e defesa. Para além disso, a recente descoberta de expressivas reservas de petróleo e gás no território surinamês amplia as possibilidades de cooperação bilateral. Nesse sentido, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) mantém diálogo com autoridades do Suriname visando ao intercâmbio técnico e regulatório bilateral em sua esfera de atuação. Da mesma forma, a Petrobras realizou missão a Paramaribo no ano passado e demonstrou interesse em expandir a cooperação com o país para o desenvolvimento e exploração do setor petrolífero.

O contexto descrito deve impulsionar a corrente de comércio entre os dois países. Em 2023, o intercâmbio alcançou US\$ 46 milhões, cifra quase integralmente composta por exportações brasileiras (carne de frango e bovina,



mg2024-11230

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057506963>



máquinas agrícolas, calçados e preparações alimentícias). Para dinamizar ainda mais o relacionamento entre os dois países, o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) elaborou projeto denominado rota “Ilha das Guianas”, que congrega os estados do Amapá, Amazonas e Roraima e favorece suas relações com o Suriname, a Guiana, a Guiana Francesa e a Venezuela. Essa iniciativa prevê melhora na infraestrutura rodoviária, energética e digital na região e deverá incentivar as exportações e importações brasileiras, consolidando nova via de escoamento da produção da região Norte em direção ao Caribe, à América Central e mesmo aos Estados Unidos e Europa.

Para além do plano econômico, ambos os países são tradicionais parceiros na cooperação em defesa e segurança. Nessa perspectiva, foi criada em 1983 a Adidância de Defesa junto à Embaixada em Paramaribo. Resultado eloquente dessa cooperação é a participação de vários militares surinameses em diferentes cursos de formação, aperfeiçoamento, altos estudos e especialização no Brasil. Ainda na esfera da cooperação, merecem destaque as trocas verificadas nas áreas de agricultura, administração pública, meio ambiente, educação, geologia, saúde e segurança cibernética. No momento presente, o Suriname é um dos países com os quais a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) desenvolve o maior número de projetos, dez no total. Importante, por igual, é a cooperação cultural e educacional.

No tocante à comunidade brasileira em território surinamês, ela é estimada em 30 mil pessoas (5% da população do país). Muitos desses imigrantes estão indocumentados, sobretudo os que se encontram nas regiões de garimpo. Considerando a situação de vulnerabilidade social enfrentada por grande número de imigrantes brasileiros, eles têm sido objeto de acompanhamento atento pelo Itamaraty e pelo setor consular da Embaixada em Paramaribo. Gestões bilaterais têm sido realizadas no interesse de estabelecer programa de regularização da situação migratória.

Observo, por fim, que o Suriname possui 52 quilômetros de fronteira com o Amapá. Assim sendo, o atual governo do estado tem feito esforços no sentido de buscar uma maior aproximação entre os dois países visando a melhoria das relações econômicas e comerciais. Nesse sentido, o governador Clécio Luís recebeu recentemente delegação do Suriname, chefiada pelo cônsul do país no Brasil, para participar da 53ª Expofeira do Amapá.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.



mg2024-11230
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057506963>



6

5

SF/24752.18660-35

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mg2024-11230
Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057506963>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA
FERNANDO DUEIRE		4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA
CID GOMES		6. VAGO
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
NELSON TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER		5. BETO FARO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS
TEREZA CRISTINA		3. MAGNO MALTA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
 ANGELO CORONEL
 ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057506963>



8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Art. 52, inc. IV, da Constituição: escolha de chefe de missão diplomática de caráter

Felipe Costi Santarosa - SURINAME

Início da Votação: 13/11/2024 10:28:12

Fim da Votação: 13/11/2024 12:56:56

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO) votou	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Randolfe Rodrigues (PT)	2. Sergio Moro (UNIÃO) votou
Renan Calheiros (MDB)	3. Ivete da Silveira
Fernando Dueire (MDB)	4. Efraim Filho (UNIÃO)
Marcos do Val (PODEMOS)	5. Carlos Viana
Cid Gomes (PSB)	6. VAGO
Alessandro Vieira (MDB) votou	7. Izalci Lucas (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)	1. Otto Alencar (PSD)
Nelsinho Trad (PSD) votou	2. Omar Aziz (PSD)
Mara Gabrilli (PSD)	3. Margareth Buzetti (PSD) votou
Vanderlan Cardoso (PSD) votou	4. Sérgio Petecão (PSD)
Jaques Wagner (PT)	5. Beto Faro (PT)
Humberto Costa (PT) votou	6. Fabiano Contarato (PT)
Chico Rodrigues (PSB) votou	7. Flávio Arns (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Carlos Portinho (PL)
Wellington Fagundes (PL) votou	2. Wilder Morais (PL)
Tereza Cristina (PP)	3. Magno Malta (PL)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Ciro Nogueira (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL 12 SIM 11 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 13/11/2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057506963>

Página 1 de 1

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 51/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR FELIPE COSTI SANTAROSA, MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DO SURINAME, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

13 de novembro de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9057506963>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 52, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Esperidião Amin

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1854562385>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Mensagem (SF) nº 52, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Submete-se ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz do Senhor **CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Geórgia.

O art. 52, inciso IV, da Constituição Federal prevê competência privativa do Senado Federal para aprovar previamente, mediante voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Em cumprimento às exigências regimentais, a mensagem palaciana veio acompanhada do currículo do diplomata e de sumário

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1854562385>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

executivo sobre a Geórgia, com dados sobre o país e informações acerca de suas políticas interna e externa, economia e relações bilaterais com o Brasil.

O indicado graduou-se em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Políticos na França, e foi admitido no Instituto Rio Branco em 1983, instituição em que posteriormente concluiu os cursos de Aperfeiçoamento e de Altos Estudos. Dentre as funções desempenhadas na carreira diplomática, destacamos as exercidas na representação brasileira em Moscou, de 1991 a 1995, e a desempenhada na chefia da Divisão para a Europa Central e Oriental, entre 2006 e 2007, já na posição de Ministro de Segunda Classe.

Agraciado com diversas condecorações, foi promovido a Ministro de Primeira Classe em 2013, tendo chefiado a missão diplomática brasileira em Kuala Lumpur, para Malásia e Brunei (2015-2020) e, desde 2020, serve no posto de Embaixador do Brasil em Ancara, Turquia.

A Geórgia é uma república parlamentarista de 3,68 milhões de habitantes, localizada no Cáucaso, no limite entre Europa Oriental e Ásia, cuja capital e maior cidade é Tbilisi. Seu idioma oficial é o georgiano e sua principal religião é o cristianismo ortodoxo, confessado por mais de 80% da população.

Tornou-se independente do Império Russo em 1918 e foi incorporada à União Soviética em 1921, alcançando novamente a independência em 1991, na esteira da dissolução da URSS. Nas últimas décadas, registrou grande progresso econômico e social, com substancial aumento do PIB e redução da taxa de pobreza, fato que lhe permitiu entrar para a lista de países de desenvolvimento humano muito alto (IDH 0,814).

O Brasil estabeleceu relações diplomáticas com a Geórgia em 1993, menos de dois anos após o reconhecimento brasileiro da independência do país. Em 2010, foi aberta a embaixada georgiana em Brasília e, um ano depois, foi inaugurada a embaixada brasileira em Tbilisi. No tocante às relações consulares, apesar de a comunidade brasileira na Geórgia ser pouco numerosa, com cerca de 30 pessoas, destacamos que o

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1854562385>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/24308.54962-00

grande marco nas relações consulares Brasil-Geórgia foi a isenção recíproca de vistos temporários, que desde 2015 tem permitido considerável fluxo de visitantes entre os países. Por exemplo, em 2019, mais de 3 mil turistas brasileiros visitaram o país.

O intercâmbio comercial bilateral é amplamente favorável ao Brasil, que registra superávits desde o início das relações diplomáticas. Em 2023, houve saldo positivo brasileiro na ordem de 410 milhões de dólares, e a pauta nacional de produtos exportados à Geórgia é concentrada em açúcar, proteínas animais congeladas e tabaco. Já os principais produtos georgianos importados ao Brasil são da indústria têxtil e mecânica, além de itens alimentícios de luxo, como vinho e avelã. Entretanto, cumpre informar que no primeiro semestre de 2024 o fluxo comercial sofreu redução de 16,8%, em comparação ao mesmo período de 2023.

A cooperação institucional Brasil-Geórgia abrange temas nas áreas técnica, econômica, educacional e turística. Na esfera da cooperação jurídica, registramos que há quatro acordos bilaterais em processo de negociação: acordo de extradição; acordo de transferência de pessoas condenadas e; acordo de cooperação em matéria penal e outro em matéria civil.

Quanto aos acordos em negociação, **convém trazer à atenção deste Senado Federal que a conclusão do acordo de transferência de pessoas condenadas seria especialmente oportuna**, uma vez que o governo brasileiro está ciente da existência de condenados brasileiros em prisões daquele país, que desejam cumprir o restante de suas penas em solo pátrio. Consignamos que autoridades georgianas, por motivos humanitários, aceitaram repatriar alguns presos brasileiros de maneira pontual, entre 2018 e 2021. Não obstante, desde 2022, os georgianos têm demonstrado maior resistência na transferência *ad hoc* de pessoas condenadas, apontando, com bastante razão, a necessidade de um acordo formal de transferência de presos, em detrimento de soluções casuísticas.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1854562385>

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Tal iniciativa, no entanto, parece não ter recebido a devida atenção por parte do Poder Executivo brasileiro. Segundo o MRE, a última troca de comunicações entre os dois países a respeito do citado acordo de transferência deu-se em março de 2022, quando o Ministério de Justiça georgiano indagou ao congênere brasileiro acerca do interesse em dar continuidade a essas negociações. Presumimos, salvo melhor juízo, que até o presente momento não chegou ao Itamaraty resposta oficial do Palácio da Justiça quanto às tratativas.

Outro ponto de sensibilidade política diz respeito à integridade territorial da Geórgia, especificamente na questão do separatismo das províncias da Abcásia e da Ossétia do Sul. Ainda em 1991, plebiscitos e conflitos armados em prol da independência das províncias, conseqüências da desintegração da URSS, marcaram o início das tensões russas com o governo central da Geórgia.

Essa crise atingiu seu ápice em abril de 2008, quando no contexto de maior aproximação da Geórgia com o Ocidente, uma reunião de cúpula da OTAN previa a adesão do país à organização militar. A resposta russa foi a incursão de tropas no território georgiano, que teve como consequência a completa dominação territorial das províncias separatistas pelas forças de secessão, agora protegidas pelo exército russo. Logo após, a Rússia reconheceu formalmente a independência dos territórios, tornando-se a fiadora *de facto* das soberanias da Abcásia e da Ossétia do Sul.

A recuperação desses territórios constitui prioridade na agenda da política externa da Geórgia. Porém, para evitar novos confrontos bélicos com a Rússia, o governo georgiano opta por manter o tema da devolução dessas províncias nos foros multilaterais, por meio de projeto de resolução apresentado anualmente à Assembleia das Nações Unidas, que lança luz sobre a situação humanitária das 200 mil pessoas de etnia georgiana expulsas das províncias. O país do Cáucaso expressa que o direito de retorno dessa população aos seus lares não pode estar condicionado a questões políticas ou à conclusão de acordos de paz.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1854562385>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/24308.54962-00

Por sua vez, o Brasil tem mantido posicionamento neutro sobre o projeto de resolução, esclarecendo que a abstenção de voto não representa falta de apoio à integridade territorial da Geórgia. A posição brasileira é a de que o pleito georgiano se beneficiaria de melhores resultados no âmbito das Conversações de Genebra (*Geneva International Discussion*), entabuladas diretamente entre os governos das duas partes em litígio. De fato, o Brasil reforça a necessidade de se observar o marco normativo das Resoluções da ONU, que reconhecem o princípio da soberania, independência e integridade territorial da Geórgia, dentro de suas fronteiras internacionalmente reconhecidas. Registramos, ademais, que o pleito georgiano tem obtido cada vez mais apoio na América latina. Nesse sentido, Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guiana, México, Peru, Suriname e Uruguai votaram favoravelmente à última resolução, em junho de 2023.

Para melhor ilustrar a posição brasileira na questão, citamos a visita do então ministro das Relações Exteriores e ex-Senador Aloysio Nunes à Geórgia, em 2017, quando afirmou que o Brasil apoia a integridade territorial do país e a solução pacífica da controvérsia, seguindo a linha da tradição diplomática brasileira. Disse compreender o flagelo das pessoas deslocadas e explicou que a opção pela abstenção não significa indiferença ao drama humano. Por fim, reiterou que o Brasil acredita no sistema do diálogo de Genebra para resolver o conflito. Esse posicionamento foi igualmente vocalizado pelo Chanceler Mauro Vieira, em 2023.

Feitas essas considerações e tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, é o que havíamos a expor a esta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1854562385>

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centi
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
RANDOLFE RODRIGUES	2. SERGIO MORO PRESENTE
RENAN CALHEIROS PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA
FERNANDO DUEIRE	4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL	5. CARLOS VIANA
CID GOMES	6. VAGO
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	7. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER	5. BETO FARO PRESENTE
HUMBERTO COSTA PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. WILDER MORAIS
TEREZA CRISTINA	3. MAGNO MALTA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1854562385>



8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Art. 52, inc. IV, da Constituição: escolha de chefe de missão diplomática de caráter

Carlos Ricardo Martins Ceglia - GEÓRGIA

Início da Votação: 13/11/2024 10:28:12

Fim da Votação: 13/11/2024 12:56:56

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO) votou	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Randolfe Rodrigues (PT)	2. Sergio Moro (UNIÃO) votou
Renan Calheiros (MDB)	3. Ivete da Silveira
Fernando Dueire (MDB)	4. Efraim Filho (UNIÃO)
Marcos do Val (PODEMOS)	5. Carlos Viana
Cid Gomes (PSB)	6. VAGO
Alessandro Vieira (MDB) votou	7. Izalci Lucas (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)	1. Otto Alencar (PSD)
Nelsinho Trad (PSD) votou	2. Omar Aziz (PSD)
Mara Gabrilli (PSD)	3. Margareth Buzetti (PSD) votou
Vanderlan Cardoso (PSD) votou	4. Sérgio Petecão (PSD)
Jaques Wagner (PT)	5. Beto Faro (PT)
Humberto Costa (PT) votou	6. Fabiano Contarato (PT)
Chico Rodrigues (PSB) votou	7. Flávio Arns (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Carlos Portinho (PL)
Wellington Fagundes (PL) votou	2. Wilder Moraes (PL)
Tereza Cristina (PP)	3. Magno Malta (PL)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Ciro Nogueira (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 13/11/2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1854562385>

Página 1 de 1

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 52/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR CARLOS RICARDO MARTINS CEGLIA, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA GEÓRGIA, COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

13 de novembro de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1854562385>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 54, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora Maria Izabel Vieira, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Eslovênia.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5406078325>



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/24188.02163-74

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 54, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora Maria Izabel Vieira, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Eslovênia.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz da Senhora MARIA IZABEL VIEIRA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Eslovênia.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o *curriculum vitae* da diplomata.

A Sra. MARIA IZABEL VIEIRA graduou-se em Letras, Tradução e Interpretação, Língua Inglesa, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 1981.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5406078325>



Foi aprovada no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) em 1994 e no Curso de Altos Estudos (CAE) em 2008, ambos do Instituto Rio Branco, tendo neste último apresentado a tese: "A Rodada de Doha e o Protecionismo Agrícola: o caso do G-10".

Iniciou sua carreira diplomática como Terceira-Secretária em 1985. Ascendeu a Segunda-Secretária em 1990 e a Primeira-Secretária em 1997; a Conselheira em 2003, e a Ministra de Segunda Classe em 2009. Em 2018, tornou-se Ministra de Primeira Classe.

Foi assistente na Secretaria de Controle Orçamentário (1986-1987) e na Divisão de Agricultura e Produtos de Base (1987-1991); assessora na Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior (1998); chefe e subchefe na Divisão de Agricultura e Produtos de Base (1998-2004); chefe da Divisão de Japão e Coreia (2014-2015); Diretora do Departamento da Ásia do Leste (2016-2019); e Diretora do Departamento de Índia, Sul e Sudeste da Ásia (2019-2021).

No Exterior, serviu por duas vezes na Delegação Permanente em Genebra, nas Embaixadas em Assunção (1994-1997) e em Roma (2009-2014), nos Consulados-Gerais em Genebra, como Cônsul-Adjunta (2007-2009), e em Houston, como Cônsul-Geral (2021-presente).

Em 2003, recebeu a Ordem do Rio Branco, no grau oficial. Em 2010 foi condecorada com a Medalha do Pacificador, ao passo que em 2012 foi agraciada com a Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau comendador.

Além do currículo da diplomata indicada, o Itamaraty fez constar da Mensagem documento informativo sobre a República da Eslovênia, do qual extraímos informações para subsídio aos membros da Comissão.

A República da Eslovênia tem área de 20.273 km², próxima àquela do Estado de Sergipe, e população de aproximadamente 2 milhões de habitantes, em dados de 2022. Seu PIB (Produto Interno Bruto) alcançou o montante de US\$ 68 bilhões em 2023 e o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) foi de 0,918 em 2021, colocando-o em 23º lugar entre 188 países.

No que se refere às relações bilaterais entre o Brasil e a República da Eslovênia, estas foram estabelecidas em 1992, meses após a declaração de independência do país parceiro. A pauta bilateral tem se mostrado convergente



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5406078325>



em temas de interesse comum sem quaisquer ruídos na agenda. No nível multilateral, são recíprocos os apoios e recorrentes as trocas de votos em candidaturas em organismos internacionais.

Dois temas centrais na área de defesa exemplificam o expressivo avanço da relação. O primeiro é a assinatura, em 2023, por ocasião de visita ao Brasil do Ministro da Defesa esloveno, de acordos sobre Cooperação em Matéria de Defesa e Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas. Igualmente, pode-se destacar o atracamento do navio-escola "Brasil", da Marinha brasileira, no porto de Koper, em três ocasiões, sendo a última em setembro de 2024.

Em julho de 2024 foi assinado Memorando de Entendimento na área de Turismo, além de Acordo sobre Serviços Aéreos, o qual está tramitando no âmbito do Itamaraty.

No que diz respeito ao intercâmbio Brasil-Eslovênia, embora os saldos sejam positivos para o lado brasileiro, o comércio é favorável também à indústria eslovena em razão da venda de produtos com alto valor agregado.

A despeito dos esforços de diversificação, a pauta de produtos brasileiros exportados em 2023 para a Eslovênia ainda é muito concentrada, limitando-se a praticamente três produtos: (i) farelo de soja (77%); (ii) café em grão (15%); e (iii) minério de ferro (4,7%). Do lado das importações, também em dados de 2023, a pauta tem sido mais equilibrada e diversificada, compreendendo medicamentos e produtos farmacêuticos, máquinas e aparelhos elétricos, entre outros bens semimanufaturados e manufaturados. Ao Brasil interessa o uso do porto de Koper, no norte do Adriático, para a entrada de produtos brasileiros na Europa.

A capacidade operacional do porto esloveno tem-se ampliado com a modernização dos terminais e armazéns, além da duplicação em curso da linha férrea entre o porto e a cidade de Divača, que oferecerá, quando concluída a obra em 2025, mais agilidade, segurança e eficiência no processamento e escoamento de produtos.

Atuam no mercado brasileiro várias companhias eslovenas, como a Inel Brasil Track-Trace e a Rotto Brasil Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos; a Tajfun do Brasil Equipamentos Florestais; Arex Defense; Quantum Steel Aços industriais, entre outras.



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5406078325>



5
4

SF/24188.02163-74

A comunidade brasileira na Eslovênia é estimada pelo Ministério das Relações Exteriores em apenas 338 nacionais, o que reduz o peso da atividade consular no posto.

Senhoras e Senhores Senadores, ao concluir o relatório sem apresentar voto, diante de sua natureza secreta, aproveito a ocasião para cumprimentar a indicada, Ministra Maria Izabel Vieira, reforçando também o desejo de que haja cada vez maior número de mulheres diplomatas a exercer funções de chefia e direção em nossos postos no exterior.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5406078325>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA
FERNANDO DUEIRE		4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA
CID GOMES		6. VAGO
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER		5. BETO FARO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS
TEREZA CRISTINA		3. MAGNO MALTA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5406078325>

Página 1 de 1
13/11/2024 13:01:52





Senado Federal

7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Art. 52, inc. IV, da Constituição: escolha de chefe de missão diplomática de caráter

Maria Izabel Vieira - ESLOVÊNIA

Início da Votação: 13/11/2024 10:28:12

Fim da Votação: 13/11/2024 12:56:56

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO) votou	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Randolfe Rodrigues (PT)	2. Sergio Moro (UNIÃO) votou
Renan Calheiros (MDB)	3. Ivete da Silveira
Fernando Dueire (MDB)	4. Efraim Filho (UNIÃO)
Marcos do Val (PODEMOS)	5. Carlos Viana
Cid Gomes (PSB)	6. VAGO
Alessandro Vieira (MDB) votou	7. Izalci Lucas (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)	1. Otto Alencar (PSD)
Nelsinho Trad (PSD) votou	2. Omar Aziz (PSD)
Mara Gabrilli (PSD)	3. Margareth Buzetti (PSD) votou
Vanderlan Cardoso (PSD) votou	4. Sérgio Petecão (PSD)
Jaques Wagner (PT)	5. Beto Faro (PT)
Humberto Costa (PT) votou	6. Fabiano Contarato (PT)
Chico Rodrigues (PSB) votou	7. Flávio Arns (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Carlos Portinho (PL)
Wellington Fagundes (PL) votou	2. Wilder Moraes (PL)
Tereza Cristina (PP)	3. Magno Malta (PL)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Ciro Nogueira (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 13/11/2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5406078325>

Página 1 de 1

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 54/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA MARIA IZABEL VIEIRA, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA, COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

13 de novembro de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5406078325>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 53, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor Miguel Griesbach de Pereira Franco, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8699087110>



RELATÓRIO Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 53, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor Miguel Griesbach de Pereira Franco, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

É submetido ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz *do Senhor Miguel Griesbach de Pereira Franco, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.*

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo do diplomata indicado, que é bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). No Instituto Rio Branco, frequentou o Curso de Preparação à Carreira Diplomática (1988), o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (2000) e o Curso de Altos Estudos (2007), no qual defendeu a tese intitulada “O Etanol como *Commodity* Internacional: proposta de uma estratégia com o Japão.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8699087110>



O indicado ingressou na carreira de diplomata como Terceiro-Secretário em 1989, tendo sido promovido a Segundo-Secretário em 1995. Por merecimento, tornou-se Primeiro-Secretário em 2002, Conselheiro em 2006; Ministro de Segunda Classe em 2009 e Ministro de Primeira Classe em 2020.

Ocupou diversas funções no Brasil e no exterior, com destaque para as que se seguem: Assessor Técnico e Chefe de Gabinete da Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos, no período de 2003 a 2009; Chefe da Divisão da Europa III, de 2009 a 2010; Ministro-Conselheiro em Moscou, de 2010 a 2015, e em Ancara, de 2015 a 2018; Diretor do Departamento de Relações com Organizações Não Governamentais da Presidência da República, de 2019 a 2020; Assessor Especial do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, de 2020 a 2022. Encontra-se lotado na Secretaria-Geral das Relações Exteriores desde 2023.

Ao longo de sua carreira, o diplomata recebeu distintas condecorações nacionais.

A mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República Gabonesa, em cumprimento de exigência prevista em normas regimentais da Casa.

Cuida-se de república semipresidencialista, com parlamento bicameral. O idioma oficial do país é francês e sua capital é Libreville. Conforme dados de 2022 do Fundo Monetário Internacional, sua população é de 2,19 milhões de habitantes, sendo a maioria adepta do cristianismo (73%).

Colônia francesa durante o século XIX, o país tornou-se independente em 1960, após dois anos como República Autônoma. De 1967 a 2009, o presidente Omar Bongo Ondimba, ex-agente do serviço secreto francês, governou o Gabão. Com sua morte, em 2009, foi eleito seu filho, Ali Bongo Ondimba. Sua segunda reeleição, no ano de 2023, foi seguida de golpe militar sob liderança do general Brice Oligui Nguema, atual presidente de transição, que instituiu governo provisório, mediante compromisso de promover “conferência de diálogo nacional”, instituir assembleia para elaborar nova constituição, submetê-la a plebiscito e promover eleições livres em 2025.

As relações diplomáticas entre Brasil e Gabão se estabeleceram ao final da década de 1960. Em 1974, o Brasil abriu embaixada em Libreville. Por



sg2024-12119

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8699087110>



sua vez, a embaixada do Gabão em Brasília, única repartição diplomática do país na América Latina, foi instalada em 1976.

Inicialmente o relacionamento bilateral se pautou sobretudo pelas vendas de petróleo do Gabão ao Brasil, dentro do cenário do choque do petróleo na década de 1970. Com a crise da dívida brasileira na década de 1980 e a estagnação da balança comercial na década de 1990 houve arrefecimento desse contato.

A Comissão Mista Brasil-Gabão, criada em 1982, reuniu-se duas vezes, sendo a última em 1988 em Libreville, onde também se realizou, no ano de 2010, reunião de consultas políticas. Em 2021, por videoconferência, realizou-se a segunda reunião de consultas políticas. Na ocasião, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) levou ao conhecimento do governo gabonês modelo de nota técnica para que o país possa reapresentar demandas por cooperação técnica.

Em 2023, o fluxo de comércio entre Brasil e Gabão em 2023 foi de USD 526 milhões, alcançando o maior resultado da série histórica iniciada em 1997. A cifra representa aumento de 11 vezes em relação ao ano anterior e se deve ao volume excepcional de petróleo importado do Gabão nesse ano (USD 474,6 milhões). Salvo pelos resultados do ano de 2023, o Brasil conta com amplo e tradicional superávit comercial, com importações baixas e com as exportações brasileiras de carnes se destacando. Nesse sentido, o valor médio do comércio bilateral no período de 2013 a 2022 foi de USD 36 milhões.

Merece registro a alta dependência da economia gabonesa do petróleo, cuja exploração, no ano de 2020, respondeu por mais da metade do orçamento governamental e cerca de 54% das exportações do país. No entanto, como a maioria dos campos do Gabão já se encontra em declínio, o governo do país tem se empenhado em obter investimento estrangeiro para o setor.

No campo consular, o MRE dá notícia de que inexistem casos consulares que envolvam nacionais brasileiros no Gabão. A comunidade brasileira conta com 30 habitantes, em sua maioria religiosos que vivem no interior do país.

Em 6 de novembro último, foi juntado o Planejamento Estratégico do diplomata indicado, em atendimento ao inciso IV do art. 383 do Regimento Interno e à Decisão do Plenário da CRE de 12/04/2023. O documento, entre outros, situa entre os principais temas da relação bilateral o diálogo construtivo



sg2024-12119

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8699087110>



5
4

SF/24796.36324-08

e com visões convergentes em assuntos regionais e multilaterais, com histórico de apoios recíprocos em candidaturas internacionais. O Gabão também se mostra favorável à candidatura do Brasil a um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



sg2024-12119

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8699087110>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
RANDOLFE RODRIGUES	2. SERGIO MORO PRESENTE
RENAN CALHEIROS PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA
FERNANDO DUEIRE	4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL	5. CARLOS VIANA
CID GOMES	6. VAGO
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	7. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO PRESENTE	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JAQUES WAGNER	5. BETO FARO PRESENTE
HUMBERTO COSTA PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. WILDER MORAIS
TEREZA CRISTINA	3. MAGNO MALTA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8699087110>





Senado Federal

7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Art. 52, inc. IV, da Constituição: escolha de chefe de missão diplomática de caráter

Miguel Griesbach De Pereira Franco - REP. GABONESA

Início da Votação: 13/11/2024 10:28:12

Fim da Votação: 13/11/2024 12:56:56

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO) votou	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Randolfe Rodrigues (PT)	2. Sergio Moro (UNIÃO) votou
Renan Calheiros (MDB)	3. Ivete da Silveira
Fernando Dueire (MDB)	4. Efraim Filho (UNIÃO)
Marcos do Val (PODEMOS)	5. Carlos Viana
Cid Gomes (PSB)	6. VAGO
Alessandro Vieira (MDB) votou	7. Izalci Lucas (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)	1. Otto Alencar (PSD)
Nelsinho Trad (PSD) votou	2. Omar Aziz (PSD)
Mara Gabrilli (PSD)	3. Margareth Buzetti (PSD) votou
Vanderlan Cardoso (PSD) votou	4. Sérgio Petecão (PSD)
Jaques Wagner (PT)	5. Beto Faro (PT)
Humberto Costa (PT) votou	6. Fabiano Contarato (PT)
Chico Rodrigues (PSB) votou	7. Flávio Arns (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Astronauta Marcos Pontes (PL) votou	1. Carlos Portinho (PL)
Wellington Fagundes (PL) votou	2. Wilder Moraes (PL)
Tereza Cristina (PP)	3. Magno Malta (PL)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP) votou	1. Ciro Nogueira (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Renan Calheiros
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 13/11/2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8699087110>

Página 1 de 1

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 53/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR MIGUEL GRIESBACH DE PEREIRA FRANCO, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA GABONESA, COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

13 de novembro de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8699087110>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 331, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2015, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de acesso à internet para os alunos nas escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Flávio Arns

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6949004755>



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de acesso à internet para os alunos nas escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 280, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de acesso à internet para os alunos nas escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada.*

A iniciativa em tela é composta de apenas dois artigos.

O *caput* de seu art. 1º prevê que toda escola de ensino fundamental ou de ensino médio das redes pública e privada assegurará acesso à internet a seus alunos. Já o parágrafo único do dispositivo estabelece que os estudantes somente poderão utilizar a internet nas escolas para fins educacionais.

O art. 2º do projeto estabelece vigência imediata para a lei que vier a ser aprovada.

O PLS nº 280, de 2015, teve origem na Sugestão (SUG) nº 3, de 2014, apresentada no âmbito do Projeto Senado Jovem e acolhida e aprovada pela CDH, que assumiu a titularidade da proposta.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6949004755>



Originalmente, a matéria foi despachada para a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), e da então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

A CE a aprovou na forma da Emenda nº 1-CE (substitutivo), que promoveu sua adequação formal, transformando o texto em uma proposta de alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

O projeto foi arquivado no final da legislatura encerrada em 2022. Com a aprovação do Requerimento nº 254, de 2023, a matéria foi desarquivada. Por fim, novo despacho atribuiu seu exame à CCDD, em atenção ao disposto na Resolução do Senado Federal nº 14, de 7 de junho de 2023.

Não foram apresentadas emendas no prazo do § 1º do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal e tampouco perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCDD opinar, entre outros temas, sobre proposições relativas à internet e assuntos correlatos.

Desde que o PLS nº 280, de 2015, foi apresentado, em 13 de maio daquele ano, a legislação que busca promover a conectividade das escolas no País sofreu profundas alterações, notadamente com a aprovação da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020; da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; da Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021; da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022; e da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

As Leis nº 14.109, de 2020, e nº 14.173, de 2021, modificaram a legislação que rege o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). Entre outras inovações, o novo texto legal permitiu que seus recursos fossem utilizados na massificação de conexões à internet em banda larga fixa e móvel. Além disso, as alterações legislativas aprovadas aprimoraram o aspecto institucional e o sistema de governança do Fundo, que passou a ser gerido por um Conselho Gestor. Na educação, especificamente, além da manutenção da aplicação de, pelo menos, 18% de seus recursos em escolas públicas, está prevista a obrigação de que os montantes a serem utilizados conectem todas as escolas públicas brasileiras à internet, por meio de redes de banda larga, até o final de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6949004755>



4

3

Nesse contexto, no último mês de agosto, o Ministério das Comunicações e o Ministério da Educação lançaram um edital para a seleção de projetos de conectividade em escolas públicas que utilizarão recursos que seriam recolhidos pelo Fust, na modalidade de renúncia fiscal. Segundo o governo federal, serão destinados, para esse fim, o total de R\$ 1,2 bilhão, a serem aplicados até 2026.

Já a Lei nº 14.172, de 2021, destinou a quantia de R\$ 3,5 bilhões para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos estabelecimentos de ensino, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive em áreas rurais.

Na sequência, a Lei nº 14.351, de 2022, que institui o Programa *Internet Brasil*, tem a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica integrantes de famílias inscritas no CadÚnico matriculados na rede pública de ensino, nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas e nas escolas especiais sem fins lucrativos que atuam exclusivamente nessa modalidade.

Por fim, a Lei nº 14.533, de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED). O referido instrumento normativo estabeleceu o que denominou de *eixo da inclusão digital*, que deverá priorizar, entre outras estratégias, “a implantação e a integração de infraestrutura de conectividade para fins educacionais, que compreendem universalização da conectividade da escola à internet de alta velocidade e com equipamentos adequados para acesso à internet nos ambientes educacionais e fomento ao ecossistema de conteúdo educacional digital, bem como promoção de política de dados, inclusive de acesso móvel para professores e estudantes”.

Nesse sentido, consideramos que os dispositivos propostos pelo PLS nº 280, de 2015, foram contemplados pelos avanços legislativos descritos, devendo a iniciativa em exame ser declarada prejudicada, nos termos do art. 334 do Risf.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2015.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6949004755>



4 5

SF/24739.21114-10

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6949004755>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSON TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6949004755>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 280/2015)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO. A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

13 de novembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6949004755>



A Presidência declara a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2015, nos termos no art. 334, II, do Regimento Interno.

A matéria vai ao arquivo.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 332, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 2106, de 2019, que Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Arns

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5884390538>

2



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24485.25797-23

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 2.106, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.670, de 2006, na Casa de origem), do Deputado Chico Alencar, que *dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei nº 2.106, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.670, de 2006, na Casa de origem), do Deputado Chico Alencar, que *dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.*

O art. 1º da proposição delimita seu escopo, reproduzindo o texto da ementa.

O art. 2º obriga as emissoras públicas de radiodifusão de sons e de sons e imagens, bem como as emissoras educativas e comunitárias, a veicularem, gratuitamente, durante três minutos diários, material educativo sobre a prevenção de doenças, em suas diversas modalidades, no período de realização de campanhas de combate a doenças específicas. E o parágrafo único do mesmo artigo incumbe o Poder Executivo de divulgar anualmente o calendário das campanhas referidas no *caput*.

1



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5884390538>





3

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24485.25797-23

O art. 3º especifica que divulgação a que se refere o art. 2º deverá ser veiculada em inserções durante toda a programação das emissoras.

O art. 4º sujeita os infratores das disposições contidas na proposição às penas previstas na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Por fim, o art. 5º estabelece que o início da vigência da lei eventualmente originada da proposta ocorrerá na data de sua publicação.

O PL nº 2.106, de 2019, foi anteriormente apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que se manifestou favoravelmente à aprovação da matéria.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCDD opinar sobre os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A iniciativa em comento insere-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

O projeto de lei em análise aborda temática que ganhou especial relevância após os lamentáveis episódios verificados na pandemia do coronavírus em que houve a proliferação de informações inverídicas sobre vacinas e a divulgação de tratamentos ineficazes.

Nesse sentido, deve ser louvado o mérito do PL nº 2.106, 2019, que irá ampliar significativamente o número de veículos de radiodifusão envolvidos na divulgação das mensagens educativas referentes às campanhas definidas no calendário de saúde divulgado pelo Ministério da Saúde.

Conforme salientado pelo autor da iniciativa, a Carta Magna estabelece que o serviço de radiodifusão é uma concessão do Estado e as

2



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5884390538>



4



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/24485.25797-23

emissoras têm o dever de priorizar a divulgação de programas com caráter educativo, artístico, cultural e informativo. Forçoso é reconhecer, portanto, a legitimidade da medida proposta, que busca conferir concretude aos princípios que norteiam a prestação dos serviços de radiodifusão, especificamente em relação à veiculação de informação educativa sobre a prevenção de doenças.

Importante destacar, ainda, que o texto aprovado na Câmara dos Deputados deixou de onerar a grade da programação das emissoras comerciais, diante do reconhecimento de que a imposição da gratuidade iria afetar o equilíbrio econômico-financeiro desses veículos e poderia ensejar vários questionamentos judiciais, em prejuízo da divulgação das campanhas.

Assim, o projeto alcança apenas as emissoras públicas, educativas e comunitárias, que obtêm outorga de forma gratuita e encontram-se vinculadas à consecução do interesse público inerente à atividade de radiodifusão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.106, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5884390538>



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****27ª, Extraordinária**

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO	6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO PRESENTE	1. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSON TRAD PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5884390538>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2106/2019)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

13 de novembro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5884390538>



PROJETO DE LEI Nº 2.106, DE 2019

Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 18/11/2024 a 25/11/2024.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 333, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 1054, de 2023, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

13 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3125212151>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 1.054, de 2023, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 1.054, de 2023, de autoria do Senador Paulo Paim.

A iniciativa pretende alterar os arts. 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, para incluir no escopo da norma a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo nacional. O projeto também busca garantir espaços de exibição de produções regionais e independentes.

De acordo com a redação proposta para o art. 2º, os veículos de radiodifusão pública deverão utilizar as plataformas colaborativas para promover a distribuição, pela internet, de conteúdo audiovisual de produção brasileira.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3125212151>



O art. 3º do projeto insere um novo objetivo para a radiodifusão pública, qual seja a garantia de espaços para exibição de produções audiovisuais de produção brasileira, em especial as regionais e independentes, inclusive pela internet.

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por sua vez, passa a ter a atribuição de implantar e operar serviços de distribuição de conteúdo audiovisual pela internet, com foco na veiculação de obras produzidas por produtoras brasileiras (art. 8º).

O projeto também altera a redação do inciso II do § 3º do art. 4º da Lei nº 11.437, 28 de dezembro de 2006, que trata da destinação da parcela de dez por cento das receitas da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações (Condecine Teles). De acordo com a alteração proposta, os canais públicos, juntamente com os comunitários, universitários e de programadoras brasileiras independentes, passam a ser beneficiários desses recursos.

Após o exame deste Colegiado, a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição se inscreve no rol de matérias sujeitas ao exame desta Comissão que possui competência para opinar sobre radiodifusão, internet e outros assuntos correlatos.

Conforme salienta o autor do projeto, a internet produziu uma verdadeira revolução na distribuição de conteúdo audiovisual, trazendo para as plataformas e serviços de vídeo sob demanda um protagonismo antes reservado às emissoras de televisão.

Diante dessa realidade, temos por oportuna a presente iniciativa que busca adaptar a Lei nº 11.652, de 2008, para incentivar as emissoras públicas de radiodifusão a adotarem internet como meio de veiculação de obras audiovisuais brasileiras. Tal medida é fundamental para promover a



df2024-09224
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3125212151>



4

3

modernização dos serviços de radiodifusão pública, alinhando-os com as tendências atuais de consumo de mídia.

Importante assinalar, ainda, que o projeto de lei em análise se harmoniza com os princípios constitucionais relativos à promoção da cultura nacional e estímulo à produção independente, na medida em que, com a adoção da internet, a distribuição de conteúdo audiovisual brasileiro será mais eficaz e poderá alcançar um número maior de pessoas.

Registre-se que a atribuição conferida à EBC para implantar e operar serviços de distribuição de conteúdo audiovisual pela internet é viabilizada com a alteração proposta no inciso II do § 3º do art. 4º da Lei nº 11.437, de 2006, que prevê a destinação de recursos do Condecine Teles para os canais públicos destinados à veiculação da produção audiovisual independente.

Nenhum óbice, portanto, à aprovação da matéria, sendo necessário apenas realizar adequação redacional da ementa e do art. 2º do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.054, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CCDD

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.054, de 2023, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que *institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC)*; e a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.”



df2024-09224

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3125212151>



EMENDA Nº -CCDD

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 2º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na forma do Projeto de Lei nº 1.054, de 2023:

“Art. 2º
.....

IV – promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente e distribuição do conteúdo audiovisual de produção brasileira, inclusive por meio de plataformas colaborativas de distribuição de conteúdo pela internet;

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



df2024-09224
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3125212151>





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****27ª, Extraordinária**

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3125212151>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1054/2023)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CCDD E 2-CCDD (REDAÇÃO).
À CCJ.

13 de novembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3125212151>



Projetos de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2024

Susta os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, que “dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.”

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

SF/24131.09980-06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

Susta os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, que “dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, que “dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Damaree Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6615325366>

Avulso do PDL 383/2024 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/24131.09980-06

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública, conforme determina o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, rege-se pelos princípios, dentre outros, da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Mister se faz ressaltar que a Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes – Conanda, viola pelo menos três princípios estruturantes da Administração Pública, previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a saber: o princípio da legalidade, da eficiência e da razoabilidade.

Observa-se que o inciso I, do artigo 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), versa sobre a obrigatoriedade da municipalização do atendimento, que tem como base a Constituição Federal de 1988, introduzindo os princípios da descentralização e municipalização na gestão e implementação das políticas sociais públicas.

Essa municipalização do atendimento obedece ao princípio da descentralização das atividades voltadas na atuação, coordenação e execução da política e programas de proteção integral da criança e do adolescente, que antes era centrada exclusivamente nos órgãos da União e do Estado. Todavia, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a abranger também os municípios.

Dessa forma, com a nova política agora descentralizada, criasse os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's, responsáveis pela criação, manutenção e fiscalização de programas de atendimento no nível municipal, buscando alcançar eficiência e eficácia na prática da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, não cabendo à União, por meio dos seus órgãos, a centralização da política de atendimento.

Ainda neste sentido, a Resolução viola também o princípio da



Assinado eletronicamente por Sen. Damaree Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6615325366>

Avulso do PDL 383/2024 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/24131.09980-06

eficiência, o qual determina que as ações da administração pública devem ser realizadas com a maior qualidade, competência e eficácia possíveis em prol da sociedade, produzindo resultados positivos e satisfatórios no atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Por fim, a Resolução ainda viola o princípio da razoabilidade, visto que não foram usados o bom senso, a ponderação e a proporcionalidade, que é a medida adequada e necessária quando a administração pública cria um ato normativo proibindo as organizações da sociedade civil na execução de um serviço ou na garantia de um direito.

Observa-se que a presente Resolução não levou em consideração a atual deficiência existente de espaços de atendimento de adolescentes usuários de drogas e de substâncias psicotrópicas, nem ponderou sobre atual falta de unidades de atendimento estatais para orientação, apoio e acompanhamento temporários, além de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico. Devemos deixar claro que o trabalho das Comunidades Terapêuticas é justamente para suprir a deficiência apresentada pelo Estado.

Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas 2022, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), mostra que cerca de 284 milhões de pessoas — na faixa etária entre 15 e 64 anos — usaram drogas em 2020, 26% a mais do que dez anos antes. Por outro lado, temos uma grave falta de Centros de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas – CAPS AD¹ em todos o Brasil, o que impossibilita o atendimento dos adolescentes.

Dessa forma, a simples proibição das comunidades terapêuticas realizarem os atendimentos é uma medida desproporcional e que não implicará em resultados positivos e satisfatórios para a comunidade, visto que o Estado não tem garantido, até o momento, espaços suficientes de atendimento destas vítimas das drogas e das substâncias psicotrópicas.

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/so-11-estados-brasileiros-tem-unidades-do-caps-3-bky31k68anjrxp6fgjxmp39e6/#:~:text=Um%20levantamento%20do%20Minist%C3%A9rio%20da,os%20CAPS%201%20e%202.>



Assinado eletronicamente por Sen. Damaree Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6615325366>

Avulso do PDL 383/2024 [4 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/24131.09980-06

Como resultado dessas considerações, é fundamental que a Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescentes – Conanda seja revogada imediatamente e, para tanto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6615325366>

Avulso do PDL 383/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)
- 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
 - art88_cpt_inc1
- Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 - Lei Geral do Processo Administrativo; Lei do
Processo Administrativo Federal - 9784/99
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9784>
 - art2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2024

Susta os efeitos da Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, da Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

SF/24480.90286-33

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

Susta os efeitos da Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, da Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, da Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que “dispõe sobre as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Damaree Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025891554>

Avulso do PDL 384/2024 [2 de 9]





SENADO FEDERAL

SF/24480.90286-33

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de decreto legislativo objetiva sustar os efeitos da Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, da Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que “dispõe sobre as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo”.

Tem sido costume deste Governo Federal e de seus órgãos subordinados publicar documentação infralegal com teor que claramente apresenta extrapolações dos comandos emanados por matérias legislativas, aprovadas pelas duas Casas do Parlamento e sancionadas pelo Executivo Federal. Em função disso, é fato que, a todo momento, tem o Congresso Nacional se deparado com atos normativos de órgãos internos do Poder Executivo Central que exorbitam do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, que obrigam os parlamentares – senadores e deputados federais – a fazer valer o determinado pela competência exclusiva do Congresso Nacional, constante do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

No caso presente, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão subordinado à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, mandou publicar, no Diário Oficial da União, Edição 203, Seção 1, página nº 32, de 18/10/2024, a Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, com o argumento de que regulamenta os dispostos nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 (Lei de criação do CONANDA).

Ao tentar regulamentar essas duas leis, o CONANDA exorbita do poder permitido aos órgãos do Poder Executivo, de



Assinado eletronicamente por Sen. Damaree Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025891554>

Avulso do PDL 384/2024 [3 de 9]





SENADO FEDERAL

SF/24480.90286-33

forma grotesca e inaceitável, ao tomar como base dispositivos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1965; do item 26.1 das Regras de Beijing, de 1985; da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança da ONU de 1989; das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 45/113, de 14 de dezembro de 1990; e do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT).

Nessa composição, essa Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, da Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, praticamente, destrói qualquer possibilidade de garantia de segurança nas unidades, expõe servidores e os próprios adolescentes a riscos enormes, tem várias falhas técnicas e, pior, foi construída, segundo informações recebidas, com o aparelhamento do CONANDA por um dos servidores da atual gestão, sem nenhum diálogo com os gestores e servidores das unidades, que estão indignados, principalmente os que compõem os sindicatos e federações dos agentes, entidades responsáveis pela defesa de seus membros integrantes.

Tem-se presente que a citada resolução, ao propor a eliminação de prerrogativas fundamentais dos agentes socioeducativos, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), viaturas, uniformes e a retirada da função de segurança dos agentes, deve, certamente, causar um impacto profundo e negativo no Sistema Socioeducativo. Tal medida representa uma ameaça à segurança institucional, à integridade física e emocional dos profissionais e adolescentes, e à própria efetividade das políticas de ressocialização previstas pela legislação.

Como sabemos, os agentes socioeducativos exercem um papel crucial na manutenção da ordem, disciplina e segurança



Assinado eletronicamente por Sen. Damarae Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025891554>

Avulso do PDL 384/2024 [4 de 9]





SENADO FEDERAL

SF/24480.90286-33

das unidades socioeducativas, além de serem elementos centrais no processo de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei. Em muitos casos, esses profissionais são responsáveis por conter situações de risco, lidar com comportamentos violentos e garantir que o ambiente nas unidades de internação permaneça seguro tanto para os jovens quanto para outros trabalhadores.

Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) indicam que, em média, ocorrem 10 a 15 incidentes violentos por mês em unidades de internação juvenil em estados de grande porte como São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco. Esses números demonstram a necessidade urgente de manter um ambiente seguro, o que depende diretamente da atuação desses profissionais.

Além disso, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os adolescentes infratores, em muitos casos, têm histórico de envolvimento em crimes violentos, como homicídios, tráfico de drogas e porte ilegal de armas, o que exige uma postura técnica e operacional adequada dos agentes para lidar com essa população. A retirada de prerrogativas de segurança, como o uso de EPIs e viaturas, expõe os agentes a um ambiente de trabalho insalubre e perigoso, aumentando o risco de agressões físicas, fugas e outros incidentes graves, prejudicando tanto o trabalho de ressocialização quanto a própria segurança dos adolescentes.

O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é uma medida básica de segurança laboral, prevista em normas nacionais e internacionais, que visa a proteger os trabalhadores de situações que possam colocar em risco sua integridade física. De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a ausência de EPIs adequados aumenta em até 30% o risco de acidentes de trabalho em ambientes de alta periculosidade, como são as unidades socioeducativas.

A Resolução nº 252/2024-CONANDA, ao eliminar o uso de EPIs, coloca em risco direto os profissionais que atuam no



Assinado eletronicamente por Sen. Damaree Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025891554>

Avulso do PDL 384/2024 [5 de 9]





SENADO FEDERAL

SF/24480.90286-33

cuidado e na proteção dos adolescentes, desrespeitando a própria Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores o direito a um ambiente de trabalho seguro, a teor do art. 7º, inciso XXII, *in verbis*:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

.....”

Além disso, ao desconsiderar a função de segurança dos agentes, a Resolução ignora o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que estabelece diretrizes para a organização e funcionamento das unidades de atendimento socioeducativo, priorizando a segurança e a integridade dos jovens e dos profissionais. O SINASE, instituído pela Lei nº 12.594/2012, define que o trabalho dos agentes socioeducativos deve ser pautado por ações de segurança protetiva e pela prevenção de conflitos, sendo incompatível com a retirada de mecanismos essenciais de segurança, como os EPIs e a função de segurança.

Outro ponto crucial é o impacto na gestão das unidades. A falta de uniformes e viaturas caracterizadas compromete a identificação clara dos agentes, favorecendo a desorganização interna e prejudicando a disciplina e o controle das atividades cotidianas. Sem viaturas adequadas, o transporte de adolescentes para audiências judiciais, exames médicos e outros serviços essenciais ficará comprometido, aumentando a vulnerabilidade dos agentes e a probabilidade de incidentes, como fugas e tentativas de resgate.

Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, unidades socioeducativas que carecem de transporte adequado para a movimentação dos adolescentes registram um aumento de



Assinado eletronicamente por Sen. Damaree Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025891554>

Avulso do PDL 384/2024 [6 de 9]





SENADO FEDERAL

SF/24480.90286-33

até 40% em tentativas de fuga durante deslocamentos, criando uma situação de insegurança para toda a sociedade.

O argumento do CONANDA de que a remoção desses equipamentos e funções é necessária para humanizar o tratamento dos adolescentes carece de fundamento técnico. O uso de equipamentos de segurança não impede a adoção de políticas pedagógicas voltadas à reintegração social dos jovens. Pelo contrário, a ausência de controle e segurança pode gerar um ambiente desordenado, propenso à violência, o que inviabiliza qualquer prática socioeducativa efetiva.

A Sociedade Brasileira de Psicologia aponta que a segurança no ambiente de ressocialização é um pré-requisito para que os adolescentes possam se engajar em atividades educativas e terapêuticas. Sem um ambiente controlado, os índices de reincidência e comportamento agressivo aumentam significativamente, o que prejudica todo o processo de reintegração social.

Em função dessa plethora de argumentos, é imperioso sustar essa Resolução nº 252/2024, do CONANDA, que, ao eliminar prerrogativas essenciais dos agentes socioeducativos, precariza o serviço prestado, expõe os profissionais a riscos inaceitáveis e compromete o objetivo maior do sistema: a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH), querendo regulamentar, em 2024, leis de 1990 e 1991, verdadeiros estatutos legais, por intermédio de seu órgão de vinculação interna, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, deve palmilhar a via constitucional prescrita, sem atalhos que burlem o processo legislativo democrático. A Resolução nº 252/2024-CONANDA tem conteúdo de lei federal e, como tal, deve ser discutida e votada por este Congresso Nacional.

O caminho natural para tal é o MDH encaminhar



Assinado eletronicamente por Sen. Damaree Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025891554>

Avulso do PDL 384/2024 [7 de 9]





SENADO FEDERAL

SF/24480.90286-33

anteprojeto de lei à Casa Civil da Presidência da República, que ouvirá e colherá pareceres, com sugestões, de todos os ministérios interessados, com destaque, no caso, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério do Trabalho e Emprego; colherá, também pareceres e sugestões dos Estados-Membros e da sociedade civil, para, só depois disso, tramitar o texto, em forma de projeto de lei, ao Congresso Nacional. Publicar resolução com teor de lei federal carrega vício inconstitucional formal visível de imediato.

Este PDL é apresentado, então, com respaldo no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, que elenca, como adiantamos, como competência exclusiva do Congresso Nacional – “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa” –, uma vez que a Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, da Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, exorbita, por todo o exposto anteriormente, o poder regulamentador concedido ao Poder Executivo.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres Senadores e Deputados Federais para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo que visa a sustar os efeitos da Resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, da Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que “dispõe sobre as diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo”.

Sala de Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1025891554>

Avulso do PDL 384/2024 [8 de 9]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)

- 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 - LEI-12594-2012-01-18 - 12594/12

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12594>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 385, DE 2024

Susta os arts. 11, 18, 19 e 20 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 885, de 10 de julho de 2024 (Publicada no DOU em 12 de julho de 2024, Edição 133, Seção 1, Página 122), que “Dispõe sobre projeto piloto com diretrizes transitórias para implementação da bula digital, permitindo a dispensa opcional da bula impressa em embalagens de medicamentos, com garantia de seu fornecimento mediante solicitação do estabelecimento de saúde, do profissional prescritor ou do paciente.”

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Projeto de Decreto Legislativo nº 2024

Susta os arts. 11, 18, 19 e 20 da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 885, de 10 de julho de 2024 (Publicada no DOU em 12 de julho de 2024, Edição 133, Seção 1, Página 122), que “Dispõe sobre projeto piloto com diretrizes transitórias para implementação da bula digital, permitindo a dispensa opcional da bula impressa em embalagens de medicamentos, com garantia de seu fornecimento mediante solicitação do estabelecimento de saúde, do profissional prescritor ou do paciente.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os seguintes dispositivos da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 885/2024 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que trata “*sobre projeto piloto com diretrizes transitórias para implementação da bula digital, permitindo a dispensa opcional da bula impressa em embalagens de medicamentos, com garantia de seu fornecimento mediante solicitação do estabelecimento de saúde, do profissional prescritor ou do paciente*”:

- I – o art. 11;
- II – o art. 18,
- III – o art. 19; e
- IV – o art. 20.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517735726>

Avulso do PDL 385/2024 [2 de 10]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24727.38391-20

Justificação

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como principal objetivo a revogação do caput e parágrafo do **art. 11**; o **art. 18, os incisos I, II e III do art. 19**; e os incisos I, II, III, e §§ 1º, 2º e 3º do inciso IV do **art. 20 da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 885, de 10 de julho de 2024**, que “Dispõe sobre projeto piloto com diretrizes transitórias para implementação da bula digital, permitindo a dispensa opcional da bula impressa em embalagens de medicamentos, com garantia de seu fornecimento mediante solicitação do estabelecimento de saúde, do profissional prescritor ou do paciente.”

A referida Resolução dispõe sobre a promoção das bulas em formato digital, através da leitura de um código impresso na embalagem e a supressão das bulas impressas de dentro das embalagens de medicamentos, este ponto trouxe texto contrário à Lei 11.903/2009, artigo 3º, parágrafo 4º, alterada pela Lei nº 14.338/2022 – “Lei das Bulas Digitais”, que determina:

“§ 4º **A inclusão de informações em formato digital pelo órgão de vigilância sanitária federal competente ou pelo detentor do registro do produto em formato único não substituirá a necessidade da sua apresentação também em formato de bula impressa, com todas as informações necessárias** em conformidade com a regulamentação do órgão de vigilância sanitária federal, **observado idêntico conteúdo disponível digitalmente**, inclusive em relação às normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência.”(grifo nosso).

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517735726>

Avulso do PDL 385/2024 [3 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Ao dispor nos dispositivos do **art. 11; o art. 18, os incisos I, II e III do art. 19; e os incisos I, II, III, e § 1, § 2, § 3 do inciso IV do art. 20 da RDC nº 885, de 10 de julho de 2024, que sejam suprimidas as bulas impressas de dentro das caixas de medicamentos e promovidas somente as bulas em formato digital**, a **Diretoria Colegiada da Anvisa afronta o parágrafo 4º, no artigo 3º**, que determina a manutenção das bulas em formato impresso nas embalagens de medicamentos e que estas devem ser referência para as bulas em formato digital.

Porém, o parágrafo 5º do mesmo artigo dispõe que:

“§ 5º A autoridade sanitária **poderá** definir quais medicamentos terão apenas um formato de bula” (grifo nosso).

Assim, o parágrafo 5º deverá ser interpretado em conjunto com os demais dispositivos do artigo 3º, considerando que as bulas digitais têm de observar e disponibilizar o idêntico conteúdo da bula em formato impresso.

Ademais, da Anvisa embasar, equivocadamente, sua Resolução em dispositivo de forma isolada da Lei nº 11.903/2009, a Agência trouxe texto contrário ao que determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece o direito à informação como um dos pilares para a proteção do consumidor. De acordo com o artigo 6º, III, do CDC

“Art. 6º **São direitos básicos do consumidor:**

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

(...)

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Avulso do PDL 385/2024 [4 de 10]



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517735726>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III - a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem**” (grifo nosso).

O texto da lei não pode ser ignorado por Resolução de Agência Reguladora, em que pese que não possuir competência para desenvolver a atividade para legislar.

A falta de acesso amplo de informações à toda a população restringe a proteção à saúde dos usuários de medicamentos, conforme prevê o disposto no art. 31, do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 31. **A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores**” (grifo nosso).

Em de 2022, o Censo Demográfico realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, informa que a população formada por idosos com 60 anos, chegou a 32.113.490 (15,6%). Esta é a parcela maior consumidora de medicamentos e sua maioria apresenta dificuldade em manusear dispositivos eletrônicos a fim de acessar a internet, assim a supressão das bulas impressas de dentro das embalagens os tornarão uma classe ainda mais vulnerável.

No ano de 2023, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517735726>

Avulso do PDL 385/2024 [5 de 10]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Estatística (IBGE)ⁱⁱ, divulgados em 16.08.2024, afirma que “cerca de **12% da população brasileira** com idade a partir de 10 anos não usava internet — o equivalente a 22,4 milhões de pessoas”, sendo que 75,5% dessas pessoas não tinham **instrução ou com ensino fundamental incompleto, importante ressaltar que** mais de metade do grupo é formado por idosos. A pesquisa afirma que a maior razão para não acessar à internet é por não saber usar a tecnologia, também há de se considerar a restrição financeira.

Assim, além da regulamentação acerca da supressão das bulas impressas de dentro das embalagens de medicamentos afrontar leis, é necessária a consciência que o Brasil ainda não possui capacidade de digitalização e educacional para migrar às bulas digitais

O Instituto Datafolha realizou pesquisa em março de 2024, resultou que 84% da população brasileira ainda considera importante manter as bulas impressas dentro das embalagens de medicamentos, 45% gostariam de ter acesso às bulas impressas e digitais, 42% das pessoas preferem apenas a bula em formato impresso e apenas 11% gostariam somente da bula digital. A maioria das pessoas que responderam à pesquisa, 66%, informam que já tiveram problemas ao tentar acessar a internet ou com smartphone, ou, ainda, não possuem dispositivo celular com acesso à internet.

Vale ressaltar que, segundo a ABIGRAF - Associação Brasileira da Indústria Gráfica, o valor unitário de cada bula impressa custa em média R\$ 0,06, ou seja, a supressão das bulas impressas não objetiva redução no valor dos medicamentos.

Em relação ao meio ambiente, segundo a Indústria Brasileira de Árvores (IBÁ), a matéria-prima utilizada na produção de papel para a impressão das bulas deriva de fontes renováveis, como florestas cultivadas de maneira

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517735726>

Avulso do PDL 385/2024 [6 de 10]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

responsável e certificada. Também, “observa-se que no Brasil o índice de Reciclagem Médio de Papel é maior do que 69%”, assim não há argumento para impacto ambiental nem na produção de papel, nem em seu descarte de bulas impressas, a produção de bulas impressas pode coexistir com as práticas de sustentabilidade e conservação ambiental.

Vivemos em um país continental que apresenta diversas realidades em relação conectividade. A Defensoria Pública-Geral da União emitiu a Recomendação nº 6926581 - DPGU/DNDHiii, nela informa que:

“Os domicílios com computador são 95% na classe A e 85% na classe B. Já **na classe D/E, apenas 14% das casas brasileiras contam com um equipamento deste tipo.** Disso se conclui que **as classes economicamente vulneráveis, que representam a maior parte da população, possuem como porta de entrada de acesso à internet apenas terminais móveis.** Ora, nem os aparelhos, nem a qualidade/estabilidade das conexões permitem a realização de atividades mais sofisticadas, abarcando primordialmente serviços de comunicação (como o WhatsApp) e relegando a segundo plano os acessos para buscas a produtos e serviços e para o consumo de cultura. Sendo assim, **é possível afirmar que a grande maioria da população brasileira está, neste momento, confinada a um uso profundamente limitado da internet.**” (grifo nosso).

A Recomendação ainda informa que:

“De acordo com outra pesquisa promovida pelo IDEC e o Instituto Locomotiva 2021, “Barreiras e limitações no acesso à internet móvel e hábitos de uso e navegação na rede nas classes C, D e E”, **90% dos usuários das classes C, D e E**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Avulso do PDL 385/2024 [7 de 10]



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517735726>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

afirmam possuir acesso à internet através do 3G/4G. Os planos pré-pagos predominam entre internautas de classes C, D e E, seguido de planos controle e, por último, pós pago. Em média, o pacote de internet do celular esteve disponível para usuários das classes C, D e E somente por 23 dias no último mês. No segmento específico de usuários de pré-pago, a internet só esteve disponível 21 dias e, na classe DE, por 19 dias. “ (grifo nosso).

Assim, percebe-se que a questão da conectividade à internet está atrelada a falta de recursos financeiros e inabilidade com dispositivos celulares por partes mais vulneráveis da população.

A Defensoria Pública-Geral da União recomenda:

“Que sejam mantidas as bulas impressas de todo e qualquer medicamento, considerando que o acesso digital no Brasil é marcado por desigualdades socio econômicas, geográficas e culturais que não podem ser ignoradas tratando-se de acesso à informação que se relaciona a direitos humanos básicos e vitais, como direito à vida, à saúde e integridade.”.

Ao final, a Recomendação afirma não ser apropriada a transição de formatos de bula, orienta as bulas digitais sejam mantidas em conjunto com as bulas impressas.

Assim, a supressão das bulas impressas de dentro das caixas de medicamentos, além de não estar de acordo com o arcabouço legal brasileiro, também não é apropriada na atual situação de desigualdade do Brasil.

Conforme o exposto, bem como do amparo desta proposta no art. 49, incisos V e XI, da Constituição Federal, há a necessidade de sustar os

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517735726>

Avulso do PDL 385/2024 [8 de 10]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

referidos atos da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 885/2024, solicito o indispensável apoio dos nobres pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Vieira
MDB/SE

ⁱ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>

ⁱⁱ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mais-de-10-milhoes-de-brasileiros-nao-acessam-internet-por-nao-saberm-usuario-a-tecnologia-diz-ibge/>

ⁱⁱⁱ https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2024/07/recomendacao_6926581_Anvisa.pdf

SF/24727.38391-20

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2517735726>

Avulso do PDL 385/2024 [9 de 10]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- art49_cpt_inc11

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- Lei nº 11.903, de 14 de Janeiro de 2009 - LEI-11903-2009-01-14 - 11903/09

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11903>

- Lei nº 14.338 de 11/05/2022 - LEI-14338-2022-05-11 - 14338/22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14338>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4366, DE 2024

Altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4366/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

SF/24045.53649-01

Altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas como identificador da pessoa portadora da Doença de Parkinson.

Art. 2º A Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

§ 1º O uso cordão de fita com desenhos de tulipas vermelhas identifica nacionalmente a pessoa como portadora da Doença de Parkinson.

§ 2º O uso do cordão de que trata o § 1º deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 3º A utilização do cordão de que trata do §1º deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9493645207>Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Avulso do PL 4366/2024 [2 de 4]

JUSTIFICAÇÃO

A singela instituição de símbolos capazes de identificar pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes, caso do cordão de girassóis, e pessoas com transtorno do espectro autista, caso do cordão de quebra-cabeça, contribuíram não apenas para a identificação individual de cada uma delas, mas também para instruir a sociedade sobre a diversidade humana.

Seguindo o mesmo caminho, consideramos importante a conscientização social sobre a Doença de Parkinson. Nesse sentido, a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, significou um avanço ao definir o mês de abril com o mês dedicado à conscientização sobre o tema. Conforme a Lei, tal conscientização se efetiva por meio da divulgação do assunto na comunidade, do suporte a familiares e estímulo a sua participação nas ações de saúde, da sensibilização e estímulo de profissionais e pesquisadores da área, da garantia ao direito a medicamentos, bem como da divulgação de ações para o diagnóstico precoce da Doença.

Entretanto, pela importância da Doença, que é a segunda doença degenerativa mais comum do sistema nervoso central após o Alzheimer, e por seu caráter gradual, é importante promover a conscientização sobre ela no cotidiano das pessoas, em benefício das que já enfrentam a Doença e da divulgação geral sobre o assunto.

O reconhecimento do cordão com desenhos de tulipas vermelhas, que tem sua origem numa homenagem feita por um floricultor holandês ao médico que descreveu a Doença, James Parkinson, acentua, portanto, a conscientização sobre o tema e colabora para a rápida identificação da pessoa portadora da Doença.

Pela importância do assunto, conto com o apoio de meus Pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9493645207>

Avulso do PL 4366/2024 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.606, de 20 de Junho de 2023 - LEI-14606-2023-06-20 - 14606/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14606>

Avulso do PL 4366/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4369, DE 2024

Altera a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para dispor sobre a faculdade de realização de audiências e consultas públicas para a instituição de datas comemorativas.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4369/2024 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

SF/24893.83848-74

Altera a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para dispor sobre a faculdade de realização de audiências e consultas públicas para a instituição de datas comemorativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º, observado o que dispõem os arts. 4º-A e 4º-B.” (NR)

“Art. 4º-A. As consultas e audiências públicas previstas no art. 2º desta lei poderão ser realizadas até antes da votação do respectivo projeto de lei que institua data comemorativa na última comissão para a qual tenha sido despachado na Casa Iniciadora ou Revisora no Congresso Nacional.”

“Art. 4º-B A realização de consultas e audiências públicas, de que trata o art. 2º, pode ser dispensada caso assim se manifestem, de forma fundamentada, uma das comissões do Congresso Nacional para as quais o projeto de lei tenha sido despachado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar o procedimento de criação de datas comemorativas, introduzindo a faculdade da realização de



Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/537758771>

Avulso do PL 4369/2024 [2 de 4]



consultas e audiências públicas antes da deliberação final sobre tais propostas no Congresso Nacional.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabelece a obrigatoriedade de estudos de impacto e justificativas para a criação de novas datas comemorativas, e a inclusão de audiências e consultas públicas apesar de representar um avanço democrático ao fomentar o diálogo entre os parlamentares e os diversos setores da sociedade interessados em determinadas propostas legislativas, em muitos casos, algumas datas de menor complexidade, também precisam da realização das audiências, obrigando o parlamentar a mais uma ação. Considerada desnecessária, no momento de apresentação da matéria.

Ao prever que essas audiências e consultas possam ser realizadas até a última comissão do Congresso Nacional, o projeto oferece flexibilidade e facilita o diálogo, sem prejudicar o andamento normal do processo legislativo. Além disso, possibilita que uma das comissões competentes possam, de forma fundamentada, dispensar a realização dessas audiências quando entenderem que o debate já foi suficientemente realizado ou quando o tema não suscitar controvérsias.

Portanto, o projeto tem por objetivo consolidar um processo legislativo mais transparente e inclusivo, sem gerar obstáculos desnecessários à tramitação de proposições legislativas simples, como a instituição de datas comemorativas. Dessa forma, o projeto propõe um equilíbrio entre a participação popular e a celeridade legislativa, contribuindo para uma democracia mais participativa e eficiente, razão pela qual pedimos sua aprovação

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>

Avulso do PL 4369/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4374, DE 2024

Revoga o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4374/2024 [1 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24051.63183-54

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Revoga o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º, o artigo 3º, da Lei 11.903, de 14 de janeiro de 2009, dispõe sobre a possibilidade de apresentação de bula digital de medicamentos, através da leitura de um código impresso na embalagem que direciona a um sítio na internet com informações dos remédios, devendo esta conter o mesmo conteúdo das bulas impressas.

Contudo, o § 5º, art. 3º, da referida lei, prevê a possibilidade da autoridade sanitária, no caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, definir, a seu critério, quais os medicamentos poderão ter apenas um formato de bula.

Assim, a Agência, no uso de poder discricionário, interpretando o § 5º, art. 3º, da Lei 11.903/2009 de forma isolada, sem considerar o § 4º, definiu

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8597118512>

Avulso do PL 4374/2024 [2 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

quais medicamentos serão entregues ao consumidor somente com a bula em formato digital - sem a bula impressa dentro das caixas de medicamentos, conforme prevê o art. 20, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 885, de 10 de julho de 2024ⁱ, que “Dispõe sobre projeto piloto com diretrizes transitórias para implementação da bula digital, permitindo a dispensa opcional da bula impressa em embalagens de medicamentos, com garantia de seu fornecimento mediante solicitação do estabelecimento de saúde, do profissional prescritor ou do paciente.”:

“Art. 20. O projeto piloto possibilitará o uso apenas da bula digital exclusivamente para medicamentos:

I - em embalagem de amostras grátis,

II - com destinação a estabelecimentos de saúde, exceto farmácias e drogarias,

III - com destinação governamental, acondicionados em embalagens que contenham as marcas governamentais próprias do Ministério da Saúde; e

IV - isentos de prescrição, acondicionados em embalagens múltiplas.

§ 1º Excetuam-se da dispensa da bula impressa os radiofármacos.

§ 2º Para os medicamentos que compõem o projeto piloto é permitida a bula digital na versão PDF simples ou HTML, desde que atendidas as regras e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Os medicamentos que compõem o projeto piloto devem possuir princípio ativo, forma farmacêutica e concentração disponíveis no mercado nacional há pelo menos 5 (cinco) anos.” (grifo nosso).

A Agência apresenta texto contrário ao que determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, caracterizando fragilização do direito do consumidor, pois estabelece restrição à informação, que se trata de seus pilares à proteção do consumidor. De acordo com o artigo 6º, I e III, do CDC:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8597118512>

Avulso do PL 4374/2024 [3 de 8]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” (grifo nosso).

Ressalta-se que a mencionada medida da Anvisa, fere, também, a garantia constitucional de direito à saúde, conforme dispõe o art. 196:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (grifo nosso).

A falta de informação adequada e acessível de medicamentos pode resultar em graves riscos sanitários à população que sofre com a exclusão digital, tais como os idosos e pessoas com menor índice de renda – classes D e E.

O Censo Demográfico realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticaⁱⁱ, de 2022, traz a informação que os idosos – pessoas com 60 anos ou mais, no Brasil somam 32.113.490, sendo 15,6% da população no país. Estes são os maiores consumidores de medicamentos, sendo que a sua maioria possui dificuldade em manusear dispositivos eletrônicos a fim de acessar a internet, assim, a supressão das bulas impressas de dentro das embalagens de remédios os tornarão ainda mais vulneráveis.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)ⁱⁱⁱ, em 2023, “cerca de **12% da população brasileira** com idade a partir de 10 anos não usava internet — o equivalente a 22,4 milhões de pessoas”, 75,5% das

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8597118512>

Avulso do PL 4374/2024 [4 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

peças por não possuir **instrução ou com ensino fundamental incompleto**. A pesquisa afirma que desconhecer como usar a tecnologia é a maior razão para não acessar à internet, também deve-se considerar a restrição financeira.

A Defensoria Pública da União emitiu a RECOMENDAÇÃO Nº 6926581 - DPGU/DNDH^{iv}, nela menciona que no Brasil, que:

os **“domicílios com computador são 95% na classe A e 85% na classe B. Já na classe D/E, apenas 14% das casas brasileiras contam com um equipamento deste tipo**. Disso se conclui que as classes economicamente vulneráveis, que representam a maior parte da população, possuem como porta de entrada de acesso à internet apenas terminais móveis. Ora, nem os aparelhos, nem a qualidade/estabilidade das conexões permitem a realização de atividades mais sofisticadas, abarcando primordialmente serviços de comunicação (como o WhatsApp) e relegando a segundo plano os acessos para buscas a produtos e serviços e para o consumo de cultura. Sendo assim, é possível afirmar que a grande maioria da população brasileira está, neste momento, confinada a um uso profundamente limitado da internet.” (grifo nosso).

A Recomendação ainda informa que:

“De acordo com outra pesquisa promovida pelo IDEC e o Instituto Locomotiva 2021, "Barreiras e limitações no acesso à internet móvel e hábitos de uso e navegação na rede nas classes C, D e E", 90% dos usuários das classes C, D e E afirmam possuir acesso à internet através do 3G/4G. Os planos pré-pagos predominam entre internautas de classes C, D e E, seguido de planos controle e, por último, pós-pago. **Em média, o pacote de internet do celular esteve disponível para usuários das classes C, D e E somente por 23 dias** no último mês. No segmento específico de usuários de pré-pago, a internet só esteve disponível 21 dias e, na classe DE, por 19 dias.” (grifo nosso).

Em pesquisa realizada em março de 2024, pelo Instituto Data Folha, informou que 84% da população brasileira ainda considera importante manter

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8597118512>

Avulso do PL 4374/2024 [5 de 8]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

as bulas impressas dentro das embalagens de medicamentos, 45% gostariam de ter acesso às bulas impressas e digitais, 42% das pessoas preferem apenas a bula em formato impresso e apenas 11% gostariam somente da bula digital. A maioria das pessoas que responderam à pesquisa, 66%, informam que já tiveram problemas ao tentar acessar a internet ou com smartphone, ou, ainda, não possuem dispositivo celular com acesso à internet.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria Gráfica - ABIGRAF, o valor unitário de cada bula impressa custa em média R\$ 0,06, ou seja, a exclusão das bulas impressas de dentro das caixas de medicamentos não objetiva redução no valor dos medicamentos.

Conforme informa a Indústria Brasileira de Árvores - IBÁ, a matéria-prima utilizada na produção de papel para a impressão das bulas deriva de fontes renováveis, como florestas cultivadas de maneira certificada e responsável. Também, “observa-se que no Brasil o índice de Reciclagem Médio de Papel é maior do que 69%”, assim não há argumento para impacto ambiental nem na produção de papel, nem em seu descarte de bulas impressas, a produção de bulas impressas pode coexistir com as práticas de sustentabilidade e conservação ambiental.

Destarte, a Anvisa poderá regulamentar para disponibilizar apenas um formato de bula, e há de ser a bula impressa dentro das embalagens de medicamentos, conforme dispõe o § 4º, do artigo 3º, da Lei 11.903/2009:

“§ 4º **A inclusão de informações em formato digital** pelo órgão de vigilância sanitária federal competente ou pelo detentor do registro do produto **em formato único não substituirá a necessidade da sua apresentação também em formato de bula impressa**, com todas as informações necessárias em conformidade com a regulamentação do órgão de vigilância sanitária federal, **observado idêntico conteúdo**”

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8597118512>

Avulso do PL 4374/2024 [6 de 8]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

disponível digitalmente, inclusive em relação às normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência.” (grifo nosso).

A Anvisa não deve interpretar o § 5º, art. 3º, da referida lei, de forma isolada, pois, além de equivocada, deve-se respeitar o arcabouço legal e a situação precária de digitalização, além da falta de habilidade para manusear dispositivos eletrônicos, há que se promover informação ampla e acessível sobre medicamentos à toda a população brasileira.

Por fim, visto a garantia constitucional e o amplo direito à informação aos consumidores, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ⁱ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-885-de-10-de-julho-de-2024-571714213>

ⁱⁱ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>

ⁱⁱⁱ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mais-de-10-milhoes-de-brasileiros-nao-acessam-internet-por-nao-saberem-usar-a-tecnologia-diz-ibge/>

^{iv} https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2024/07/recomendacao_6926581_Anvisa.pdf

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso
Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8597118512>

Avulso do PL 4374/2024 [7 de 8]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
- Lei nº 11.903, de 14 de Janeiro de 2009 - LEI-11903-2009-01-14 - 11903/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11903>
 - art3_par4
 - art3_par5





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4387, DE 2024

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para modificar o cômputo da renda familiar autorizando a manutenção dos benefícios do Programa Bolsa Família e de outros programas de transferência de renda nos casos de aumento temporário de renda.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4387/2024 [1 de 9]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24207.74048-16

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024.

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para modificar o cômputo da renda familiar autorizando a manutenção dos benefícios do Programa Bolsa Família e de outros programas de transferência de renda nos casos de aumento temporário de renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para tratar do cômputo da renda familiar, autorizando a manutenção dos benefícios do Programa Bolsa Família e de outros programas de transferência de renda nos casos de aumento temporário de renda, incluindo contratos de trabalho de natureza temporária, de safra, por prazo determinado e, excepcionalmente, sem prazo determinado, desde que atendidos os critérios de vulnerabilidade.

Art. 2º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.6º-A O cômputo da renda familiar para os beneficiários do Programa Bolsa Família, nos casos de aumento temporário de renda decorrente da



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1517319770>

Avulso do PL 4387/2024 [2 de 9]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

celebração de contratos de trabalho temporário, de safra, por prazo determinado e, excepcionalmente, por prazo indeterminado, obedecerá às seguintes disposições:

§ 1º O incremento de renda familiar decorrente dos contratos mencionados no caput deste artigo não será considerado para fins de exclusão imediata do Programa Bolsa Família e de outros programas de transferência de renda, desde que:

I- o contrato temporário observe rigorosamente os requisitos e finalidades previstos na Lei nº 6.019/1974, sendo permitido apenas em casos de necessidade transitória de substituição de pessoal ou aumento extraordinário de serviços; e o contrato de safra observe as disposições da Lei nº 5.889/1973, vinculando-se ao ciclo produtivo específico.

II- no caso de contrato por prazo indeterminado, seja comprovada a permanência de situação de vulnerabilidade familiar e o valor mensal auferido, quando somado à renda familiar, não ultrapasse o limite de meio salário mínimo mensal per capita;

III- a renda média calculada durante o período de vigência do contrato, quando aplicável, não ultrapasse o limite de meio salário mínimo mensal per capita, conforme previsto no inciso II deste parágrafo.

§ 2º Para fins de que trata os contratos mencionados no caput, a renda familiar per capita será calculada conforme o seguinte:



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1517319770>

Avulso do PL 4387/2024 [3 de 9]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24207.74048-16

I- a média dos rendimentos auferidos durante o período contratual será distribuída ao longo de 12 (doze) meses, independentemente da duração do contrato;

II- a média mensal calculada conforme o inciso I deverá permanecer dentro do limite de meio salário mínimo per capita para caracterização da renda temporária;

III- ao término do contrato, caso não haja renovação, prorrogação ou transformação em contrato por prazo indeterminado, e cessando a renda adicional, o benefício será mantido integralmente, sem aplicação do regime de transição.

§ 3º. Caso o contrato de trabalho temporário, de safra ou por prazo determinado seja prorrogado além de 180 dias no ano ou convertido em contrato por prazo indeterminado, aplicar-se-á um regime de transição, com redução gradual dos benefícios do Programa Bolsa Família e demais programas de transferência de renda, nos seguintes termos:

I- nos primeiros 6 (seis) meses subsequentes ao término do contrato original ou ao início da nova condição contratual, o benefício será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor original;

II- nos 6 (seis) meses subsequentes, o benefício será reduzido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original;



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1517319770>

Avulso do PL 4387/2024 [4 de 9]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24207.74048-16

III- ao final do período de transição de 12 (doze) meses, será realizada nova avaliação da renda familiar observado o seguinte:

a) caso a renda per capita da família permaneça dentro do limite de elegibilidade definido pelo Programa Bolsa Família, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, o benefício continuará a ser pago;

b) caso a renda per capita exceda esse limite, o benefício poderá ser extinto.

c) o Poder Executivo Federal regulamentará a avaliação de que trata este inciso.

§ 4º Durante o regime de transição:

I- o beneficiário permanecerá no programa, desde que a renda familiar per capita não ultrapasse meio salário mínimo mensal;

II- a adaptação ao novo nível de renda será gradual, assegurando proteção financeira durante o período de transição.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1517319770>

Avulso do PL 4387/2024 [5 de 9]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24207.74048-16

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção social para famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo a continuidade do benefício do Programa Bolsa Família e de outros programas de transferência de renda para aqueles que, temporariamente, vejam sua renda familiar aumentar em decorrência de contratos de trabalho de curta duração ou sazonais.

A proposta considera a realidade econômica de muitas famílias brasileiras, que, mesmo conseguindo temporariamente um contrato de trabalho, ainda se encontram em condições de precariedade e instabilidade. Muitos beneficiários do Bolsa Família e de programas similares dependem de contratos de trabalho temporário ou sazonais, especialmente em períodos de alta demanda ou no setor agrícola. Estes contratos, ainda que aumentem a renda familiar por um período, não constituem uma mudança duradoura na condição econômica da família.

Assim, este projeto permite que o benefício seja mantido integralmente durante o período contratual, desde que a renda adicional permaneça dentro dos limites de meio salário mínimo per capita. A proposta também estabelece um critério para o cálculo da renda média familiar per capita, considerando a distribuição do valor total do contrato ao longo de 12 meses.

Este critério é essencial para evitar que um aumento pontual na renda, por um período curto de contrato, leve à perda imediata do benefício,



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1517319770>

Avulso do PL 4387/2024 [6 de 9]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

prejudicando a estabilidade econômica das famílias. Caso o contrato seja prorrogado além de 180 dias ou transformado em contrato por prazo indeterminado, o projeto institui um regime de transição que reduz gradualmente o valor do benefício ao longo de 12 meses, em etapas de 25% e 50%, até uma nova avaliação.

Este regime de transição visa permitir uma adaptação econômica progressiva, sem cortes abruptos que comprometam a segurança financeira familiar. Além disso, o projeto prevê a inclusão de contratos por prazo indeterminado em condições de vulnerabilidade. Para casos em que a família continue em situação de necessidade, mesmo com contratos permanentes, o projeto permite a manutenção do benefício, desde que a renda per capita esteja dentro do limite do programa bolsa família, atendendo assim situações de permanência de vulnerabilidade.

Os ganhos sociais desta proposição são claros. Ela permite que as famílias beneficiárias aproveitem oportunidades temporárias de trabalho sem receio de perder a assistência social em função de contratos de curta duração. Ao garantir a continuidade do benefício durante o contrato e, caso necessário, uma transição gradual para famílias com aumento de renda prolongado, o projeto promove a inclusão produtiva e estimula a formalização do trabalho. Ao mesmo tempo, evita que as famílias retornem rapidamente a condições de vulnerabilidade extrema após o término do contrato, contribuindo para uma transição mais segura e estável.



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1517319770>

Avulso do PL 4387/2024 [7 de 9]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24207.74048-16

Em suma, o projeto responde a uma demanda concreta das famílias de baixa renda, proporcionando maior estabilidade econômica, incentivando a inclusão no mercado formal de trabalho e garantindo que o benefício social permaneça um suporte efetivo e adaptável à realidade dos beneficiários.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1517319770>

Avulso do PL 4387/2024 [8 de 9]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.889, de 8 de Junho de 1973 - Lei do Trabalho Rural - 5889/73
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;5889>
- Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974 - Lei do Trabalho Temporário - 6019/74
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1974;6019>
- Lei nº 14.601, de 19 de Junho de 2023 - Lei do Programa Bolsa Família (2023) - 14601/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14601>
 - art5_cpt_inc2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4390, DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar o uso de elementos gráficos lúdicos ou outros elementos de apelo ao público infantojuvenil pelos canais eletrônicos de operadores de apostas

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4390/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/24075.57341-93

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar o uso de elementos gráficos lúdicos ou outros elementos de apelo ao público infantojuvenil pelos canais eletrônicos de operadores de apostas

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar o uso de elementos gráficos lúdicos ou outros elementos de apelo ao público infantojuvenil pelos canais eletrônicos de operadores de apostas.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.
.....

IV - utilizar elementos gráficos lúdicos, personagens infantis, desenhos animados, linguagem infantilizada ou qualquer outro elemento que possa atrair ou despertar o interesse de crianças e adolescentes em seus canais eletrônicos, interfaces de usuário, aplicativos ou qualquer outra forma de apresentação e comercialização de suas atividades de apostas.

.....” (NR)

“Art. 39.
.....

IX - utilizar elementos gráficos lúdicos ou outros elementos de apelo ao público infantojuvenil em seus canais eletrônicos, conforme vedação estabelecida no inciso IV do art. 29 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 41.
.....



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1447614946>



§ 1º

§ 2º No caso da infração prevista no inciso IX do art. 39 desta Lei, aplicam-se cumulativamente as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por infração;

II - suspensão temporária das atividades do canal eletrônico infrator pelo prazo de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias;

III - em caso de reincidência, cassação da autorização para exploração de apostas de quota fixa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos sites e aplicativos de apostas têm utilizado deliberadamente elementos gráficos voltados para o público infantojuvenil. Este projeto de lei tem como objetivo proteger crianças e adolescentes da exposição indevida às atividades de apostas, vedando o uso de elementos gráficos lúdicos ou outros elementos de apelo ao público infantojuvenil pelos canais eletrônicos de operadores de apostas.

A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, já estabelece um marco regulatório para as apostas de quota fixa, incluindo disposições sobre publicidade e propaganda. No entanto, há uma lacuna de regras sobre os limites dos canais eletrônicos das operadoras de apostas em sua atração de novos apostadores.

Na verdade, defendo que diante de todos os males comprovadamente trazidos ao cidadão brasileiro pela prática das apostas on-line, a melhor saída seria o banimento dessa atividade nociva do nosso país, porém, vejo também como salutar a tentativa de tornar mais rigorosas as regras de oferta de apostas de quota fixa. Nesse contexto, entendo como extremamente necessário reforçar a proteção ao público infantojuvenil, especialmente considerando o ambiente digital em que muitas dessas apostas ocorrem.

A referida Lei define canal eletrônico como *plataforma, que pode ser sítio eletrônico, aplicação de internet, ou ambas, de propriedade ou sob administração do agente operador de apostas, que viabiliza a realização de aposta por meio exclusivamente virtual*. Assim, este projeto, ao estabelecer



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1447614946>

Avulso do PL 4390/2024 [3 de 5]



regras de proteção às crianças e adolescentes, abrange todas as formas de apresentação comercial de apostas autorizadas no Brasil.

Entre as alterações, propomos a inclusão de vedação explícita ao uso de elementos que possam atrair ou despertar o interesse de crianças e adolescentes nos canais eletrônicos dos operadores de apostas. Ademais, classificamos o uso desses elementos como infração administrativa, além de estabelecer penalidades específicas para essa infração, incluindo multas elevadas, suspensão temporária das atividades e possibilidade de cassação da autorização em caso de reincidência.

Estas medidas visam não apenas punir os infratores, mas, principalmente, prevenir a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos relacionados a apostas que potencialmente exploram sua vulnerabilidade para obter lucros. A proposta está alinhada com o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência e exploração.

Além disso, a medida reforça o disposto no art. 26, inciso I, da Lei nº 14.790, de 2023, que já veda a participação de menores de 18 anos de idade em apostas.

Diante do exposto, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para a proteção de crianças e adolescentes no contexto das apostas de quota fixa no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1447614946>

Avulso do PL 4390/2024 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art227

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>

- art26_cpt_inc1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4391, DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a exploração de apostas de quota fixa, para instituir mecanismo de autoexclusão de apostadores, com o objetivo de promover o jogo responsável e prevenir transtornos relacionados ao jogo.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4391/2024 [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/24025.96889-12

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a exploração de apostas de quota fixa, para instituir mecanismo de autoexclusão de apostadores, com o objetivo de promover o jogo responsável e prevenir transtornos relacionados ao jogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para instituir mecanismo nacional de autoexclusão de apostadores, com o objetivo de promover o jogo responsável e prevenir transtornos relacionados ao jogo.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§ 1º

X - integração do agente operador ao mecanismo nacional de autoexclusão de apostadores.

.....” (NR)

“Art. 23.

§ 4º O Ministério da Fazenda deverá regulamentar a obrigatoriedade de que os operadores participem do mecanismo nacional de autoexclusão e desenvolvam recurso de limitação de tempo de uso a ser acionado pelo usuário, com, no mínimo, as seguintes opções:

.....



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4583320768>

Avulso do PL 4391/2024 [2 de 6]



IV - qualquer outro período que o apostador possa solicitar.”
(NR)

“Art. 27-A. É direito do apostador solicitar a autoexclusão simultânea de todos os sistemas de apostas de agentes operadores autorizados, observando as seguintes disposições:

I - o mecanismo de autoexclusão deve permitir que o apostador, por iniciativa própria e de forma simplificada, solicite sua exclusão de todos os canais eletrônicos de apostas explorados por agentes operadores;

II - a autoexclusão será realizada mediante confirmação do Cadastro de Pessoa Física do apostador;

III - o período mínimo de autoexclusão será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da solicitação, ou de forma permanente;

IV - o agente operador deverá implementar medidas técnicas para garantir a efetividade da autoexclusão, garantido o direito do apostador de sacar eventual saldo em conta existente quando da solicitação de autoexclusão.

V - ao final do período de autoexclusão, o apostador poderá optar por estender esse prazo pelo tempo que julgar apropriado; e

VI - o Ministério da Fazenda regulamentará os procedimentos específicos para implementação e fiscalização da adesão dos agentes operadores de apostas ao mecanismo nacional de autoexclusão.”

“Art. 29.

.....

IV - direcionar ações de publicidade a pessoas que solicitaram a autoexclusão, bem como efetivar apostas dessas pessoas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, defendo que diante de todos os males comprovadamente trazidos aos cidadãos brasileiros pela prática das apostas online, a melhor saída seria o banimento dessa atividade nociva do nosso país,



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4583320768>

Avulso do PL 4391/2024 [3 de 6]



porém, vejo também como salutar a tentativa de tornar mais rigorosas as regras de oferta de apostas de quota fixa.

Nesse sentido, o objetivo deste Projeto de Lei é incluir na Lei nº 14.790, de 2023, que dispõe sobre as apostas de quota fixa, um mecanismo de autoexclusão de todas as operadoras de apostas autorizadas no Brasil com o objetivo de garantir o direito de proteção ao apostador. Essa medida se faz necessária diante do cenário de apostas alarmante que acompanhamos diariamente e tem se transformado em uma “tragédia das *bets*”. Trata-se de um mecanismo já existente no Reino Unido, onde o órgão regulador exige que as casas de apostas sejam vinculadas à *gamstop*, uma ferramenta que permite as pessoas se autoexcluírem de todos os aplicativos e *sites* de apostas licenciados por determinado período.

Pesquisa recente do Instituto Locomotiva indica que 86% das pessoas que se envolvem em apostas esportivas encontram-se em situação de endividamento. Este dado por si só já é preocupante, mas, quando analisado em conjunto com as crescentes evidências de problemas de saúde mental associados à prática de apostas, torna-se imperativo que o Poder Público adote medidas efetivas para proteger os cidadãos.

A ludopatia ou jogo compulsivo é categorizada pela própria Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma dependência comportamental grave, assim como a compulsão por pornografia, compras excessivas ou o uso exagerado de videogames e drogas químicas.

Esse transtorno afeta o circuito de recompensa do cérebro, que é ativado por prazeres simples, como comer, socializar ou se envolver em relações íntimas. No entanto, substâncias como álcool ou cocaína estimulam esse sistema de forma mais intensa e duradoura. O mecanismo cerebral do jogo patológico se assemelha: a própria busca por riscos já proporciona uma sensação de recompensa.

Estudos acadêmicos têm apontado uma correlação significativa entre a realização de apostas e o desenvolvimento ou agravamento de quadros de depressão e até mesmo de suicídio. Entre 50% e 80% dos ludopatas já pensaram em suicídio e entre 13% e 20% já tentaram efetivamente ou já se mataram, segundo artigo publicado pelo The New York Times.

Como o vício em jogos pode alcançar até 5% da população em países onde as apostas foram legalizadas, isso representaria 10 milhões de



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4583320768>

Avulso do PL 4391/2024 [4 de 6]



peças no Brasil. Dessa forma, temos uma grande parcela da população sob risco iminente de agravamento da saúde mental.

O mecanismo de autoexclusão proposto visa oferecer aos apostadores uma ferramenta de autocontrole, permitindo que eles, por iniciativa própria, se afastem de todas as plataformas de apostas por um período mínimo de 45 dias, renovável automaticamente. Esse período possibilita que reavaliem seus hábitos e busquem ajuda profissional, caso necessário.

Diante do exposto, e considerando o dever do Estado de proteger a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e nobres Senadores para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4583320768>

Avulso do PL 4391/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>

Avulso do PL 4391/2024 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4392, DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para limitar o horário de realização de apostas de quota fixa.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4392/2024 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/24138.92930-01

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para limitar o horário de realização de apostas de quota fixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para limitar o horário de realização de apostas de quota fixa.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. No sistema de apostas, para fins de implementação do jogo responsável, é vedado ao agente operador a efetivação de apostas nos horários entre 00:00 e 06:00 da manhã.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.790, de 2023, estabelece algumas restrições à publicidade e propaganda de apostas em seu artigo 17. Tais regras, bem como aquelas publicadas na Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2023, contribuem para a prevenção da ludopatia, também conhecida como vício em jogos. Em que pese tais medidas, acreditamos ser necessário impor restrições adicionais para fortalecer essas medidas de proteção às pessoas.

Na verdade, defendo que diante de todos os males comprovadamente trazidos ao cidadão brasileiro pela prática das apostas online, a melhor saída seria o banimento dessa atividade nociva do nosso país, porém, vejo também como salutar a tentativa de tornar mais rigorosas as regras de oferta de apostas de quota fixa. Nesse sentido, propomos que seja proibida a realização de apostas no período entre meia noite e seis horas da manhã de



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7884513042>

Avulso do PL 4392/2024 [2 de 5]



qualquer dia da semana. Tal medida busca impedir que apostadores entrem em um ciclo de jogos no ritmo de 24 horas por dia.

A ludopatia ou jogo compulsivo é categorizada pela própria Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma dependência comportamental grave, assim como a compulsão por pornografia, compras excessivas ou o uso exagerado de videogames e drogas químicas.

Esse transtorno afeta o circuito de recompensa do cérebro, que é ativado por prazeres simples, como comer, socializar ou se envolver em relações íntimas. No entanto, substâncias como álcool ou cocaína estimulam esse sistema de forma mais intensa e duradoura. O mecanismo cerebral do jogo patológico se assemelha: a própria busca por riscos já proporciona uma sensação de recompensa.

Dentro desse contexto de ataque a saúde mental dos jogadores compulsivos, temos que um fato indutor é a possibilidade de as plataformas de apostas on-line estarem disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana. Tal fato, sem dúvidas facilita o acesso aos aplicativos, situação que agrava a propensão ao jogo obsessivo.

De fato, esse público – por sua própria condição mais vulnerável – estará exposto ao perverso método de sedução, utilizado pelos donos de cassinos e outras casas de jogos, que vendem a falsa imagem da jogatina como uma oportunidade de encontrar diversão, sair da solidão, e ainda ganhar um dinheiro extra.

Estudos publicados no The New York Times indicam que entre 50 e 80% dos ludopatas pensaram em tentar suicídio (média da população é de 5%) e entre 13 a 20% realmente tentaram ou conseguiram se matar (média da população é de 0,5%).

Por outro lado, as pessoas costumam tomar mais de duas mil decisões por dia, envolvendo questões simples e complexas. Ao final do dia, sofremos uma fadiga de decisões que compromete seriamente nossa capacidade de julgamento. Para agravar essa situação, estudos mostram que o cansaço noturno leva as pessoas a uma maior propensão ao risco em tarefas que exigem deliberação. Isso sugere que apostadores noturnos, possivelmente já privados de sono, podem tomar decisões mais impulsivas e arriscadas, sem avaliar adequadamente as informações e probabilidades envolvidas nas apostas.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7884513042>

Avulso do PL 4392/2024 [3 de 5]



Esse é um problema que afeta não apenas as pessoas propensas ao jogo. Mesmo pessoas que normalmente são mais reflexivas e cautelosas tendem a se tornar mais impulsivas e propensas ao risco quando privadas de sono. Considerando que muitos apostadores podem se enquadrar nesse perfil mais cauteloso, apostar à noite, quando estão possivelmente cansados e com sono, pode levá-los a adotar comportamentos de aposta mais arriscados e impulsivos do que fariam normalmente, aumentando potencialmente suas perdas financeiras. Portanto, a realização de apostas no período noturno representa, sem dúvidas, um risco adicional.

Sendo assim, diante da necessidade de conter o avanço do hábito desmedido de realização de apostas, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7884513042>

Avulso do PL 4392/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>



Proposta de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2024

Altera o art. 166 da Constituição, para dispor sobre critérios de aprovação e execução das emendas às leis de natureza orçamentária.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE) (1º signatário), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso da PEC 43/2024 [1 de 7]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2024

Altera o art. 166 da Constituição, para dispor sobre critérios de aprovação e execução das emendas às leis de natureza orçamentária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 166.....

.....
 § 2º As emendas aos projetos de lei referidos neste artigo:

I – compreendem exclusivamente:

- a) as emendas individuais e de bancadas de parlamentares dos Estados e do Distrito Federal; e
- b) as relacionadas às finalidades do inc. III do § 3º; e

II - serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional. (NR)

.....
 § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas em valor total não superior a dois terços do montante previsto no § 21, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (NR)

.....
 § 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete

8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1984761381>

Avulso da PEC 43/2024 [2 de 7]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até um terço do previsto no § 21. (NR)

.....

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite correspondente à metade dos montantes fixados em cada um dos parágrafos respectivos. (NR)

.....

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe o disposto nos §§ 22 e 23. (NR)

.....

§ 21. Os montantes a que se referem os § 9º e § 12 deste artigo correspondem aos valores fixados para essas finalidades no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, corrigidos pela variação da receita corrente líquida verificada entre o exercício anterior ao do encaminhamento do projeto e o exercício imediatamente anterior, observada ainda a proporção estabelecida pelo § 9º-A. (NR)

§ 22. A execução orçamentária e financeira da União na implementação de políticas públicas finalísticas, inclusive quando envolverem distribuição, mediante doação, de equipamentos, obras ou serviços adquiridos centralizadamente por órgão da Administração Federal, fica condicionada:

I - à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo órgão concedente ou executor, de critérios objetivos e impessoais de distribuição entre beneficiários de recursos para a execução da política pública correspondente, os quais:

a) levarão em conta exclusivamente:

1. indicadores socioeconômicos da população beneficiada;
2. outros indicadores e parâmetros aplicáveis em função dos objetivos finalísticos da política pública em questão; e
3. critérios e parâmetros relativos aos princípios de boa gestão financeira e preservação do patrimônio público; e

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete

8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1984761381>

Avulso da PEC 43/2024 [3 de 7]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

b) serão definidos no âmbito de cada política pública pela lei aplicável à área de atuação governamental respectiva nos termos desta Constituição, ou, na sua ausência ou por delegação prevista na própria lei, por ato administrativo do órgão ao qual caiba a competência pela execução da política correspondente;

II – à aferição, de modo motivado e transparente, da observância do disposto no inc. I, conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares, por parte do ordenador da despesa. (NR)

§ 23 Não se aplica o disposto no art. 22, inc. I, exclusivamente:

I - às transferências obrigatórias de que tratam os arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como àquelas que decorram de simples compartilhamento de receitas de titularidade de outros entes da Federação, nos termos previstos na Constituição; e

II - às despesas de natureza imprevisível e urgente, decorrentes dos efeitos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.” (NR)

Art. 2º Na lei orçamentária para o exercício de 2025, o montante a que se refere o art. 21 corresponderá à soma do valor empenhado no exercício de 2023 todas as programações orçamentárias que ostentem o identificador de RP igual a 6, 7 e 8, a que se refere o art. 7º, § 4º, inc. II, alínea 'c', itens 1, 2 e 3, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da lei orçamentária anual para o exercício de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O abuso na aplicação de recursos em emendas parlamentares tornou-se um problema crítico para a União Federal e razão de severíssimas e justas críticas da sociedade. Embora originalmente sejam o instrumento por excelência do papel parlamentar de guardião

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete

8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1984761381>

Avulso da PEC 43/2024 [4 de 7]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

dos recursos públicos, o aumento desmesurado e a opacidade e discricionariedade exacerbados na sua aplicação desnaturaram de tal forma esse instituto que exigem uma transformação radical para que a cidadania não se volte contra a própria instituição parlamentar, encontrando na malversação das emendas um motivo para combater a própria instituição legislativa, que quando cumpre o seu papel é o mais importante garante da democracia.

Muitos problemas precisam ser enfrentados; alguns estão já na mira do Supremo Tribunal Federal. Esta proposição aborda dois temas que têm substância eminentemente política, mas que são indissociáveis da correção dos demais abusos.

O primeiro ponto é a questão das “emendas de comissão”, que existem desde as primeiras regulamentações do processo orçamentário e, em tese, são importantes ferramentas de decisão legislativa sobre políticas públicas. A prática, porém, converteu-as em substitutos do malfadado “orçamento secreto”, pelo qual se concentram recursos massivos em algumas rubricas e sua distribuição é decidida de forma opaca por agentes desconhecidos do público e que não são dados à publicação. São valores distribuídos entre comissões de forma não igualitária nem amparada por qualquer fundamento técnico, e distribuído por “indicações” das quais não se sabe a origem - em suma, uma versão mal disfarçada do “orçamento secreto” que já foi em boa hora declarado inconstitucional. Para essa finalidade, nossa proposta corta na carne: a pura e simples extinção das emendas de comissão, determinando na Constituição Federal que as modalidades de emenda de mérito (isto é, excetuada a correção de erros e omissões) são exclusivamente duas: individuais e de bancada estadual.

A extinção das emendas de comissão é feita pela incorporação do valor que atualmente representam aos montantes reservados às emendas individuais e de bancada, respeitadas as proporções atuais entre as modalidades (dois terços e um terço), e também a proporção entre o valor reservado para deputados e senadores.

Para a fixação do valor inicial, adotamos um parâmetro objetivo: o montante total empenhado das emendas individuais, de bancada e comissão, que representa o esforço fiscal que os Poderes deliberaram ser possível de ser alcançado com as forças da economia atual. Utilizamos os valores nominais empenhados de 2023, por duas razões: primeiro, porque os valores de 2024 ainda não são conhecidos; segundo, porque a atual suspensão da execução de emendas por comando judicial pode implicar na impossibilidade de empenhar parte das mesmas até o final do ano, reduzindo artificialmente o valor desse parâmetro. Estas incertezas mais do que compensam a utilização de valores nominais do ano anterior, dado o pequeno valor da perda inflacionária decorrente dos índices moderados observados em 2023.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete

8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1984761381>

Avulso da PEC 43/2024 [5 de 7]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A partir dessa base inicial, mantém-se a vinculação atual da parcela das emendas à receita corrente líquida, fixando que a correção do montante a elas destinado far-se-á na mesma proporção da variação da receita corrente líquida entre os exercícios.

Por fim, estabelecemos critérios básicos que, em consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência, devem reger não apenas as emendas (tornando “equitativa” a sua execução dentro de parâmetros aceitáveis constitucionalmente) mas toda a execução financeira federal, exigindo a publicação de critérios impessoais e objetivos para distribuição de recursos financeiros e materiais da União, baseados exclusivamente nas necessidades das populações beneficiárias dentro de cada política pública, sob a responsabilidade indelegável dos ordenadores de despesa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta proposta de emenda à constituição.

Sala das Sessões,

ALESSANDRO VIEIRA

(MDB/SE)

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete

8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



Assinado eletronicamente por Sen. Alessandro Vieira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1984761381>

Avulso da PEC 43/2024 [6 de 7]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art157

- art158

- art159

- art166

- Lei nº 14.436, de 9 de Agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (2023);

LDO - 14436/22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14436>

- ite1

- ite2

- ite3



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 778, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2700/2022.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 778/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 2700/2022, que “modifica a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 para garantir o pagamento da gratificação natalina àqueles que recebem o Benefício de Prestação Continuada”.

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Atualmente, o BPC possui mais de 4,7 milhões de beneficiários, entre idosos e deficientes de baixa renda, com gasto mensal de aproximadamente R \$6,6 bilhões para os cofres públicos. Se o décimo terceiro for incorporado ao BPC, as contas públicas, que atualmente apresentam déficit de R\$7,3 bilhões, terão acréscimo nas despesas na ordem de R\$6,6 bilhões, aproximadamente.

Segundo novo Relatório de Acompanhamento Fiscal (RAF), publicado ao fim de setembro, a dívida bruta do governo federal, que inclui União, estados e municípios, deve alcançar 80% do PIB ao fim deste ano.



O crescimento da dívida pode comprometer o espaço fiscal do país, aumentando o risco de uma crise de confiança ou a necessidade de ajustes fiscais mais rigorosos.

Dessa forma, para evitar o aumento do déficit das contas públicas, solicito a retirada de tramitação do PL 2.700/2022.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)



Foi apresentado Requerimento nº 778, de 2024, do Senador Jader Barbalho, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 2.700, de 2022.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 2.700, de 2022, ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 786, DE 2024

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Felipe Villela Nelsis, o Piti.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 786/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/24331.66400-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Luiz Felipe Villela Nelsis, o Piti, bem como a apresentação de condolências à esposa Taís Vicari, à filha Alícia Roesler Nelsis e ao enteado Pietro Vicari.

JUSTIFICAÇÃO

Luiz Felipe Villela Nelsis, o Piti, faleceu nesta quarta-feira, 13 de novembro de 2024, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Nascido em Uruguaiana em 1º de julho de 1964, dedicou sua vida à militância partidária, sindical e social.

Foi dirigente do PT e da Democracia Socialista, construindo sonhos, lutas e utopias com criatividade, genialidade e alegria. Considerado por lideranças como um intelectual, era rigoroso, inquieto e revolucionário, mas também sabia como traduzir sonhos em ação política.

Destacou-se como um dos coordenadores de comunicação da campanha vitoriosa de Olívio Dutra e Miguel Rossetto ao governo gaúcho em 1998.

Atuou na Câmara dos Deputados e nos governos Lula e Dilma, sempre propondo e promovendo políticas para o povo mais necessitado. Coordenou a comunicação do Ministério do Desenvolvimento Agrário nos dois primeiros governos Lula.

Avulso do RQS 786/2024 [2 de 3]



Nossa solidariedade e sentimentos aos familiares, principalmente à esposa, filha e enteado, aos amigos e companheiros de jornada em busca de um Brasil e um Rio Grande do Sul mais justos e igualitários para todos.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



Apresentado o Requerimento nº 786, de 2024, do Senador Paulo Paim, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Felipe Villela Nelsis, o Piti.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 790, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 790/2024 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/24953.03152-31 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais são as políticas públicas e as iniciativas atualmente desenvolvidas pelo Ministério da Saúde para a redução das taxas de nascimento prematuro e para a assistência à saúde dos recém-nascidos nessa condição?
2. Quais ações específicas e campanhas foram realizadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Novembro Roxo nos anos de 2023 e 2024? Requeiro que sejam indicadas também informações sobre público-alvo e resultados alcançados.
3. Qual foi o montante de recursos, orçamentários e não orçamentários, alocados nos anos de 2023 e 2024 para combater a prematuridade? Além disso, como esses recursos foram distribuídos entre diferentes programas e ações?
4. Quais indicadores o Ministério da Saúde monitora para avaliar a eficácia, eficiência, efetividade e equidade das ações implementadas para atenção



integral à prematuridade? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

5. Quantas crianças prematuras nasceram no Brasil desde janeiro de 2023 até a data atual? Requeiro que as informações sejam desagregadas por mês e por Unidade Federativa.

6. Qual foi a proporção de nascimentos prematuros nos últimos cinco anos? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

7. Quantos novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário (UCIn) Neonatal foram habilitados nos anos de 2023 e 2024? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

8. Como é avaliada a qualidade do atendimento pré-natal de alto risco? Quais foram os resultados obtidos nos últimos doze meses? Requeiro que as informações sejam desagregadas por Unidade Federativa.

9. Como o Ministério da Saúde avalia os impactos de longo prazo da prematuridade na saúde dos indivíduos nascidos prematuros? Quais métricas específicas são utilizadas nessa avaliação?

10. Quais estudos sobre prematuridade foram realizados ou financiados pelo Ministério da Saúde no último ano?

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senadora Damares Alves



Requerimento nº 790, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral ao recém-nascido prematuro.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 791, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o número e dados de acessos e acompanhamentos de pré-natal das mulheres indígenas realizado pelo SUS em todo o Brasil.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 791/2024 [1 de 8]





SENADO FEDERAL

SF/24970.35124-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre informações sobre o número e dados de acessos e acompanhamentos de pré-natal das mulheres indígenas realizado pelo SUS em todo o Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre informações sobre o número e dados de acessos e acompanhamentos de pré-natal das mulheres indígenas realizado pelo SUS em todo o Brasil.

Para tanto, apresentamos os seguintes questionamentos:

1. Quais as ações estão sendo feitas pelo Ministério da Saúde para facilitar o acesso aos serviços de saúde a gestantes, puérperas e crianças na primeira infância, com o cumprimento do calendário previsto de atendimento para cada caso, sejam consultas de pré-natal ou puericultura, incluindo a vigilância dos marcos de desenvolvimento infantil?
2. Sobre a prática cultural das parteiras e as dificuldades das mulheres indígenas em aceitar o acompanhamento pré-natal ou ter seus filhos na maternidade, quais ações o Ministério

Avulso do RQS 791/2024 [2 de 8]



- da Saúde tem realizado para conciliar estas práticas culturais e a prevenção e proteção da saúde das mulheres e crianças indígenas?
3. Qual é a frequência de consultas de mulheres gestantes indígenas para os cuidados de pré-natal em todo o Brasil?
 4. Quanto à formação de profissionais indígenas de saúde, educação e assistência social, conteúdos transversais relacionados ao pré-natal, imunização, segurança alimentar, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e demais temas relacionados ao cuidado com as crianças indígenas em diferentes contextos do Brasil, quais ações estão sendo realizadas neste sentido?
 5. Existe um calendário permanente de capacitação para profissionais da rede do SUS com temática específica sobre as culturas indígenas, seus modos de vida e de cuidado, bem como a melhor forma de abordagem ao paciente indígena que requer atenção e tratamento durante o processo de saúde e doença?
 6. Quanto ao acompanhamento de saúde das mães e crianças indígenas tanto no acesso ao atendimento desde a gestação quanto à atenção para o acompanhamento em cada fase da gravidez e do puerpério, quais ações como solicitação de exames de rotina durante o pré-natal, vigilância no acompanhamento das gestantes com a detecção precoce de problemas de saúde e tratamento oportuno imediato e outras estão sendo implementadas pelo Ministério da Saúde?
 7. Quais ações o Ministério da Saúde está promovendo para o fortalecimento das políticas de conscientização sobre a importância do aleitamento materno nas aldeias e apoio às mães para o aleitamento exclusivo até os seis meses de vida ou mais?



8. Quais ações estão sendo tomadas para o fortalecimento das políticas de saúde das mulheres indígenas gestantes, puérperas e crianças nas aldeias com atenção especial àquelas que apresentam intercorrências durante a gestação, com articulação efetiva com os centros de referência em atenção secundária e terciária dos estados?
9. Quais os mecanismos de atenção à saúde das crianças indígenas, com acompanhamento do desenvolvimento, a partir de marcadores construídos especialmente para a população infantil indígena, respeitando o seu contexto genético, cultural e social, estão sendo usados pelo Ministério da Saúde?
10. Quais ações estão sendo promovidas pelo Ministério da Saúde para dar maior atenção às doenças e agravos não transmissíveis (Dant), que afetam grande parte da população indígena no país?
11. Quais ações estão sendo tomadas para integrar e unificar os sistemas de informações com o Sistema de Atenção à Saúde Indígena (Siasi), considerando que este hoje não interage com nenhum outro sistema do governo, dificultando e gerando repetição de informações em vários outros sistemas, tais como Si-pni, E-gestor, Sisvan e o e-SUS?
12. Qual é o plano do Ministério da Saúde para a criação de um sistema de referência aos serviços de saúde que siga um trâmite mais ágil, especialmente naqueles que são considerados fora da jurisdição do estado, mas dentro dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) de referência?
13. O que o Ministério da Saúde tem feito para integrar as ações de vigilância à saúde aos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária a cargo dos gestores estaduais e municipais do SUS e aos programas especiais, como imunização, saúde da criança,



- vigilância nutricional, controle da tuberculose, malária, doenças sexualmente transmissíveis e Aids?
14. Qual é o número de registros de Declaração de Nascidos Vivos (DNV)? No caso de partos realizados por parteiras tradicionais, quem é responsável pelo registro da Declaração de Nascidos Vivos (DNV)?
 15. Qual é o número de registros de declaração de óbito de natimorto? Quem é responsável pelo registro das declarações de óbito de natimorto?
 16. Qual é o número de registros de declaração de nascidos vivos no caso de partos realizados por parteiras tradicionais em comunidades indígenas?
 17. Quem registra a declaração de nascidos vivos quando se trata de povos indígenas?
 18. Qual é o órgão responsável para a emissão de declaração de natimorto quando se trata de povos indígenas?
 19. Quem faz a capacitação das parteiras tradicionais que atuam em comunidades indígenas e qual o quantitativo de parteiras cadastradas?
 20. Qual é o número de nascidos prematuramente em comunidades indígenas no Brasil no período de 2023 a 2024?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE ^[1] o Brasil possui cerca de 1.694.836 ^[2] pessoas que se declaram indígenas no Brasil, correspondendo a 0,83% da população residente do país, distribuídas por 4.832 municípios, com um total de 834.816 mil mulheres indígenas ^[3] em todo o país.



A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) apresentou uma pesquisa ^[4] realizada entre os meses de novembro de 2021 a agosto de 2022 com foco na cobertura e na qualidade da Atenção ao Pré-natal e Parto ofertada às mulheres indígenas em Mato Grosso do Sul (MS). Esse estudo demonstrou uma real desigualdade no acesso e no cuidado adequado às necessidades das gestantes indígenas em decorrência dos baixos percentuais de assistência pré-natal oferecidos.

O estudo ainda mostrou que 51,5% das mulheres ouvidas fizeram sete ou mais consultas de pré-natal, 37,2% delas fizeram de 4 a 6 consultas, e 11,3% não fizeram nenhuma ou menos que 3 consultas, sendo que 66,3% dessas mulheres iniciaram o pré-natal no primeiro trimestre, e cerca de 33,7% no segundo e terceiro trimestres de gestação.

Já os dados da Região Norte são bem piores e preocupantes. Segundo o estudo, cerca 77,3% ^[5] das gestantes indígenas desta região do Brasil não fizeram pré-natal. Essas desigualdades ficam ainda mais evidentes quando se comparam os percentuais de atendimento a gestantes indígenas e não indígenas. No ano de 2022, 75% das não indígenas – ou seja, a maior parte delas – frequentaram 7 ou mais consultas pré-natais, enquanto apenas 45% das indígenas acessaram esse mesmo número de consultas. Percebe-se ainda uma proporção quase três vezes maior de indígenas que frequentaram somente de 1 a 3 consultas em relação a não indígenas.

Segundo determina o Ministério da Saúde, as mulheres gestantes devem fazer o acompanhamento de pré-natal de forma periódica e contínua, em intervalos preestabelecidos, quais sejam: mensalmente até a 28ª semana e quinzenalmente da 28ª até a 36ª semana, para que haja um desenvolvimento saudável da gestação, permitindo assim um parto com menores riscos para a mãe e para o bebê.

O Ministério ainda recomenda que a mulher deve iniciar o pré-natal na Atenção Primária à Saúde tão logo descubra ou desconfie que esteja grávida,



preferencialmente até a 12ª semana de gestação (captação precoce), somando-se um mínimo de seis consultas de pré-natal (intercaladas entre profissionais médicos e enfermeiros).

O resultado desta iniquidade na saúde dos povos indígenas está relatado no estudo feito pela organização não governamental denominada Núcleo Ciência Pela Infância (NCPI), a qual mobiliza pesquisadores de diferentes áreas e conta com a parceria de diferentes instituições científicas, e revelou que no período entre 2018 e 2022 para cada mil nascidos vivos entre os indígenas, 34,7 crianças com até quatro anos morreram, sendo esta taxa 2,44 vezes maior do que a registrada entre o restante da população brasileira.

Neste sentido, dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC),^[6] informam que as taxas de partos por cesariana entre mulheres não indígenas em todo o Brasil ficaram em 64,3% no ano de 2020, o que evidencia a baixa assistência quanto ao pré-natal das mulheres indígenas em todo o país, revelando as iniquidades em saúde e a discriminação em razão da situação cultural destas mulheres.

Situação mais crítica vemos quando falamos sobre os Yanomami que segundo dados do COE SUS Yanomami de 01/01/2024 a 31/03/2024^[7], o número de óbitos continua elevado, com um total de 74 óbitos de indígenas, conforme informações do SIASI colhidas até 24/07/2024, sendo que desse número, pelo menos a metade das vítimas eram crianças ainda na primeira infância.

Por fim, devemos lembrar que estamos em novembro, onde temos a campanha "Novembro Roxo" que tem o objetivo de conscientizar e sensibilizar a população sobre os cuidados e prevenção do parto prematuro.

Portanto, para melhor acompanhamento e esclarecimentos, faz-se necessário que o Ministério da Saúde apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações



realizadas e planejadas pelo Poder Executivo, e assim possa contribuir para a melhoria da saúde pública das mulheres indígenas.

^[1] <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

^[2] <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39932-noticia-censo-22-indigena>

^[3] <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&tema=6>

^[4] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/fiocruz-aponta-desigualdades-no-atendimento-indigenas-gravidas>

^[5] <https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Desigualdades-em-saude-de-criancas-indigenas.pdf>

^[6] <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinasc/cnv/nvuf.def>

^[7] <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/coes/coe-yanomami/informes/missao-yanomami-informe-05/view>

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

Senadora Damares Alves



Requerimento nº 791, de 2024, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre o número e dados de acessos e acompanhamentos de pré-natal das mulheres indígenas realizado pelo SUS em todo o Brasil.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 33, DE 2024

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 159/2017, que “altera a Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC”.

AUTORIA: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



[Página da matéria](#)



**REQ
00033/2024**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 159/2017, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC”.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2024.

**Senador Omar Aziz
(PSD - AM)**

Avulso do REQ 33/2024 - CTFC [2 de 2]



Término de Prazos



Encerrou-se em 12 de novembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 4.312, de 2019; 4.805, de 2020; 2.828, de 2021; 16 e 3.967, de 2024.

Não houve interposição de recursos.

O Projeto de Lei nº 4.312, de 2019, aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.805, de 2020, aprovado terminativamente pela Comissão de Segurança Pública, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2.828, de 2021, aprovado terminativamente pela Comissão de Esporte, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 16, de 2024, aprovado terminativamente pela Comissão de Segurança Pública, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 3.967, de 2024, aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Câmara dos Deputados.



Encerrou-se em 12 de novembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 5.090, de 2020.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrielli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PP - Castellar Neto* (S)
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PL - Beto Martins* (S)
PP - Esperidião Amin*
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 ** Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28

PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel	PSD / BA
Augusta Brito	PT / CE
Beto Faro	PT / PA
Chico Rodrigues	PSB / RR
Cid Gomes	PSB / CE
Daniella Ribeiro	PSD / PB
Eliziane Gama	PSD / MA
Fabiano Contarato	PT / ES
Flávio Arns	PSB / PR
Humberto Costa	PT / PE
Irajá	PSD / TO
Jaques Wagner	PT / BA
Jorge Kajuru	PSB / GO
Jussara Lima	PSD / PI
Lucas Barreto	PSD / AP
Mara Gabrilli	PSD / SP
Margareth Buzetti	PSD / MT
Nelsinho Trad	PSD / MS
Omar Aziz	PSD / AM
Otto Alencar	PSD / BA
Paulo Paim	PT / RS
Randolfe Rodrigues	PT / AP
Rodrigo Pacheco	PSD / MG
Rogério Carvalho	PT / SE
Sérgio Petecão	PSD / AC
Teresa Leitão	PT / PE
Vanderlan Cardoso	PSD / GO
Zenaide Maia	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 17

MDB-10 / UNIÃO-7

Alan Rick	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira	MDB / SE
Confúcio Moura	MDB / RO
Davi Alcolumbre	UNIÃO / AP
Eduardo Braga	MDB / AM
Efraim Filho	UNIÃO / PB
Fernando Dueire	MDB / PE
Fernando Farias	MDB / AL
Giordano	MDB / SP
Jader Barbalho	MDB / PA
Jayme Campos	UNIÃO / MT
Marcelo Castro	MDB / PI
Marcio Bittar	UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra	UNIÃO / TO
Renan Calheiros	MDB / AL
Sergio Moro	UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo	MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15

PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes	PL / SP
Beto Martins	PL / SC
Carlos Portinho	PL / RJ
Eduardo Girão	NOVO / CE
Eduardo Gomes	PL / TO
Flávio Bolsonaro	PL / RJ
Izalci Lucas	PL / DF

Jaime Bagattoli	PL / RO
Jorge Seif	PL / SC
Magno Malta	PL / ES
Marcos Rogério	PL / RO
Rogério Marinho	PL / RN
Romário	PL / RJ
Wellington Fagundes	PL / MT
Wilder Morais	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 11

PP-7 / REPUBLICANOS-4

Castellar Neto	PP / MG
Ciro Nogueira	PP / PI
Cleitinho	REPUBLICANOS / MG
Damarens Alves	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran	PP / RR
Esperidião Amin	PP / SC
Hamilton Mourão	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira	PP / SE
Luis Carlos Heinze	PP / RS
Mecias de Jesus	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina	PP / MS

Bloco Parlamentar Independência - 10

PODEMOS-6 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato	PDT / MA
Leila Barros	PDT / DF
Marcos do Val	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães	PODEMOS / PR
Plínio Valério	PSDB / AM
Rodrigo Cunha	PODEMOS / AL
Soraya Thronicke	PODEMOS / MS
Styverson Valentim	PODEMOS / RN
Weverton	PDT / MA
Zequinha Marinho	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	28
Bloco Parlamentar Democracia	17
Bloco Parlamentar Vanguarda	15
Bloco Parlamentar Aliança	11
Bloco Parlamentar Independência	10
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Beto Martins* (PL-SC)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Castellar Neto* (PP-MG)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 ** : Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28</p> <p>Líder Eliziane Gama - PSD (17,64,75)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSD - 15 Omar Aziz (19,74)</p> <p>Vice-Líder do PSD Lucas Barreto (35)</p> <p>Líder do PT - 9 Beto Faro (41)</p> <p>Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66,67)</p> <p>Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (6,26)</p>	<p>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 17</p> <p>Líder Efraim Filho - UNIÃO (3,11,61,62,68,69)</p> <p>Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 10 Eduardo Braga (4)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30)</p> <p>Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (3,11,61,62,68,69)</p> <p>Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (37,55,73)</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PL - 14 Carlos Portinho (13)</p> <p>Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50)</p> <p>Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (12,60)</p>
<p>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11</p> <p>Líder Laércio Oliveira - PP (44)</p> <p>Vice-Líder Damares Alves (45)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PP - 7 Tereza Cristina (8)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (7)</p> <p>Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)</p>	<p>Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 10</p> <p>Líder Styvenson Valentim - PODEMOS (43,49)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PODEMOS - 6 Rodrigo Cunha (40)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42)</p> <p>Líder do PSDB - 1 Plínio Valério (48)</p> <p>Líder do PDT - 3 Ana Paula Lobato (51)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (10)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,9)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p>Líder em exercício Otto Alencar - PSD (5,65,71,72)</p> <p>Vice-Líderes Otto Alencar (5,65,71,72) Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25) Augusta Brito (38,46,66,67)</p>	<p>Oposição</p> <p>Líder Rogério Marinho - PL (70)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)</p>
<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Leila Barros - PDT (52)</p> <p>Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)</p>		



Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
67. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
68. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do União Brasil (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
69. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
70. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
71. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
72. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
73. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 55/2024-BLVANG).
74. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
75. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016****Finalidade:** destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.**Número de membros:** 11**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 22/06/2016**Leitura:** 13/07/2016**Instalação:** 12/07/2016**MEMBROS**

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes**Telefone(s):** 61 3303 3514**E-mail:** coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
- Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

Prazo final: 07/04/2024

Prazo final prorrogado: 22/05/2024

Prazo final prorrogado: 20/08/2024

Prazo final prorrogado: 09/12/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,6,7,8)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
- Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destituiu o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
- Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
- Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR).
- Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
- Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 05.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Augusta de Brito para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Janaína Farias.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: coceti@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo final prorrogado: 23/05/2024

Prazo final prorrogado: 17/07/2024

Prazo final prorrogado: 15/09/2024

Prazo final prorrogado: 14/11/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,4,5,6)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
- Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
- Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
- Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz

E-mail: ctia@senado.leg.br



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 05/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,3,7,8)	5.

Notas:

- Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
- Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
- Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
- Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A
SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,8)

Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾

Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁴⁾

Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽³⁾

Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
- Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 26/2024-BLDEM).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 23/2024-GABLI/BLALIAN).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 26/2024-BLREDEM).
- Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 2/2024-BLIDEP).
- Em 07.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Luis Carlos Heinze membro desta comissão, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-GABLI/BLALIAN).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cters@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾

RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/03/2024

Instalação: 10/04/2024

Prazo final: 07/10/2024

Prazo prorrogado: 15/02/2025

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,17)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,17)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁴⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(4,13,14,15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁹⁾	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,8)
VAGO ^(3,16)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(12,16)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
- Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
- Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
- Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
- Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
- Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
- Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
- Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
- Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).



10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
14. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
15. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
16. Em 23.10.2024, o Senador Angelo Coronel deixa de ocupar a vaga de titular e passa à vaga de suplente, esta em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 13/2024-GLPSD).
17. Em 31.10.2024, o Senador Giordano foi designado membro titular e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 34/2024-GLMDB).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiae@senado.leg.br



2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



3)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁵⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁵⁾	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogério e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
- Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
- Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
- Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
- Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
- Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
- Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
- Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
- Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
- Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).

Secretário(a): Reinilson Prado | Secretários-Adjuntos: Breno Andrade e Victor Comeira

Telefone(s): 6133034854

E-mail: cpibets@senado.leg.br



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,59,62)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,13,48,65,68)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(2,44,56,60)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(2,56)	8. Senador Weverton (PDT-MA) ^(2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(4,57,61,63,64)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,38,40,42,53,54)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,17,23,24,27,28,46,69,70)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,47,66,67)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,34,36,55,58)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,14,71)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:

* 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



- Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 144](#))
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 121](#))
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 117](#))
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). ([DSF de 06/06/2023, p. 35](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 138](#))
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 101](#))
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 78](#))
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 161](#))
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). ([DSF de 18/10/2023, p. 147](#))
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 200](#))
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 138](#))
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 137](#))
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). ([DSF de 23/11/2023, p. 136](#))
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). ([DSF de 24/11/2023, p. 71](#))
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). ([DSF de 24/11/2023, p. 70](#))
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). ([DSF de 25/11/2023, p. 21](#))
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). ([DSF de 29/11/2023, p. 182](#))
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM). ([DSF de 01/03/2024, p. 10](#))
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG). ([DSF de 13/03/2024, p. 112](#))
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM). ([DSF de 14/03/2024, p. 139](#))
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG). ([DSF de 15/03/2024, p. 33](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM). ([DSF de 19/03/2024, p. 11](#))
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). ([DSF de 09/04/2024, p. 40](#))
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM). ([DSF de 25/04/2024, p. 154](#))
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM). ([DSF de 08/05/2024, p. 101](#))
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM). ([DSF de 15/05/2024, p. 174](#))
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM). ([DSF de 16/05/2024, p. 165](#))
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG). ([DSF de 12/06/2024, p. 153](#))
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024-BLINDEP). ([DSF de 12/06/2024, p. 150](#))
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 12/06/2024, p. 154](#))
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 14/06/2024, p. 29](#))
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 36](#))
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG). ([DSF de 04/07/2024, p. 159](#))
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM). ([DSF de 05/07/2024, p. 66](#))
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM). ([DSF de 10/07/2024, p. 93](#))
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG). ([DSF de 12/07/2024, p. 63](#))
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). ([DSF de 31/07/2024, p. 7](#))
54. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 54/2024-BLRESDEM) ([DSF de 06/08/2024, p. 49](#))
55. Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG). ([DSF de 20/08/2024, p. 52](#))
56. Em 20.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa a compor a comissão como membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 9/2024-BLINDEP). ([DSF de 21/08/2024, p. 227](#))
57. Em 20.08.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 60/2024-BLRESDEM). ([DSF de 21/08/2024, p. 232](#))
58. Em 20.08.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 45/2024-BLVANG). ([DSF de 21/08/2024, p. 229](#))
59. Em 21.08.2024, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 92/2024-BLDEM). ([DSF de 22/08/2024, p. 76](#))
60. Em 29.08.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Independência, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLINDEP). ([DSF de 30/08/2024, p. 6](#))
61. Em 03.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 61/2024-BLRESDEM). ([DSF de 04/09/2024, p. 218](#))
62. Em 04.09.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 95/2024-BLDEM). ([DSF de 05/09/2024, p. 182](#))
63. Em 09.09.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 62/2024-BLRESDEM). ([DSF de 10/09/2024, p. 25](#))
64. Em 17.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 63/2024-BLRESDEM). ([DSF de 18/09/2024, p. 75](#))
65. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
66. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
67. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
68. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
69. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
70. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
71. Em 11.11.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 63/2024-GABLID/BLALIAN).



Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,19,21,22)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(5,9,13,20)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLREDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM). ([DSF de 14/06/2024, p. 28](#))
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
20. Em 09.10.2024, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 57/2024-GABLID/BLALIAN).
21. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
22. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. VAGO ^(5,7,8)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrielli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrielli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). ([DSF de 31/08/2023, p. 166](#))
- Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). ([DSF de 01/09/2023, p. 54](#))
- Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
- Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2,5,79,91,92,106)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79,92)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66,75,76,79,105)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,41,57,79,105)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,38,40,76,79,81,99,103)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,7,8,79,105)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,8,12,16,19,87)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53,79,91,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3,85,98,104)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42,84,104)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (3,96)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59,63,73,74,83,86)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,80,100,102)
Senador Beto Martins (PL-SC) (1,88,93,95)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senador Castellar Neto (PP-MG) (1,21,26,33,54,89,90,94,97,101)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randalfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara



- Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolf Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolf Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolf Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))



37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). ([DSF de 22/11/2023, p. 136](#); [DSF de 28/11/2023, p. 22](#))
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). ([DSF de 07/12/2023, p. 101](#))
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 147](#))
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/12/2023, p. 37](#))
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).



72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM).
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
84. Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
85. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
86. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
87. Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP).
88. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG).
89. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
90. Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
91. Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1ª suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM).
92. Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1ª suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2ª suplente e o Senador Jayme Campos, 11ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM).
93. Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG).
94. Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN).
95. Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG).
96. Em 30.09.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 64/2024-BLRESDEM).
97. Em 17.10.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2024-GABLID/BLALIAN).
98. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
99. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
100. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
101. Em 18.10.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 60/2024-GABLID/BLALIAN).
102. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
103. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
104. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
105. Em 24.10.2024, os Senadores Alan Rick, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, 3ª suplente, 5ª suplente e 8ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 105/2024-BLDEM).
106. Em 31.10.2024, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2024-GLMDB).



Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,27,38,41)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(15,31)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽³³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13,36,37)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁸⁾	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,23,29,30)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,24,34)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,16,19,20,25,43,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Beto Martins (PL-SC) ^(1,11,35)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11,32,35,42)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11,26,39,40)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLI/BLPPP). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). ([DSF de 05/04/2023, p. 106](#))
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). ([DSF de 12/07/2023, p. 109](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 193](#))
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 201](#))
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 402](#))
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
30. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
31. Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
32. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
33. Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).
34. Em 20.08.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 56/2024-BLRESDEM).
35. Em 20.08.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2024-BLVANG).
36. Em 08.10.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-BLRESDEM).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
39. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
40. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
41. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).



42. Em 24.10.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 54/2024-BLVANG).

43. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.

44. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,4,5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

Notas:

- Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
- Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
- Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 305/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,4,5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

- Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
- Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).
- Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).
- Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 304/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(14,26,28,32)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) ^(19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(1,11,30)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11,25,29,31)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12,22,27)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). ([DSF de 10/03/2023, p. 83](#))
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 03/02/2024, p. 20](#))
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG). ([DSF de 08/02/2024, p. 141](#))
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM). ([DSF de 06/03/2024, p. 106](#))
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM). ([DSF de 15/03/2024, p. 32](#))
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG). ([DSF de 10/04/2024, p. 152](#))
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). ([DSF de 11/04/2024, p. 99](#))
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM). ([DSF de 16/05/2024, p. 164](#))
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM). ([DSF de 30/05/2024, p. 240](#))
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 37](#))
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). ([DSF de 08/08/2024, p. 80](#))
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
29. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
30. Em 18.10.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2024-BLVANG). ([DSF de 19/10/2024, p. 30](#))
31. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
32. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,8,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,16,17,18)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. VAGO ^(2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹¹⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrielli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDM). ([DSF de 24/03/2023, p. 75](#))
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 103](#))
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023-BLRESDM). ([DSF de 20/06/2023, p. 54](#))
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). ([DSF de 03/08/2023, p. 113](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLD/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLREDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6,25,26,27)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,8)	6. VAGO ^(3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,15,17,18,21,22,24,28,29)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecção, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). ([DSF de 09/03/2023, p. 49](#))
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 67](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). ([DSF de 17/03/2023, p. 90](#))
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). ([DSF de 17/03/2023, p. 92](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). ([DSF de 20/05/2023, p. 15](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 50](#))
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 103](#))
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 204](#))
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
26. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
27. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
28. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
29. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁾**Instalação:** 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Esperidião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
- Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
- Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,26,30,31)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,12,15,25,32,33)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Beto Martins (PL-SC) ^(1,18,23,29)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Castellar Neto (PP-MG) ^(1,28)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,22,27)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 73](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). ([DSF de 28/03/2023, p. 40](#))
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 265](#))
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 199](#))
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 8](#))
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). ([DSF de 11/11/2023, p. 10](#))
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 401](#))
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 148](#))
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). ([DSF de 22/12/2023, p. 13](#))
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
28. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
29. Em 05.09.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2024-BLVANG).
30. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
31. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
32. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
33. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,16,19,22)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,14,17,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,15,20,21)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) ^(1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). ([DSF de 10/03/2023, p. 84](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/03/2023, p. 161](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). ([DSF de 18/08/2023, p. 59](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDM). ([DSF de 01/09/2023, p. 55](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 56](#))
- Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDM). ([DSF de 31/10/2023, p. 35](#))
- Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDDEM). ([DSF de 09/04/2024, p. 40](#))
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 36](#))
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). ([DSF de 31/07/2024, p. 7](#))
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDDEM). ([DSF de 06/08/2024, p. 49](#))
19. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
20. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
22. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
21. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽³⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(2,32,37,40)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,28,31,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(1,35,36)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,20,21,30,38,39)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,29,34)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). ([DSF de 09/03/2023, p. 48](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 72](#))
- Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). ([DSF de 17/05/2023, p. 213](#))
- Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). ([DSF de 06/07/2023, p. 261](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 263](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))
- Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 85](#))

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 86](#))
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 111](#))
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). ([DSF de 10/08/2023, p. 68](#))
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 200](#))
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 198](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 165](#))
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). ([DSF de 29/09/2023, p. 53](#))
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 05/10/2023, p. 110](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 15/11/2023, p. 242](#))
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 93](#))
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). ([DSF de 21/12/2023, p. 179](#))
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
32. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDDEM).
33. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDDEM).
34. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
35. Em 13.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2024-BLVANG).
36. Em 05.09.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2024-BLVANG).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
39. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
40. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,18,23,24)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
VAGO ^(3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,14,21,22)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,17,25,26)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 130](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeru o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). ([DSF de 10/03/2023, p. 85](#))
- Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). ([DSF de 18/03/2023, p. 26](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 18](#))
- Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLREDEM). ([DSF de 04/05/2023, p. 145](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 73](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). ([DSF de 02/12/2023, p. 88](#))
- Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). ([DSF de 26/10/2023, p. 125](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 08.04.2024, a Senadora Janaina Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLREDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. 071/2024-SACCT).
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS).
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
22. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLREDEM).
23. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
24. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
25. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
26. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽²⁾	1. VAGO ^(5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁵⁾	2. VAGO ^(5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁵⁾	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁶⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹¹⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(4,18,19,20)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁸⁾

Notas:

- Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 263](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 260](#))
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 79](#); [DSF de 15/06/2023, p. 79](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 81](#); [DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 52](#))
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). ([DSF de 21/06/2023, p. 366](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). ([DSF de 21/09/2023, p. 166](#))
- Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
- Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
- Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).
- Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
- Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(2,34,36,39)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,33,37,38)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,16,27,28,32,40,41)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,11,12,31,35)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 54](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). ([DSF de 27/04/2023, p. 86](#))
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). ([DSF de 28/04/2023, p. 87](#))
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 09/05/2023, p. 22](#))
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLREDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 212](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG). ([DSF de 26/08/2023, p. 46](#))
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 166](#))
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDM). ([DSF de 31/08/2023, p. 162](#))
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 57](#))
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 168](#))
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 9](#))
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 111](#))
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 112](#))
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 33](#))
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 34](#))
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLRESDM). ([DSF de 26/10/2023, p. 124](#))
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 203](#))
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). ([DSF de 11/04/2024, p. 99](#))
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 14/06/2024, p. 29](#))
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
34. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDM). ([DSF de 06/08/2024, p. 48](#))
35. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). ([DSF de 08/08/2024, p. 80](#))
36. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA). ([DSF de 18/10/2024, p. 12](#))
37. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
38. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
39. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDM).
40. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
41. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁴⁾

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽¹⁾	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
- Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
- Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
- Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 22/07/2024

Prazo prorrogado: 30/09/2024

Prazo prorrogado: 29/11/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁴⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
- Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
- Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
- Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6,22,28,29)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(2,24,27,30)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,18,23,25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(13,19,26)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 52](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 113](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 112](#))
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 105](#))



12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 106](#))
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). ([DSF de 13/04/2023, p. 119](#))
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 120](#))
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). ([DSF de 03/06/2023, p. 34](#))
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
24. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDM).
25. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDM).
26. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
27. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
29. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
30. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽⁷⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(7,29,32,33)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁷⁾
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁷⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁸⁾	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁰⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁸⁾	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁸⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁸⁾	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	6. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(6,30)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁹⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(9,31)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 264](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 261](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 78](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 57](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 53](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLIID/BLALIAN). ([DSF de 06/07/2023, p. 260](#))
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 266](#))
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG). ([DSF de 10/08/2023, p. 69](#))
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#); [DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDM). ([DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDM). ([DSF de 13/09/2023, p. 216](#))
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 196](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
25. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
30. Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 39/2024-BLVANG).
31. Em 02.10.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 55/2024-GABLIID/BLALIAN).
32. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
33. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(6,12,20,22,23)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁷⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	2. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(10,13,17,18,19,24,25)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Castellar Neto (PP-MG) ^(8,14,16,21)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrielli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLREDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 259](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLREDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 262](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). ([DSF de 17/06/2023, p. 17](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLREDEM).
- Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). ([DSF de 01/07/2023, p. 10](#))
- Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
- Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
- Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 94](#))
- Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). ([DSF de 04/10/2023, p. 160](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 202](#))
- Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
21. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLI/BLALIAN).
22. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
23. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
24. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
25. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

6ª Designação: 11/03/2013

7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



31) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

